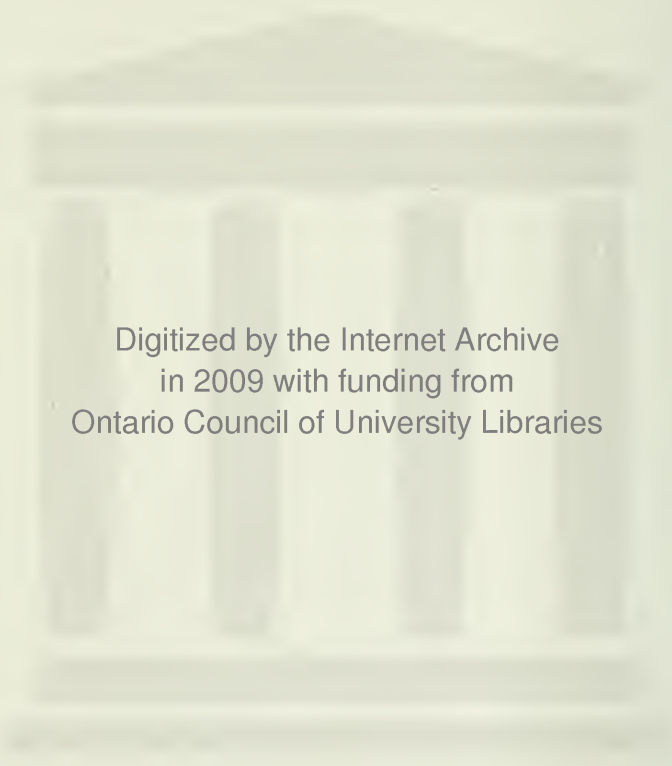




3 1761 05332720 1



Digitized by the Internet Archive
in 2009 with funding from
Ontario Council of University Libraries

MEMORIAS
DE
LITTERATURA
PORTUGUEZA.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY
520 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

MEMORIAS
DE
LITTERATURA
PORTUGUEZA,
PUBLICADAS
PELA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DE LISBOA.

Nisi utili est quod facimus, estulta est gloria.

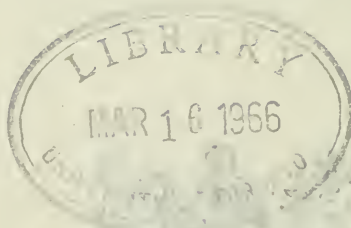
T O M O VII.



LISBOA
NA OFFICINA DA MESMA ACADEMIA:

ANNO M. DCCC. VI.

Com licença de S. ALTEZA REAL.



AS
304
L4
L7

1058186

MEMORIA

Em defeza de Camões contra Monsieur de la Harpe.

POR ANTONIO DE ARAUJO DE AZEVEDO.

AEPOPEIA he sem duvida huma das producções mais difficeis , e admiraveis do espirito humano ; entre os poucos engenhos , que por ellas se immortalizárão tem mui distincto lugar o nosso illustre Camões.

Imaginação ardente e fertil , mas guiada sempre pelas regras da crítica , e do bom gosto ; estilo simples , brilhante , correcto , elegante , harmoniôso , algumas vezes atrevido , e outras original ; sublimidade nas idéas , luxo e rapidez nas descripções , economia , e escolha feliz de imagens , vida e sensibilidade nos paneis : taes são os caracteres que na minha opinião distinguem superiormente o Poeta Portuguez.

Montesquieu , que sabia sentir e julgar , disse que a *Lusiada* faz lembrar o quer que seja das bellezas da *Odysseia* , e da magnificencia da *Enéida*. Mas ainda que o nosso Poeta tenha sido elogiado por homens como *Montesquieu* , nem por isso se segue , que as nações estrangeiras , isto he , que a maior parte dos sábios estrangeiros conheção as bellezas do seu Poêma , o que procede de se estudar pouco a nossa Lingua , e da falta de boas traducções. A de *Castera* não merece ser commemorada , nem refutada ; a de *Fanshew* em Inglez encerra menos extravagancias sem ter maior valor ; a de *Mickle* na mesma lingua he huma obra estimavel. O Traductor he algumas vezes feliz , mas em muitas passagens se affastou demasiadamente do texto com locução parafrastica , que diminúe o fogo da Poesia ; além disso tem frequentemente dureza na versificação , o que he raro em Camões. Alguns pedaços da *Lusiada* traduzidos em

em Alemão , e publicados em hum Jornal por *Bertuch*; as traducções do Episodio de Ignez de Castro por M. de *Florian* , e por hum Official Francez , que traduzio tambem o Episodio do Cabo da Boa-Esperança , não pôdem ser classificadas entre as traducções , que unem a elegancia á exactidão. Logo fallarei largamente da de M. de *la Harpe*.

He para admirar as extravagancias , que muitos Escriptores estrangeiros publicárão a respeito do nosso illustre Poeta. Seja-me licito citar hum exemplo recente. O General *Dumourier* na segunda edição do seu *Estado presente de Portugal a fol. 234* assevéra, que Camões intitulara o seu Poêma *Lusiada* , porque se chamava Luiz : depois desta asserção que , se pôde esperar do seu conhecimento , e juizo sobre Camões ? Com tudo este General he author , esteve em Portugal , e escreveo sobre Portugal.

Os Authores , que eu muito respeito , do Diccionario da Lingua Portugueza , publicado por esta Real Academia , citão o elogio de M. de *la Harpe* a Camões na Ode sobre a Navegação ; mas creio , que deixarião de o incluir na lista dos admiradores deste Poeta se tivessem dado attenção á critica injusta , com que M. de *la Harpe* o atacou. Confesso que esta foi a razão , que me incitou a escrever a presente Memoria , que submetto ás luzes superiores desta sábia Corporação.

Monsieur de *la Harpe* , que adquirio hum grande reputação pelas suas obras em Litteratura , teve o valor de confessar que , ignorando a lingua Portugueza , composéra sobre hum versão interlineal , e litteral aquillo , a que elle quiz chamar traducção de Camões. Desejo que esta confissão lhe sirva de apologia no tribunal dos Litteratos. Serei talvez severo em demazia , mas declaro , que me será sempre estranho que se emprenda , que se publique e assigne a aversão de hum author , que se não entende , e que se ouse chamar a isto traducção.

Porém M. de *la Harpe* não se limita a traduzir ; depois de anunciar , que a versão sobre que trabalha he es-

cru-

crupulosamente fiel , e que sómente quizerá animalla *com o fogo da Poesia* , adverte , que ajuntará notas críticas á sua traducção , nas quaes com effeito se abalançou a fazer juizos sobre o original.

Para traduzir , e sentenciar hum Poeta he preciso entendêllo , e ninguem póde sentir por interprete. Se todos concordão em que as bellezas da Poesia desaparecem , ou se enfraquecem com a traducção em proza , como queria M. de *la Harpe* julgar Camões por humá traducção interlineal , e provavelmente , apezar da sua asserção , tão pouco fiel , que lhe não foi possível executar o seu louvavel projecto de a animar com o fogo da Poesia , aliás Camões não deve ser reputado Poeta.

M. de *la Motte* ignorava a lingua Grega , e traduzio a Illiada ; criticou depois Homéro na sua traducção , e outro tanto succedeo a M. de *la Harpe* criticando o Poeta Portuguez ; mas vejamos quaes são os seus juizos : ” Camões , diz elle , não tem a imaginação que inventa , mas ” tem a imaginação que pinta ” Para se conhecer o quanto esta decisão he mal fundada , permitta-se-me commemorar aqui o assumpto da Luziada , bem que de nós todos conhecido.

ElRei D. Manoel querendo alargar os limites do seu Imperio e executar o vasto projecto , que concebêra o Infante D. Henrique , de descobrir a navegação para as Indias Orientaes , esquipa humá fróta , e entrega o Commando della a Vasco da Gama : o pòvo de Lisboa , bem que já costumado ás emprezas maritimas , tinha por impossivel o descubrimento das Indias ; com tudo a fróta parte , monta o Cabo da Boa-Esperança , chega ao Indostão , estabelece relações politicas e commerciaes entre esta parte do Mundo e a sua Patria ; e volta a Portugal depois de haver lançado os fundamentos de hum novo Imperio.

Tal he o fundo historico sobre o qual empredeo Camões formar o seu Poêma , e não haverá crítico judiciôso que deixe de reconhecer as difficuldades que elle devia superar. Homéro , e Virgilio tivérão sobre o Poeta Portuguez

a grande ventagem de celebrar tempos, e acontecimentos fabulosos. Os seus Heróes erão filhos dos Deôses. A Mythologia, que em parte lhes prestava os assumptos, lhes offerecia tambem para a execução toda a sua riqueza, e variedade das suas côres. Camões tinha de narrar hum acontecimento recente e verdadeiro; devia referillo a pessoas que o havião testemunhado. Os seus Heróes erão homens, e por tanto o vasto campo das ficções parecia ser-lhe totalmente vedado.

Quanto póde hum engenho transcendente! *Tasso* creou ficções sem duvida muito engenhosas, foi-lhe preciso imaginar primeiro hum mundo totalmente magico; e de hum fundo puramente historico he que o nosso Poeta tirou bellissimas ficções engrandecendo o dominio da Mythologia.

Na Epopéia ElRei D. Manoel não se podia determinar sómente por considerações politicas. Por tanto o Poeta suppõe que em hum sonho, elle se crê elevado muito acima dos mundos: dous anciãos veneraveis lhe apparecem com a frente coroadas de plantas desconhecidas; hum delles he o Ganges, o outro o Indo; ambos lhe promettem os paizes que banhão com as suas aguas.

Este sonho d' ElRei D. Manoel, esta apparição dos anciãos, a falla do Ganges, tudo isto fórma huma ficção sublime, que só hum grande engenho póde produzir.

Resolve-se a Expedição; os nossos Argonautas vão fazer-se á véla; as suas espôsas, seus filhos, seus amigos os acompanhão até á praia. Eis que subito hum velho levanta a voz; deplora a ambição de seus compatriotas, e prediz longas desventuras a Vasco da Gama, e aos seus companheiros.

Na concepção de Camões, este velho representa o povo; na execução a falla do velho he da maior eloquencia. Tanto o sonho d' ElRei D. Manuel excita no animo do Lector o desejo, de que os Portuguezes vão arrostar todos os perigos para engrandecer o imperio da civilização, e do Commercio, quanto a falla do velho infunde n'alma hu-

hum a especie de abatimento , escurece as illusões e suspende as esperanças.

Todavia a fróta vóga; avista o Cabo tormentoso , e lá se apresenta o grande obstaculo ao fim da empreza; he preciso montar o Cabo para avançar em mares totalmente desconhecidos. Na imaginação do Poeta este Promontorio não he hum rochedo; he Adamastor; he hum Gigante; he o Genio daquelles mares. Cuido que ninguem inventou cousa mais sublime, e magestosa em razão de ficções épicas. Camões precisava de hum a Divindade, e creou-a. Para seguir a marcha do Poeta , logo tratarei outra vez deste Episodio , de que não tem ideias exactas todos aquelles que o não lêrão senão em traducções.

A fróta vai a entrar no porto de Mombaça ; a historia dizia ao Poeta , que o Rei daquelle paiz tinha a intenção de fazer assassinar os Portuguezes , e que Vasco da Gama havendo-o percebido pelo susto dos Pilotos Mouros , retrocedeo , e se amarrou.

O Poeta finge que Baccho , inimigo dos Portuguezes , preparára esta traição ; Venus que os protege , desce ao mar , convóca as Nereidas que obedientes á sua voz , e conduzidas pela Deôsa , oppõe os seus peitos ás prôas dos navios , fazendo-os retroceder , apezar do vento que os impellia para o porto , e eis-aqui outra ficção , em que Camões emprega as imagens mais graciosas e encantadoras , que póde fornecer a Poesia.

Com o descubrimento das Indias , Vasco da Gama conquistou para a sua Patria o Imperio do Oceano , e quando o Poeta descreve a volta daquella famosa viagem , nos dá por meio de outra ficção hum a prôva mais da fecundidade da sua imaginação.

Huma Ilha se eleva do seio das aguas á voz de Venus. Nella reina Thétys servida pelas Nynfas do mar ; as aguas , as flores , os frutos , os ares , tudo o que se póde conceber mais amavel , mais risonho , mais deleitoso se acha reunido pela Deôsa. Os novos Argonautas em premio do seu valor participão da immortalidade. O Imperio dos

mares lhes he segurado. Gama despósa Thétys, e os seus companheiros são unidos com as filhas de Nerêo.

M. de *la Harpe* em huma nota sobre esta ultima ficção allegorica pergunta : *o que he huma allegoria , cujo sentido ninguem adivinha , e cuja intenção não se póde nem mesmo suspeitar.* Se M. de *la Harpe* tivesse reflectido hum instante sobre a Oitava 143. da 10.^o Canto, a qual elle mesmo traduz deste modo. „ Os Portuguezes levão „ consigo as Nynfas que lhes promettêrão de os não dei- „ xar jámais „ Veria que a allegoria era ao mesmo tempo *moral, e historica*; moral, porque como diz o Poeta no fim do 9.^o Canto :

„ As Nynfas do Oceano tão formosas ,
 „ Thétis, e a Ilha angelica pintada ,
 „ Outra cousa não he, que as deleitosas ,
 „ Honras que a vida fazem sublimada ,
 „ Aquellas preeminencias gloriosas ,
 „ Os triunfos, a frente coroada
 „ De palma e louro, a glória, e maravilha ,
 „ Estes são os deleites desta Ilha.

Historica, porque o desposorio de Thétys, e das Nynfas com Gama e seus companheiros, e *a promessa que lhes fazem de nunca os deixar*, apresenta á ideia o haverem os Portuguezes conquistado o Dominio dos mares.

Eis-aquí rapidamente apontadas as principaes ficções, de que se adorna o Poêma da *Lusiada*; ás pessoas eruditas, e de bom gosto pertence avaliar a opinião de M. de *la Harpe*, pronunciando que Camões não era dotado da imaginação que inventa.

Devo fazer a este injusto crítico outras criminações, que espero provar serem bem fundadas. Geralmente fallando os que ignorão a lingua Portugueza, não conhecem de Camões senão o pathetico Episodio de D. Ignez de Castro, e a magestosa ficção do Gigante Adamastor. Ambos estes pedaços, como já disse, forão mal vertidos por diffe-

ferentes traductores, mas por nenhum tão infiel, e friamente como por M. de *la Harpe*.

Por exemplo no III. Canto da *Lusiada*, Vasco da Gama refere a ElRei de Melinde a Historia de Portugal. Tendo fallado d'ElRei D. Affonso IV., e seus triunfos sobre os Mouros, eis-que lhe vem á lembrança as desgraças, e os amores de D. Ignez de Castro: então deixa o tom de historiador, e emprende aquella funesta narração com hum Apos trofe ao Amor, seguida immediatamente de outra á mesma Ignez: Gama se esquece de que falla a ElRei de Melinde: entregue á lembrança de Ignez dirige a ella mesma o seu discurso: „ *Estavas linda Ignez posta em socego*, etc. Ex-aqui o que se deve chamar fogo e movimento de Poesia.

Monsieur de *la Harpe* faz desaparecer de todo estas transições verdadeiramente poeticas. No seu livro Gama conta a historia lamentavel de Ignez, como contaria qualquer outro facto, e como referia ha pouco os outros da historia da sua Patria; e eis-aqui o que se deve chamar secura e frieza.

Em Camões, Gama depois de proferir, que Ignez recebêra o golpe mortal, se entrega á indignação que lhe inspira este assassinio, e rompe em outra sublime apostrofe qual he:

„ Bem pudéras, ó Sol, da vista destes,
 „ Teus raios apartar aquelle dia;
 „ Como da séva mêza de Tiestes,
 „ Quando os filhos por mão d'Atreu comia. „

Tanto o Poeta suppõe o animo de Gama por extremo agitado, que *Racine* poz hum a apostrofe muito semelhante na boca de Clitemnestra furiosa contra Agamemnon pelo proximo sacrificio de sua filha:

„ Et toi, Soleil, et toi qui dans cette contrée,
 „ Reconnois l'Héritier et le vrai fils d'Atrée,

„ Toi , qui n'osas du Pere éclairer le festin ,
 „ Recule ; ils t'ont appris ce funeste chemin.

Verdade he que M. de *la Harpe* conserva a apostrofe ao Sol , mas teve a habilidade de tornar o fogo em gêlo. Na sua traducção Gama diz ao Sol : *pódes tu allumiar hum espectáculo não menos horriavel*, o que não está no original : *o assassinio da innocente Ignez manchou a tua luz* , o que tambem la se não acha ; e o que rouba a esta passagem a precipitação e pompa que lhe déra o Poeta.

Além disto Camões não disse : *que Ignez gostava os doces fructos dos seus annos nascentes* ; não disse *que Ignez habitava os campos sadios*, e *risonhos do Mondego* ; não disse *que as aguas puras do Mondego se comprazião em reflectir os attractivos da amavel Ignez* ; não disse *que a morte de Ignez era hum grande acontecimento*.

Se Camões se expressasse de huma maneira tão affectada , Voltaire não diria , apezar de não conhecer a *Lusiada* no seu original que : *ha poucos lugares em Virgilio mais interessantes*, e *mais bem escritos* , do que o Episodio de Ignez de Castro , o qual arrancou hum elogio mesmo de M. de *la Harpe*.

Examinemos se elle he mais bem succedido na versão do Episodio do Gigante Adamastor. Voltaire fallando desta ficção diz , que *ella deve , agradar em todos os tempos , e em todas as Nações*.

He para lamentar , que elle não a soubesse entender no original para a traduzir melhor , e julgar Camões com conhecimento de causa ; porém não ha mais que dizer sobre esta materia , depois que *Mickle* publicou a defeza do nosso Poeta contra aquelle celebre Author.

Ao avistar-se o Cabo tormentoso apparece o Gigante aos Portuguezes , e com hum voz formidavel ameaça os Argonautas , e lhes prognostica longas desventuras , e terribes naufragios. Gama o interrompe , e o interroga :

Mais

„ Mais hia por diante o monstro horrendo ,
 „ Dizendo nossos fados , quando alçado ,
 „ Lhe disse eu : Quem és tu , que esse estupendo ,
 „ Corpo certo me tem maravilhado ?

O Poeta he aqui prodigiôso. Na Encida , a apostrofe de Neptuno aos ventos , e a reticencia do *quos ego* , são certamente de grande belleza ; mas o Leitor sabe que , he hum Deos quem falla , e que este Deos tem o Imperio dos mares.

Gama não he mais do que hum homem , e quando este homem interrompe o monstro ; quando , apezar do terror que deve ter penetrado os seus companheiros , ousa interromper e interrogar quem elle seja : este homem he mais do que hum Heróe , e se exalta acima do mesmo Gigante.

„ Non amplius fas est mortali attingere Divos.

O Gigante antes de responder *exhala hum profundo suspiro* ; diz que he hum dos filhos da Terra ; que tivéra parte na revôlta dos Titans contra o Deos do trovão ; e refere depois o seu malfadado amor para com a filha de Peleu ; como os Deoses irritados o transformárão naquelle vasto Promontorio ; como em fim , por cumulo de desgraças , se vê de continuo ultrajado por Thetys , que o circunda com suas ondas.

„ Talvez , diz M. de *la Harpe* , que se possa arguir o Poeta de fazer fallar em demasia o Gigante Adamastor , e de terminar este pedaço , que se annunciava com grandeza , pela fabula pouco interessante do amor do Gigante para com a Deosa Thétys. „

Semelhante criminação seria bem fundada , se esta falla não fosse interrompida pela interrogação de Gama , e não desse occasião ao engenho creador do Poeta de fazer fallar ao Gigante huma nova linguagem : por esta interrupção o Gigante não faz huma só falla , mas duas.

- „ A boca e os olhos negros retorcendo,
 „ E dando hum espantoso e grande brado,
 „ Me respondeo com vós pezada e amára,
 „ Como quem da pergunta lhe pezára „

Este brado, e o dizer que lhe pezára a pergunta são o preludio da narração de differente natureza que vai a seguir-se. M. de *la Harpe* acha, que a fabula dos amores de Adamastor para com Thétys he pouco interessante. Esta sua opinião he mais humia próva de que elle não sentio o Poeta. Camões, sempre extraordinario, neste Episodio me parece ter superado humia difficuldade quasi invencivel, quando, depois de ter infundido espanto pelo primeiro aspecto, e pella falla de Adamastor, acha o segredo de atrahir sobre este monstro, pela sua segunda falla, humia especie de interesse, e até de compaixão, diminuindo assim o terror que as suas primeiras ameaças infundirão nos companheiros de Gama. Era natural, que estes constrangessem o seu Chefe a voltar á Patria; mas o Poeta humanizando de alguma sorte Adamastor na segunda falla, destróe assim o effeito da primeira, as difficuldades serão vencidas, e o Cabo será dobrado.

O estilo das primeiras oitavas de Adamastor he estrepitoso e horrivel; o da Oitava que se segue á interrogação he cheio de vogaes sonóras, que dão pompa á dicção, e dispõe para a sombria magestade das ultimas palavras do monstro.

- „ Eu sou aquellè occulto e grande Cabo,
 „ A quem chamais vós-outros tormentorio;
 „ Que nunca a Ptolomeu, Pomponio, Strabo,
 „ Plinio, e quantos passárão, fui notorio: etc.

M. de *la Harpe* não vio senão a apparição; mas a interrogação de Gama, o espantoso e grande brado, a fecundidade do Poeta, a riqueza de seu estilo, todas estas bellezas da primeira ordem, forão para elle totalmente baldadas.

Adamastor desaparece : então diz Gama , na versão de M. de *la Harpe* , avistámos o Promontorio , que o Gigante nos annunciára. Com esta traducção destroe M. de *la Harpe* o verdadeiro sentido da ficção. Elle suppoz que o Gigante e o Promontorio erão entes diversos ; mas como he possivel que não visse , que o Promontorio , e o Gigante erão a mesma cousa ? Adamastor mesmo lho disse claramente :

„ Eu sou aquelle occulto , e grande Cabo , etc.

M. de *la Harpe* nos declara , que imitou este lugar da *Lusiada* na Ode sobre a Navegação , de que já fallei , citada pelos Authores do Diccionario Portuguez.

Pois que desta vez se trata de hum a imitação , não arguirei a infidelidade da falla de Adamastor , mas serci obrigado a fazer alguns reparos sobre a estrofe seguinte , em que o Author suppõe que o Gigante acaba de fallar :

„ Il dit , et se courbant sur les eaux écumantes ,
 „ Il se plongeait soudain dans ces roches bruyantes ,
 „ O’u le flot vâ se perdre , et mugit renfermé ,
 „ L’air parut s’embraser ,
 „ Et le roc se dissoudre ,
 „ Et les traits de la foudre
 „ Eclaterent trois fois sur l’écueil enflammé. „

Esta estrofe será muito boa , mas confesso que a não comprehendo , e perguntaria ao seu Author como mergulha o Gigante de repente em hum lugar depois de se haver curvado sobre outro ? O que he mergulhar nas róchas ? Porque razão estas , que não pôdem ser senão o Promontorio , parecem dissolver-se ? E porque razão o raio fuzilou tres vezes sobre o escolho , que parecia dissolvido , e por fim estava inflammado ? Em quanto tudo isto senão aclara , deve-se convir , de que Camões póde ter sido o pretexto , mas de que certamente não foi o modello desta estrofe.

Deixo sem refutação muitas outras censuras de M. de

la Harpe, porque basta, segundo me parece, o que tenho dito para provar a sua injustiça, a sua ligeireza, e a falta de conhecimentos do nosso Poeta.

Camões não foi izento de defeitos, assim como o não forão os outros Poetas Epicos; mas se os limites desta Memoria mo permittissem, creio que poderia ainda provar contra M. de *la Harpe*, e contra outros críticos, o seu talento superior, analysando as Fallas feitas no Conselho dos Deoses; a da Rainha D. Maria a ElRei D. Affonso IV. pedindo-lhe auxilio contra os Mouros; a da infeliz Ignez procurando evitar o supplicio que a ameaça; o discurso de D. Nuno Alvares Pereira excitando os Portuguezes a defender ElRei D. João I. contra ElRei de Castella; as Oitavas que descrevem a abertura da batalha de Aljubarrôta; a narração da morte de D. Lourenço de Almeida; o ultimo discurso de Thétys a Vasco da Gama, e tantos outros lugares da *Lusiada*, onde se acha erudição, bom gosto, harmonia de estilo, sublimidade de dicção, de ideias e de situações, e onde a cada passo se reconhece o engenho fertil e creador.

Tal foi Camões; a natureza o dotou tambem de hum coração senssivel, e bom; era incançavel no trabalho, e entre o tumulto das armas compoz o seu Poêma, que principiou em Portugal, e acabou na China; o Cavalheiro Stautonr refere na sua viagem áquelle Imperio, que fôra visitar em Macáo huma gruta, onde Camões se retirava para a sua applicação poetica. Nos seus escriptos respirava sempre o seu ardente amor pela Patria. Servio-a longo tempo com as armas, legou-lhe hum Padrão eterno de gloria, e morreu indigente em hum hospital. Devemos expiar esta ingratiidão dos nossos passados. Camões he digno, como os Heróes que celebrou, de hum monumento dedicado á sua memoria, mas sem longos epitafios, ou elogios de que elle não carece; sem expressões, que recordem as suas desgraças, e a injustiça dos seus contemporaneos, que affligirão o homem bom, e amigo dos grandes talentos. Bastará esta simples inscripção = Ao Author da *Lusiada*. =

M E

M E M O R I A

Sobre algumas Traducções , e Edições Biblicas menos vulgares ; em Lingua Portuguesa , especialmente sobre as Obras de João Ferreira de Almeida.

POR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS.

PROPOMO-NOS apontar em breve algumas Traducções, e Edições menos vulgares dos Livros das Santas Escrituras , que se tem feito em Lingua Portuguesa , ou no Reino, ou fóra d'elle , ou seja por nossos Nacionaes, ou por estranhos, de que podêmos alcançar noticia ; e mais particularmente a daremos das Obras do Portuguez João Ferreira de Almeida, ainda pouco conhecidas, e tratadas entre nós. Estes apontamentos assim curtos, e imperfeitos, como aqui vão lançados , não deixarão de concorrer para instrucção daquelles , que muito a desejão ter nestas materias ; por quanto não sabêmos de livro nosso , que recolhesse huma noticia ordenada d'estas cousas, por que se podesse illustrar este artigo da nossa Historia Sagrada, e Literaria. Algumas d'ellas tem sido desconhecidas de nossos Historiadores , e Bibliografos ; de outras só se achão noticias muito escassas ; e assim mesmo confusas, e dispersas por varios livros , ou já raros , ou ainda mui pouco correntes em nosso Reino. Eis-aqui o que nos moveo a reduzir á ordem os breves apontamentos , que disto temos feito.

C A P I T U L O I.

*De algumas Traducções Biblicas em Portuguez nos
Seculos XIII. XIV. XV. e XVI.*

OS primeiros annos da Monarchia Portugueza não nos offerecem obras d'este genero ; a rudeza dos tempos , a estreiteza dos estudos da quella idade , e a pratica geral de escrever quasi tudo na barbaria do Latin , que então cursava , não deixavão nascer ideias de trespassar a Portuguez as obras escritas em outra Lingua. Com tudo tanto que as letras se espartarão entre nós , e a linguagem começou de se polir , e enriquecer , cuidarão logo nossos maiores de tirar em Portuguez algumas obras dos antigos , e entre ellas os livros das Sagradas Escrituras , demovidos de hum Santo fervor , e zelo de facilitar , e propagar por este meio a leitura , e conhecimento das verdades da Lei para edificação dos Fieis , e acrescentamento da Christandade.

Dois de nossos Principes , que lançarão a barra além dos louvores de muitos Reis , começarão de abrir com seu exemplo glorioso caminho a estes Santos exercicios , e trabalhos. Foi o primeiro o Senhor Rei D. Diniz ; este sábio Principe a quem hum de nossos grandes Poetas chamou com razão =

*Santo Diniz na fé , na fama claro
Da Patria Pai , da sua Lingua amigo (*)*

mandando trasladar em Portuguez a *Historia geral* de ElRei Dom Affonso o sábio de Castella , fez , com que se traduzisse ao mesmo tempo o Texto da *Escritura Sagrada* , que n'ella se continha. (a) Por ventura será esta Traducção
a

(*) O Doutor Antonio Ferreira. Liv. II. das Cartas Cart. X.

(a) Muitos confundem a *Historia Geral* , e a Traducção que n'.

a mesma que existe em hum Codigo MS. da Bibliotheca do Escorial , escrito pelo meo do Seculo XIV. em pergaminho , e em fórma grande; (a) e a mesma , que se acha em outro Codigo MS. que tambem está na mesma Bibliotheca em pergaminho de letra do Seculo XV. com as iniciaes illuminadas , e os titulos dos capitulos de encarnado ; no qual se contém trasladados em Lingua Portugueza os primeiros seis livros da primeira parte da *Historia da Biblia* , e os vinte primeiros capitulos do Livro VII. isto he o Genesis até a Historia da luta de Jacob com o Anjo. Eis-aqui como principia a Traducção :

Quando nosso Sennor deus criou en o començo o Ceo , e a Terra , e todas las cousas que en nelles som segundo que o conta moyssem , que foi seo , e sábio e outros muytos , que o acordam con el de partijo e fezo o todo em seis dias desta guisa : o primeiro dia criou a Luz , e todas las naturas dos angeos bãos e ndos que som as criaturas Spiritaes. E partijo esse dia a Luz das teebras. Eaa Luz chamou dia , e aas teebras noyte. O Segundo

C ii dia

n'ella mandou fazer dos livros Sagrados D. Affonso X. com a *Historia Universal* , que se escreveo em seu tempo , e por sua Ordem , sendo preocupação commum a quasi todos os Historiadores de D. Affonso , que he huma mesma Obra a *Historia Geral* , e a *Universal*. Veja-se D. José Rodriguez de Castro na *Bibliotheca Espanhola* tomo primeiro pag. 411 , 412. eseg.

(a) Comprehende este Codigo a Parte I. da *Historia Geral* de D. Affonso , traduzida em Portuguez com as cousas concorrentes da Historia Profana , e da Mythologia ; mas n'elle só vem os trinta e hum primeiros capitulos do Genesis : d'este Codigo attesta nosso particular honrador , e amigo o doutissimo Francisco Peres Bayer Bibliothecario de Sua Magestade Catholica no Catalogo que fez dos MSs. do Escorial , que intitidou = *Regie Bibliothecae Escorialensis Manuscriptorum Codicum Latinorum , et Hispanerum quotquot in ea hoc anno 1762 inventi fuere , Catalogus operum , auctorumque in iisdem contentorum accurratam seriem exhibens indicata uniuscujusque Codicis aetate , et subjecto in ejus confirmationem characteris quo vetustiores , atque insigniores Codices constant specimine , regio jussu.*

A noticia d'esta Traducção , que mandou fazer o Senhor Rei D. Diniz , he huma das que se podem acrescentar á Bibliotheca Lusitana do erudito Abbade de Sever.

dia fez o firmamento, e partijo con el as aguas desuso das de juso. O terceyro etc.

Attesta d'este Codigo o erudito D. José Rodrigues de Castro na sua *Bibliotheca Espankola* Tom. II. p. 646, e acrescenta, que ou esta Historia começou a escrever-se em Portuguez, e depois determinárão pô-la toda em Castelhano, ou pensarão traduzi-la litteralmente em Portuguez, e não passarão dos seis primeiros livros, e dos vinte primeiros capitulos do VII: vê-se que a linguagem he assás antiga, e mista de Gallego, e Portuguez, no que muito se assemelha, a que fallárão nossos maiores nos primeiros Seculos da Monarchia.

Descendo mais para baixo achamos, que o Senhor Rei D. João I. por huma particular devoção de seu espirito mandou trasladar por grandes Letrados em a Lingua Portugueza os Evangelhos, os Actos dos Apostolos, e as Epistolas de S. Paulo, e traduzio por si mesmo as Horas de Nossa Senhora, e por conseguinte os Psalmos, que nellas costumavão vir (a). Ignoramos se estas traducções existem ainda hoje em alguma parte.

Não deixaremos de lembrar aqui duas Obras, que posto que não forão puras Traducções, podem ter algum lugar, e cabimento n'esta relação. Huma dellas foi a *Traducção Historiada do Antigo Testamento em Portuguez* de Author Anonymo, que segundo nos dizem, mostrava n'ella ser homem douto, e intelligente da Lingua Hebraica, donde era trazida a sua interpretação, a qual Obra ficou tambem MS. e existia entre nós há poucos tempos. Attesta de a haver visto o Ex.^{mo} e R.^{mo} D. Fr. Manoel do Cenaculo Bispo de Beja no seu livro: *Cuidados Literarios do Prelado de Beja*, e acrescenta, que estava depositada em mãos de a estimar; porém que ignorava hoje o seu estado: consta-nos por outras noticias, que possuia este Codigo D. Manoel de Vasconcellos Pereira, Inquisi-

(a) Faz menção disto Fernão Lopes no Prologo da segunda parte da sua *Chronica*, e Barboza na *Bibliotheca Lusitana* tom. II. p. 564, 565.

sidor que foi de Lisboa , e depois Bispo de Miranda , e de Lamego , e que fôra o mesmo que tivera o nosso illustre Poeta e Filosofo Francisco de Sá de Miranda , para cuja lição havia pedido licença , que lhe foi concedida por Fr. Francisco Foreiro ; e se achava incorporada na primeira folha da mesma Traducção.

A segunda Traducção foi tambem dos Livros Sagrados do Testamento Velho feita em resumo pelas mesmas palavras das Santas Escrituras , com o titulo de *Historias da Biblia* : obra que tambem existia MS. em nossos dias , de que attesta o mesmo Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo de Beija no livro acima citado , dizendo , que n'outro tempo a lêra em hum volume de folha. Forão ambas estas obras trabalhadas no Seculo XV.

E pelo que pertence ao Novo Testamento , reinando ainda o Senhor Rei D. João I. se estamparão em Portuguez as Actas dos Apostolos , as Epistolas Canonicas , e o Apocalypse ; mas tambem em resumo ; ainda que por palavras do mesmo Texto Sagrado. Da Senhora Infanta D. Filippa , Filha do Senhor Infante D. Pedro , e Neta do Senhor Rei D. João I. consta , que passára á nossa Lingua as *Epistolas , e Evangelhos do anno* , posto que tirados da Lingua Franceza , cujo original da propria letra se conservava no Convento de Odivellas , adornado com estampas por sua mão (a). Tambem consta que o M. Fr. Julião dos Eremitas de Santo Agostinho fizera trasladação Portugueza das mesmas Epistolas , e Evangelhos (b).

Faremos tambem memoria de huma Obra , que posto seja de diversa classe , não he todavia alheia de nosso assumpto ; aqual merece ainda hoje todos os nossos elogios : tal-fôz a Traducção do Livro *Vita Christi* do Carthusiano

Lu-

(a) Fazem d'ella honrosa memoria Jorge Cardozo no *Agiologio Lusitano* no dia XI. de Fevereiro Letra A D. Antonio Caetano de Souza no tom. II. da *Historia Geneal da Casa Real* , e o Abbade Barboza na *Bibliotheca Lusitana*.

(b) Este Escriitor he hum dos que devem acrescentar-se na *Bibliotheca Lusitana* de Barboza.

Ludolfo de Saxonia, que tirou de Latim em Portuguez o douto e pio Cisterciense F. Bernardo de Alcobaça, e se imprimio em Lisboa na Officina de Valentim de Moravia, e de Nicoláo de Saxonia. N'este Livro vem traduzido todo o Evangelho de S. Matheus, e parte dos outros, e he a trasladação mui chãa, e literal, passando com muita propriedade, fartura, e energia de termos toda a força do sentido do Sagrado Texto; por certo que com ella ganhou bom nome este douto Cisterciense, e fez grande serviço á Christandade; que a ser huma pura traducção seguida, e não cortada, como he, com a exposição intermedia de commentarios historiaes, e doutrinaes, teria n'esta nossa relação o principal lugar entre todas as Traducções.

Ha desta rara Obra quatro exemplares em Lisboa, quanto podemos alcançar; o da Real Bibliotheca Publica da Corte, que foi da Livraria dos Padres Theatinos da Divina Providencia; o dos Padres Franciscanos da Observancia de Portugal, o do Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra, e o do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Marquez de Alorna, dos quaes vimos os tres primeiros. Fóra da Corte sabemos de outros quatro, que são; o da Bibliotheca do Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo de Beja; o do Conventò das Religiosas de Arouca; o das Religiosas de Lorrão, e o da Bibliotheca de Santa Cruz de Coimbra, que só tem a primeira, segunda, e quarta parte. Na Bibliotheca de Alcobaça ha hum antigo Codigo MS. em pergaminho em quatro tomos, de que faz menção o erudito Abbade de Sever, e depois d'elle o Indice dos Codigos MSs. daquella Livraria p. . . .

Do Seculo XVI. e XVII. não podemos esperar Obras d'este genero trabalhadas entre nós. Mas se nossos Maiores não continuárão como o mesmo ardor em tão santo exercicio, culpa foi não d'elles, que muito cuidárão de propagar o Evangelho; e dilatar a Fé de Jesu Christo; mas dos tempos em que viverão, em que geralmente lhe era defeso traduzir, e ter em Linguagem os Sagrados Livros (a)

Pe-

(a) Muitos Varões doutos já em tempos antigos desejárão vér en-

Pelo que vêmo-nos obrigados n'este periodo a hir buscar fóra de nossos Reinos o que poderamos ter de nossa Casa; e a supprir nossa falta com a memoria de algumas Traducções, e Edições menos vulgares que apparecêrão em Lingua Portugueza entre os estranhos. Para as referirmos com ordem, sigamos a dos mesmos Livros Sagrados.

C A P I T U L O II.

Das Traducções, e Edições do Testamento Velho.

A PRIMEIRA Traducção regular, e que se possa chamar tal dos Livros Sagrados do Testamento Velho em Portuguez, de que podêmos haver noticia, foi a que no Seculo XVII. trabalhou o erudito Portuguez João Ferreira A. de Almeida. Digamos alguma cousa d'elle, e de suas Obras, visto que tão escassas tem sido as noticias que d'este Author, e de seus escritos se tem dado entre os nossos.

Foi João Ferreira A. de Almeida natural de Lisboa, e Escritor do Seculo XVII. (a) passando de Portugal para Hollanda mudou de Religião, e abraçou o partido dos Reformados, e se fez Sacerdote e Ministro Prégador do Evangelho em Amsterdam, aonde assitio por muitos annos. (b) Passou depois á Costa de Coromandel, paiz do Rei-

tre nós a trasladação das Santas Escrituras em Portuguez; foi hum d'elles Antonio Pereira Marramaque, Sñr. dos lugares da Taipa, Lamegal, e Cabeceiras de Basto, e grande amigo de Francisco de Sá de Miranda, que muito o inculcava, e persuadia no Dialogo entre o Gallo, e o outro animal sobre o V.º do Psalmo; *Lex Domini immaculata*, que foi hum dos motivos porque se lhes negava licença para a impressão.

(a) Alguns erradamente lhe chamão José Ferreira de Almeida. Não podêmos saber, que sobrenome se denota pela inicial A.

(b) Crêrão alguns, que elle fôra Religioso da Companhia de Jesus, e d'ella apostata nos tempos, em que andou pela Asia; por ventura que assim foi tido pela conformidade de seu nome com o de hum Religioso, que tambem se chamava Ferreira, Superior da Missão de Tunckin, e da Cochinchina, como assevera o Padre Tachard

Reino de Narzinga , e residio muitos tempos com os Hol-
landezes de Tutecurim , ou Tutucurim , sobre o Estreito
da Pescaria (a). Compoz varias Obras por que mereceo
grandes louvores entre os estranhos , e ainda hoje os re-
cebe pela illustre memoria , que d'elle fazem muitos Letra-
dos da sua Communhão (b).

Huma das principaes foi esta da Traducção Portu-
gueza do Testamento Velho. Elle a fez do Texto Orig-
inal Hebraico , uzando ao mesmo tempo da Versão Hol-
lan

no Liv. V. da sua primeira viagem p. 257 da Edição de Amsterdam ,
em 12, por informações que houvera dos Padres Soares , e Fucite.
João Lucas Niecamp , na sua Historia da Missão Dinamarqueza , fal-
lando de Almeida , não indica a profissão Jesuitica , não sendo pro-
vavel que a callasse , se a soubesse , muito mais sendo tão pouco affei-
çoado aos Jesuitas , como se vê de sua Historia , nem tão pouco
que a ignorasse , sendo , como se mostra muito versado em todas as
noticias d'este genero.

(a) Fazem memoria d'este Escriitor Philippe Baldeo na *Descripção da Ilha de Ceilão* ; o mesmo P. Tachard Jesuita no Liv. III. e V. da 1.^a viagem p. 259. da Edição de Amsterdam ; Fabricio na sua *Lux Salutaris Evangelica* c. 35 p. 590. Jocher em hum de seus artigos por informações , que teve dos Missionarios Dinamarquezes da Asia , a *Bibliotheca Bodleiana* , e o douto Abbade Barboza na *Bibliotheca Lusitana* ; e o sobredito João Lucas Niecamp na Historia da Missão Dinamarqueza nas Indias Orientaes escrita em Allemão , e traduzida em Francez por Benjamin Gaudard , e publicado em Genebra em 1745. 3. vol. 8.^o no tom. II,

(b) Estando em Amsterdam compoz em Hollandez huma Obra intitulada = *Artigos , ou Pontos de Diferença entré a Igreja Reformada , e a Romana* ; que sahio á Luz na mesma Cidade em 1673 , em 4.^o ; porque mereceo entre os de sua Communhão o nome de *Defensor da verdade*. Faz menção d'esta Obra a *Bibliotheca Rodleiana*. Escreveo primeiro em Castelhana , e depois em Portuguez em 1650 , outra Obra semelhante a esta , que tem por titulo = *Diferença da Christandade em que claramente se manifesta a grande desconformidade entre a verdadeira , e antiga doutrina de Deos , e a falsa doutrina dos Homens* , sahio em Batavia em 1668 , e depois em Trångambar na Officina da Real Missão de Dinamarca em 1726 , de que faz menção Fabricio na sua Obra *Lux Salutaris Evangelica* c. 35. p. 615 , e João Lucas Niecamp , no tom. da Historia da Missão de Dinamarca p. 155. A noticia d'esta Obra he huma das addições que se podem fazer no artigo da *Bibliotheca Lusitana* de Barboza.

landeza de 1618, que passava então, e passa ainda agora por muito exacta e fiel; e da trasladação Castellhana de Cypriano de Valéra de 1602, não chegou porém a arrematar a obra, porque a morte o atalhou quando estava com ella nos ultimos Capítulos de Ezequiel.

Publicou-se esta Traducção no meio do Seculo XVIII. com este titulo:

Do
VELHO TESTAMENTO
O PRIMEIRO TOMO
QUE CONTEM
OS SS. LIVROS
DE
MOYSES, JOSUA, JUIZES, E RUTH
SAMUEL, REYS, CHRONICAS
ESRA, NEHEMIAS, E ESTHER.
TRADUZIDOS EM PORTUGUEZ
POR
JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA
MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO
NA CIDADE DE BATAVIA
COM TODAS AS LICENÇAS NECESSARIAS
NA OFFICINA DO SEMINARIO
POR M. MULDER IMPRESSOR NELLA.
ANNO DE 1748.

Na segunda pagina vem em fórma de titulo a declaração das pessoas, por cuja despeza, e por mandado de quem se fez a impressão, e quem a conferio, e emendou. Segue-se a Prefação ao *Leitor Portuguez*, que de veras *teme a Deos, e ama a sua Ley*, feita por *João Maurits Mohr*, e *Lebrecht Augusto Behmer*, Ministros da *palavra de Deos na Igreja Portugueza*.

O segundo tomo sahio em 1753 com este titulo:

Do
 VELHO TESTAMENTO
 O SEGUNDO TOMO
 QUE CONTEM
 OS SS. LIVROS
 DE
 JOB, OS PSALMOS, OS PROVERBIOS,
 O PREGADOR, OS CANTARES COM
 OS PROPHETAS MAYORES E
 MENORES
 TRADUZIDOS EM PORTUGUEZ
 POR
 JOAÕ FERREIRA A. DE ALMEIDA.
 E
 JACOB OPDEN AKKER,
 MINISTROS PREGADORES DO SANTO EVANGELHO
 NA CIDADE DE BATAVIA
 NA OFFICINA DO SEMINARIO POR G. H. HEUSLER,
 IMPRESSOR NELLA. ANNO DE
 M. D. cc. LIII. 8.º

Foi revista, e mui diligentemente conferida esta obra com o Texto original Hebraico, e com algumas famosas versões, que então havia em diversas Linguas, por João Mauricio Mohr, e Lebrecht Augusto Behmer, Ministros da palavra na Igreja Portugueza da mesma Cidade, os quaes fizeram algumas mudanças e emendas para corrigir as faltas do Ms.

Fez-se a impressão á custa da Companhia Hollandeza da India Oriental, e por mandado de Gustavo Guilherme, Barão de Imhoff, Governador General, e dos Conselheiros da India com conhecimento, e approvação do Conselho de sua Igreja.

A Edição he de bom character, e he a primeira que se fez desta obra, como se vê da sua Prefação; o segundo Tomo só contém da Traducção de Almeida, o que vai des-

desde Job , até os ultimos Capitulos de Ezechiel , pois que elle fallecco antes que podesse levar ao fim a sua obra , como já dissemos ; no trabalho da traducção dos Livros Sagrados deste Tomo teve parte , como se collige do seu titulo , Jacobo Opden Akker , tambem Ministro Pregador do Evangelho na Cidade de Batavia (-).

Em muita estimação se teve esta traducção de Almeida , pela felicidade , e exacção com que elle se houve em trasladar , e pontualmente seguir o Texto original , e pela propriedade , e fatura de Linguagem com que expressou o sentido das Santas Escrituras. (a) Os versos de E-

D ii

ze-

(-) Foi esta traducção preparada para uso dos Portuguezes , e Indios do Malabar , que vivião no dominio dos Hollandezes ; para o que he de saber , que os Portuguezes por 1500 se estabelecerão na Peninsula do Malabar , onde acharão huma Igreja muito antiga de Christãos Orientaes , que separados desde o V. Seculo de todas as outras Communhões estavam sob a obediencia de hum Patriarcha independente do Imperio Romano , e sem Commercio algum com a Igreja de Roma ; os quaes forão depois reduzidos por D. Aleixo de Menezes , Arcebispo de Goa , que os sujeitou á obdiencia da Santa Sé. Tiverão os Jesuitas esta Missão do Malabar , e a havião por mui util por seu Commercio , e por sua vantajosa situação para as outras Missões ; mas a sua ambição , e avareza lhe fez perder a elles esta Igreja do Malabar , e a Portugal hum riquissimo paiz , passando Cranganor , e Cotschen para a denominação dos Hollandezes ; ficárão porém naquellas terras muitos dos nossos , que se fizeram Calvinistas , e continuou com elles o uso de nossa Lingua : para estes pois , e para os Indios que a fallavão foi trabalhada esta edição.

(a) Desta obra faz memoria Philippe Baldeo na discripção da Ilha de Ceilão , e o Catalogo dos Livros da Bibliotheca de Grevenna tom. I. p. 36 ; a noticia della deve accrescentar-se na Bibliotheca Lusitana de Barboza. Vimos , e conferimos dous exemplares desta edição , hum da escolhida Livraria do Ex.^{mo} , e R.^{mo} Principal Castro , Reformador , Reitor da Universidade de Coimbra , que só tem o primeiro tom. ; outro que aqui trouxe da Haya Francisco José Maria de Brito , Secretario da Enviatura de Portugal naquella Corte , e pessoa de bem conhecido merecimento , que tem ambos os Tomos ; parece faltar nelle alguma folha no principio do segundo ; pois que na Prefação do primeiro se prometteo dizer no segundo , o que era necessario para o uso do Leitor á cerca desta edição , e tambem para emendar os erros da estampa do primeiro ; o que se não acha. Não lembramos

zechiel, que Almeida não chegou a traduzir, forão traslados em Portuguez por Christovão Theodosio Walther, Missionario de Trangambar na Costa de Coromandel, (a) que tambem verteo a Daniel, e quanto aos doze Profetas Menores forão elles traduzidos pelos primeiros Missionarios de Dinamarca em Trangambar.

Não sabemos dizer, se houve outra traducção em Portuguez do Testamento Velho, ou se esta foi a mesma que de Madrás se enviou ao douto Missionario Dinamarquez Grundler para a imprimir em Trangambar; aqual elle revio, e corrigio, e fez depois alli estampar em 1717, com hum pequena obra Latina, imprimindo ao mesmo tempo os Psalmos em Inglez, hum Abcedario em Portuguez para uso da Escola de Cudulur, e de Madrás, e hum pequeno Cathecismo em Portuguez, e Malayo, e outras obras (b).

A R-

aqui as Traducções em Castelhana, que os nossos fizerão do Testamento Velho, por não pertencerem ao nosso assumpto, dos quaes já demos noticia em nossas Memorias da Literatura Sagrada.

(a) Falla delle a Historia da Missão de Dinamarca de João Lucas Niecamp. Tom II. p. 132, e em outros lugares.

(b) Veja-se João Lucas Niecamp. na Historia da Missão Dinamarqueza tomo. II. p. 94.

ARTIGO I.

*Das Traducções de alguns Livros do Testamento
Velho em particular.*

§. I.

Do Pentateuco.

PELo que toca ao Pentateuco em particular, houve algumas Traducções, e Edições em Portuguez (a). A primeira Traducção e Edição foi a dos Missionarios Dinamarquezes que se estabelecêrão em Trangambar da India Oriental na Costa de Coromandel, para uso dos Portuguezes que alli havia, e dos Indios que tambem fallavão nossa Lingua (b).

Sa-

(a) Tambem pela mesma razão, que acabamos de dar não fallamos aqui das Traducções, e Edições do Pentateuco Castelhana feitas pelos nossos, das quaes tambem fizemos menção em nossas Memorias da Literatura Sagrada.

(b) A Cidade de Turangabaram, Turangaburi, e Turangapuri, a que os Europeos costumão chamar Trangambar, Tranquebar, e Tarangabadi, está situada no Reino de Tanjour, sobre a Costa de Coromandel, na boca do Rio Ceveri ao Norte de Negapatan, e ao Sul de Pondichery a 11 grãos de Latitude, e 98 de Longitude; nella havia huma Colonia Portugueza. Fundando-se no Seculo XVII. a Companhia Dinamarqueza das Indias Orientaes em Coppenhague desde 1618, ElRei Christiano IV. para facilitar o Commercio desta Colonia comprou em 1620 a Atschudappanaic Rei de Tanjour o terreno de Trangambar, e fez povoar, e augmentar aquelle lugar, aonde a Companhia se estabeleceo com muitos, e vantajosos progressos. Os Portuguezes Europeos, que estavam espalhados pelas duas Costas do Coromandel, e do Malabar, ficárão continuando a sua Lingua Portugueza Européa, e os Indios Portuguezes filhos da Colonia Portugueza de Trangambar assim negros, como mestiços, e brancos conservárão tambem a mesma Lingua, posto que muito corrompida.

Como pois o nosso Dialecto era tão corrente nas duas Costas quando Frederico IV. Rei de Dinamarca formando o projecto de es-

M E M O R I A S
Sahio com este titulo :

Dos
CINCO
LIVROS DE MOYSES
CHAMADOS
1.º GENESIS. 2.º EXODO. 3.º LEVITICO.
4.º NUMEROS. 5.º DEUTERONOMIO.
PELOS PADRES MISSIONARIOS DOMINICANOS
DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA
TRANGAMBAR
EM A ESTAMPA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA.
ANNO DE 1719.

He hum volume em 4.º

Ziengembal, varão douto, e pio juntamente com o sábio Grundler havia apprehendido esta obra, que conclu-

tabelecer alli huma Missão, mandou os dous primeiros Missionarios Bartholomeu Zugenbalg, ou Ziengembal, e Grundler, a que se seguirão depois outros; tratarão estes de aprender a Lingua Portugueza, e a Malabar, ou Tamulica, de que o primeiro compoz huma Grammatica que se imprimio em 1716. 4.º Halæ Saxonum, e abrirão duas Escolas para a Mocidade huma de Lingua Portugueza, outra de Lingua Malabarica, e duas Missões, huma em Portuguez, outra em Malabar; da primeira se encarregou M. Zugenbal: erigirão huma Officina Typografica Portugueza, e em ambas as linguas traduzirão o ritual Dinamarquez, e procurarão imprimir varias obras, e foi huma dellas a deste Pentateuco.

Os Indios Portuguezes, filhos da Colonia Portugueza de Trangambar, distinguem-se dos outros Indios pela differença de seu vestido, e de sua lingua; delles huns descendem, ou tem por pais Indios de nascimento, e são os que chamão Portuguezes negros, ou Satteüares na linguagem do paiz; outros tem pais Europeos, mãis Indias, e se chamão mestiços. Estão hoje espalhados huns, e outros nas duas Costas de Coromandel, e do Malabar, na Ilha de Ceilão, no Reino de Bengalla, e ainda na Peninsula além do Ganges na Ilha de Java; e vivem da agricultura, do commercio, e do serviço dos Europeos, que tem estabelecimentos na India.

cluído, tendo sido interrompida, depois que voltou a Trangambar da sua viagem de Cudulur, e do Porto Novo, e a fez imprimir (a).

Esta Traducção passa por mui chegada á letra do Texto; mas a dição he rude, e aspera com muitas imperfeições, e erros na Grammatica Portugueza, como de homens, que fallavão em huma Lingua que lhes não era propria, nem familiar, o que faz o sentido escuro em algumas passagens, e a leitura menos agradável e corrente (b).

Depois desta publicou-se outra Traducção, e Edição em Portuguez do Pentateuco com este titulo:

OS CINCO LIVROS

DE MOYSES

CONVEM A SABER

I. GENESIS. II. EXODO. III. LEVITICO.

IV. NUMERO. V. DEUTERONOMIO.

TRADUZIDOS NA LINGUA PORTUGUEZA

PELO REVERENDO PADRE

JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA,

MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO

NA CIDADE DE BATAVIA.

REVISTA, E CONFERIDA COM O TEXTO ORIGINAL

PELOS MISSIONARIOS DE TRANGAMBAR.

TRANGAMBAR

NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA

ANNO 1757.

He

(a) João Lucas Niecamp na Hist. da Missão Dinamarqueza tom. II. p. 69, e 102.

(b) Tem a singularidade de exprimir o accentto Hebraico, chamado ordinariamente *Atnach*, por Colon, ou letra maior no começo da palavra seguinte, no caso que Colon não podia ter lugar. Fazem memoria desta Traducção Jacob le Long na *Biblioteca Sacra* p. 968 e os mesmos Missionarios Dinamarquezes na Prefação da Edição do Pentateuco de João Ferreira de Almeida de 1757, de que logo fallaremos: vimos hum exemplar desta Traducção, que per-

He hum volume em 4.º a Traducção he a mesma ; que havia feito João Ferreira de Almeida , e que tinha apparecido na Edição do Testamento Velho de Batavia de 1784 , de que já fallamos. Os Padres Missionarios de Trangambar nesta edição a preferirão á outra , que se tinha impresso em 1719 dos primeiros Missionarios , não só por ser mais certa , e apurada na linguagem Portugueza ; mas porque querendo elles continuar com a edição dos outros Livros da Escritura Sagrada da trasladação de Almeida , julgarão , que cumpria usar da sua Traducção do Pentateuco para se guardar , quanto fosse possivel , hum estylo constante e igual em toda esta Santa obra.

Começa por hum Prologo ao Leitor ; segue-se depois huma breve informação , de como hum Christão deve ler a Escritura Sagrada para sua edificação ; traz no principio de cada hum dos cinco livros huma larga e excellente exposição do argumento , que n'elles se trata : nos Capitulos põe summarios , e no fim dos versiculos a citação dos outros lugares parallelos da Escritura ; e tanto os argumentos dos livros , como os Summarios dos Capitulos , e a maior parte dos lugares citados da Escriura Sagrada , são tirados da Biblia Hollandeza ; traz algumas notas debaixo do Texto , marcadas com huma cruz , das quaes humas são de João Ferreira de Almeida , e outras que lhe ajuntarão de novo os Missionarios Dinamarquezes (a) .

Além d'estas duas Traducções houve outra do Pentateuco em Portuguez , que se imprimio em Amsterdam , de que attesta Christovão Arnaldo nas suas *Notas ao Sota de Wagenseilio* , dizendo haver visto hum exemplar im-

tenceo em outro tempo á Livraria do Doutor Gualter Antunes , Cidadão do Porto , e hum dos mais curiosos , que tivemos neste Seculo , mas não sabemos , aonde hoje existe.

(a) Vimos , e conferimos hum exemplar , que possui Vitto José de Mello , Piloto da carreira da India do Navio Bom Jesus d'Além , pessoa de varios e curiosos estudos , e já conhecido pela sua Memoria de Derrota de Lisboa para a China em 1793 , Coroadada pela Academia Real das Sciencias.

impresso pelos Judeos daquelle Cidade. Ignoramos quem fosse o seu author, e em que anno se fizesse esta impressão (a).

§ II.

Dos Livros Historicos.

PASSEMOS a outros Livros do Testamento Velho, a que chamamos Historicos. Houve delles huma Edição neste Seculo, que tem por titulo:

Os
LIVROS
HISTORICOS

DO
VELHO TESTAMENTO,
CONVEM A SABER:

O LIVRO DE JOSUE, O LIVRO DOS JUIZES, O LIVRO DE RUTH. O PRIMEIRO LIVRO DE SAMUEL, O SEGUNDO LIVRO DE SAMUEL. O PRIMEIRO LIVRO DOS REIS. O SEGUNDO LIVRO DOS REIS.

PRIMEIRO LIVRO DAS CHRONICAS, O SEGUNDO LIVRO DAS CHRONICAS. O LIVRO DE ESDRAS.

O LIVRO DE NEHEMIAS. O LIVRO DE ESTHER.

TRADUZIDOS EM A LINGUAGEM PORTUGUEZA
PELO REVERENDO PADRE

JOÃO FERREIRA A DE ALMEIDA,
MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO
NA CIDADE DE BATAVIA.

REVISTOS, E CONFERIDOS COM O TEXTO ORIGINAL
PELOS PADRES MISSIONARIOS DE TRAGAMBAR
NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA
ANNO DE 1738.

Tom. VII.

E

He

(a) P. 1212, Já fizemos lembrança desta Versão em nossas Memorias de Litteratura Sagrada, e então notamos, que Wolfio suspeit-

He hum volume em 4.º, contém os livros que comprehendem a Historia do Povo de Israel desde os tempos de Josué, até o fim do captiveiro de Babylonia. A traducção tambem he a mesma de João Ferreira de Almeida, como se anuncia no titulo em que elle muito se esmerou fazendo-a tão litteral, como havia já feito a do Pentateuco.

No principio vem hum Prologo ao Leitor Christão; em cada hum dos livros Sagrados se faz huma boa exposição de materia que se trata, e a cada capitulo se põem o seu summario competente; no fim de cada versiculo apontão-se os lugares harmonicos da Escritura Sagrada, e por baixo se põem em notas algumas palavras, que se substituem ás que estão no Texto, aonde assim o pede a clareza, ou a propriedade da traducção. No fim do livro de Esther vem a Chronologia dos livros Historicos do Velho Testamento; dividida em cinco partes: a 1.ª contém os tempos dos Guias, e Juizes do Povo de Israel; a 2.ª o tempo dos Reis; a 3.ª o tempo dos Principes; a 4.ª o tempo dos Machabeos; e a 5.ª o tempo dos Herodes.

A publicação desta obra deveo-se ao zelo dos Ministros Pregadores da Cidade de Batavia, que liberalmente communicarão aos Missionarios de Trangambar a versão de João Ferreira de Almeida. Estes tomirão a si o trabalho de a revêr, e conferir com o Texto Original, e vigiar a sua impressão; pelo que sahio esta Edição assás correcta, e apurada. As despezas corrêrão por conta de Theodoro Van Cloon Governador General que foi da India Hollandeza, e de sua mulher Antonia Adriana Lindele (a).

§.

tava, que esta obra seria o Pentateuco Hespanhol, que varias vezes fôra impresso naquella Cidade (Biblioteca Hebraica vol. IV. De versione Hispanica p. 182) mas que não trazia razões, porque a sua suspeita houvesse de prevalecer ao testemunho ocular de Arnaldo.

(a) Conferimos hum exemplar desta obra, que nos communicou Vitto José de Mello, de quem acima fallamos.

§ III.

Dos Livros Dogmaticos, ou Sapienciaes, principalmente do Psalterio.

DIremos tambem alguma couza dos livros do Antigo Testamento, que se chamão Sapienciaes, e Dogmaticos. Delles houve huma Edição, que comprehende Job, os Psalmos, os Proverbios, o Ecclesiastês e os Cantares, a qual se fez em Tranbambar em o anno de 1744 pelos mesmos Missionarios Dinamarquezes. Traz os argumentos dos livros, ou Summarios dos Capítulos, e suas notas da maneira que se acha na Edição dos Livros Historicos. No exemplar que tivemos faltava o Titulo, e o Prologo por estar mutilado nas primeiras folhas; sabemos porém, que a traducção he a mesma de João Ferreira de Almeida. Não se acha nella a trasladação dos livros da Sapiencia, e do Ecclesiastico, pois que os Calvinistas os não contão na classe dos Livros Sagrados (a).

Fallemos em particular do Psalterio (b). Houve quatro Traducções Portuguezas do todo o Psalterio, de que se

E ii

Do
Psalterio.

(a) Têm hum exemplar desta Edição Vitto José de Mello, no mesmo volume em que vem a antecedente do Pentateuco, e dos Historicos. Vimos huma Traducção, ou Paraphrase Portugueza Ms. das primeiras lamentações de Job em verso Elegiaco, que têm em hum caderno antigo de varias Poesias Agostinho José da Costa de Macedo, segundo Bibliothecario da Real Bibliotheca da Corte.

(b) Não fallamos aqui das Traducções de todo o Psalterio trabalhadas pelos nossos em outras Linguas por não ser isto proprio de nosso assumpto, do que já fallamos em nossas *Memorias de Litteratura Sagrada*; não deixaremos porém de dar aqui noticia de huma (porque o não sabem todos) que se fez em Castelhano no Reinado do Senhor Rei D. Manoel, a quem foi dedicada por Gomes de Santo Fimia em 1. vol. em 4.^o impressa quanto parece em Lisboa em 1529, com licença e mandado d'ElRei, de que se conserva hum rarissimo exemplar na curiosa Livraria do Convento de S. Francisco de Chobregas, que vimos, e examinamos. Começa *Gloria y alabanza de la*

Traduc-
ção. I.

se fizeram diversas Edições , que aqui referiremos por sua ordem. Foi huma dellas a de João Ferreira de Almeida , que he a mesma que faz parte de sua Traducção geral do Testamento Velho ; da qual houve tres Edições separadas. Sahio a primeira em Trangambar em 1740 com este titulo :

LIVRO
DOS
PSALMOS
DE
DAVID
TRADUZIDOS NA LINGUA PORTUGUEZA
PELO REVERENDO PADRE
JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA ,
MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO
NA CIDADE DE BATAVIA.
REVISTO , E CONFERIDO COM O TEXTO ORIGINAL
PELOS PADRES MISSIONARIOS
DE TRANGAMBAR
TRANGAMBAR
NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA
ANNO DE 1740.

He hum volume em 8.^o o qual começa pelo argumento , ou assumpto geral do Livro (a).

A

suma bondad. Comiença el Psalterio de David en Linguaje Castellano impresso com licença y mandado del Rei nuestro Señor con privilegio de sua Alteza. Tem no frontispicio por cima do titulo de hum lado as Armas de Portugal , do outro a Esfera , e no fim do titulo por baixo huma Cruz pequena. Na seguinte folha vem o Privilegio datado de 3. de Setembro de 1529 , e na outra o Prologo = Ao muy alto , e muy poderoso Principe Rei nuestro Señor. Segue-se o Reportorio dos Psalmos , e depois os tres Prologos de S. Jeronymo , e logo a tresladação do Psalterio , que se intitula: o Livro de los Hymnos , Psalmos , e solilequios , na qual se seguiu a ordem de Santo Athanasio , e a interpretação de Angelo Policiano.

(a) A noticia desta obra deve acrescentar-se na Bibliotheca Lusitana de Barboza.

A segunda edição foi a mesma de Tragambar de 1744, que se fez juntamente com a dos outros Livros Dogmaticos do Testamento Velho, de que acima fallamos. Traz largos summarios, que muito declarão os objectos de cada Psalmo. No fim dos Canticos de Salomão vem a repartição do Psalterio dividido em cinco classes: 1.º em Psalmos de Profecia; 2.º em Psalmos de Doutrina; 3.º em Psalmos de consolação; 4.º em Psalmos de Oração; 5.º em Psalmos de acção de graças; depois vem os Psalmos para certas pessoas, e occasiões; e no fim se accrescenta a imagem de hum Christão pintada pelo Rei, e Profeta David (a).

A terceira edição deste Psalterio de Almeida foi a outra de Tragambar de 1749. Traz summarios mais breves que os da edição de 1744; e põe a repartição dos Psalmos no fim do mesmo Psalterio.

Houve outra traducção de todo o Psalterio que podemos chamar de Oxford, por alli haver apparecido a primeira vez; cujo ella seja não o podemos até agora saber; parece ser tirada da Traducção Inglesa. Ha quem a julgue por obra do Seculo XV. em razão de sua antiga Linguagem; com tudo havendo-a nós examinado pareceo-nos, que não desdizia da Linguagem do Seculo XVI, e nem ainda do Seculo XVII, e que alguns termos e expressões que nella se achão de maior antiguidade, forão adoptados das antigas versões Mss. como o fôrão para outras traducções mais modernas.

Traduc-
ção. II.

Duas edições se fizerão della; a primeira em Oxford nos fins do Seculo XVII, que vem incorporada na obra que tem por titulo = *Livro da Oração commum, e Administração dos Sacramentos, e outros ritos, e Ceremonias da Igreja, conforme o uso da Igreja de Inglaterra; Oxford, na Estampa do Theatro anno de Christo 1695. 1. vol. fol. (b).*

A

(a) Tem esta edição Vitto José de Mello no mesmo volume acima referido.

(b) Este Psalterio Portuguez passou depois a Castelhana D. Felix

A segunda edição foi feita em Londres por William Bowijer, impressor de Livros em 1715 em 8.º grande, juntamente com o mesmo Livro da Oração commum, de que ha hum Traducção Franceza (a).

Traduc-
ão. III.

A terceira Traducção foi a outra que fizeram os Missionarios Dominicanos Dinamarquezes na India Oriental no anno de 1719. em 4.º juntamente com o Pentateuco da Traducção dos mesmos Padres; de que já fallamos.

Traduc-
ção. IV.

Houve quarta Traducção do Psalterio, que se deu á luz em Trangambar em 1721. em 12. Foi obra do Missionario Dinamarquez Benjamim Schultze, Varão de muito talento, e erudição, sendo esta a primeira de suas laboriosas composições, que imprimio na Officina Portugueza de Trangambar (b).

Traduc-
ões de al-
uns Psal-
terios em
articular.

Das Traducções, e Edições de todo o Psalterio, passemos ás particulares, que se fizeram de alguns Psalmos. Tem o primeiro lugar por sua antiguidade a Traducção Portugueza dos Psalmos do Officio pequeno de Nossa Senhora, e do Officio de Defuntos, e a dos sete Psalmos Penitenciaes com a Paixão de Nosso Senhor Jesus Christo, que

de Alvarado Sevilhano, na obra intitulada = *La Liturgia Inglesa, ò el Libro de la Oracion commum, y administracion de los Sacramentos, y otros ritos, y Ceremonias de la Iglesia, segun el uso de la Iglesia Anglicana, juntamente con el Psalterio, ò Psalmos de David, y tambien el Libro de la Consagracion, y ordenacion de Obispos, Presbyteros, y Diaconos, Hispanizado por D. Felix de Alvarado, Ministro de la Iglesia Anglicana.*

(a) Consultamos hum exemplar desta edição da Livraria do Ex.^{mo}; e R.^{mo} Bispo Titular do Algarve, Inquisidor Geral destes Reinos, outro do Ex.^{mo}, e R.^{mo} Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, e outro da Real Casa de Nossa Senhora das Necessidades.

(b) Fazem memoria della Fabricio, no fim, ou Appendix do Livro *Salutaris Lux Evangelii*, e João Lucas Niecamp. na Historia da Missão Dinamarqueza tom. II. p. 120. Vimos hum exemplar desta Traducção entre as obras raras, que adquirio D. Francisco Peres Bayer, Arcediago de Valença, e Bibliothecario maior de Sua Magestade Catholica na sua segunda viagem por Portugal. Quanto a obras Ms. só nos conta, que o Psalterio inteiro fôra posto em verso por Luiz Martins de Souza Chinchorro, de que inferimos ser sua obra mais Paraphrase, que Traducção.

que se publicou em Pariz na Officina de Jeronymo de Marnef em o anno de 1563 em 16 ; não sabemos de seu Author, nem podemos vêr esta edição (a).

A esta acrescentamos a Traducção de cinco Psalmos, que fez Manoel Fernandes, natural de Evora, e grande discipulo do insigne João Vaseu, a qual foi impressa em Braga por Antonio de Mariz em 1569 em 4.^o, e vem junta com o Sermão de S. Simão, e S. Judas, que elle pregára na Sé de Lamego em 1567. A versão pelo commum he chegada á letra do Texto, com grande propriedade, e energia, e o seu estylo tem muito da força, e magestade do Original (b).

Pe-

(a) Della faz memoria o erudito D. José Rodrigues de Castro, na sua Bibliotheca Hespanhola.

(b) Barboza fez menção desta obra na Bibliotheca Lusitana. Temos huma copia Ms. que havemos por liberalidade do Ex.^{mo}. e R.^{mo} Principal Castro Reitor, e Reformador da Universidade de Coimbra.

Na conta de Parafrases devem entrar as Traducções dos oito Psalmos de Diogo de Paiva de Andrade, que seu mesmo Editor intitula *Parafrases*, e se achão no fim do terceiro tom. de seus Sermões; as de Fr. Nicoláo Dias no Tratado da Paixão; a de Manoel de Cabelo de Vasconcellos na sua Canção sobre o *Psalmo Supra flumina Babylonis*; a Declaração brevemente trazida sobre os sete Psalmos Penitenciaes de Fr. Antonio, Eremita da Serra d'Ossa, impressa em Lisboa em 1544, obra muito rara: e a Declaração dos sete Psalmos Penitenciaes com outros da Igreja Catholica, e do Juizo final de João Baptista de Este. Deixamos de fallar com individuação de cada huma destas obras, ou Parafrases, por não serem as que pertencem propriamente ao nosso assumpto; não deixaremos porém de lembrar, que entre nós se trabalhárão outras versões, ou Parafrases, que ficarão Mss. como foi a Exposição em verso dos primeiros cincoenta Psalmos de D. Diogo Monteito, que não obteve licença para se imprimir; e a outra tambem composta em verso dos sete Psalmos Penitenciaes de D. Jorge de Menezes.

Tambem cumpre dizer, que além das Parafrases Portuguezas, escreverão os nossos algumas em outras Linguas. De algumas dellas demos já conta em nossas Memorias de Literatura Sagrada, aonde se podem vêr. Merece entre ellas particular lembrança a excellente *Parafrase* em verso Latino do Padre Luiz da Cruz Lisbone nse, doutissimo Jesuita, e Professor de Rhetorica, e de Poetica em Coimbra; obra que muito approvárão, e exaltárão Fulvio Cardulo, e Marco Antonio Moreto.

Pelo que toca ás Traducções Mss sabemos de nossa Historia , que Bernardo da Fouceca , irmão do douto , e eloquente Bispo Ozorio , e Thesoureiro Mór da Cathedral de Fáro , fizera huma dos Psalmos Penitenciaes , e que outra igual fizera tambem D. Fr. Antonio de Souza Bispo de Vizeo , para uso do Condessa de Monsanto , sua irmã das quaes póde ser que se conservem ainda hoje algumas copias entre os muitos Mss. que jazem desprezados , e obscuros em Livrarias particulares.

Quanto aos Proverbios de Salomão , delles publicou , Nuno Fernandes do Cano huma Traducção em Portuguez que sahio em Lisboa em 1544 , que he a unica de que temos noticia , além da de João Ferreira de Almeida da edição dos Missionarios Dinamarquezes (a)

§. IV.

Dos Profetas Maiores.

HE tempo de fallar da Traducção dos Livros dos Profetas , que se chamão Maiores. Houve delles huma Edição de Trangambar com este titulo :

Os

(a) No tocante aos mais Livros Sapienciaes , ou Dogmaticos não houvemos noticia de Traducção , e edição praticular de algum delles ; apenas nos consta , que Manoel de Cabedo de Vasconcellos , varão de muita doutrina , e piedade , párafraseara em tercetos o Canticum — *Benedicite Domino omnia opera Domini Domino* , obra que ficou Ms. O Desembargador João de Mello de Souza compoz huma Paraphrase Poetica em Latim , que sahio em Leão de França em 1615 á custa de Horacio Cardoni.

Os
QUATRO
PROFETAS MAIORES
CONVEM A SABER:
ESAIAS, JEREMIAS, COM AS LAMENTAÇÕES
DE JEREMIAS, EZECHIEL,
DANIEL, ETC.
TRANGAMBAR
NA OFFICINA DA REAL MISSÃO
DE DINAMARCA
ANNO DE 1751.

He hum volume em 4.^o os tres primeiros Profetas foram trasladados em Portuguez por João Ferreira de Almeida, que proseguio na obra até á sua morte; ficarão com tudo por traduzir alguns versos do Profeta Ezechiel, o que supprio Christovão Theodozio Walther, Missionario de Trangambar, que os verteo em Portuguez, como ja dissemos, antes que partisse para a Europa, aonde acabou seus dias em 1741.

Quanto a Daniel, que João Ferreira não chegou a traduzir, a Walther se deve tambem a versão, que delle vem nesta obra, como já notamos, a qual por certo não desmerece emparelhar com as Traducções de Almeida, pela expressão Litteral do Texto, e ainda pela propriedade da Lingua. Esta obra traz hum Prologo, e põe o argumento de cada Livro, e o Summario de seus Capítulos, e usa do mesmo estylo de apontar os lugares parallelos da Escritura, e substituir em notas aos termos do Texto outros, que mais declarem o seu sentido.

Forão estes Livros revistos, e conferidos com o Texto Original pelos Padres Missionarios de Trangambar; entre os quaes foi principal revisor Nicoláo Dal, varão mui douto, e o mais antigo dos Missionarios, que alli havia, e o que tinha mais larga noticia de nossa Lingua, o qual trabalhou desveladamente na correcção desta obra; morreo

em 1747, estando revendo, e emendando o Capitulo VI. de Jeremias (a). Foi a sua morte huma das causas por que tardou a publicação deste Livro; pois foi necessario, que os Missionarios tomassem tempo folgado para arrematar o trabalho da revisão do Padre Dal, com o mesmo apuramenro, e exacção com que elle o havia começado (b).

§. V.

Dos Profetas Menores.

TAMBEM houve em Trangambar huma Edição dos Profetas Menores, que se publicou com este titulo:

Os
DOZE
PROFETAS
MENORES

CONVEM A SABER

HOSEAS, JONAS, AMOS,
OBADIAS, JONAS, MICHEAS,
NAHUM, HABACU, SOFONIAS,
HAGGEO, ZACHARIAS, MALACHIAS.

COM TODA A DILIGENCIA TRADUZIDOS NA LINGUA
PORTUGUEZA PELOS PADRES MISSIONARIOS DE TRANGAMBAR
TRANGAMBAR

NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA.

ANNO DE 1732.

He

(a) O Padre Dal fez-se credor á lembrança dos Portuguezes, não só por este trabalho, mas tambem por outras obras pertencentes á nossa Lingua, ainda pouco conhecidas entre nós; taes forão entre outras pelo dizer aqui de passagem = *Primeira parte da Grammatica Portugueza para uso da Escola Portugueza de Trangambar, em Trangambar 1725. 8.º na Officina da Real Missão de Dinamarca: segunda parte da Grammatica Portugueza para uso da mesma Escola 1726 8.º na mesma Officina, de que faz menção Fabricio Lux Salut. Evang. c. 35 p. 616, e 617.*

(b) Vem no mesmo volume, que acima citamos pertencente a Vitto José de Mello.

He hum volume em 4.^o impresso á custa de Vau Cloon, Governador General da India Hollandeza. Esta obra foi traducção original dos primeiros Missionarios da Missão de Dinamarca, que residião em Trangambrar. O nosso Portuguez João Ferreira de Almeida, no trabalho que tomou de trasladar todos os Livros do Testamento Velho, não chegou com a sua empresa a traduzir os doze Profetas Menores, porque atalhado da morte deixou sua obra nos ultimos Capitulos do Profeta Ezechiel como já dissemos. Pelo que os primeiros Missionarios, que havião começado a imprimir as suas Traducções Biblicas, querendo supprir esta falta, tomárão a seu cargo trespassar á Lingua Portugueza os doze Profetas Menores, para assim completarem a obra inteira da Traducção do Testamento Velho.

Começa por hum Prologo, e no corpo da obra segue o mesmo estylo de apresentar no principio de cada Livro a exposição de seu assumpto; e em cada Capitulo o Summario da materia que se trata. No fim de Malachias vem a Chronologia dos Profetas. A Traducção he feita sobre o Original Hebraico, e louva-se de mui chegada á Letra, e de o exprimir pelo commum com bastante clareza, e precisão. Quanto á Linguagem não he ella correcta, e apurada, mostrando a cada passo ser obra de homens, que a não tinham bebido com o primeiro leite, e doutrina.

A R T I G O III.

Das Traducções, e Edições dos Livros do Testamento Novo.

APONTAMOS até aqui as Traducções, e Edições dos Livros do Testamento Velho, apontemos agora as do Testamento Novo. E pelo que toca a todos os Livros em geral, no Seculo passado se fez hum versão Portugueza, que he a unica, de que sabemos daquelles Tempos. Foi ella

digna obra da illustre penna do mesmo Portuguez João Ferreira de Almeida , de quem já tantas vezes temos fallado. Este homem erudito não estreitou seu zelo á só Tradacção do Antigo Testamento ; emprehendeo tambem a de todos os Sacrosantos Livros do Testamento Novo , obra em que pôz grande trabalho , e todo o cabedal de seu saber. Daremos aqui della mais larga informação , visto que ninguem até agora no-la tem dado , como cumpria ; e a daremos á vista do exame , que fizemos sobre o excellente exemplar da primeira edição , que existe na Real Bibliotheca de Lisboa.

Trabalhou Almeida esta versão sobre o proprio Texto Grego , seguindo-o sempre em todos os lugares , em que discorda da Vulgata , não só na interpretação , mas tambem nos accrescimos , e diminuições , e na mesma transposição de alguns versiculos , já nos mesmos Capitulos , já de huns para outros , como se acha no Texto Grego (a).

Paro a fazer com todo o acerto , e apuramento , consultou as melhores Traducções , que então corrião , como taes , e mui particularmente a nova versão Hollandeza que se havia publicado em 1637 , mandada fazer sobre o Texto Original pelo Pseudo-Synodo de Drodeck de 1618 , em a qual se havião empregado grandes homens , e tambem a Castelhana de Cypriano de Valera de 1602.

Seguiu na sua composiçaõ as mesmas regras , que havia proposto aquelle Pseudo-Synodo a seus interpretes ; por quanto 1.º encostou-se religiosamente ao Texto Original , de que não despregou os olhos ; 2.º entendendo que em huma obra tão Sagrada , como esta , devia sacrificar-se a elegancia , e harmonia da locução á fidelidade , e exactidão dos pensamentos , assentou em rastrear o Texto palavra por palavra , trasladando os mesmos termos , e expressões

(a) Por esta advertencia poder-se ha corrigir o lugar da Bibliotheca Lusitana , aonde se põe esta obra , como traducção da Vulgata , sendo , que o he do Texto Grego , como temos observado muitas vezes na confrontação desta obra , quando cuidavamos em outro tempo de fazer hums Edição Nacional desta Versão.

sões, e seguindo o mesmo genio, e idiotismo da Lingua Original, quanto lho permittia a clareza, e propriedade de nossa Lingua (a) 3.º para supprir algumas ellipses, e completar em alguns lugares o sentido do Texto, tratou de lhe accrescentar as menos palavras que foi possível, distinguindo-as com a differença dos caracteres Italicos, e demarcando-as com a linha dos parenthesis, para que assim facilmente se extremassem das palavras do puro Texto; (b) 4.º substituiu algumas vezes aos terminos e frases da sua Traducção synonymos, e expressões marginaes, que mais servissem a declarar, e determinar o sentido do Texto; 5.º acrescentou tambem na margem os lugares parallellos da Escritura: 6.º a cada hum dos Capitulos poz a somma das materias, ou artigos que nelles se tratavão.

A sua interpretação he em tudo muy Christãa, e Catholica, salvo se lhe quizermos notar algum resaibo de Calvinismo no Capitulo XVI. de S. Matheus v.º 26 e 28, em que elle verte = *Isto he o meu Corpo* = *Isto he o meu Sangue*, = e igualmente no Capitulo XIV. de S. Marcos v.º 22 e 29, no Capitulo XXII. de S. Lucas v.º 17 e 19, e 20, e no Capitulo XI. da primeira Epistola aos Corinthios v.º 24. por quanto ainda que esta maneira de traduzir tenha por si mesma hum sentido Catholico, que alguns de nossos Theologos costumão explicar, todavia na penna de hum Calvinista, qual era João Ferreira de Almeida, e mais sendo tão constantemente empregada em todos aquelles lugares, póde ser suspeita de sentido muito alheio de nossa crença; porque bem sabido he, que Calvino, Zuinglio, Theodoro Beza, e os mais Sacramentarios, tendo que nas palavras da Consagra-

(a) Já se havião proposto o mesmo entre os Italianos Nicoláo de Malermi, e entre os Castelhanos Cassiodoro de la Reyna, injustamente taxados por alguns Criticos, no que muito houverão de ser louvados.

(b) O mesmo fizeram em suas Traducções M. Godeau Bispo de Vence, os Theologos de Porto Real, M. Huré, M. Le Gros, e M. Messengui.

gração havia tropo , e figura , e que o mesmo era dizer = *Este he o meu Corpo* = que dizer = *Este pão, ou isto que vós vedes, he o signal, ou figura do meu Corpo*; costumavão referir o pronome demonstrativo = *Isto*, ou *este* não para o Corpo, mas para o pão, ou para aquillo; que se representa, e vê, querendo assim dizer = *Este pão he o meu Corpo*, isto he, *signal representativo do meu Corpo*.

Pelo que os Calvinistas traduzem pelo commum o pronome no genero neutro, dizendo = *Isto he o meu Corpo* = *Isto he o meu sangue* = assim se vê por trazer alguns exemplos na Biblia de Cassiodoro de la Reyna, Calvinista, que verte = *Esto es mi Cuerpo* = *Esto es mi sangre*, e no Livro da Oração commum, e Administração dos Sacramentos conforme o uso da Igreja Anglicana, de que já fallamos, aonde na Oração da Consagração, que vem na Ordem da Administração da Ceia do Senhor, se verte assim no Capitulo XXVI. de S. Matheus v.º 28. *Bebei todos disto, porque isto he o meu sangue do Novo Testamento (a)* e em D. Felix de Alvarado, Ministro da mesma Igreja Anglicana, na traducção que fez deste Livro, que intitoulou: *La Liturgia Inglesa* aonde se diz tambem da mesma sorte = *Tomad comed: esto es mi Cuerpo* = *Beved vós otros todos desto, porque esto es mi sangre (b)*.

A sua Linguagem, sobre ser muito propria, e simples qual convinha a tal obra, he mui abastada de termos, e mui rica de expressões, encerrando em si hum bom thesouro do Vocabulario da Lingua Portugueza; quanto porém á Grammatica, algumas frases e maneiras ha, que não tem todos o sabor de nossa Lingua; parte porque Almeida se

(a) Com tudo no v.º 26 se diz = *Este he o meu Corpo*; acaso por descuido do amanuense, como he de suspeitar.

(b) Sendo isto assim, não ousamos dizer absolutamente com o doutissimo Theologo Pereira, que nesta Versão não ha resaiço de Calvinismo.

se cingio muito estreitamente á trasladação Litteral do Texto Grego, e á Traducção Hollandeza, parte por se haver acostumado á Lingua estranha do paiz em que vivia. (a).
Fi-

(a) Algumas pessoas de não vulgar erudição, e saber, lhe tem notado na dicção algumas palavras, e frases antigas, como são *Darse pressa*, *descender* (Cap. XIX. de S. Lucas) *Enxergar* (Actos dos Apostolos Vt.) *Potencia de Deos*, *Infamidades*, *Reveis*. Epist. ad Roman. I. (*Trahido*) Epist. I. ad Cor. XL. (*Gloriação*) Epist. II: ad Cor. IX. (*Louguice*, *Vergas por varas*) ibi. IX. (*Arreço*, *Bendição*, *Longura*, *Espalcida*, *Anegado*, *Entónces*, *Redarguir*, e *Ensenhoreador*. Deseza da Lingua-
Nós não ousamos condemnallo em todas estas palavras, e se gem de algumas ha que já fossem antiquadas no seu tempo, são por certo Almeida

ligeiras imperfeições, que não deslustrão o primor e excellencia da obra; pois que ella assás resgata tão pequenos defeitos por huma grande somma de cousas boas, com que a realça: quanto mais que alguns destes termos não erão tão antigos, que não estivessem em muito uso no Seculo XVI.; isto he, no Seculo antecedente ao de Almeida, Seculo dos nossos Classicos, para deixar de lançar mão delles; e outros até se usarão no mesmo Seculo passado, e se usão ainda agora; assím por exemplo: *Trahir* foi usado entre outros de Ferreira, na Carta III. do Liv. I., e de Castanheda no Liv. III. fol. 196, e do Padre Fr. Luis Brandão no Seculo passado nas suas *Meditações Medit* CC. LXV. Consid. I. Tom. III p. 391, e ainda hoje o devemos usar, por não termos outro especifico, que o substitua. *Verga* acha-se em Barros na sua cartinha p. 32, e ainda agora não temos outro tão energico.

Anegar foi de Francisco de Lucena na vida de S. Francisco Xavier p. 386. de Moraes no Palmeirim de Inglaterra 293, e de Fr. Bernardo da Silva na Defesa da Monarchia Lusitana c. 20, que escreveo no mesmo Seculo XVII. *Descender* he de Camões nos Lusíadas Canto I. Est. 77, de Fr. Marcos de Lisboa: e de Fr. Amador Arraes nos Dialogos liv. I. III. C. XVII e V, e ainda hoje dizemos *Descendimento da Cruz*, do *Espirito Santo* etc. *Arreço* não só he de Sá de Miranda nos Estrang. I. 45, mas de Souza Coutinho no *Cerco de Dio* 2. 6. 42; de Camões no Canto III. Est. IV, de Lucena na vida de S. Francisco Xavier, de Paiva no Serim. II, e de Antonio Galvão no Trat. 23, e de Barros que diz *arreçado*.

Enxergar he de Heytor Pinto na pag. II. c. X. p. 200, de Arraes nos Dialogos liv. I. C. 8., e de Jorge Ferreira na *Eufrosina* Acto I. 62, de Camões nos Lusíadas Cant. VI. Est. 92; e no Cant. VII. Est. 51, de Francisco de Andrade p. I da Chron. de D. João III. C. 5. aonde vem mais de tres vezes, sem que tenhamos ainda hoje outro verbo especifico, que possa dizer o mesmo.

Edição I.
do Novo
Testamen-
to.

Fizerão-se desta Traducção cinco Edições, quanto podemos até agora saber, de que aqui daremos noticia por sua ordem.

A primeira sahio com este titulo entre portadas:

NOVO TESTAMENTO,
ISTO HE,
TODOS OS SACROSANTOS LIVROS
E ESCRITOS EVANGELICOS E APOSTOLICOS
DO
NOVO CONCERTO DE NOSSO FIEL
SENHOR, SALVADOR, E REDEMPTOR
JESU CHRISTO,
AGORA TRADUZIDOS EM PORTUGUEZ
PELO PADRE
JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA
MINISTRO PREGADOR
DO
SANTO EVANGELHO
COM TODAS AS LICENÇAS NESSECARIAS
EM AMSTERDAN
POR VIUVA DE J. V. SOMEREN
ANNO 1681.

No reverso.

Es-

Longura, he de Camões Cant. X. Est. 125, e de Barreiros. *Redarguir* de Coutinho 57. *Revel.* das Ordenações do Reino, no liv. III. t. 79. §. 3., e de Fernão Alvares do Oriente = *Mas eu revel ás Leis do Ceo me arredo.* Lusit. Transform., e ainda hoje usamos delle. *Esparrido* de Camões Cant. I. Est. 41, que diz *Esparrir nectar*, de João Frânco Barreto na *Traducção da Encida C.* II, que escreveo no mesmo Século passado, sem que ainda agora nos possam apontar outro Vocabulo, que nos reponha a sua propria significação; e os Escriitores modernos, mais sabedores de nossa Lingua, não tem tido duvida em usar destes Vocabulos em suas obras. Mas não he este o nosso assumpto; e cumpre hir por diante em outras cousas, esperando que o Leitor nos perdoará de boamente a digressão á conta da defeza bem devida a huma obra de tanto preço.

ESTE SS. NOVO TESTAMENTO
 HE IMPRIMIDO POR MANDADO, E
 ORDEM DA ILLUSTRE COMPANHIA DA INDIA
 ORIENTAL
 DAS UNIDAS PROVINCIAS, E COM CONHECIMENTO
 DA
 REVERENDA CLASSE
 DA CIDADE DE
 AMSTERDAM
 REVISTOS PELOS MINISTROS PREGADORES
 DO SANTO EVANGELHO
 BARTHOLOMEUS HEYNEN
 JOANNES DE VAUGHT.

Vem na segunda folha hum discurso Preliminar em que se trata 1.^o da palavra *Testamento*, e dos dous *Pactos da Velha*, e *Nova Alliança*; 2.^o das *qualidades*, e *circunstancias caracteristicas do Messias*; 3.^o da *diversidade*, e *numero dos Livros Sagrados Historicos*, e *Doutrinaes*. Segue-se o Evangelho de S. Matheus, com os mais Livros do Novo Testamento: a cada Capitulo se põe o seu summario; as palavras que o Author accrescentou na Traducção do Texto, para supprir as Ellipses, e completar o sentido do Original, vem demarcadas com a differença de caracteres Italicos, e assim mesmo entre as linhas dos parenthesis. Traz á margem os Synonymos, e expressões substituidas ao Texto da Versão para declarar melhor o sentido do Texto Original.

Tem esta primeira Edição muitos erros e faltas, por que assistio á impressão hum corrector pouco versado na Lingua Portugueza, do que depois se queixou Almeida em huma advertencia, que publicou em Batavia no 1.^o de Janeiro de 1683, dando com ella hum indice de mais de mil erros, que cumpria corrigir, e assim mesmo não deu todos os que nella havia. Existe na Real Bibliotheca Publica da Corte hum excellente exemplar desta Edição em

Tom. VII. G 4.^o

4.^a, que , como já dissemos , examinámos para este extracto. Havíamos antes visto , e conferido outro , que liberalmente nos tinha communicado de sua escolhida Bibliotheca o Ex.^{mo} e R.^{mo} Principal Castro , Reformador Reytor da Universidade de Coimbra , que tambem he em forma de quarto. Há porém nelle circumstancias , e differenças para notar , de que poremos aqui algumas para assentarmos se he huma mesma Edição com a do primeiro Exemplar.

Primeiramente tem no frontespicio a mesma portada , posto que se lhe não ache hoje o mesmo Titulo ; por quanto querendo seu antigo possuidor , segundo nos constou , reimprimir esta obra ; e receando que lho não consentissem se levasse em frente o nome de seu Author , e o lugar da Edição , cuidou de recatar huma , e outra cousa , occultando-lhe a naturalidade , e filiação ; e lhe substituiu o seguinte titulo :

O
NOVO TESTAMENTO
ISTO HE
O
NOVO CONCERTO DE NOSSO
FIEL SENHOR , E REDEMPTOR
JESU CHRISTO
TRADUZIDO NA
LINGUA PORTUGUEZA.

Na segunda folha se lhe poz outro rosto , que contém o mesmo titulo , mas sem portadas , e na terceira huma Advertencia ao Leitor , em que se declara , que esta Traducção fora impressa na ausencia de seu Author , e por isso havia nella algumas faltas , e que as principaes se haviam emendado depois com a penna , prometendo-se dar o Texto mais correcto na segunda Edição que se havia de fazer. Vem logo hum Indice dos lugares que forão emendados com penna , e esta Advertencia , e o Indice he de letra de mão ; posto que muito imite a de fôrma ou impress-

pressa, o que he copia da Advertencia, e do Indice, que Almeida publicou em Batavia no primeiro de Janeiro de 1683, como acima dissemos, que se ajuntou depois a este exemplar, o que o faz mais estimavel.

No Prologo tem a linha 16 da pagina segunda no primeiro exemplar diversa pontuação do que no segundo; a linha 18 da pagina terceira no primeiro escreve Jesu, e no segundo Jesv: e assim se acha todas as vezes, que alli se encontra este nome; a linha 22, 23, e 24 nos dous exemplares terminão de differente modo. Os Titulos do Evangelo de S. Matheus p. I. não condizem entre si pelo que pertence á collocação das letras humas sobre outras, e destas diversidades ha na pagina segunda algumas onze, e na pagina quarta desesette; mas esta variedade dura tão sómente até á pagina oitava inclusivamente, porque desd'esta por diante conformão os fins das linhas huns com os outros sem excepção alguma; na pagina 7. Linha 9, está escrito em hum Paralytica, em outro Paralytico: da pagina oitava por diante concordão exactamente os dous exemplares nos Titulos, orthografia, pontos, virgulas, chamadas, etc. e até se achão em hum os mesmos erros do outro; por exemplo: na pagina 15 se diz = *as rapozas tom covis* = em lugar de = *tem covis: sequeme*, em vez de *segume*; e na pagina dezeseis *enconces* por *entonces*, etc.

No segundo exemplar quasi todos os *ces* e *cis* tem cedilha, mas toda a cedilha, que apparece da pagina nove por diante debaixo de *ce*, e *ci* he feita com a penna: das que se encontrão até paginas 8, algumas são de imprensa, tambem as ha no primeiro exemplar, como em *nacer*, e *apareceo* da pagina terceira, linha 15, e 35. De tudo isto se póde colligir, que o primeiro caderno, ou as oito primeiras paginas deste segundo exemplar são certamente de Edição differente da do outro; póde ser por ventura que achando-se mutilado, ou maltratado este exemplar no primeiro caderno, se mandassem reimprimir as oito paginas para o completar, ou reformar (a).

G ii

Pas-

(a) Fazem memoria desta primeira Edição Filippe Baldeo, na

Edição II.
do Novo
Testamen-
to.

Passemos a fallar da segunda Edição desta obra. Os Hollandezes estabelecidos na Asia , cuidando muito de propagar a Religião Christãa por seus Dominios , e de segurar sobre esta baze , e fundamento a obediencia , e sujeição dos Povos , havendo feito traduzir as Santas Escrituras uas Linguas vulgares dos Malayos Chingalas , e Malabares para sua maior instrucção , e aproveitamento , julgárão ser mui conveniente , que tambem corressem trasladas em Portuguez para uso da Igreja Portugueza de Batavia. Para este fim tratárão de fazer na India huma nova Edição do Novo Testamento de Almeida. Sahio ella em Batavia em 1693 em 4.º da Officina de João de Vriez com approvação do Conselho Ecclesiastico ; revista e emendada pelos Padres Theodoro Zas , e Jacob Opden Akker.

Seguiu-se nella a primeira Edição ; mas sem a correcção devida , porque sahio com as mesmas erratas , e faltas , o que ja notou o doutissimo Nicoláo Dal , antigo Missionario de Tranquebar na sua Carta escrita em 1744 a João Maurits Mohr , Ministro da Igreja Portugueza de Batavia , e Membro da Sociedade Hollandeza das Sciencias de Haarlem (a). Nesta Edição fizeram-se mudanças mui notaveis , como foi a de se pôrem quasi todos os verbos no cabo da oração ; o que faz o sentido escuro ao Leitor , violenta a frase , e viciosa , e affectada a construcção das palavras , o que foi provavelmente alteração que fizeram na obra os revedores , e correctores (b).

Edição
III. do
Novo Tes-
tamento.

Houve já depois neste Seculo terceira Edição , que sahio da Officina de João Creel em Amsterdam em 1712 em 8.º com o titulo seguinte :

O

sua *Descripção da Ilha de Ceilão* p. 421. Fabricio na sua obra *Lux salutaris Evangelica* c. 35. p. 596 , e le Long na *Bibliotheca Sacr. Sect II.* p. 364. A noticia desta Edição póde accrescentar-se na *Bibliotheca Lusitana* do eruditissimo Barboza.

(a) Consta da Prefação do mesmo Mohr que vem na quarta Edição.

(b) Não podemos ver esta Edição , e só informamos della por noticia alheia.

O
NOVO
TESTAMENTO,

ISTO HE:

TODOS OS SACROSANTOS LIVROS ESCRITOS
EVANGELICOS, E APOSTOLICOS DO
NOVO CONCERTODE NOSSO FIEL SENHOR, SALVADOR, E
REDEMTOR

JESU CHRISTO

TRADUZIDO EM PORTUGUEZ PELO PADRE

JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA

MINISTRO PREGADOR

DO SANTO EVANGELHO

COM TODAS AS LICENÇAS NECESSARIAS

EN AMSTERDAM

POR JOÃO CRELLIUS

1712.

Foi feita esta Edição para uso dos Indios por ordem da mesma Companhia Hollandeza ; he porém diminuta , por que não traz o summario dos Capitulos da primeira, e assás imperfeita , porque não houve corrector , que assistisse á impressão , tendo por isso muitas faltas , e eratas : he com tudo mais correcta do que a primeira ; por baixo do Texto vem os synonymos , e expressões substituidas , que a primeira havia posto na margem (a).

(a) Falla desta Edição Fabricio na sua obra *Lux salutaris Evangelica*. c. 35. p. 596. e o Catalogo dos livros da Bibliotheca de Crevenna tom. I. p. 36, e esta he a unica , de que faz memoria Barboza na *Bibliotheca Lusitana* , da qual vio hum exemplar na Livraria do Cardeal Cunha , Inquisidor geral que foi destes Reinos. Nós temos hum , e vimos outro da Livraria do Ex.^{mo} e R.^{mo} Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Ha tambem hum na Livraria do Real Seminario de Brancanes em Setubal , que nos mostrou o Apostolico, e sabio Varão Fr. José do Coração de Jesus , nosso suavissimo amigo , que a morte nos roubou com muita mágoa nossa, e dos que bem o conhecião.

Edição
IV. do No.
vo Tes-
tamento.

A quarta Edição foi a que se trabalhou em Tran-
gambar, da qual o primeiro tomo tem este titulo:

PRIMEIRA PARTE
Do
NOVO TESTAMENTO
DE NOSSO SENHOR, E SALVADOR
JESU CHRISTO,
QUE CONTEM
OS QUATRO EVAGELISTOS
QUE CONVENEM A SABER:
S. MATHEUS, S. MARCOS, S. LUCAS, S. JOÃO
TRADUZIDOS EM LINGUA
PORTUGUEZA
PELO REVERENDO PADRE
JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA
MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO
NA CIDADE DE BATAVIA
REVISTOS, E CONFERIDOS COM O TEXTO ORIGINAL
PELOS
PADRES MISSIONARIOS DE TRANGAMBAR
TRANGAMBAR
NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA
ANNO DE 1760.

He em dous volumes de oitavo grande. Não traz a Prefação das outras edições; mas começa logo pelo Evangelho de S. Matheus, depois do titulo do frontispicio; nem tem os summarios amplos, e miudos, que nellas havia, mas sim outros muito apanhados, e succintos. Quanto aos accrescentamentos, ou addições do Traductor no Suplemento de algumas Ellypses, e complemento do sentido do Texto em alguns lugares, ella as nota com a differença de caracteres, mas não parenthesis, como vem na primeira. Tivemos para conferir o primeiro tomo desta Edição em que vem os quatro Evangelhos; o outro deverá conter o restante do Novo Testamento, mas não o temos en-

encontrado em parte alguma. A despeza desta Edição foi feita pela Collecta, que a Sociedade de Propagação da Fé da Cidade de Londres havia feito em benefício da Missão de Dinamarca (a).

A quinta, e ultima Edição, de que nós sabemos, foi a outra de Batavia, que appareceu em 1773 com este titulo: Edição V.
do Novo
Testamen-
to.

O Novo
TESTAMENTO,
ISTO HE:

TODOS OS SACROSANTOS LIVROS ESCRITOS
EVANGELICOS, E APOSTOLICOS
DO NOVO CONCERTO

DE NOSSO FIEL SENHOR E REDEMPTOR
JESU CHRISTO:

TRADUZIDOS EM PORTUGUEZ PELO REVERENDO

PADRE JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA

MINISTRO PREGADOR

DO SANTO EVANGELHO

NESTA CIDADE EM

BATAVIA

POR EGBERT HUMEN IMPRESSOR DA

ILLUSTRE COMPANHIA

ANNO DE 1773

I. VOL. EM 8.º

Pedro Alberto Vander Parra, Governador de Batavia, ou India Belgica Oriental foi o que mandou fazer esta Edição, e a encarregou a João Maurits Mohr; e a outro seu Collega, Ministros na Igreja Portugueza de Batavia; gastou esta Edição em se concluir o espaço de nove annos por-

(a) Vimos, e conferimos o primeiro tomo desta Edição, da Livraria do Ex.^{mo}, e R.^{mo} D. Alexandre., Bispo de Macão: foi ella desconhecida dos que fizeram a quinta Edição, de que logo havemos de fallar, como se vê da sua Prefação, em que só se faz memória das tres Edições antecedentes.

por molestia , que sobreveio a João Maurits , e tambem por falta de impressores , porque haviam fallecido huns , e adoecido outros. Vem no principio hum Prologo ao Leitor em Portuguez datada em 21 de Dezembro de 1773 ; e depois a paginas seté o mesmo em Hollandez , no qual falla o Editor dos motivos , que houve para se fazer esta nova Edição , quaes forão occorrer á falta que havia na India Oriental de exemplares desta obra para se distribuir de graça entre os membros da numerosa Igreja Portugueza , e tambem para a emendar , e corrigir dos muitos erros , e faltas com que havia apparecido nas edições antecedentes , pôr quanto nellas se achavão muitas erratas de letras , de pontuação , e de accentos , muitas faltas nos verbos , nomes , particulas , e frases , e muita mistura de *Belgismos* , ou modos de fallar da Lingua Hollandeza , e pouca uniformidade , e constancia no estylo , e construcção , particularmente nos lugares parallelos.

Para se fazer pois huma Edição izenta destes defeitos , e mais apurada do que as antecedentes , cuidou-se de confrontar a traducção dos Livros Sagrados , com o seu Texto Original ; consultou-se a Versão Hollandeza de 1618 , e 1619 ; a Alemã de Luthero , e a Castellhana de Cypriano de Valera de 1602 , por se entender , que erão as melhores que então havia.

Procurou-se guardar a uniformidade de estylo , e o character da construcção Portugueza , e restituir os Verbos á sua ordem natural ; emendárão-se as palavras ; particulas , letras , pontos , e accentos , que ou faltavão por omissão , ou erão mal postos e superfluos , e incorporárão-se no Texto algumas dições marginaes , que parecêrão mais expressivas , e terminantes , que as antigas textuaes com o que veio a ficar o Texto desta Edição com muita differença do das outras anteriores.

Não traz summarios dos Capitulos , nem lições marginaes ; e as addições das palavras ao Texto não vem entre parenthesis , como na primeira Edição , mas distinguem-se tão sómente pelo character Italico , como se fez na ter-

ceira. O caracter he o mesmo que o da Edição do Velho Testamento de 1748 ; mas já cansado , e gasto do longo uso , do qual os compositores se servirão por não terem , como elles dizem , nova letra em suas Officinas (a) .

Esta mandou-se fazer para servir aos Indios , e della offereceo a Sociedade de Londres aos Missionarios Dinamarquezes da Companhia das Indios em 1711. 250 exemplares (b) .

He bem de lamentar , que tendo havido entre os esranhos cinco Edições da Traducção do Testamento Novo e Almeida (á fóra as dos Livros do Velho Testamento) não tenhamos nós huma , que nos seja propria , e Nacional. Por certo que esta obra o não desmerecia , não só por producção de hum Escritor Portuguez , mas por ser huma excellente versão , e já Livro de muita raridade. Acrescentamos ainda , que não havendo entre nós nenhuma copia do Texto Grego , a de Almeida serviria de muito , para se vêr por ella o em que concordão , e o em que differem os dous Textos authenticos , ou para se entenderem mais claramente os lugares escuros da Vulgata , ou para se apanhar melhor o genuino sentido do Texto Original , aonde elle se não acha expressado na Traducção latina com toda a sua força , e propriedade.

A differença de Religião para que Almeida apostatou , não deve servir de obstaculo ; cumpre distinguir o homem , dos seus erros , e separar o bem que fez , do mal que prou. Destes temos a sua apostasia , que o fez criminoso ; nemos porém as suas obras no que ellas são uteis , e dignas de estimação ; e pois elle com esta fez grandes serviços á Christandade , não há , porque não possamos usar ella , ainda que seja de hum homem de diversa Comunhão , maiormente sendo corrigida , ou annotada na traducção dos versos vinte e seis e vinte e oito do Capitulo VII.

H

pi-

(a) Tivemos hum exemplar desta Edição , que nos communicou Francisco José Maria de Brito , Secretario da Enviatura desta Corte da Haya.

(b) Niecamp. Tom. II. p. 59.

pitulo XXV. de S. Matheus, e dos mais que lhe são parallelos. Os antigos Padres não deixarão de se aproveitar das trez Versões Gregas do Testamento Velho do Judeo Aquila, de Symmacho, e de Theodocião, sem embargo de haverem sido todos trez apostatas da Religião Christãa, e da quinta, e sexta que os Judeos havião feito, e forão postas nos Hexaplas, ou Livros das seis columnas de Origenes (a).

Não deve esquecer aqui a Traducção Portugueza de parte dos Evangelhos, que se publicou juntamente com o Psalterio em Oxford em 1695, para uso da Igreja Anglicana, de que já fallamos.

Não fazemos menção de outras obras, em que se achão traducções de algumas partes da Escritura Sagrada, porque ou são muito Parafrasticas, ou estão dispersas, e entrecortadas em reflexões de por meio, que por isso não pertencem propriamente ao nosso assumpto. Não podemos porém deixar de lembrar, que entre todas ellas tem o primeiro assento a do Padre Luiz Brandão Lisbonense, Jezuita, e Doutor em Santa Theologia, que nas suas *Meditações sobre a Historia do Sagrado Evangelho para todos os dias do anno*, impressas em Lisboa em 1679, nos apresentou huma excellente versão dos Evangelhos, obra que houvera de andar nas mãos de todos, que por certo se fôra Traducção seguida, não teriamos mais que desejar nesta materia (b).

E isto he o que podemos saber das Traducções, e Edições menos vulgares dos Livros das Santas Escrituras em Portuguez, que sahirão entre nós, e entre os estranhos, que he o de que só nos propozemos fallar nesta Memoria (c).

M E-

(a) Pretendeo-se em tempos passados fazer huma edição destas obras, e se negou licença na Meza da Commissão, em odio de seu Author Calvinista.

(b) O Ex.^{mo} e R.^{mo} Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, fez extrahir desta obra, e unio em hum só Corpo seguido a parte dos Evangelhos, que nella se acha traslada, que nos communiou com muita liberalidade, e grandeza.

(c) Deixamos de fazer memoria das Traducções que se publi-

cárão em nossos dias , porque são assás conhecidas , e correm pelas mãos de todos com grande credito de seus Authores , e muita edificação dos Fieis , o que se deve dizer mui particularmente da que sahio da penna do illustre Theologo Pereira , para quem serão sempre diminutos todos os elogios , que se derem a seus escritos , como foi grande a perda , que teve este Reino em sua morte , e grandes as saudades que nos deixou.

MEMORIA IV.

Para a Historia da Legislação, e Costumes de Portugal.

POR ANTONIO CAETANO DO AMARAL.

Sobre o estado do Terreno, que hoje occupa Portugal, desde a invasão dos Arabes até á Fundação da Monarchia Portugueza.

§. I.
Estado da
Lusitania
ao tempo
da inva-
são dos A-
rabes.

DEixámos no fim da Epoca antecedente da nossa Historia, e do Seculo VII. a Lusitania verdadeiramente Goda, regida pelas Leis do Codigo Visigotico, amoldada ao character, que lhe resultára da mistura de Barbaros do Norte com Habitadores de huma Colonia Romana; com a escassa cultura de Sciencias, e Artes, que permittia o tempo, e a sua propria situação; perdido o esforço, e disciplina militar com o diuturno ocio; e ameaçada de alguma maior desgraça pelos vicios dos seus ultimos Reis. (1).

Che-

(1) Assás energeticamente descreve estes males o Chronicon do Silense, n. 14, debaixo do titulo = *Wittisa flagitia et Roderici* = na maneira seguinte: *Igitur tempore Wittisa Gothorum Regis ... ex bno, et aquo multa nefanda, et horribilia flagitia in Hispaniis sunt rursus multiplicata. Cum enim idem Wittisa militaribus armis, aliis que bonis artibus, quibus Regnum libere paratur, malè abuteretur, et ad inertiam, et voluptates carnis, soluto impudicitia freno pessundatus esset, simul omnis gens Gothorum laxo imperio animum ad lasciviam, et superbiam flectere cepit. Namque postposita omni religione Divina, spretis animarum medicamentis, alienas prosperas res invadendi, rapiendi, domi que trahendi, velut tabes, exercitus Gothorum livido (fort. libido) invasit: sed et Episcopi, ceteri que Dei cultores aspernabantur. Sacrosanta Ecclesia clausis foribus pro nihil habebantur. Synodalia Concilia dissolvuntur. Sancti Canones sigillantur. Postremò quidquid pudicum, quidquid sobrium, quidquid honestum videtur, ea tempestate ludibrio ducebatur. Et quod lacrymabile relatu videtur, ne adversus eum pro tanto scelere Sancta Ecclesia insurgeret, Episcopis, Presby-*

Chegou esta com effeito. A poucos annos andados do Seculo VIII. (2), entra da parte do meio-dia huma como torrente assoladora de Mouros, que em hum instante cobre este terreno, e affoga o governo, e costumes do Povo Lusitano-Gothico (3); e impedindo ao mesmo tempo a Lite-
 te-
 §. II.
 Invasão dos Arabes; e difficuldade de se saber a sua historia. Quaes sejam as fontes puras desta.

teris, Diaconibus, atque omnibus Sacri altaris ministris carnales uxores lascivus Rex habere precepit: quippe Gothorum Regis post ubi magis in conviviis, libidinibusque exercendis, quam in laboribus, studiis que ab his malis purgandi Regnum animus incendit, prater ocium ei cetera fastidium erant: . . . Post mortem Wittisa Regis Rodericus . . . in regnum successerat. Vir belliger, et durus, et ad omne negotium exercendum satis expeditus; sed vita, et moribus Wittisa non dissimilis, etc.

(2) Como he estranho deste Escripto entrar em discussões Chronologicas, especialmente nas de tão pouco momento, como a do anno preciso da entrada dos Mouros, e da batalha, que decidio da sorte da Hespanha; não montando toda a diversidade de opiniões em mais de hum até dois annos: basta, quanto ao anno da invasão, apontar aqui hum monumento tão antigo, como he a Escripura de D. Affonso Casto, da er. 850. (an. 812.) em que dota a Igreja de S. Salvador de Oviedo (e que se pôde vêr no tom. 37. da *Espan. Sagr. Append. 7.*) na qual se diz: *In era DCCXXXVIII.* (an. 711.) *simul cum Rege Roderico regni amisit gloria, etc.* Este mesmo anno assigna o Pacense n. 36. Alguns Aucthores Arabes assignão comtudo ao desembarque dos Mouros o anno 91 da Egira, que vem a ser hum anno antes daquella data. A batalha huns a põe no anno 713; outros no anno 714. Veja-se *Argote Mem. de Brag. tom. III. p. 222 — 271.*

(3) Pôde vêr-se a descripção deste estrago, causado pela invasão dos Mouros, nos nossos antigos Chronicões, especialmente no de Isidoro Pacense coevo ao facto, n. 36 — 42: do qual aqui transcreveremos alguma cousa. N. 36: *Muza et ipse ut miserissimam adiens gentem: . . . jam olim malè direptam, et omnino impiè adgressam perditans penetrat . . . Civitates decoras igne concremando precipitat: seniores, et potentes saculi cruci adjudicat: juvenes atque lactentes pugionibus trucidat: sicque dum tali terrore cunctos stimulat, pacem nonnulla civitates, quæ residua erant, jam coacta proclamant, atque suadendo, et iridendo astu quodam fallit: nec mora; petita condonant: sed ubi impetrata pace terribi metu recalcitrant, ad montana templa iterum effugientes, fame et diversa morte periclitantur: atque in eadem infelici Hispania Cordubæ in sede dudum Patria, quæ semper extitit præ cæteris adjacentibus civitatibus opulentissima, et Regno Visigothorum primitivas inferebat delicias, Regnum efferrum collocant.* E depois de fazer huma declamação á vista desta calamidade, em todo o n. 37, continúa no n. 38: *Muza . . . lectis Hispania, senioribus, qui evaserant gladium, cum auro, argenteo trapezitarum studio comprobato, vel insignium ornamentorum, atque pretiosorum lapidum, margaritarum, et unium (quæ ardere solet ambitio matronarum) congerie, simulque Hispania cunctis spoliis . . . adunatis, Ulit Regis repatriando se se præsentat obtutibus, etc.* Assim tambem o Silense diz logo no principio do seu Chronicon: *Inundata Barbarorum fortitudine, studium cum doctrina funditus evanuit.* E depois de referir as primeiras hostilidades dos

teratura , tolhe os meios de se transmittir á posteridade o que passa , nos primeiros tempos , dentro do terreno conquistado. De Escriptores Hespanhões coevos á invasão apenas nos resta hum abreviado Chronicon devido a A. Lusitano (4); e se mette o intervallo de mais de hum seculo até que appareção outros Escriptores (5). Mas neste in-

Mouros , e destruição das tropas do Rei Ruderico , continúa : *Post hæc Mauri , viribus nullis obstantibus , totam Hispaniam ferro , flamma , et fame attritam suo dominio mancipaverunt . . . Qui nimirum quantas cades , quantasve horrifero ense Christianorum strages fecerint , depopulata Provincia , subversa civitatum mœnia , destructa Ecclesia , in loco quarum Mahometis nomen colitur , abundè et super testimonium perhibent .*

(4) O Chronicon de Isidoro (chamado o *Pacense* , por ser Bispo de Beja) que he como continuação do de Santo Isidoro de Sevilha , he hum monumento precioso ; por ser o unico Historiador Catholico da Hespanha , contemporaneo da entrada dos Arabes , e testemunha dos primeiros 40 annos do governo destes , pois acaba a sua Historia no anno 754 ; quando tambem acabão os Governadores ephemeros dependentes dos Califas de Damasco , que he o tempo mais obscuro da Historia de Hespanha. Podem vêr-se juntas á edição notavelmente emend da deste Chronicon as Observações de *Flores* , no tom. VIII. da *Espan. Sagr.* p. 269. e seguintes.

(5) Os primeiros Authores Christãos , que apparecem no Seculo IX. , não escrevêrão Chronicas ; mas escrevendo no centro do Imperio dos Arabes , nos dão a conhecer , além de muitos factos , alguma cousa dos costumes e leis. O mais antigo he o Abbade *Sperandeo* , que morreo muito velho pelos annos de 856 : do qual comtudo , ainda que se sabe escrevêr contra as superstições de Mafoma (*S. Eulog. Lib. 1. n. 4.*) ; e sobre o martyrio dos Santos Hispalenses Adulpho , e João martyrisados no anno 824. (*Id. Lib. 2. Cap. 18.*) ; e huma Obra dogmatica , á instancia de Alvaro de Cordova , contra certos artigos hereticos , que infestavão a Igreja (*Alvar. Epist. 7.*) ; só nos resta huma Carta escrita ao mesmo Alvaro , com a qual o Veneravel Abbade acompanhou a remessa daquella requerida Obra. Deste Santo Abbade forão Discipulos Santo Eulogio , e Alvaro , dos quaes temos varios Escriptos. De Santo *Eulogio* pôde vêr-se a Vida escripta extensamente no tom. X. da *Espan. Sagr.* Aqui , considerando-o como Escripitor , só tocaremos , em que elle , por motivo de disputa que se excitou á cerca da legitimidade do martyrio dos Santos martyrizados em Cordova no seu tempo , escreveu a Obra intitulada *Memoriale Sanctorum* , dividida em tres livros , a qual acabou pelos anno 856. já no carcere , onde escreveu a outra , que tem por titulo : *Documentum martyriale* , e he huma instrucção para animar ao martyrio as Santas Flora , e Maria ; e ultimamente o *Apologeticus Martyrum* , para defeza dos Santos Rodrigo e Salomão. Temos tambem delle 5. Cartas. E Alvaro , Escripitor da sua vida , e coevo (de quem logo fallaremos) diz , que o Santo escreveu alguns Poemas , ou Hymnos na prisão , donde sahio para o martyrio em 859. Achão-se as referidas Obras no 4. Tom. da *Hispania illustrata* : Francofurti 1608. de p. 213 , até 343. com notas de *Ambrósio de Morales* : e tambem na *Bibliotheca maxima Patrum* ; Lug-

intervallo alguns monumentos nos dão já os Archivos de As-

dun. tom. XV. Veja-se *Espan. Sagr.* tom. X. p. 461, e 462. = *Alvaro de Cordova*, aliás *Paulo Alvaro* (do qual diz Santo Eulogio lib. 2. Cap. 10 : *Serenissimi Præceptoris nostri Alvari toto in Scripturarum scientia occiduo laudati etc* ; e depois : *Idem Doctor egregius, et temporis nostri fons sapientiæ proflus* ; e que frequentava a casa do mesmo Santo para se exercitar na lição das Sagradas Escripuras ; e a quem Santo Aurelio foi consultar sobre o gravissimo ponto de se offerecer ao martyrio) começou a escrever contra o Judeo Eleazaro em o anno 840 : escreveu hum Opusculo intitulado *Confessio*, bem digno de se lêr para edificação : outro, que tem por titulo : *Indiculus luminosus*, pelos annos de 854. em defeza dos Martyres. Temos tambem delle 14. Cartas escriptas a diversos ; algumas Poesias ; e a Vida de Santo Eulogio : as quaes Obras se achão no tom. XI. da *Espan. Sagr.* Morreu este celebre homem (segundo o calculo de Flores no cit. tom. p. 30, e 31.) no anno 861 = O Abbade *Sansam*, que nasceu em Cordova pelos annos de 858., e foi dado por Abbade ao Mosteiro Penamelariense ; e que no de 862, por conta das calumnias de Hostigesis, entregou a sua Confissão de fé aos Bispos congregados em Cordova para Concilio, onde sem embargo della foi deposto, e excomungado, mas pouco depois restituído, e eleito Reitor da Igreja de S. Zoilo de Cordova, cujo povo o pedia ; e que em 863, foi encarregado de traduzir de Arabico em Latin as Cartas, que Mahomat escrevia para França ; e que em 864. se achava, por escapar á perseguição de seus inimigos, refugiado em Tucci, ahi escreveu o seu *Apologetico* contra a heresia de Hostigesis, dividido em tres livros, dos quaes só restão dois, que se podem vêr no tom. XI. da *Espan. Sagr.* ; assim como tres Epitafios ; que he tudo quanto se tem por genuina obra sua : morreu em 21 de Agosto de 890 = *Leovigildo*, filho de Ansefredo, de raça dos Godos, foi Presbytero dedicado ao serviço da Igreja de S. Cypriano de Cordova ; e escreveu a rogo dos Ecclesiasticos da mesma Igreja hum Opusculo = *De habitu Clericorum*, para instruir estes nas significações do habito, e vestes clericas, que dividio em 10 Capp. cujo Proemio publicou *Flores* no fim do referido tom. XI. Impugnou tambem a heresia de Hostigesis, sendo a ultima memoria, que delle ha, do anno 864. Alvaro o elogia nos seguintes dois versos :

*Qui Getica luce fulget, vel copia fandi,
Germína vel Lingua claret per tempora sacli.*

A estes Escriptores são pouco posteriores os Autores dos Chronicões *Albeldense*, e de *D. Sebastião*. O *Chronicon Albeldense*, (chamado tambem por alguns *Emilianense*, e por outros de *Dulcidio* ; e que se pôde vêr no tom. XIII. da *Espan. Sagr.* Append. VI. p. 417 — 466.) foi escrito na maior parte, segundo mostra *Flores* no l. c., pelo tempo, em que acaba, isto he no anno 883, correndo o anno 18. do reinado de D. Affonso III. ou o Magno : tem porém huma continuação feita por Authór, posterior ao primeiro quasi hum seculo, e que a leva até o anno 976 ; se bem que esta continuação se reduz aos nomes dos Reis successores de D. Affonso III., com os de alguns Reis de Navarra = A *Chronica* do Bispo *D. Sebastião*, que alguns attribuem ao Rei D. Affonso Magno, he synchrona da *Albeldense*, terminando 18 annos atraz desta, pois que começa na era

Asturias, Leão, e Galliza (6). Dos Authores Arabes não temos Historia coeva; não se podendo ter por tal o adulterado Rasis (7): e nos modernos, que existem (8), e que só fallão em feitos de guerra, nada se acha dos males, que os Mouros causavão aos Christãos, nem dos costumes, e Legislação destes. Pelo mesmo tempo, em que apparecem Escriptores na Hespanha, he que tambem come-

710 (anno 672.) e acaba no fim do reinado de D. Ordenho I., isto he, na era 904. (anno 866.) Foi escripta nas Asturias, como se percebe de alguns lugares della; e por tanto he de grande authoridade nos factos coevos. Veja-se assim a mesma Chronica, como o que *Flores* nota á cerca do Author della, e das edições, no tom XIII. da *Espan. Sagr.* Append. VII. p. 466 e seguintes. = O Chronicon de Sampilro Bispo de Astorga (que vivia nos principios do Seculo XI., continúa o de D. Sebastião, por mais 116 annos, isto he, desde 866, em que este finda, até 982 ultimo do reinado de D. Ramiro III.; e o temos tambem incorporado no do *Silense* sem as addições, e interpoações do Bispo D. Pelayo. Veja-se á cerca do Author, era, e edições do Chronicon de Sampilro, *Flores* tom. XIV. p. 432, e seguintes, onde deo nova edição do mesmo Chronicon = O *Silense* he chamado assim em razão de ser escripto por hum Monge do Mosteiro de S. Domingos de Silos (como elle mesmo declara); o qual parece ter vivido pelos principios do Seculo XII. pois denota ser contemporaneo do reinado de D. Affonso VI., que he o seu principal assumpto. Não ha porém prova certa da sua idade. Veja-se *Espan. Sagr.* tom. XVII. p. 256 e seguintes. Estes são os Authores, de que nos servimos nesta Memoria, rejeitando já o Chronicon de D. Pelayo de Oviedo (sobre o qual se pôde vêr o que nota *Flores* tom. IV. Trat. III. Cap. V. §. 4 e tom. XIV. p. 472 e seguintes) por ser geralmente tão desacreditado, que mereceu o sobrenome de *fabuloso*. Foi este D. Pelayo eleito Bispo em 1098., e viveo ainda até o meio do Seculo seguinte. Começou a sua Chronica donde acaba a de Sampilro, isto he, no anno 982; principiando pelo reinado de D. Bermudo II. e a leva até á morte de D. Affonso VI. em 1109. = Tambem nos não servimos das Historias de D. Rodrigo de Toledo; e de D. Lucas de Tuy, por serem mais modernas, e não terem bebido nas fontes puras.

(6) Nos Appendices dos diversos tomos da *Espanha Sagrada*, que tratão das Provincias de Galliza, Lusitania, Asturias, Leão etc., se achão muitos destes preciosos monumentos, que serão allegados pelo discurso desta Memoria, segundo o pedir a materia.

(7) A cerca da Historia traduzida de Rasis pode ver-se o que dizem Argote *Mem. de Brag.* tom. III. p. 123--136 = *Flores Espan. Sagr.* tom. IV. p. 119 e seguintes; e ultimamente Casiri tom. II. p. 329--332.

(8) D'entre os Authores Arabes, servimo-nos dos Extractos que Casiri na Bibliotheca Arabico-Hespana faz da Historia intitulada *Vestis serica* de Abu Baker Alcodad Ebn Alhabar, natural de Valencia, que morreu no anno 1259. (Ib. Cod. 1649. p. 30 e seguintes do tom. II.) ; de huma Historia Anonyma, que se contém no Cod. 1772 (Ib. p. 117 e seguintes): mas principalmente nos aproveitámos do Extracto, que para nosso uso quiz fazer o R. P. M. Fr. João de Souza Interprete de S. Alteza R. para a Língua A-

meção a se descobrir nos Archivos das nossas Provincias algumas Escripturas (9). Estes monumentos nos abrem, e alumião o caminho por entre esse tenebroso cahos, e nos descobrem muitas verdades, que entrem no lugar das conjecturas, com que os Historiadores modernos, mas anteriores a estas descobertas, enchião os seus Annaes.

Lancemos pois os olhos por este vasto Paiz. Não vemos por alguns annos senão tropas de Mouros destruindo terras, e avassalando povos; e destes huns gemendo debaixo do jugo, outros fugindo, e acolhendo-se ás asperezas das Asturias, e Galliza: mas eis que de repente vêmos dalli surgir esses bravos Godos como feras acoçadas, que ao passo que procurão sacudir o pezado jugo Sarraceno, cuidão em conservar os proprios costumes, e Religião.

Dois objectos bem differentes se nos offerecem então a hum tempo, que não devemos já perder de vista, se queremos conhecer o estado Civil deste terreno na presente Epoca, e como os materiaes, de que se veio a formar o soberbo edificio da Monarchia Portugueza. De hum parte; qual seja a sorte dos que vivem como captivos nas terras occupadas dos Mouros; que porção conservão de liberdade Civil e Religiosa; que mutuo influxo ha de costumes e maneiras entre os vencêdores, e os vencidos. De outra parte; como guardão tenazmente as Leis, e costumes Visigoticos, e que inflexões e mudanças lhes vão dando os que se fizerão fortes nas Provincias Septemtrionaes; como vão plantando esses costumes, e essa Legis-

Tom. VII.

I

la-

§. III.
Idéa do estado da Hespanha em consequencia da invasão dos Arabes.

abe, e Socio da Real Academia das Sciencias, da Historia intitulada *Nafhi Ettib*, isto he, cheiro suave, ou aromatico, escrita por *Abus Abbas Ahmed Almocri Almograbi Almalequi*, o qual residio alguns annos em Granada até esta ser entregue aos Christãos, onde teve muita communicação com *Leçah Edin Visir* dos Reis de Granada, e Chronista daquelle Reino, do qual alcançou as mais veridicas noticias, e se servio o que referem os mais acreditados Escriptores antigos, como são *Ben Saïan*, *Ben Haldân*, *Ben Basqual*, *Rasis*, e outros, para formar a dita Historia, que publicou no anno 1037 da Hegira, de Christo 1628.

(9) A Escriptura mais antiga, que se tem achado nos Cartorios do mesmo Reino, he do anno 870, e mui poucas até o fim do Seculo IX. como mais exactamente exporemos na nota 114.

lação nas Povoações, que vão recobrando, e multiplicando, á medida, que expulsão os intrusos Africanos.

§. IV.

I. Parte da
Memoria.

Estado da
Nação nas
terras em
que domi-
nã os
Mouros.

Comecemos pelo quadro, que primeiro se nos apresenta. Logo observamos, que não succede com estes novos Conquistadores o mesmo que succedêra com os da Epoca antecedente, Os Godos destruíram inteiramente aos Romanos, que aqui acháram; por meio das allianças conjugaes, e da Legislação commua, se foi em breve compondo hum novo Povo; passado algum tempo depois da invasão não se vião aqui já os polidos Romanos; não se vião os Barbaros Septemtrionaes; estão como fundidos em huma só gente. Não foi assim no novo Imperio Sarraceno; he bem como huma torrente arrebatada, que entrando em rio mais placido sempre deixa distinguir as suas aguas daquellas, que córta, e atravessa. Distinguem-se sempre as duas Gentes, differentes em costumes, em Leis, em Religião. A mutua aversão, que esta differença produz, a mantem: os Mouros, que percebem a impossibilidade de arabizar os Christãos, de cujo prestimo, e serviço necessitão, por boa politica lhes não tolhem de todo o uso das proprias Leis Religiosas, e Civís. Comtudo a habitação, e trato de Hospedes senhorís de mais de trez seculos como poderia deixar de nos hir insensivelmente pegando alguma coisa dos seus costumes, e maneiras? Testemunhas actuaes disto são muitos vestigios Arabicos, que ainda hoje nos restão, ou seja na linguagem, ou em nomes de sitios e povoações, ou em diversos usos (10). A mesma Litteratura Arabe, que depois de estabelecidos aqui os Mouros começou a florescer em Cordova, e a convidar a ella os curiosos de todas as Provincias, como não influiria nas idéas, e opiniões destes? Mas por isso mesmo que Cordova he o centro das Letras, como o era do Imperio; he seu territorio quasi o unico alumiado pelos monumentos daquella idade, ficando ás escuras as Provincias meridionaes do nosso Reino,

a

(10) Em 1789. se imprimio por ordem da Real Academia das Sciencias a Obra de seu Socio Fr. João de Souza (de quem já fizemos grata men-

a que se estendia o jugo Sarraceno. Será por tanto mais succinta, nesta primeira Parte a nossa Memoria, cujo objecto principal he o Terreno Portuguez; ao qual só convém o que dissermos do Cordovez, pela certeza de que era commun o estado civil, onde o era a dominação.

Apparece logo nos principios da Conquista hum solemne (11) Contracto, ou Capitulação entre o Conquistador, e os Povos subjugados. Por esta se conserva aos Vassallos do Godo, com quem foi tratada, a tranquilla posse das suas Terras, e fazendas; as suas Igrejas, e o livre exer-

I ii

ci-

§. V.
Contra-
cto, ou
capitula-
ção entre
o Mouro
Abdelasiz
e o Godo
Teudemiro.

ção na nota 8.) intitulada = Vestigios da Lingua Arabica em Portugal, ou Lexicon Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes, que tem origem Arabica. Quanto aos usos de Origem Arabe; he para notar 1.º Que os Arabes quando fallão de algum Soberano, ou ainda de qualquer parente, ou amigo falecido, costumão acrescentar = N. que DEOS levou para si = que DEOS tem na sua companhia = a quem DEOS foi misericordioso, e fez morador no Horto das delicias etc. 2.º Que já o A. da *Synopsis Chronologica*, tom. I. p. 55 nota (a), mostrou ser deduzida dos costumes Arabes a liberdade de disporem os testadores da terça de todos os seus bens, tomando-a para a sua alma, para a distribuir em obras pias. Veja-se tambem nas *Observações para a Diplomatica Portuguesa*, Part. I. a Observ. 7. = 3.º Que o uso de se sentar no chão, que ainda hoje se conserva nas mulheres, he entre os Arabes transcendente a ambos os sexos, tendo para isso na casa, em que recebem as vezitas, encostadas ás paredes grandes almofadas cubertas de capas ricas, á proporção da nobreza, ou riqueza dos donos: e ainda em algumas casas de Cavalheiros das nossas Provincias do Norte se conservão, em memoria de antiguidade, e em morgado, grandes almofadas com capas desada, ou de tisso, que por ventura he hum vestigio do dito uso arabe. 4.º Que o escrupulo de não deixar cahir no chao, ou de levantar delle as migalhas de pão, parece sem duvida herdado dos Arabes, os quaes ainda hoje em vendo no chão qualquer migalha de pão, ou grão de trigo, o levantão, e o beijão.

(11) Este contracto foi feito por hum grande Senhor Godo, por nome Teudemiro, depois de Abdelasiz ter levado as suas conquistas a Granada, Malaga, e Tedemira, onde se diz, que tinha senhorio o dito Teudemiro. O contracto foi feito a 4 do mez Rabe da Hegira 94, que corresponde a Maio de 713 da nossa era vulgar; e que traduzido immediatamente do Original pelo sabio Fr. João de Souza, he do theor seguinte:

« Em nomie de Deos clemente, e misericordioso

« Por este Tratado concedemos a paz a Teudemiro, e toda a segurança, para que possa conservar, e viver tranquillo na posse do senhorio das suas terras, as quaes lhe não serão tiradas; e a mesma segurança terão todos os Christãos seus vassallos, os quaes terão o livre exercicio da sua Religião. Suas Igrejas não lhes serão tiradas, demolidas, nem queimadas. Suas mulheres, e filhas não lhes serão tiradas,

cício da Religião ; e a segurança de suas mulheres , e filhas ; á custa da entrega de sete Villas , e de certo tributo annual.

Não nos figuremos comtudo os Christãos gozando destes direitos inviolavelmente em todo o tempo do captiveiro. Além de que aquelle contracto se limitava aos domínios do Godo Teudemiro ; do mesmo Abdelasiz , que o fez , constão algumas violencias (12) ; assim como de seus Successores , de cuja indole , e capricho ficava dependente a sorte dos miseros captivos , tanto mais incerta , quanta foi a variedade destes primeiros Governadores , de tão pouca duração , que no espaço dos primeiros 40 annos do senhorio Arabe , se contão 20 pelo menos (13) ; nomeados pelos Vice-Reis d'Africa , até que fosse pelo Califa de Damasco eleito o proprietario ; e quasi todos erão depostos ou mortos pelos que lhes succedião.

§. VI.
Tributos ,
que se im-
põem aos
Christãos.

Do tempo destes nada nos dão os monumentos coevos , á cerca do estado civil dos Christãos , mais que o gemerem debaixo da oppressão de tributos mais ou menos

go-

« nem violadas ; nem seus bens tomados , ou violados. E Teudemiro será
« obrigado a entregar a Abdelasiz sete Villas , a saber , *Oriola* , *Valentilha* ,
« *Alicante* , *Mula* , *Bacara* , *Olta* , e *Lorca*. Além disto dará Teudemiro
« por si , e por cada hum de sua familia annualmente hum dinheiro de
« ouro , quatro questes de trigo , quatro de cevada , quatro de mel ,
« quatro de azeite , e quatro de vinagre : e por cada hum dos seus vas-
« sallos metade da referida quantia. Não dará dinheiro , armas , manti-
« mentos , nem asylo a qualquer inimigo de Abdelasiz. Foi escrito em
« 4 de Rageb , 94 da Hegira. As testemunhas são *Omar Ben Abi Obda* ;
« *Habib Ben Abi Obda* ; *Edris Ben Mesral* ; *Abucacem Almozeli*. Nota o
mesmo Traductor que o *quest* era certa medida de duas sortes ; hum
mais largo para os aridos , que levava tanto como hum dos nossos alquei-
res (pois que o alqueire Arabe , de quem nos ficou esta palavra , vale por
seis dos nossos) ; outro quest para os liquidos , que era medida de fôrma
mais estreita , levava tres canadas. Antes deste contracto refere o Author
da Historia Nafhi Ettib o que fez o General Muza com os moradores da
Cidade de Merida , no principio do mez Siawal da Hegira 98 , que cor-
responde a 18 de Outubro de 712 : mas não contém mais que algumas
contribuições , como condições , com que se rendeu a Cidade.

(12) Delle diz o Pacense (n. 42). *Abtallasis omnem Hispaniam per
tres annos sub censuario jugo pacificans , cum Hispali divitiis , et honorum
fascibus cum Regina Hispania in conjugio copulata , filias Regum , ac
Principum pellicatas , et imprudenter distractas astuaret , seditione suorum
facta , orationi instans , consilio Ajub occiditur.*

(13) Na Chronologia , que serve de Appendix a esta Memoria , damos o Catalogo delles.

gorosa (14), segundo o character do Governador, e as circumstancias occorrentes; tributos mensaes, e por cabeça; tributos por cada Igreja; tributos certos; tributos extraordinarios. Alhorr, que estabeleceo a Corte em Cordova, não poupou violencias, nem torturas para descobrir quanto se houvesse escondido de riquezas, ou para exigir tributos, com que enriquecesse o Erario; e se fez restituir algumas

cou-

(14) Nos Escriptos deste tempo, como no do Pacense, não vemos mais declaração das especies de tributos, que se pagavão, do que as palavras *census*, e *vectigal*. Nos que escrevêrão no Seculo seguinte he que vemos declarado o tributo, que se pagava por cabeça todos os mezes. O Presbytero Leovigildo no Livro de *habitu Clericorum* diz: *Ut qui ex nobis ad remanentes Doctores, imbecillitate corporis prapediante, dirigere gressus nequiverit, aut quem inquisitio vel census, vel vectigalis, quod omni lunari mense pro Christi nomine solvere cogimur, retinuerit, saltem nocturno tempore inter Ecclesiastica munia qui necessarium duxerit, legat*. Sancto Eulogio Memor. Sanctor. lib. I. n. 11: *diruptiones Basilicarum, opprobria Sacerdotum, et, quod lunariter solvimus, cum gravi merore tributum etc.* E no Opusculo: *Docum. Martyr.* §. Unde, diz: *Qui gravissimo jugo colla prementes fidelium ... nunc intolerabiliter à nobis vectigalem extorquentes chirographum; nunc publicum imponentes miserorum cervicibus censum etc.* Fallando Sansam (no Prefacio do liv. II. do seu *Apologetico*) da perseguição feita pelo máu Bispo Hostegesis, diz no n. 4: *Sacerdotes, ac Ministros ejus (Domini Jesu) carcere mancipare, altaria que Dei vectigalia cõegit exolvere*. E no n. 5 fallando do Conde Servando: *Præcoquam crudelitatis sua insidiam adeo prætendit, ut censu publico addicens miseros, infinitum Christianorum numerum pravariationis dispendio subderet. Illos verò, quos miseralio Divina intrepidos reddit ... vectigalia solvere Ismaëlitis Regibus compulit ... Omnes Basilicas urbis predictæ tributarias fecit esse, et impurus hostis de purissimis oblationibus fidelium in usibus confatis Tempii Dominici thesauros fisci inhiatus est ampliare*. Mas se para intelligencia dos tributos, que os Mouros então extorquião, quizermos recorrer á noticia dos que os Reis Catholicos depois exegirão dos Mouros, e dos que estes tiverão, e tem em uso entre si; devemos saber, que além do tributo chamado *Zacat*, que he o que se offerece voluntariamente a DEOS, e aos Soberanos; e do *Sadaca*, que tambem se dá a DEOS, como huma quota parte dos bens, que cada hum possui (Veja-se *Vestig. Arab.* verb. *Azaqui*); ha o tributo, a que chamão *Gezêa*, o qual pagão annualmente os Christãos, e Judeos sujeitos aos Mahometanos, hum tanto por cabeça, sómente pelos homens adultos, e não pelas mulheres, e crianças: ha tambem o *Axâr*, ou decima determinada pela lei, a qual se paga dos fructos da terra, dos gados, das fazendas que se exportão, dos traficos dos Negociantes, que não são Mahometanos, e das minas; a saber, 1. Estando na eira qualquer genero de grão, não chegando a producção a cinco sementes, nada se paga; de cinco para cima, paga-se o dizimo: o mesmo se pratica com o azeite das oliveiras, zerzelim, semente de rabanos, e frutas sêccas, como figos, passas, tamaras: da fruta verde, e hortaliça nada se paga. 2. O dizimo de gado só o paga quem tem para cima de 40 cabeças; e em chegando a 120, paga duas; e daí para cima á propor-

cousas usurpadas aos Christãos, foi por não perder os mesmos tributos que destas lhe provinhão (15).

§. VII.
Começão
as pejejas
com os As-
turianos.

Começão então as hostilidades com as tropas dos Christãos levantados nas Asturias (16): e eis-aqui mais hum motivo de opprimir, com novas exacções. Foi *Zama*, successor de Alhorr, quem dividio o que a sua gente conservava das prezas feitas aos Christãos, assim de moveel, como de bens de raiz, assignando parte á tropa, e parte ao Fisco (17). Os mesmos particulares commettião taes usurpações, que o justicoso *Jabeia* fez restituir muito do usurpado aos Christãos (18). Ao contrario Abdelmalek, nos

ção; com a differença, que o primeiro dizimo, que se paga, he humacia de hum anno; e se o rebanho he de 200, ou 300, ou 400 cabeças, será a cria do dizimo de 2, 3, 4. annos; e daqui se não passa. 3. O dizimo, ou direito das fazendas de exportação só se paga depois de se haver cobrado o valor dellas: e do dinheiro emprestado ou dado a juro paga-se o dizimo só depois de tornar a mão do credor, e pelo juro de hum só anno, ainda que tenha sido dado por muitos annos. 4. Quanto ás minas; se o ouro, que se tirou, não chega a 20 dinheiros, e a prata a 7 onças, nada se paga; dahi para cima, paga-se $\frac{1}{4}$ do dizimo. Os Mouros de Hespanha desde os principios da Conquista (segundo a ordem mandada ao Governador Alhorr pelo Califa Soliman Ben Abdelmalek) pagavão $\frac{1}{5}$ das terras dadas a cada hum dos Conquistadores, e Povoadores, assim como do despojo.

(15) *Alahor* (diz o Pacense n. 44.) *Patritiam Cordubam obseditans Sarracenorum disponendo regnum retemptat, atque res ablatas pacificas Christianis ob vectigalia thesauris publicis inferenda instaurat. Mauris dudum Hispanias commeanibus penas pro thesauris absconsis irrogat: atque in cilicio, et cinere, vermibus, vel pediculis scaturientibus alligatos in carcere, et catenis onustos retemptat, et quastionando, vel diversas penas inferendo flagellat.*

(16) A opinião communmente recebida, he que a batalha de D. Pelayo, em que derrotou os Mouros, que o forão atacar nas Asturias, se deu no anno 718, e por consequencia no governo de Alhorr. Pôde vêr-se e Dissertação, que para justificar esta Chronologia faz F. Manoel Risco no tom. XXXVII. da *Espan. Sagr.* p. 61-76, refutando a nova opinião, que introduzira *Pellicer*, e em que foi seguido pelo Marquez de *Montejan* na *Advertencia* 33 ao Cap. I. do Liv. VII. da Historia de Marianna; e por D. Vicente Nogueira no *Ensaio Chronologico*, que se acha no fim do tom. III. da mesma Historia, da bella edição de Valença: os quaes põem aquelle successo 36 annos mais tarde.

(17) *Utteriore* (diz o Pacense n. 48) *vel citiorem Iberiam proprio stylo ad vectigalia inferenda describit. Pradia, et manualia, vel quidquid illud est, quod olim pradiabiliter indivisum retemptabat in Hispania Gens omnis Arabica, sorte sociis dividendo, partem reliquit militibus dividendam, partem ex omni re mobili, et immobili fisco associat.*

(18) *Jahia* ... *terribilis potestator ferè triennio crudelis exastuat, atque*

nos tres para quatro annos do seu governo , de tal sorte dilapidou , e assolou a Hespanha , que a deixou por morta (por me servir da expressão do Pacense) e sem a esperança de se restabelecer jámais (19). *Aucupa* foi tambem zelosissimo do augmento do Fisco á custa dos tributos, e imposições (20). Emfim só a morte excluia dos lucros do censo aos tributarios , como vemos ter sido declarado por *Juzeph*, ultimo dos Governadores interinos (21).

Mas nunca a Providencia deixa de acudir aos attribulados. No meio destas perseguições, deparou Homens veneraveis em sabedoria , e santidade , que consolassem os Fieis opprimidos, como Fredoario Bispo de Acci, e Urbano , e Evancio , hum Chantre , outro Arcediago de Toledo (22). O que ao mesmo tempo nòs dá huma prova do livre exercicio do culto naquellas Cidades (23).

Grande revolução vai a ter o Imperio Sarraceno a me-

§. VIII.
Ecclesiasticos celebres neste tempo.

§. IX.
Revolução no Imperio Sarraceno. Acabão os Governadores interinos. Abderrahman I. Califa da Hespanha. Conquistas dos Reis das Asturias.

acri ingenio Hispania Sarracenus , et Mauros pro pacificis rebus olim ablatis exagitavit , atque Christianis plura restauravit. Pacense n. 54.

(19) *Qui (Abdimelec) dum eam (Hispaniam) post tet , tanta que praelia reperit omnibus bonis opinam , et ita floride post tantos dolores repletam , ut diceret augustale esse Molagranatum , tantam in eam pene per quatuor annos irrogat petulantiam , ut paulatim labefactata à diversis ambagibus maneat exsiccata : Judicesque ejus praecepti cupiditate ita blandiendo in eam irrogant maculam , ut non solum ex eo tempore declinando extet ut mortua ; verum etiam à cunctis optimis maneat usquequaque privata , atque ad recuperandam spem omnimode desolata. Pacense n. 60.*

(20) Delle diz o Pacense n. 61 : *descriptionem populi facere imperat , atque exactionem tributi arduè agitat . . . Fiscum ex diversis occasionibus promptissimè ditat.*

(21) *Iste descriptionem ad suggestionem residui populi facere imperat ; atque jubet , ut eos , quos ex Christianis vectigalibus per tantas eorum strages gladius jugulaverat , à publico codice scriptarii demerent. Id. n. 75.*

(22) O mesmo Pacense no n. 49 era 757 (anno 719) diz : *Per idem tempus Fredoarius Accitana sedis Episcopus , Urbanus Toletana Sedis Urbis Regia Cathedralis veteranus melodicus , atque ejusdem Sedis Evantius Archidiaconus , nimium doctrina , et sapientia , sanctitate quoque , et in omni secundum Scripturas spe , fide , et charitate ad confortandam Ecclesiam Dei clari habentur.* Estes dois ultimos viverão até o anno 757 , no qual diz o mesmo Pacense : *Per idem tempus viri Doctores , et sanctimoniam studio satis potentes Urbanus , et Evantius lati ad Dominum pergentes quiescunt in pace.* De Evancio adiante citaremos huma Carta.

(23) Em Toledo consta, que ficarão livres aos Catholicos as Igrejas de Santa Justa , S. Lucas , Santa Eulalia , S. Marcos , S. Torcato , e S. Sebastião com a Ermida de Santa Maria de Alfizen. Veja-se *Flores Espan. Sagr.* tom. III. p. 262. col. 2. *Acci* he hoje *Guadix*.

menos de meio seculo do seu estabelecimento nas Hespanhas. Diversas cauzas quasi a hum tempo como que se conjurão para esse fim. Por hum a parte a sublevação das tropas de Juzeph compostas de differentes Gentes , cujos respectivos Chefes não soffrião ser de peor condigão huns que outros ; (24) e apoz isto as guerras , que teve de sustentar contra Abderrahman , o qual levando por fim a melhor , se erigio em Califa na Hespanha , independente dos da Asia (25) : por outra parte as armas victoriosas do Rei das Asturias D. Affonso o Catholico , que tantas terras recobrou , particularmente da Lusitania , e da Galliza (26). Não se divisão comtudo ainda grandes efeitos destas conquistas no enfraquecimento do Imperio Mahometano nas nossas Provincias meridionaes : era antes mortandade de Mouros , e destruição das Terras por estes possuidas , que verdadeira conquista , e povoação (27).

Por

(24) As tropas de Juzeph erão Damascenas , Egyptiacas , Jemanitas , isto he , da Arabia Feliz etc. E começando com os seus respectivos Chefes a sublevar-se , Juzeph para aplacar as desordens , as dividiu pelas Provincias , ficando elle com o partido mais forte , que constava de Damascenos : as do Egypto e Arabia se destrubuirão por Lisboa , Beja , e Tadmir (que se entende ser Murça) ; as de Emesa por Sevilha , e Niebla ; as da Palestina por Medina Sidonia , e Algeciras ; os Persas fôrão para Huste , os Assyrios para Elvira , os Kinsaritas para Jaen (Histor. de Ebn Alhabar extractada por Casiri , tom. II. p. 32) Requerendo os Chefes destes partidos a Juzeph , que estivesse o governo por turno annualmente em cada hum dos partidos , elle fazendo-os hospedar em casas separadas os mandou matar todos em huma noite (Histor. de Abu Abbas).

(25) A causa , ou occasião disto foi , que prevalecendo no Oriente a Dynastia dos Abbassidas , até ao ponto de extinguir a dos Omniadas , Abderrahman , unico que escapou á mortandade por se achar ausente , se acolheu á Africa , onde acceitando o convite , que lhe fizeram alguns parentes , que ali estavam , para que se fosse estabelecer em Hespanha , se embarcou em Ceuta , e aportou em Alicante , onde foi bem recebido ; dahi passou a Toledo ; e engrossando-lhe logo o partido , pelejou contra Juzeph , o qual foi morto na segunda batalha , que se deu , e ficou Abdrrahman senhor do Reino de Hespanha (*Abu Abbas*) O Edicto , que delle se refere , entre os Fragmentos Arabicos de Rasis (e que se póde lêr em Casiri tom. II. p. 104) pelo qual admitte á amizade os Christãos Hespanhoes , com a condição de pagarem certo tributo annual , he suposto ; como bem mostra o Author do Ensaio Chronologico no tom. III. de Mariana , da ediç. de Valenç ; p. 404.

(26) O que os Chronicões Albeldense , e de D. Sebatião referem destas conquistas terá lugar mais proprio na II. Parte desta Memoria not. 93.

(27) O Chronicon de D. Sebatião depois da enumeração de terras.

idolatria, era o que seus Avós haviam commettido; e que não podia ser outro, que o deicidio do Messias.

Da fraqueza do espirito passa á fraqueza do corpo; e refere como elles erão fracos, pusillanimes, e covardes; havendo sido antes animozos, e esforçados, e temídos. Coteja a vileza, e desprezo em que vivem, com a sua nobreza passada, porque tão famosos, e respeitados erão a todas as Nações da terra; e da qui conclue, que pois são desaventurados, devem averiguar a cauza de tão grande desventura, que he maior que todas as antigas, que não durarão tanto tempo, e em que sempre receberão algumas honras de mistura com seus males.

Declara a razão por que DEOS lhe chama ovelhas perdidas; por que tinham cerradas todas as portas da salvação, não attendendo á Lei, nem aos Profetas, nem á razão, nem conferindo os tempos, nem as vindas do Messias; escorando sómente nas doutrinas de seus Rabbis com que tanto se enganavão; e por isso lhes propõe, que o unico remedio que lhes restava de salvação era reconhecer estes enganos de seus Rabbis, e deixar de nelles crer como até alli.

Accrescenta, que estes enganos, e desvarios se podião mostrar, e desfazer 1.º pela Sagrada Escritura, de que tanto os desviavão seus Rabbis, querendo que só se devessem reger pelo Talmud. 2.º pelo calculo dos tempos da vinda do Messias assignalados pelos Profetas, por que se podia ver, que já todos erão passados. 3.º por haver cessado a Lei de Moysés depois da ruina do Templo, segundo a doutrina dos mesmos Talmudistas. 4.º pelas razões tiradas do desamparo em que estavão de DEOS sem milagres, sem Profetas, e sem Luz alguma que os regesse e guiasse.

E porque os Judeos costumão responder, que tem a Lei do Talmud; elle lhes prova, que o Talmud não he Lei de DEOS, porque foi promulgada por authoridade dos Rabbis, que não tinham santidade de vida, nem fizeram milagres, nem haviam sido mandados por DEOS, o

que era contra a ordem, que DEOS costumara guardar na manifestação de suas Leis dadas a Adão, a Noé, Abraham, e a Moysés.

Em quanto aos milagres, insiste particularmente sobre as maravilhas, com que DEOS publicára a Lei escrita, dando em causa, que queria que o povo fosse testemunha della, e não podesse duvidar; ao contrario do Talmud, que foi dado occultamente, e sem nenhuma testemunhas; accrescenta, que no Talmud faltarão as quatro condições que deve ter a Lei, por que 1.º não era conforme á razão, pois continha muitas cousas contrarias ás Leis naturaes, Divinas, e humanas. 2.º porque não fora dada por quem tivesse authoridade, mas feita das Glosas dos Rabbis, e Doutores que escrevêrão antes, e depois da destruição do segundo Templo. 3.º porque continha peccados. 4.º porque não tivera a solemnidade que costumava haver na publicação, e notificação da Lei Divina.

Depois passa a mostrar como os Judeos se devem convencer de seus erros por seus mesmos Talmudistas, pois que todos tinham para si ser já vindo o Messias, ao contrario do que depois lhes persuadião os seus Rabbis, e aqui refuta os que dizião, que dado, que já nascêra com tudo se não havia manifestado ainda; mostrando-lhes quanto era inutil, e mal aventurado para elles, e para o Messias ter nascido, e não se haver manifestado.

E por que os Judeos repõe a isto, que DEOS retarda a manifestação do Messias, anojado dos delictos de seus avós; lhes mostra por inducções que tira desta resposta, que tal doutrina he contra o poder, justiça, e verdade do mesmo DEOS, e contra as mesmas esperanças, que elles tinham de hum Messias; e para mais os apertar insiste sobre a incerteza, em que vivem á cerca do paiz em que está occulto o seu Messias; e aqui refere os desvairados lugares em que o põe os seus Rabbis, sem jámais concordarem entre si por suas diversas opiniões, e desbarates.

Insiste igualmente sobre a variedade que elles tem á cerca da sua pessoa; e lhes traz á memoria, como em

tempos passados acreditárão diversos Messias muitas vezes , não concorrendo nelles as notas , e qualidades que os Profetas havião annunciado.

Finalmente passa a mostrar , que as obras que fizera Jesus de Nazareth em sua vida , e depois da morte , denunciavão ser elle o verdadeiro Messias , e que alguns de seus Rabbis o havião suspeitado.

Conclue a sua exhortação com apresentar aos Judeos os Livros de M. Jeronymo da Santa Fé , e se remette para elles , aonde largamente se prova ser já vindo , e manifestado o Messias com authoridades dos mesmos Talmudistas , e Rabbinos , em quem elles havião posto toda a sua crença , e salvação.

Taes são os artigos , e pontos principaes da doutrina nesta Pastoral , e o plano , e ordem por que vão distribuidos.

Quanto ao mais tem elle neste discurso muita propriedade , e fartura de linguagem ; falla com sensibilidade , e unção propria de hum Pastor ; toma hum tom de simplicidade , e ao mesmo tempo de grandeza , qual convém á voz e authorsdade de hum Bispo , e realça o que diz com huma eloquencia varonil , que de tempos a tempos aleventa o estylo , e o ennobrece , e lhe dá tal força , e energia , que se sente no coração do homem ; assim que esta obra á excepção de mui poucas cousas , he peça mui completa , e acabada , e mui digna de servir de modello ás exhortações , e praticas Pastoraes.

Possuimos hum exemplar desta obra , que havemos em muita estima não tendo encontrado outro em parte alguma.

O Padre Jacome Gonçalves Bramane natural da Ilha de Divar em Goa ; converteo-se á Religião Christãa , e entrou na Congregação de S. Filippe Neri , do Oratorio de Santa Cruz de Goa , e foi Missionario em Ceuta por espaço de 33 annos. Morreo em 1742. compoz entre outras obras a seguinte :

Jacome
Gonçalves

*Refutação das quatro Seitas ,
Paganismo, Mourisco, Judaís-
mo, e Calvinismo. 4.º MS.*

Fr. João.

Fr. João, Monge segundo parece de S. Bernardo; deixou escrita huma Obra Latina contra os Hebreos a que havia posto este titulo:

Speculum Hebræorum. MS.

Esta Obra foi acabada em 1335, e della ha hum exemplar truncado na Livraria de Alcobaça n. CCXL, que aponta o Author do Catalogo dos MSS. daquella Bibliotheca: este Author deve accrescentar-se na Bibliotheca de Barboza.

O Padre
João de
Vascon-
cellos.

O Padre João de Vasconcellos, natural da Cidade de Leiria, da Companhia de JESUS, e Reitor dos Collegios de Braga, Porto, Coimbra, e Santarem; morreo em 1661. Foi tido por insigne Theologo; e escreveu hum Livro contra o Judaismo com este titulo:

*Tratado em que se prova ser vindo
o Messias promettido pelos Pro-
fetas. Fol. MS.*

Conservava-se no Collegio dos Jesuitas de Evora (1)

João Bap-
tista de
Este.

João Baptista de Este; nasceo pelos fins do Seculo XVI. Não podémos achar documento por onde soubessemos ao certo de sua Patria. O douto Nicoláo Antonio duvida se foi Italiano, ou Portuguez de nação. O modero D. José Rodrigues de Castro suspeita, que elle fora Portuguez, e por ventura natural de Lisboa. O Abbade Barboza não fez memoria delle em sua Bibliotheca Lusitana, certo que pelo haver por Estrangeiro. Elle mesmo parece inculcar-se por tal na Petição, que fez ao Bispo Inquisidor
Ge-

(1) Fallão delle, e de sua Obra Franco na *Imagem da Virtude em o Noviciado de Coimbra*. Tom. XI. p. 1020. e na *Bibliotheca Societ.* p. 510, e Barboza na *Bibliotheca Lusitana*. Nicoláo Antonio não faz menção desta obra, fazendo-a deseu Author.

Geral para lhe dar huma Carta para ElRei, ou para Fernando de Mattos, pois nella diz, que viera a estes Reinos buscar o remedio de sua salvação (1). He certo que elle viveo, escreveo e morreo entre nós. Foi hum dos Authores que melhor refutarão as doutrinas do Hebraismo, que por isso tem direito a que dêmos aqui delle mais larga conta, maiormente sendo já rara a sua obra.

Havia sido Judeo de Religião, como o era de geração, e tanto se havia dado aos Estudos da Literatura Sagrada, que sahio varão mui entendido na Lingua Hebraica, e nas Santas Escrituras, e mui sabedor do Talmud, e dos Rabbinos seus Commentadores, e Glossadores. Com tudo entrando depois em mais profundo exame sobre materia de Religião; quiz o Senhor DEOS, que elle se convencesse da verdade, e Santidade do Christianismo, e que abjurando solememente a Lei Judaica, recebesse sinceramente a nossa Fé. Foi baptizado por mão de D. Theotonio de Bragança, Arcebispo de Evora, sendo seus Padrinhos a Senhora D. Catherina, e o Duque seu filho; o Arcebispo o sustentou em quanto viveo, e praticou depois o mesmo D. Alexandre, que lhe succedeo no Arcebispado: pelos serviços que fez á Inquisição lhe mandou ElRei dar cincoenta mil reis de tença pagos nos bens confiscados. Foi mui acceito a D. Theodozio II. Duque de Bragança, que o tratava com grande estimação e accolhimento, como homem que era de sabedoria, e de virtude. (2)

A obra de mais crescido merecimento, e valor por que aqui figura, e por que muito se distinguio entre todos os do seu tempo, foi a que publicou com este titulo:

Dai-

(1) Vem nas Memorias de 12 de Abril de 1612 copiadas dos Originaes do Duque, que traz o Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo de Beja nos Documentos das Memorias Historicas dos Progressos n. 7. p. 220. O mesmopellido de Este denota que elle era Estrangeiro, e de Nação Italiana.

(2) Trazem noticia deste Author Wolfio na *Bibliotheca Hebraica* rom. I. n. 810. e p. 474. e tom. III. p. 35; n. 810. Nicoláo Antonio no Appendix á *Eiblioth. Hisp.* tom. XI. e D. José Rodrigues de Castro na *Bibliotheca Hespanhola*.

Dialogo
entre Dis-
cipulo e
Mestre.

Dialogo entre Discipulo, e Mestre Cathechizante, onde se resolvem todas as duvidas que os Judeos obstinados costumão fazer contra a verdade da Fé Catholica; com efficacissimas razões assim dos Profetas Santos, como de seus mesmos Rabbinos. Lisboa 1621. em 4.º por Giraldo da Vinha.

He dedicado a Philippe IV. das Hespanhas. (1) Esta Obra he já rara , e foi por certo a melhor , que neste genero se escreveo originalmente entre nós , e a mais capaz de se apresentar em campo a todos os Doutores da Synagoga.

Analyse
desta O-
bra.

Tres são os pontos capitaes, que se tratão nella, 1.º provar o mysterio da Trindade pelas Escrituras , e pelos ditos dos mesmos Rabbinos. 2.º tratar da pessoa do Messias, de sua Natureza Divina, e Humana, de sua Encarnação , Paixão , e Morte , segundo os vaticinios dos Profetas , com a solução das duvidas que os Judeos costumão oppôr. 3.º mostrar que o Messias já viera , e que não fora outro senão o mesmo, que os Christãos reconhecerão como tal. Para darmos idéa mais clara , e mais methodica de sua obra a dividimos em trez partes , segundo estes trez pontos capitaes.

Part. I.
Sobre o
Mysterio
da Trinda-
de.

Começando pela primeira parte abre elle o seu discurso no Cap. 1.º propondo em geral , como o povo Judaico está sem DEOS, e sem Lei, e castigado mui rigorosamente pela Justiça Divina , e como segue o erro , e o Christão a verdade ; e porque o principal escandalo , que tem de nós os

(1) Temos hum exemplar desta edição , e viemos outro da selecta Livraria do Ex.^{mo} e R.^{mo} Principal Castro , Reformador Reitor da Universidade.

Houve segunda Edição em 1674 em 8.º na Officina de João da Costa , á custa de Martim Vaz Tagarro. Temos hum exemplar ; tem outro a Bibliotheca da Real Casa de Nossa Senhora das Necessidades (67 n. 4.º) Ha outro na Real Bibliotheca da Corte.

os Judeos consiste em se persuadirem , que nós adoramos trez DEOS, promette estabelecer nos primeiros Capitulos desta Obra o profundo dogma da Santissima Trindade.

No Cap. II. principia a fallar deste Mysterio, e quer que elle se demostre 1.º pela força das trez letras na dicção = *Bara* = *Creou* = que são *Beth Resc* , e *Aleph* = 2.º pela palavra = *Elohim Deos* = posta não em numero singular, como querem os Judeos, mas no numero plural.

No Cap. III. como poderia parecer novidade, que Elohim estivesse em numero plural, mostra 1.º como ha o singular de Elohim; 2.º, e como este nome se acha na Escritura Sagrada com o adjectivo, e com o verbo no numero plural; o que elle prova pela combinação de varios lugares do Cap. IV. e XXXII. do Deuteronomio; do Psalmo XIII. do Cap. III. de Habacu; do Cap. XXIII. de Jeremias; do Cap. XXIV. de Josué; do Cap. IV. de Samuel; do Cap. XX, e XXXV. do Genesis, etc.

No Cap. IV. expõe a dicção = *Bara* = e trata de declarar por que razão nella se poz primeiro a letra = *Beth* = que alli significa = *Filho* = e não a letra = *Aleph*, que alli significa *Padre*; sendo este a primeira Pessoa da Trindade, e por que razão se poz primeiro que esta letra = *Resc*, que denota *Espirito*.

No Cap. V. Quer que este mesmo Mysterio se ache denotado no Cap. do Genesis, aonde DEOS quando quiz crear o homem, disse em numero plural = *Façamos o homem á imagem e semelhança nossa* = e porque os Judeos repõe, que DEOS neste lugar fallava com os Anjos, ou com os elementos; propõe-se refutar esta doutrina.

No Cap. VI. 1.º declara a causa por que DEOS, querendo no principio fazer o homem, disse = *Façamos o homem*, = e logo quando o fez, disse = *Creou* usando primeiro o verbo = *Fazer* = e depois o verbo = *Crear*. 2.º Acrescenta o Cap. XVIII. do Genesis, em que Abraham, apparecendo-lhe DEOS nos Valles de Mamré, vio estar trez homens, e correu ao encontro delles da porta do Tabernaculo, e os adorou, etc.

No Cap. VII. passa a expôr outras razões , para provar o Mysterio da Trindade , tiradas 1.º do Cap. III. do Exodo , aonde DEOS , desejando Moysés de saber o seu Santissimo nome , lho manifestou com lhe dizer trez vezes = *Ehese* = *Eu sou* , = que todos os Rabbinos tem , que he o verdadeiro nome de DEOS. 2.º do Cap. XIX. do mesmo Exodo em que DEOS mandou ao povo , que se santificassem por trez dias ; e quando lhe disse trez vezes = *Deos* = na occasião em que lhe deo a Lei ; 3.º do Cap. XXXIV. do mesmo Exodo , aonde manifestando a Moysés seu nome trez vezes se chamou = *Deos* = 4.º do outro lugar em que DEOS mandou , que trez vezes no anno , nas trez Paschoas fosse obrigado todo o varão hir a Jerusalem , nomeando trez vezes o nome de DEOS neste preceito.

No Cap. VIII. 1.º faz-se cargo do Cap. VI. do Deuteronomio , em que Moysés diz , que *Deos he hum só Deos* em que os Judeos se apoião contra os Christãos para mostrar , que em DEOS não ha pluralidade de pessoas , e prova por este mesmo lugar o contrario do que elles pretendem ; 2.º e accrescenta mais , que no mesmo nome de DEOS = *Jehova* = se demonstrava o Mysterio da Trindade , por se acharem inclusos nelle os trez tempos , preterito , presente , e futuro ; o que elle explica com erudição Rabbinica.

No Cap. IX. continúa a firmar a doutrina da Trindade , 1.º pelo Cap. XXII. de Josué aonde a Tribu de Ruben , e a Tribu de Gad , e metade da Tribu de Manasses invocando a DEOS por testemunho de haverem feito hum altar , não para nelle sacrificar , mas só por semelhança do de Jerusalem , disserão = *Deos Deos Deos elle o sabe* , etc. 2.º pelo Salmo XLIX. LXXXV , e XCV. aonde o Profeta diz trez vezes *Deos Deos Deos* = 3.º pelo Cap. VI. de Isaias , em que os Anjos louvando a DEOS dizião trez vezes *Santo Santo Santo* = que por que este lugar o entendem os Judeos de diverso modo ; elle lhes oppõe a doutrina dos Rabbinos no Commentario Grande do Deu-

Por espaço de huns 70 annos (28), até á perseguição de Religião movida por Abderrahman II, além das guerras entre os Reis de Cordova, e os das Asturias (29), não ficou memoria mais que de calamidades de Religião, ou seja pelo que pertence á Disciplina, ou pelo que pertence ao Dogma. Quanto á Disciplina; nos consta de erros, e absurdos ácerca do tempo da celebração da Pascoa (30); da observancia do jejum do Sabado (31); da abstinencia de certas comidas como impuras (32); do trato e alianças com os

6. X.
Calamida-
des da I-
greja na
Discipli-
na.

Tom. VII.

K

Ju-

conquistadas por D. Affonso, diz: *Omnes quoque Arabes occupatores su-*
matricarum Civitatum interficiens, Christianos secum ad patriam duxit.

(28) No Appendix se podem vêr os Califas que governarão nestes annos.

(29) Destas guerras fallaremos, como em lugar mais competente, na II. Parte desta Memoria.

(30) Já pelos annos 750 grassava nas Hespanhas erro a este respeito: pois ao dito anno diz o Pacense no num. 77: *Per idem tempus Petrus Toletanus, sedis Diaconus Pulcher apud Hispaniam habebatur melo-*
dicus, atque in omnibus Scripturis sapientissimus: (ad) habitatores in His-
pani propter Paschas erroneas, quæ ab eis sunt celebrata, libellum Patrum,
atque diversis auctoritatibus pulchre compositum conscripsit. Durava ainda este erro, quando Elipando pelos annos de 786 escreveu ao Abbade Riel; como se vê das palavras seguintes: *Ut quod ego, et ceteri Fratres mei*
Spalitanus tanto tempore diiudicavimus, ut, Deo auxiliante, tam in Pesis
Paschalius, quam in ceteris erroribus Migeccianorum hæresim emen-
tavimus. E quando o Papa Hadriano I. escreveu ao Bispo de Elvira Egila, e ao Presbytero João (*In Cod. Carolin. Epist. 96.*) diz: *Fere-*
ntur quidem in ipsis vestris apicibus; quod multi in partibus illis in insipi-
entiam, atque cordis dementiam dedoluti nostra relationis, atque admoni-
tionis seriem, secundum venerandi Nicæni Concilii institutionem de Pas-
chali Festivitate editam contemnere audeant, etc. Sobre o que lhes dá huma larga instrucção.

(31) O mesmo Papa na primeira Carta a Egila, diz: *In ipsis refe-*
retur apicibus tuis, qualiter vobis nimis intentio est, sexta feria, et sab-
bato, quod istos duos dies dicimus jejuniis mancipandos. Nequaquam hæreti-
corum hominum ignavam, atque impiam, perversamque amentiam, ina-
esque, ac mendaces sequere fabulas, sed magis Doctorum nostrorum San-
ctorum Patrum, sicut nobis intimant, videlicet Beati Sylvestri, atque In-
nocentii Papæ, puriterque almi Hieronymi, seu Isidori divinos Sermones
innecti, et ex nostra Apostolica olitana regula, Sabbato jejunare firmiter,
atque procul dubio tenens tua non desinat Sanctitas.

(32) Já pelos annos 730 vemos a Carta de Evancio Arcediago de Toledo escrita para Caragoça, para refutar o erro dos que dizião = *mundum fieri hominem alicujus animalis sanguinem comedentem* = o que lhes provinha do trato com os Judeos (Acha-se em Aguir. tom. IV. p. 9 da edição de 1753). Veja-se adiante as notas 35 e 42. Na Carta do Papa Hadriano citada acima na not. 30 diz elle a Egila e João: *Insinuavit Dilectio vestra et hoc, quod quidam pollicentes, atque in errore*

Judeos (33); e das alliaças conjugaes mesmo entre os Catholicos (34).

§. XI.
No Dogma. Here-
sias de Migecio, e
de Elipando.

Quanto ao Dogma; sendo Cordova o principal theatro dos Doutores Arabes, pelo territorio da Betica he que mais se diffundião erros de Religião. Vemos primeiramente os de Migecio (35), que posto se suffocassem quasi á nas-

perseverantes prædicant, ut qui non ederit pecudum, aut suillum sanguinem, et suffocatum, rudis est, atque ineruditus. O que o Papa refuta.

(33) Continúa o Papa na mesma Carta: *Diversa Capitula, quæ nobis innotuistis, id est, quod multi dicentes Catholicos se, communem vitam gerentes cum Judæis, et non baptizatis paganis, tam in esu, quàm que in potu seu et diversis erroribus nihil pollui se inquirunt: et illud, quod inhibitum est, ut nulli liceat jugum ducere cum infidelibus; ipsi enim filias suas cum alio benedicant, et sic populo Gentili tradentur; et quod sine examinatione præfati Presbyteri, ut præsent, ordinantur.*

(34) Continúa ahi mesmo o Papa: *Et alius quoque inmanis invaluit error, et perniciosus; ut etiam vivente viro, mulieres in connubio sibi sortiantur ipsi pseudosacerdotes.* Isto faz lembrar o que depois se diz no Concilio de Cordova de 839: *Incestuosis maculis præpediti, seu mala, quæ connubia consanguinitatis copula, et quæ ut Lamec duas mulieres simul præponantur esse conjugatum, et qui alterius duxerit dimissam, sive fidelis, qui filiam suam infideli in conjugio tradiderit conjungendam.* Veja-se adiante a nota 253.

(35) Vivia Migecio na Betica pelos annos de 782. Era homem ignorante, e fanatico, segundo se vê da descripção dos seus grosseiros erros, que por isso se suffocárão deprêssa. Em huma Carta de Elipando (que pela primeira vez deu á estampa Flores no tom. V. da Espan. Sagr. p. 524 e seguintes sobre hum mss. gothico da Santa Igreja de Toledo) dirigida ao mesmo Migecio, he que se descrevem os seus erros = *Personas corporeas in Divinitate esse protestaris, dicendo, quod Patris Persona specialiter David esse credatur...* Et iterum *Persona Filii Dei asseris, quod ea sit secunda in Trinitate Persona, quæ adsumpta est de Virgine...* Tertia verò *Persona Spiritus Sancti Paulum Apostolum esse dicis* = Aponta os textos, que Migecio insensatamente allegava a favor destes disparates, e os refuta. Segue-se outro erro = *De Sacerdotibus verò quod asseris, cur se pronuntient peccatores, si verè sancti sunt? aut si certè se peccatores esse fatentur, quare ad ministerium accedere præsumunt, eo quod ipse Dominus dicat: Estote sancti, quia et ego Sanctus sum etc.* Outro erro se declara nas palavras seguintes: *Quod autem de esu...* asseris; *quod cibis infidelium polluat mentes fidelium.* Segue-se outro: *Quod verò asseris: quia in sola Roma sit potestas Dei, in qua Christus habitat...* et quia ipsa sit tantum Ecclesia Catholica... et quia de ea sola dicatur: Tu es Petrus etc. Tinha tambem o erro sobre a Pascoa, de que fallamos na nota 30. Com serem tão absurdos os erros de Migecio, não deixou de illudir com elles ao Bispo Egila, como o Papa Hadiano diz que lhe constou, na Carta escrita aos Bispos de Hespanha (*Codic. Carolin. Epist. 97*): *quod peius est; ut ejus fama in auribus nostris sonuit, non rectè ille Egila prædicat, sed errores quosdam Mingentii magistri sui sequens, extra Catholicam disciplinam, ut fertur, cenatur docere.*

nascença , ainda pelo tempo adiante deixão perceber alguns sequazes (36) : vemo-los pelo mesmo tempo á cerca da Predestinação (37). Apparece pouco depois a heresia de Elipando Bispo de Toledo , a qual elle derramava pelas nossas Provincias (38), ao mesmo passo que Felis de Urgel a espalhava pelas da Gallia , e Germania ; e que deu causa a tantos Concilios, e a tantos Escriptos assaz conhecidos (39). A reflexão porém que delles devemos tirar

(36) Ainda no meio do Seculo seguinte se reconhecião alguns sectarios dos erros Migecianos ; pois escrevendo por esse tempo Saulo Bispo de Cordova ao celebre Alvaro, lhe diz : *Sed planè nescio quos salsuginosos asseritis , et prope Migentianos , Donatistas , et Luciferianos notatis.*

(37) Na Carta do Papa Hadriano allegada nas notas 30 , 32 , e 33. diz o Santo Padre : *Illud autem , quod alii ex ipsis dicunt ; quòd prædestinatio ad vitam , sive ad mortem in Dei sit potestate ; alii iterum dicunt ; ut quid rogamus Deum , ne vincamur tentatione , quod in nostra est potestate , quasi libertate arbitrii ?* A que o Papa responde , transcrevendo alguns lugares de S. Fulgencio.

(38) Assim o attesta Jonas d'Orleans , no principio do Liv. I. *De cultu Imag : Emerisit ex eadem Hispania ... quidam Felix nomine , actu infelix , Urgitanensis Civitatis Episcopus , qui juncto suo sceleratissimo errori Eliphanto Toletana Urbis Episcopo ; secundum humanitatem non esse proprium Filium Dei , sed adoptivum predicare ausus est. Et hac virulenta doctrina uterque Hispaniam magna ex parte infecit ... unusquisque separatim diversas Provincias eadem sua insana doctrina imbuendas appetivere. Eliphantus scilicet Asturias , et Galliciam , cujus discipulos apud Astures me aliquando vidisse memini ... Porro idem Felix cum multis apud Septimaniam eundem haustum pestiferum propinaverit , cum tamen Gallia , Germania que , quantum in illo fuit , propinare voluit.*

(39) Aqui só notaremos algumas cousas mais particulares , extrahidas de monumentos da Hespanha. Primeiramente quanto á epoca do nascimento desta Heresia , bem mostra *Flores* no tom. V. da *Espan. Sagr.* p. 339 , que ella se não começou a declarar aqui antes do anno 783 : pois que nas Cartas do Papa Hadriano I. escritas ao Bispo Egila em 782. fallando em diversos erros , que aqui grassavão , segundo a conta que lhe dera o mesmo Egila , não faz menção alguma deste. E portanto a celebre Carta de Elipando ao Abbade Fiel não podia ser escrita em 783 , como tem Morales , e Baronio ; visto que a ella precedeu o terem-se já diffundido os erros em modo , que o Bispo Ascanio havia já consultado sobre elles a Elipando ; e se lhe tinhão opposto Etherio Bispo de Osma , e Beato Monge e Abbade do Mosteiro de S. Martinho de Liebana (hoje S. Toribio) e Felis (que era Abbade de Santa Maria de Obona , como julga Mabillon , e se faz verosimil por huma escriptura de Adelgastro Fundador do dito Mosteiro) ; dos quaes Elipando tanto se queixa na dita Carta a Fiel : mas foi escrita em 785 , como claramente consta do mss. de Toledo , que servio de original para a edição de *Flores* , e he hum dos goticos mais antigos ; no qual se lê : = Era DCCCXXIII. por Outubro = : e em 26 de Novembro seguinte he que foi mostrada pelo

rar para o nosso assumpto, quando vemos as diversas Cartas de Bispos dos dominios Sarracenos, he que elles não só ti-

mesmo Abbade a Etherio e Beato: os quaes dentro ainda do mesmo anno escrevêrão os dois Livros bem conhecidos contra a heresia de Elipando. Parece que os Sectarios deste até se valêrão do braço Secular para perseguir a quem se lhes oppunha, segundo dão a entender humas palavras de certa Carta inedita de Alvaro de Cordova a João Cavalheiro de Sevilha, citadas por João Gomes Bravo no Catalogo dos Bispos de Cordova p. 107, das quaes juntamente se vê quanto se oppoz á doutrina de Elipando o Bispo de Sevilha *Teudala* (ou *Theodulo*, como lhe chama D. Paulo de Espinosa, no *Theatro* da dita Igreja) allegando tambem a Carta de Alvaro, sem transcrever contudo as palavras, como fizera Bravo; e são as seguintes: *Et tempore, quo Elipandi lues nostram vastabat Provinciam, et crudeliter barbarico gladio lethali pectora dissipabat fortiter rursus, vester nunc requisitus Episcopus Teudala, post multa, et varia de proprietate Christi veneranda eloquia, tali fine totius sue dispositionis conclusit epitoma, ut diceret: Siquis carnem Christi adoptivam dixerit Patri, anathema sit.* Chegou finalmente a noticia ao Papa Adriano, e o obrigou a escrever a Carta (que no Cod. Carol. he a 97) dirigida: *Omnibus Orthodoxis Episcopis per universam Spaniam commoventibus* = em que lhes diz: *Porro de partibus vestris pervenit ad nos lugubre Capitulum; quod quidam Episcopi ibidem degentes, videlicet Eliphandus, et Ascaricus cum aliis eorum consentaneis Filium Dei adoptivum confiteri non erubescunt: quod nullus è qualibet hæresi antea talem blasphemiam ausus est oblatrare, nisi perfidus ille Nestorius, qui parum hominem Dei confessus est Filium, etc.* Devemos advertir, que do Bispo Ascanio (como he nomeado nas Cartas de Elipando, e do Papa, e que tambem se acha escripto *Arcarico*, e *Archario*) nunca se declara naquelles escriptos coevos qual fosse a S.º Pagi, Fleury, Rasnige, e outros modernos he que o reconhecem, e nomeão Bispo Bracarense « sem hesitação (diz Flores « tom. XV. p. 173) e sem prova. » E continúa: « Os Catalogos, que « tenho de Bispos desta Igreja o adoptão entre os certos; o meu Roman « não o menciona. Eu nem acho texto a favor, nem argumento contra ». São bem sabidos os Concilios que se congregarão, as Cartas, e Tratados, que se escrevêrão contra esta heresia. Aqui só notaremos o que pertence particularmente a Elipando. Para sustentar os seus erros escreveu elle primeiramente, em seu nome, e dos Bispos do seu partido aos das Gallias huma Carta, cuja inscripção era = *Dominis, et in Christo reverentissimis Fratribus Gallia, atque Aquitania, atque Austria cunctis Sacerdotibus nos indigni, et exigui Spania Prasules, et ceteri Fideles in Domino æternam salutem. Amen.* E depois escreveu outra a Carlos Magno, pelos fins (ao que parece) do anno 703; no qual foi depois celebrado o Concilio de Francford, em que Felis foi condemnado, por haver recalhido no erro, que abjurara no de Ratisbona em 792, e depois em Roma em presença do Papa Adriano. Na dita Carta a Carlos Magno não encobre Elipando a sua condição forte, e altiva, como se vê das palavras da resposta do Imperador: *In quarum utique serie litterarum non satis nobis elucebat, an quasi ex auctoritate magisterii nos vestra docere disposuistis an ex humilitatis discipulatu nostra discere desideratis.* No intervallo entre os sobreditos dois Concilios he que se escrevêrão as Cartas de Alcuino assim a Felis, como a Elipando; e na que escreve a este o admoesta

tinhão a liberdade de exercitar os seus ministerios em suas respectivas Igrejas ; mas ainda a de communicarem huns com outros em materias de Religião , e mesmo a de se corresponderem com o Primaz da Igreja , e com os Principes estranhos : como tambem se mostra o uso , que aqui tinha o Rito Mozarabico (40) , pelo recurso , que tem

Uso do Rito Mozarabico.

ão

com humildade e caridade : *Etiam et in hoc tua sanctissima voluntati obnixius suadere ratum putavi , ut eundem Virum venerabilem Felicem tuis sanctis precibus , et suavissimis suggestionibus convertere ad Catholicæ Fidei unitatem , et veritatem nitaris etc.* A esta Carta respondeu Elipando com a sua costumada acrimonia em Carta , que se pôde vêr entre as Obras de Alcuino col. 910 da ediç. de Pariz , e tambem na *Espan. Sagr.* tom. V. Append. 10 : assim como se podem vêr , juntas ás Actas do Concilio de Francford , as quatro Cartas escriptas aos Bispos da Hespanha sobre a condemnação desta heresia : primeira a do Papa Hadriano : segunda a dos Bispos de Italia : terceira a Synodica do Concilio : quarta a de Carlos Magno. Finalmente depois de Felis ser convencido em Aix-la-Chapelle , e ter feito a sua abjuração no anno de 799 , lhe escreveu ainda Elipando , sem saber desta , huma Carta , em que se mostra mui tenaz nos seus erros , e falla com a costumada frase contra Alcuino , e Beato : a qual Carta , notavel pela barbaridade da linguagem , se pôde vêr no citado lugar da *Espan. Sagr.* Nella dá a entender , que em Cordova tinha muitos sequezes do seu erro : pois diz : *Ego verò direxi Epistolam tuam ad Cordobam fratribus , qui de Deo recta sentiunt , et mihi multa scripserunt , quæ in tuo adjutorio debueram dirigere.*

(40) Este Rito he o proprio das Hespanhas , que agora só mudou o nome ; pois que chamando-se na Epoca antecedente *Gothico* , ou *Hispano-Gothico* , nesta se começou a chamar *Mozarabico* , assim como aos Christãos , que delle usavão , chamavão *Mozarabes*. A respeito da etymologia desta palavra tem-se dito muitas cousas , e algumas fóra de proposito , pela ignorancia do Arabe. A que se dá por verdadeira he a que de Pocock refere Pagi in *Baron.* anno 714 n. 7. nas palavras seguintes : *Appellabantur Mixti-Arabes , seu insititii. Eduardus Pocockius Anglus linguarum Orientalium , præsertimque Arabica peritissimus , vestigiis Abulpharngii inharendo , docet nos in specimine Historiæ Arabum , Arabas , qui ab Ismaele genus ducunt , dictos fuisse Most Arabes , seu Insititos , eò quòd non essent ex primis Arabiæ incolis oriundi , nec genuini Arabes. Hoc modo omnes externa stirpis , gentis , et religionis inter Arabas viventes , vocati sunt ab ipsis Mostarabes. Verùm Hispani Litteram T. de hac voce tollentes , Hispanos Arabas appellarunt Mos-Arabes. Pari modo Urbs à Mauris vocata Astigia , vel Estija , efferunt Hispani Ecija , Saragosta , Saragosa pronuntiant etc.* Desta divisão de Arabes em duas classes fazem menção os eruditos das cousas , e da Lingua Arabica , como *Casiri* tom. II. p. 18. Outros fazem menção de huma terceira classe , como o nosso Fr. João de Souza dizendo = Os Arabes se dividem em tres qualidades ; 1.º os que erão originarios da Arabia antes do nascimento de Ismael , e lhes chamão *Arab Arub* : 2.º os que são descendentes de Ismael , e lhes chamão *Arab Mostareb* , isto he , *Arabes Arabizados* , ou *Adscripticios* : 3.º os que depois se vierão estabelecer em Africa , a que chamão *A-*

ao seu Missal o mesmo Elipando; posto que com abuso, e calunnia, pretendendo auctorizar com elle os seus erros (41).

A-

rab Mustagem, isto he, Arabes barbarizados, ou misturados com os Barbaros. Da palavra pois, com que designavão o segundo genero, vem o nome, que derão aos Christãos Arabizados, chamando-lhes *Mosarabes*, e ao seu rito *Mosarabico*. Devemos tambem lembrar-nos, de que com pequena mudança a palavra *Nusarab*, significa *Meio-Arabe*, sendo composta de *nuce* meio, e *Arabe* Arabio (veja-se Vestig. da Ling. Arabic. v. *Musarabes*) Quasi hum seculo depois do tempo, de que aqui vamos fallando, dá testemunho da continuação do Rito Mosarabico em Toledo, huma Carta de Carlos Calvo (que se pôde vêr em *Bona Rer. Liturg. lib. I. C. 12 §. 5*) escripta ao Clero de Ravena, na qual diz: *Usque ad tempora Abavi nostri Pipini Gallicana Ecclesia, aliter quam Romana, vel Mediolanensis Ecclesia, Divina celebrabant Officia, sicut vidimus, et audivimus ab eis, qui ex partibus Toletana Ecclesia ad nos venientes, secundum mores ipsius Ecclesie coram nobis Sacra Officia celebrarunt.* Do que depois passou á cerca da mudança deste Rito nas Hespanhas, fallaremos na segunda Parte desta Memoria, nota 245.

(41) Entre outras auctoridades, que Elipando arrastava a favor do seu erro, erão algumas palavras tiradas do Missal Mosarabico de Toledo, como se refere na Epistola Synodica do Concilio de Francford. *Sequitur* (dizem os Padres) *in eodem libello vestro « Item predecessores nostri Eua-genius, Hildefonsus, Julianus Toletana Sedis Antistites in suis dogmatibus ita dixerunt in Missa de Cæna Domini = Qui per adoptivi hominis passionem dum suo non indulsit corpori = Item in Missa de Ascensione Domini = Hodie Salvator noster post adoptionem carnis sedem repetivit Deitatis « Et cætera, quæ ex parentum vestrorum dictis posuistis.* E acrescentão os Padres, dando por certas aquellas citações, sem mais averiguação do facto: *Ut manifestum sit quales habeatis parentes, et ut notum sit omnibus unde vos traditi sitis in manus Infidelium.* Ainda havia outro lugar, allegado por Elipando, da Missa de Santo Sperato, segundo vemos referido em Alcuino: *Adoptivi hominis non horruisti vestimentum sumere carnis etc.* Ora ainda que estas allegações fossem genuinas, podia dar-se-lhes bom sentido (veja-se Baron. ao anno 794, e Fleury *Hist. Eccles.* liv 44 n. 57) Quanto mais que havia não leve suspeita de serem adulteradas aquellas citações. Huma e outra resposta dá Alcuino (que abaixo citaremos). Porém Flores no §. 11. da Dissertação Historico-Chronologica da Missa antiga de Hespanha (que se acha no tom. III. da *Espan. Sagr.*) pertende mostrar a falsificação commettida por Elipando. Nota 1.º que os mesmos Padres do Concilio de Francford reconhecem a Elipando por falsificador em outras allegações: *Sanctorum Patrum per loca testimonia invenimus posita, sed malè perfidia veneno corrupta*: 2.º que allegando Elipando só os Prelados Toletanos, e não a Santo Isidoro o mais famoso na Liturgia Gothico-Hispana, se restringe ao Missal da Igreja de Toledo; vendo que se allegára o das Igrejas da Hespanha, em geral; logo teria quem o desmentisse: 3.º que effectivamente no Mozarabe na Festa da Ascensão se acha *post assumptionem carnis*; e nos Codices mss. se não encontra vestigio da clausula allegada da Missa de quinta feira Sancta, ainda havendo passos, em que se usa da palavra *assumpção*: 4.º que, como já notára Alcuino, na Missa de Santo Sperato, *inconveniens dictio est*, *Adoptivi hominis vestimentum carnis*: 5.º que

Ainda não tinha corrido meio seculo depois da condemnação da heresia de Elipando, quando se vê brotar a dos chamados *Casianistas*, a que tambem dêrão o nome de *Acephalos*, por causa de hum dos absurdos, que ensinavão. Accende-se logo contra estes o zelo dos Bispos, convocando Concilio mesmo em Cordova, onde vemos tres Metropolitanos, e hum delles da Lusitania, e cinco Suffraganeos (42). O que continúa a mostrar a liberdade que alli tinhão de exercer a sua Apostolica auctoridade.

Mas

§. XII.
Heresia
dos Casia-
nistas.
Concilio
de Cordo-
va de 839.

já havia sido descuberta a sua falsificação, como se vê do mesmo Alcuino, do qual cita algumas palavras, v. g. no liv. VII. contra Felis, col. 895. da edição de Pariz de 1617: *Adserunt ... quidam ex illis Patribus, ubi tu dixisti vel adoptionem, vel adoptivi hominis, eos dixisse adsumptionem, et ... adsumpti: et in hoc quoque tua malevola arguitur pertinacia.* E no liv. II. col. 935 dissêra: *Sententias vel perverso interpretari sensu, vel perfida vos immutare temeritate agnovimus, veluti in aliquibus probavimus locis, dum ad nos per Felicem olim vestrum, nunc autem nostrum commilitonem plures vestri erroris pervenerunt Litterula:* 6.º que dos Escriptos dos Santos Ildefonso, Eugenio, e Julião, com que Elipando se pretende auctorizar, se vê quanto elles ensinãrão a doutrina contraria ao erro deste.

(42) As Actas deste Concilio celebrado em 839 as houve Flores de hum Ms. gothico, e de notavel antiguidade, da Igreja de Leão, e se acha impresso no tom. X. da *Espan. Sagr. Append. V.* A pesar da barbaridade da sua linguagem, e de varias lacunas, que tem, extrahiremos aqui as palavras, que dão idéa dos erros dos *Casianistas*. Dizem as Actas, que Recaredo Bispo de Cordova, e Quirico de Acci denunciãrão *quosdam Acephalos nomine Casianorum in confinibus ejusdem Parochiis ... proponentes se à Roma missos hujus nefandi sceleris auctores cum traditionibus suis.* E depois de dizerem (quanto se pôde perceber de palavras interpoladas) que elles não tinhão ordenação, nem missão legitima, continhão: *Et retulit alia ... de traditionibus obscuris et illicitis, quas perpetravit Auctor eorum Casianus cum complices, et discipulis ejus, qui nunc Sanctam Ecclesiam dilaniant ... Casiani, Joviniani, Simoniaci, incestuosi, vel consanguinei, atque comubia fidelium cum infidelibus ... Qua de re fecimus articulum de Casianistis, qui se ab escis Gentilium abstinere, tanquam immunda reputantes ... nam et de heresi Manichaeorum, qua in eis inserta est, ut Natale Domini adveniente sexta feria jejunantes jejunant ... Item eos in haeresim Vigilantiani conformes reperimus, qui Sanctorum reliquias non venerant ... Denique de Baptismo eorum, vel Unctione Chrismatis infantum eorum, quod spūto liniunt, in ore spuētes, tanquam Jesus nūto iniquiens effeta ... Et quoniam memoramus quod superius protaxatum est de ipsis Acephalis, et Hipocentauri monstruosi, qui tantum se ipsis consecrant per suorum auctorem erroris, quasi in Romana Sede ordinati ... Miramur igitur Casianorum adrogantiam in moribus, et nefandis traditionibus, quas se jactant esse Sancti, ut cum aliis non utantur civis, et de diversis calicis communicantes ex suorum Sacramenta etc. Siquis ex ipsis ad nostram*

§. XIII.
Perseguição dos
Sarracenos
contra a
Religião.

Mas sendo esta precária debaixo do governo de Inimigos jurados do nome Christão, não era para esperar fosse constante. Eis se levanta huma perseguição tanto mais encarnçada, que a ordinaria, e permanente (43), quanto tinha por motivo a Religião: a qual comtudo vai apurar a fé, e constancia dos Christãos; e dando muitos Martyres á Igreja, lhe suscita tambem Doutores (*), que defendão com a penna a sua doutrina, e nos dem ao mesmo tempo conhecimento mais cabal do estado dos Christãos sujeitos aos Mouros, ou seja nas cousas da Religião, ou nas civis. Foi Abderrahman II. o que moveu esta perseguição, (44) continuada por seu filho Mohamad (45); a qual com côres bem vivas he descripta pelos Escriptores Chris-

venerit Ecclesiam, à nullo recipiatur ministerio, nec ad Sacerdotium, nec Levitarum ordo, nec quippiam ad officium quæ commorantur in Clero: quia nec eos credimus ordinatos juxta Canonicis Sententiis; quia nullum habent auctorem, à quo credantur veri esse Pastores, qui, ut aiunt, Abqfilanem Ementia solus solum ordinare Episcopum, quod nil ulla reperitur doctrina, etc. Assignão os tres Metropolitanos Westremiro de Toledo; João de Sevilha; Aliulfo de Merida; e Quirico de Acci, suffraganeo de Toledo; e quatro Suffraganeos de Sevilha, a saber, Leovigildo de Ecija; Recafredo de Cordova, e Egabro; Amalsuindo de Malaga; e Nefridio de Eliberi.

(43) Ainda prescindindo da perseguição, que neste tempo começou por causa da Religião; qual fosse a sorte dos Christãos, a descreve Santo Eulogio, no Opusculo *Document. Martyr.*; onde fallando dos Mouros diz: *Qui gravissimæ jugo colla prementes fidelium, omne à regni sui finibus, sicuti cernitis, genus excludere moliantur Christicolum: nunc pro suo libito tantummodo exercere nos sinentes Christianismum; nunc dira servitute fœdere facientes ritu Pharaonitico sudorem nostrum: nunc intolerabiliter à nobis vectigalem extorquentes chirographum: nunc publicum imponentes miseriorum cervicibus censum: nunc rebus nos addicantes crudeliter detrimentis atterunt rerum. Et ita vario oppressionis genere orthodoxorum fatigantes conventum diversoque persecutionis incursum gregem affligentes Dominicum.*

(*) Já os enumerámos na nota 5.

(44) No Appendix deduziremos a Chronologia dos Reis Mouros de Cordova até este Abderrahman II. que começou a governar em 822. E ainda que já nos primeiros annos do seu reinado vemos algum martyrio, como o dos Sanctos Adulpho, e João, de que faz menção Sancto Eulogio no liv. II. cap. 8 num. 8; comtudo o forte da perseguição começou pelos principios do anno 850, como veremos na nota 50. *Vita finem implevit* (diz a Histor. extractada por Casiri) *mense Rabio posteriori, anno Egira 238. (Christ. 852).*

(45) Apenas Mohamad entrou no governo, por morte de seu pai, continuou com furia a perseguição, como verenos. *Decessit* (diz o mesmo Extracto cit.) *anno Egira 273. (Christi 886) feria quinta die 29 Saphari.*

Christãos (46), assim como callada inteiramente pelos Arabes nada imitadores da sincera verdade, com que os
Tom. VII. L nos-

(46) Apontaremos aqui alguns lugares de Sancto Eulogio, e de Alvaro de Cordova. O primeiro no Prefacio ao I Liv. *Memorial Sanctor.* fallando do Sancto Martyr Isaac, que padecera 3 de Junho de 851, diz; que denunciando-se ao Rei as respostas do Sancto, logo o mesmo Rei *ferocioribus animis feroce promit edictum, dicens morti usquequaque fieri debere obnoxium talem in auctore fidei sua ferentem convicium.* E no liv. I. n. 2: *Stimulatur zelo ultionis cohors iniqua Gentilium, celerisque animaversionis emergit vindictium in obtrectatores secta sua.* E no n. 6: *Omnis turba Sanctorum ad palestam certaminis currens etc.* E no n. 7: *Inauditis savitia furoribus illa frendens turba Gentilium cunctos animadversione gladii pramittit ad cælum Presbyteros, Levitas, Confessores, Virginesque beatas.* Nos nn. 12, e 13: *Et quis inter cunctos persecutores fidelium clementius, quam hic infandus, Ecclesiam insequutus est? Quis tanta in eversionem Catholicorum, quanta idem exaggeravit infaustus? Quia (ut ita dixerim) nemo nostrum inter eos securus ingreditur, nemo quietus permeat, nemo septum eorum nisi dehonestatus pertransit. Etenim cum nos cujuslibet rei familiaris necessitas ire in publicum coegerit, et instante domestica necessitate, ex angulo tugarii nostri in forum prosilire contigerit, mox ut stigmata in nobis Ordinis Sacri advertunt, acclamatione derisionis, ut amentes, et fatuos impetunt, præter illa puerorum quotidiana ludibria: quibus non satis est inferre linguæ convitium, turpia exaggerare scurrilitatum; verum etiam te go nos lapideis insectari non desinant etc.* Semelhantemente Alvaro no *Indicul. Luminos.* n. 9: *Lapidibus Sacerdotes Domini impetentes, ignominiosis verbis populum Domini denotantes, sparcitiarum fimo Christicolæ transeuntes padore infando adspergunt, maiora minitendo ringentes. . . Sic itidem et cum Sacerdotes Dei, casu quo quem obviant perviantes, lapides testaque arvisima ante vestigia eorum revolventes, ac improprios, et infami nomine derogantes, vulgari proverbio, et cantico inhonesto suggillant, et fidei signum opprobrioso cligio decolorant.* Mas tornando aos Decretos Regios dados para exacerbar a perseguição; diz Sancto Eulogio no liv. II. cap. 14: *Rex . . . sciscitatur sapientes, explorat philosophos, regnique sui Consules super hac re percontatur. Qui omnes . . . comprehendi Christianos, et vinculari sub arctissimos carceres decreverant. Tunc jam procul dubio enecandi eos difficultas fuit adempta, si quisquam Vatis sui temerarius exprobrator ultra occurreret. Hac nos miseri opinione comperta, diffugimus, abimus, evagamus, delitescimus, timidoque discursu, et habitu demutato, nocturna silentia carpinus. Decidente foris exturbamur, crebrò mansiones mutamus, tutiora loca requirimus, ac tremebundi undequaque delabimur mori formidantes per gladium, quandoque morituri per debitum etc.* No cap. 16 fallando da morte de Abderrahman, diz: *Os illud, quod Sanctos Dei comburi precepit, repente eadem hora divinitus obstruitur; lingua verbò, Angelo percutiente, repressa suo hærens palato, ultra fari non potuit. Sicque portantium manibus in stratum reductus, quadam noctis ipsius hora spiritum reddens, priusquam rogos Sanctorum cadaverum extingueretur, idem vilâ exemptus æterno cibano deputatus est, relinquens successorem imperii Mahomad primogenitum hostem Ecclesiæ Dei, et Christianorum malevolum persecutorem. Qui ingenito quodam odio sapius quæstionem adversus fideles præponens, non illo inferior esse meritis apparuit, cujus nomine insignitus ostenditur.* E continuando no cap. L do liv. III. a descripção desta perseguição de Maho-

nossos não omittem a relação do que os Reis Mouros fizessem digno de louvor (47). Do que se vê qual seja o credito, que merecem aquelles Escriptores; pois como pôdem Historiadores de boa fé passar em silencio factos tão notaveis, e publicos, quaes são não digo já os maus tratamentos feitos aos Catholicos (48), chegando até os fazer entrar como bens no seu commercio (49); mas as mor-

mad, diz: *Et quia scriptum est: Secundum judicem populi, sic et ministri ejus; ipsis per idem tempus gubernacula Urbis committit, qui consimili zelo controversia adversus Dei populum laborantes, eum ubique affligerent, everterent, et opprimerent, verum etiam terroribus compulsi abominabilem confiterentur culturam: sic quoque moror importabilis, et persecutio truculenta undique nobis obvians plerosque pravariationis inique immergebat.* E na Carta ao Bispo de Pamplona Willesindo, falando da morte que davão aos Martyres, diz: *Quorum decisa corpora stipitibus suspendentes, post aliquos dies igne cremant, eorumque cineres fluvialibus aquis perdendos merserunt, pleraque verò inhumata præ foribus palatii relinquentes volucris, canibus que devoranda exposuerunt, adhibitis custodiis militum, nequis Christianorum intuitu humanitatis carnibus nudata cadavera sepeliret.* O mesmo repete no liv. I. do Memorial. Continuou com o mesmo furor esta perseguição até ao martyrio do Sancto; pois quando Alvaro, escrevendo-lhe a vida, vai a fallar do seu martyrio, diz: *Tempore . . . quo sæva dominatio Arabum catholicitatis astu omnes fines Hispania miserè devastabat, quo Rex Mahomad incredibili rabie, et effrenata sententia Cristicolum genus delere funditus cogitabat; multi terrore cruentissimi Regis metuentes, ejus que insaniam modificare nitentes, per truce[m] voluntatis inique officium diversis, et exquisitis occasionibus gregem Christi impetere tentaverunt etc.* Em muitas das notas seguintes haverá occasião de dar provas do mesmo para que esta serve.

(47) Por exemplo, se Ebn Alhabar diz de Abderrahman II. (conforme a versão de C. siri): *Ædificiis publicis Urbem Cordobam exornavit, eamque, aquâ plumbeis fistulis deductâ, mirificè locupletavit: Sancto Eulogio no cap. I. do liv. II. t'nha dito delle: Cordobam summo apice exaltit, honoribus sublimavit, gloria dilatavit, divitiis cumulavit, cunctarumque deliciarum mundi affluentia ultra quam credi vel dici fas est, vehementius ampliavit; ita ut in omni pompa saculari prædecessores generis sui Reges excederet, superaret, et vinceret.*

(48) Além do que fca apontado na nota 46, e do que ainda se citará em notas seguintes, não podemos deixar de transcrever aqui humas palavras de Sancto Eulogio, que mostram bem até que ponto os Mouros tinham em aversão aos Christãos. São no liv. I. do Memorial. Sanct. n. 13. seguidas immediatamente a outras, que transcrevemos na nota 46: *Ad eo ut multi ex eis tacta indumentorum suorum nos indignos didjudicent, propiusque sibi met accedere execrentur: magnam scilicet coinquinationem existimantes, si in aliquo rerum suarum admisceamur.*

(49) Ainda depois que os Meuros vivião subjugados, e tranquillos nas terras occupadas pelos Christãos, e sujeitas aos Reis de Leão, conservavão Christãos escravos, de que daremos provas na segunda parte desta Memoria.

mortes cruéis dadas a tantos (50), e a destruição de ^{Martyres} ^{de Cordo-}
L ii ^{va.} tan-

(50) Apontaremos aqui os que consta que padecerão nesta perseguição pela ordem chronologica, que montão a 53; e dos quaes exceptuando só quatro, todos os mais forão martyrizados no espaço de 10 annos.

- | | |
|--|--|
| 1 <i>Santo Adulfo</i> | } Irmãos, Sevilhanos, padecerão nos principios do reinado de Abderrahman (Sancto Eulog. liv. 2. c. 8.) |
| 2 <i>S. João</i> | |
| 3 <i>Santa Aurea</i> | |
| 4 <i>S. Perfeito</i> , Presbytero, natural de Cordova, em 11 de Abril de 850. (S. Eulog. liv. 2. c. 1.) | } Os Martyrologios os trazem a 27 de Setembro. Foi sua vida escrita pelo Abbade Speraindeo (S. Eulog.) |
| 5 <i>S. João</i> , chamado o <i>Confessor</i> , padeceu depois d'Abril de 851: pois diz Alvaro no <i>Indicul. Luminos.</i> n. 3 que fôra depois do martyrio de S. Perfeito hum anno, <i>aut aliquid amplius.</i> | |
| 6 <i>Sancto Isaac</i> , natural de Cordova, nascido em 824, padeceu em hum quarta feira 3 de Junho de 851. (Sancto Eulog. no Prefac. do <i>Memor. Sanct.</i> .) | } Padecerão todos 6 em hum Domingo 7 de Junho de 851. (S. Eulog. l. 2. c. 4.) e |
| 7 <i>S. Sancho</i> , da Gallia Comata, donde foi trazido prizoneiro para Cordova, era militar: padeceo dois dias depois de Sancto Isaac (S. Eulog. liv. II. c. 3; e na Carta ao Bispo de Pamplona. | |
| 8 <i>S. Sabino</i> , natural de Froniano junto a Cordova, Monge do Mosteiro Armilatense. | } seus corpos, com os dos dois antecedentes, queimados no dia 12. (Id. liv. I. §. ceterum.) |
| 9 <i>Sancto Habencio</i> , natural de Cordova, recluso no Mosteiro de S. Christovão. | |
| 10 <i>S. Jeremias</i> , Monge do Mosteiro Tabanense, Tio de Sancto Isaac. | } Em 24 de Novembro de 851; para animar as quaes escreveu S. Eulog. o <i>Docum. Martyr.</i> |
| 11 <i>S. Pedro</i> , de Ecija, Presbytero, e Abbade do Mosteiro Cateclarense junto a Cordova. | |
| 12 <i>S. Wistremundo</i> , de Ecija, Monge do Mosteiro de S. Zoyl, pouco mais de 30 milhas de Cordova, chamado Armilatense, do rio Armilata (Guadalmelleto.) | } |
| 13 <i>S. Walabonso</i> , natural de Elepla, Diacono no Mosteiro de Cateclara. | |
| 14 <i>S. Sisenando</i> , natural de Beja, creado na Igreja de Sancto Acisclo, padeceu em hum quinta feira 16 de Julho de 851. (Id. liv. 2. c. 5.) | } |
| 15 <i>S. Paulo</i> , Diacono, que estudou no Mosteiro de S. Zoyl, padeceu em hum segunda feira 20 de Julho de 851. (Id. liv. 2. cap. 6.) | |
| 16 <i>S. Theodemiro</i> , de Carmona, na Diocese de Sevilha, Monge, e ainda moço, padeceu em 25 de Julho do mesmo anno (Ibid.). | } |
| 17 <i>Santa Flora</i> , cujo pai era de Sevilha, e a mãe de Cordova. | |
| 18 <i>Santa Maria</i> , Irmã de S. Walabonso. | } |
| 19 <i>S. Gumesindo</i> , natural de Toledo, donde veio na infancia para Cordova, e ahi foi Paroco de hum Igreja no arrabalde: padeceu em 13 de Janeiro de 852. (S. Eulog. liv. 2. cap. 9.) | |
| 20 <i>Sancto Aurelio</i> , natural de Cordova, de pai Mouro, e mãe Christã. | } |
| 21 <i>Santa Sabigotho</i> , ou <i>Natalia</i> , mulher de Sancto Aurelio, cujos pais erão Mahometanos, mas a mãe se converteu. | |

- 22 *S. Jorge*, de Belem, Monge do Mosteiro de S. Sabbas, 8 milhas de Jerusalem, veio á Africa por mandado do seu Abbade, e de lá á Hespanha. } Estes tres, com os
23 *S. Felis*, parente de Sancto Aurelio. } deis antecedentes, pa-
24 *Santa Liliôsa*, mulher de S. Felis. } decêrão juntamente
25 *S. Christovão*, natural de Cordova, parente, e disci- } em 27 de Julho de 852.
pulo de Sancto Eulogio, descendente de Arabes, Mon- } (S. Eulog. liv. 2. cap.
ge no Mosteiro de S. Martinho de Rogana junto a } 10.)
Cordova. }
26 *S. Leovigildo* natural de Elvira, Monge, no Mosteiro } Padecêrão em
dos Sanctos Justo, e Pastor. } 20 de Agosto
27 *S. Emilia*, Diacono, natural de Cordova, educado na } de 852. (Ibid.
Igreja de S. Cypriano. } cap. 11.)
28 *S. Jeremias*, natural de Cordova, educado na mesma } Em 15 de Se-
Igreja, mas secular. } tembro de 852
29 *S. Rogello*, natural de Parapazeda, Diocese d'Elvira, } (Ibid. cap.
Monge, e eunuco. } 12).
30 *S. Servideo*, das partes do Oriente, tambem eunuco } Em 16 de Se-
31 *S. Fandila*, natural de Acci, veio estudar a cordova, } tembro de 852,
foi Monge no Mosteiro Tabanense, depois Presbytero no de S. Salvador; mar- } (Ibid. cap. 13)
tyr em 18 de Junho de 853. (Id. liv. 3. c. 7.)
32 *Sancto Anastacio*, estudou, e servio na Igreja de } Padecêrão em
Sancto Acisclo, foi Diacono, Monge, e por fim } 14 de Junho
Sacerdote. } de 853. (Id.
33 *S. Felis*, d'Acalá, descendente d'Africanos, Monge } liv. 3. c. 8.)
nas Asturias. }
34 *Sancta Digna*, Religiosa do Mosteiro Tabanense. }
35 *Sancta Benilde*, matrona avançada em idade. Em o dia seguinte. (Ibid }
cap. 9.) }
36 *Sancta Columba*, ou *Colema* (que hoje dizemos Sancta Comba) de }
pais nobres, e ricos de Cordova, Religiosa no Mosteiro Tabanense: }
em 17 de Setembro de 853. (Ib. cap. 10.) }
37 *Sancta Pompesa*, natural de Cordova, Religiosa do Mosteiro de Pi- }
namelacia, humna legoa da Cidade, fundação de seus pais: em 19 }
de Setembro do mesmo anno. (Ibid. cap. 11.) }
38 *Sancto Abundio*, Presbytero de Ananellos, lugar da Serra de Cordova: }
11 de Julho 854. (Ibid. cap. 12.) }
39 *Sancto Amador*, Presbytero de Tucci, natural de }
Martos, donde veio estudar a Cordova. } Em 30 de A-
40 *S. Pedro*, Monge, natural de Cordova. } bril de 855.
41 *S. Luiz*, irmão do Martyr S. Paulo, acima n. 15, } (Ibid. c. 13.)
parente de Sancto Eulogio. }
42 *S. Witesindo*, natural da Diocese de Egabro; Martyr no mesmo an- }
no de 855. (Ibid. cap. 14.) }
43 *Sancto Elias*, Sacerdote, Ancião da Provincia }
Lusitana. }
44 *S. Paulo*, } Estes tres padecêrão
45 *Sancto Isidoro*, } em 17 de Abril de
} 856. (Ibid. cap. 15.)
} Ambos Monges, moços, e que }
} se entende serem de Cordova. }
46 *Sancto Argimiro*, oriundo de Egabro, que teve o cargo de *Censor*, }
e removido delle se fez Monge: padeceu em 28 de Junho de 859. }
(Ibid. cap. 16). }

47 S. Rodrigo , natural de Egabro , Presbytero } Padeção em 13 de Mar-
 48 S. Salomão. } ço de 857. (S. Eulog.
 Apologet.)

49 S. Eulogio , padeceu em hum sabbado á hora de noa , 11 de Março de 859.

50 Sancta Liocrisia , Virgem de Cordova ; 4 dias depois de Sancto Eulogio (Alvar. na Vid. do Sancto).

51 } Duas Virgens , cujo martyrio refere Aymon no Tratado sobre a
 52 } Trasladação dos Santos Jorge , e Aurelio ; e se deve collocar no
 anno de 859. (Flores tom. X. pag. 474 , e 475)

53 Outro Martyr , que padeceu em 863 , e de que faz menção o Abbade Sansam , Proem. do liv. 2.

(51) Sancto Eulogio no liv. III. fallando de Mohamad , diz : *Jubet Ecclesias nuper structas diruere , et quidquid novo cultu in antiquis Basilicis splendebat , fueratque temporibus Arabum rudi formatione adjectum , elidere. Qua occasione ... etiam ea templorum culmina subruunt , quæ à tempore pacis studiis , et industria Patrum erecta , pendè tercentorum à diebus conditionis sua numerum excedebat annorum.* O mesmo attesta Alvaro , Indicul. Luminos. n. 7. : *Et licet hæc omnia ab illis pro contemptu , et derisione , vel odio , ut diximus , impleantur , dum Ecclesia Dei destruantur , et antiqua soliditate templa formata terræ tenuis coquantur.* Era consequencia desta destruição dos Templos a interrupção do Sacrificio , e dos Offícios Divinos ; e para estes mais se interromperem concorria , além da demolição dos Templos , a particular perseguição dos Ministros do culto. Alvaro no liv. cit. n. 14 : *Eorum occasione Basilicæ Dei viduata à Sacerdotibus manent ; et persecutione grassante interdictum est Sacrificium iuge.* Mas ouçamos a Sancto Eulogio , que mais se estende na descripção destes males. No Docum. Martyr ; diz : *Repleta sunt penetralia carceris Clericorum catervis ; viduata est Ecclesia sacro Prasulum , et Sacerdotum officio. Horrent Divina Tabernacula squalidam solitudinem ; aranea texit templum , tenent cuncta silentium ... et desinentibus in conventu hymnis Cantionum Cælestium , resonant abdita carceris murmure sancto psalmodum. Non promit Cantor divinum carmen in publico , non vox psalmista tinit in choro , non Lector concionatur in pulpito , non Levita evangelizat in populo , non Sacerdos thus infert altaribus.* E no Apologet : *Ita ut nonnullas apud Cordobam ... Basilicarum turres everteret , templorum arces dirueret , et excelsa pinnaculorum prosterneret , quæ signorum pestamina erant , ad Conventum Canonicum quotidie Christicolis ineundum* E na Carta ao Bispo de Pamplona Williesindo : *Excandescens sævus adversus Dei Ecclesiam furor tyrannicus omnia subvertit , cuncta vastavit , universa dispersit , retrudens carcere Episcopos , Presbyteros , Abbates , Levitas , et omnem Clerum : et quoscunque illa tempestate capere potuit , ferro devinctos , quasi mortuos saculi , subterraneis specubus immergit.* E a respeito desta incarceration he para vêr o que diz em outros lugares no liv. II. do Mem. Sanct. Cap. I. fallando de hum Presbytero encarcerado diz : *Erat enim idem Sacerdos pendè viginti annos ergastulo mancipatus ... illi subterraneo specui depulatus , pendè decrepitus , et senio confectus , inde eductus , publicis denum carceribus mancipatur. In his Martyres Christi usque in horam mortis debebant. In his parricidarum , homicidarum , latronum ,*

Porém o que fez mais dolorosa aos Christãos, e verdadeiramente perniciosa a perseguição, foi o mau espirito de muitos dos mesmos, que professavão o Christianismo. Estando no serviço dos Mahometanos, por quem erão muitas vezes empregados em officios publicos civis, e militares (52), assim como por lisongearem a estes, ou não perderem as honras temporaes prevaricavão a sua profissão

et scortatorum improbi ausi, et execranda temeritas, ac diversorum criminum rei sub arctissima macerabantur custodia etc. E ás palavras *subterranco specui*, nota Morales, que estas cavas, em fôrma de cisternas, e de que os Mouros se servião para guardar o trigo, e de que se vêm ainda muitas pela Andaluzia, e principalmente nas fortalezas, as aproveitavão tambem para reclusão dos miseraveis. Chamavão a estas cavas *matmorras*, donde vem a palavra *masmorra*. Veja-se Vestig. da Lingua Arab. etc. v. *matmorra*.

(52) Muitos são os lugares de Sancto Eulogio, que provão isto. No *Memor. Sanct.* Liv. II. Cap. 16 fallando do principio do reinado de Mohamad, diz: *Nam ipso die, quo sceptrum regni adeptus est, Christianos abdicari palatio jussit, dignitate privavit; honore destituit, multa postmodum in nos mala irrogari disponens, etc.* E no cap. 1. do Liv. III: *Christianos omnes palatio abdicans, indignos aulae principali ministerio promulgavit, quos iterum post non longo intervallo sub tributario censu præscribens plures premio regali privavit, qui dudum militaribus vescebantur annonis.* Hum dos cargos, em que vemos empregados Christãos, he o de *Exceptor*. Fallando Sancto Eulogio (no cap. 2. do liv. II.) do Sancto Martyr Isaac, diz: *Adeo ut peritus, et doctus lingua Arabica Exceptoris reipublica officio fungeretur.* De outro fallaremos na nota seguinte. As palavras, com que Sancto Eulogio se explica, como veremos na nota seguinte, a respeito deste cargo de *Exceptor*, mostrão que era cargo honorifico, e distinto. Budeu, e Morales julgão ser o mesmo que *notario*, ou *escrivão*; mas *Flores* (tom. X. p. 271) o toma antes por administrador, ou thesoureiro da fazenda; pois que só os ricos erão providos nelle. O certo he, que o mesmo, a que Sancto Eulogio chama *exceptor*, chama Alvaro (no *Indic. Lunin.* n. 18) *publicano*. Outro officio, que servirão Catholicos, era o de *Censor*. *Argimirus Cordoba Patritia* (diz Sancto Eulogio liv. III. Cap. 16.) *Censor à Rege praefectus extiterat, cum se motus ab administratione judicii otium Cænobii incoleret quietus.* Era pois officio de judicatura. O mesmo se colhe do Prologo do liv. I. do mesmo *Memor. Sanct.*, onde fallando o Sancto da pratica que Sancto Isaac tivera com o Juiz, depois de dizer: *Stupore nimio judex turbatus . . . manu extensa faciem ejus verberans, etc.* diz que fôra arguido pelos mais; *quod gravitatis censoris oblitus leviter per semetipsum ad cadendum Martyrem egerit.* Havia tambem o Officio de *Scaraman*, de que falla o Abbadé Sansam, quando referendo a deposição do Bispo de Cordova Valencio, e intrusão de Esteveão, diz: *Dictatam sententiam Scaramanis Linfatiel spurcissimo ore, signis suis impetraverunt roborari.* Donde se infere (diz *Flores*) que *Scaraman* era officio do que punha o sello irrefragavel nos Decretos, a que já se não podia obstar.

são (53); assim por fazerem serviços vexação os seus Irmãos (54); no que se distinguirão infelizmente, além de hum Conde (55), dous Bispos (56).

Pas-

(53) Numquid (diz Alvaro no Indic. Lumin. n. 9.) ipsi nostri, qui palatino officio illorum jussis inserviunt, eorum non sunt implicati passim erroribus? . . . Cum enim palam coram ethnicis orationem non faciunt, signo crucis oscitantes frontem non muniunt, Deum Christum non aperte coram eis, sed fugatis sermonibus proferunt. E Sancto Eulogio depois de ter dito no cap. 15 do liv. II: Quidam illius temporis publica rei exceptor, præpotens vitiis, et divitiis, solo Christianismi nemine denotatus . . . à principio certaminibus beatorum infensus, detractor . . . verens infelicitissimus omnium, ne jacturam honoris patiatur, etc.; repete no cap. 2. do liv. III: Multi autem sua se sponte à Christo divertentes adhærebant iniquis, sectamque diaboli summo colebant affectu, sicuti ille spurius . . . de quo in Libr. II. meminimus, agit: qui secularis reverentia pompam rebus præponens caelestibus, inauditaque libidine pro Deo officium venerans, post biseno mense, quo Sanctos anathematizari decreverat, nosque fœdis convitiis impetierat, honore dejectus est. Gratiâ itaque disertudinis lingua Arabica, qua nimium præditus erat solus à Christianis, à Consulibus in officio exceptoris detentus, post aliquos menses et palatio et ministerio est abdicatus. Quod factum non leviter ferens, cum se dejectum aspiceret, privatissime tanta dignitate altius suspiraret, præstantius Deo mori, quàm non vivere sæculo eligens, continuò fidem Sanctæ Trinitatis spernens, cedit secta perversitatis, et nequaquam se Christianum vult ultra videri . . . Idem verò post negationem in honorem pristinum restitutus, palatio reformatur, quo pedica, et hamus cæteros illicitiendi existens, foret aliis in prævaricationis scandalum, qui causa gloriæ temporalis sibi fuerat laqueus.

(54) Sancto Eulogio no cap. 5. do liv. III fallando da aggravação dos tributos por Mohamad diz: Quorundam Christianorum ejus optioni favente nequitia . . . qui ut privilegium chirographa exigendi obtineant, sortem Domini, fideliumque Conventum suo vadiménio, vel crimine à Rege mercantes importabili censu onere cella aggravant miserorum.

(55) He o Conde Servando, do qual diz Sansam (Liv. II. Apolog. n. 5.) Crudelitatis suæ insidiam a Deo prætendit, ut censu publico addicens miseros, infinitum Christianorum numerum prævaricationis dispendio subderet . . . vectigelia solvere Ismaelitis Regibus compulsi . . . Omnes Basilicas Urbis prædictæ tributarias fecit esse, et impurus hostis de puissimis oblationibus fidelium in usibus consatis templi Dominici, thesauros fisci inhiatus est ampliare. E no n. 8. prop. fin.: Omnes Christianos præfata Urbis Patriciæ in centum millia solidos dari . . . sibi postulavit à Rege.

(56) São estes Hostegesis Bispo de Malaga, e Recafredo Bispo de Cordova, e depois de Sevilla. Do primeiro (do qual ainda teremos de fallar com magoa) diz a respeito do que aqui tratamos Sansam, no Apolog. Prefac. do Liv. II: Sed cur multa prosequar, cum præsidiali manu fultus Clericos in foro fecerit à militibus verberum ictibus sulcatis, decalvatos per plateas sub voce præconis attrahi, ac nudos hoc patiantur, clamantes, qui Episcopo non solvunt debitos census . . . notatis . . . singulorum vocabulis, Cordubam . . . petiit, et comprouinciales plebes, ut censu publico ultra modum vexarentur, civilis hostis expetiit. E no n. 4. fallando do Bispo Samuel, tio do mesmo Hostegesis: qui sub prætextu Episcopi Eli-

§. XIV.
Disputas
entre os
Christãos
a cerca
dos que se
expunhão
ao marty-
rio.

Passarão a mais: huns pela violencia da perseguição apostatarão (57); outros pretendião não só justificar os Mouros, asseverando não haver perseguição (58) contra os Ca-

beritanam Ecclesiam diuturno tempore immanissimè pressit ... In ipso Paracæves die Cordubam petiit, et tonso tenuis cute capite, Christum denegans Muslemitis, quia jam circumcisis erat, faciliè adhasit, et ritui eorum post Sacerdotium inservivit. Deinde Dominum Jesum in suis membris non est veritus persequi; et Sacerdotes, ac Ministros ejus carceri mancipare, altariæque Dei vectigalis cœgit exolvere. De Recafredo diz Alvaro na Vida de Sancto Eulogio n. 4: Recafredus Episcopus super Ecclesias, et Clericos quasi turbo violentus insiluit; omnes que Sacerdotes, quos potuit, carcerali vinculo alligavit. E no n. 6: Sed redeundum est ad Recafredi Episcopi tempora, et qua arte à Sacrificio se suspenderit, ne ejus glutinaretur error, preferendum. Namque ipsis diebus cuncti ei et vi, et potestate addicti, jussa regio sulditi, iniquo videbantur hosti adjuncti: ei qui priore insurrectione adversi, et erectè contra eum steterunt, tunc terrore conciti, quasi familiares habebant non mente, sed corpore; nec dilectione cordis, sed compulsione terroris; et ne aditus ei amplius nocendi daretur.

(57) Sancto Eulogio (Memor. Sanctor Lib. II. Cap. 15) Multi ... nobiscum vel fugere, vel compati, vel etiam delitescere recusantes, pietatem relinquunt, fidem prævaricantur, abdicant Religionem, Crucifixum detestantur; sese (proh dolor!) impietati tradentes submitunt colla demonibus, blasphemant, detrahunt, subvertuntque Christicolas. E Alvaro na Vida de S. Eulogio, fallando da perseguição de Mohamad; depois de humas palavras, que transcrevêmos na nota 46, continúa: Plerique Christum negando se præcipitio commiserunt: alii duris tormentis agitati commoti sunt. Porro alii florenti virtute stabiliti sunt, et fundati etc. Veja-se o que apontamos na nota 53.

(58) Siti sunt nonnulli (diz Alvaro no Indicul. Lumin. n. 2.) fervore speciali indigni, amore fidei frigidi, pavore terreno, et ictu gladii territi, qui non pressa voce, seu rauca fauce, dissoluto labio, obtorta lingua, martyrium nostro tempore gestum invectione magis idonea detrahunt, vel sugillant, et diabolo, quantum in eis est, palman victoria tradere non recusant. E no n. 3: Adicitis: Tempus persecutionis non est ... Quis his partibus terra persecutionem hodie negat, aut dormiens jugum servitutis somno socordia portat, aut elatus cum ethnicis pede superbia subjectos Christi tirumculos calcet. Numquid non sumus jugo servitutis addicti, importabili censu gravati, rebus nudati, contumeliorum fascibus pressi, in proverbium, et canticum versi, theatrum universis Gentilibus facti? Illi dicunt non esse persecutionis tempus: ego reclamantibus è regione profero, mortifera nos tempora invenisse. Illi asserunt, hos sine hostili processibus impulsu; ego ipsorum asserentium professione firmabo gentilitio eos oppressos zelo. E prova isto com o martyrio de S. Perfeito procurado, e aprovado pelos Mouros: depois com o de S. João também insultado, e provocado. E continúa no n. 6: Est ne adhuc aliquis nube erroris fortè possessus, face iniquitatis conspersus, qui neget persecutionis hoc existere tempus? Et qua maior poterit esse persecutio, cujus que modi sit jam severior expectanda dejectio, quando quod corde rationabiliter creditur, ore in publico non proferitur? Ecce enim Lex publica pendet, et legalis jussio per omnem regnum eorum discurret, ut qui blasphemaverit flagelletur, et qui percusserit occidatur. Ecce et quotidie horis diurnis, et nocturnis in turibus suis, et mon-

Catholicos ; mas até condemnavaõ o procedimento dos Martyres , que espontaneamente provocavaõ o martyrio , ou se offerenciaõ a elle (59) ; e até chegarão a authorizar a sua impugnação com a decisão de hum Concilio (60) .

Tom. VII.

M

Hou-

tibus caligosis Dominum maledicunt . . . Et non solum mente iucunda , acceptione serena , respectione modesta , venena recipimus . . . sed quod perniciosius est , adversantibus et zelo Dei ut Elias zelantibus adversamus , ac surda aure cum inimicis Summi Dei amicitias conligamus , et placentes eis nostra Fidei derogamus . . . Quotidie opprobriis , et mille contumeliorum fuscibus obruti persecutionem nos dicimus non habere . E continuando na descripção dos ultrajes , que em outra nota transcrevemos , exclama : Et hoc iterum , ac tertio , innumere va nobis , qui hanc eorum subsannationis derisionem portamus , et de persecutionis anti-Christi tempore dubitamus . E no 7. , que começa : Numquid non isti sunt , qui Hierusalem maledicunt , et muros fidei sancta Sion destruunt , et succedunt : depois de fazer applicação aos ultrajes , que os Mouros nos fazião , conclue : Angelus . . . Domini maledicere jussit habitatores terra illius , qui tantum in auxilium fortium Domini non venerunt . Et nos , qui fortes Domini concalcant , et Sacra Dei , atque verè Sancta Sanctorum irident , maledictionibus impulsari proferimus esse non dignum , sed indiscretum , vel iniquum adstruimus credi debere .

(59) *Plurimi etiam (diz Sancto Eulogio no Memor. Martyr. Lib. II. Cap. 15) qui pridem nobiscum sano sensu victorias Martyrum predicabant , constantiam efferebant , laudabant trophaa , extollebant agonem , tam ex Sacerdotibus , quàm ex laicis , sententias mutant , aliter sentiunt , judicant indiscretos quos hactenus felicissimos asserebant . . . Illi autem , qui ab initio actus non destiterunt infamare Sanctorum , feda que susuratione eorum conati sunt intentionem evertere , bellum , quod militibus gloriosis nequiverunt inferre , in nos crudeliter vertunt , etc . E nomea especialmente o Exceptor , de que fallámos na nota 53 . Veja-se o que dizemos nas duas notas seguintes .*

(60) Para Abderrahman conseguir melhor os seus fins , fez que se convocasse hum Concilio dos Bispos Catholicos , para que condemnasse o zelo dos Christãos , que se expunhão ao martyrio . Este Concilio congregado com effeito no anno 852. , pouco antes da morte de Abderrahman , he tratado , por alguns Authores modernos , de Conciliabulo , e de Congresso de Satanaz , por assentarem , que nelle foi realmente condemnado , e prohibido o zelo dos Martyres espontaneos . Ao contrario Flores (*Espan. Sagr. Tom. X. p. 359 , e seguintes*) tomou a empreza de defender o Concilio , o qual louvando o martyrio , e os Martyres , só por prudencia , afim de evitar a furia do Rei , e a total exterminação dos Catholicos , usára de expressões equivoacas . Como porém não ha outra noticia deste Concilio mais , que a que dá Sancto Eulogio no cap. 15 do Liv. II , aqui transcreveremos as suas palavras : *Et quamquam metu compulsi , seu Metropolitanorum judicio , qui ob eandem causam tunc è diversis Provinciis à Rege fuerant adunati , aliquid commentaremur , quod ipsius Tyranni , ac populorum serperet aures ; inhibitum esse martyrium ; nec licere cuiquam deinceps ad palastram professionis discurrere , praemisso Pontificali Decreto , ipsa littera nuntiavit . Eademque schada minime decedentium agnem impugnans , quàm futuros laudabiliter extolleret milites percipitur : et*

Houverão contudo generosos Defensores da causa dos Martyres , como o grande Sancto Eulogio (61) , e o sábio , e pio Alvaro de Cordova (62) ; que com os seus Escritos refutarão todos os argumentos , com que os detractores dos Martyres pretendião córar a sua opinião : depois de ter o mesmo Alvaro dado já assaz mostra do seu zelo nos Escritos contra hum famoso Judeo apostata (63) : que nem esta peste faltou áquelles desgraçados tempos!

Mas

runtamen allegoricè edita nisi à prudentibus adverti non poterat. Non tamen inculpabile illud fuisse putamus simulationis consultum : quod aliud gestans , et aliud sonans , quasi à discursu martyriali plebem compescere videbatur. Quinimò nisi legitima satisfactio , saltem pro plebe , nullatenus remittendum esse confitemur. O certo he , que todos os argumentos , que formavão para detrahir á santidade dos Martyres , que derão causa á Obra de Sancto Eulogio = *Memoriale Sanctorum* = , e aos quaes elle responde no 1.º Livro , erão anteriores a este Concilio : pois que o Concilio foi tido em 852 , e depois de 16 de Setembro , dia em que padecerão os Sanctos Rogello , e Serviodeo , por occasião de cujo martyrio procedeu Ahderahman á convocação de hum Concelho dos Proceres , e depois á do Concilio dos Bispos ; e o Liv. I. da dita Obra , e os primeiros 6 capitulos do 2.º (que acabão no martyrio de S. Theodemiro de Carmona , que padecem em 25 de Julho de 851 , onde o Sancto fazia de conta concluir a Obra) forão escritos no mesmo anno de 851. (Veja-se *Flores* Tom. X. p. 440 , e seguintes) E só a renovação da perseguição he que o obrigou a continuar a Obra , como elle declara no principio do cap. 7 : *Hucusque finem Libri II. esse decreveram ; hucusque terminum Sanctorum ad hujusmodi palastram currentium esse putaveram : nec quemquam post tot discrimina Ecclesiarum , nostrumque carcerem talia certamina opinatus sum aggressurum. Verùm quia Sanctorum numerum præsaga divinitas adhuc disponebat augeri , talium professione ; ideo postmodum quorundam mentes multiplici ardore inflammas , plures prioribus ad illud destinavit certamen etc.*

(61) A primeira Obra , que Sancto Eulogio escreveu para a justificação dos Martyres , foi a de que acabamos de fallar na nota antecedente : e na Carta , que o Sancto escreveu a Alvaro , remetendo-lhe o 1.º Livro , e os seis primeiros capitulos do 2.º da mesma Obra (a qual Carta se pôde vêr no tom. XI da *Espan. Sagr.* p. 295) expõe claramente o motivo , que o obrigou a escrevêlla : *Dum subito omnes ex martyrio Beati Isaac turbaremur , totaque Urbs tanta rei novitate stupesceret , capere omnes tam clerici quàm laici magnanimiter colere quod actum est , summoque honore tanti predicatoris extollere constantiam. Sed dum coalescens calor divinus multos incenderet , ageretque catervas fidelium in forum descendere , ac præmissa fidei confessione hostem Ecclesia detestari ; illico iracundi Tyranni sentientes omnes exterriti , inaudita versibilibus sententias mutant , detrahunt , maledicunt , auctoresque magni sceleris et eos , qui talia agunt , et qui eis favent , annuntiant. . . . Qua de re nixus sum huic insistere Operi , etc.* A cerca das mais Obras , que o Sancto compoz a respeito dos Martyres , veja-se acima a nota 5.

(62) Sobre os Escritos de Alvaro de Cordova veja-se a mesma nota 5.

(63) Era este , Eleazaro , chamado antes *Bodo* , filho de pais Alea

Mas durante o mesmo tempo da perseguição vemos outros trabalhos da Igreja, que obrigarão a congregar Concilios em Cordova; hum para decidir se se podia ter comunicação com Prelados, e Ecclesiasticos discolos (64); outro, em que pelas más artes do Bispo Hostegesis foi condemnado o Veneravel Abbade Sansam, que contra os erros do mesmo Bispo intrepidamente defendeu a doutrina da Fé (65): no que tambem o imi-

§. XV.
Outros
Concilios
de Cordo-
va.

M ii

tou-

naens, do qual tratão os Annaes Bertinianos no anno 839, onde fallão dos seus principios, e apostasia, e da sua vinda de França a Caragoça; e no anno 847, em que referem a supplica, que os Christãos de Hespanha fizeram ao Rei de França, para que mandasse recolher aos seus Estados o dito Apostata, que tanto mal fazia á Religião com o seu perverso zelo. Sabemos que no anno 840. se achava elle em Cordova; porque nesse anno já contra elle escrevia Alvaro. Quatro Cartas temos deste dirigidas a Eleazar, que se podem vêr no tom. XI. da *Espan. Sagr.* debaixo dos numeros 14, 16, 18, e 20: as que medeão entre estes numeros, isto he, 15, 17, e 19. são fragmentos das que o mesmo Judeo dirigia a Alvaro.

(64) Na Carta, em que o Bispo de Cordova Saulo respondeu a Alvaro, que lhe pedia a imposição da penitencia (e que entre as Cartas deste he a 12) recusando o que se lhe pedia, pelo motivo de não poder communicar nas cousas sagradas com os que julgava apartados da doutrina da Igreja, diz: *Non est mensura mea judicandum de talibus, nisi fuerit, inspirante Deo, Concilio legitimo eorum et nostra questio ventilanda.* E depois: *Cur illos damnatis, qui hactenus conciliarem servant censuram, nec pereuntis multitudinis ducuntur exemplo; sed illa, quæ Patrum sanxit auctoritas, inconvolso retinent animo, donec plurimorum Episcoporum sententia aut confirmetur edictum, aut temperetur decreto-consultum?* E Alvaro na resposta (que he a 13) lhe diz: *Oh felix, et multum felix, quem Concilii tempus, quod expectatis, invenerit?* Na Carta (que alli tem o n. 10) que parece ser do mesmo Bispo, e he escripta a outro, mostra elle, que pela decisão do Concilio, que tinha esperado, retractára a sua primeira opinião: *Unanimitate præbentes concordiam (diz elle) et discordia radicitis ambientes extirpare funditus massam, presentiam nostram fratribus nostris, et Consacerdotibus, sive filiis peculiarem exhibere protinus nacti, et quæ vera sunt, partim severitate judicii, partim lenitate sententia gliscientes exequere, tantis se testimoniorum probationibus munierunt, tantisque Patrum sententiis, quæ compassione egerant plebium, firmaverunt; ut pene eisdem in aliquid obviare non sit ejus, qui cuncta se judicio, et exemplo Patrum asserit innodare. Fatcor . . . ad tanta, et talia, quæ ex virorum industria obtulerunt, opuscula, obstupui, et sententiam meam aliter hactenus occupatam, veraciori, et probatori indagatione probata in meliori ductu, et universali Collegio commutavi, etc.* Foi isto pelos annos 861. (Veja-se *Espan. Sagr.* Tom. X. p. 286).

(65) Já se pôde ter formado alguma idea do Bispo Hostegesis pelo que apontamos na nota 56. Aqui transcreveremos mais algumas palavras do Abbade Sansam no Prefacio do Liv. II. do seu *Apologet.*, em que

hem o descreve. *Primus auctor sceleris, et haresis renovator istincine Ostegesis . . . Malacitanus dignoscitur esse. Qui pessimâ intellectus cupiditate, et turpi instigatus fraude, non aliter rabiei suæ putavit satisfacere, nisi indepto à vicesimo circiter anno contra decreta Sacrorum Canonum apice Episcopii ex rebus miserorum in miseriam animæ suæ capisset thesaurizare; sicque malè adeptæ ordine, peius non destitit utere: et simoniacè emptum cepit Sacerdotium Christi distrahere, ut illos faciat Sacerdotii (si Sacerdotium dici fas est) officium agere, quos sibi prius constituerit muneribus intercessisse. E de-
pois de individuar as suas extorsões, de que fallámos na nota 56, continúa: Quibus opibus ditatus Regibus, et Prioribus Palatii xenia, et dona tradens, et delicatos cibos, ac flaventia pocula instituens eum ipsis regis filiis, fratribus, vel palatinis, non parcit usque ad nauseam crapulis inservire, etc. Hum homem tal bem era de esperar, que se deixasse levar dos erros, a que o conduzisse a sua ignorancia. Começando a impugnallos o Abbade Sansam, assentou o mau Bispo em o reconvir, notando-o de Herege, e fazendo congregar em Cordova contra elle hum Concilio no anno 862. Tres dias antes da abertura deste entregou Sansam aos Bispos a sua Confissão de Fé (que se acha no cap. i. do Liv. II. do Apologetico) a qual como diz o mesmo Sansam no cap. seguinte, em que refere o facto) ab eis non solum irreprehensibilis, verum etiam approbaretur laudabilis. Mas sem attender a nada Hostegesis; dictatam (continúa Sansam) adversum me ante dudum toni sententiam haresis suæ, sicut à me ex ejus textu ostendetur, felle oppletam legi præcepit. E do que continúa se conhecerá a indole deste Concilio: In qua ceteros circumsedentes Episcopos, utpote indiscreta simplicitate possessos, et metu impiorum in superbia fascibus sedentium, et in malis actibus gloriantium, territis roborare cõgît cum suorum manu invitos. Et quia unâ cum eis . . . residebat Valentius, ad roborandum in ipso pittaccio idcirco est infectus, ne videretur illis contradicere, à quibus nuper fuerat consecratus; putans melius illis posse quotidiano colloquio veritatem insinuare, et ad regulæ tramitem eorum corda, pœnaliter à Deo durata, reducere, neque ad proprium ordinem revocare, quàm resistendo superbis, in sua superbia confidentibus, contraire . . . quique post aliquod tempus insensatum cor eorum prospiciens . . . ad malum tantummodo paratum, consensum illorum Episcoporum, qui in ipsam, quam non persenserant, haresim roboraverant, licet inviti, expetere non piguit, in absolutionem mei. Cui alii linguâ, alii propriis annuentes epistolis, ab omnibus ego Catholicis affirmatus, illis in proprio sum visus reformari officio, et nulli penitus obnoxius damno. Fuere autem Episcopi, qui epistolis me consueverunt suis absolvi; hi; Ariulfus videlicet, qui Concilio non adfuerat, Emeritensis Sedis Metropolitanus Episcopus; Sero Beatiensis Sedis Episcopus, qui et ipse in priori Collegio non fuerat inventus; Reculfus quoque Egabrensis Sedis Episcopus; sed et Beatus Astigitanus Episcopus, qui sententiam suam in Valentii Episcopi posuit manus; Joannes verb Basitanus Episcopus; Genesis quoque Urcitanus nihilominus Episcopus; sed et Teudegutus Pontifex Illicitanus ore proprio injustam damnationem justâ censuerunt Valentio Episcopo absolutione sanare. Miro verb Asidonensis Sedis Episcopus suorum Cõepiscoporum Epistolas legens, et ad sensum perpendens, unâ cum ipso Domino meo Valentio residens, priorem definitionem decrevit infringere, et maturo consilio ausus me in pristinum gradum maluit restaurare. Quod illustri Vir mente benigna non distulit agere Sed et petitionem Clericorum, et plebium audiens Ecclesia Sancti Zoily, ubi ejusdem Beatissimi Martyris noscitur corpus conditum esse, eorum elegit minus idoneo mihi curam injungere. Transcrevemos todo este lugar, por ser o em que temos a noticia deste Concilio, ou Conciliabulo de Cordova, e os nomes dos Bispos da Provincia, e a justificação do bom Defensor da Fé.*

tou o Sancto Presbytero Leovigildo (66).

E que males não experimentaria a Disciplina da Igreja em taes tempos? Eleições violentas (67), ou si-

mo-

§. XVI.
Abusos em
materia de
Disciplina
Ecclesiastica. Ignorancia.

(66) Não podendo Hostegesis em 864 resistir á impugnação do Presbytero Leovigildo, o qual declarou que só communicaria com elle, e seus sectarios, se detestassem publicamente a sua heresia, a saber « Que DEOS não está em toda a parte por essencia; e que o Verbo não havia encarnado no ventre, mas sim no coração de MARIA Santissima » condescendendo Hostegesis em apparencia, se jactou do triumpho, e escreveu huma Confissão de Fé, que remetteu a Tucci, Cidade ao Oriente de Cordova, 14 ou 15 legoas (hoje Martos) onde se achava em voluntario degredo o Abbade Sansam; a qual defeituosa, e maliciosa Confissão se acha no cap. 3. do liv. II. do *Apologetico* do mesmo Abbade: e este nos capitulos seguintes refuta os erros, que Hostegesis não tinha largado. Transcreveremos aqui algumas palavras de Sansam, de quem havemos este facto. No cap. 4. do liv. II. Era 902: *Idem sacrilegus Hostis Jesu Cordubam petens, à quodam Leovigildo Ansefredi filio cum fuisset reprehensus pessimam haresim induxisse, dum aliud subtilitatem in Deo, aliud naturam non potuisset predicare; aliam credulitatem ex sua, et Coepiscoporum suorum persona visus est scribere. . . Plebibus Tuccitana Cathedralis in qua inserens multa visu digna, et subsannationibus apta, nil jam se arbitratum est errasse, aut minus fecisse; sed illa prius expressisse quæ nullus posset ultra Catholicus reprehendere. . . Capitque ex illius Leovigildi, coram longe positis, ad se reditu gloriari, tacito viri nomine. A quo, et si non, ut decuit, in omnibus, tamen in aliquibus reprehensus, atque convictus, initiavit illa male cauto silentio tegere, quæ olim presumptuosa stoliditas non pavitaverat predicare: Nos (aiendo) Deum per subtilitatem, non per substantiam, intra omnia credimus esse. Verum ne haresis sua laqueis ad integrum sineretur ab aucupe suo evadere; postquam eum habitare intra omnia se credere dixit, intra rationales spiritus, et irrationales pecudes, atque insensibiles creaturas illum fore negavit. E no cap. 10., que tem por titulo = Contra ea, quæ in Toni principio posita sunt = diz: Nunc lectori providendum est, utrum vera sint ea, quæ volo adversus fidem illam, quam sub nomine Episcoporum Batice Hostis Jesu scriptitans Tuccitana plebs jussit sine hesitatione credere. E procede a transcrever as clausulas da tal Confissão, e a refutallas.*

(67) Vejamos como Sansam no Prefacio do Liv. II. do seu *Apologetico* descreve a deposição do bom Bispo Valencio, e intrusão de Estevo pela facção do Bispo Hostegesis, e do Conde Servando: *Consilio armati patris sui Zabuli per Ismaelita Regis imperium, qui non fatetur Christum esse Altissimi Filium illum (Valentium) tentaverunt pontificali honore privare. Depositoque eo, ut illi putant, Sayonum Muslemitem obsequente manu, Stephanum, cognomento Flacconem, importunum, nullo petente electum, nullo quarente advocatum, nullius Metropolitani presentia, vel informatu ordinatum, quem sibi sola jussione regia fecerant, Metropolitanum Episcopum Cordobam venire jusserunt, et unum cum eo Reculfum Egabrensem, et Beatum Astigitanum, quorum mentes multis terroribus reddiderant pavidas, multisque minis tremebundas, in Basilicam Sancti Aciscii fecerunt residere. Et quia deerant omnes Catholici Cordobensis Ecclesia, qui tempore Concilii vocabantur ex nomine, ad vicem eorum aliqui residere Judæi, neq*

moniacas, e contra todas as Regras Canonicas (68): Clero sem instrucção de Religião (69); applicando-se os Christãos mais á Litteratura Arabe, que os attrahia a Cordova, do que á Sciencia Sagrada (70), e á sua mesma Lingua pa-

non et Sayones Muzlemiti. In quo conventu territi, concussique Presbyteri, et Ministri, qui ab ipso infando hoste conducunt altaria Christi, in depositionem Valentii Episcopi, qui sic se professus est credere, et predicare, ut omnis confitetur, et predicat toga Catholica Ecclesia. . . dictatam sententiam Scaramanis lymphatici (al. Linfatiel) spurcissimo ore suis signis imperaverunt roborari.

(68) Fallando Sansam (no Pref. cit. n. 2.) de Hostegesis; depois do periodo, que começa: *Qui pessima, etc.* que já transcrevemos na not. 65 até á palavra *intercessisse*; continúa: *Et qui gratiam Spiritus Sancti multis nummis suspicatur adquisisse, ex illius distractione non cunctatur argenti metallum aggerare.* Na Carta de Alvaro de Cordova ao Bispo Saulo (que he a 13 entre as do mesmo Alvaro) n. 3. diz elle: *Recolite, obsecro, consecrationes vestra non inculcata principia, et pene simoniaci errore propinquo. Poterant enim quovis asserente Canonica incohatationis vestra primordia comprobari, si quadringenti solidi non fuissent palam eunuchis, vel aliis exsoluti; imo non clam, sed per chirographa Arabica ex Ecclesia prospera, quod illicitum est debitoribus, erogati, et ex illo ministerio congregati, quo non licitum est laicis etiam fidelibus aliqua imperitare, siquidem super solos Sacerdotes rescula dispartuntur Ecclesia.* E continúa: *Quanti, quaso, Sacerdotes sine testimonio ordinati? quanti sine conventiva Clericorum, vel filiorum Ecclesie consecrati? Quanta Ecclesia duplicato Sacerdote, id est, binis Pastoribus, contra Patrum institutiones divisa? Quanti contra Canones per omnes Basilicas in diversos ordines constituti per vos extiterint, rogo ipsi videte.*

(69) Esta ignorancia da Religião, maiormente nos Sacerdotes, lamenta o Abbade Sansam no liv. I. do *Apologet.* cap. 1. n. 6: *Sed sunt nonnulli in tantum desidia dediti, ut Sacramenta Fidei sua negligant discere. Et, quod peius est, ex Sacerdotali ordine, per quos omne corpus Ecclesia fidem suam debebat agnoscere. Nec hoc sibi reputant ad delicti contagionem pertinere, quod constat eos veritatem fidei ignorare, etc.* E por isso julgou preciso extender-se tanto neste I. Livro em explicar os Mystérios da Fé, antes de refutar os erros, que o obrigarão a escrever este Opusculo.

(70) Ouçamos como lamenta isto Alvaro no *Indicul. Lumin.* prop. fin. *Sic et dum illorum sacramenta inquirimus, et Philosophorum, imò Philocomporum sectas scire, non pro ipsorum convincendis erroribus, sed pro elegantia leporis, et locutione luculenter diserta, neglectis sanctis lectionibus, congregamus, nihil aliud, quam numerum nominis ejus in cubiculo nostro, quasi idola collocamus. Quis, rogo, hodie solers in nostris fidelibus laicis invenitur, qui Scripturis Sanctis intentus volumina quorumcumque Doctorum latine conscripta respiciat? Quis Evangelico, quis Prophetico, quis Apostolico ustus tenetur amore? Nonne omnes juvenes Christiani vultu decori, lingua diserti, habitu, gestuque conspicui, gentilitia eruditione praelari, Arabico eloquio sublimati, volumina Caldaorum avidissimè tractant, intentissimè legunt, ardentissimè disserunt, et ingenti studio congregatas, lata, constrictaque lingua laudando divulgant, Ecclesiasticam pulchritudinem ignorantes, et Ecclesie flumina de paradiso manantia, quasi villissima contentenentes?*

patria (71): e de todo se perderia a instrucção Christã, ^{Mosteiros, Igrejas.} a não serem os Mosteiros, e Igrejas, que no mesmo districto de Cordova se conservarão (72); e onde forão educados

(71) A's palayras transcriptas na nota antecedente se seguem immediatamente estas: *Heu pro dolor ! linguam (al. legem) suam nesciunt Christiani , et linguam propriam non advertunt Latini , ita ut omni Christi Collegio vix inveniatur unus in milleno hominum numero , qui salatorias fratri possit rationabiliter dirigere litteras. Et reperitur absque numero multiplex turba , qui eruditè Caldaicas verborum explicet pompas. Ita ut metricè eruditiori ab ipsis Gentibus carmine , et sublimiori pulchritudine finalis clausulas unius littera coarctatione decorent , et juxta quod lingua ipsius requirit idioma , quæ omnes vocales apices commata claudit et cola , rhythmicè , imo , uti ipsis competit , metricè universi alphabeti litteræ per varias dictiones plurimas variantes uno fine constringuntur , vel simili apice.* O Abbade Sansam no liv. II. do Apologetico , cap. 7. começando a refutar a Sentença contra elle proferida por Hostegesis ; o primeiro defeito, que lhe nota , he a barbaridade da linguagem : *Ubi si latinitatem quis quarat , difficilem poterit invenire. Si Orthographia disciplinam , nullam sentiet esse . . . Qui non dicam Grammaticus , non Rhetoricus , non Dialecticus , non Philosophus , aut Orthographus , sed , ut ita dicam , tantummodo Litterarum utcumque imbutus non illum risu dignum poterit definire ?* E notando individualmente os erros grammaticaes ; e dizendo , que era melhor callar-se , e não deixar taes monumentos á posteridade , accrescenta : *Nam , crede mihi , quia hæ ignorantia tenebra adolebuntur quandoque , et adhuc reddetur Hispania notitia artis grammaticæ , et tunc omnibus apparebit quantis erroribus subjaceas ipse , qui hodie à brutis hominibus putaris litteras noscere.* Mas ainda alguns dos que erão instruidos na Sciencia Christã , não deixavão de se instruir na Língua Arabe. Fallando Sancto Eulogio do Sancto Martyr Isaac , Monge do Mosteiro Tabanense (*Prefat. Libr. I.*) diz : *Ille , ut erat apprime litteris Arabicis imbutus , arabicè dans illi responsum , etc.* E no cap. 1. do liv. II. depois de fallar na instrucção ecclesiastica do Martyr S. Perfeito , accrescenta : *nec non ex parte Lingua Arabica cognitus , etc.* E no cap. 12. fallando da educação ecclesiastica , que tiveram os Sanctos Martyres Emila , e Jeremias , continúa : *Et quoniam uterque Arabico insigniter præpollebat eloquio , etc.* O Abbade Sansam era encarregado de traduzir em Latim as Cartas do Rey Monro , como elle mesmo attesta no Prefacio do liv. II. do Apologet. n. 9 : *Dum Epistola Regis Hispania ad Regem Francorum essent sub Era DCCCCI. dirigenda , appellatus ex Regio Decreto ego ipse , quatenus , ut pridem facere consueveram , ex Caldeo sermone in Latinum eloquium ipsas litteras deberem transferre , adfui , et feci.*

(72) As Igrejas , de que ha noticia certa , que existissem em Cordova nesta epoca , chegão a 18 : são as seguintes. Dentro da Cidade = A de Sancto Acisclo , da qual falla em muitos lugares Sancto Eulogio , e o Arcipreste Cypriano nos seus Poëmas = A de S. Zoyl , de que falla Sancto Eulogio no liv. II. Cap. 6, e 11 ; e o Abbade Sansam no Prefacio do liv. II. do Apologet. = A dos Tres Martyres , isto he , dedicada aos Sanctos Martyres de Cordova Fausto , Januario , e Marçal , de que falla Sancto Eulogio no liv. II. Cap. 9, e 10. = A de S. Cypriano , Bispo , e Martyr , de que faz menção Sancto Eulogio Liv. II. Cap. 12 , e liv. III.

cados muitos (73), que depois illustrarão esta Igreja opprimida.

Is-

Cap. 10 : n. 5; e o Presbytero Leovigildo no Exord. do *Trat. de Habitu Clericorum* = O Mosteiro de *S. Genesio*, á cerca do qual se pode vêr Sancto Eulogio no liv. II. Cap. 10 n. 13; e no *Apologet.* n. 13; e Alvaro na Vida de Sancto Eulogio = A de *Santa Olaya* (Sancto Eulogio liv. III. Cap. 10, e 11.) = *Basilica B. Maria*, que ainda existia em 1147, no qual anno foi nella sepultado S. Martinho de Soure, segundo Salviato, na sua Vida = Fóra da Cidade havia os seguintes : O Mosteiro de *S. Christovão*, perto da Cidade, ao meio-dia (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 4, 9, e 10.) = A Igreja dos Sanctos *Cosme, e Damião*, no sitio chamado *Colubris* (Sancto Eulogio no fim do *Apologet.*) = O Mosteiro de *S. Felis* em *Froniano*, tres legoas de Cordova ao poente (Sancto Eulogio, *Memor. Sanct.* Liv. II. cap. 8.) = O Mosteiro de *S. Martinho* em *Rojana*, lugar na montanha de Cordova, duas milhas da Cidade (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 11) = O Mosteiro dos Sanctos *Iusto e Pastor*, no interior da mesma montanha, em hum sitio chamado *Fraga*, seis legoas da Cidade (Sancto Eulogio no liv. cit.) = O Mosteiro de *S. Salvador*, ou *Pinamelariense*, por ser fundado nas faldas de huma penha muito povoada de abelhas, 4 milhas da Cidade (Sancto Eulogio liv. III. Cap. 11.) = O Mosteiro *Armitatense*, assim chamado da vizinhança do rio *Armitata* (hoje *Guadalmellato*) com a invocação de *S. Zoyl*, mais de 30 milhas de Cordova (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 4.) = O Mosteiro *Cuteclarense*, por ser fundado no lugar de *Cuteclara* perto de Cordova, ao poente, dedicado á Santissima Virgem, e era de Religiosas (Sancto Eulogio liv. III. Cap. fin.) = O Mosteiro duplex chamado *Tabanense*, do lugar de *Tabanos*, 7 milhas de Cordova, ao norte (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 2, e 10.) foi destruido no anno 853. (Sancto Eulogio liv. III. Cap. 10.) = Havia tambem huma Igreja no lugar de *Ananelos*, na montanha de Cordova; de que faz menção Sancto Eulogio liv. III. Cap. 12. = Outra finalmente no lugar de *Ausinianos*, duas legoas de Cordova ao poente; da qual tambem falla Sancto Eulogio liv. II. Cap. 8.

(73) Fallando Sancto Eulogio, no cap. 1. liv. II., do Martyr S. Perfeito, diz : *Sub paedagogis Basilica S. Aciscli clara eruditione nutritus, plenissime ecclesiasticis disciplinis imbutus, et vivaci educatione litteraria captus, etc.* E no cap. 4 diz dos Sanctos Martyres Pedro, e Walabonso : *Cordobam stuðiu meditandi adeuntes liberalibus disciplinis traditi sunt.* No cap. 5 tratando do Sancto Martyr Sisenando, diz : *Ex Pacenci Oppido ortus Cordobam intuitu discendi avectus est, ibique apud Basilicam B. Aciscli... digniter nutritus.* No cap. 6 diz, fallando de S. Paulo Diacono : *Apud Basilicam, quæ corporis B. Martyris Zoyli presentia illustratur, spiritualibus nutritus est disciplinis.* No cap. 9 diz : *Sanctus Gumesindus... apud Basilicam Sanctorum Trium, quæ Faustus, Januarius, et Martialis Martyres presentialibus corporum sudrum favilis quiescunt, digna paedagogorum educatione in Dei timore clarescit.* No cap. 12 diz dos Sanctos Martyres Emilia, e Jeremias : *Qui ab infantia sua apud Basilicam S. Cypriani litteras edcentes, unus ad ministerium Diaconii consecratus, alter in habitu laicali debebat progrediri.* No cap. 7 do liv. III. *Hic (S. Fandila) ex urbe Accitana progenitus Cordobam discendi gratia veniens, totam pene*

Isto ao mesmo tempo nos mostra, que ainda na força da perseguição, a pesar de serem ludibriados os Christãos, e maiormente os Ecclesiasticos, e desmantelados muitos templos, nunca se prohibio inteiramente o exercicio do culto Divino, para que erão chamados os Christãos mesmo com toque de sinos (74); assim como o não era aos

Tom. VII.

N

Ec-

pubertatem ibidem sub pedagogi traditione peragens, etc. No cap. 8 fallando do Martyr Sancto Anastasio, diz: *Qui ad ineunte aetate apud Basilicam Sancti Aciseli Cordubensis disciplinis, et litteris eruditus usque ad plenam juventutem ibidem in Diaconatus officio degens, etc.* E no cap. 10, em que falla de Sancta Comba, diz: *Mentem ad studium Scripturarum convertens, fit admodum eruditior investigandi, ac disserendi sententiarum obscura.* De Vicente, como Mestre no seu tempo, faz menção Alvaro na Carta 1. n. 13: *Noster nunc Doctor Vincentius implorando taliter dicit: Ipse Verbum Patris, etc.* E na 4. n. 29; fallando, como na 1., a João de Sevilha: *Illud verò Vincentii nostri dictum, quod infringis, quo animo dictum sit, advertere debes.* E mais adiante: *Ista, quæ Vincentio eruditissimo objicis, etc.* No n. 28. da mesma Carta faz tambem menção de Basilisco, como Escriptor: *Audi quid Basiliscus Elipando dicat, etc.* Veja-se Espan. Sagr. Tom. XI. p. 6-8.

(74) Nos mesmos lugares, em que Sancto Eulogio, e Alvaro de Cordova descrevem as perseguições, e maus tratamentos feitos aos Christãos no exercicio da Religião, de que apontamos alguns, especialmente na nota 46, supõe, que aquelle exercicio não era totalmente impedido. Aqui só apontaremos os lugares, em que se faz expressa menção da convocação com o toque de sino para as horas dos Divinos Officios. Sancto Eulogio (*Memor. Sanct. Liv. 1. n. 7.*) *Quid illud memorem, quod in contumeliam signi venerabilis proferunt, quod cum fortè competens tempus psallendi signum fidelibus dare compulerit, et imminens hora obsecrationis indicium populis facere consuetum poposcerit; mox ut illectum superstitione mendaci vulgus clangorem tintientis metalli aere captaverit, in omnem maledictionem, et spurcitiæ linguam admove non differt.* E Alvaro (*Indiculus Lumin. n. 6:*) *Sed cum Basilica signum, hoc est, tintientis aris sonitum, qui pro conventu Ecclesie adunando Horis omnibus Canonicis percutitur, audiunt, derisioni, et contemptui inhiantes, moventes capita, infanda iterando congeniunt, et omnem sexum, universamque aetatem, totiusque Christi Domini gregem non uniformi subsannio, sed milleno contumeliarum infamio maledicè impetunt, et derident.* E Sancto Eulogio na Epistola II. a Alvaro: *Omnes ad orationum arma currentes horam nonam in Dei laude persolvimus. Ac deinceps auctis tripudiis, vespertinum, matutinum, et missale Sacrificium... celebravimus.* E Sansam no Prefacio do liv. II. do Apologet. n. 2: *Ipsa die, quo vespertinis Officiis in honorem Genitricis Domini solemniter consuevit Ecclesia celebrare, etc.* De não haver a expressa prohibição do exercicio do culto he que muitos pretendião sustentar, que não havia perseguição contra a Religião Christã, como vimos na nota 58, em que transcrevemos alguns lugares de Alvaro. Ao que aqui acrescentaremos; que Sancto Eulogio no liv. I. n. 15 huma das objecções, que refere ser feita contra os Martyres, he a seguinte: *Calumniantur etiam inimici ultroneum ad mortem eorum progressum, quos pas-*

Ecclesiasticos, usar publicamente do seu competente trage, que os distinguia dos Seculares (75). Só havia rigorosa prohibição dos Reis Mouros, para que os Christãos entrassem jámais em suas mesquitas (76), ou dissessem mal do seu Profeta (77).

Quan-

sim liberalitas Regis suum incolas jusserat Christianismum. E no n. 23: Unde libenter à cultoribus ejusdem Vatis inter regni eorum privilegia Fidei Christianae sinimur gestare vexillum. Quasi eorum patientia sit deputandum, quod inter ipsos sine molestia Fidei degimus, et non potius Divina dispensationi sit referendum.

(75) Descrevendo Sancto Eulogio no liv. I. n. 13. a perseguição, entre outras palayras, que transcrevemos na nota 46, tem estas: *Mox ut stigmata in nobis Ordinis Sacri adventunt, acclamatione derisionis, ut amentes, et fatuos impetunt.* O mesmo Sancto no Apologet. fallando do Presbytero S. Rodrigo, diz: *Quem ut cernit stigmata pia Religionis ferentem, etc.* Já dissemos, que o Presbytero Leovigildo escreveu hum *Tratado de habitu Clericorum*, em que explica as mysticas significações dos seus vestidos. As mesmas Virgens consagradas a DEOS usavão do veo indicativo do seu estado. Sancto Eulogio fallando de Sancta Aurea no cap. 17. do liv. III. diz: *Sacra devotionis insignitam stigmatem.* Alvaro de Cordova, na Carta 13 n. 2, diz de hum certo sujeito: *Quem habitus confessorum, et lingua comprobant derisorem; quem staminia, et lana ovium religiosum adprobat, et prolixitas barba laicum adfirmat.*

(76) Fallando Sancto Eulogio (no cap. 13 do liv. II.) dos Sanctos Rogello, e Serviodeo, diz: *Nititurque (cohortis malignantium) perimere Sanctos, qui delubrum suum intrare præsumpserant (quod apud illos quoque grande facinus reputant)...* At verò pro eo, quòd templum suum evangelizando intrassent, decernunt eos Tyranni, et Consules prius manibus, pedibusque abscissis, decollari postremo.

(77) *Ecce... Lex publica pendet (diz Alvaro, Indic. Luminos. n. 6.) et legalis jussio per omne regnum eorum discirnit, ut qui blasphemaverit flagelletur, et qui percusserit occidatur.* A execução desta Lei se vê em varios factos, que Sancto Eulogio refere. No liv. I. *Memorial. Sanctor.* n. 6. fallando do martyrio do Sancto João, diz: *Super quem inimici Dei viventis falsum coram iudice testimonium proferentes hujusmodi contra eum crimen deponunt: Novimus hunc, ó Juxex, in subsannationem Doctoris nostri semper insistere, eumque maledicis verbis irreverenter impetere...* Cujus rei nos testes sumus, et in veritate dignum hunc morte confitemur. Verum quia minus idoneorum accusatione testium impetebatur, nec poterat ei mortem inferre obiectio testationis eorum, damnatur Dei servus acerbioribus flagris, etc. E no cap. 10 do liv. II, fazendo menção deste mesmo castigo, diz que a turba dos circunstantes clamava: *Nullatenus dignam sui sceleris pœnam eundem adhuc persolverisse, quippe quem tanta reverentia Vatem subsannatione impetere non verentem plectendum potius morte turpissima congruebat.* E no mesmo cap. refere a falla, que o Sancto Monge Jorge fizera aos Mouros, que levavão outros Martyres para o supplicio, dizendo lhes: *Quare privilegium hoc fidelibus irrogatis, et vanum colere violenter cogitis numen, quos sancta Fides proprios hactenus vindicavit...* An non poteritis vos infernalium claustra adire, nisi nos comites habeatis?

Quanto ao Governo Civil, permittião aos Christãos §. XVIII.
 ter o seu fôro proprio; e não só Ministros inferiores, mas Permitte-
 hum Supremo Magistrado com o titulo de *Conde* (78); se aos
 o qual suposto não tivesse a mesma extensão de poder, Christãos o
 que no Governo Gothico (pois que lhe faltava a parte seu fôro,
 pertencente á guerra) tinha todo o que respeitava á admi- Ministros e
 nis- Regedores
com o ti-
tulo de
Condes.

N ii

nis-

*Namquid sine nobis aeterna vos cruciamina non adurent? Vos abite, vos il-
 luc pergite perituri, quo simul cum duce vestro inferorum deliciis perfrua-
 mini, etc.* E continúa a narração: *Vix ille sermonem compleverat, et jam
 furens dextra satellitum in injuriam Monachi laborat, etc.* E fallando mais
 adiante dos Martyres Aurelio, Felis, Sabigotho, e Liliusa: *Sed his op-
 pido in professione sua demorantibus, licitoribus perimendis instituant Con-
 sules: sospitem obire sanctum Georgium decernentes, pro eo, quod iidem ipsi
 Optimates, et Priores Palatii nihil conviciorum proferentem eum adversus
 Vatem suam audiissent. Ille vero: . . . Cur (ait) ô Principes, de profes-
 sione mea, quam coram vobis non protuli, dubitatis? aut putatis me de
 discipulo Satanae quidquam prosperum cogitare? Ego enim, ut verius agnos-
 catis, illum angelum, qui eidem praeceptorum vestro, transfigurando se in spi-
 ritum lucis, apparuit, demonem credo fuisse, et hunc cunctis abjectiorem
 hominibus adjudico, utpote diaboli credulum, Antichristi ministrum, et vi-
 tiorum omnium labyrinthum; qui non solum se voragine barathri immerserit,
 verum et nos seqüipedas sua inania instituta aeternis dedicavit incenditis. Tunc
 in insantiam Proceres concitati praevalidam unâ simul cum ceteris sententiâ
 necandam precipiunt.*

(78) Tempo consideravel antes que Alvaro de Cordova escrevesse ao
 Medico Romano a Carta (que entre as referidas por Flores he a nona es-
 crita em 861) tinha o mesmo Romano sido Conde dos Christãos, pois
 lhe diz (no n. 6) : *Tempore quippe vestro aliorum causas erat nobis ex-
 plicere licitum* : e por isso não só lhe dá o tratamento de *Serenissimo Se-
 nhor* ; mas na epigrafe escreve : *Serenissimo omnium Catholicorum Summi.*
 Mas já ao tempo, que Alvaro escrevia esta Carta, era Conde *Servando*,
 dizendo immediatamente antes das palavras acima citadas : *Quidquid verò
 Felix Gratosi Judicis filius in aures Domini Servandi Comititis . . . immiserit,*
etc. Este Conde *Servando* he famoso pela união, que teve com o meu
 Bispo Hostegesis, para servir de flagello aos Christãos, a quem devia
 defender. Para dar idea delle, basta transcrever aqui hum lugar do Ab-
 bade Sansam no Prefacio do liv. II. do *Apologet.* *Auxiliator denique, et
 collega ipsius Hostis Jesu savissimi, stolidus, et procax, elatus, et arro-
 gans, avarus, et rapax, crudelis, et pertinax, superbus, et super Domi-
 num audax Servandus nascitur esse. Qui licet dispari ordine, non tamen dis-
 simili crudelitate calumniatur Ecclesiam Dei. Nam propter peccata populi
 indepto Comitatu Cordoba Urbis patritiae, nulla praeclitus generis dignitate,
 nulla decoratus originis nobilitate, sed ex servis potius ortus Ecclesia, ipsius
 Hostis Jesu consobrinam in matrimonio accepit. Ao contrario mostrava ser
 pio o Conde *Adulfo*, a cujo rogo fez o Arcipreste Cypriano o Epigramma
 que se pôde vêr no tom. XI. da *Espan. Sagr.* p. 524, e começa :
Hoc opus illustri Comititis clarescit Adulfo : assim como o Conde *Gufredo*
 cazado com a Condessa *Guisinda*, a quem he dirigido o 4. Epigramma do
 mesmo Cypriano (*Ibid.* p. 525).*

nistração da Justiça, e Economia : devia ser escolhido d'entre as pessoas de raça illustre : não era cargo vitalicio ; pois vemos eleitos Condes , vivendo ainda seus Antecessores. Tinhão tambem os Christãos seus Juizes , e Advogados (79), como era preciso para a expedição dos processos.

Pelos fins do seculo IX. acabão os Escriptores , a quem devemos as noticias até aqui apontadas. Daqui por diante teremos de recorrer aos Historiadores Arabes modernos , que só fazem menção dos feitos de armas ; e que nesses mesmos quasi nunca concordão com os nossos antigos Chronicões.

O reinado de *Abdalá* , com que rematou o seculo IX. e se passarão os primeiros annos do X. , he occupado com revoluções , e rebeliões intestinas , que jámais o deixarão respirar (80) ; e de que restou a seu successor Abderrahman III. materia em que trabalhar por bons 20 annos , para poder obter algum socego (81), e tomar o titulo de

E-

6. XIX.
Acabão os
Escritos
dos Au-
thores
Christãos
de Cor-
dova pe-
los fins
do seculo
IX. Necessi-
dade de
recorrer
dahi por
diante aos
Auctores
Arabes.
Florece a
Litteratura
em Cordo-
va.

(79) Vê-se isto das palavras de Alvaro na Carta 9. citadas na nota antecedente.

(80) *Eo Rege* (diz o Extracto de Casiri) *Hispania universa , si Cordobam excipias , ab ejus fide defecit.* Consta pelos Historiadores Arabes , que sendo no tempo deste Rei a renda do Estado 3000000 dinheiros , foi preciso applicar $\frac{1}{3}$ della ao pagamento , $\frac{1}{2}$ ás despesas da Casa Real , e $\frac{1}{3}$ á reserva , e que comtudo se não poude desaxpenhar das despesas , que os seus Antecessores havião feito nas guerras , e revoluções. Reinou Abdalá desde 888. até 912.

(81) O tempo da entrada de Abderrahman III. no governo descreve exactamente Ebn Alhabar , dizendo : *Abdelrrahmannus Abdala Regis nepos ... ad solium evectus est anno Egrig 300 , feria quinta , die 1. Rabii prioris.* E a respeito do seu governo : *Idemque Hispaniarum Rex è stipe Onniaditarum octavus , Alnasserus Ledinalla dictus , felicissimum , ac longissimum pra ceteris tum Occidentis , tum Orientis Imperatoribus sortitus est regnum ... Hic Arabum factiones , et bella civilia , quibus universa Hispania jum diu ardebat , prudentia , et fortitudine penitus delevit , exstinxitque : adeo , ut eo Rege Imperium justitiâ , et pace maximè flourerit.* O mesmo Historiador depois de fallar da rebelião do Mouru Suar , que se fez forte nos montes de Granada , e foi vencido , e morto por Abdalá , e de como por sua morte os rebeldes enthronisarão a Saideu Ben Giudi , Syro de nação , o qual tambem em huma batalha junto a Granada foi tomado , e morto ; continúa : *In illius locum Mahometus Ben Adha Abdal-latiph Alhamdani , gente Persa , ac oppidi Alhama , vulgo Aljania , Princeps successus esse traditur : qui etiam ab Rege Abdelrrahmano hujus nominis tertio praelio superatus , multisque vulneribus acceptis in fugam turpiter con-*

Emir Elnumenin, ou *Commandante dos Fieis* (82) (título até ahi privativo dos Califas (83) do Oriente); e se fazer finalmente respeitar dos maiores Soberanos da Europa (84). Não desmentio do seu poder em armas seu fi-

jectus est. E diz que Rasis põe este successo no anno 311. da Egira (de Christo 923). Por consequencia não fôrão as rebeliões apasiguadas tão sem effusão de sangue por Abderrahman, como geralmente gabão os Historiadores Arabes modernos. Por occasião da noticia dos sobreditos Conjurados feitos fortes em Granada, faz Casiri a seguinte nota: *Atque hic observandum est, prasidia ab Arabibus conjuratis ea tempestate in Granata montibus constituta, vernaculo sermone Alborgela, id est, Sociorum propugnacula dicta fuisse: quam vocem corrupto, ut moris est, sono hodie Hispani Alpujarras effierunt*. Não deixou comtudo Abderrahman de ter guerras com os Christãos nos mesmos 20 annos, que os Authores Arabes dizem, que elle gastou em pacificar as revoluções intestinas; como huma expedição contra Galliza no anno 308 da Egira (de Christo 920) com o soccorro dos Navarros, e Francezes, de que se recolheu a Cordova victorioso, etc. Diz mais o Historiador Abu Abbás, que este Rei era inclinado a guerras; mas que depois que perdêra a batalha chamada dos *fossos*, nunca mais fôra em pessoa ás batalhas; que aquella se dêra no anno da Egira 323 (anno 935) junto a Çamora, que na primeira investida levárão os Mouros a vantagem; mas que dando-lhes os Christãos as costas até os trazerem ao sitio dos *fossos*, voltárão então sobre elles e lhes matárão 50,000 homens: que passados alguns tempos expedira o Mouro hum grande exercito contra Çamora, commandado por Generaes de grande nome, e que apresentando estes batalha aos Christãos, lhes matárão dobrada gente do que os Mouros havião perdido na batalha antecedente. Se confrontamos estas relações com o que se acha nos nossos Historiadores antigos, e por isso mais dignos de fê, vemos, que lhes são bem contrarios. As mesmas circumstancias da narraçãõ do Author Arabe o arguem de falsidade, e de ignorancia. Chania Galliza a tudo o que era do dominio dos Reis de Leão, e Biscaia ao que he propriamente Navarra. O dizer, que na batalha, que se seguiu á dos *fossos* perdêrão os Christãos dobrada gente da que os Mouros naquella havião perdido, he dizer, que perderão 100,000 homens: e bem se sabe que os exercitos dos Christãos neste tempo não erão, nem podião ser tão numerosos. Semelhante contradicção se acha em outras expedições, que do mesmo Rei contão os Arabes

(82) Nenhum dos Antecessores de Abderrahman se tinha atrevido a tomar este augusto titulo, que era proprio dos Califas do Oriente: porém como por este tempo da grandeza de Abderrahman na Hespanha prevalecêrão os Turcos no Oriente contra o Imperio dos Arabes, usurpando-lhes não só o paiz, mas o governo; por isso Abderrahman se apoiou daquelle titulo.

(83) *Kalifah* significa *Vigario*, *Successor*: e he o nome de huma dignidade Soberana, que comprehende poder absoluto, e autoridade independente sobre tudo o que respeita á Religião, e ao Governo Politico. Veja-se Herbelot. v. *Kalifah*.

(84) Diversos Principes Christãos mandárão seus Embaixadores a

filho Alhakem II. (85), e o excedeu no cuidado da Literatura (86), que então mais que nunca floresceu em Cordova.

Mas

a Cordova a pedir a Abderrahman a sua amizade. Conta o Historiador Abu Abás muito por miúdo a embaixada, e presentes do Imperador de Constantinopla Constantino no anno 336. da Egira (anno 947.), além das embaixadas d'Alemanha, França, Roma, Sicília, Catalunha, Galliza, Asturias, e Navarra.

(85) Contão os Historiadores Arabes varias expedições de Alhakem, em que o fazem sempre victorioso; como hum a em 968, em que derrotou os Gallegos unidos com os Biscaínhos; outra no anno seguinte, em que tomou Calahorra, e assolou outras terras; e que por fim os Soberanos de Biscaia, Barcelona, e Tarragona mandarão seus embaixadores a pedir paz a Alhakem, que lha concedeu com as condições de demolirem as fortalezas, e Castellos contiguos ás Terras dos Moslemanos; e de não acommetterem os Soldados Christãos nunca as Terras suas vizinhas.

(86) Já nas notas 70, 71, e 73. vimos como os mesmos Christãos concorrião a Cordova para se instituírem. E qual seria a cultura das Letras nos Arabes? Só dos monumentos Arabico Hispanos, que existem na Bibliotheca do Escurial, deu D. Miguel Casiri o catalogo em 2. Volumes in fol. impressos em 1760, e 1770, que chegam a 1851. *Codices*, divididos pelas classes de Grammaticos, Rhetoricos, Poetas, Filologos, e Miscellaneos, Lexicograficos, Philosophos, Ethicos, e Politicos, Medicos, de Historia Natural, Mathematicos, Juristas, Theologos dos diversos ramos, Geografos, Historiadores: havendo em todas estas classes infinitos, que florescerão em Cordova, e mais Provincias sujeitas aos Reis Arabes da Hespanha, e muitos nascidos nas nossas Provincias, especialmente Poetas, de que alli se podem vêr amplos catalogos; assim como hum extracto da Historia, que compoz Abu Baker Alcodad Ebn Alhabar natural de Valença, no seculo XIII., intitulada: *Vestis Serica; sc. Virorum genere, et dignitate illustrium, qui apud Hispanos Poëseos laude claruerunt*: enxerindo nella muitos versos dos mesmos Autores. Por exemplo (restringindo-nos aqui a alguns do tempo de Alhakem, e pouco antes) nomêa varios Irmãos de Abdalá insignes em Poesia; e outros quatro mais igualmente instruidos. E fallando de Abderrahman III. diz: *Adeo ut eo Rege Imperium iustitia, et pace maxime floruerit; ac proinde litteras quas ipse honoribus, premiisque fovebat, et suo etiam exemplo promovebat, non parum ceperint incrementi*. E de Abdalá Abu Mohamad filho do mesmo Abderrahman, diz: *Litteris à pueritia operam dedit, in quibus haud parum profecit: nam Legis, ac Poëtices, qua excelluit, peritia etiam Philosophia, et Astronomia studium adjunxit. Præterea Historiam Imperatorum Abbassarum ad sua tempora perductam, perinde atque alia tum solutâ, tum strictâ oratione conscripsit*. E de outro filho por nome Mahomad Ben Abdelmalek diz: *Insignis fuit poëta*. E chegando a Alhakem, diz: *Alhakemus omni scientiarum genere fuit excultissimus, ita ut summam in eo juris peritiam, nec vulgarem eruditionem facillè agnosceres. Nullum unquam evoluit librum, in quo doctas annotationes manu sua exaratas non reliquerit. Bonarum Artium in Hispania augendarum imprimis studiosus, eruditos quosque viros ex Oriente, summis propositis premiis evocandos,*

Mas o reinado de Haxam II. (que occupou com a ultima quarta parte do seculo X. alguns annos ainda do XI.) foi fatal para os Christãos pelas hostilidades do celebre Almansor, de que muito soffrêrão as nossas Provincias Lusitania (87) e Galliza (88), e finalmente Leão (89) capital do Imperio Hespanhol.

s. XX.
Conquis-
tas de Al-
mansor.

Com

*Codices prater ea omni doctrina repletos immensis pecunia largitionibus undique conquirendos curavit. Quorum tanta confluerat copia, ut si Scriptoribus fides, Bibliotheca Regia illo ævo ad sexcenta voluminum millia excreverit: quæ nonnisi quadraginta quatuor ingenti mole catalogis recensentur. Celeberrima Cordubensis Academia tanti Principis auspiciis condita, complura etiam Collegia studiorum causâ extructa, complures per universam Hispaniam Bibliothecæ conflata; nec pauci Scriptores, eodem Rege auctore, virorum doctrina, et eruditione inter Hispanos excellentium facta literis consignarunt. No catalogo, que das ditas Bibliothecas formou Abu Baker, enumera 150 Escriptores de Cordova, 52 de Almeria, 61 de Murça, 25 Portuguezes, 53 de Malaga, e muitos outros de Sevilha, Granada, e Valença. Dos Codices, que Casiri achou de Christãos, pertencentes á classe Theologica, e colloca no fim do tom. I. debaixo do titulo *Christiani*, só hum contém Obra de Author da nossa Epoca, de que daremos noticia na II. Parte desta Memoria.*

(87) *Æra 1026 (diz o Chron. Lusit.) 3. Calend. Julij. , Almansor Ben Amet cepit Colimbriam, et sicut à multis senibus audivimus, deserta fuit septem annis; postea readificaverunt eam Ismaelita, et tenuerunt eam. Æra 1028. Non. Decemb. Almansor cepit Montem-majorem. Æra 1033. Almansor cepit Castellum de Aguilar, quod est in ripa Sausæ in Portugalensi Provincia*

(88) A Historia *Nafhi Ettib*, que conta 56. expedições de Almansor, faz mais miuda relação da expedição a S. Tiago (que põe no numero da 48) dizendo, que elle sahio de Cordova em hum sabbado, ultimo dia de Jumadi de 387. da Egira (anno 997.) com hum numeroso exercito, e veio a hum sitio chamado *Cacer de Ben Danes* (Alcacer do Sal) onde dividio suas tropas, e se proveu de mantimentos para as de terra, e da armada; marchou com a cavalleria por terra, e embarcando a infantaria, lhe deu ordem que o esperassem na margem do Douro. Chegando aqui proveu de novo o exercito, e continuou a marcha por terra, e a armada navegou até aos portos de Galliza. A pezar de grandes difficuldades passou com o exercito o rio Minho, e tomou a fortaleza de S. Pelayo, e outras Povoações, que forão saqueadas, e destruidas: dahi passou ás planicies, e Povoações do sitio da Cidade de S. Tiago, que achou evacuada de gente; a qual depois de saqueada foi destruida com suas muralhas, e templos: porém não consentio Almansor que destruissem, nem profanassem o de S. Tiago. Passou adiante até huma grande montanha muito povoada, donde tirou muitas riquezas, e captivou algumas pessoas; e daquelle sitio retrocedeu, por não poder passar a cavallaria mais avante. Na retirada fez caminho pelas terras de Bermudo filho de Ordonho, com quem tinha paz; o qual lhe sahio ao encontro com sua gente para o comprimentar. Almansor o recebeu com agrado, mandou vestir sua gente, e os despedio para suas terras; e elle se poz em marcha para Cordova.

§. XXI.
Decadência do poder dos Mouros.

Comtudo este esforço foi como de moribundo: pois com o fim do Seculo X. acaba tambem a superioridade dos Reis Mouros, que debilitados com as ultimas perdas, que tiverão, vencido Abdelmalek, filho de Almansor, e com as rebeliões, e divisões intestinas, deixarão engrossar e fortificar as forças dos Reis de Leão e Castella (90).

Mas

(89) Sabe-se como Almansor em 995 marchou contra Leão, e que junto á Cidade teve hum batalha com o Rey D. Bermudo, em que o venceu: que na primavera de 996. veio pôr cêrco á Cidade, que se defendeu por espaço de hum anno, e então foi entrada, e destruida; assim como muitas outras Povoações, e Mosteiros: e que por morte de Almansor, a qual pouco depois aconteceu, veio seu filho Abdelmalek arruinar o resto da fortificação de Leão: mas depois foi vencido em batalha pelo Conde D. Garcia Fernandes com os Leonezes pelo fim do seculo X., que he tambem o fim do poder dos Mouros a respeito dos Reis de Leão. Veja-se *Espan. Sagr.* Tom. 34, pag. 303-312.

(90) Fallando Ebn Alhabar do fim de Almansor diz: *Postremò bellum gerens adversus Gallacia Regem, qui Toletum oppugnatum audacter venerat, in morbum incidit, quò in dies iugravescente, cursu ad urbem Madinat Selim (vulgò Medina celi) invectus est, ubi decessit anno Egira 392. (anno 1002) die 25. Ramdani.* E continúa: *Extincto Almansore ejus filius Abdelmalekus, alio nomine Almodhpher, praeficitur, rei militaris scientiâ, et victoriarum multitudine aequè illustris atque Almansor ejus parens.* Seguiu Abdelmalek as pizadas de seu pay, quanto ao governo do Estado, independentemente do Califa Haxam, e quanto ás expedições contra os Christãos, pelos quaes ultimamente foi vencido em batalha (como dissemos na nota antecedente.) Morto finalmente, com 7 annos de governo, no de 1009, teve seu Irmão Abderrahman a industria de se fazer eleger successor do Reino por huma escriptura assignada pelo Califa Haxam, pelos Grandes do seu Conselho, e pelos principaes Ministros da Ley. Isto acabou de exasperar os animos, já irritados por seu Irmão, não só dos Chefes das Tropas Egyptiacas, e da Arabia Felis (os quaes esperando que o governo na falta dos Califas Omniadas passasse para elles, vião que se hia perpetuando na familia dos Beni Amer com o maior despotismo, e desprezo do verdadeiro Califa) mas tambem do Povo. Apenas Abderrahman sahio de Cordova na frente de hum exercito contra Galliza, os Chefes das tropas sobreditas, que esperavão aquella occasião, forão a Palacio, depozerão a Haxam, e elegerão hum seu parente, e da mesma familia dos Omniadas, chamado *Mohamed Ben Haxam*, por sobrenome *Almohtadi*. Constando isto a Abderrahman, voltou logo para Cordova; porém antes de entrar na Cidade se vio desaniparado da sua Tropa; e ao chegar á porta do Paço foi morto, não contando mais de 4 mezes de governo. Os do partido da familia Beni Amer pretendião acclamar outro Califa, que era *Haxam Ben Soliman*, da Familia dos Omniadas, que fôra mandado vir da Africa. A este se inclinou mais ainda o Povo de Cordova; e crescendo o partido de hum e outro deu em hum guerra civil, em que morreu bastante gente de ambas as facções: mas por fim prevaleceu a de *Almohtadi*. A Soliman, e seus filhos forão cortadas as cabeças. Outro *Soliman* primo dos mortos

Mas he preciso já voltarmos a estes , e descobriremos como desde os generosos esforços de D. Pelayo se começou a formar o Reino das Asturias e Leão , e nelle se foi conservando com a Christandade a Legislação , e costumes Visigothicos , recebendo com o andar do tempo , indispensaveis modificações , e degenerações , até ao ponto , em que delle sahio a Monarchia Portugueza. Daremos pois huma rapida vista da Chronologia historica destes Reis ; e depois entraremos na averiguação dos costumes ; e Leis pela ordem systematica das materias.

De *D. Pelayo* só podemos dizer , que foi o glorioso Restaurador das Hespanhas , oppondo-se com a sua pequena Tropa ao formidavel poder Sarraceno , e dando o exemplo , e o animo aos seus Successores : pois que delle só resta memoria destas acções guerreiras (91) , e suas immediatas consequencias , como são a povoação de algumas terras , e reedificação de Igrejas.

Tom. VII.

O

Mas

foi logo eleito pelo seu partido , a quem seguiu toda a Tropa Barbaresca , e com elle passarão para as Povoações , e planicies a roubar , e matar , sem perdoar a pessoa alguma. Não podendo Almohtadi resistir á furia do seu contrario , mandou pedir soccorro ao filho de D. Affonso , e sahio com os Christãos , e com os seus contra Soliman. Dada a batalha , ficou Almohtadi derrotado com perda de vinte e tantos mil homens entre Mouros e Christãos , e fugio para Toledo. Aqui se refez de nova tropa com a dos Christãos , que segunda vez pedio ao filho de D. Affonso (julgase ser D. Ramon , Senhor de Barcelona , por coincidir com o seu tempo este facto acontecido no anno 400. da Egira (anno 1010) , e veio buscar Soliman a Cordova : o qual então foi vencido : mas depois de varias alternativas , os seus mesmos matarão a Almohtadi , e nomearão *Uadeh* Governador por parte do Califa Haxam , a quem conservavão prezo , como causa , pela sua froxidão , de todos os males. Continuando porém *Soliman* o sitio , que tinha posto á Cidade , mandou o Governador *Uadeh* pedir soccorro a D. Afonso V. : e respondendo este , que lho daria com a condição de se lhe entregarem todas as fortalezas , e terras , que Almansor tinha tomado ; e não querendo o Governador aceitar tal condição , foi continuando o sitio até que a Cidade foi tomada por assalto no anno 407. da Egira (1016). Huns dizem que o Califa Haxam fôra morto , outros que fugira. O Catalogo dos Reis , ou Governadores Arabes , que se seguirão , se pôde vêr no Appendix desta Memoria.

(91) Já na nota 16 dissemos qual he a chronologia mais bem recebida da celebre batalha de D. Pelayo. Quanto ás suas acções bellicas ; na escriptura de D. Affonso Casto citada na nota 2. se diz : *Ex qua peste (Arabici gladii) tua dextera , Xpe , famulum tuum eruxisti Pelagium. Qui in Principis sublimatus potentia , victorialiter dimicans , hostes perculit , et Christianorum , Asturumque gentem victor sublimando defendit.* O *Albel-*

6. XXII.
II. Parte
da Memo-
ria. Reis
das Astu-
rias. D.
Pelayo.

4. XXIII.
D. Favi-
la; D. Af-
fonso o
Catholico;
D. Frue-
ja, Aure-
lio, Silo,
Maurega-
to, Bermu-
do I.

Mas logo passado o curto reinado de seu filho D. Favila (92), seu Genro D. Affonso I., ou o *Catholico*, não se conteve na defensiva, começando as conquistas, e estendendo-as ás nossas Provincias (93). Imitou-o no es-

for-

dense (n. 47 da edição de Flores) diz: *Pelagius filius Veremundi, nepos Ruderici Regis Toletani. Ipse primus ingressus est in Asturiibus montibus sub rupe in antrum de Auseba. E no n. 50. Primus in Asturias Pelagius regnavit in Canicas annis XIX. Iste à Vilitzane Rege de Toledo expulsus Asturias ingressus est, postquam à Sarracenis Spania occupata est. Iste primus contra eos sumpsit rebellionem in Asturias, regnante Joseph in Cordova, et in Legione Civitate Sarracenorum jussa super Astures procurante Monnuza. (Da corrupção, que parece haver neste lugar do Albeldense, se fez já cargo Fr. Monoel Risco no tom. XXXVII. da Espan. Sagr. p. 74, para responder a Pellicer.) Continúa o Albeldense: Sicque ab eo hostis Ismaëlitarum cum Aloamane interficitur, et Oppa Episcopus capitur. Postremoque Monnuza interficitur: sicque ex tunc reddita est libertas populo Christiano. Tunc etiam qui remanserunt, gladio de ipsa hoste Sarracenorum in Libana monte, ruente judicio Dei, opprimuntur, et Asturorum regnum Divinâ Providentiâ exoritur. Obiit quidem predictus Pelagius in locum Canicas Æra DCCLXXV. E o Chron. de D. Sebastião n. 8: Sed qui ex semine Regio remanserunt, quidam ex illis Franciam petierunt: maxima verò pars in hanc patriam Asturiensium intraverunt, sibi que Pelagium filium quondam Fasflani Ducis ex semine Regio Principem elegerunt. Dum verò Sarraceni factum cognoverunt, statim ei per Alkansanem Ducem, qui et ipse cum Turech in Hispania irruptionem fecerat, et Oppanem Hispanensis Sedis Metropolitanum Episcopum, filium Vilitzani Regis, ob ejus fraudem Gothi perierunt, Asturias cum innumerabili exercitu miserunt. Cumque Pelagius ingressum eorum cognovit, in monte Auseba se contulit, in antro, quod vocatur Cova Sanctæ Mariæ: statimque cum exercitus circumdedit: et propinquans ad eum Oppa Episcopus etc. Conta então por miudo a prodigiosa batalha; e depois a em que Monnuza foi morto com todos os Mouros in loco Olaliensi. E continúa: Tunc demum Fideium adgregantur agmina; populantur patriæ; restaurantur Ecclesiæ... Pelagius post nonum decimum regni sui annum captum propriâ morte decessit, et sepultus cum uxore sua Gaudiosa Regina territorio Cangas in Ecclesia S. Eutalia de Velapnio fuit, Æra DCCLXXV. (anno 737.) Podem tambem ver-se as mesmas acções de D. Pelayo referidas pelo Silense.*

(92) Deste diz o Chron. de D. Sebastião: Propter paucitatem temporis nihil historia dignum egit. Quadam occasione levitatis ab urso interfectus est anno regni sui secundo, et sepultus cum uxore sua Regina Froleba territorio Cangas in Ecclesia Sanctæ Crucis, quam ipse construxit, fuit, Æra DCCLXXVII. Póde ver-se em Risco tom. XXXVII. p. 86. a tradição, que os Asturianos tem ácerca da fundação desta Igreja. O Albeldense diz: *Fasfla filius ejus (Pelagii) regnavit annis II. Iste levitate ductus ab urso est interfectus.*

(93) *Adefonsus Pelagii gener* (diz o Albeldense) *regn. an. XVIII*, começando em o anno 739. Para sustentar a sua opinião o Author do *Ensaio Chronologico*, de que fizemos menção na not. 16, pretende que D. Affonso começasse a reinar no anno 739, ao qual refuta outra vez Risco *Espan. Sugr. Tom. XXXVII. p. 88. e seguintes. Iste* (continúa o Albeldense)

forso, mas não em novas conquistas seu filho *D. Fruela* (94). Callão-se por algum tempo as armas, havida paz com os Infeis nos pouco memoraveis reinados de *Aure-*

O ii

li-

dense) *Petri Cantabria Ducis filius fuit : et dum Asturias venit Bermisindam (al. Ermisendam) Pelagii filiam, Pelagio precipiente, accepit. Et dum regnum accepit, praelia satis cum Dei juvamine gessit. Urbes quoque Legionem, et Asturicam ab inimicis possessas victor invasit. Campos, quos dicunt Gothicos, usque ad flumen Duriū cremavit, et Christianorum regnum extendit. Deo, atque hominibus amabilis extitit. Morte propria decessit.* E *D. Sebastião : Vir magnæ virtutis, filius Petri Ducis, ex semine Leuvigildi, et Recaredi Regum progenitus (qui tempore Regum Egicani, et Vitizani Princeps militiæ fuit) cum gratia Divina Regni suscepit sceptrum (Transcrevemos este período segundo a emenda da edição de Flores, que parece natural.) Arabum sape (continua D. Sebastião) ab eo fuit audacia compressa. Iste quanta gratia, vel virtutis, atque auctoritatis fuerit, subsequenter acta declarant. Simul namque cum fratre suo Froilane multa adversus Sarracenos praelia gessit, atque plurimas civitates ab eis olim oppressas cepit, id est, Lucum, Tudem, Portucalem, Bracaram Metropolitanam, Viseum, Flavias, Agatam, Letesnam, Salamanticam, Zamoram, Abalam (al. Abulam) Secobiam, Astoricam, Legionem, Saldaniam, Mabe, Anaïam, Septemancam, Aucam, Velegiam, Alabensem, Mirandam, Rebendecam, Carbonariam, Abeicam, Brives, Cinisariam, Alesanco, Oxomam, Cinniam, Argantiam, Septempubicam, exceptis Castris cum Villis, et Viculis suis. Omnes quoque Arabes occupatores supradictarum Civitatum interficiens, Christianos secum ad patriam duxit. Eo tempore populantur Primorias, Lebana, Transmera, Supporta, Carranza, Bardulia, quæ nunc appellatur Castella, et pars maritima Gallaciæ, Burgi : Alava namque, Viscaya, Alaone, et Urdania à suis incolis reperiuntur semper esse possessas, sicut Pamplonia, Degius est, atque Berroza. Itaque supradictus Adefonsus admodum magnanimus fuit, sine offensione erga Deum, et Ecclesiam, et vitam merito imitabilem duxit. Basilicas plures construxit, et restauravit. Regnavit annos XVIII. Vitam feliciter in pace finivit : sepultusque cum uxore sua Regina Ermesinda in territorio Cangas in Monasterio Sanctæ Mariæ fuit . . . Æra DCCCXCV. (anno 757.) O mesmo mais em breve refere o Silense.*

(94) Deste diz o Albeldense : *Froila filius ejus (Adefonsi) reg. annis IX. Victorias egit : sed asper moribus fuit . . . ob feritatem mentis in Canicæ est interfectus, Æra DCCCVI.* E *D. Sebastião : Post Adefonsi discessum Froila filius ejus successit in regnum. Hic vir mente, et armis acerrimus fuit : victorias multas egit adversus hostem Cordubensem. In loco qui vocatur Pontunio (al. Pontrivio) Provinciæ Gallaciæ prælavit, eosque expugnatos quinquaginta quatuor millia Chaldaorum interfecit : quorum Ducem adolescentem, nomine Haummar, filium de Abderrahman Ben Hiscem, captum in eodem loco, gladio interemit. Vascones rebellantes superavit, atque edomuit. Maniam quamdam adolescentulam ex Vasconum præda sibi servari præcipiens, postea in regali conjugio copulavit, ex qua filium Adefonsum suscepit. Gallaciæ populos contra se rebellantes simul cum patria devastavit. Denique fratrem suum, nomine Vimaraniem, propriis manibus interfecit : qui non post multum temporis talionem justè accipiens, à suis interfectus est. Regnavit annis XI. et mensibus tribus, et sepultus cum uxore*

lio (95), Silo (96), Mauregato (97), e Bermudo I. (98); não as deixando comtudo estar ociosas as intestinas

sua *Munia Oveti fuit, Æra DCCCVI. (anno 768.)* O dizer-se que foi sepultado em Oviedo, mostra, que já havia esta Povoação, a qual o mesmo Rei começara junto ao lugar, em que dois devotos Varões havião, no 5. anno do seu reinado, edificado a Igreja de S. Vicente : assim como o Rei fundou a do Salvador, que foi Cathedral, como diz a Inscriptção posta no tempo de D. Afonso Casto: *Quod Princeps condidit Salvatori Domino supplex per omnia Froila, duodecim Apostolis dedicans bis sena altaria.* Veja-se *Espan. Sagr. Tom. XXXVII pag. 108.* e seguintes.

(95) D. Fruela sim tinha deixado de sua Mulher 'D. Munia hum filho pequeno por nome Afonso; mas ou pela sua pouca idade, ou por alguma perseguição (como se colhe das palavras de hum Privilegio de D. Ordonho II. do anno 922, onde diz: *Proavus meus... Dominus Adefonsus adhuc in pueritia remoravit ibidem in Sammaros, et in alium loculum, quod dicitur Subregium in ripa Laure, cum fratre multo tempore, in tempore persecutionis ejus*) não subio logo ao throno; mas sim D. Aurelio, primo co-irmão de seu Antecessor, e neto de D. Pelayo Duque de Cantabria, e filho de outro D. Fruela, que era irmão de D. Afonso Casto. *Eo regnante* (diz o Albeldense) *servi dominis suis contradicentes ejus industriã capti in pristina sunt servitute reducti.* E D. Sebastião diz: *Cujus tempore libertini contra proprios dominos arma sumentes tyrannicè surrexerunt; sed Principis industriã superati in servitutum pristinam sunt omnes reducti. Prælia nulla exercuit, quia cum Arabibus pacem habuit. Sex annos regnavit; septimo namque anno in pace quievit, et sepultus in Ecclesia Sancti Martini Episcopi in valle Lagneyo fuit, Æra DCCCXII. (anno 774.)* Lançou a tempo as linhas para se segurar hum Successor, como vemos do Albeldense: *Suoque tempore Silo futurus Rex Adosindam Froila Regis sororem conjugem accepit, cum qua postea regnum obtinuit.*

(96) Deste diz o Albeldense: *Silo reg. annis VIII. ... in Pravia solium firmavit. Cum Spania ob causam matris pacem habuit* (Veja-se o que sobre estas palavras nota Risco *Espan. Sagr. Tom. XXXVII. pag. 113.*) Por Spania entende-se a região meridional, em que dominavão os Arabes: vindo a ser synonyma a expressão de D. Sebastião: *Iste cum Ismaelitis pacem habuit.* E continúa: *Populos Gallæcia contra se rebellantes in monte Cuperio bello superavit, et sub imperio subjugavit. Regnavit annis IX., et decimo vitam finivit, et sepultus cum uxore sua Regina Adosinda in Ecclesia S. Joannis Apostoli, et Evangelista in Pravia fuit, Æra DCCCXXI. (anno 783.)* E o Albeldense acrescenta: *Prolem nullam dimisit.* Sobre a exacta chronologia do governo destes dois Reis veja-se *Espan. Sagr. Tom. XXXVII. pag. 118-121.*

(97) Debaixo do titulo deste Rei diz D. Sebastião: *Silone defuncto, Regina Adosinda cum omni Officio Patatino Adefonsum filium fratris sui Froilani Regis in solio constituerant paterno: sed præventus fraude Maurecati, Tii sui, filii Adefonsi maioris de serva tamen nati, à regno dejectus, apud propinquos matris sue in Alava commoratus est. Maurecatus autem regnum, quod calidè invasit, per sex annos vindicavit. Morte propria decessit, et sepultus in Ecclesia S. Joannis Apostoli in Pravia fuit, Æra DCCCXXVI. (anno 788.)*

(98) *Maurecato defuncto* (diz D. Sebastião) *Veremundus, subrinus Adefonsi maioris, filius videlicet Froilani fratris sui, in regno eligitur. Qui*

nas rebeliões, ou motins faceis de acontecer entre homens mais afeitos á guerra, que a subordinação pacifica.

São de novo as armas no reinado de D. Afonso II., §. XXIV.
dito o *Casto* (99), assim contra os Infieis (100), D. Afonso
trazendo-as até Lisboa (101), como contra os rebeldes o *Casto*.
(102);

Veremundus vir magnanimus fuit (clemens, et pius, acrescenta o Albeldense), tres annos regnavit: sponte regnum dimisit, reminiscens Ordinem sibi impositum Diaconi, dimissis filiis parvulis Ranmiro, et Garcia, subrinam suam Adephonsum, quem Maurecatus à regno expulerat, sibi in regno successorem fecit in Ara DCCCXXIX. (anno 791.) et cum eo pluribus annis charissimè vixit. Vitam in pace finivit. O Albeldense só diz de mais: Eo regnante prælum factum est in Burbia. E o Silense: Is ab ipsis puerilibus annis, jussione Patris, Litterarum studiis traditus; ubi adoluit, potius cæleste, quàm terrenum sibi regnum affectavit. Siquidem parentibus totius regni Magnatorum Conventibus, quum in potestatem solum invitum inthronizaretur, post trium annorum circulum, desiderato voto satisfaciens, deposito diademate, vice sua Adephonsum Castum, nepotem suum, Regem constituit. Quamplurima deinceps cum eo amicabiliter ducens tempora, relicto Ramiro filio, hoc sæculo feliciter decessit.

(99) O mesmo Rei descreve a sua inthronização, dividindo o seu grande poder como em duas partes, Galliza, e Hespanha, na escriptura de dotação da Igreja Cathedral de Lugo (Aguir. Tom. IV. p. 128. Espan. Sagr. Tom. XXXX. p. 369): *Postquam, auxiliante Domino, Regni totius Gallacia, seu Hispania suscepit culmen, quod fraude Mauregati calida amiseram... firmiter omnium obtinui munitiones, sicut à victoriosissimo Rege Domino Adephonso Petri Ducis filio fuerant vindicata, ac de Sarrazenorum manibus erepta per totius confinia Gallacia, seu Barduliensæ Provincia, etc.*

(100) Sobre as suas victorias diz D. Sebastião: *Hujus regni anno tertio Arabum exercitus ingressus est Asturias cum quodam Duce nomine Mokehit, qui in loco, qui vocatur Lutos, à Rege Adephonso preoccupati simul cum supradicto Duce ferè 70000 ferro, atque cæno sunt interfecti.* De outra expedição, 4 annos depois desta, fallaremos na nota seguinte. Do anno 801, 10. do reinado de D. Afonso, refere o Author da Vida de Luiz Pio (que he coevo) outra victoria do nosso Rei sobre os Arabes; os quaes hindo soccorrer os de Barcelona sitiada pelos Franceses, e entrando de caminho nos dominios do Rei de Oviedo, fazendo de principio algum damno ás suas tropas desaperebidas, fôrão por ellas em fim rechaçados com grande perda — *In Asturias sese verterunt, clademque his improvise importaverunt, sed multo graviolem reportaverunt.* Vinte annos depois desta expedição he a de que falla D. Sebastião, dizendo: *Hujus regni anno 30 geminus Chaldaeorum exercitus Gallaciam petiit, quorum unus vocabatur Athabex, et alius Melih, utrique Alcorexis... et deperiti sunt: uno namque tempore unus in loco, qui vocatur Naharon, alter in quibusdam Anceo perierunt.*

(101) Não só as Historias Arabicas citadas por Luiz del Marmol, e os Annaes de Flandres referidos por Vaseo, mas os Escriptores coevos, como Eginhardo, e os Annaes Loiseliano, Bertiniano, Fuldense, e Merense testificão, que D. Afonso Casto, quatro annos depois da batalha

(102); Rei grande na guerra, e grande na paz; sendo o que fez a Oviedo assento, e Capital do seu Imperio, trocando o titulo, que até ahí havião tido seus Antecessores, de Reis d'Asturias, no de Reis de Oviedo (103): trabalhou no augmento da povoação, e na edificação, e liberal dotação de celebres Igrejas (104).

As

de Lutos (isto he pelos principios do anno 798 ao mais tardar) tomou a Cidade de Lisboa, e que dos despojos desta victoria enviou alguns presentes a Carlos Magno. E pois citamos a Eginhardo, não deixemos de copiar algumas palavras, que em outro lugar tem, e respeito a D. Affonso Casto. Fallando de Carlos Magno (anno 808) diz: *Adeo ... Adolphonsum Gallacia atque Asturica Regem sibi societate devinxit, ut is, cum ad eum vel litteras, vel legatos mitteret, non aliter se apud illum, quam proprium suum appellari juberet.* Onde he para reflectir, que lhe dá o titulo de Rei de Galliza, e Asturias, assim como vimos que o mesmo Rei se intitulava senhor das Provincias, ou Reinos de Galliza, e Hespanha.

(102) Mais de 20 annos depois da acção havida com os Infieis no anno 801., de que fallámos na nota 100, isto he, nos principios do reinado de Abderrahman II., he que começa a apparecer o rebelde Mouro Mahamud de Merida, que deu exercicio á bondade, e valor de D. Affonso, de que fazem menção os tres Chron. Albeldense, D. Sebastião, e Silense. Transcreveremos aqui as palavras de D. Sebastião: *Adveniens quidam vir nomine Mahmuthz fugitivus à facie Regis Cordubensis (al. Spaniensis) Abderrahman, cui rebellionem diuturnam ingesserat, civis quondam Emeritensis, susceptus est clementia Regia in Gallacia, ibique per septem annos moratus est: octavo verbò anno aggregata manu Sarracenorum convicinos prædavit seque tutandum in quoddam Castellum, quod vocatur Sancta Christina, contulit. Quod factum ut regalibus auribus nuntiatum est, præmovens exercitum, Castellum, in quo Mahzmuth erat, obsedit, acies ordinat, Castellum bellatoribus vallat, moxque in prima congressione certaminis famosissimus ille bellatorum Mahzmuth occiditur, cujus caput Regis aspectibus præsentatur, ipsunque castrum invaditur, in quo se quinquaginta millia Sarracenorum, qui ad auxilium ejus ab Hispania confluerant, detruncantur, atque feliciter Adefonsus victor reversus est in pace Oveto.*

(103) Iste prius (diz D. Sebastião) *solum Regni Oveti firmavit. E o Albeldense: omnemque Gothorum ordinem, sicuti Toletò fuerat, tam in Ecclesia, quam in Palatio in Oveto cuncta statuit.*

(104) Da edificação de quatro Basilicas falla D. Sebastião, das quaes o Albeldense tambem menciona tres: mas a em que mais se esmerou a liberalidade e devoção de D. Affonso foi a Cathedral de Oviedo. A primeira Escriptura da dotação desta Igreja he do anno 802. (Risco Espan. Sagr. Tom. XXXVII. p. 142) á qual depois se seguirão outras: e a mais preciosa prenda, com que enriqueceu aquella Igreja, foi a Cruz milagrosa, cujo cazo refere extensamente o Silense, e depois delle os mais Historiadores Hespanhoes; e succedeu no anno 808.: ao que se seguiu a convocação de hum Concilio para erigir a mesma Igreja em Metropolitana, como em outro lugar veremos. Os Append. 7. e 8. do Tom. XXXVII.

Assim como D. Affonso tivera em tanto apreço a Província de Galliza, que della denominou o seu Reino (*); assim em Galliza cobrou seu Successor *D. Ramiro* I. as forças para arrancar o Reino das mãos de hum Usurpador (105). Nem só contra este tiveram exercicio as suas armas; tiveramno contra os Arabes (106), contra os Normandos (107), e contra os rebeldes (108) d'entre os seus

§. XXV.
D. Ramiro I.

da Espan. *Sagr.* contém duas Escripturas de amplas doações feitas por D. Affonso á mesma Igreja em 812: a primeira das quaes tem por titulo: *Incipit testamentum Ecclesie Sancti Salvatoris*. Finalmente remata o Albeldense a vida do nosso D. Affonso com as palavras seguintes: *Absque uxore castissimam vitam duxit: sicque de regno terra ad regnum transiit cæli: qui cuncta pace egit, in pace quievit*. E D. Sebastião: *Sicque per quinquaginta et duos annos castè, sobriè, immaculatè, piè, ac gloriosè Regni gubernacula gerens, amabilis Deo, et hominibus gloriosus spiritum emisit ad cælum; corpus verò ejus cum omni veneratione exequiarum reconditum in supradicta ab eo fundata Ecclesia S. Mariae saxeo tumulo quiescit in pace, Æra DCCCLXXX. (anno 842.)* E o Silense: *Qui ... Adefonsus Castus per LII. annos castam, pudicam, sobriam ducens vitam, in bona senectute sanctissimum Deo reddidit spiritum, Æra DCCCLXXXI.* Sobre esta chronologia do reinado de D. Affonso veja-se *Espan. Sagr.* Tom. XXXVII. p. 150.

(*) Veja-se acima a nota 99.

(105) *Post Adefonsi decessum (diz D. Sebastião) Ranimirus, filius Veremundi Principis, electus est in regnum; sed tunc temporis absens erat in Barduliensem Provinciam ad accipiendam uxorem. Propter hujus absentiam accidit, ut Nepotianus Palatii Comes regnum sibi tyrannicè usurpasset. Itaque Ranimirus, ut didicit consobrinum suum Adefonsum à sæculo migrasse, et Nepotianum regnum invasisse, Lucensem civitatem Gallacia ingressus est, sibi que exercitum totius Provincie adgregavit. Post paucum verò temporis in Asturias irruptionem fecit, cui Nepotianus occurrit ad pontem fluvii Nartia, adgregata manu Asturiensium, et Vasconum: nec mora; à suis destitutus in fugam est versus, captusque à duobus Comitibus, Scipione videlicet, et Somnane, in territorio Praviensi, sic digna factis recipiens, evulsis oculis Monasterio deputatus est.*

(106) *Adversus Sarracenos (diz D. Sebastião) bis praliavit; et victor exiit. Os Escriptores mais modernos referem em particular a batalha em Clavijo, e Albelda. Destas acções, que vem a cair ainda no tempo do Rei Mouro Abderrahman, não fallão os Historiadores Arabes.*

(107) O Chronicon de D. Sebastião immediatamente ás palavras, que transcrevemos na not. 105, continúa: *Itaque subsequenti tempore Normannorum classes per Septentrionalem Oceanum ad littus Gægonis civitatis adveniunt, et inde ad locum, qui dicitur Farum Brigantium, perrexerunt: quod ut comperit Ranimirus jam factus Rex, misit adversus eos exercitum cum Ducibus, et Comitibus, et multitudinem eorum interfecit, ac naves igne combussit: qui verò ex eis remanserunt, civitatem Hispania Hispalim irruerunt, et prædam ex ea capientes, plurimos Chaldæorum gladio, atque igne interfecerunt.*

(108) *Juterim Ranimirus (continua D. Sebastião) bellis civilibus sæpe*

os seus proprios vassallos : mas não o occuparão tão inteiramente estas expedições bellicas, que se esquecesse dos estabelecimentos civis (109), e religiosos (110).

§. XXVI.
D. Ordonho I, D.
Affonso
III. ou o
Magno.

A D. Ordonho I. se deve, além de varias victorias dos Infeis, a povoação de varias Cidades de Galliza, e Asturias (111). Mas sobre todos a D. Affonso III. seu fi-

impulsus est : nam Comes Palatii Aldorovitus adversus Regem meditans, regio praecepto excacatus est. Piniolus etiam, qui post eum Comes Palatii fuit, patula tyrannide adversus Regem surrexit; et ab eo una cum septemfiliis suis interemptus est.

(109) *Virga justitia fuit (diz o Albeldense) : latrones oculos evel- lendo abstulit.*

(110) *Ecclesiam condidit (diz D. Sebastião) in memoriam S. Mariae in latere montis Naurantii (hoje Naranco) distante ab Oveto duorum milia passuum, mira pulchritudinis, perfectique decoris... Multa non longè à supradicta Ecclesia condidit Palatia, et balnea pulchra, atque decora. E o Albeldense : In locum Ligno Ecclesiam, et Palatia arte fœnice mirè construxit. Finalmente conclue D. Sebastião o que pertence a este Rei com as palavras : Completo autem anno regni sui septimo, Oveto in pace quievit cum uxore sua Domina Paterna, Æra DCCCLXXXVIII. (an. 850.)*

(111) De D. Ordonho fallando o Chronicon de D. Sebastião diz : *Qui magna potentia, atque modestia fuit. Civitates desertas, ex quibus Adefonsus maior Chaldaos ejecerat, iste repopulavit, id est, Tudem, Astoricam, Legionem, et Amayam Patriitiam. Adversus Chaldaos sapissimè præliatus est, et triumphavit in primordio regni sui. Destas victorias não fazem menção os Historiadores Arabes. Huma destas victorias diz o nosso Chronista D. Sebastião que foi voltando D. Ordonho triunfante dos Vascões. Depois conta extensamente a que elle alcançou de Muza, e Godo apostata, junto com hum seu genro por nome Garcia, e tomou a Cidade de Albelda que o Tyranno havia fortificado, e a arrazou : porém a respeito de hum filho do mesmo Muza por nome Lopo, que o pay havia posto por Governador em Toledo, diz : dum vitam hanc vixit, subditus ei (Ordonio) fuit : postea verò cum eo adversus Chaldaos prælia multa gessit. E continúa : Multas et alias civitates... præliando cepit, id est, Civitatem Cauriensem, cum Rege suo nomine Zeth : aliam quoque consimilem ejus civitatem Talamancam cum Rege suo nomine Mozetor, et uxore sua cepit : bellatores eorum omnes interfecit, reliquum verò vulgus cum uxoribus, et filiis sub corona vendidit. Depois falla de huma invasão dos Normanos. As mesmas cousas toca mais em breve o Albeldense, e conclue : Cui Principi tanta fuit animi benignitas, et misericordia utilitas, et tantum omnibus extitit pius, ut Pater gentium vocari sit dignus. Fine pacifico Oveto decessit sub die VI. Kal. Junias, Æra DCCCCIII. (an. 866). Ao que acrescenta D. Sebastião : et in Basilica S. Mariae cum prioribus Regibus est tumultatus. As mesmas cousas refere de D. Ordonho o Silense, e assigna com exacção o tempo do seu reinado : peractis regni sui XVI. annis, mensibus tribus, die uno. Em huma lista escrita no principio do Livro dos Testamentos de Lorrvão, que além dos nomes de varios Abades, aponta 6. Epocas de factos notaveis, se vê : Æra DCCCCIII. obiit Ordinius Rex, et perhunctus est Adefonsus in Regno ipso die in Sancto Penthecosten.*

lho, que bem mereceu o appellido de *Grande*, pelo qual se distingue (112). O Douro, e o Tejo virão as suas conquistas. Quasi não ha Cidade, ou Povoação notavel, das nossas Provincias, a que ellas não chegassem; Orense, Braga, Porto, Eminio, Viseu, Lamego, Coimbra, Egipania, Merida (113) por elle forão não só ganhadas, mas a maior parte povoadas: e que muitas destas Povoa-

Tom. VII. P ções

(112) Tinha D. Affonso governado já juntamente com seu Pai 4 annos; e no em que este morreu, tinha elle de idade 18. Levantado então com o Reino o Conde de Galliza Fruela, se retirou D. Affonso para Castella; donde voltou para Oviedo logo que os Asturianos se desfilaram do Usurpador. *Qui (diz o Albeldense, fallando de D. Affonso) ab initio regni super inimicos favorem victoriarum habet semper. Vasconum iritatem bis cum exercitu suo contrivit... Ismahelitica hostis ad Legionem venit, duce Abulmudar filio Abederrahman Regis, fratre Mahomat Corduensis Regis. Sed... multis millibus amissis ceterus exercitus fugiens evanescit. Ipsisque diebus alia hostis in Vergidum ingressa, usque ad nihilum est interempta, multosque inimicorum terminos est sortitus. Dexam Castium iste recepit: Antezam pace adquisivit... Ejus tempore Ecclesia crescit, et renum ampliatur.*

(113) *Conimbriam (diz o mesmo Chron.) ab inimicis possessam erepavit, et Gallacia postea populavit, multaque alia castra sibi subjecit... Urbis quoque Bracharensis, Aucensis (al. Auriensis) Eminensis, Vesensis, atque Lamecensis a Christianis populantur. Istius victoria Cauriensis, Egipaniensis, et ceteras Lusitania limites gladio et fame consumptas usque Emeritam, atque freta maris, eremavit, et destruxit... Daqui por diante assignala o Albeldense as epocas das mais acções notaveis de D. Affonso: Era DCCCCXV. Consule Spania, et Mahomat Regis Consiliarius Abuhalit bello in fines Gallaciae capitur, Regique nostro in Oveto perducitur. Qui cum se postea redemit, duos fratres suos, filium, atque subrinum obsides dedit, quousque centum millia auri solidos Regi persolvit... sub Era DCCCCXVI. Amudar filius Regis Mahomat cum Duce Ibenganim, atque poste Sarracenorum ex Cordoba ad Sturicam (al. Asturiam), atque Legionem venit. Sed manus idem hostis ex adverso exercitum sequens, qui erant de Tago, Talamanca, Vathelthara (entende-se ser Guadalajara) vel de aliis castris, sub uno 13. millia in locum Polboraria apud fluvium Urbicum à Principe nostro interfecti sunt. Idem Almudar ad Castrum Sublantium... ante lucentem diem vertitur in fugam. Na lista do principio do Livro dos Testamentos de Lorrão, acima cit. na nota III, se assignalão as epocas e tres successos pertencentes ás nossas Provincias: Era DCCCCVI. Rex editus Portugale ad Vimarani Petri = Era DCCCXCI. venit Rex Adfonsus ad Nauma, et in sexto die Vimara mortuus est = Era DCCCCXVI. Prendita est Colimbria ab Ernigildo Comite. Mas voltemos ao Albeldense. Deinde (diz elle) imperante Abuhalit, pro tribus annis pax in utrosque Reges fuit... Rex noster Sarracenis inferens bellum... Spaniam intrauit sub Era DCCCCXVIII. Sicque per Provinciam Lusitania Castra de Nepza praedando pergens, jam Tago flumine transito ad Emerita fines est progressus, et decimo milliaro ad Emeritam pergens, Anam fluvium trans-*

ções, e seus contornos ficassem desde então mais firmes, e seguras, se vê de que não restando nos nossos archivos monumento algum anterior ao reinado de D. Affonso; do quarto anno deste por diante he que começam a apparecer, especialmente nos territorios do Porto, e Coimbra (114).
Nem

cendit, et ad Oxiferium montem pervenit; quod nullus ante eum Princeps adire tentavit... in eodem monte XV. (al. add. mille) capita amplius nuncuntur esse interfecta... in Æra DCCCXX supradictus Almunder, Mahomat Regis filius, à patre suo directus cum duce Abuhalit, et exercitu Spania 80. nulla à Cordoba progressus ad Casaraugustam est profectus. O que contém a addição do mesmo Chron, pertencente a este anno de 882, não nos he muito interessante. No anno de 883. falla em humia expedição de Almunder a Çaragoça, e continúa: Deinde ad terminos Castella in Ponte Curbo Castro pervenit, ibique... pugnare cepit, sed tertio die victus valde, inde recedit: e o que se segue he de pouco momento. Da maior parte das acções até aqui apontadas faz tambem menção Sampiro, sem assignar as epocas: mas depois acrescenta: Sub Æra DCCCXXXVII. Urbes desertas ab antiquitus populare jussit. Ha sunt Zemora, Septimancas, et Donias, vel omnes Campi Gothorum. Taurum namque dedit populandam filio suo Garseano. Sub Æra DCCCXXXIX. congregato exercitu magno Arabes Zemoram properarunt... Rex delevit eos usque ad internicionem; etiam Alchaman, qui Propheta dicebatur, ibidem corruit, et quievit terra... Rex congregato exercitu Toletum perrexit, et ibidem à Toletanis copiosa munera accepit. Exinde reversus cepit gladio Castellum, quod dicitur Quintialubel, partim gladio truncavit, partim secum adduxit; atque Carrionem venit, et ibidem servum suum Addaninum à filiis suis trucidari jussit, eo quod cogitaverat necem Regis. Et veniens Zemoram, filium suum Garseanum comprehendit, et ferro vinctum ad Gozonem duxit.

(114) O monumento mais antigo, que se tinha achado, dos Cartorios deste Reino, he humia Escripura de Doação de 30 de Abril de 870. feita por particulares á Igreja de Sancto Andre de Sozelo; e se conserva original no Cartorio do Mosteiro de Pendorada; e até ao fim do seculo só se tem descoberto mais cinco; a saber: 2.º outra Carta dos mesmos Doadores em beneficio da referida Igreja, e escrita no mesmo pergaminho da antecedente; mas com a data de 2 de Abril de 874. = 3.º Huma Doação ao Mosteiro de Cete feita por seus Fundadores em 27 de Março de 882., que se conserva original no Cartorio da Graça de Coimbra entre os Pergaminhos pertencentes ao dito Mosteiro de Cete. = 4.º Huma copia de Escripura de divisão de limites de ambas as Villas Covas, e Alquinicia, que se acha no Livro dos Testamentos de Lervão no n. 35; e he da data de 886. = 5.º Copia de outra Escripura de Doação do an. 893., que se acha no mesmo Liv. n. 21. = 6.º Huma Doação ao Mosteiro de Lavra em 21. de Fevereiro de 897., que se conserva original no Cartorio da Fazenda da Vniversidade de Coimbra, entre os Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo. Sim ha no sobredito Livro de Lervão n. 46. humia Doação de Villa Cova feita a este Mosteiro, que tem a data da Æra DCCCXXVIII., que corresponde ao anno 811: mas (como bem nota o celebre Antiquario Fr. Joaquim de Sancta Roza de Viterbo) não se pôde conciliar tal data com o contheudo na Escripura;

Nem a occupação quasi continua das armas lhe embarcou as obras de piedade, e religião; das quaes dá testemunho a edificação, e dotação (115) de grandes Igrejas.

De algumas victorias de D. Garcia (o primeiro que tomou o titulo de Rei de Leão) fazem menção os nossos antigos Chronistas (116), em despeito do silencio dos A-

6. XXVII.
D. Garcia;
D. Ordo-
nho II.

P ii

ra-

na qual se diz: que a doação he feita pelo Rei D. Ordonho; e no anno 811. reinava D. Affonso Casto: conjectura por tanto o mesmo Sancta Rosa, que a data no original estaria escrita DCCCCLVIII., que corresponde ao anno 921, no qual reinava D. Ordonho II.; sendo facil o omitir em copia hum C, assim como excrever X, em lugar de L, do que ha muitos exemplos. Ha tambem no n. 4o do mesmo Livro huma Escripura de doação da Villa de Algazala, etc. feita pelo Rei D. Ordonho ao Abbade Justo, e seus Frades, que tem a data DCCCCXV. (anno 877.) Mas (segundo nota o referido Antiquario) nem no anno 877., nem no 907.) suppondo que o x seria x.) reinava algum Ordonho; e por isso se lembra de que o copista escreveria X em lugar de L, correspondendo então a data ao anno 717, em que reinava D. Ordonho II. Nem até o fim do reinado de D. Affonso achamos nos nossos Cartorios mais que outra Escripura do anno 907. no dito Livro de Lervão. Mas dahi por diante se vão grandemente multiplicando; muitas das-quaes teremos de citar no discurso desta Memoria, segundo o pedir a materia.

(115) O Silense, além das expedições militares de D. Affonso referidas tambem pelos antecedentes Chronicões, como vimos nas notas 112. e 113, diz: *in desiderio placendi Summo Opifici Deo valde erat perspicuus. Fecit namque super Corpus B. Jacobi Compostella Ecclesiam magnis honoribus, et sacris aureis, sericisque indumentis ditatam; qua postea à Barbaris destructa est . . . Super Athletas Christi, Facundum sc. et Primitivum, Basilicam summa cum devotione Ceya construxit. Hanc etiam Mauri eo tempore, quo Jacobensem . . . destruxerunt . . . Ad defensionem S. Salvatoris Ovetensis Oppidum Gauzon miro et forti opere in maritimis partibus Asturia fabricavit . . . Aedificavit in honore S. Salvatoris Ecclesiam pretiosissimis marmoribus decoratam, quam à tribus Episcopis Sisnando Jacobensi, Nuno Commbriensi, Recharedo Lucensi consecrari . . . fecit.* Diz tambem, pelo que pertence à sua familia: *Duxit uxorem ex Regali Gothica Gentis natione, nomine Ximenam, anno atatis suae XXI., ex qua sex filios, et tres filias genuit. E Sampiro: Socr ejus Nuno tyrannidem gessit, ac rebellum paravit. Etenim omnes filii Regis inter se conjuratione facta, patrem suum expulerunt, Bortes villula consedentem . . . Causà orationis ad S. Jacobum Rex perrexit, atque inde reversus Astoricam venit, atque à filio suo Garseano pelivit, ut adhuc vel semel Sarracenos persequeretur. Et agnине congregato multas strages fecit, et cum magna victoria regressus est, atque Zemoram veniens proprio morbo abscessit.* Sobre o que mais se estende o Silense, dizendo: *Febre correptus decubuit: septimo verò die postquam laborare cepit; Sacra Communionem percepta, XIII. Kalend. Jan. media nocte perrexit in puce, quinquagenarius, additis octo, Æra DCCCCXLVIII. . . Cujus corporis membra primo Astorica, deinde transvecta Oveti retinet urna.*

(116) Aldefonso defuncto (diz Sampiro) *Garsias filius ejus successit in regno. Primo anno regni sui maximum agmen aggregavit, et ad persè-*

rabes: e mais ainda das de D. Ordonho II., a quem Galliza houve primeiro a fortuna de ter por seu Rei (117) e experimentar os effeitos do seu valor, e da sua pia liberalidade; assim como experimentarão as demais Provincias, depois que occupou o throno de Leão (118); no qual

quendum Arabes properavit. Dedit illi Dominus victoriam, prævavit, ustulavit, et multa mancipia secum attraxit. Cahindo isto no tempo que em Cordova reinava Abdallá, não fazem os Authores Arabes memoria alguma destas acções. *Insaper (contiua Sapiro) et Regem Ajolas gladio cepit, et dum venit in loco, qui dicitur Altremulo, negligentia custodum aufugit.* Ao mesmo tempo que D. Garcia reinava em Leão, reinava seu Irmão D. Fruela em Oviedo, e o outro Irmão D. Ordonho em Galliza. *Rex verb (conclue Sapiro) regnavit annos tres, mense uno, morbo proprio Zemora discessit, Æra 951. (anno 915.)* Mas como o mez, que teve ainda de reinado sobre os tres annos, vem a dar em Janeiro de 914; este he o anno, que se assigna ao principio do reinado de seu Successor.

(117) Bem se sabe que no tempo que elle reinava em Galliza, isto he em 911, foi congregada a Junta ou Concilio de Aliobrio, de que adiante fallaremos, em que se confirmou a posse das Terras concedidas ao Bispaado de Dume por D. Afonso Magno em 877. E da Escripura da demarcação dellas se vê a extensão do que no territorio Bracarense possuia só o dito Bispaado = *Villa Infidias ... Pittanes ... inter Dumio et Palmaria ... inter Dumio, et Paretelias ... terminus Lesmiri ... terra tumeda ... inter Dumio et Villa de Forozos ... inter Dumio, et Culina ... in termino Villa Paschasi ... Ecclesia S. Fructuosi, quod dicunt Montelios, etc.* A respeito deste tempo diz o Silense: *Dum pater adhuc viveret, et ipse Galliciensibus dominaretur, collecto totius Provinciae exercitu Baticam Provinciam petiit. Dein vastatis circumquaque agris, et Villis incensis, primo impetu Regem civitatem, quæ inter Occidentales omnes Barbarorum urbes fortior, opulentiorque videbatur, pugnando cepit, omnesque bellatores Caldeos gladio consumens, cum maximo captivorum, spoliisque numero ad Visensem reversus est urbem. Defuncto verò patre, et Garcia fratre ei succedente, Ordonius ... exercitum movens in Elvoram civitatem Toletani regni (quæ nunc Talavera vocatur) profectus est ... non solum civitatem cepit, imo universos, qui ad pugnam processerant, cum duce Zuit interfecit. Direptis quæ omnium oppidanorum spoliis, cum magna captivorum turba ad propria alacer reducitur.*

(118) *Garseane mortuo (diz Sapiro) frater ejus Ordonius ex partibus Gallacia veniens adeptus est regnum. Magnum interim agmen Cordubense unâ cum Alcaide nomine Albulhabaz ad Castellum ripæ Dorii, quod dicitur S. Stephani, venit ... Ordonius ... magno exercitu aggregato illuc festinus perrexit, et confluentibus ad invicem, dedit Dominus triumphum Catholico Regi, et delevit eos ... Ipsum quidem agmen cum supra dicto Alcaide corruit ejus capite truncato. Etiam alium Regem Crassum interfecit Abulmutaraph, et reversus est Rex cum magno triumpho ad Sedem suam Legionensem ... Deinde alia azeipha venit ad locum, quem vocitant Mitonia, et inter se conflictantes ... corruerunt ex antibus partibus ... In anno tertio, tertia venit azeipha ad locum, quem dicunt Moiz. Anno regni sui quarto (diz o Silense) ab expugnatione Maurorum quies-*

cere non sustinens, peractis compendiis, ultra Emeritensem urbem hostiliter proficiscitur. Sed et castametatus cum totam Provinciam horrifero impetu vastaret, castrum Colubii, quod nunc à Caldaís Alhanze nominatur, invasit: interfectisque, quos inibi invenit, barbaris, omnes eorum mulieres, et parvulos cum immenso auri, et argenti, sericorumque ornamentorum pondere in patriam rapuit. Cui omnes Emeritenses cum Rege eorum Badalioz civitate obviani euntes, curvi, pronique pacem obnixius postulando, ei innumerabilia munera obtulerunt. Ipse vero victor, et prædâ onustus in campestrem Gothorum Provinciam revertitur. At ut Legionem ventum fuerat, pro tantis victoriis immensas Deo gratias referens, ejus Genetrici B. Maria Virgini ex proprio Palatio Ecclesiam fieri jussit, Cathedramque Episcopalem in ea statuens, etc. Rex autem Ordonius (continua o mesmo Silense) labori nescius cedere... arrepto iterum comœatu ad remanentes terras acti belli Elboræ civitatis reliquias devastandas accedens, omnia ejusdem urbis suburbana igne combusta depradatus est. Admiratam quoque Cordubensem quemdam ducem sibi bellum comminantem capiens ferro victum Legionem perduxit. Conturbati igitur totius Mauritania Barbari lugubri præcilio vociferantes... ad Cordubensem Regem legationem mittunt; dicentes impetum Christianorum se ulterius sustinere non posse. Ad quorum vociferationem Barbarus animum flectens, universis Maurorum Regibus cum omnibus copiis ad bella procedere imperat... Comparatis igitur ex tota Mauritania quamvalidissimis copiis, et à maximo barbaro Rege comœatibus omnibus datis, ad expugnandos Christianorum fines innumera Ismaelitarum multitudo dirigitur. Cui expeditioni Rex Cordubensis duos magnanimos Duces præfecerat; nomen unius Ulit Albulhabaz, et nomen alterius Benizuz. Verum Barbari... littora Dorii fluminis accesserunt; fixisque innumerabilibus tentoriis apud Sanctum Stephanum de Gormaz, toti Christianorum regno velut ruinam comminabantur. Porro Ordonius Christi clypeo, cui famulabatur, protectus, structo milite eis occurrit... tantumque ex eis stragem fecisse fertur, etc. Siquidem ab ipso Dorii littore, quo Barbari castrametati sunt, usque ad Castrum Atenza, et Paracollos, omnes montes, et colles, sylvas, et agros exanimis Amoræorum artus tegebant, adeo ut persequentium manus evaderent, quî nuncium Cordubensium Regi fecerunt. Ubi inter alios quam plurimos Ismaelitarum Reges duo nobiles ceciderunt, quorum nomina Abulmutarraph, et Hibenmantel erant, nec non et Ulit Albulhabaz... cujus caput cum apri capite pro signo... Ordonius super mœnia civitatis, quam expugnare Mohometico nomine venerat, suspendere jussit. Destas acções, em que D. Ordonio ficou victorioso, não fazem menção os Escrip-tores Arabes, e que cahirão no reinado de Abderrahman: contaõ em contraposição huma, em que este triunfou, no anno 308 da Egira (anno 920); e he talvez a em que falla Sampiro, dizendo: Rex vero Saneius Garseani filius misit ad Regem Donnum Ordonium, ut adjuvaret eum contra acies Agarenorum. Rex vero perrexit cum magno presidio, et obvaverunt sibi in valle, qui dicitur Juncaria, et... multi corruerunt ex nostris, etiam duo Episcopi Dulcidius, et Ermogius ibidem sunt comprehensi, et Cordobam sunt adducti. Pro isto Episcopo Ermogio ingressus fuit subrinus ejus S. Pelagius carcerem, qui postea pervenit ad martyrium. Quos Episcopos præfatus Rex adhuc viventes adduxit. E continua o mesmo Chron: At vero Rex ipse Ordonius cogitans quatenus ista contraireret... congregato magno exercitu jussit arma componi, et in eorum terra, qua dicitur Sintilia, strages multas fecit; terram depopulavit, etiam Castella multa in ore gladii cepit. Hac sunt Sarmaleon, Eliph, Palmacio, et Castellion, et Magnauza depradavit. Falla depois o mesmo Sampiro da prizão dos Condes rebeldes; e continua: Interea nuntii venerunt ex parte Regis Garseani, ut illuc pergeret Rex noster ad debellandas urbes perfidorum: hæ sunt Na-

qual sempre conservou a predilecção á que fôra o berço do seu poder (119).

Pas-

jara, et Becera Rex verò iter egit cum magno exercitu, et pugnavit, et oppressit, atque cepit ... Najaram, et qua ab antiquo Tricio vocabatur. E conclue: Regnavit in pace annos novem, menses sex, progrediens de Zemora morbo proprio decessit, et quiescit in Aula Sancta Maria Virginis Sedes Legionis, Era 962 (anno 924)

(119) Não he pequena prova disto a grande doação, que este Rei fez em 927. ao Mosteiro de Sancta Marinha de Crestuma, *ad illum focem, ubi cadit in Dorio*, como se explica a Escriptura; onde se vê a quantidade de Igrejas daquelle termo, de que se pôde fazer argumento pelas que pertencião só ao dito Mosteiro. Depois de confrontar o territorio d'aquem-Douro, *Leveri, Paratella, Alivria, Arnellas cum sua Ecclesia voc. S. Andreas*; diz: *transit de alia parte Dori ... per montem de Zevrario ... per Penellas ... Fontanum Penosum ... et inde transivit Dorium in Villa Palatiolo*. E vindo á doação, diz: *à porta Civitatis Anegia Ecclesiam S. Marina ... ubi Tamica intrat in Dorio ... aliam Ecclesiam in lagona de Abuil voc. Sancta Cruce propè littore maris ... aliam Ecclesiam in ripa Mondeci: Villa de Portugal quomodo dividit cum illa Villa de Mahamude, et inde per montem à termino de Colimbrianos usque in Galha ... in Villa de Ameixinedo Ecclesiam de S. Joanne ... in ripa Febros Ecclesiam ... S. Martini de Paradella ... Villam de Seixo-albo ... Villa de Cortegada ... et sua Ecclesia S. Michaelis ... Villa Plana de Fameleos ... de A-branca alias Ecclesias ... S. Petro ... Villa de Dezanos ... et sua Ecclesia S. Michaelis ... in ripa de Vir Ecclesia S. Jacobi ... Villa de Olivaria ... Ecclesia S. Michaelis ... in ripa de Antuana Monasterio S. Marina ... in terra de Escurario, Villa de Ossella Ecclesia de S. Pelagio ... in Calveli ... et parte Cambriae. Et Villa Cella Nova quomodo dividit cum Villa Lautitello, et Villa Armentariz, et Villa Todemondi: et de alia parte Villa de Insula ... S. Jacobi, subtus monte Codar: et de alia parte Camiæ Villa de Palatiolo cum sua Ecclesia S. Joanne de Cepellos ... et in porto de Oval Ecclesia de S. Donato, et S. Joanne ... et inter Villa Palatiolo, et Ermogenes Ecclesia S. Mametis*. Foi esta grande doação feita em contemplação do Bispo de Coimbra Gomado, que se recolhêra áquelle Mosteiro. E nota F. Joaquim de Sancta Rosa o seguinte: «Até o tempo «de Gomado se extendia o Bispado de Coimbra até ás aguas do Douro «pela parte do Norte, sem que o do Porto as passasse ao meio-dia, «segundo estava mandado no Concílio de Lugo de 569., pelo qual A- «rouca pertencia a Lamego, e o antigo Castello de Gale, ou Portugal «era hma das Parochias de Coimbra. Em 951 já Arouca era do Porto, «como consta da doação de D. Ansar. E a declaração, que aqui se faz, «de que o Bispado de Coimbra se extendêra ate Gaya no governo de Go- «mado, dá a entender, que nos seus dias se alterarão estes limites, que «depois de muitas revoluções só no seculo XII. chegarão a ter a es- «tabilidade, que hoje conservão. Ao ultimo anno de D. Ordonho per- «tence ainda a Relação das Herdades, que possuio o antigo Mosteiro de Cete in territorio Portugalensi Varzena maiori ... Varzena de subtus Vargano ... de Savugosa ... de subtus Ecclesia ... de Tranquoza ... de Penozza, ... de Redondela ... de Arnoza ... de Vilufi. Acha-se este documento no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, entre os Pergaminhos de Cete, maço 3.º n. 6.º

Passão, sem quasi deixar rasto, os curtos reinados de D. Fruela II. (120), e D. Affonso IV. (121): não passa assim o do aspero D. Ramiro II, deixando sanguinolentos vestigios das armas, com que elle firmou o throno (122),

XXVIII.
D. Fruela
II.; D. Af-
fonso IV.;
D. Ramiro
e II.

(120) *Ordonio defuncto (diz Sampiro) Froilanus frater ejus (o qual reinava em Oviedo desde 910) successit in regno. Propter paucitatem dierum nullam victoriam fecit, nullos hostes exercuit, nisi quod (ut autumant) filios Olimandi sine culpa trucidari jussit. Et, ut dicunt, justo Dei judicio festinus regno caruit. Quia Episcopum nomine Fruminum pest occisionem fratrum absque culpa in exilium misit, et ob hoc abbreviatum est regnum, ac breviter vitam finivit, et morbo proprio discessit. Regnavit anno uno, mensibus duobus, aera 963.*

(121) Deste nada mais diz Sampiro do que: *Mortuo Froilano Aldefonsus filius Domini Ordonii adeptus est sceptrum paterna. Huic consistenti in regno voluntas evenit arripiendi viam confessionis, et in talibus operibus satagens, nuncios misit pro fratre suo Ranimiro in partes Visei, dicens qualiter vellet à regno discedere, et fratri suo tribuere.* O mais que se segue em Sampiro, debaixo do titulo de D. Affonso IV. pertence já ao reinado de D. Ramiro: e D. Affonso reinou pacificamente até o anno 931., em que se verificou a renuncia do Reino, como mostra com varias Escripturas Risco no tom. XXXIV. da Esp. Sagr. p. 240. e seguintes. Do tempo deste reinado só achamos tres escripturas no Livro dos Testamentos de Lorrão; e huma no cartorio de Moreira.

(122) *Venit quidem Ranimirus (diz Sampiro ainda debaixo do titulo de D. Affonso IV.) in Zemoram cum omni exercitu magnatum suorum, et suscepit regnum. Frater... ejus properat ad Monasterium in locum, qui dicitur Domnis Sanctis, supra crepidinem alvei Ceyæ (he o Mosteiro de Sahagun.) Qui Ranimirus exercitum movit ad persequendum Arabes, Zemoram que ingressus nuncius illi venit, quia frater Aldefonsus ex Monasterio progressus Legionis regnum esset iterum adeptus. Hæc audiens Rex... iterum Legionem remeans, festinus obsedit eum die, ac nocte usque illum cepit, et comprehensum jubet ergastulo retrudi. Arte quidem factâ omnes magnates, Asturiensium nuncios miserunt pro... Ranimiro; ille vero Asturias ingressus cepit omnes filios Froilani, Aldefonsum, qui sceptrum paterna regere videbatur, Ordonium, et Ranimirum secum adduxit, pariterque cum fratre suo suprafato Aldefonso, qui ergastulo tenebatur, conjunxit, et omnes simul uno in die oculis orbare præcepit. E debaixo já do titulo = Ranimirus II. = continúa Sampiro: Ranimirus securus regnans consilium inivit cum omnibus magnatibus sui regni qualiter Caldaorum ingrederetur terram. Et coadunato exercitu pergens ad civitatem, qua dicitur Magerita, confregit muros ejus, et maximas fecit strages... Legione vero consedenti nuncius venit à Fernando Gundisalvi ex Azeipha grandi, qua properat ad Castellam. Quo audito exercitum movit Rex, et obviam illis exivit in loco, qui dicitur Oxoma... Dedit illi Dominus victoriam magnam, partem ex eis occidit, partem multa millia captivorum secum adduxit. Post hæc... congregato exercitu Cæsaraugustam perrexit; Rex namque Sarracenorum Abobahia... Ranimiro colla submisit, et omnem terram ditionis Regis nostri subjugavit. Abderamen Regi suo mentitus est, et Regi Catholico cum omnibus suis se tradidit. Rex noster... omnia Castella Abobahia... edomuit, et illi tradidit... Abobahia iterum... Ranimirum fefellit, et Abder-*

e com que o conservou, e estendeu, conquistando, e povoando: não se esqueceu comtudo do augmento do culto Divino em edificação, e dotação de Igrejas, chegando a alguma do nosso territorio (133); no qual continuamos a achar provas de larga povoação de Christãos (124).

A esta mesma povoação (125) não podião deixar de

§. XXIX.

D. Ordonho III.;

D. Sancho;

D. Ramiro

III.

namen pro pace misit. Postea Abderramen . . . cum magno exercitu Septimancas properavit: Rex . . . Catholicus hoc audiens, illic ire disposuit cum magno exercitu, et ibidem confligentibus ad invicem, dedit Dominus victoriam Regi Catholico; secundâ feriâ, imminente Festo SS. Justi, e Pastoris deleta sunt ex eis 80 millia. Etiam ipse Abolahia Rex Agareus ibidem à nostris comprehensus, et Legionem adductus, et ergastulo trusus . . . Illi verò, qui remanserant . . . in fugam versi sunt. Rege verò ipsos persequente, dum ipsi pervenerunt ad urbem, qua dicitur Albandegua, à nostris ibidem comprehensi, et extincti sunt. Ipse verò Rex Abderramen semivivus evasit: Unde nostri multa attulerunt spolia, aurum videlicet, argentum, et vestes pretiosas. Rex quidem jam securus perrexit ad domum suam cum victoria magna in pace. Postea secundo mense Azeiphem ad ripam Turmii ire disposuit, et civitates desertas ibidem populavit. Hæ sunt Salmantica, sedes antiqua castrorum, Ledesma, Ripas, Balneos, Albandegua, Penna, et alia plurima Castella. Falla depois na redução de alguns rebeldes; e na edificação de varios Mosteiros; e continúa: XIX. regni sui anno exercitu aggregato perrexit evolvere civitatem Agarenorum, qua nunc à populis Talavera vocitatur; et bello inito occidit ibidem duodecim millia, et asportavit septem millia captivorum. Segue-se a sua morte: e conclue: Regnavit annis 19., mensibus 2., diebus 25., Æra 988.

(123) Consta de duas doções deste Rei ao Mosteiro de Lorvão: humia de metade da Igreja de Sancta Christina secus murum civitatis Conimbria, feita no anno 933. Outra (que se duvida se foi no mesmo anno, se no de 943) de duas partes da Villa de Alvalat. Achão-se as Escripturas destas doações no Livro dos Testamentos de Lorvão nn. 1. e 3.

(124) As provas desta povoação são as muitas Escripturas de doações, e vendas, que se achão pertencentes ao tempo deste reinado. Só no Mosteiro de Lorvão se achão dez, além das duas mencionadas na nota antecedente: no de Arouca, huma; e cinco no de Moreira, de humas das quaes faremos aqui especial menção, por dar a conhecer a quantidade de terreno, que possuíão mesmo pessoas particulares. He huma Carta de arrhas passada por Oliti Geton a sua Esposa Adosinda, em 1. de Junho de 946, em que lhe dõa Villas . . . *Mahmutis, S. Romajo, Co. . . llas de Palatio, Meleza, Villa Noba, Cobellas de Kaprino, Nogaja, Fumelus, Cisilani, Coniaria, Salis, et Roxas, Castrello, Toderiz . . . in territorio Gironzo: e depois da data, continúa: et dividet cum Villa in Ahmutis, et cum Villa Fornellos, et cum Villa Tilanes, et cum Villa Pausata, et dividet cum Villa Kaldellas, et cum Villa de Sancta Eolalia in territorio Gironzo.*

(125) No reinado de D. Ordonho III. continuão a vêr-se Escripturas em Lorvão, Moreira, e Arouca, que comprehendem os territorios de Coimbra, Lamego, e Porto. Entre estas ha no Cartorio de Arouca a Escriptura de doação de muitas terras e herdades feita ao Abbade de

de ser favoraveis as conquistas , que por estas partes fez (126) o prudente , e pio (127) D. Ordonho III.; e em que o imitou seu Irmão D. Sancho; cujas armas comtudo não se empregarão tanto nos Sarracenos , como nos rebeldes (128): os quaes derão tambem assaz exercicio ás de D.

Tom. VII.

Q

Ra-

S. Pedro da Igreja de Arouca em 951. por D. Ansur , e sua mulher Ejeuva , que a havião fundado á sua custa. De huma sentença original do mesmo Cartorio do anno 1091. consta, que Gandulfo era Abbade de S. Pedro d'Arouca no anno de 925 ; e que passados alguns annos destruirão os Sarracenos a terra , e a deixarão erma. Que muito he logo , que D. Ansur , e sua mulher fundassem de novo a Igreja pelo meio do mesmo seculo ?

(126) Destas faz menção Sampiro entre o mais , que diz de D. Ordonho. Já no titulo de D. Ramiro II. tinha dito , depois de fallar das rebellhões : *Tunc Ordonius filius Regis sortitus est filiam Fernandi in conjugem*. E no titulo proprio : *Ramiro defuncto filius eius Ordonius sceptrum paterna est adeptus : Vir satis prudens , et in exercendis , disponendisque exercitibus nimis sapiens*. Falla logo na conjuração de seu Irmão D. Sancho junto com o Rei de Navarra D. Garcia , e o Conde Fernão Gonsalves sogro do Rei. *Quo audito* (continua o Chronista) *Rex Ordonius satis exercitatus stetit , suasque civitates defensavit , et regni sceptrum vindicavit. His supradictis remeantibus ad propria . . . Ordonius magno exercitu aggregato Gallaciam edomuit , Olixiponam depradavit , et multa spolia simul cum captivis secum adduxit.*

(127) Sabe-se das muitas edificações , e dotações pias de D. Ordonho III. por Escripturas do Cartorio de Leão. Conclue Sampiro o que pertence a este Rei dizendo : *Regnavit annos 5 , menses 7 , propria morte urbe Zenora decessit , et Legione quiescit iuxta aulam S. Salvatoris , Æra 933*. Por esta chronologia está Flores no tom. XIV. da *Esp. Sagr.* , respondendo ás objecções ; com a qual resposta comtudo se não satisfaz Risco no tom. XXXIV. pag. 269.

(128) *Ordonio defuncto* (diz Sampiro) *frater ejus Sancius , Ramiri filius , pacifice apicem regni sui suscepit*. Diz logo como findo o primeiro anno do seu reinado , o Conde Fernão Gonsalves com outros Magnates o dethronizirão , e puzirão no throno a D. Ordonho chamado o Mau , filho de D. Afonso IV ; e como D. Sancho com o soccorro dos Sarracenos os venceu. Sobre a chronologia destes successos veja-se Risco tom. XXXIV. p. 269. e seguintes. *Rex verbò Sancius* (continua Sampiro) *salubre inivit consilium uni cum sorore Gelvira , ut nuntios mitteret Cordubam , et peteret corpus S. Pelagii Martyris , qui martyrium accepit in diebus Ordonii Principis sub Rege Arabum Abderramen , Æra 964. Et dum legatos illis pro pace , et ipsius corpore Sancti miserunt , egressus Rex Sancius Legione , venit Gallaciam , et edomuit eam usque ad flumen Dorii. Quo audito Gandisalus , qui Dux erat ultra flumen illud , congregato magno exercitu , venit usque ad ripam ipsius fluminis. Deinde missis nunciis , et conjuratione facta ; ne exsolveret tributum ex ipsa terra , quam tenebat , callidè adversus Regem cogitans , veneni pocula illi in pomo duxit : quod dum gustasset , sensit cor suum inmutatum : silenter missitans , festinus cepit remeare ad Legionem. Ipso itinere , die tertio , vitam finivit. Regnavit annos*

Ramiro III. (129).

§. XXX
D. Ber-
mudo II.

Mas a povoação christã das nossas Provincias , que continuamos a vêr no tempo destes reinados (130), vai ser interrompida , e em parte desmantelada , assim como
a

12. *Æra* 1005. Assim deve ser esta data, combinada com a do principio do reinado Comtudo por huma Escriptura , que cita *Risco* tom. XXXIV. p. 279. , se vê , que já em 19. de Dezembro da *Æra* 1004. (anno 966.) reinava D. Ramiro III.

(129) *Smcio defuncto (diz Sampiro) filius ejus Ramirus habens annos 5 , suscepit regnum Patris sui ; continens se cum consilio amita sua Domna Gelvira devota Deo , ac prudentissima , habuit pacem cum Sarracenis , et corpus S. Pelagii ex eis recepit , et cum religiosis Episcopis in Civitate Legionensi tumulavit. Anno secundo regni sui C. classes Normanorum cum Rege suo nomine Gunderedo ingressa sunt urbes Gallacia , et strages multas facientes in gyro S. Jacobi , Episcopum loci illius gladio peremerunt , nomine Sisenandum , ac totam Gallaciam depredaverunt , usquequo pervenerunt ad Pyreneos montes Exebrarii. E conta como forão vencidos , e derrotados pelo Conde Gonçalo : e continúa : Rex verò Ramirus cum esset in pueritia , et modica scientia , cepit Comites Gallacie factis , ac verbis contristari. Ipsi quidem Comites talia ferentes callidè adversus eum cogitaverunt , et Regem alium nomine Veremundum super se erexerunt : qui fuit ordinatus in Sede Sancti Jacobi Idibus Octobris , Æra 1020. Quo audito Ramirus ex Legione ad Galleciam properavit. Rex verò Veremundus obviam illi exiit in Portella de Arenas , et cæperunt acriter praliari. Nullus tandem eorum alteri cedens , separati sunt ab invicem. Ramirus verò reversus est Legionem , ibique proprio morbo decedens 16. regni sui anno vitam finivit. Assim acaba Sampiro , do modo que o Silense o inclue no seu Chronicon Mas nas Addições do mesmo Sampiro , que se suppoem feitas pelo Bispo D. Pelayo , se acrescenta : Interim Rex Alcorrexii cum multis agminibus Agarenorum per Portugalensem terram intravit Gallaciam , et Compestellam venit , et totam ipsam terram depopulavit. Ad Ecclesiam ergo , sive ad sepulchrum Beati Jacobi cum magna audacia accedere voluit , sed Deo renuente territus rediit. Sed Rex noster Celestis non est oblitus Christianam plebem , misit in Agarenos infirmitatem ventris , et nemo ex eis vivus remansit , qui rediret in patriam , unde venerat.*

(130) Na nota 125 vimos as provas da povoação das nossas Provincias no reinado de D. Ordonho III. Continão no reinado de D. Sancho , em que encontramos Escripturas de doações , e de vendas nos Cartorios de Lervão , Moreira , Vairão etc. Mas não podemos deixar de fazer expressa menção do celebre Testamento de *Mumadona* , em que dóa em 959. ao Mosteiro de Guimarães , que fundára , quantidade de herdades , e Igrejas não só no territorio circumvizinho , mas pelo de Coimbra , e ribeiras do Lima , e do Minho. O territorio , que ali chama *inter ambas Aves* , he o que medêa entre o *Ave* , e o *Avicella* , que significa o Ave pequeno. Em outros documentos deste tempo se chama este trato de terra = *inter bis amnes* = , que he o mesmo que *entrambos os rios* , nome que hoje se dá á terra entre Douro e Tanega. Tambem he para notar o Testamento , ou ampla doação de D. Flamula sobrinha de D. Mumadona , feita , no anno seguinte , ao mesmo Mosteiro de Guimarães , em que enumera muitas Villas , Castellos , Herdades assim na Beira alta , como en-

a das mais Provincias do Imperio, com as hostilidades de Almansor, que começando ainda no reinado de D. Ramiro III. (131), crescêrão durante o de D. Bermudo

Q ii

II.

re Douro, e Tamega, e em toda a Provincia do Minho: alli vemos os Castellos de Trancozo, Moreira, Langroiva, Numam, Muxagata, Almendra, Penedono, Alcarva, Cernancelhe, Caria etc. E fallando nestes Castellos diz: *et populaturas, quæ sunt in ipsa Stremadura*, isto he, que jazem na parte meridional do Douro desde Almendra até Baldigem junto a Lamego. O que provém (segundo nota Fr. Joaquim de Sancta Roza) de que este terreno foi por muitos annos a baliza, ou barreira, que *estremava*, e dividia os Mouros dos Christãos: o que ao depois succedeu na terra, que fica entre o Mondego, e o Tejo, a que hoje chamamos *Estremadura*. No Cartorio de Lorrão ha entre outras a doação de D. Inderquina Pala, em que doa ao Mosteiro no anno 961. o Mosteiro de *Speraindeo* (hoje *Sperandei*) as Villas de *Sperandei*, *Talaba*, e *Villa Nova*, *Sabugoza*, *Lourosa*, *Fersonho*: e as Vinhas de *Riba Paiva*, *Sancta Eulalia*, e *Saniloni*; tudo no Bispado de Vizeu, e no de Coimbra a Villa de *Aguada*, e o Mosteiro de *Marnel*, que *vacitant S. Maria de Lamas*. (Livro dos Testamentos n. 60.) E no mesmo anno doou ao dito Mosteiro D. Gongalo Moniz a Villa de *Cerzedo* em Riba d'Alva, e as Villas de *Paladares*, e *Serpins* (ibid. n. 22.) E o mesmo Rei D. Sancho nos fins da sua vida, isto he, em 25 de Novembro de 966. doou ao mesmo Mosteiro *omnes abruptellas ... sicut se lebat de Albalat, et pergit ad parte Eiras ...* e hum moinho (diz o Rei) *in villa nostra Auzana* (ibid. n. 5.) Do territorio do Porto ha bastantes doações, e vendas destes annos no Cartorio de Moreira; sendo que o que se chamava propriamente *Portugal* foi destruido no anno 965. por Alcorrexí Rei de Sevilha. (131) Ao reinado ainda de Ramiro III. pertence a primeira expedição de Almansor, de que faz menção o Silense; pois referindo a conjuração dos Magnates de Galliza, para substituirem D. Bermudo a D. Ramiro, diz: *Hanc itaque Christianorum discordiam Barbarus audiens Dorum fluvium, qui tunc temporis inter Christianos, et Barbaros pro limite habebatur, vado trajecit ... quidquid infra Provinciam interjacet, ferro et igne devastans, animosus super ripam fluminis Estulæ (hoje Ezla) ad belandam Legionem urbem, castra fixit, nactus scilicet sibi in posterum nil contrarium fore, si Legionensium civitatem ingredi potuisset. Quibus auditis Ramirus puer ... cum quibusdam Comitibus armatus hostibus occurrit, commissoque prælio, usque ad tentoria eos ingenti caede prostravit. E* continua contando como cobrando os Mouros novo esforço, e apertando com os Christãos *per medias civitatis portas intermixti irruerunt, nisi ingens nix cum turbine hanc dirimeret litem. Barbarus hoc anno propter imminentem hyemem infesto negotio recepit se in patriam*. Quanto aos annos do reinado de D. Ramiro, e ao da sua morte; sendo aquelles 15. (como diz Sampiro) vinha a ser o desta em 982, o mesmo em que diz que os conjurados acclamárão a D. Bermudo: porém consta, que as guerras com este durárão dois annos; e de Escriptura que cita *Risco* tom. XXXIV. p. 295, se prova, que o reinado de D. Ramiro chegou com effeito ao anno 984. Continúa as Escripturas de doações a Mosteiros e de vendas entre particulares no reinado de D. Ramiro. Só pertencentes a Lorrão se achão 23, e algumas bem importantes, como, por exemplo, huma doação de 967. (que no Livro dos Testamentos de Lor-

II. (132). O qual comtudo, por ventura em premio da sua

vão tem o n. 2.) pela qual Nezeron, e sua mulher dão ao Mosteiro humas cazas junto a Coimbra, vinhas e pomares no Valle de *Inquiris*; vinhas em *Coselhas*; o que lhes coubesse na Villa de *Alkapdek*, e na Villa de *Alcoirana*, e nas Villas de *Arazedo*, de *S. Justo*, e de *Taveiro*; os seus quinhões em *Fôrma*, e no campo de *Mauricos*; humaleira no porto de *Ananellos*, outra em *Alfoura*, outra em *S. Justo*; outro quinhão em *Arguano*, e todo o *Canal*, que o Rei lhes tinha dado; todas as terras de *Valle Kovo* desde *Abzoleiman* até *Gurbes*; tudo o que tinham em *Albiaster*, *Vimieira*, e *Gondelim*, e no campo de *Fonte-auria*, e humaleira em *Figueira* = Outra de 969. (que se conserva original em Lorrão) pela qual D. Munia dá ao Mosteiro *Villam* Midones *cum suis Monasteriis . . . Villam* Teodorice . . . *cum suis Ecclesiis . . . Villam* Framianes, *que jacet in ripa de Alvia* = Outra do anno 970. (no Livro dos Testamentos n. 56.) pela qual Christovão *Confessor* dá ao Mosteiro o de *Bagauste* junto e sobranceiro ao Douro no Bispado de Lamego, *territorio Timiltopus* (que hoje occupa o Lugar e Freguezia de *Fontello*) acrescentando muitas terras d'além-Douro, até a *Sermenha*, *Oliveira*, e *Cidadelhe*. Ainda hoje conserva o nome de *Bagauste* o sitio na margem meridional do Douro entre *Baldige*, e o rio: como tambem o conserva o lugar de *Cidadelhe*, e a ribeira de *Sermenha* da outra parte do rio, em distancia de duas leguas, nas fraldas da Serra do Marão = Outra feita pelo Conde Gonçalo Mendes em 981. (*ibid.* n. 28) das Villas de *Paos*, e *Lamas* (hoje *Marnel*) junto ao Vouga, que partia com a Villa de *Palaciolo*, com a de *Padasanes* (hoje *Pedaçães*) com a de *Belli*, com a de *Christovalens* (hoje *Costovães*) = Outra do mesmo anno feita por D. Gonçalo Moniz e sua mulher *Mumadona*, da Herdade e Mosteiro de *Freixede* junto ao *D'om*, e de outros cazaes com a Igreja de *Traxedolina*; *Negozela*; *Oliveira* de *Courrellos* *cum suo Monasterio*; *Silvares*, *S. João* de *Telhada*, *Regolfe*, *Getosa*, e *Papizios* confinantes com a Cidade de Viseu; tendo os Doadores tambem as terras, que correm do Val de *Besteiros* até *S. Pedro do Sul*, e que pela Serra de *Manhouce* confinão com as de *Arouca*; onde pelos annos de 972. residia *Godesto Moniz*, como consta de hum Sentença do Mosteiro etc. No Cartorio de Moreira se conservão originaes 11. Escripturas de vendas, ou doações pertencentes ao tempo deste reinado.

(132) Ainda que o Silense assignala com prosperos successos os principios do reinado de D. Bermudo II., dizendo: *Qui . . . Veremundus post ubi in finibus Gallacia arcem Regni adeptus est, non ut praeceptus, et iners negotii; sed in ipso principatus sui exordio Mauros solerti cura expugnare cepit: no lugar, em que verdadeiramente falla do seu reinado, depois de dizer: Mortuo Kamiro, Veremundus Ordonii filius regressus est Legionem, et accepit regnum pacifice. Vir satis prudens: Leges à Bambano Principe conditas firmavit; Canones aperire jussit; dilexit misericordiam, et iudicium, reprobare malum stuluit, et eligere bonum; acrescenta logo: In diebus verbò regni ejus propter peccata populi Christiani crevit ingens multitudo Sarracenorum, et Rex eorum, qui nomen falsum sibi imposuit Almanzor, qualis antea non fuit, nec futurus erit, consilio inito cum Sarracenis transmarinis, et cum omni gente Ismaelitarum intravit fines Christianorum, et cepit devastare multa regnorum eorum, atque gladio trucidare. Hac sunt regna Francorum, regnum Pampilonense, regnum etiam Legionense. Devastavit quidem*

sua piedade (133), triunfou assim do mesmo Almansor (134), como dos seus proprios vassallos rebeldes (135).
Com

Civitates, castella, omnemque terram depopulavit, usquequo pervenit ad partes maritimas Occidentalis Hispania, et Gallecia Civitatem, in qua corpus B. Jacobi Apostoli tumulatum est, destruxit. Veja-se a nota 88, em que já dissemos alguma cousa das expedições bellicas de Almansor, e na nota 87. transcrevemos as palavras, com que o *Chronicon Lusitano* faz menção da tomada de Coimbra, Montemor, e Aguilar pelo mesmo Almansor; ao que podemos aqui ajuntar o que á cerca das mesmas acções se acha apontado no *Chron. Conimbricense*. In Æra MXXV. accepit Almanzor Colimbriam IIII. Kalendas Julii = In Æra MXXVIII. accepit Almanzor Montem majorem. E mais adiante; depois de dizer: In Æra DCCCCIIII. Ildefonsus Ordonii filius cepit Colimbriam, Bracaram, et Portugalem, Viseum, Lamecum, Egitaneam, et regnavit an. XVIII: repete: Æra MXXV. Cepit Almanzor Abennamer Colimbriam, sicut quidam dicunt: fuit derelicta annis VII: postea ceperunt edificare illam Hesmaelita, et habitaverunt in illa annis LXX. etc. = Æra MXXXVIII. cepit Almanzor Castellum Aquilar, quod est in ripa de Souza, Provincia Pertugaliensi = Æra MXXXVIII. cepit Almanzor Montem majorem. Bem se sabe que estas datas não são exactas: mas tambem se sabe, que com effeito estas hostilidades fizeram, que tendo sido o territorio de Vizeu, e principalmente o Val de Besteiros tão povado, e cheio de Igrejas e Mosteiros pelo meio deste seculo X., no fim delle se achava quasi todo ermo e destruido, estabelecidos os Mouros entre os rios Alva, e Mondego, e por algumas ribeiras, e fraldas mais ferteis da Serra d'Estrella, onde se conservarão até os fins desta Epoca. Pelos principios do reinado de D. Bermudo ainda se vêm largas doações; como hum de 985. ao Mosteiro de S. Pedro de Cete, das Villas *Abulin, Ferraria, Balestarios, Feberas, Ascarii, Pardelos*; e das Villas *Ranusindi*, e Igreja de S. João sita in Foz Sauza, et Villa Paradella, et Villa de Pera subtus montis Bendoma, territorio Aneja, discurrente ribulo Sauza (Escriptur. original no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, entre os Pergaminhos de Cete) E dahi até o fim do seculo, e reinado de D. Bermudo, ha no Cartorio de Moreira 17 Escripturas originaes, e em Lorrão 6, e hum em cada hum dos Mosteiros de Guimarães, Pedrozo, Vairão, Pendorada, Caramos, e Paço de Souza; e desta ultima não podemos deixar de fazer menção, por ser de hum doação assaz copiosa, pella qual o Abbadie Randulfo doa em 994 áquelle Mosteiro, *subtus mons Ordinis discurrente ribulo Sauza, territorio Anegie* humas herdades *inter Dorio et Vauca prope Kamina*; e as Villas *Ossela, Bostello, Sobradello, que vocitant Vermui, et Villa Pinioli, ubi est fundato Sancti Martini Episcopi, et in Villa Olivaria*; e o que tinha in Villa Tavolatella, et in Petra Fitada. (Cartorio do dito Mosteiro)

(133) Além das palavras transcriptas no principio da nota antecedente, nas quaes o Silense louva a justiça e piedade de D. Bermudo, diz tambem: *Rex verò Veremundus à Domino adjutus cepit restaurare ipsum Locum S. Jacobi in melius*. E muitas doações pias delle constão de Escripturas, collegidas nos *Append. da Esp. Sagr.*

(134) Já na nota 89. fallámos nas ultimas acções de Almansor, que rematarão na tomada da Cidade de Leão: e he constante da Historia, como as tropas de D. Bermudo alcançarão em Galliza victoria das de

q. XXXI.
D. Affonso
V; D. Ber-
mudo III.

Com este quebrantamento das forças Agarenas, pouco mais restou que fazer a seu filho e successor D. Affonso V., que reparar o desbaratado (136), subjugar os levantados (137), reconquistar sem maior opposição parte das ter-

Almanson; e como ultimamente fizeram nestas hum horrivel estrago as armas do nosso Rei juntas com as do Rei de Navarra D. Garcia, e as do Conde D. Garcia Fernandes na memoravel batalha de Calatanhazor.

(135) Pelos annos de 989. se achava muito perturbado o Reino de Leão, cuja historia só consta pelas Escripturas do Archivo daquella Igreja. Por huma de 27 de Junho de 890 se sabe o facto, de que passando D. Bermudo a Galliza, por conta de algumas revoluções, que ali havia, entre as quaes foi a rebellião de Gonçalo Mendes (a qual se refere em hum instrumento publicado no tom. XIX. da *Espan. Sagr.* p. 382.) tomou occasião da ausensia do Rei hum mau homem por nome Conancio, para excitar grandes desordens, publicando que o Rei era morto. Este sabendo do caso, voltou a Leão, prendeu a Conancio, e confiscou todos os seus bens, que depois lhe restituiu pela promessa de fidelidade que, o rebelde fez; mas reincidindo na rebellião lhe foi tirada toda a fazenda, e a Villa Oncina, que foi dada a Fernão Nunes em premio da fidelidade, com que servia a ElRei. Finalmente acaba o Silense o que pertence a D. Bermudo com estas palavras: *Et secundo anno post azeipham* (isto he, a batalha, em que venceu a Almanson) *terra Bericensi proprio morbo in confessione Domini emisit spiritum. Regnavit annis 17.* Este numero de annos de reinado ajusta com o ter começado a reinar em 982., segundo a opinião commum: mas pela chronologia de Risco, que acima referimos na nota 131, reinou só 15 annos; pois todos convêm em que morreu no de 999; e que foi depois de 17 de Junho, se vê de huma Escriptura citada na *Espan. Sagr.* tom. XXXV. p. 3; e na p. 7 se responde ao que parecia deduzir-se em contrario de duas Escripturas publicadas por Escalona na Historia de Sahagun.

(136) Sucedeu D Affonso V. a seu Pai D. Bermudo na tenra idade de cinco annos, tendo sido educado em Galliza debaixo da tutela do Conde D. Mendo Gonsalves, e da Condessa Maior sua mulher, pelos quaes foi trazido a Leão, e por elles, e por sua Mãe a Rainha D. Elvira, e por seu Tio D. Sancho Conde de Castella foi apresentado na Igreja de Sancta Maria, aonde concorrendo os Bispos, Condes, e Nobres da Corte foi coroado com grande pompa e solemnidade, como o mesmo Rei conta em dous *Privilegios* seus: e logo no mesmo anno começou a dar mostras de sua devoção á Igreja de Sancta Maria. Sem embargo da pouca idade do Rei se restaurou a Cidade de Leão pelo bom governo dos seus Tutores, e pela prudencia da Rainha mãe.

(137) No anno de 1012 se amotinárão alguns Cavalleiros principaes, e até recorrerão ao auxilio dos Sarracenos; D. Affonso ajudado de outros Cavalleiros leaes, como fôrão Pedro Fernandes, Feldon Amatez, o Presbytero Sampiro, Sarracino Arianiz generoso Portuguez, Munio Munniz, e outros, sujeitou os rebeldes: consta isto por huma Escriptura gothica de 19 de Setembro do dito anno, que se cita no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* p. 14. Em outra Escriptura de 14 de Março de 1017 (Ib. p. 17.) se queixa D. Affonso das hostilidades de seu Tio D. Sancho, a quem chama iníquo, infidelissimo, e inimigo seu, que não pensava dia e noite mais

terras usurpadas (138), e dar-se a obras pias (139). Nestas lhe succedeu, assim como no reino, seu filho D. Bermudo III., (140) ainda que muitas vezes interrompido
pe-

que em o offender; e por justo castigo, segundo as Leis, o priva de varias possessões, que tinha no Reino de Leão, das quaes fez doação, em presença dos Grandes do Paço, a Pedro Fernandes, que o servia com grande lealdade.

(138) Quebrantados os Mouros com as ultimas victorias de D. Bermudo, e com revoluções domesticas nascidas das diversas facções, que reinavão entre elles, se virão obrigados a pedir paz a D. Affonso, como consta de hum a Escripura de Sahagun do anno 1013 (*Esp. Sagr.* Tom. XXXV. pag. 13) Assim se achou D. Affonso desabafado paraahir recuperando o perdido. No anno de 1017. se achava em Montemór, como consta do Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas, que existe no Cartorio da Universidade de Coimbra em hum Pergaminho dos do Mosteiro de Pedrozo. Por este nosso terreno notamos signaes dos estragos antecedentes na diminuição de escripturas de doações ou contractos: pois desde os principios deste seculo XI., (á excepção de huma doação a Lervão; e de huma Escripura de venda do Cartorio de Moreira, do anno 1002.) não tornamos a encontrar monumento algum nos Cartorios senão do anno 1007. por diante; e dahi até o fim do reinado de D. Affonso V. he que achamos, no Cartorio de Moreira 9, no da Fazenda da Universidade, pertencentes ao de Pedrozo 6; 2 no de Pendurada, no de Paço de Souza 1, e outro no de Vairão; e no de Lervão 4, sendo o ultimo destes no anno 1018., e não se achando algum desde este anno até o de 1051. Mas continuando a fallar das conquistas de D. Affonso; delle diz seu genro D. Fernando em Escripura do anno 1046. (que se pôde vêr no tom. XVI. da *Espan. Sagr.* pag. 457.) *qui omni tempore vita sua gentem Muslemitarum destruncavit, etc.* E no ultimo anno da sua vida sabe-se como para o fim de conquistar as terras perdidas veio ás nossas Provincias, e sitiando a Cidade de Viseu, ao sahir desarmado, para observar por que parte poderia melhor dar assalto, foi traspasado de huma setta despedida da Cidade.

(139) No tom. XV. da *Esp. Sagr.* se apontão muitos monumentos de edificações, e dotações pias de D. Affonso. E na Escripura d'ElRei D. Fernando citada na nota antecedente, ás palavras alli transcriptas, se segue: *Ecclesias ampliavit . . . et omnes homines fideliter ad Synodum congregavit.* Isto se entende do Concílio de Leão celebrado no anno 1020, de que em seu lugar fallaremos. Finalmente sendo morto do modo, que apontamos na nota antecedente, foi seu corpo levado a Leão, e sepultado na Igreja de S. João (que hoje he o Convento de Sancto Isidoro) onde se lhe poz o seguinte epitafio: *H. jacet Rex Adefonsus, qui populavit Legionem post destructionem Almanzor, et dedit ei bonos foros, et fecit Ecclesias hanc de luto et latere. Habuit prelia cum Sarracenis, et interfectus est sagitta apud Viseum in Portugal. Fuit filius Veremundi Ordonii. Obiit Aera MLXV. III. Non. Julii.* Mas contra esta data prova Fr. Manoel Risco com varias escripturas assim do Archivo da Igreja de Leão, como do Mosteiro de Sahagun, que o reinado de D. Affonso se extendeu até Junho do anno 1028, e que nos fins desse anno já reinava seu filho D. Bermudo III.

(140) No tomo XIX. da *Espan. Sagr.* pag. 393. publicou Flores a li-

pelas hostilidades já dos seus proprios subditos (141) já do Rei de Navarra, e até de D. Fernando, seu cunhado e successor (142.).

§. XXXII.
D. Fer-
nando.

Semelhantes hostilidades, como justo castigo, experimentou este depois que subio ao throno, que com ellas ganhára (143), e que lhe occuparão mais de metade do tempo do seu reinado: porém depois reparou os maus principios, não só com grandes conquistas, e victorias, mas com

beral Doação, que D. Bermudo fez no principio do seu reinado (que tambem he mencionada por *Morales* no cap. 39 do Livro VII.) pela qual dá a Vestruario Bispo Iriense a terra, que se dizia *Carnota*: he datada do dia 30 de Dezembro da Æra 1066 (anno 1028). E o Silense começa a fallar de D. Bermudo por estas palavras: *Veremundus infans à finibus Galliciensium usque ad fluvium Pisorga, qui Cantabriensium regnum separat, obeunte Patre, Rex constituitur . . . non, ut illa atas, diversis puerilibus, et lascivis cupiditatibus assolet astringi, constrictus dignoscitur; sed in ipso teneri regni exordio Ecclesias Christi gubernare, easque à pravis hominibus defendere cepit.*

(141) Nos principios do seu reinado foi D. Bermudo obrigado a largar Leão, e hir a Galliza para castigar a rebelião de dois Tyrannos chamados Oveco e Siznando, a quem confiscou os bens, e destes fez doação ás Igrejas de Lugo, e Santiago.

(142) Começarão logo depois as guerras de D. Sancho o Magno Rei de Navarra, as quaes se passarão entre o anno de 1029., e o de 1032, em que se effectuou o casamento de D. Fernando, filho do mesmo Rei com D. Sancha Irmã do nosso D. Bermudo. Mas nem com esta alliança acabáram as hostilidades de D. Sancho; o qual ao tempo de sua morte, que foi pelo principio do anno 1035, *partem Regni Veremundi* (como diz o Silense) *videlicet à flumine Pisorga adusque Geyam suo dominio mancipaverat.* Pouco antes disto (a saber no anno 1034) põem o *Chron. Lusitan.* a tomada de Montemór aos Mouros, dizendo: Æra 1072. *Idus Octobris Gundisalus Trastamiriz cepit Montem majorem, et reddidit eum Christianis.* Mas continúa o Silense: *Porro Veremundus adulta jam atate, ubi Sancius Rex spiravit, paternum Regnum vindicare disposuit.* Não soffreu seu cunhado D. Fernando, a quem por morte do Pai coubera o Condado de Castella, que D. Bermudo se tornasse a apoderar das Terras, a que elle por ventura pretendia ter direito por sua mulher D. Sancha; e auxiliado das forças de seu Irmão D. Garcia Rei de Navarra, apresentou batalha no valle de *Tamaron* a D. Bermudo, que nella morreu, e com elle a linha dos antigos Reis de Leão, recalhindo o Reino em sua Irmã D. Sancha mulher de D. Fernando. No tempo deste reinado só achamos 13 Escripturas nos Cartorios das nossas Províncias, a saber 7, pela maior parte de vendas, no de Moreira, 2 em S. Bento d'Ave Maria do Porto, 2 no da Fazenda da Universidade de Coimbra pertencentes ao Mosteiro de Pedroso; 1. no de Arnoya; e 1. em S. Vicente pertencente á Igreja de Oliveira.

(143) *Fervantus deinde (diz o Silense) extincto Veremundo à finibus Gallicia omne regnum sua ditioni degitur.* Æra MLXXVI. (Está visto ha-

com usar dellas christãmente (144). As nossas Provincias

Tom. VII.

R

lhe

ver aqui hum numero de mais , acontecendo isto ao certo no anno 1037. (Veja-se *Espan. Sagr.* Tom. XXXV. pag 54.) X. *Kal Julii consecratus Dominus Fernandus in Ecclesia Beata Maria Legionensis , et unctus in Regem à veneranda memoria Servando ejusdem Ecclesia Catholico Episcopo.* Diz depois , que a occupação , que lhe derão as conjurações de alguns Magnates , e as guerras de seu Irmão ElRei D. Garcia , fizerão com que nos primeiros 16 annos do seu reinado não fizesse guerra aos estranhos. Falla nos filhos que teve , e cuidado que tomou da sua educação , a saber D. Urraca , D. Geloira , D. Afonso , e D. Garcia. Trata depois das hostilidades , que lhe fez seu Irmão D. Garcia até ser morto na batalha de Ataporca na Æra 1092. (anno 1054.)

(144) *Fernandus Rex* (continúa o Silense depois de referir o que apontámos na nota antecedente) *postquam mortuo fratre , et cognato omne regnum sibi sine obstaculo ditioni suæ subactum videt ; jam securus de patria reliquum tempus in expugnandos Barbaros , et Ecclesias Christi corroborandas agere decrevit. Igitur . . . astatis initio . . . de campis Gothorum movens Portugalem profectus est : maximè parti , cujus est Lusitania , et Batica , Barbari eructantes impiè dominabantur . . . Paratis itaque stipendiis omnibus , primo impetu oppidum Sena cum aliis circumjacentibus Castellis invadit , interfectisque Barbaris , quos voluit in servitutem sibi , suisque humiliavit.* Diz que seria fastidioso enumerar todas as terras conquistadas , que por isso só nomeará as principaes. Falla então da conquista de *Viseu* , e *Lamego* , de que adiante trataremos na nota 146. Diz depois , que D. Fernando sempre cuidava , *ut de victoriarum suarum spoliis ad laudem Summi Opificis , qui eum victorem reddebat , melior pars per Ecclesias , et Christi pauperes distribueretur.* E continúa : *Cepit etiam Castrum S. Justi super flumen Malva situm , et Tharoca cum aliis quampluribus circumquaque positis. Quæ , ne in eis . . . Barbari ulterius præsidia ponerent , ad solum usque destruxit.* Falla depois da conquista de *Coimbra* , e do mais que pertence particularmente ás nossas Provincias , que adiante apontaremos ; e continúa : *Rex vero . . . Magnatorum suorum generalem habens Conventum , statuit Barbaros , qui à parte Orientis ex Provincia Carthagine , et Cæsaraugustano regno invadentes munitiones , et crebra Castella secus Dorium flumen sita inhabitabant , bello aggredi. Erant namque affinitate loci Castella confinibus , pradas et mancipiorum extemplo agentes , inevitabiles hostes. Redeunte igitur anni congruo tempore Fernandus Rex eos . . . invadit : captoque brevi Castro Gormaz , Vadum Regis accessit. Quod Oppidum postquam suæ ditioni mancipavit , Civitatem Berlanga , quæ cætera circumquaque posita protegebat Castella , animosus petiit . . . Post cujus triumphum Oppidum Aquilera invasit , Castro quoque S. Justi triumphato ; Sanctæ Mayræ Municipium pugnando cepit. Nihilominus Castrum Guermos aggrediens , ad solum usque destruxit : prostravit etiam turres omnes vigilarum barbarico more super montem Parrantagon eminentes , atque Municipia in valle Horcecorex ob tuitionem arantium boum per agros passim constructa.* Falla depois da guerra feita na Provincia Carthagineza , em que tomou *Talamanca* , *Compluto* (hoje *Alcalá*) e outras muitas Praças ; até que recorrendo os Mouros a *Almenon* Rei de Toledo , este pediu paz a D. Fernando , offerecendo-lhe grande somma de ouro , e prata , e vestidos preciosos , com que este se recolheu para casa. Falla então da edificação da Igreja para sepultura dos Reis em *Leão* , á instancia da Rainha ; e con-

lhe são devedoras de notavel restauração (145) ; Viseu, Lamego, e Coimbra (146) por elle forão ganhadas, e o seu territorio commettido a quem bem o regesse, e administrasse a justiça : e até na repartição, que em Testamen-

tinua: *Caterum ... Rex ... congregato rursus exercitu in Baticam, et Lusitaniam Provincias hostiliter profectus est. Depopulatisque Barbarorum agris, ac plerisque Villis incensis, eidem Abenhabeth Hispalensis Rex cum magnis muneribus occurrit, eumque per amicitiam, perque decus Regni obsecrat, ne ipsum regnum suum persequi vellet.* Ao que o Rei annuo; com a condição de deixar transportar de Sevilha para Leão o corpo da Martyr Sancta Justa: e conta por miudo, como em lugar deste sancto corpo foi trazido o de Sancto Isidoro, para o qual se dedicou huma Igreja em Leão no anno de 1060.

(145) Além do que o Silense diz sobre as expedições de D. Fernando ás nossas Provincias, segundo vimos na nota antecedente, e ainda veremos na nota seguinte; se consultamos os Archivos do nosso Reino, achamos bastantes vestigios da população, que resultou das mesmas expedições. No discurso deste reinado quasi não ha anno de que não vejamos datadas Escripturas de doações, vendas, sentenças etc. Só o Cartorio de Moreira nos offerece 41, o de Pendorada 12, o de Pedros 7, além dos de Cete, Paço de Souza, Caramos, Vairão, Bostelo, S. Bento d'Ave Maria, Lorrvão. Do Inventario, que o mesmo Rei mandou fazer das rendas dos herdeiros de D. Mumadona, consta que do rio Vouga até Ponte Vedra em Galliza, no espaço de quasi 40 legoas, não tinham numero as herdades que lhe erão foreiras, e pagavão pensão ao Mosteiro de Guimarães. Ao de Lorrvão confirmou D. Fernando todas as doações antecedentes no ultimo anno da sua vida, como consta do Livro dos Testamentos do mesmo Mosteiro n. 94.

(146) A respeito da conquistas de Viseu diz o Silense: *Triumphato ergo Oppido Sena, ad bellandam Visensem Urbem accelerat ... Erat in eadem Civitate sagittariorum manus fortissima ...* Depois de contar, como D. Fernando a tomou; continúa: *Ceteri verbò Mauri militibus prada fuere.* E depois: *Impropere amovens castra Lamecensem Urbem petit ... Qua quamvis difficultate loci inexpugnabilis videretur, oppositis tamen turribus, et diversorum generum machinis eam brevi expugnatam suis legibus subdidit. Lamecenses quoque Mauri partim gadiis obruncati, partim verbò ob diversa Ecclesiarum opera ansis ferreis sunt constricti.* Quanto á tomada de Coimbra: depois de dizer, que querendo D. Fernando reduzir a dita Cidade, por ser a principal daquelle districto, fora de romage a S. Tiago, onde fez por tres dias as suas supplicas para o bom successo da expedição; continúa: *Donato itaque venerando loco ... Divino fletu munimine, Conimbriam audacter accelerat, castris supra eam positis censeidit.* Conta por extenso a visão, que em S. Tiago teve hum Peregrino á cerca da tomada de Coimbra; e referida esta tomada, continúa: *Expulsâ itaque de Portugale Maurorum rabie, omnes ultra fluvium Mondego, qui utramque à Gallacia separat Provinciam, Fernandus Rex ire cogit. Sed his civitatibus, quas juri Paganorum abstulit, Sisendum quemdam consilii illustrem praecepit. Is namque ab Abenhabeth Batica Provincia Rege cum alia prada ex Portugale olim raptus, multis praeclaris commissis inter Barbauros insudando, in tantam claritatem pervenerat, ut pra omnibus totius Re-*

mento fez do imperio por seus tres filhos , quiz deixar hum Rei a Galliza (147), para que se não contivesse na esteira de Provincia ; e onde assaz monumentos ficárão da sua liberalidade (148). Mas experimentando esta divisão a sorte , que lhe he ordinaria , se torna brevemente a unir o Imperio na pessoa de D. Affonso VI. (149).

R ii

Es-

gni barbaro Regi charior haberetur. Quippe cujus neque consilium, neque inceptum ullum frustra fuerat. Ceterum ubi relicto Abenhabeth Sisenandus ad Fernandum Regem profectus est, his supradictis artibus et nobis insignis, et Barbaris usque ad extremam diem maximo terrori fuit. Quanto porém á data da conquista assim de Viseu e Lamego , como principalmente de Coimbra , que tem sido mais contestada, veja-se a erudita Observ. XI. sobre a Diplomatica Portuguesa do Academico João Pedro Ribeiro.

(147) O Silense depois de referir o que apontamos acima na nota 144. , falla na repartição , que D. Fernando fez de seus Estados por seus tres filhos , dizendo : *Aldefonsum, quem pra omnibus liberis charum habebat, campis Gothorum praefecit, atque omne Legionensium Regnum mancipavit. Constituit quoque Sancium primogenitum filium super Castellam Regem. Nec non et juniorem Garciam Gallacia praetulit.* Destinou para suas filhas os Mosteiros , em que se havião de recolher. Falla depois nas doações , que fez a Igrejas e Mosteiros , e na devoção , que tinha aos Religiosos , hindo até passar alguns tempos em o de Sahagun : e finalmente conta , como fez ainda huma expedição *ad Celtiberiam Provinciam*, onde tomou muitas Cidades , e Castellos ; e chegando a Valença , ali adoeceu , e foi levado para Leão , onde falleceu com a maior edificação , em dia de S. João Evangelista , da Era 1103 (anno 1065.) depois de 27 annos de reinado , 6 mezes , e 12 dias.

(148) Logo no primeiro anno em que D. Garcia foi Rei de Galliza por morte de seu Pai D. Fernando , isto he , em o de 1066 , vemos huma doação , que fizeram Garcia Moniz , e sua mulher D. Gelvira , de quantidade de herdades , e *Villas sitas in territorio Portugalense, ripa ribulo Durio* : as quaes o mesmo Rei no anno 1070. doou ao seu fiel Affonso Ramiris. (Huma e outra doação se conserva no Cartorio de Pendorada , armar. de Docum. varios , maço 1. nn. 3 e 4.) No anno de 1068. tinha o mesmo Rei doado a Munio Viegas e sua mulher Unisco varios bens *súbtus mons Eiras terror. Anegie, discurrente fluvio Durio* (como se explica a Escriptura , que se conserva no sobredito Cartorio e lugar n. 5.) Do Livro *Fidei* da Sé de Braga , consta que o Rei D. Garcia no anno de 1071. começou a reedificar a mesma Igreja , e lhe fez doação do Mosteiro Cordario : e seria talvez a sua ultima obra ; porque antes do meio do dito anno foi elle dethronizado por seu Irmão D. Sancho Rei de Castella. (Veja-se a nota 2. ao cap. 8. do liv. IX. da Historia de Mariana da edição de Valença de 1787.) Mas no decurso desses poucos annos , que D. Garcia governou em Galliza , nos offerecem os nossos Cartorios entre Escripturas de doações , e vendas mais de 30 documentos , de que só o de Moreira dá 22 , e os outros são dos Cartorios de Pendorada , S. Bento da Ave Maria do Porto , Fazenda da Universidade de Coimbra , e Collegiada de S. Tiago da mesma Cidade.

(149) He constante da Historia o que D. Affonso VI. padecia nos

XXXIII.
D. Afonso
VI.

Este grande Rei depois que a pezar dos seus Irmãos se achou Senhor do Reyno paterno, o enobreceu com illustres victorias, e o fez respeitar pelos Mouros vencidos, e tributarios, de cujo enfraquecimento se resente a tranquilla posse dos grandes proprietarios de bens das nossas Provincias, e a imperturbavel administração de

primeiros annos do seu governo, pertendendo desapossallo deste seu Irmão D. Sancho, que vencendo-o em batalha, o obrigou a se retirar para as terras do dominio dos Mouros. *Hunc Aldefonsum* (diz o Silense) *patrio regno privatum Sancius frater Toletum ire coëgit*. Conta depois como sitiando D. Sancho a Zamora (*olim Numancia*) foi morto atraçoadamente (em 7 de Outubro de 1072.) ; e que com esta noticia se despedio D. Afonso do Rei de Toledo, e marchou para Zamora. Desta restituição falla o mesmo D. Afonso na celebre Escriptura datada de 17 de Novembro de 1072., pela qual, como em reconhecimento deste beneficio que DEOS lhe fizera, tira a portagem, que se pagava no porto do monte Valcarcel, por onde fazião caminho osromeiros para S. Tiago (a qual se pôde vêrno tom. XXXVI. da Espan. Sagr. Append. p. LIII :) *Sensi vindictam Dei Omnipotentis prasenti tempore factus extorris a potestate regni mei, et postea restituit me Deus in idipsum quod amiseram, sine sanguine hostium, sine depradatione regionis, et subito cum non existimabatur, accepi terram sine inquietudine, sine alicujus contradictione, et sedi in sede genitoris mei, Dei donante clementia*. Não podia elle dizer, que tão sem violencia se apoderou tambem da Gulliza. Pois o mesmo Silense depois de referir como D. Afonso chegára a Zamora para tomar posse do Reino, diz : *ubi de tuta Regni administratione pertractans, accersita sorore Urraca, aliisque illustrissimis Viris, habuit secretum colloquium*. E dando huma idéa vantajosa de D. Urraca, continúa : *Hujus itaque Aldefonsus accepto consilio, hac scilicet necessitudine anxius, ne rursus vel sua dolosè, vel Fratris morte Regnum corrumpetur, Garsiam minimum fratrem cepit*. Cui in vinculis præstò posito præter licentiam imperitandi omnis regius honor exhibebatur. E antes tinha dito o mesmo Silense, fallando desta guerra fraternal : *Per octo continuos annos intestinum bellum insolubilter gesserunt, extincta duobus magnis præliis non modica parte militum*. Tanta fuit discordia fratrum, quod inter mortales ab initio factum fuisse quis ambigit, nisi qui aliis negotiis obsecutus, lectionis studio nequit operam dare ? Scrutare etenim Regum gesta, quia sæcis in Regno nunquam pax diuturna fuit. Porro Hispanici Reges tanta ferocitatis dicuntur fore, quod quum ex eorum stirpe quilibet Regulus adulta atate jam arma primo sumpserit, sive in fratres, seu in parentes, si superstites fuerint, ut jus regale selus obtineat, pro viribus contendere parat. Quanto ao caracter do reinado de D. Afonso VI. depois que ficou em posse pacifica do throno, diz o mesmo Silense no preludio : *Aldefonsus... fuit magna vi, et consilio, et armis, quod inter mortales vix invenitur : namque alterum ex timore occisionis, atque alterum ex audacia fortitudinis processisse videmus*. Huic verò in Regnum Hispanorum ampliando, in Barbaros exercendisque bellis, quanta animositas fuerit ; Provincias ab eorum sacrilegis manibus retractas, et in Christi fidem conversas, singillatim enumerando, ut mea capacitatis industria dederit, eundo profabor. E ainda que nos não reste esta promet-

de Justiça, que em seu tempo se percebe (150); e com que a Providencia as vai dispondo para darem o berço á Mo-

tida Chronica, são constantes as grandes acções de D. Affonso VI. por todos os Historiadores, que se seguem em tempo, como D. Pelayo de Oviedo, D. Rodrigo de Toledo, D. Lucas de Tuy etc. Os mesmos Historiadores Arabes confessão estas acções de D. Affonso, e os tributos, que lhe pagavão Reis Mouros. O Author da Historia *Nafhi Ettib* conta, por extenso as desavensas, que houverão entre os seus Officiaes cobradores dos tributos, e o Rei de Sevilha, que lhos pagava, que obrigou este a convidar o poderoso Governador d'Africa *Joseph Ben Tuxfin* para que o viesse soccorrer, e de cujo soccorro tanto mal veio á Hespanha. No Extracto, que Casiri (tom. II. pag. 210.) faz do supplemento de *Al-homaid*, diz: *Cum Alphonsus Rex urbe Toletu expugnata, anno Egiræ 478. (Christi 1085) mense Moharamo, plurimis victoriis elatus, Arabum Reges vectigales fecisset, Almotamedus sibi metuens, Josephi Ben Taschphini Africa Regis opem per litteras implorat, etc.*

(150) A grande povoação, que havia na que hoje chamamos Provincia da Beira, e especialmente no que neste tempo constituia o territorio do Porto, ou Portugal (como então lhe chamavão) ou antes a grande extensão de terras, que tinham muitos proprietarios, se vê do numero de Escripturas de doações, vendas, escaimbos etc. que ainda existem nos Cartorios daquelle districto, sendo huma grande parte em beneficio de Mosteiros, em cujos Archivos se achão: e quantas haveria em Cartorios de particulares? As de que temos noticia dos 30 annos de reinado de D. Affonso, que cabem nesta Epoca, chegam a 147., além das que apontámos no governo de D. Garcia; das quaes só ao Cartorio de Moreira pertencem 71 todas originaes; ao de Pendorada 36, ao de Paço de Souza 12, ao de Pedroso, hoje no da Fazenda da Universidade de Coimbra, 10; o resto pertence aos Cartorios de S. Bento d'Ave Maria, de Arnoya, do Mosteiro de Cete, hoje no Collegio da Graça de Coimbra, de Lorrão, de Caramos, de Arouca, de Vairão, e da Collegiada de S. Tiago de Coimbra. Em hum documento do Cartorio d'Arouca (gaveta 3. maço 1. pergaminho 7.) do anno 1019; se diz: *Gunnulfus Abus scripsit in eo (testamento) medietate de Sancta Maria de ribulo Mollides Era 963. et post multis annis venerunt Sarraceni, cecidit ipso territorio in herematione, et fuit ipsa Ecclesia destructa. At ubi venerunt xpiani ad populatione, que est in Era 1013. Et cum venit tempus ista populatione, que est in Era 1029. populavit omnis populus quisque suam vel alienam hereditatem. De ista era in denante vocaverunt illa Ecclesia Sancto Stephano: e finalmente o litigio, de que trata o documento, passou nas eras 1128, 1129, (an. 1090, e 1091.) Ponhamos aqui o exemplo de huma das doações destes grandes proprietarios. No Cartorio de Paço de Souza, gaveta 1. maço 1. de doações n. 2. se acha o original de huma Escriptura, pela qual Egas Ermenegildo, e sua mulher Gontina Eroniz doão ao dito Mosteiro metade da Igreja de Sancta Maria in Villa de Corruces; Villa Gallegos, Villa Ascharis, Villa Lagares; reções na Igreja de S. Martinho in Villa Figaria, et inter Durium, et Tunicam, in Villa Parietes, et in Villa Teoderis, et ultra Durium in Villa Petauritu, et inter Paviam, et Alartam in Villa Savariz; et in Villa Real hereditatem... cum Ecclesia integra Sancta Cristina, et in Villa Fornos, et inter Pavia, et Bestionxam in Villa Metatus; et in Villa Randi... Ecclesia integra etc.*

Monarchia Portugueza, nascida pelo anno 30 do glorioso reinado de D. Affonso, em que começam a apparecer claros monumentos da Regencia de seu Genro D. Henrique; e que por isso põe termo á Epoca, que faz o assumpto da presente Memoria.

6.
XXXIV.
Fôrma do
Governo
na Monar-
chia dos
Reis d'As-
turias, e
Leão.

Dada esta succinta noção da successão, forças, e domínios dos Reis desta Epoca, entremos já na indole de seu governo, objecto principal desta Memoria. Não tinham estes Successores dos Reis Visigodos outras idéas de governo, e legislação, que as que havião recebido de seus maiores. Assim vemos, que a fôrma do governo continúa a ser de Monarchico hereditario (151); e com as mesmas modificações, que no tempo Visigotico.

Con-

(151) Pretende Morales provar, que o Reino das Asturias se conservou electivo até que o Rei D. Ramiro I fazendo coroar em sua vida a seu filho D. Ordonho, e continuando nesta cautela os seus Successores, introduzirão o juramento dos seus primogenitos, para assegurar nelles a corôa. Não he certo (nota elle) que Favila não tivesse filhos, antes ha monumentos que parecem provar que os teve; e portanto não se deve entender que D. Affonso o Catholico succedesse no Reino pelo direito de sua mulher, filha de D. Pelayo etc. Veja-se a nota de Mondejar ao cap. 7. do Liv. VII. de Mariana, tom. III. da ediç. de Valença de 1787. pag. 88. Mas se bem observamos, conheceremos como sempre se olhava para a descendencia do defuncto. A D. Pelayo succedeu logo seu filho D. Favila; a D. Affonso o Catholico seu filho D. Fruela. Se a este não succedeu immediatamente seu filho D. Affonso, foi por violencia, com que se introduziu D. Aurelio, como se colhe das palavras de hum Privilegio de D. Ordonho II. do anno 922., onde diz; *Proavus meus . . . Dominus Adefonsus adhuc in pueritia remoravit ibidem in Sanemianos, et in alium locellum, quod dicitur Subregum in ripa Laure cum fratre multo tempore, in tempore persecutionis ejus.* Para o mesmo D. Aurelio abrir caminho a ter por successor D. Silo, fez que este casasse com Adosinda Irmã de D. Fruela, para haver imagem de descendencia. Por morte de Silo, sabe-se que fôrão buscar o legitimo herdeiro de D. Fruela: e que Mauregato foi usurpador. *Silone defuncto (diz D. Sebastião) Regina Adosinda cum omni Officio Palatino Adefonsum filium fratris sui Froilani Regis in solio constituerunt paterno: sed praventus fraude Maurecati Tii sui, filii Adefonsi maioris de serva tamen nati, à regno defectus.* E semelhantemente de D. Bermudo I. diz o mesmo D. Sebastião: *Sponte regno dimisit . . . (dimisis filiis parvulis Ranimiro, et Garcia) Subrinum suum Adefonsum, quem Maurecatus à regno expulerat, sibi in regno successorem fecit.* E o Silense: *Potentibus totius Regni Magnatorum Conventibus, quem in patrum solum invitum inthronizaretur, post trium annorum circulum desiderato voto satisfaciens, deposito diademate, vice sua Adefonsum Castum nepotem suum Regem constituit.* Donde claramente vemos, que sempre se

Continuação, quero dizer, a se congregar, para a determinação dos negocios graves, Congressos dos Prelados, e dos Magnates, convocados, e ordinariamente presididos pelo Rei. Poucas vezes permittio o estado das cousas, que se celebrassem os que merecem propriamente o nome de Concilios; mas vêm-se frequentemente Juntas, que produzem o mesmo effeito (152). Nestas se começava pelo

§. XXXV.
Concilio, ou Juntas, em que se decidem os negocios graves.

co-

teve por illegitima a eleição, que não era de pai a filho, ou de legitimo herdeiro na familia reinante, e que isso mesmo obrigou a D. Ramiro 1.^o tomar aquella precaução de fazer jurar o Successor, para evitar as usurpações. E quanto a intervir a Junta de Magnates na eleição, ou inthronização dos Reis; o mesmo continuou depois que Morales dá o Reino por hereditario, como veremos; pois que essa solemnidade era da mesma constituição do Governo.

(152) Em 13 de Outubro de 802. honve huma destas Juntas, ou Concilios para se sagrar a nova Cathedral de Oviedo fundada pelo Rei D. Affonso Casto, da qual Junta se faz menção no antiquissimo Privilegio de S. Vicente de Monforte publicado por Yepés no tom. IV. p. 448., e por Aguirre tom. IV. da Collecção dos Concilios p. 367., onde se diz: *Rex magnus Aldefonsus iussit congregare Collegio Episcoporum Regni sui ... ad consecrandam Ecclesiam Domus Sancti Salvatoris Ovetensis etc.* = Em 811. se celebrou em Oviedo o 1.^o Concilio, de que nos restem Actas, nos dominios dos Reis das Asturias depois da invasão; as quaes Actas se podem vêr no tom. XXXVII. da *Esp. Sagr.* p. 295; depois da larga Dissertação, que *Risco* faz para vendicar a authenticidade dellas, de p. 166 até 193. No n. 1. deste Concilio, depois de se nomearem os Bispos presentes, se diz: *Rege presente, et Universali Hispaniensium Concilio nobis favente* = E no n. 3: *Sancimus, ut consilio Regis, et Optimatum Regni, et Ecclesia plebis eligamus Archidiaconos etc.* E depois fallando do castigo, que se deve dar aos Diaconos infractores: *Nos Episcopi cum Comitibus, et plebe Ecclesiae conjuncti etc.* = No Concilio de Oviedo pelos fins do mesmo seculo IX., e no reinado de D. Affonso Magno, por occasião da festa da Dedicção da dita Cathedral (o qual mostra *Risco* no lug. cit. ter-se confundido com o precedente de 811.) vemos no n. 10. (segundo se achá na Chronica de Sampiro): *Rex una cum uxore, et filiis, et cum ... Episcopis, sive et Comitibus, et Potestatibus venerunt Ovetum ad celebrandum Concilium etc.* = A Escriptura da demarcação das terras concedidas ao Bispado de Dume, feita a requerimento do Bispo Sabarico 2.^o em 28 de Setembro de 911, começa: *Facta est Congregatio magna in locum ... Aliobrio in prasentia D. Hardonii: et collecti omnes Episcopi, Comites, et Capitanei territorio Gallaciense, in ejusdem prasentia etc.* Acha-se esta Escriptura no Cartorio da Mitra de Braga, gaveta 1. maç. 1. n. 1., pela qual se devem emendar as copias impressas por *Argote* nas Memorias de Braga tom. III. p. 408, e por *Flores Esp. Sagr.* tom. XVIII. p. 320. onde está errada a data, que ahí se diz ser em 921; assim como tambem na *Notic. prev.* ao Concilio de Aliobrio por D. Thomaz de Bem, onde se data do anno 881. Nem faça duvida o fazer o Concilio menção da assistencia do Rei D. Ordonho, quando no anno de 911 era Rei das Asturias D. Garcia; por quanto em Galliza, onde se celebrou o Concilio,

conhecimento e determinação das cousas Ecclesiasticas; seguia-se as que pertencião ao Rei, e depois as do Povo
e

governava D. Ordonho, como já acima vimos. (Veja-se not. 117.) Não tínhamos visto esta Escripura do Archivo de Braga, quando escrevemos a Nota 3. á Vida de S. Martinho Bracaraense; por isso alli seguimos *Flores* = No fim da Escripura, pela qual o mesmo Rei D. Ordonho II. em 29 de Janeiro de 915. *tractatum* (conto elle diz) *figens cum Patribus et Episcopis*, restitue á Igreja de S. Tiago as Parochias, que se havião applicado para a sustentação dos Bispos de Tuy e Lamego, se diz: *Postea congregatis in presentia nostra Dñs Franimius, et Dominus Fortis Episcopus, et cetera multitudo beneuatorum residentium, vel adstantium in loco Legionensium etc.* (*Espan. Sagr. Tom. XIX. p. 352.*) = Na Escripura da grande Doação do mesmo Rei D. Ordonho ao Mosteiro de Crestuma sito nas margens do Douro, em 15. de Julho de 922. (que se conserva no Cartorio do Cabido de Coimbra) se diz: *Ecceit Concilium... ipse Rex cum suis Comitibus... in ipso Concilio persolvavit Mauron etc.* = A Escripura da restauração do Mosteiro de Sancta Maria de Logio (que do Cartorio do Mosteiro de Cella-Nova copiou *Flores Espan. Sagr. Tom. XVIII. p. 326.*) diz: *Nds omnes Episcopi, Abbates, seu Maiores natu etc.* e nomeando cinco Bispos, seis Abbades, e hum Conde, continúa: *et ceteri Maiores natu, quorum nomina subter. sunt annotata, collecti in unum in presentia Principum Dñi Sancti, et Domini Adefonsi, Dñi Ordonii Principis proles etc.* = De D. Ramiro II. (que começou a reinar pacificamente depois de prisionado seu Irmão D. Affonso IV., em 931., como mostra *Risco tom. XXXIV. p. 240.* e seguintes) diz Sampiro: *Ramirus securus regnans Concilium inivit cum omnibus Magnatibus sui Regni, qualiter Caldasorum ingrederetur terram etc.* = N'humas Escripura do Archivo de Astorga do 1. de Setembro de 946. (*Espan. Sagr. Tom. XVI. p. 438.*) que tem por titulo *Concilium apud montem Irago etc.* diz o Rei D. Ramiro II: *Ego Ranimirus, nutu Dei Rex, commonitione alni Antistitis nostri Doni Salomonis... cum omnibus Abbatibus, egregiis Dei servis Presbyteris, vel Diachonibus, cunctis habitantibus sub ditione sua, et adglomerare praecepit, et pariter cum eis devotus adveni, ubi cum Domino inspirante de Sancta Religione, et de communi voluntate Sancta Ecclesia attentius tractaremus etc.* = No anno 974. se congregou hum Concilio, ou Junta á instancia da Rainha D. Gelvira, na menoridade de D. Ramiro III. afim de se supprimir a Sede Episcopal de Simancas, e ficar incorporada com a de Leão, como consta de Escripura (que se pôde vêr no tom. XXXIX. da *Espan. Sagr. p. 466.*) onde diz: *Omnes Pontifices, Omnes Magnati Fidei Catholica... vel cunctus promiscuus populus advenere, et in Concilio Regis et Regina, alii questus proprios exponentes, nonnulli ovantes Deo, et unito consilio grates persolventes, et in laudem Principis, et Regina voces edentes... adclamatam est ab omni Concilio, ut cuncta huic Urbi principali subderentur, et per manum Sacerdotis Sisinandi Episcopi litatio prima repararetur, et contineretur; quem ipsum Pontificem propter vita meritum, et profugum sapientiam in ipsam Urbem elegerunt... Omnes Episcopi, omnes, qui in laudem Dei sub leni iugo Domina nostra, et Regina Gelvira, et filii ejus Ranimiri Principis collum cordis, et corporis subposuerunt, exclamaverunt, ... et ab omnibus dictum est. etc.* E nas subscripções; a primeira he: *Ego Gelvira Domini mei con-*

particulares (153): excepto quando erão congregadas de-
 Tom. VII. S ter-

ditoris famulatu deserviens, annuens, et favens ad electionem Sancti Concilii de adsensu, et animo gratuito cum agmen fidelium simul in unum confirmatio, et litatio Avii mei, et in nomine Domini mei Genitricis cuncta permanere decerno. Depois: *Ranivir Rex ... confirmo ... Ego Rudesindus Episcopus commissus cum omnes Collegas, et Coepiscopos simul tractavimus cum conventu Concilii, ed adiutu Domina nostra ... sancimus etc.* = Em outra Escripura do tempo do Rei D. Bermudo II. de 16. de Novembro de 985. (que se pôde vêr no cit. Tom. XXXIV. da *Espan. Sagr.* p. 474.) em que se fazem restituír á Igreja de Sancta Maria de Leão muitas possessões, diz o Bispo: *In prasentia Dommissimi Beremundus ... residente in solio ad cathedra sua, cum enim togam Palatii sui, filii benenatorum, et Pontificum multorum (erão sete, fóra elle) quorum Concilio adunatum, Judicum, et Abbatum: Ego Sabaricus Episcopus ... dixi coram populo in conspectu Regis et feci querimoniam etc.* Em huma Escripura de 21. de Dezembro de 1002., pela qual Froilan Bispo de Leão dá varias fazendas á sua Igreja (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XII.) diz elle entre outras cousas: *Notum sit Pontificibus, atque omnibus Magnatis Palatii etc.* E referindo o facto da usurpação, que certo Conde fizera de bens daquella Igreja, continúa: *perrexi in prasentia ... Rege Domino Veremundo ... et ordinavit mihi coram Synode etc.* = O Concilio de Leão, que vulgarmente, se dizia celebrado no anno de 1012; mas que *Risco* no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* (onde se podem vêr as suas Actas a pag. 340) mostra ser do anno de 1020.; diz no Prefacio: *In prasentia Regis Domini Adefonsi et uxoris ejus Geloira Regina convenimus apud Legionem, in ipsa Sede B. Maria omnes Pontifices, et Abbates, et Optimates Regni Hispania, et jussu ipsius Regis talia etc.* = O Concilio de Coynça do anno 1050. começa: *In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti Ego Ferdinandus Rex, et Sanctia Regina ad restaurationem nostra Christianitatis fecimus Concilium ... cum Episcopis, et Abbatibus, et totius nostri Regni Optimatibus. In quo Concilio prasentes fuerunt, etc.* E nomêa 9. Bispos = O Concilio Compostelano do anno 1056. (segundo o Ms. de Leão dado por *Flores* tom. XIX. p. 403.) depois de dizer: *Editum ab Episcopis, Abbatibus, Presbyteris, Diaconibus* (como se vê nos outros exemplares) acrescenta: *et Magnatis Palatini Officii residentibus, etc.* = Logo depois da conquista de Toledo por D. Affonso VI., isto he, no anno 1086., fez este Rei congregar Concilio na dita Cidade, como attesta D. Rodrigo, e delle o extrahio Mariana de *reb. Hispan.* lib. IX. cap. 17; dizendo: *Conventum Episcoporum, Abbatum, et Procerum habere constituit.* = Na Carta do mesmo D. Affonso de 1091: *inter Christianos et Judaeos de foris illorum*, dirigida ao Bispo de Leão, e ao Conde Martim Flainiz, *et omnibus tam maioribus, quam minoribus commorantibus in Legionem*; diz por fim: *Hoc autem feci cum consensu vestra voluntatis, sicut vobis bene complacuit.* O mesmo se vê nos Concilios das outras Provincias mais remotas da Hespanha, de que aqui só apontaremos a data, por nos não deixar o nosso assumpto sahír das Provincias de Leão e Asturias; a saber o Concilio de *Elna* no Rossillon em 1027 = O *Tullugiense*, que se pôde vêr em Aguirre tom. IV. pag. 426 = O de *Penha* em Aragão, em 1062 = O de *Jaca* no mesmo Reino em 1063. = Fallando Baluzio (lib. IV. *Marc. Hispan.* ao anno 1068.) do Concilio de *Girona*, diz: *Cui, prater Episcopos, et Abbates, interfuerunt etiam,*

terminadamente para a coroação e enthronização do novo Rei (154); que ordinariamente se fazia com a maior solemnidade, intervindo mesmo a cerimonia da Unção; ou para algum outro assumpto especial. Nestes Congressos era algumas vezes admittido tambem o Povo, para ser testemunha do que se hia deliberar, e ordenar em seu proveito (155). E esta mesma differença apparece, quando fóra de Congressos se procurão subscripções para as Cartas, ou Escripturas Regias; os Prelados, e os Magnates as-

ut tunc mos erat, Principes, et Magnates illius Regionis = Finalmente o *Ausonense*, do mesmo anno (Ex' eod. Baluz. ibi, Append.) começa: *Hac est pax confirmata ab Episcopis, et Abbatibus, et Comitibus, necnon Vice-Comitibus, etc.*

(153) Assim se determina expressamente no cap. 1. do Concilio de Leão de 1020: *Ut in omnibus Conciliis, quæ deinceps celebrabuntur, causa Ecclesiæ prius judicentur, etc.* E assim se verifica logo no mesmo Concilio, tratando do que pertence ás cousas da Igreja até ao cap. 5. E o capitulo 6. começa: *Judicatio ergo Ecclesiæ judicio, adeptaque iustitia, agatur causa Regis; deinde causa populorum.* E com effeito entre o cap. 7. e o cap. 8. se acha este titulo: *Alia Decreta ejusdem Concilii ad regimen populorum spectantia*; e são os 42., que se seguem; fazendo ao todo 49. capitulos.

(154) Já na nota 151. apontámos alguns exemplos do ajuntamento dos Estados na enthronização dos Reis. Da cerimonia da Unção se faz menção na aclamação de alguns delles. No Privilegio de S. Vicente de Monforte (que já em outra nota citámos) se diz; que na Era de 829. fóra ungido no Reino aos 18. das Calendas de Outubro o Rei D. Affonso Magno. Bem se vê que falla do Rei, a quem se costuma dar o sobrenome de *Caste*, mas a quem tambem ás vezes, como alli, se attribue o de *Magno*, dado geralmente a D. Affonso III. = De D. Ordenho II. se sabe, que fôz solemnemente coroado e ungido na Cathedral de Leão por elle edificada, no anno de 916, segundo do seu reinado: *Omnes' siquidem* (diz o Silense) *Hispaniæ Magnates, Episcopi, Abbates, Comites, Primores, facto solemniter generali Conventu, cum acclamando sibi constituit, imposito quo ei diademate à duodecim Pontificibus in selium Regni Legionis perunctus est.* = Em Escripura de D. Affonso V. do principio do seu reinado (isto he, em 13. de Outubro de 999.) pela qual confirma algumas possessões á Igreja de Sancta Maria de Leão, diz: *Ubi nunc me uncerunt in Regno.* Acha-se no tom. XXXVI. da *Espan. Sagr. Append. II.* = Do Rei D. Fernando diz o Silense na Era 1076: *Consecratus in Ecclesia B. Mariæ Legionensis, et unctus in Regem à venerandâ memoria Servando ejusdem Ecclesiæ Catholico Episcopo.*

(155) De todos os Concilios, e Juntas, de que fizemos catalogo chronologico na nota 152, só em tres se faz menção da assistencia de Povo; a saber no 1. Concilio de Oviedo em 811 = no Concilio *apud montem Iago*, de 946 = e na Junta congregada pela Rainha D. Gelvira em 974. Não fallando na Carta de D. Affonso VI. de 191. dirigida não só ao Bispo, e Cidade de Leão, mas *omnibus tam maioribus quam minoribus commorantibus in Legionis.*

assignão *confirmando*; os de inferior condição assignão como *testemunhas* (156). E assim como nas Juntas as mais das vezes só assistião as duas Ordens Nobres, assim na legalidade das Escripturas pela maior parte intervem só *confirmandes*, sem as simples testemunhas.

Com effeito os Bispos, e os Grandes erão como o Concelho nato dos Reis. Precedião sempre os Bispos, ou na ordem por que erão nomeados, ou na em que sobescrevião, precedendo-lhes nesta só os Condes que erão da Familia Real (157). De seus Maiores (*) havião os Reis das Asturias herdado com a Religião o respeito aos Ministros della; e o communicarem parte da sua authoridade a estes homens, que ao seu respeitado caracter união

S ii

mais

§.
XXXVI.
Induencia,
que tinhão
no Gover-
no os Bis-
pos. Causas
della.

(156) Isto he constante das Escripturas originaes dos Cartorios do nosso Reino, e das que se achão publicadas nos Appendices de diversos tom. da *Espan. Sagr.*

(157) Já na enumeração dos Concilios, que fizemos na nota 152, se vio como sempre alli são nomeados, e sobescrevem os Bispos primeiro que os Grandes seculares. O mesmo se acha nas Escripturas. Apontaremos algumas, por exemplo. Huma doação de D. Affonso Casto á Igreja do Salvador de Oviedo em 26. de Novembro de 812. (*Espan. Sagr.* tom. XXXVII. p. 316.) diz: *Quicumque Rex, aut Archiepiscopus, Comes, Vice-Comes, Majorinus, Sagio etc* = Na doação, por que o Rei D. Affonso V. applica á Igreja de S. Tiago o territorio da Sé de Tuy no anno de 1624. (*Espan. Sagr.* Tom. XIX. p. 390.) diz: *Cum Pontificibus, Comitibus, etc.* = Na Escriptura, pela qual o mesmo Rei restitue ao Bispo de Leão Nuno o Castello de S. Salvador em 19. de Setembro de 1012, se diz: *Ubi constituti fuerunt omnem togam Palatii, Episcopi et Comites Castellæ, seu Gallaciæ etc.* (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XVIII.) = Assim he que na Escriptura da grande doação de D. Affonso Magno á Igreja de Lugo (Ib. Tom. XI. p. 392.) se diz: *presentibus Comitibus, et Episcopis, et Nobilibus multis*: mas nas sobscrições estão os Condes depois dos Bispos. Quanto a precederem os Condes quando erão da Familia Real: vemos, por exemplo, na Escriptura de doação de D. Inderquina Pala a Lorrão no anno 961. que depois da Doadora assignão antes dos Bispos *Oveco Munionis* = *Didacus*. E sabe-se que a Doadora era filha do Duque Mendo Gutierrez, e de Ermisinda cunhada do Rei D. Ordonho. E tanto competia aquelle lugar aos Condes da Familia Real, que nelle hião escrever seus nomes ainda os que assignavão muitos annos depois da data das Escripturas, como se vê na Escriptura, pela qual o Rei D. Fernando confirma as possessões á Cathedral de Oviedo em 1036. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 300.) onde estão assignados = *Raymundus Comes Gallaciæ, gener Regis Aldofonsi*: seguem-se os Bispos; e depois os outros Condes,

(*) Veja-se a Memoria III. §§. 11. e 14.

mais instrucção que os Seculares (158) : mas as circumstancias actuaes concorrêrão para augmentar aquella authoridade tanto mais, quanto era maior a facilidade, que os Reis tinham de recorrer aos seus conselhos : achava-se a Corte, e suas vizinhanças povoada de Bispos em desterro das suas Sés, occupadas pelos Mouros; e a cuja subsistencia (159) os Soberanos liberalmente provião. Com maior

(148) Huma prova disto na presente Epoca, he, que ordinariamente nos Documentos quem se diz tellos escrito he hum Presbytero, e ás vezes Diacono : signal de que os leigos regularmente nem escrever sabião, ou ao menos não sabião a linguagem chamada Latim, em que as taes Escripturas se costumavão escrever.

(159) O Concilio de Oviedo de 811. depois de ter nomeado entre os Bispos, que ficavão suffraganeos daquella Metropolé, os de Braga, Dume, Tay, Iria, Coimbra, Viseu, Lamego, Celenes, Porto, Orense, Mon-Jonhedo, Astorga, etc., ede dizer: *Regandus est... Dominus noster Jesus Christus, ut omnes istas Sedes supradictas, tam populas, quam etiam à gentibus dirutas pia miseratione restituat, eisque tales Episcopos conferat, qui ei placeant etc.*, diz: *Nunc igitur quicumque in prafatis Sedibus inventi fuerint Episcopi, ad Concilium vocentur, eisque, sicuti et nobis, in Asturiis mansiones singulae dentur, quibus quisque sua necessaria teneat, ne, dum ad Concilium tempore statuto venerit, victus supplementum ei deficiat. Asturiarum enim Patria tanto temporum spatio est distenta, ut non solum viginti Episcopis in ea singulae mansiones possint attribui, verum etiam... triginta Prasulibus ad vita subsidia valeant impendi singula loca... Infra quorum montium (Asturiarum) ambitum... possunt viginti Episcopi mansiones singulas obtinere, suisque Sedibus extra honestè providere* = Na celebre Escripura de D. Afonso Casto de 832. vemos: *Huic ego... Ecclesia S. Maria, seu Urbi Lucensi ceteras dono, et concedo Civitates, Bracharam sc. Metropolitanam, et Auriensem Urbem, qua omnino à Paganis destructa esse videntur et populo, et muro; et non valeo eas recuperare in pristino honore... et reddant debitum censum secundum Decreta Canonum, eadem Ecclesia, id est, tertiam partem... tali tenore... ut si... Civitates supradicta, qua destructa esse videntur, à Christianis fuerint possessa, et ad proprium redierint decus, ut Lucensi Ecclesia... restituantur, et unicuique civitati similiter, quia dedecus est, quod nunc pro animarum salute necessitate compulsi facimus, ut post nos Ecclesia divaricata inter se litigent. Ideo observata charitate precipimus, ut unaquaque Ecclesia ad suam revertantur veritatem.* = N'outra Doação do mesmo D. Afonso Casto, e á mesma Igreja de Lugo em 841. (Espan. Sagr. Tom. XL. p. 373) se diz: *Adjicimus verò in hoc nostro Privilegio Scriptura, auctoritate etiam Sedis Apostolica S. Petri communis, necnon Sacrorum Canonum fretus auxilio; ubi nobis permittitur, ut Sedes, seu Ecclesias ab incredulis destructas, ad tutiora loca transmutare debeamus, ne deleatur omnino Christianitatis nomen. Ideo ego N., quia peccato impediante Sedes Metropolitana Bracharia à Paganis est destructa, et ad nihilum omnia redacta, et populo et muro solo tenus prostrata, visum est... ut honorem, et omnem Ecclesiastici ordinis decorem, quem ipsa caruerat Brachara, ad Lucensem transferre Ecclesiam,*

maior liberalidade ainda repartição com elles dos fructos das suas conquistas; enriquecendo as Igrejas, ou já existentes, ou novamente fundadas, com largas possessões (160).
Es-

*qua illibata steterat tempore persecutionis . . . Ita ab hodierno die totius Gal-
laciae, seu Portugalensis Provinciae summum suscipiat Praesulatum . . . ac cae-
terarum Urbium prae-sulibus vice Bracharensis Ecclesia, etc.* Confirma
na Escripura o Bispo Froilan = He esta Escripura confirmada por Cu-
tra de D. Afonso Magno de 6. de Julho de 899. (*Espan. Sagr.* Tom.
XL. p. 394.) *Condonamus Bracharensensem, et Auriensem urbes cum sibi
olim subditos terminos dittoni ejus adscribimus, qui nunc destructa esse vi-
dentur, et vobis . . . Recaredo consignamus, et successoribus vestris* = No
Concilio de Oviedo dos fins deste seculo IX. (segundo se achá na Chron.
de Sampiro) se vê o que a este respeito determinára o outro Concilio de 511.
e acima transcrevemos no principio desta nota. E em huma Escripura (que
se acha no tom. XIV. da *Espan. Sagr.* Append. 11. ex *Codic. ms. Ove-
tensi Pelagii Episcopi*) se vê a execução daquelle Decreto na assignação
das Igrejas a cada hum desses Bispos, que devião concorrer aos Conci-
lios de Oviedo = Na Escripura de D. Ordonho II. de 29. de Janeiro de
915., pela qual restitue á Igreja de S. Tiago as Parochias, que havião
sido applicadas para a sustentação dos Bispos de Tuy, e Lamego allí re-
fugiados, se diz: *Quoniam Hiriensis Sedes ultima pra omnibus Sedibus erat,
et propter spatia terrarum vix ab impiis inquietata, aliquanti Episcoporum
propriis desinentes Sedes viduas, et lugubres in manibus impiorum, ac ten-
dentes ad Episcopum supra memorata Sedis Hiriensis, propter honorem S.
Jacobi, collegit eos humanitate prae-stante, et ordinavit decanias, unde to-
lerationem habuissent, quousque Dominus respexisset afflictionem servorum
suorum, et restituisset eis hereditatem avorum, et proavorum suorum. Pos-
tea . . . incohaverunt excutere jugum de collo eorum, et manu propria ad-
quisierunt non minimum partem de hereditatibus eorum . . . et quoniam ex
ipsis Episcopis, qui in Sede Iriense tolerationem usque hodie habuerunt, jam
Sedes eorum, et Ecclesias Christianis Clericis ornatas refulgent, id est,
Tudensem, simulque et Lamecensem; hoc tractatum fidentes cum Patribus,
et Episcopis nostris, videlicet Recaredo Lucense, Froaengo Coimbricense,
Jacobio Cauriense, Gennadio Astoricense, Savarico Dumicense, Asuri Auri-
ense, Adria Zamorense, Froninio Legionense, Oveco Ovetense, Anserico
Visense, etc.* Depois nomêa os lugares, que havião sido adjudicados á sus-
tentação dos Bispos de Lamego, e Tuy, que se restituem á Sé Iriense.
Veja-se a Doação da Infanta D. Gelvira adiante na nota 161.

(160) Já nos §§. 24-28. 30-32. desta Memoria apontámos a liberal de-
voção dos Reis de Leão na fundação, e dotação de Igrejas, e de que
pelo decurso da Memoria havemos de dar bastantes provas, especialmente
quando fallarmos dos Mosteiros. Aqui apontaremos hum exemplo da ex-
tensão de terras, que possuíão os Bispos desde o IX. Seculo. Em huma
Escripura de 1. de Maio de 867. (que se pôde vêr citada no tom. XL.
da *Espan. Sagr.* p. 121.) roga o Bispo desterrado de Dume Sabarico ao
Bispo de Lugo Flaviano, que lhe conceda como prestamo para seu ves-
tido, e sustento as Igrejas, que tinha no Condado de Montenegro desde
o rio Hume até o rio Euve, e desde o nascimento do Minho até á costa
do mar. Depois que a Cidade de Lugo foi restaurada por D. Afonso o
Catholico, foi seu povoador o Bispo da mesma Cidade, e teve as im-

Esta riqueza assim como por huma parte augmentava a authoridade dos Bispos ; por outra os ligava mais estreitamente pelos vinculos da gratidão , e dependencia com os Reis , por quem crão tambem eleitos (161).

§.
XXXVII.
Influencia, que
tinhão os
Grandes ,
ou Magnates.

Se a sagrada dignidade, e alguma sciencia grangeava aos Bispos a partilha , que os Reis lhes davão no poder majestatico ; os interesses , e necessidades do Estado

a

menças possessões , que se vem do seu Testamento , em que as deixou á Igreja (*Espan. Sagr.* Tom. XI. p. 356-361).

(161) Ainda que a eleição dos Bispos , como huma das causas maiores , se fazia nos Congressos , ou Concilios ; muitas vezes a vemos feita só pelos Reis. De huma e outra fôrma daremos exemplos. Na Escripura de doação de D. Affonso Magno á Igreja de Orense , em 886. , depois de dizer o Rei , a respeito do Bispo desterrado D. Sebastião : *Hanc sedem illi concessimus* ; continúa : *post passassionem vita illius Consericum in loco ejus Episcopum ordinavimus* = O Author da vida de S. Rosendo diz : *Rex post admonitionem Sisnandum incarceravit , et annuente Clero , et populo Rudesindum substituit , ut consanguinei sui defectus suppleret* : foi isto pelos annos 925. = A Escripura , por onde consta a incorporação do Bispado de Simancas no de Leão pelos annos de 974. , fallando da erecção daquelle Bispado pelo Rei D. Affonso IV. (que Risco no tom. XXXIV. da *Espan. Sagr.* p. 245. conjectura ter sido no anno de 927.) diz : *Unde filius ejus (Ordonii) Rex Adefonsus post discessum ejus Civitatem Septimancam audacter abrogavit , et Episcopum in ipsa Urbe contra instituta maiorum , et Canonica censura subrogavit , quoniam , ut ibi insertum est inter plura , ut in una Cathedra duo Episcopi nullatenus ordinentur , et ab uno Episcopo dua non obtineantur , etc.* E fallando de ficar encarregada a execução dos Decretos da presente Junta ao Bispo de Leão Sisnando , acrescenta : *quem ipsum Pontificem propter vita meritum , et profiguam sapientiam in ipsam urbem elegerunt , etc.* = Na doação da Infanta D. Gelvira , filha d'El Rei D. Fernando , á Igreja de Lugo em 1071. (*Espan. Sagr.* Tom. XL. p. 414.) diz ella : *Pro eo quod frater meus Rex Dominus Sancius , restaurata Sede Auriense , secundum antiquos Canones docent , elegimus ibi Episcopum Eronium : quia à diebus introitus Ismaelitarum hac Sedem Auriensem et Bracharensem in regimen Episcoporum Lucensium subdita manserant , sicut Tudense sub Pontifice Iriensis , et Sancti Jacobi , et Dumio in manu Pontificum Britoniorum , quæ est Sedes Minduniensium , dum Sedes in barbarico posita Conimbria , Visco , et Lameco cum aliis pluvinas , quæ Patris meus memoria digne Rex Dominus Ferdinandus à Sarracenos abstulit , et populavit , ut faceret eas esse Sedes Episcopales , sicuti olim fuerant. In tali desiderio stante obuit. Quod . . . prædictus filius ejus Sancius monita Patris injunctis ordinavit Petrum in Brachara Episcopum , et alium Petrum in Lamecense Sedis : Quando Synionem Castella Provincia in Ausense Sedis , et Monasterio S. Maria sub oppido Burgorum ; et Mominium Episcopum Barduliensem in Sexanonensi Sede , etc.* = Na Junta , ou Concilio que convocou em Toledo D. Affonso VI. em 1086. (e que já citamos na nota 152.) se diz : *Deinde de creando Toletano Prasule deliberatio suscepta. Omnium communis suffragio electus est Bernardus S. Facundi Abbas.*

a grangeação aos Grandes, ou Magnates. A ponta da espada tinham os Principes de ganhar qualquer palmo de terreno do novo Imperio, que fundavão: dependião de Officiaes distinctos, a quem as tropas facilmente obedecessem; raça illustre dos Godos, cujos maiores já havião sido do Concelho dos seus Reis. Estes pois vemos agora ou chamados toda a vez que os Reis tem, que deliberar sobre negocios importantes, ou assignando e confirmando nas Escripturas de doações, ou quaesquer estabelecimentos dos mesmos Reis (162); e se designão por diversos nomes. Al-

(162) São diversos os nomes, com que vemos nomeados estes Grandes do Reino: *Principes Regni* = *Potestates* = *Magnates Palatii* = *Proceres* = *Maiores Palatii* = *Primates* = *Nobiles Palatii* = *Ordo Consularis* = etc. Todas estas expressões se devem ter por synonymas, como veremos nos documentos que vamos a citar de Escripturas, além dos que já citámos na nota 152. fallando dos Concilios, ou Juntas Geraes, que se devem combinar com os que aqui allegamos. Em hum Privilegio do Rei D. Afonso II. do anno 804. (*Espan. Sagr.* Tom. XXVI. p. 442.) : *Cum consilio, et consensu Comitum, et Principum meorum* = Em huma Escriptura do mesmo Rei, do anno 824. (Ib. Tom. XIX. p. 329.) : *Cum Maioribus nostri Palatii* = Em Privilegio do mesmo Rei, do anno 832. (Ib. Tom. XL. p. 371.) : *Placuit mihi . . . ac omnibus Magnatis visum est tam nobilium personarum, quam etiam infimarum etc.* (Já notamos que estas Pessoas de classe inferior assignavão muitas vezes como testemunhas) = Em Doação do mesmo Rei á Igreja de Lugo em 814. (Ib. p. 373.) : *Visum est rectum mihi, et omnibus Pontificibus, seu Magnatis totius Gallitiae* = Em hum Privilegio de D. Ramiro I. de 844. (Ib. Tom. XIX. p. 330.) : *Cum assensu Archiepiscoporum, Episcoporum, Abbatum, et nostrorum Principum, et omnium Hispania Christianorum . . . communicavimus consilium primis Archiepiscopis, Episcopis, Abbatibus, et Religiosis viris, postmodum verb universis nostri Regni Principibus.* Nas subscripções, depois de confirmarem = *Osoarius Petri majordomus Regis; et Pelagius Guterici Regis amiger* = confirmação sete, cada hum dos quaes acrescenta ao nome proprio = *potestas terra* = Na Doação, que fazem á Igreja de Oviedo os Bispos Severino, e Ariulpho em Abril de 853. (Ib. Tom. XXXVII. p. 319.) : *Siquis . . . tam Potestas Regalis, quam Ordo Consularis, seu Episcopalis, Majordomus, vel Saio . . . transgressus fuerit etc.* = Em huma Escriptura do Rei D. Sancho, do 1. de Dezembro de 960. (Ib. Tom. XXXIV. p. 272.) : *Cuncti Magnati toga Palatio Regis* = Em Doação de D. Ramiro III. ao Mosteiro de Cartavio, em 978. (Ib. Tom. XXXVIII. p. 276.) : *ut nulli hominum, videlicet Regum, Comitum, Majorum suorum, vel quarumlibet Potestatum* = Na Doação das Vilas Portumarini, et Recelli feita á Igreja de S. Tiago por D. Bermudo II. no anno 993. (Ib. Tom. XIX. p. 390.) : *Per Comites, per Potestates, et Milites* = Em Escriptura de D. Affonso V, do anno 1000 (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. VII.) : *Omnes Magnati, atque Fideles Palatii nostri* = Em Doação do Bispo de Leão Froilan II. em 1002. (Ib.

Alguns destes, além de serem do Concelho de Estado, occupavão officio do Paço ou dos Reis, como o *Maiordomus* (163), o *Armiger* (164) etc.

Mas

p. XIV): *Notum sit Pontificibus, atque omnibus Magnatis-Palatii* = Em huma Escripura de D. Affonso V. de 1016. (Ib. p. XXIII) *con omnium toga palatio* = e depois: *et ordinasse nostros Barones* = Em Doação do mesmo Rei, de 1017. (Ib. p. XXV.) : *Coram omni Magnati palatii* = Em huma Doação, pela qual o mesmo Rei applica á Igreja de S. Tiago o territorio da Sé de Tuy em 1024 (Ib. Tom. XIX. p. 390) : *Cum Pontificibus, Comitibus, atque omnibus Magnatis Palatii* = Em huma Escripura de contenda entre Cypriano Bispo de Leão, e Froilan Abbade de S. Payo em 1032 (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XLIX) : *in Concilio ante Rex Dominus Fredenardus, et Regina Domina Sancia . . . ante homines magnati Palatii* = O Can. V. de Compostella de 1056. segundo a edição de Aguirre : *Informamus, ut Potestates, et Judices in plebes oppressiones non faciant* = Em Escripura de decisão de huma demanda no mesmo anno 1056. (Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 303.) depois de se dizer : *in prasentia Regis, et Magnatorum Palatii*, se diz mais adiante : *et Nobilium eorum (Regum) Curia* = e depois: *Nobilium Palatii*. E nas sobseripções: *Omnes Nobiles Palatii*. = Em Escripura de escambo entre o Mosteiro de Sahagum, e o de S. Pedro de Exlonza no anno de 1073. (Aguir. Tom. IV. p. 354) : *Omnes Magnates Palatii* = Em Escripura de D. Affonso VI. de 1075. (Esp. Sag. Tom. XXXVIII. p. 323) : *Omnis militia Regalis Palatii* = Em Escripura do anno 1083. (Ib. p. 315.) depois de se ter dito : *in prasentia militia totius Palatii*; se diz : *in prasentia . . . magnatorum Palatii*.

(163) Além dos documentos apontados na nota antecedente, emi que vem a palavra *Maiordomus*; na Doação dos Bispos Severino e Ariulfo á Igreja do Salvador de Oviedo em 833. (cit. na mesma not.) *Siquis Maiordomus, vel Saio* = Em Escripura de D. Ordonho II. de 917. (Esp. Sagr. Tom. XXXIV. p. 444.) assigna Gisvado *Maiordomo* = Em outra do Bispo de Leão Oveco, de 945. (Ib. p. 452) assigna Rudericus *Maiordomus*. = Em Escripura do Bispo de Leão Gonçalo em 962. (Ib. p. 464.) assigna Froyla Vigilaz *qui et Maiordomus* = Em Escripura do Rei D. Affonso V. intitulada *Judicium* em 1015. (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XX) : *Remansit ipsa hereditate in desolatione, prendiderunt eam maiordomos, et paraverunt eam post parte de Rege*. (Aqui já aparece alguma das occupações do Maiordomo.) E depois : *Ordinavit autem Rex suos maiordomos Munio Flainiz, et Munio Muniz, et fuerunt ipsas vineas parare post parte dominica, et partire eas . . . Paraverunt autem post parte de Rege vinea . . . et accepit Eura ipsas duas vineas per manus de ipsos maiordomos, et per jussione Regis*. Vemos aqui que o Rei tinha mais de hum Maiordomo. E com effeito em Escripura de 1076. (Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 328.) assigna : *Ferdenandus Vernudiz Maiordomus*, e immediato : *Nepotianus Didaci Maiordomus*. Vemos assignados Maiordomos em muitas outras Escripturas : v. g. = em huma de 1017. (Esp. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XXIV.) : = em outra de 1029. (Ib. p. XXXV.) em huma de D. Affonso VI. de 1072. (Ib. p. LIII.) em que assigna : *Tellus Gatteriz, et maiordomus ad mensam Regalis* = em Escripura, que shi se segue do mesmo Rei, e anno = e na do Bispo Pelayo de 1073. (Ib. p. LXIII.) A's palavras = *Maiordomo Maiore d'El-Rey* = que vem no Prologo do *Fuero Viejo*, põe os Editores esta nota:

Mas entre estes sobresahião, e tinham o primeiro lugar os *Condes*: alguns residião na Corte fazendo corpo com os Magnates; pela maior parte porém governavão em diversos districtos, bem como Vice-Reis. As mesmas razões, que no tempo dos Visigodos havião obrigado a dar tanto poder e jurisdição aos Condes (*), existião agora, e talvez maiores. Recobravão os Reis mais, e mais terreno; e necessitando de se recolher á Capital, ou havião de ficar inuteis as conquistas, e expostas a novas invasões dos Sarracenos (como muitas vezes aconteceu) ou se havia de commetter a sua defensão e regencia a Governadores capazes de as manterem: quanto maior era a distancia, em que ficavão do centro do Imperio, tanto maiores devião ser os seus poderes; poderes em muitos delles já herdados de seus Avós, e impressos nas idéas dos Póvos. Com effeito a cada passo se encontra nos monumentos desta E-

xxxviii.
Contes,
Diques,
Alvasis.
Sua authoridade,
jurisdicção.

Tom. VII. T po-

O Mayordomo Mayor d'ElRei era o Juiz dos Officiaes, e dependentes da Casa Real, e antigamente teve o manejo da Real Fazenda = E citão *Santayana, de los Magistrados, y Tribun. d'Espana*, lib. III. Cap. II. nn. 9. y 10. = Tambem se encontra em algumas Escripturas o lugar de *Economo d'ElRei*. Em huma de D. Affonso VI. do an. 1075. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 325.*) assigna: *Petrus Maurelii* Ichonomus Regis = Na Carta do mesmo Rei (que já em outro lugar citámos), que tem por titulo: *Inter Christianos, et Judaeos, etc.* do an. 1091., assigna: *Ermenigildus Roderiquiz* Ecomus *Domni Regis*. Não fallamos aqui do *Maiorino*, por entrar ordinariamente nas diligencias forenses.

(164) Já em huma Escriptura citada na nota 162. vimos assignado = *Pelagius Guterrici Regis Armiger*. = Desse mesmo modo vemos assignados os que tinham este cargo (que corresponde a *Alferes-mór*) em diversas Escripturas; como v. g. na Doação d'ElRei D. Sancho a Lorrvão em 15. de Novembro de 966. assigna = *Gundisaltus Veremundi* armiger = em duas de D. Bermudo II. de 984., e 985. (*Espan. Sagr. Tom. XXXIV. pag. 472. e 478.*) = em duas de D. Affonso V. dos annos 1012., e 1017. (*Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XIX. e XXV.*) = em outra do mesmo Rei, de 1026. (*Ib. Tom. XXXV. p. 33.*) = em outra d'ElRei D. Fernando de 1043. (*Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XLIV.*) = em outra, que ahi se segue, do mesmo Rei, em 1047. = em huma de D. Affonso VI. de 1072. (*Ib. p. LIII.*) = na do Bispo Pelayo, de 1073. (*Ib. p. LXIII.*) etc. Tambem podia haver mais de hum. Na mesma Escriptura, citada na nota antecedente, em que assignão dois Maiordomos, assigna: *Gundimarus Pinnioli Armiger*; e depois de muitas outras assignaturas *Froyla Vimaraz Armiger*; se acaso esta segunda assignatura não he de tempo posterior á data da Escriptura, e da assignatura do primeiro *Armiger*.

(*) Veja-se a Memoria III. §§. 15. e 16.

poca, immediata á expressão de quem reinava (165) a de quem era o Conde do Territorio; e nas multas, que se impunhão, como pena, aos transgressores do conteudo nas Escripturas, se expremia = o que era devido ao Rei, ou ao Conde = (166) como a quem fazia o seu lugar. E por ventura para se conhecer, que esta jurisdição não era propria dos taes Vice-Reis, se davão muitas vezes ao territorio por elles regido os titulos de *Commenda*, *Commisso*, *Mandação* (167): se bem que estes titulos se ti-

ve-

(165) Ainda que alguma vez se ache nos monumentos desta idade a fraze = *Regnante Comite N.* =, como v. g. no Testamento de D. Suero em 6. de Dezembro de 1094. (*Espan. Sagr. Tom. XXXX. p. 189.*): *Regnante Adefonso Rege in Toletis*, et *Comite Reymundo in Gallacia*; já *Flores* notou, que na baixa latinidade daquelles tempos se usava do verbo *regnare* muitas vezes na significação de governar, ou reger, e não sempre precisamente na de *reinar*.

(166) Por exemplo na Doação de Gundesindo ao Mosteiro de Lavre em 897. (que já citamos na nota 114.) se diz: *et ad Rex, aut Comite alio tanto*. E he vulgarissima semelhante expressão nas Escripturas dos nossos Cartorios. Veja-se adiante a nota 205. Ainda sem ser neste caso de imposição de penas pecuniarias, mas fallando-se de concessões dos Reis, se ajunta, como synonymo, os *Condes*. Em huma Escriptura, pela qual o Rei D. Bermudo II. restitue á Igreja de Sancta Maria de Leão varias fazendas em 16. Kal. Decembr. an. 985. se diz: *Secundum eas concesserunt Omnes Reges, et Comites* (*Espan. Sagr. Tom. XXXIV. p. 475.*)

(167) Em muitos monumentos da nossa Epoca vemos a palavra *Commissum* synonyma de *Commenda*. Os Editores do *Fuero Viejo* nota 5. da p. 47. dizem, que se deve entender por *Commenda* « el nombramiento, que « *havian los Reyes a favor de algunos de los que les ayudaban á la con-* « *quista, para que guardassen uno, ó muchos lugares de los recién con-* « *quistados, en donde exercian toda jurisdiccion civil, y criminal, mientras* « *duraba dicho nombramiento, que era á voluntad del Soberano* ». Vejamos se a exacção desta definição se colhe do theor dos monumentos, que fallão em *Commenda*, ou *Commisso*. Em huma Escriptura, pela qual Adelgaster filho do Rei Silo em 780. dota o Mosteiro de Obona, que fundára (e que ainda teremos de citar) se diz: *Nullum ex eis damus licenciando potestatem ullum dominum accipere, nec habere Commendatarium* = Em outra Escriptura (que se acha no Tom XVIII. da *Espan. Sagr. p. 330* copiada do original do Archivo de Cella-Nova) que tem por titulo: *Gubernatio cujusdam territorii Gallacia á Rege D. Adefonso IV. Comiti Gutierro* . . . concessa: *Æra 967. (an. 929.)* diz o Rei: *Per hujus nostre praeceptionis serenissimam jussionem ordinamus vobis ad imperandum Commisso de Carioca* . . . *ita ut omnis ipse populus ad vestram concurrant ordinationem pro nostris utilitatibus peragendis. Et quidquid á vobis injunctum, vel ordinatum acceperint, inexcusabiliter omne illud adimpleant, atque peragant* = Em Doação do Rei D. Ramiro II. á Igreja de S. Tiago em 934. (*Espan. Sagr. Tom. XIX. p. 3.*) diz o Rei: *Concedimus Sacro-sancto Altario tuo* . . . *Commissum Pistemarcas ab integro*

verão tal origem, parece se forão logo depois applicando a districtos de huma particular natureza, ou condição, proveniente dos diversos foros dos seus habitadores, e dos direitos, e prerogativas dos que os senhoreavam: assim como depois se derão a outros os de *Bebetrias*, *Solares*, *Coutos* (168), *Reguengos*, de que adiante fallaremos.

De muitos destes Condes achamos memoria ou regendo em certo districto, ou confirmando nas Escripturas, (169), e de alguns particularmente das nossas Pro-

T ii

vin-

... *ut omnis populus in eodem degens Commisso sancto Loco tuo deserviat, non ut servi, sed ingenui, quemadmodum gens eorum ibi persolvit Regium censum* = O mesmo D. Ramiro II. em 942., em Carta a Fruela filho do Conde Gutierrez, a quem fôra dado o *Commisso* acima referido, por D. Afonso IV., diz: *Ordinamus tibi ad imperandum . . . Commisum de Caldellas etc. Ita ut per manus vestras ipse populus nostram fidem exhibeat rationem. Et quidquid à nobis ordinatum acceperint, inexcusabiliter adimpleant, atque peragant.* (Espan. Sagr. Tom. XVIII. p. 330.) = D. Ordonho III. em Escriptura de Doação feita à Igreja de S. Tiago em 952. (Ib. Tom. XIX. p. 364.) diz: *Offerimus, et donamus gloria vestra Commisum, quod dicunt Cornatum, in Provincia Gallacia totum ab integro, sicuti eum habuerunt multi Comites per ordinationem Regiam, sic modò et nos concedimus vobis, ut vestra domui persolvant fiscale censum, quem Regia Potestati persolvere assueverunt* = D. Bermudo II. em Escriptura de Doação à Igreja do Salvador de Oviedo em 992. (Ib. p. 278): *Facimus Commisum suprafata Sedì in territorio Asturiarum . . . sicut illud possederunt dudum Beremundus Episcopus, seu post illum Comes noster Ecta Sarraciniz, qui illud obtinuit per concessum nostrum . . . Item facimus aliud Commisum Monasterio Sancta Eugenia de Moreta etc.* = Em Escriptura do an. 1056. (Ib. p. 307.) da qual consta hum litigio, que havia entre o Bispo de Oviedo Froilan, e a Condeça Estenza à cêrca do Mosteiro de *Cartavio* e do Castello de *Aquilar* se dá outra significação à palavra *Commisum*, de que aqui não tratamos. Que as palavras *Commisum*, e *Commenda* se tomassem por synonymas, se vê da epigrafe da Escripura, acima referida, de D. Ordonho III.: *Ordonius III. Commisum, sive Commendam de Cornato donat, etc.* Quanto porém à palavra *Mandação*, na nota 211. veremos que dando-se às vezes por synonyma de *Commisso*, veio esta a applicar-se, ou a extender-se a qualquer Terra doada com pleno senhorio ao Donatario, significação, que nestes tempos tinha tambem a palavra *Mandação*.

(168) Veja-se adiante §. 46. Not. 211.

(169) Podem ver-se os mais antigos, enumerados no Tom. XXVI. da *Espan. Sagr.* p. 55. No reinado de D. Ramiro I., que começa em 843., se encontram os rebeldes *Nepociano*, *Alderoito*, e *Pinniolo*, a quem o Chron. de D. Sebastião chama *Comites Palatii*, que se succederão huns a outros; e tambem os Condes *Scipião* e *Sonna*, que junto a *Pravia* presionarão a *Nepociano*. Quanto a assignantes em Escripuras, achão-se tão vulgarmente, que basta apontar aqui alguns exemplos. Na grande Doa-

vincias (170). E se no tempo dos Visigodos havia *Duques*, que pouco ou nada se differenciavão dos Condes na au-

ção de D. Affonso Magno á Igreja de S. Tiago em 899. (*Espan. Sagr.* Tom. XIX. p. 340.) assignão 7. Condes = Na Doação de S. Rosendo ao Mosteiro de S. Salvador de Cella-nova em 935. (*Yepes* Tom. V. Append. p. 424.) assignão 12, acrescentando ao seu nome proprio: *Comes et Dux*, e outros 12. *Comes et testis*: = Em Escriptura, por que o Rei D. Fernando faz restituir á Igreja de Sancta Maria de Leão a *Villa Religiosa* em 1043. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XLIV.) assignão, e confirmão 7. Condes = Em outra do mesmo Rei do an. 1047. (*Ib.* p. XLVI.) assignão 8. = Em huma Escriptura, pela qual o Rei D. Affonso VI. em 1072. tira o direito, que fazia pagar aos passageiros para S. Tiago em o porto do monte Valcarcel, a que chamavão Sancta Maria de Auctares, com o pretexto do qual se commettião grandes extorções (*Ib.* p. LIII.) assignão 6. = como tambem em outra, que ahi se segue, do mesmo Rei, e anno. = Na Escriptura, por que o mesmo Rei em 1085. restitue quantidade de Mosteiros e Fazendas á Igreja de Astorga (*Ib.* Tom. XVI. p. 469.) assignão 8. Condes.

(170) Destes devemos dar particular noticia. Nos principios do reinado de D. Affonso III. se faz notavel menção de *Fruela* Conde de Galliza, que se levantou contra elle = e de outro Conde tambem de Galliza, e rebelado *Vitiza*, que foi prezo pelo Conde *Hermenigildo Gutierrez* (o que tomou Coimbra em 878) Avô de S. Rosendo, ao qual o dito Rei fez Conde de Tuy e Portugal, e que como tal assistio á sagração da Igreja de S. Tiago; como tambem *Arias* seu filho Conde de Eminio, e *Pelagio* Conde de Bragança = No Concilio de Oviedo de 873. (segundo *Aguir.* Tom IV. p. 356) entre os 13. Condes, que assistirão, se vê: *Hernegildus Tudæ et Portugallia Comes*, *Arias filius ejus in Minio Comes* = Do Conde *Exemeno Didax* se faz menção no an. 886. fazendo huma divisão de limites de ambas Villas Covas, e Alquinicia, a requerimento de partes (*Liv. dos Test. de Lorrão* n. 35.) e em 938. fazendo áquelle Mosteiro doação de huma varzea sobre o Mondego (*ib.* n. 33.) = Em huma doação de duas Igrejas em Seliobria, ou Villela feita ao mesmo Mosteiro em 907. (*ib.* n. 18.) assigna *Teodoricus Comes* = Ha tambem memoria do Conde *Diogo Fernandes* Pai de Muma-dona = assim como de seu marido o Conde *D. Gonçalo Meniz*, que governava nas partes de Coimbra e Vizeu, e que em 961. doou a Lorrão as Villas de Cerzedo em Riba d'Alva, de Paladares, e de Serpins (*ib.* n. 22.) = e do Conde *D. Gonçalo Mendes*, que governava entre Douro e Minho, e que em 981. fez doação ao mesmo Mosteiro das Villas de Paos e Lamas (hoje Marnel.) *Ib.* n. 28. (A' cerca destes Condes, veja-se *Portug. Renascid.* p. 113. e seguintes) = No mesmo liv. n. 50. se acha a Doação, que no anno de 983. fez ao Mosteiro o Conde *Oveco Garcia* de $\frac{1}{6}$ da Villa de Castello, dentro da qual ficava o Castello de Morragoa confinante com a Cidade de Vizeu, tendo o Doador tambem as terras, que correm do Val de Besteiros até S. Pedro do Sul = Em Carta de reconhecimento de D. Gonçalo, e D. Flamula sobre a propriedade de Esmoriz em 1053. (*Pergaminhos de Pedroso* no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) assignão 4. Condes, *Gutierre Adefonso*, *Flagino Fernandes*, *Pedro Didax*, e *Adefonso Moniz*.

authoridade, e jurisdição (*) o mesmo observamos na nossa Epoca (171). Nesta começa tambem a apparecer o nome de *Alvasil* (172), chamado outras vezes *Consul*; o qual no ter-

ri-

Veirão-se as duas notas seguintes. Tambem se acha ás vezes o titulo de *Visconde* (*Vice-Comes*.) Além do documento, que já citámos no fim do nota 152., se acha na Doação de D. Afonso Casto á Igreja do Salvador de Oviado em 812. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVII. p. 317.*) = e no artigo final do Concílio de Coyança de 1050.

(*) Veja-se Memoria III. not. 87. e 108.

(171) Já na nota 169. citámos huma Escriptura do anno 935., em que assignão 12. acrescentando cada hum ao seu nome proprio = *Comes*, et *Dux*. = No Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas feito em 1017. (Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra, entre os Pergaminhos do Convento de Pedroso) se vê o mesmo homem intitulado ora Conde, ora Duque: *Istas hereditates ... vendivi Domino Gundisalvo de illo Comes Menendo Luci, qui illa terra imperabat, sub gratia de ille Rex Domino Adefonso; quia ille Dux tenuit regalengo, et Condadu, et mandamento in ripa de Agata* = E deste mesmo Mendo he que fallava o dito Rei D. Afonso V. cinco annos antes em Escriptura de 19. de Setembro (*Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XVIII.*) onde diz: *Menendus Dux Gallacia, qui vicarius, et nutrix meus erat* = Ao mesmo se dá o titulo de Conde em o 2. Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas do an. 1050. (Cartorio da Fazenda da Universidade): *quomodo divisi illas (Villas) Dom Gunzalvo, quando sedia in Monte maiore per manus de Rex Domino Adefonso ... et per manus de ille Comes Menendus Luci, qui illa terra imperabat* = No Tom. XL. da *Espan. Sagr. p. 157.* allega Risco huma Escriptura de 26. de Janeiro de 1027. de huma Doação á Igreja de Lugo, feita por D. Elvira viuva de Bermudo Vigilaz, que teve os titulos de Conde e Duque = Em huma Sentença do anno 1035. (Cartor. de Arnoya) se lê: *Regnante ... in Leone, et in Portugal, et sub ejus manu Gomice Echigaz in Celorico* = No Cap. fin. do Concílio de Coyança se dá á mesma pessoa o titulo ora de *Dux*, ora de *Comes*; *Castellani autem in Castella talem veritatem faciant Regi, qualem fecerunt Sanctio Duci. Rex verb talem veritatem faciat eis, qualem fecit prafatus Comes Sanctius*. Quando porém se fallava em Duques, e Condes juntamente, punhão em primeiro lugar os Duques. Quando D. Sebastião falla da guerra dos Normandos no tempo de D. Ramiro I. pelos annos de 844. diz que este mandára = *adversus eos exercitum cum Ducibus, et Comitibus*.

(172) A palavra *Guazil*, ou *Uazil* (a que ajuntando o articulo arábico se diz *Alvazil*) pôde tomar-se ou na significação de Ministro de Estado, que está ao lado do Rei; ou do que adquire alguma graça, ou posto de Soberano. Na India e Persia corresponde ao posto de Governador de huma Cidade (Vestig. da Ling. Arab. v. *Guazil*.) Neste ultimo sentido he que achamos no III. seculo desta Epoca o lugar de *Alvazil*, e particularmente nas nossas Provincias, e como synonymio de Conde, Duque, Presidente, Consul, Regente, Senhor, Donmo, Imperante, etc. como mostrão os documentos seguintes. Logo depois da tomada de Viseu, Lamego, e Coimbra por ElRei D. Fernando, poz este alli por Governador a *Sisnando*, como refere extensamente o Silense, cujas palayras já transcrevemos na nota 146. = Em hum Instrumento de

ritorio, em que he constituido pelo Rei, tem a mesma authoridade, que os Condes, ou Duques tinham naquelles, que lhes erão commettidos; nem parece que haja aqui mais diversidade que no nome, dando-se muitas vezes á mesma pessoa ora o de Duque, ora o de Conde, ora o de Alvasil.

Ten-

litigio do Bispo de Oviedo Arias, em 1075. á cêrca do Mosteiro de Taule (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 311.) se faz menção do dito *Alvasil*: *Alvasir Domino Sisnando Columbriense* = E em huma Doação de D. Afonso VI. de 14. de Março do mesmo anno á Cathedral de Oviedo (ib. p. 318.) se acha nas sobscripções: *Alvazil, Fernando Colimbriense conf.* Onde bem se vê que o nome *Fernando* he erro ou da impressão, ou da ms. sobre que ella foi feita = Em outro Instrumento, do mesmo anno, de demanda entre o dito Rei, e certos Infanções á cêrca do Territorio de Lagneyo (ib. p. 323.) assigna: *Alvazil Sisnandus Colimbicensis* = No Relatorio de certos bens pertencentes a D. Gonçalo Viegas e sua mulher D. Flamula em 1077. (Pergaminho de Pedrozo no Cartorio da Fazenda da Universidade) se diz: *Si devindicavit Domino Pelagio Gonsalvizi suas hereditates in tempore Domino Sisnando, qui erat suo inimico, et erat Domino de tota Sancta Maria, et Colimbria* = Em Doação de Tructesindo ao Mosteiro de Pedrozo em 31. de Outubro de 1081. (ibid.) segue-se á data: *in diebus Regis Domni Adefonsi, regente Domino Sisnando Alvazir urbem Colimbrie* = Em Doação ao Mosteiro d'Arouca em 10. de Abril de 1084. (*Monarch. Lusit.* Part. II. Cap. 30. p. 549.) se diz: *Regnante Adefonsus Rex in Hispania, et in Gallicia; et in Colimbria Paternus Episcopus, et Consule Dñs Sisnandus* = Em Carta de venda por Mendo Adtanagildis, de 11. de Abril de 1085. (Origin. no Cartorio de Moreira:) *Temporibus Adefonsi Imperatoris, et Consul Domno Sisnandus Colimbriensis* = Em hum Documento do mesmo anno, *die Sabbato, hora 3., luna 16.* (Cartorio da Fazenda da Universidade:) *In diebus Regis Domni Adefonsi, et Domni Petri Archiepiscopi Bragalensis... Alvasir ipsa urbe Colimbrie* = Na Confirmação do Foral de Coimbra (no Livro Preto da Sé da mesma Cidade fol. 7.) se acha: *Ego Martinus Maniz, quem post obitum predicti Consulis (O Conde Sisnando) Imperator prefatus Adefonsus civitati predictae (Coimbra) proposuit, conf.* Porém esta assignatura he posterior á data da primeira Confirmação do dito Foral por D. Afonso VI., que he do an. 1085., no qual ainda vivia e governava D. Sisnando, que não morreu senão no an. de 1091., como refere o *Chron. Lusit.*: *Æra 1129. 8. Kal. Septembr. obiit Alvazil Dominus Sisnandus.* E com effeito em Doação do 1. de Maio da Era 1028. (an. 1090.) Cartor. de Arouca) se diz: *Regnante Adefonsus Princeps in Gallicia, in Bracara Petrus Episcopus, in Colimbria Sisnandus Alvazir.* He referida esta Doação no *Elucidar. v. Alahoveinix* com a data da Era MCVIII., e em que naturalmente falta XX. para ajustar com os governos, e episcopado = E ainda a 4 de Janeiro de 1091. vemos nomeado Sisnando em huma Escripura original do Cartorio do Mosteiro de Arouca, que diz: *In temporibus Adefonsus Rex, et in presentia Sisnandus Alvazir, et Vigarii sui Fredariz.* E adiante: *Alvazir Domino Sisnando, qui dominus erat de ipsa terra.* Já porém a 24. de Fevereiro de 1092. vemos em huma Doação de Gundiaro, e sua mulher Segunda ao Mosteiro d'Arouca: *Regnante in Toiseto, et in omni Gal-*

Tendo pois estes plena jurisdicção no districto que governavão, precisamente havia ella de comprehender a decisão dos pleitos (173): he certo porem que regularmente os não decidião em pessoa, ao menos em primeira instancia, para a qual havia Juizes nomeados, que tomassem conhecimento, e sentenciassem conforme as Leys; e na mesma Capital havia hum Concelho Real composto de muitos Juizes, e a que ás vezes presidia o Rei (174): ha-

XXXIX.
Extendia-se á decisão dos pleitos. Ministros, e Officiaes, que intervinhão.

*licia, et Spania Adefonsus filius Friedenandi Regis. In Colimbria Dux Martino Moniz, Judex in Arauca Justo Damenguiz, Mandantes Arauca Odorio Telles, Alvaro Telles, Monio Viniegas, etc. (Monarch. Lusit. Part. III. Liv. VIII. Cap. 8. p. 21) e diz Brandão que achára a dita Escripura no Livro de pergaminho do mesmo Mosteiro de leitura antiga, n. 70, e emenda a que Brito produziira viciada na Monarch. Lusitan. part. II. Liv. VII. Cap. 30. = Em Doação de 25. de Junho do mesmo an. 1092. se diz: Regnante in Toletis, et in Galicia, et in Hispania Principe Adefonso filio Regi Friedenando, Imperante Colimbria Martino Moniz. (Ib. p. 550.) = Em Doação do 1. de Novembro do mesmo an. vemos quem governava no districto de S. Fins: Sub imperio Adefonsi Regis. . . Afonso Petriz conf. qui illa terra imperabat. (Cartorio de Vedorada, maço da Freguezia de Nespereira n. 2.) = Em huma Doação de Arouca, de 30. de Dezembro (Monarch. Lusitan. Liv. cit. p. 548.) continuamos a vêr: Regnante Principe Adefonso, et Regina Constantia in Toletis, et in omni Galicia, in Colimbria Martino Comite = Na segunda Confirmação do Fidalgo de Coimbra em 22. d'Abril de 1093. (Liv. Preto da Sé, fol. 7.) se acha ainda: Ego Martinus Munionis Preses Colimbrie, et gener Consulis Domni Sisnandi, qui pro eo in locum ejus successi . . . conf. = Mas depois de 8. de Maio do dito anno se acha já constituido no governo de Coimbra, assim como em toda a Provincia de Galliza, o Conde D. Raymond, genro do dito Rei, segundo o Chron. Lusit., que depois de apontar a tomada de Santarem, Lisboa, e Cintra por D. Afonso VI., e pondo a tomada desta ultima a 8. de Maio de 1093., acrescenta: proposuit que eis generum suum Comitem Raymundum, maritum filia sua D. Urraca, et sub manu ejus Suarium Menendi; ipse autem Rex reversus est Toletum. E dahi por diante se acha constantemente no dito governo o Conde D. Raymond. No tempo porém da nossa Monarchia passou a palayra *Alvariz* a significar o Juiz Ordinario, como veremos na Epoca seguinte.*

{ 173 } O Cap. 7. do Concilio de Coyança diz: Admonemus, ut omnes Comites, seu Majorini Regales populum sibi subditum per justitiam regant, pauperes injustè non opprimant, in judicio testimonium, nisi illegitimum præsintium, qui viderunt, aut audierunt, non accipiant = E o Concilio de Compostella de 1056. Cap. 5.: Informamus, ut potestates, et Judices in plebe oppressiones non faciant, et judicium cum misericordia teneant, et temperent; munera, et offertiones ante discussum judicium non accipiant; post discussum autem veritatem de vera justitia, et auctoritate Legis partem accipiant, et partem dimittant.

{ 174 } Vemos exemplos destes Julgados, a que presidia o Rei, já

havia-os tambem em cada districto nomeados pelos Govern-

desde o seculo IX. Hum Instrumento do anno 878. (*Espan. Sagr. Tom. XVI. p. 424.*) começa : *In nomine Domini. Notum vobis facimus omnibus Episcopis, Abbatibus, Comitibus, Imperantibus, vel cunctis, qui potestatem habetis judicia discutere. Ea in prasentia nostri Domini Dominissimi Adefhonsi Principis, sive Mauri Episcopi, vel Judicum Gatoni, et Hermigildi repetunt, etc.* E depois da expozição do facto segue-se : *post hac coordinaverit supraditti Judices per Sajonem Danoni filium Arboii placitum conscribere, roborare, et firmare Matlini etc.* E na conclusão : *Nos quidem Judices sicut à nostro Domino ordinatum habuimus, hanc causam providere, et ordinare, agnoscentes Dominum Episcopum per id plenissimam habere veritatem, ordinavimus omnia conscribere, quod et manibus confirmamus, ut tam Dominus Episcopus, quam etiam per sua firmissime, et perpetualitate Villam ab omni integritate vindicent, et possideant, stante, et permanente hunc judicatum in hoc robore, et perpetua firmitate, quod factum est in supradicta quoto 8. Idib. Junias Era, 916. Assignão 4. por este om-do : N. sciendum quod in Concilio deliberatum fuit, de meo dato judicio confirmat. Confirmação depois 11. Presbyteros, e 42. Leigos. E esta assistencia do Rei se acha em julgados ainda fora da Capital, como logo veremos. Havia já antes do estabelecimento do Concilio de Leão Juizes tambem permanentes; pois que em algumas Escripturas, em que se não trata de litigio algum, vemos assignados Juizes como titulo fixo. Em Escriptura, pela qual D. Ramiro III. em 978. dá ao Mosteiro de Cartavio certa possessão, assigna : *Dauddi Judex.* (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 278.*) = Em outra (que ahi immediatamente se segue) e he de Bermudo II., au. 992., pela qual dá varios bens á Igreja de S. Salvador d'Oviedo, o ultimo, que assigna, he : *Fruninio Judex, et Notarius scripsit hoc in Legione, etc.* Mas no an. 1020. o Concilio de Leão faz a lei para o futuro, dizendo no Cap. 18 : *Mandavimus... ut in Legione, seu omnibus ceteris civitatibus, et per omnes alfores habeantur Judices electi à Rege, qui judicent causas totius populi.* Hum destes Juizes fixos sem duvida devia de ser o que vemos assignado em huma Sentença de D. Affonso V. do an. 1025 : *Vermudo Judex testis* (*Argot. Memor. de Braga, tom. III. Docum. 7.*) De algumas decisões do Concilio estabelecido em Leão faz menção Risco no 1. Documento da Historia da Cidade de Leão p. 140. e seguintes; mas ao mesmo tempo reconhece, que havia nomeações de Juizes para determinadas cauzas : « *Los Reyes* (diz elle) *acos-* « *tumbraban nombrar los Jueces, que debian dar sentencia en los pleitos, y* « *esta potestad de juzgar, y dirimir las causas se daba indiferentemente à* « *Ecclesiasticos, y legos* ». Alguma cousa, que ahi accrescenta, podia ser particular á Cidade de Leão, e elle mesmo o reconhece. Mas continuemos a ver alguns exemplos da assistencia do Rei aos julgados. Na Sentença acima cit. de D. Affonso V. em 1025. se diz : *Ipse Episcopus fecit querimoniam in conspectu Regis, et egressit suo Sajoni N., ut perduxisset ipsos homines à suo Concilio, et exquisisset cujus erat veritas. Sicut et adduxit illos in loco predicto Calidas ante illum Rex stantes in illo Concilio agnoverunt se, etc. illi verò alii miserunt se in contentione roboraverunt Pralatu per manu ipsi Sagione, ut in tertio die dedissent sui, mandatores, ad ipsum diem Pralati venerunt in Concilium, et elegit ipse Episcopus suum assertorem nomine Tardenato, qui pulsasset... in prasentia Principi Domni Adefhonsi, et suorum Judicum, etc.* = Em demanda, que*

vernadores, ou offerecidos pelas partes (*). Vemos exemplos não só de segunda instancia perante o Rei, ou Governador (175), mas de recurso, ou supplica depois do julgado (176). Vemos finalmente os Ministros, ou Offi-
 Tom. VII. V ci-

correo entre dois Presbyteros do Mosteiro de Suilhães, e Garcia Moniz, houve sentença dada pelo Rei D. Fernando (*Censual do Porto em Argot. Tom. III. Docum. 8.*) onde se diz, que apresentando-se as partes perante o Rei, e Condes, e Infanções, *et aliorum multorum filii benedictorum, qui erant in Palsiam do Conde, exquisierunt inter eos justitiam, et devindicaverunt Monachos, qui erant in illo Assistano de Garcia Moniz per suos scritos, et per suos avulsus, et per suos sabientes, et per suas veritas, mandavit illos Rex Ferdinandus que confirmassent illos Monachos in Assistano Sancti Martini de Suilhães, etc.* A data he da Era 1067: mas bem se vê estar errada, correspondendo ao anno 1029., em que reinava D. Bermudo III. = No litigio entre Ariano Bispo de Oviedo, e o Conde D. Vela Ovequíz, e seu Irmão ácêrca do Mosteiro de Taule em 1075. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 311.*) depois de se dizer que o Rei nomeára Juizes, se continúa: *Mox in presentia Regis, et Magnatorum Palatii . . . judicaverunt predicti Judices, etc.* = O mesmo se diz de outra demanda em Escripura do anno 1083. (*Ib. p. 315.*) Mas estes dois ultimos Documentos ainda os havemos de citar com mais extensão adiante na nota 182.

(*) Veja-se a mesma nota 182.

(175) Por hum Documento do anno 1058. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 307.*) se refere o processo de humia demanda entre Froilan Bispo de Oviedo e a Condessa D. Eslonza, sobre o Mosteiro de Cartavio, e se diz: *Rex dum talia audivit de utrisque partibus . . . jussit exquirere veritatem ad omnes Magnatos sui Palatii: Inquisitores, quibus illa inquisitio à Rege fuerat imposita, affirmaverunt, etc.* Tunc Rex mandavit suo Judici Annaja Annajar, ut judicasset has assertiones. Mox in presentia Regis, et Magnatorum Palatii judicavit, etc.

(176) Por hum Instrumento do an. 1000. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 283.*) em que se refere certa conjuração contra o Rei D. Bermudo II., se diz; que subindo ao throno seu filho D. Affonso V. com sua Mãe, *fecerunt Concilium in Oveto, quo Concilio elegerunt judices, qui judicarent quid digne mali recepturi essent, qui prafatam traditionem in Dominum suum consiliati fuerunt; illi ve. d morte dignos meritò illos censuerunt. Quod ut audivit Analsus, qui super hac preditione carceri fuerat mancipatus, rogavit omnes Palatii Optimates, ut adirent Regem, et exorarent, quòd quidquid ipsi habebant tam censum, quàm familiam, seu omnes hereditates accipere, eisque vitam concederet. Quorum petitioni Rex acquievit.* Isto parece mais supplica de perdão, que recurso judicial. Mas vemos-lo tambem em causa Cível. = Em Escripura de 12. de Janeiro de 1053. (*Pergaminho de Pedroso*) fallando-se dos litigios, que houvera sobre a propriedade de Esmoriz pertencente a D. Gonçalo, e D. Flamula, se diz: *Surrexit Dux Menendus Nunnez in Terram Portugalense, et querelavit se Guntzalbo Ibenegas ad ipse Dux pro illa Villa, et ordinavit ei, et mandavit suo Sagioni . . . ut consignasset ipsa Villa Guntzalbo Ibenegas, cujus veritas erat, sicut et assignavit, etc.* Mas havendo outra representação pelo mesmo D. Gonçalo ao Rei D. Fernando; *mandavit ipse Rex, et eorum Judices, ut consignassent . . . sicut et adsignarunt pro manu Majorino, etc.*

ciaes precisos para a instrucção dos processos , e execução do julgado ; o *Mayorino* (177) , o *Sayão* (178) , o *Assertor* (179) , etc.

Mas

(177) Nas palavras, que acabamos de referir na nota antecedente, se vê ser o *Mayorino* Ministro, ou Official que dava a sentença; e agora o veremos em outros Documentos adiante citados: por isso reservámos o falar d'elle para este lugar; p' isto que achemos *Mayorinos* com a mesma authoridade, que tinha o Alvazir, ou Governador, ou como Delegados do Rei. *Santayana*, de los Magistrad. y Tribunal. de Españ. Lib. III. cap. 1. n. 8. diz; que os *Merinos* são como Presidentes das Províncias, em que mandavão as tropas em tempo de guerra, e na paz administravão a justiça, e conhecião das apellações dos Juizes Ordinarios juntamente com os Alcaldes. He certo que o Concilio de Leão diz no cap. 17. : *Qui soliti fuerint ire in fossatum cum (Rege, cum) Comitibus, cum Majorinis, eant semper solito more.* E no cap. 7. : *Admonemus, ut omnes Comitites, seu Majorini Regales populum sibi subditum per justitiam regant, etc.* Nos capp. 31. e 34. manda pagar as multas dos crimes ahí declarados *Majorino Regis* = E no cap. 11 : *Item decrevimus, quod si aliquis habitans in mandatione asseruerit se nec juniorem, nec filium junioris esse, Majorinus Regis ipsius mandationis per tres bonos homines ex progenie inquietati, habitantes in ipsa mandatione, confirmet jurejurando eum juniorem, et junioris filium esse, etc.* A este Cap. se refere sem duvida *Risco*, quando na Historia de Leão tom. I. p. 145. diz « Os Juizes de Leão se chamavão tambem *Merinos*; nome que se lê nos Fóros, que D. Affonso « V. ordenou para o governo da dita Cidade. Assim como havia Juizes « da parte do Rei, e Concelho, e da parte da Igreja, havia tambem *Mayorinos* nomeados por ambas as partes « : e cita huma Escripтура Gothica do Archivo de Leão, em que se nomeavão dois *Merinos* hum da parte da Cidade, e outro da parte da Cathedral. A memoria mais antiga, que se acha deste nome (segundo Salazar de Mendonça, *Dionid. Seglar. de Castil* lib I. Cap. 18.) he no reinado de D. Bermudo II. Mas vejamos os diversos documentos, em que se falla no *Mayorino*, para da confrontação delles se poder ajuizar a extenção de officios que se lhe attribuem. Na contenda entre Cypriano Bispo de Leão, e Froilan Abbade de S. Payo, em presença do Rei D. Fernando, e da Rainha e Concelho em 1052. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. L.*) se diz : *Tunc perreuerunt Vigarios de utrisque partibus ad ipsa Villa, id est, Frodenandus Salvatoriei, qui est Merino in Legione . . . et Citi Marvanici, qui est Merino in Sancta Maria de Regula, et determinaverunt illos sapiores, etc.* = No Relatorio dos bens de Gonçalo Viegas, pelos annos 1077. (Pergaminho de Pedroso) se diz : *Et dedit illis ipse Rex suos Majorinos Didacus Trictesindizi, et filius suus Menendo Didazi, qui illa terra imperabant, qui exquisissent ipsas Villas in veritate, sicut exquisierunt, etc.* = Em huma Escripтура de D. Affonso VI. do an. 1088. fallando elle da rebelião do Conde Roderico Ovekiz em Galliza, diz : *Civitatem meam Lucensem furtive ingrediens, invasit occidens primitus militum suum et Majorinum terra mea nomen.* Oordonho. Veja-se adiante a nota 206.

(178) Já vimos na Legislação Gothica o que então era o *Sayão*. Assim se continuou na Legislação da presente Epoca. Além dos muitos documentos allegados em outras notas, em que se faz menção deste officio,

Mas quaes erão as Leis, por que se decidião assim estas cauzaas em Juizo contencioso, como os graves negocios nas grandes Juntas? Erão as Leis Visigoticas, e os Canones (180) Sagrados, segundo a Collecção delles, que se usava nas Hespanhas. Hum, e outro Codigo he

o XL.
Leis, que
formivão o
Codigo
desta E-
poca.

V ii

a

veja-se a Escriptura de D. Affonso V. de 1012. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XVIII:*) *Nos licentiam vobis datus regendi ea tam cum nostro Sajone, quam etiam et absque Sajone, sicut Lex Sancta vobis auctoritat.* Veijão-se algumas Escripturas dos nossos Cartorios; como v. g. a da contenda entre Florezindo, e Fradegundia, com D. Jelbira em 28. de Junho de 1033. (Original Gothico do Cartorio de S. Bento d'Ave Maria); = a desistencia de litigio de 12. de Agosto de 1047. (Cartorio de Pendorada) a qual ainda havemos de allegar a outro respeito; = a de contracto entre Garcia Tructesindiz, e Gonçalo Gutierrez, de 10. de Maio de 1088. (Original do Cartorio de Moreira), etc. = Em Escriptura de demanda do anno 1056. (que já citámos na nota 175.) apparece fazendo o officio, que regularmente pertencia ao *Sayão*, o *Ostiaro*, ou *Porteiro* do Rei: *et dedit Rex Ostiarium suum, qui mitteret Monasterium in manu cultoris Ovetensis Ecclesia, etc.* Era o metter de posse a parte vencedora em consequencia de sentença.

(179) Não poderemos duvidar de que o *Assertor* fosse o Procurador, que os litigantes nomeavão para advogar a sua cauza em juizo, se combinarmos os documentos, em que delle se faz menção. Poremos aqui alguns por exemplo. Em sentença dada por juizes no an. de 878. (Cartorio de Astorga, na *Espan. Sagr. Tom. XVI. p. 424.*) : *Tum statuisset ille per suum Assertorem respondere, sicut et fecit nomine argumentum notarium, qui respondit in judicium presentia.* E nas sobscripções: *Argimirus Notarius qui Assertor fuit de parte Domni Indiscli Episcopi manu sua scripsit* = Na Sentença de 1025. que já temos citado (*Argot. Tom. III. Docum. 7:*) *Et elegit Episcopus (que era parte) suum Assertorem, quid pulsasset Rex voce de Sancta Maria* = Na decisão da demanda entre o Bispo de Oviedo, e o Conde D. Vela em 1075. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 311:*) *Ut Assertores pernomiñatos . . . presentarent sibi testamenta ex utrisque partibus, etc.* = Na sentença do litigio entre o Bispo de Oviedo e o Conde Rodrigo Didaz á cerca do Mosteiro de Taule em 1083. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 315.*) se diz: *Rex dum talia audivit . . . existente Assertore Antonio Adefonso ex parte Comitiss . . . et alio Assertore Pelagio Citiz nomine, ex parte Ovetensis Ecclesia, elegit predictus Rex judices, etc.* Veja-se Du Cange v. *Assertor*. Das mais pessoas, que intervinhão no foro, diremos alguma cousa quando fallarmos da ordem do processo.

(180) Da menção que se fazia da Lei Canonica nos Decretos, e nas Sentenças, veremos exemplos nos duas notas seguintes; pois que ordinariamente se allegava juntamente quando se allegava o Codigo Visigotico. Aqui diremos alguma cousa sobre o Codigo de Canones, do uso das Hespanhas nesta Epoca. Já em outro lugar fallámos do Codigo, ou Collecção de Canones das Hespanhas, de que se usava no ultimo seculo da Epoca antecedente. Mas nesta parece que o houve mais accrescentado. Dos Codices Arabicos, que Casiri achou de *Christãos*, pertencentes á Classe Theologica na Livraria do Escorial, só hum contém Obra

a cada passo allegado assim nas Juntas, ou Concilios, e nas Escripturas de contractos (181), como nos processos e

de Author da nossa Epoca, e o collocou no fim do tom. I. debaixo do titulo = *Christiani* =, e he o Codex do n. 1618. Transcreveremos aqui as palavras do mesmo Casiri: *Codex membranaceus pervetustus, ac nonnullis locis ipsa vetustate vel mutilus, vel oblitteratus, foliis constans 435., cuphiceis olim litteris descriptus à Presbytero quodam nomine Vincentio, ut liquet ex Nota ad libri 8. calcem apposita: ubi ipse Vincentius librum hunc, prioresque septem cum aliis exemplaribus se contulisse, atque ad eorum fidem emendasse profitetur. Codicis verò atatem propè intellexeris ex altera hujusmodi Nota, quæ in fine libri 7. legitur: Absolutus est Divina ope liber 7. feria tertia, die 17. Octobris, anno Æræ Hispanæ 1087. ad usum videlicet nobilissimi Episcopi Joannis Danielis. Quod ad Operis titulum spectat; licet nullum præ se ferat Codex, utpote foliis aliquot ex initio defectus; verus tamen, ac germanus titulus = Sacrorum Canonum Collectio ad usum Hispanæ Ecclesiæ = esse omnino videtur, cum ex ipsius Hispania Sedium Episcopaliū, quam continet, recensione, tum ex his verbis, quæ ad libri X. calcem occurrunt: Atque jam finis esto libri X., et postremi Collectionis Sacrorum Canonum. Hujus autem Collectionis hæc divisio: Totum Opus in libros decem, libri in suos quisque titulos, tituli in plura capitula distribuuntur. Ordo verò, ac tenor sic se habet: Operi præmittitur liberum, ac titulum omnium Index universalis, singulorum argumenta complexens; at non integer, foliis tantum superstitibus quatuor, hisque madore penè putrefactis; quem tamen ex illis, quæ intus repetuntur, faciliè restituas. Continuo excipit Episcopaliū Hispania Sedium series folio uno comprehensa, cujus initio hæc tantum per membranam eodem vitio corruptam licet legere: Ex quo fit LXXII. Sedium summa... excepta Sede Gallæciæ. Operis demum interiora ingressus, titulorum, et capitulum Indicem singulis quemque libris præfixum invenias, præterquam primo, ac secundo, quorum priora folia nonnulla vel temporis, vel hominum iniquitate intercidere. Sub singulis verò titulis integri referuntur sive Canones, sive sententiæ ad eorundem argumenta pertinentes, cum ex Generalibus, tum ex Hispania, Africa, Gallia Conciliis, necnon Summorum Pontificum Epistolis Decretalibus ad verbum transcripta, ac citatis cujusque locis expressa. E depois de mostrar que he muito mais ampla, que o Index publicado por Aguirre, e Cenni, conclue: Postremò Codex hic idem esse profectò videtur atque Escorialensis ille, quem Joannes Baptista Peresius Episcopus Segoëricensis in Epistola de Conciliis Hispania ab Aguirrio in Conciliorum tom. I. edita Sarracenum appellat.*

{ 181 } Ponhamos alguns exemplos. No Cap. 3. do Concilio de Oviedo de 811., tratando-se dos Arceadiagos, que distrabissem bens da Igreja, se diz: *Juxta Sententiam Canonicam, et Librum Gothorum* = Do Rei D. Bermudo II. diz o Silense, (como já em outro lugar vimos:) *Leges a Vambano Principe conditas firmavit, Canones aperire jussit.* = Em Escripura de Doação do Bispo de Leão Froilan II. á sua Cathedral em 12. Kal. Januar. de 1002. (Esp. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XIV.) se diz: *Quidam Ducis quadam artis ingenii ignorans Sacros Canones, et Lex Gothica* = Em Doação de D. Affonso V. (ib. p. XXIV.) *secundum Lex nobis ordinat, et Canonica Sententia* = O Concilio de Coynça no cap. 7: *Quod si testes falsi convicti fuerint, illud supplicium accipiant, quod in Libro Judicum de falsis testibus est constitutum* = No cap. 9: *Ut triennium non includat*

e decisão dos litígios (182); onde muitas vezes se citão es-

Ecclesiasticas veritates, sed unaquaque Ecclesia (sicut Canones precipiunt, et sicut Lex Gothica mandat) omni tempore suas veritates recuperet, et possideat. = En o cap. 12. que trata do asylo da Igreja: *Faciatur quod Lex Gothica jubet.* = Em 19. de Agosto de 1222. fez ElRei D. Affonso V. Doação da Villa de Gaderanes a Riquilo, a qual recahira na Corôa pelos homicidios commettidos pelo Senhor della, na fôrma das *Leis Gothicas* (Espan. Sagr. Tom. XXXV. p. 22.) = O mesmo succedeu com a herdade de Eicta Fossatz, que o dito Rei deu ao seu Notario Sampiro em 1023. (Ib. p. 24.) = Em huma Carta de permutação do Bispo de Leão servando em 1039. (ib. Tom. XXXVI. Append. p. XL.) se diz: *Et cui Lex dederit, et Canonum authorigaverit, exolvat solidos C.* = Em huma Escripura d'ElRei D. Fernando, de 1046. (ib. Tom. XVI. p. 458.) se diz: *Elegimus etiam ex eis quidquid in Sanctissimum Canonem, et Gothicam Legem invenitur de rebellionibus, vel contradictoribus Regis, sive de facultatibus eorum, sicut in libro II., et in ejus titulis constitutum, vel exaratum à prioribus Sanctis Patribus scriptum esse decernitur* = Na Carta de confirmação das Doações, e Privilegios da Igreja de Leão pelo mesmo Rei em 1047. (ib. Tom. XXXVI. Append. p. XLVI.) fallando-se de multa, ou pena, em que se devia incorrer, se diz: *et quod ei Gothica Lex ordinavit.* = Em huma Escripura de Doação, perfilhação e testamento por Auderigo Presbytero ao Presbytero Vermudo em 7. de Novembro de 1068. (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto, maço dos pergaminhos, original semi-gothico) se diz: *Quidquid prona voluntate pro scriptura traditur, vel donatur, nullo modo inrumpatur; et idem in Liber Gotorum Doctores sanserunt, et in Canonica Sententia demonstraverunt, donatio que pro vin, nec metum non fuerit extorta, talem qualem hemptio habeat firmitatem.* = Em huma Carta de Doação por Gontina, e seus filhos a Gonçalo Gutierrez, e sua mulher em 6. de Outubro de 1072. (Original do Cartorio de Moreira:) *Et quia sicut dicit in Liber Gotorum valeat donatio, sicut et venditio.* = Em Escripura do an. 1073. (Espan. Sagr. Tom. XI. p. 117.) se citão alguns textos do Codigo Visigotico. E nas sobscripções se vê: *Petrus Judex, sicut dicit Lex, quod Judex affirmaverit, stet firmiter.* = Em Carta de Doação por Gelvira Janardici, e outras a Tructesindo Gutierrez e sua mulher em 11. de Fevereiro de 1075. (Original no Cartorio de Moreira:) *et dicit in Liber Gotorum, quod valeat venditio, sicut donatio.* E he muito vulgar esta clausula por estas, ou semelhantes palavras. = Em Doação feita por Monio Fromariguiz em 29. de Março de 1087. ao Mosteiro de Paço de Souza (Cartorio do mesmo Mosteiro, livro das Doações fol. 18. vers.) se diz: *Reddat in quadruplum, aut quantum de talibus, secundum Sancti Canonis, et Libri Judicialis Decretum, fuerit institutum* = As mesmas palavras se achão na Escripura de Doação por Egas Ermenigildo, e sua mulher Gontina Eroniz ao referido Mosteiro em 29 de Setembro de 1088. (Ib. gavet. 1. maço 1. de Doações n. 2. origin. em letra semi-gotica.) = Huma Doação de Mendo Tructesindiz ao Mosteiro de Moreira em 26. de Outubro de 1088. (origin. no Cartorio do mesmo Mosteiro) fallando do que infringir o determinado na Escripura, diz: *Inprimis accipiat sententiam secundum Canones decent.* = Em outra do an. 1095. (Cartorio de Paço de Souza, livro das Doações fol. 10. col. 1.) se diz: *Sicut in Decretum est Canonis, et Libri Judicialis de talibus sunt instituta.* Veja-se a nota 287.

especificamente Leis do Código Visigótico, título, e livro; e que quando não tenham os números expressos, bem são

(182) Huma lista de exemplos de litígios e processos, que deviam dar depois da nota 174., a reservámos para aqui, em razão de se allegarem na maior parte delles as Leis Visigóticas: que he o de que neste lugar tratamos. Querendo o Bispo de Mondonhede Sabarico II. no Concílio de Aliobrio, que D. Ordonho II. lhe confirmasse as terras do Bispado de Dume, que lhe haviam sido assignadas por seu Pai D. Affonso Magno, nomeou o Rei muitos *Previsores*; e depois de se exprimirem no Instrumento os nomes de alguns, se diz: *et alios plures Abbates, et Presbyteros, et homines bonos, qui solent antiquitatem comprovare.* (Escripura original do Cartorio da Mitra de Braga. gavet. 1. maç. 1. Também a traz *Argote* com alguns defeitos, e erro na data, que na realidade foi em 28. de Setembro de 911.) = Em o Tom. XXXIV. da *Espan. Sagr.* p. 259. se refere o modo, por que se julgou huma demanda entre Velasco Hauniz, e Severo Abbade do Mosteiro de S. Cosme, sobre huns bens doados a este. O Rei D. Ordonho III, que se achava em Sinancas, remetteu o negocio a Holmundo sobrinho do Bispo Frumimio. Offerecêrão os litigantes por meio de hum fiador chamado *Fortis*, e de hum Sayão do Paço por nome *Vinara*, que apresentarião ao Rei em Leão os Instrumentos a 31. de Julho, com a condição, de que não se achando ahi o Rei nesse dia, se presentarião ao Juizo do Bispo Gonzalo; a qual se verificou, apparecendo ao dito prazo perante o Bispo, que se achava in *Concilio cum Clero* no lugar de S. Felis de Torio, celebrando a Festividade deste Sancto. Produzio o Abbade os seus Instrumentos: Velasco pediu dilação para apresentar os seus: mas faltando a produzillos, se procedeu á sentença. Recorrêrão o Bispo, e mais Juizes ao Código Visigótico, e pela Lei 20. do tit. 2. do liv. 4.; e pela Lei 6. do tit. 2. do liv. 5. decidirão o pleito, e se fez a Escripura em Domingo 1. de Agosto de 952. in *Conventu Ecclesia S. Felicis*. Assignarão dois Bispos, quatro Presbyteros, e dois Diaconos. = Huma Sentença (cujo Original se conserva no Mosteiro de Vairão, maço 7. dos pergaminhos antigos) em data de 18. de Agosto de 991., proferida in *Concilio* ácerca da Igreja de S. Martinho de Villaredi, diz: *et fuit . . . cum isto placito ante Alvitum Alvitiriz, Gomez Benegas, et Gudum Benegas, Ederoniz Alvitiriz, Tructesindu Nautildiriz, et aliorum multorum filio bonorum: et fecerunt se ipsos iudices rogadores, etc;* e por fim: *in ipso Concilio, et ista antequam ante ipsos iudices, etc.* = Segundo as Leis Gothicas proferio o Rei D. Bermudo II. sentença contra o rebelde Gonzalo, que concorrêra para huma invasão dos Mouros em Leão em 997, como consta de Escripura citada por Fr. Manoel Risco (*Espan. Sagr.* Tom. XXXIV. p. 310.) e que vem incorporada na da Confirmação della dada por seu filho D. Affonso V. e se acha no tom. XXXVI. da mesma *Espan. Sagr.* Append. p. VI-IX. As palavras, que dizem respeito ao para que principalmente aqui a citamos, são estas: *Quidquid in Sacratissimum Canonem, et Gothicam Legem invenitur de rebellionibus, vel contradictoribus Regis, sive de facultatibus meis eorum, sicut in libro secundo, et in ejus titulis constitutum, vel exaratum á prioribus Sanctis Patribus scriptum esse decernitur.* = Huma Sentença sobre a propriedade de certos bens de Tructesindo Guimiriz dada em 20. de Agosto de 1011. (Per-

são designadas pela materia ; seguindo-as não só no que formava o assumpto das contestações , mas ainda na mesma

gaminho do Mosteiro de Pedrozo no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) he proferida em Concilio , tendo-se nomeado da primeira vez 9. Juizes , e da segunda 8. , e se acrescenta : *et alii plures multorum benenatorum omnia* ; os quaes pelo depoimento de testemunhas , a que procederão , dêrão a sentença. = No Cartorio de Paço de Souza , livro das Doações fol. 53. , ha huma Carta de reconhecimento , que o Presbytero Salamiro faz a Domna Vivili Tructesindiz , e seus herdeiros , da Igreja de S. Mamede , e Sancta Maria in Villa Kanelas , referindo que houvera litigio : *et dedimus nostras scripturas , et vos vestras ante Iudices prefati , et crebaverunt meas scripturas , quas invenerunt posteriores , et elegerunt illas vestras scripturas , que erant priores : et vobis damus ipsa Ecclesia ante Sagion , et sanabit vos et vestros heredes , etc.* He dada em 11. de Junho de 1015. = Ha huma Escripura no Cartorio da Fazenda da Universidade , de litigio sobre herdade in territorio Alahobeines subus monte Forte , discurrente ribulo Bairoso , et Ave ; em que se diz : *et habuimus inde intentio presente Fromarigu Ibenegas ante iudices de Alahobeines. NN , et ante multos facerbonas , et invenerunt me in mentira in testimonio , etc.* = Em huma Sentença de D. Affonso V. de 1025 , que já citámos na not. 174. , depois das palavras alli transcriptas segue-se a allegação das partes , e depois se diz : *Et hæc quæ dico jurarunt meas testimonias , et de pena ejecerat , si eas Lex Godiga ordinarunt . . . et ibi roboraverunt Prelatum ipsi assertores , et dedicent testimonias de amorum partibus XXX.^a XXX.^a sicut nobis ipsum Iudex ordinabit de Duio in parte ista , ut ubi ille Rex fuisset . . . presentaremus illas hic in Bracare ante ille Sagione , sicut et presentamus , testificaverunt , etc. Producti fuerunt in Concilio assum diem perfecti ante ille iudice . . . et elegerunt ibidem , ut dedicent Legem ad eos in presentia Regis , et ordinaverunt iudices , ut misissent testimonias de amorum partibus in eius Concilio , et exquisissent de eis veritate. Ita factum est , pervidimus illas testimonias de petitione idoneas meliores , et plures planitudinem rerum opulentas , proinde invenimus in Libro V. Tit. VII Sententia VIII. , ubi dicit : Siquis ingenuum ad servitium addicere voluerit , ipse doceat quo ordine ei servitus adveniret. Et si servus ingenuum se esse dixerit , et ipse simili modo ingenuitatis sua firmam ostentat probationem ; iudex vero horum recipere testimonium debet , quos meliores , atque plures esse praverit. (He com effeito a determinação da Lei citada do Codigo Vis gotico.) Continúa a Escripura : *Et in Libro II. Tit. II. Sententia XXII.^a I.^a* , e refere assaz desfiguradas humas palavras , que se achão na Lei 22. do Tit. 1. do liv. II. do mesmo Codigo , e são estas : *Iudex ut bene causam cognoscat , primum testes interroget ; deinde scripturas inquirat , ut veritas possit certius inveniri , ne ad sacramentum facile veniat. E continúa a Escripura : Item ipse Liber Tit. III. Sententia V. (A Lei he com edeito V. mas do Tit. IV. E esta differença de numeros , tanto nesta citação , como na antecedente faz presumir , que o Codex , de que estes Juizes se servião , não tinha a numeração dos Livros , e Titulos , como se achã no que actualmente conhecemos. As palavras da dita Lei , que aqui se transcreve inteira , mas com muitos erros , que levárão apoz de si os da traducção de Argote , são as seguintes : Testes non per epistolam testimonium dicant , sed presentes quam noverint non taceant veritatem. Nec de aliis negotiis testimo-**

ma ordem, e formalidades do processo; das quaes fallaremos adiante.

Es-

nium dicant , nisi de his tantummodo , qua sub prasentia eorum acta esse noscuntur . . . in eo tamen territorio , ubi ille commanet , qui plus ex his videtur idoneus , congregentur : et ante ejusdem territorii Judicem , vel coram his , quos Judex elegerit : et mandatum faciant idoneis ingenuis quibus voluerint , et de quo illis est cognitum , per conditionis seriem jurare procurent , qualiter quibus testificandi vicissitudo committitur , id indubitanter , ubi necesse fuerit , suo sacramento confirment , quod jurare mandatores suos justissimè , et evidentissimè per semetipsos audierint. Aliter autem mandatum de talibus negotiis editum apud omnes judices erit semper invalidum.) Continúa a Escripura : Post hanc sententiam ordinamus nos per exquirendum veritatem de nostro edicto judicio , ut traveant testimonium de petitione cum illas scripturas vetustas anteriores , et posteriores , et ejiciant de pena. Post autem roboraverunt Pralatam , ut in tertia die dediceret Tader nato eas ad juramento , et Vermudo que suscepisset eos hic in Sancto Petro in suburbio-Braachara. Hic verò venit Tader natus , qui dediceret illas testimonias , et jures sacro juramento , et miserunt eos in Ecclesia , sicut Lex Gotica ordinaverat , etc. E finalmente proferio-se a sentença. = Por outra Sentença dada conforme as Leis 6. do tit. 1. do liv. II , e 2. do tit. 2. do liv. V. do Codigo Visigotico deu o Rei D. Bermudo III. em 22. de Janeiro de 1029. a D. Pedro Bispo de Lugo os bens , que Oveco seu Majordomo perdêra pelo crime de se levantar com as Villas , e Castellos , que administrava. (*Espan. Sagr.* Tom. XL. p. 158.) = No Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria ha huma Escripura de contracto sobre certos bens em 28. de Junho de 1033. , em que se diz : *Danius vobis illa pro illo judicio , que abuimus cum Izila Presbyter pro Saion Iiovegildo , unde pervenerunt pro ajuramento ic in Sancto Cosmate.* = N'huma Escripura (que se acha no Cartorio de Pendorada , armar. de Documentos var. maço 1. n. 42.) com a data de 12. d'Agosto de 1047. se contém a desistencia de huma demanda , que pendêra no Concelho de Penafiel de Canas sobre a Igreja de Sancta Maria da Villa de Banius entre os herdeiros da mesma , e diz entre outras couzas , quanto ao processo : *Et alligarunt placum in manus de ille Sagione , que die acto , de quo det in Concilio suos mandatores , et suas voces escriptas , et quando viderunt ipsas mulieres , que non avia que in pulsar voce de ipsa Eglesia , renarunt illas in Concilio , naverunt scripturas de ipsa Eglesia , que erant de suos avolos , et per talis actio mandavit Dono Garcia que adsinasent illas mulieres VI. de illa Eglesia ad Ceidon , et ad suos heredes , et roborarunt illas placum ad invitus per manus Sagione Piniolo , que non buscasse sexta de ipsa Eglesia.* E fallando depois disso de segunda contenda levada ao mesmo Concilio perante quatro ahi nomeados , et ante aliorum multorum , et ante Judices , quos Lex Gocorum solet comprobare : e diz dos litigantes : *non abuerunt avolus , nec scripturas , nec adivigatores , etc.* E por isso desistirão. = Em Escripura de revogação de Doação de D. Gonçalo Paes em 8. de Agosto de 1060. (Pergaminhos de Pedroso) se diz : *Misit verbos per omnes sapitores , et doctores legis , dicentes Judices , et magistratus , ut non valeat testum , dum testator vixcrit.* = Em o litigio entre Ariano Bispo de Oviedo , e o Conde D. Vela (que já citámos na not. 174.) depois das palavras alli transcriptas , e de se dizer que as partes pro-

Escreptores antigos ha , que asseverão que a observancia das Leis Visigoticas acabára nas Hespanhas , substitu-
Tom. VII. X *ti-*

§. XII.
 Até quando
 durou a au-
 thoridade
 doCodigo
 Visigoti-
 co.

duzirão as suas provas , continúa : *Illis visis judicaverunt predicti Judices , sicut scriptum est in Libro Judico in titulo Per Leis Goticas , ubi dicit : Si aliquis de filiis hominum pervenerit ad etatem viginti annorum , et habuerit juniores fratres sua tuitione , defendat Rex (deve ser res) eorum , et nec ab ipsis , nec ab aliis permittat destrui , nec aliquid sua negligentia inde deperiri ; quod si fortè ipse eas consumpserit , aut vendiderit , vel donaverit , aut per negligentiam suam perire permiserit ; postquam juniores sui fratres creverint , ea qua per negligentiam ipsius maioris perierant , de suis facultatibus restituat illis.* (He com effeito esta a Lei 3. do tit. 3. do liv. IV. , com algumas leves mudanças.) Continúa a Escripura : *Item de eadem re ; qui verò bene tenuerit suorum fratrum , vel heredum , et inde aliquid alicui Ecclesia concesserit , firma permaneat ipsa concessio , quantumvis sit in indivisum. Quando autem dividerint inter se illud , quod indivisum est , restituat illis ex proprio quantum Ecclesia concesserit , et Ecclesia quippe quidquid per concessionem possedit 30. annis integris , possideat in perpetuum.* (Não se achão unidas em hum lugar noCodigo Visigotico , do modo que actualmente o temos , as determinações , que contém este periodo.) Segue-se na Escripura outra citação da Legislação Gothica , que com effeito se acha na Lei 3. do tit. 2. do liv. X. : *Et iterum omnes causa bona , vel mala , aut etiam crimina , qua infra 30. annos finita , seu exacta non fuerint , nullo modo repetantur , nec audiat , nec judicetur. Siquis autem transactis jam 30. annis causam olim indiscussam movere tentaverit , iste numerus annorum ei resistat , et libram purissimi auri , cui Rex jusserit , coactus exolvat.* Confrontando-se estas palavras com as da referida Lei , se verá o que ha de differença. Continúa a Escripura : *Tunc verò supradicti Judices in presentia Regis posuerunt finem iudicii , et judicaverunt , ut duo Clerici Ovetensis Ecclesia jurassent , etc.* = Em Escripura do anno de 1083. (que já a outros respeito citámos nas notas 174. e 179.) depois de se fallar na nomeação dos Juizes , e Assertores , e dizer que ambas as partes produzirão as suas provas , continúa : *Illis visis judicaverunt predicti Judices , sicut scriptum est in Libro Judico , in titulo Per Leges Goticas , ubi dicit : Nam si filii ex concubina nati fuerint , nullam partem habeant hereditate patris sui , nisi pater eorum , vel filii legitimi ipsius patris , vel libera noverca , vel etiam progenies supradicti patris misericordia moti , quidquid eis per cartulam concessionis , seu per veridicos testes dederint , possideant illud in perpetuum.* (A lei doCodigo Visigotico , que contém cousa mais parecida á materia , que aqui se enuncia , he a lei 12. do tit. 4. do Liv. III ; e indirectamente a contém todas as que fallando dos direitos pertencentes aos filhos exprimem , que sejam legitimos. (Veja-se Memoria III.) Continúa o Instrumento : *Et iterum : Si res Clericorum , Monachorum , Sanctimonialium post eorum mortem inordinata remanserit , et usque ad septimum gradum non ex superiore progenie , sed ex inferiori non fuerit ulla prosapia , nemo bona sua sibi vindicet , nisi Ecclesia , cui deservivit dum vixit.* (He com effeito a disposição da lei 12. do tit. 2. do liv. IV. com alguma differença nas palavras) = Humasentença sobre certos bens , do anno 1079. (Cartorio de Pendorada) foi dada por hum sò Juiz : *Et venerunt in unum ante Egas Ermigici , qui erat eorum senior inter Ambos Ribulos . . . quando vidit Dominus Egas tale male , quod fecerunt , increpavit super Onegildus , et suos heredes , et mandavit eos*

tuituda pela do Direito Romano, antes do anno 1088. (183), e até precisamente no de 1078. He porém certo, que se não aboliu logo em toda a parte a authoridade do Codigo Visigotico; pois continúa a se vêr allegado em monumentos do resto da nossa Epoca (184).

§. XLII.
Fóros de
Leão, e
outros.

No ultimo seculo della se acrescentarão áquelle Codigo, que fazia a baze da Legislação, algumas Leis, ou Fóros accommodados ao estado, e circumstancias presentes. Os primeiros fôrão estabelecidos pelo Rei D. Affonso V. no Concilio de Leão do anno 1020, para se observarem (como o mesmo Rei declara) na Cidade de Leão, e seu termo (185); e por isso os Juizes de Leão se chamavão *Juizes*

intrare in pactum. . . per Sagione Cidi Erigui = Em Escripura de 5. de Agosto de 1085. de reconhecimento feito ao Mosteiro de Sancto Estevão de Villeda sobre bens sonegados á Igreja de S. Mamede de Fafsaens, se faz menção do litigio, que houve sobre isso: *Et pulsavi voce de ipso testamento contra ipsos homines. . . in presentia de Domno Egas prolis Ermigiz per manu de suo Saion Menendo Pantaiz, et cognoverunt se, et non potuerunt respondere pro illi judici.* (Cartorio de Paço de Souza, livro das Doações fol. 41. vers.)

(183) A Historia Compostellana (lib. I. Cap. 2. *prop. fin.*) fallando do Bispo Diogo Pelaes, que occupou aquella Sé desde 1070. até 1088., diz: *In hoc tempore apud Hispanos Lex Toletana obliterata est, et Lex Romana recepta.* E mais precisamente nota o anno o Chronicon Burgense, onde se lê: *Æra 1116. (an. 1078.) intravit Romana Lex in Hispania.*

(184) Já nas notas 181., e 182. citámos varios monumentos posteriores ao an. 1078., em que se allegão as Leis Goticas, a saber hum do an. 1083., outro de 1087., dous de 1088., e hum de 1095. Aos quaes podemos acrescentar outros. Em huma Doação de 11. de Fevereiro de 1083. (Cartorio de Pendorada, armar. de Documentos var., maço 6.) se diz: *Lex canet Gotorum rem donata si per presentibus tradita fuerit, nullo modo repetatur à donatore, sed per testes, et scripture convincat, etc.* = Em Doação de D. Affonso VI. de 1088. (que se pôde vêr na Espan. *Sagr.* Tom. XL. p. 424.) fallando-se da rebelião do Conde Ruderico Ovekis, se diz: *in Libro etiam Judico, in II. Libro, titulo 1. et VI. sententia eadem de contradictoribus Regum dicitur: Res tamen omnes hujus tam nefarie transgressoribus in Regis ad integrum potestatem persistent.* E ainda se continuão a vêr monumentos de semelhante theor na Epoca seguinte.

(185) He este Concilio a que vulgarmente se assigna nas Collecções o anno 1012., mas que *Risco* no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* p. 334. e seguintes prova, em huma larga Dissertação, ter sido celebrado no an. 1020, como já apontámos na not. 152. Tem por titulo: *Decreta Alfonsi Regis, et Geloira Regina.* E no Prefacio se diz: *Talia Decreta decrevimus, quæ firmiter teneantur futuris temporibus (hic in Legionem, et in Asturias, et in Gallicia.)* Por isso diz *Risco* no tom. XXXV. cit. p. 327. « Los Fueros juntamente con el Libro Juzgo eran las Leyes, por donde se ratifica-

zes do Livro, e do Foro: a sua observancia se foi depois estendendo ás Asturias, e Galliza; e passados 30. annos foi novamente intimada no Concilio de Coyança (186);

X ii

e

« *ban las sentencias, de que se appelaba; y por esso los Jueces de Leon se llamavan Jueces del Libro, y del Foro* ».

(186) As palavras, em que o Concilio de Coyança renova esta sanctão, se vem no cap. 8: *Ut in Legione, et in suis terminis, in Gallacia, et in Asturiis, et Portugale tale sit judicium semper, quale est constitutum in Decretis Adelphonsi Regis pro homicidio, pro ranso, pro Sayone, et pro omnibus calumniis suis*. He para reparar, que referindo-se o Concilio nas palavras *in Legione, etc.* ás do Prefacio de Leão transcriptas na not. antecedente, acrescente *Portugale*, que de mais a mais nos monumentos desta idade significava o territorio da Cidade do Porto, e não o do Reino de Portugal, como aqui parece significar. He de suspeitar, que esta clausula da palavra *Legione* por diante, isto he, a comprehensão das Províncias que ahi se seguem, se acrescentasse, assim como nas Actas do Concilio de Leão, em tempo posterior aos mesmos Concilios. E eis aqui as minhas conjecturas. Como as Actas destes dois Concilios fazião memoria dos Fóros concedidos aos Leonezes, e os confirmavão, tiverão os antigos (como já notou Risco no tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 249.) a curiosidade de copiar estes Decretos nos exemplares do *Fuero Juzgo*, collocando primeiro os do Concilio de Leão, e depois os de Coyança; e deste modo se achão no Codex do *Fuero Juzgo* conservado no Real Convento de S. João dos Reis de Toledo, e em outro do Escorial, como tambem no Ms. da Igreja de Cordova, donde extrahio estas Actas D. Antonio Agostinho, das quaes houve copia o Cardeal Baronio. Seguirão-se as edições, em que ha algumas lições variantes. Sendo pois estas Actas consideradas como parte do Codigo Civil, he bem natural que pelo discurso do tempo se lhes fossem fazendo pelos Juristas suas notas marginaes, á medida que se hia extendendo a sua authoridade, e observancia, e que nas copias se fossem aquellas notas incorporando no texto, como se observa em muitos mss. daquelles tempos. O certo he, que as mesmas palavras = *in Legione, et in Asturiis, et in Gallacia* = que se achão no fim do Prefacio do Concilio de Leão, na edição de Risco (*Espan. Sagr.* Tom. XXXV. p. 340.) se não achão nas outras edições, e por isso nesta se fecharão em hum parenthesis: que ellas parece não concordarem com o theor das Actas dos dois Concilios; porque os Fóros, a que se refere o dito cap. 8. de Coyança, se vê do contexto das Actas do de Leão ser especialmente feitos para a Cidade de Leão, e seu termo. *Constituimus etiam* (diz o cap. 20.) *ut Legionensis Civitas, quæ depopulata fuit à Sarracenis, in diebus Patris mei Veremundi Regis, repopuletur per hos suos subscriptos, et nunquam violentur isti fori in perpetuum*. E em varios capitulos seguintes repete expressões restrictivas a Leão. O cap. 26. começa: *Similes verò in Legione, etc.* O cap. 28: *Omnes homines habitantes infra scriptos terminos, etc.* O cap. 29: *Omnes habitantes intra muros, et extra, etc.* O cap. 40: *Homo habitans in Legione, et infra predictos terminos, etc.* O cap. 42: *Mulier in Legione, etc.* E quanto ás Actas do Concilio de Coyança; no cap. fin. reconhecem, que os Fóros dados pelo Rei D. Affonso V. erão particularmente para os moradores de Leão: *Et confirmo totos illos foros cunctis habitantibus Legione, quos dedit illis*

e continuou pelos seculos seguintes (187).

Acrescentou o mesmo Concilio de Coyança outros Decretos (188); os quaes, assim como os do Legionense, en-

Rex Dominus Adelphonsus pater Sancta Regina uxoris mea. Confirma-se isto com as palavras dos Authores Nacionaes posteriores (que transcreveremos na nota seguinte) em que fallão dos ditos Foros como particulares a Leão. E quem não dirá á vista disto ser provavel, que á medida que a observancia dos mesmos Foros foi sahindo daquelles primitivos limites, e estendendo-se a outros dominios dos Reis de Leão, se fôrão escrevendo como em cotas nas Collecções aquellas palavras, que desdizem do conteúdo nos Concilios, e que se não achão (fallando do de Leão) em muitos mss. Reconheço comtudo que são conjecturas, a que alguma cousa se pôde oppôr; como a constante lição de todos os exemplares do Concilio de Coyança; e o haver algum monumento de que quasi por este tempo já se decidião causas pelos ditos Foros no territorio de Oviedo; como he huma Escriptura do anno 1056. (que já citámos a outro respeito, e se acha no tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 307.) em que se refere o processo de huma demanda entre Froilan Bispo de Oviedo, e a Condeça D. Estonza, sobre o Mosteiro de Cartavio; na qual depois de se referir, que as partes produzirão suas provas, se diz: *Tunc Iudex dum talia audivit, judicavit, sicut scriptum est in Decretis Adefonsi Regis.*

(187) D. Pelayo Bispo de Oviedo, que floreceu no seculo 12., fallando do Rei D. Afonso V., diz: *Dedit mores bonos Legioni reberatos, quos hodie habet, et debet habere quousque mundus finiatur* = No seculo 13. o Arcebispo D. Rodrigo (*De reb. Hispan. Lib. V. cap. 19.*) diz, fallando do mesmo Rei: *Leges Gothicas reparavit, et alias addidit, quas in Regno Legionis etiam hodie observantur.* E D. Lucas de Tuy: *Dedit ei bonos foros, et mores, quos debet habere tam Civitas, quam totum Legionense Regnum à flumine Pisorga usque ad extremam Gallacia partem.* Durarão por consequencia estes Foros, até que D. Afonso Sabio lhe deu o *Foro Real*, pouco depois que o Tudense escrevia o sobredito.

(188) Este Concilio, de que já por vezes temos feito menção nesta Memoria, bem se sabe que foi celebrado em 1050. na Diocese de Oviedo, onde hoje chamão *Valencia de D. Juan.* Tem por titulo: *Decreta Friedenandi Regis, et Sanctia Regina, et omnium Episcoporum in diebus eorum in Hispania degentium, et omnium ejusdem regni Optimum in Era MLXXXVIII.* E contém 13. Capitulos. No cap. 8. depois de intimar ao territorio de Leão, etc. a observancia dos Foros de D. Afonso V. nas palavras que transcrevemos na not. 186., diz a respeito do territorio de Castilla: *Tale verò judicium sit in Castilla, quale fuit in diebus Avinosti Sancti Ducis.* He este o Conde de Castilla D. Sancho Garcia, successor do Conde Garci-Fernandes morto em o anno 995. na batalha, que deu entre Langa, e Alcocer ao Mouro Almanzor: e no anno 1000. põem os Annaes Compostelanos a primeira sahida, que os Mouros de Cervera fizeram contra as Ostras de D. Sancho. Mas deste diz D. Lucas de Tuy (Era 1065. an. 1027:) *Sanctius verò Burgensium Dux quam gloriosè se gesserit in svo Comitatu, non posset noster ad plenum evolvere stylus: dedit namque bonos foros, et mores in tota Castilla.* Veja-se tambem o Arcebispo D. Rodrigo *de reb. Hispan. lib. V. cap. 9.* Huns Annaes das couzas notaveis desde o principio da Era vulgar até 1258. (a cuja copia tirada do

entraráo no discurso desta Memoria , segundo o pedir a ordem das materias.

A todos os sobreditos Decretos , ou Fóros ajuntou por fim D. Affonso VI. os que particularmente se devião guardar entre Christãos e Judeos (189); visto que estes erão não só consentidos (190), mas admittidos ao trato no commercio (191), e no fóro (192); havendo comtudo as provi-

original mui antigo se reportão os Editores do *Fuero Viejo de Castilla* em 1771.) dizem : « *Murió el Conde D. Sancho , el que dió los buenos Fueros*, Era 1055. » Ha tambem o Epitafio , que Berganza (*Antiguid. d'Espan.* Lib. IV. cap. 16. n. 127.) attesta ter visto em hum livro antigo de letra gothica do Mosteiro de Oña , e começa : *Sanctius iste Comes populis dedit optima iura*, etc. Que estas Leis de D. Sancho fossem originalmente escriptas em Latim (como então era costume) o diz D. Francisco Espinoza o Tio no seu Tratado ms. *Sobre el derecho*, y *Leyes d'Espan.* cap. VI. Regl. 2., cujo original com outros muitos Mss. vendeu o livreiro de Madrid Francisco Lopes ao Conde da Ericeira no an. 1737. por 200. dobrões : e diz que constava este Foro de 173. Leis, tit. ou capitulos. Estas Leis fôrão confirmadas aos Povoadores de Toledo , quando D. Affonso VI. conquistou esta Cidade ; de algumas das quaes se faz menção no Foro dado aos Muzarabes pelo dito Imperador em 20. de Março de 1101., cujo original de letra gothica se conserva no Archivo da Cidade de Toledo. Ahi se diz : *Et de quanta calumnia fuerint, quantum solummodò persolvant, sicut in Carta Castellanonum resonat, excepto de furto, et de morte Judai, vel Mauri. Et de omni calumnia talem eis mando habere consuetudinem, qualem et Castellanis in Toletò commorantibus*. Sobre as demarcações do que então se chamava *Castella*, veja-se o Discurso Preliminar ao *Fuero Viejo* p. X-XV.

(189) Já na nota 152. fizemos menção desta Carta de D. Affonso VI. datada do ultimo de Março de 1091. (e se pôde vêr no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* p. 411.) Por ella regúla a fôrma do processo assim criminal, como civil nas causas entre Christãos, e Judeos.

(190) A humanidade, com que aqui erão tratados os Judeos mesmo pelos Bispos mereceu huma Carta de louvor do Papa Alexandre II. em 1066. dirigida a todos os Bispos da Hespanha , a qual começa : *Piacuit nobis sermo, quem nuper de vobis audivimus, quemodo tutati estis Judaeos, qui inter vos habitant, ne interimerentur ab illis, qui contra Sarracenos in Hispaniam proficiscebantur*. E adiante : *Dispar nimiram est Judaeorum : et Sarracenorum causa. In illos enim, qui Christianos persequuntur, et ex urbibus, et propriis sedibus pellunt, juste pugnatur : hi verò ubique parati sunt servire*. Sim pagavão censo os Judeos, como vemos de huma Escripura do Bispo Pelaio de 10. de Novembro de 1074., que tem por titulo : *De solidis Judaeorum* (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. LXIV.) em que o dito Bispo diz, que o Rei D. Fernando havia dado á Cathedral de Leão : *quingentos solidos argenti probatissimi de censu Judaeorum*; porém isto não era prova de vexação; porque tambem os Christãos o pagavão, como em outro lugar veremos.

(191) Que com os Judeos havia commercio em contractos, se vê de huma Escripura de D. Affonso V. intitulada = *Judicium* = do anno

videncias, e cautelas, para que da sua comunicação não resultasse perigo espiritual aos Fieis (193).

§. XLIII.
Direito
muni-
cipal, cha-
mado *Uso*
da terra.
Origem
dos Foraes.

Os Fóros, que á maneira dos de Leão se davão privativamente a cada Districto, e que constituíão o que se chamava *Uso da terra* (194), (origem dos Foraes dos primeiros tempos da nossa Monarchia) são os que formão huma parte da Legislação, que se póde dizer propria, e particular da Epoca, de que tratamos. Era o seu objecto pela maior parte cohibir com penas a perpetração de crimes. Em homens de guerra, criados entre ferimentos, e mortes, affeitos á liberdade, e soltura annexa á profissão das armas, que haveria que regular primeiro do que os crimes de violencia, e licença? Erão as penas destes crimes, ainda mesmo do homicidio (segundo o espirito da Legislação criminal destes tempos) pecuniarias (195), e forma-

1015. (Espan. Sagr. Tom. XXXVI. App. p. XX.) onde falla ndo-se de huns hens dados a dois moços, se diz: *Cepit mater... Domna Aurea ipsa hereditate ad vendere tam Christianis, quam et Judais.*

(192) Admittia-se o louvamento de Judeos em Juizo: pois vemos no cap. 25. do Concilio de Leão de 1020., o qual falla daquelle, *qui habuerit casam in solare alieno, etc*, que depois de dizer: *et non vendat suam domum, nec exigit laborem suum coactus*; acrescenta: *sed si voluerit ipse sua sponte vendere domum suam, duo Christiani, et duo Judai apretentur laborem illius.*

(193) O Concilio de Coyança no cap. 6. diz: *Nullus etiam Christianus cum Judais in una domo maneat, nec cum eis cibum sumat.*

(194) Em a celebre Doação de D. Ordonho I. á Igreja de S. Salvador de Oviedo, no anno de 857. (que ainda havemos de produzir por extenso) fallando o Rei da pena de certo crime diz: *Sicut est usus terra* == Em Escriptura de confirmação de Doações á Igreja de Leão por El Rei D. Fernando em 1047 (que tambem adiante teremos de allegar) fallando o Rei de certa prestação, diz: *Sicut fuit usuale.* == No cap. 4. do Concilio de Leão de 1020., fallando-se da pena do roubo, se diz: *More terra.*

(195) Ainda da mesma pena pecuniaria do homicidio (segundo o cap. 24. do Concilio de Leão de 1020.) fica exempto o que fugindo não foi apanhado dentro de nove dias; e sendo-o, diz o Concilio: *Si habuerit unde integram homicidium reddere possit, persolvat illud: et si non habuerit unde reddat, accipiat Sajo, aut dominus ejus medietatem substantia sua de mobili, altera vero medietas remaneat uxori ejus, et filiis, et propinquis cum casis, et integra hereditate.* Ha hum homicidio qualificado, que sem embargo disso tem só pena pecuniaria, no cap. 14: *Et qui injuriaverit, aut occiderit Sajonem Regis, persolvat quingentos solidos.* Proportional indulgencia se tem no cap. 36. com os réos de ferimentos: *Si quis vulneraverit aliquem, et vulneratus dederit vocem Sajoni Regis; ille, qui plagam fecerit, persolvat Sajoni Regis cannatellam vini, et componat*

mavão huma boa parte do Real Fisco (196), pertencendo a sua cobrança ao *Saião* do Rei, a cuja exacção chamavão *calunnia* ou *injuria*; nome, que também davão á mesma mulcta (*). Donde vem as expressões das Escripturas, em que concedendo-se a exempção do que se deveria pagar pelo homicidio, pelo roubo, etc., se ajunta *pro sagione*, ou simplesmente *sine sagione*, ou *sine ulla injuria*, *sine molestia sagionis*, *sine omni calunnia Regie vocis*.

Nem

se cum vulnerato : et si Sajoni vocem non dederit , nihil illi persolvat , sed tantum componat se cum illo vulnerato. Outro crime assaz grave contém o cap. 15, e se lhe impõe mulcta : *Et qui fregerit sigillum Regis , reddat centum solidos , et quantum abstraxerit de subsigillo , solvat ut rapinam.* Também as falsificações nos generos comestiveis, e os sonnegados dos direitos tem pena pecuniaria nos capitulos 31. 32. e 34. No 31. se diz : *Siquis mensuram panis , et vini minoraverit , quinque solidos persolvat Majorino Regis.* No 32. *Quicumque cibariam suam ad mercatum detulerit , et maquillas Regis furatus fuerit , reddat eas in duplum.* (A' palavra *maquillas* nota Duncange ; *hoc est , qui Regem jure suo , prestatione nimirum solita , fraudaverit.*) No cap. 34: *Panataria , quæ pondus panis falsaverint , in prima vice flagellentur , in secunda verò quinque solidos persolvant Majorino Regis.* No cap. 4 : *Ut nullus audeat (aliquid) rapere de Ecclesia : verum si aliquid infra cæmeterium per rapinam sumpserit , sacrilegium solvat ; et quidquid inde abstulerit , ut rapinam , reddat.* No cap. 14 : *Et qui injuriaverit , vel occiderit Sajonem Regis , persolvat quingentos solidos.* No cap. 19 : *Et qui aliquem pignoraverit , nisi prius domino illius conquestus fuerit absque judicio , reddat in duplum quantum pignoraverit.* Pignoraré na accepção dos monumentos desta idade, he o fazer apprehensão ou penhora nos bens. Por isso, quando os Reis exemptavão dos direitos Reaes aos moradores das terras dos Donatarios, como adiante veremos, dizião que não seriam obrigados a pagar *neque pro furto , neque pro homicidio , neque pro fornicio , etc.* como se explica huma Escriptura de D. Affonso Casto de 804. (que ainda adiante havemos de citar) ou segundo outra do anno 1074. *ne pro stupro , neque pro homicidio , neque pro furto , etc.* Apontámos estes dois exemplos aqui, por exprimirem o crime da incontinençia, de que se não falla no Concilio de Leão, e nos fazerem conhecer que também só tinha pena pecuniaria. O mesmo se prova de huma Escriptura do Cartorio de Moreira sem data, mas de letra dos fins do seculo X., ou principios do XI, em que Cislú dõa a Ermario, e Eremena metade de seus bens havidos, e por haver, em pena do adulterio de huma sua filha = Em outra Escriptura do mesmo Cartorio, de 13. de Maio de 1084. dizem Donam Gonzalvisi, e sua Mulher Maria a respeito de parte de huma herdade : *Damus vobis pro illo peito de illas feritas , que fecimus ad Alvíto Fasflazi , et non abemus unde illas peitare.*

(196) O Concilio de Leão de 1020. diz : *Item mandavimus , ut homicidia , et rausos omnium ingenuorum hominum Regi integra reddantur.*

(*) Veja-se entre as notas seguintes especialmente a nota 204.

Nem este era o unico direito, que enriquecia o Real Erario. Vemos o que se chamava *anubda* (197), e era certo imposto de dinheiro para reparar, fazer de novo, ou augmentar as cavas, torres, muros, fossos, e outras semelhantes obras militares, que servião á defensão da terra. Vemos a *fossadeira* (198), que pagavão em compensação os que não podião hir pessoalmente á guerra: a *manneria* (199); o *montatico*; o *portatico* (200), os di-
rei-

(197) Acha-se esta palavra escripta por mui diversos modos, que se pôdem vêr enumerados no *Elucidar*. v. *Adua*. Na Doação de D. Affonso Casto á Igreja de Valpuesta em o an. 854. (*Espan. Sagr.* Tom. XXVI. p. 442.) se ajunta a esta palavra huma explicação, que favorece a definição, que della dêmos; pois diz: *pro fossato*, *annubda*, *sive labore Castell*; e pouco antes parece ter exprimido hum synonymo pela palavra *Kastellaria*, dizendo: *non habeant kastellaria, aut annubda*, etc. — O mesmo se acha na Doação de D. Sancho á Igreja Aucense em 1068. (*ibid.* p. 454:) *ut non habeant kastellaria, aut annubda*. Ainda que se pôde duvidar, se a dijuntiva denota synonymo, ou antes huma cousa diferente; como na Escriptura de 1074. (que já citámos na not. antecedente) onde depois de se dizer: *neque pro annutaba*, e se metterem mais tres palavras, ou outras tres exempções, se diz: *neque pro structione Castellorum*. He certo que o direito da *Anubda* parece differente do chamado *Castellatico*, segundo este se explica no *Elucidar*.

(198) *Fossadeira* se dizia nos monumentos escriptos na Lingua vulgar; mas nos Latinos *Fossataria*. Dos dois sentidos, que o *Elucidar*. dá a esta palavra, o segundo he que ajusta ao de que as Escripturas desta Epoca isentavão aos Donatarios; isto he, tributo real, que se pagava por aquelles, que tendo obrigação de hir ao *fossado* huma vez no anno, com effeito não hião; e se applicava para as despesas, que no dito fossado se fazião. Todos os monumentos, que no *Elucidar*. se apontão assim da exempção da *fossadeira*, como do *fossado*, são posteriores á nossa Epoca. Os Autores Hespanhões dão a esta palavra significação mais extensa. « *Fossadera* (diz *Berganza*, Antiguidad. d'Espan. Lib. VI. Cap. 2. n. 98.) se chamava todo o genero de tributo, que se pagava para os gastos da guerra » e *Morales* (Chron. d'Espan. Lib. 34.) diz, que *fossadera* he hum genero de tributo que pagavão os que não podião hir pessoalmente á guerra; e que *fonsados*; estar *enfonsados*; hir de *fonsado*, e outras semelhantes frases se devem entender de gente alistada para hir á guerra. He este hum dos quatro Direitos Reaes, de que a Lei 1. do *Fuero Viejo* diz que o Rei não deve ceder: « *Estas quatro cosas son naturales al Señorío del Rey, que non las deve dar a ningun ome, nin las partir de si, cá per-tenescen a el por razón del Señorío natural; Justicia, Moneda, Fonsadera, e sus yantares*. Sobre *Jantar* veja-se o *Elucidar*. pois que dos principios da Epoca seguinte por diante he que se começa a fallar nelle.

(199) *Manneria* muitas vezes se acha exprimida nas Escripturas entre os direitos, de que se dá exempção; e se não pôde duvidar, que seja (como diz *DuCange*) *Exactionis genus*: mas qual esta seja, nem elle mesmo o descobrio: suspeita ser o mesmo que *mannwerch*; mas na ex-

reitos de pesca, caça, pastos, e córtes de lenha (201), e geralmente todas as penas pecuniarias, ou mulctas, que se impunhão nas sentenças, e nas escripturas de doações, ou outros quaesquer contractos contra os infractores dellas (202). Todas estas prestações constituíão o que nas escripturas se chama ora *Censo*, ora *Serviço Fiscal*. (203)

Tom. VII. Y Na-

plicação, que dá desta palavra, não podemos achar cousa, que convenha ao tributo, ou pensão designada por *manneria*. O Author do *Elucidar*, julga ser o mesmo que em alguns dos nossos documentos se chama *maninhadego*; e que seja tambem synonymo de *nuntio*, ou *nacio*, ou *mincio*: do qual imposto (além dos documentos que elle aponta na palavra, *Nuncio*) se acha já menção em Carta de D. Affonso VI. de 25. de Abril de 1087. (*Espan. Sagr.* Tom. XVI. p. 470:) *aufero à vobis nuntium, magnariam, fossatum, etc.* Onde contudo parecem ser dois diferentes impostos, ou direitos, o *nuncio*, e a *magneria*.

(200) Como á exempção dos direitos de coutadas e defesas Reaes, de que fallamos na nota seguinte, se ajunta logo *absque montatico*, não deixa de quadrar a este genero de pensão o sentido, que lhe dá o *Elucidar*. O *Portatico* tambem alli he assaz explicado nas palavras *Portadigo*, *Portagem*, *Portatico*. Em Doação de D. Ordonho II. ao Mosteiro de Crestuma em 922. (Livro Preto de Coimbra fol. 39.) se faz o *portatico* synonymo de *nabulo*, direito pago pelos pescadores, como se pôde ver nas palavras, que da mesma Escriptura transcreve o *Elucidar*. na palavra *Nabum*. Veja-se a Doação de 922. na nota 204.

(201) Na Doação de D. Affonso Casto á Igreja de Valpuesta (que ainda havemos de citar na nota 204.) se diz: *Præcipio . . . ut habeatis pleuarum libertatem ad incidenda ligna in montibus meis ad construendas Ecclesias, sive edificandas domos, aut cremandum, vel ad quodcunque necesse fuerit, in defesis, in pascuis, in fontibus, in ribis, in exitu, et regressu, absque ullo montatico, atque portatico.* = Em Escriptura de 1076. (que ainda n'outro lugar havemos de citar) se acha: *prata, pascua, montibus, fontibus . . . sexigis molinarias . . . piscationibus . . . cum officinis salinarum . . . venationes, etc.*

(202) A cada passo se encontra nas Escripturas, além da pena que se impunha a favor da parte lezada, outra pertencente ao Rei. Basta apontar algumas para exemplo. Em Escriptura, pela qual o Presbytero Servando, depois Bispo de Leão, dá varios bens a Salomona Confessa, isto he, Religiosa em 28. de Agosto de 1010. (*Espan. Sagr.* Tom. XXVI. Append. p. XVI.) diz: *et à parte que Regia potestate auri Libras quinques binas* = No cap. 49. do Concilio de Leão de 1020. fallando-se do que fez sequestro a alguém em Domingo, ou dia Sancto, depois de mandar, que pague o dobro á parte, acrescenta: *et persoluit Majorino Regis . . . 60. solidos monetæ Regiæ.* = Em Doação da Abbadessa Flora em 1023. (*Espan. Sagr.* l. c. p. XXIX.) depois de declarar a pena para a Igreja como parte lezada, continúa: *et à parte Regia potestate auri libras bis binas, etc.*

(203) *Census fiscalis, servitium fiscale, vel Regale, fiscalia Regalia, Regia servitus, fiscalia tributa*. Por todos estes diferentes modos se achão nos Documentos explicados estes direitos, que constituíão o

6. XLV.
Cessão,
que os
Reis fa-
zião des-
tes direi-
tos nas
Cartas de
Privile-

gios, espe-
cialmente
às Cathed-
raes, e
Mosteiros.

Nada avaros destes direitos os Reis de Leão, huma vez que fazião mercê de algum consideravel districto, ou terreno, eximião os seus moradores de todas aquellas exacções (204). Pareceria que com esta liberalidade da-
vão

Fisco, como veremos na nota seguinte, por evitarmos repetições. Aqui basta notar, que havia hum Official do Rei especialmente destinado para arrendar o producto do Fisco, além do Sayão, o qual Official se chamava *Scurro Fisci*: pois que *scurro*, como diz DuCange, he synonymo de *apparitor*, *satelllex*. Em Doação da Infanta D. Gelvira á Igreja de Lugo em 1071. (*Espan. Sagr. Tom. XL. p. 414.*) se diz: *Nullus Scurro fisci januas reptet* = Em Carta de D. Affonso VI. de 25. de Abril de 1081., em que dá privilegios aos Clerigos da Cathedral de Leão (*ib. Tom. XVI. p. 470.*) *Et Scurro fisci vestra janua non valeant introire nec in vita, nec post mortem*. Não fallando nos documentos, em que se faz menção de *scurro*, sem acrescentar a palavra *fisci*; como he huma Sentença de D. Affonso V. em 1025. (*Argot. Tom. III. Docum. 7.*) = huma Escriptura de D. Fernando de 1049. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XLVIII.*) etc.

(204) Apontaremos aqui alguns exemplos por ordem chronologica. Em huma celebre Doação de D. Affonso o Casto á Igreja de Valle-pozita (Valpuesta) em 804. (*Espan. Sagr. Tom. XXVI. p. 442.*) se diz: *Siquis infra hos terminos pro aliquo homicidio, vel culpa confugerit, nullus eum inde audeat abstrahere, sed salvetur ibi omnino: et Ecclesia Clerici nullo modo pro inde respondeant. Si verò intra hos terminos aliquis fuerit interfectus, nec Clerici Ecclesia, nec Laici, qui ibi fuerint populati, respondeant pro ipso homicidio, neque pignus inde ullo modo abstrahatur... Præcipio, ut habeatis plenariam libertatem ad incidenda ligna in montibus meis... absque ullo montatico, et portatico... Monasteria, vel qua adquirere potueritis, non habeant Kastellaria, aut anubda, vel fossadaria, et non patiantur injuriam Sajonis, neque pro fossato, neque pro furto, neque pro homicidio, neque pro fornicio, nec pro calumnia aliqua. Et nullus sit ausus inquietare eos pro fossato, annubta, sive labore Castelli, vel fiscale, vel regale servitio.* = Em Carta de Doação do mesmo D. Affonso á Igreja de Lugo em 841. (*ib. Tom. XL. p. 375.*) se exprime a exempção pelas palavras: *sine omni calumnia Regia vocis.* = Em 22. de Abril de 857. passou D. Ordonho I. huma Carta de Confirmação, e Doação á Igreja do Salvador-de Oviedo, da qual, por ser mui notavel, transcreveremos aqui huma grande parte, ainda que tenhamos de repetir artigos della em outras rotas. *Ad auxilium* (diz o Rei) *et defensionem supradicta Ovetensis Ecclesie istud concedo, ut si homo habitans in hereditate Sancti Salvatoris Ecclesie servus, sive liber usque in finem mundi super pignora de suo ganato fugaverit Sajonem, vel aliquem hominem, et percussorit, aut plagaverit, vel occiderit eum, nullam calumniam proinde persolvat.* (A palavra *pignora* aqui toma-se por bens. Veja-se DuCange. *Ganato* he o mesmo que *gado*, rebanho; donde vem chamarem os Hespanhões ainda hoje ao pastor *ganadero*.) Continúa a Escriptura: *et si forte iratus cum armis, vel sine armis introierit in Palatium Regis, vel in Palatium alicujus hominis, aut in Villam sigillatam, seu in aliquem locum, in quo sigillum fuerit positum, et nihil inde abstraxerit, nullam calumniam proinde persolvat; et si abstraxerit inde aliquid, illud solummodo, quod abstraxerit, reddat in duplo, et non magis.* (*Sigillum in substantia alicujus*

vão ansa a perpetração dos crimes, em quanto extendião as
 izenções ás penas impostas aos mesmos crimes: porém he de

Y ii

sa-

imponere, diz DuCange, *quod practici nostri dicunt* = apposer le scellé = e cita as palavras acima referidas como de Escripura d'ElRei D. Fernando da era 1081. em Yepes tom. VI. E com effeito ha Escripura de D. Fernando, que confirma esta de D. Ordonho, e transcreve a maior parte das suas clausulas; a data verdadeira he da era 1074. (anno 1036.) e se póde vêr no tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 300. A mesma frase veremos adiante em Escripura de D. Bermudo III. : e ainda no n. 3. do *Fuero Viejo* se diz « *El Alcalde deve mandar al Merino d al Sayon, a quel prenda por cinco sueldos, de la señal, e quel selle la puerta.* » E a estas ultimas palavras ha huma nota dos Editores, que diz : « Isto explica o mesmo, que a citação intimada na caza do demandado. » Continuemos com a Escripura de D. Ordonho: *Si autem percusserit ibi hominem, aut plagaverit, persolvat calumniam propter illas percussiones, aut plagas usu terra, quemadmodum si fecisset illas in campo heremo: et si occiderit ibi intus, vel foris hominem Regis, vel alicujus hominis sine culpa et non poterit reddere pro illo homicidium, intret pro eo. Si vero homo Regis occiderit hominem Ecclesia S. Salvatoris tam servum, quam liberum, et non poterit dare integrum homicidium, intret pro eo. Omnis autem homo habitans in hereditate S. Salvatoris tam servus, quam liber, non faciat aliquod fiscale servitium Regis; non reddat aliquid pro homicidio, quod non fecerit, non rausum, quavis fecerit (rausum he o mesmo que raptum) non foscaria (al. fosataria) non carnicerias, non sigillum positum in hereditate S. Salvatoris, non portaticum in officinis salinarum, nec in piscationibus fluminum, vel maris. Si autem ganatum pro damno laboris inclusum de aliquo Palatio abstraxerit, reddat octo solidos, sicut est usus terra, et propter aliquam calumniam non faciat aliud judicium, nisi aquam calidam, et juramentum, seu exquisitionem, si ambabus partibus placuerit. (Explicaremos estas palavras, quando fallarmos da ordem do processo.) Et qui pignoratam duxerit (continua a Escripura) proprium S. Salvatoris, et suorum Caserorum, (a respeito da significação desta palavra veja-se *Elucidar*. nas palavras *Casar*, *Casares*) talem calumniam persolvat pro eo, qualem pro nostro proprio; et qui inruptionem fecerit in Palatio, vel in hereditatibus S. Salvatoris, talem calumniam reddat pro illis, qualem pro nostris propriis. Et si Sagio, vel aliquis homo inruptionem in hereditatibus S. Salvatoris fecerit, et ibi aliquis eos interfecerit, nullam calumniam inde persolvat... et mandamus, ut omnes concessiones, quas a quacumque persona ingenua concessa fuerint usque in finem mundi, Ovetensi Ecclesia talem roborem, et eorum habeant, quales habent et nostra concessiones: et quicumque servorum nostrorum voluerit, licentiam habeat dandi Ecclesia quintam partem sua hereditatis. Pode-se vêr esta celebre Escripura no tom. XXXVII. da *Espan. Sagr.* p. 323. = Na Escripura de dotação do Mosteiro dos Santos Adrião e Natalia apud Tunionem feita por D. Affonso Magno em 24. de Janeiro de 891. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVII. Append. 12.) se diz: *Ut nullus imperium, nec potestas, nec aliquis homo infra istis terminis pro nulla calunnia, neque pro homicidio, neque pro pignore, neque pro nullo imperio non intret infra ipsos terminos de illo coto; et qui talia commiserit, subiaceat imperio Regis, et insuper pariat ad cultores Ecclesia mille solidos argenteos... Omnes familias, quae in Villas, vel hereditates (aqui se vê a acceção da palavra *Villa* nesta idade) de isto loco sancto fuerint habitantes,**

saber, que o effeito destas Regias mercês, não era tanto a impunidade dos delinquentes, como a substituição, ou mudan-

nullam fiscalis servitium Regis super se habeant, sed quicumque pertinerit ad locum sanctum, vel ad cultores ejus, pro nulla calumnia, non det fidi-tura, nisi in modio. = Em Escripura de D. Ordonho II. a favor do Mosteiro de S. Martinho de Coupostella em 912. (*Aguir. Tom. IV. p. 370.*) diz o Rei : *Damus vobis ipsam nostram Cortem cautatam . . . liberam, et absolutam ab omni nostro fisco.* = Na Carta de Confirmação das doações feitas á Igreja de Lugo passada por D. Ordonho II. em 915. (*Espan. Sagr. Tom. XL. p. 398.*) se acha a clausula : *sine conclusione judiciaria legis.* = Em Doação do mesmo Rei ao Mosteiro de Crestuma em 922. se diz : *Dedit ipse Rex, et Comites nabulum, et portaticum de Dorio in die Sabbati de portu de Aljuvirio, et per totos illos portus, usque in illa fove de Dorio, ubi cadit in mare, quantumcumque eis Dominus dederit ipso die.* = Na Escripura de D. Ramiro II. intitulada *Concilium* em 946. (*Espan. Sagr. Tom. XVI. p. 438.* :) *Cautamus Monasterium (de Tablatello) per terminos supra nominatos, ut nullus potens, vel impotens pro nulla calumnia . . . sit ausus . . . pignoraré, vel aliquid violenter facere avo perenni* = Em Doação de D. Ramiro III. ao Mosteiro de Cartavio, em 978. (*ib. Tom. XXXVIII. p. 276.* :) *Mandamus ut infra supradictos terminos nullus Sajo prazamut intrare pro nulla calumnia . . . sed proprius Sajo ipsius Monasterii accipiat calumnias, et fiscalia Regulia.* = Em Carta de D. Bermudo II. a favor do Mosteiro de Nestoso em o anno 998 (*ib. Tom. XVI. p. 446.* :) *Mandamus, et auctorizamus, ut nullus potens, vel impotens pro nulla calumnia parva, vel magna non sit ausus deinceps infra ipsos terminos pignoraré, vel aliquid violenter facere avo perenni, et sacula cuncta. Amen.* = Na Doação, que fez D. Bermudo III. em 1031. de possessões, com que o Conde Pinnolo Ximeno, e sua Mulher podessem dotar hum Mosteiro, que fundavão, diz : *Homicidium, rasurea, fossataria, ab hodierno die, et deinceps non tribuantur Regi infra istos terminos, nec eant in expeditione Regis, et ejus potestatibus, nec in iis Sajo ingredia-tur ibi ad sigillum ponendum, nullusque inde infra istos terminos prenam extrahat.* (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 286.*) = Em outra do mes-mo Rei, e ao mesmo Conde no an. 1032. (*ib. p. 289.*) fallando no mesmo Mosteiro, diz que seja : *liberum ab omni Regia servitute.* = Em Escripura do mesmo Rei dirigida ao Bispo de Lugo em 1034. (*ib. Tom. XL. p. 413.* :) *non habeat dampnum, nec pressa, nec morte, nec aliquo impedimento de me Veremundo Rex, nec de meos Barones quidquid in veritate steterint, nec totam illi suam Civitatem, nec suum Castellum, quos in suo jure tenet . . . Et non mittam in illas Torres, nec in illa Civitate nullo homine sine suo consilio, nec sine sua voluntate.* = Na Escripura, pela qual ElRey D. Fernando confirma á Cathedral de Leão todas as doações, e privilegios até então concedidos, em 1047. (*ib. Tom. XXXVI. Append. p. XLVI.*) se diz : *Non intrent Saiones nostros in eas (hereditates) pro homicidio, vel rnauso, neque inquietent eas pro aliqua causa, neque de Regibus, vel Potestatibus, qui post nobis successerint . . . exceptis, ut faciant ipsi homines nostros fossatos, et in illa Civitate de Legione, ut habeant nostros Maiorinos suum forum, sicut fuit usuale ab antecessoribus nostris.* E depois da data : *Unam vero rem si in peccatis vestro homine ad nostrum hominem occiderit, dent foras Villas aut Mo-nasterio nostro homicidio pro veritate, et non intret ibi nostio Sajone.* =

dança de Senhor , a quem havião de pagar as mulctas ; era mais desfalque da authoridade do Soberano , que alio

== Na ampla Doação de D. Sancho de Castella á Igreja Aucense em 1068. (ib. Tom. XXVI p. 450 :) *Sint omnia concessa praefata Sedi , ut in jure Prasulis ejusdem Ecclesiae , sine maneria , et Sajonis injuria , atque aliqua fiscali consuetudine . . . eis hanc dignitatem habere concedo , ut in quocumque loco eorum (Clericorum) aliquis fuerit , siquis sibi pignorare , aut eum occidere , aut illi aliquo modo dedecus aliquid facere praeumpserit , ita emendet Prasuli Ecclesia calupniam , vel homicidium , ac si faceret uni de melioribus Infansonibus regni mei . . . non habeant Castellaria . . . servitio , etc.* == Na Doação da Infanta D. Gelvira em 1071. á Igreja de Lugo (ib. Tom. XL p. 414.) dá , como seu Pai lhos dera a ella , e a sua irmã D. Urraca , *cunctos Monasterios Regni sui per omnes Provincias , et Regiones . . . ut nemo in eis nullam calumpniam requirat , nullus Sagio , nullus Scurro Fisci januas replet , et non ad utilitatem Regis , non pro homicidio , non pro rauso , non pro ulla actione.* == Em Escripura , na qual Pelaio Bispo de Leão em 1073. refere o que fez á Igreja de Leão quando a restaurou , e sagrou , diz que o Rei lhe dera a Villa de Palanquinos ; *ut quoscumque petuerimus adtrahere habitantes in ea securi permaneat sine injuria aliquis Sajonis , et sint semper in Dei servitio , et Sancta Maria.* (ib. Tom. XXXVI. Append. p. LVII.) == Na Escripura , pela qual D. Urraca , e D. Elvira filhas d'ElRei D. Fernando em 1074. transferem , ou applicão a Igreja Aucense á de Sancta Maria de Gamonal (ib. Tom. XXVI. p. 456.) se diz : *Omnia haec . . . sicut nos possedimus , et accepimus à parentibus nostris . . . absque inquietudine , vel molestia Sajonis , vel aliorum qualiumcumque hominum , ut quisquis illic ex quacumque Provincia , vel patria habitare elegerit , nullam praeumptivo conamine à quoquam pertimescat aliquam vim inferre pro qualibet ultione , neque pro telonii negotiatione , neque pro fossataria , neque pro annutuba , nec pro stupro , neque pro homicidio , neque pro furto , neque pro structione Castellorum , neque pro aliqua causa.* == Na Doação d'ElRei D. Affonso VI. á Cathedral d'Oviedo em 1075. (ib. Tom. XXXVIII. p. 318.) se diz : *In tali verb pacto , ut nullus Sayo , neque Vicarius illuc per pignora , neque homicidio , neque fossatera , neque per nulla calupnia violenter introeat , neque nullus aliquis homo.* == Na Carta de Confirmação das Doações á mesma Cathedral dada pelo dito Rei (ib. p. 331 :) *nullus Sajo , nec Majorinus , nec aliquis homo propter pignora , nec pro homicidio , nec pro rauso , nec pro fossateria , nec pro ulla calupnia violenter introeat.* == Em Escripura , pela qual D. Urraca filha do Rei D. Fernando dá a Cathedral de Leão a metade , que tinha no Mosteiro de S. Vicente ; *quia locus regalis erat ;* diz , que lha dá como a recebêra de seus Pais , *sine Majorino , et Sajone , sine rapto , et homicidio , et fossateira , et sine omni inquietudine , cum omnibus appendiciis , etc.* E depois de fazer a enumeração de todas as pertenças com o titulo de *Deganeas* (a qual palavra adiante explicaremos) continúa : *qua similitèr sunt libera à seculari perturbatione.* He datada em 8. de Setembro de 1076. (ib. Tom. XXXVI. App. p. LXV) == Na Carta do Rei D. Affonso VI. de 25. d'Abril de 1087. (ib. Tom. XVI. p. 470.) aos Clerigos da Cathedral de Leão , lhes diz : *aufero à vobis nuntium , magneriam , fossatia , rausum , homicidium , parricidium , pœna calida , pausatarias invitas tam ex parte Regia , quàm Episcopalia : et Scurro fisci vestra janua non valeant introire , etc.*

vio do Povo. Communicação os Principes esta porção dos seus direitos pela maior parte a Mosteiros e Cathedraes, que fundavão, ou dotavão com vasto terreno; e as idéas do tempo não deixavão perceber como se podesse desanexar do senhorio de huma terra a percepção de todos os direitos, que o Soberano percebia nas realengas. Estavão os olhos costumados a vêr os Senhores particulares, ou Governadores de cada districto, perceberem as pensões, e as mulctas (205): se os Reis tinham os seus Officiaes para arrecadação destes direitos, e para haverem justiça; Officiaes se vião também aos Condes (206). Não podia por tanto consentir a religiosa piedade dos Reis, que fosse de deterior condição o senhorio das Cathedraes, e dos Mosteiros nas terras, que lhes doavão: aos Prelados, declaravão nas Doações, que devião ser pagas as penas, ou prestados os direitos (207): assim como o serviçal de terra realenga se

(205) Veja-se a nota 166., onde fallámos disto. Ao que aqui podemos acrescentar alguns exemplos mais. Na Doação do Bispo de Leão Nuno á Igreja de S. Felis em o an. 1020. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XXVII.*) se diz: *pariet ad parte Ecclesie quantum inde auferre voluerit, per duplo, vel triplo restituat, et ad judicem terra exolvat auri talenta duo.* = Em huma Doação de Garcia Paes ao Mosteiro de Pedroso em 6. de Fevereiro de 1087. (*Cartorio da Fazenda da Universidade, entre os Pergaminhos de Pedroso*) se diz: *tribuat qui auferre conaverit quadrupliciter, et Regi, vel Imperatori Provincia quinque auri talenta purissimi tribuat fiscali more per omnes annos.*

(206) Já na nota 177. vimos, que hum dos principaes Officiaes, ou Ministros de Justiça, e Fazenda do Rei era o *Mayorino*. Pois este mesmo tinham os Condes nos districtos da sua governança, e senhorio. Tinha-o, por exemplo, o Conde Pinnolo, como se vê na relação dos bens do Mosteiro por elle fundado pelos annos 1043. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 297:*) *præcipit eidem Majorino suo Suero, etc.* = Em huma Carta de venda feita por Formosindo Fernandiz e sua mulher, e filha a Pepi, e sua mulher, de bens *in Villarcal territorio Portugalensi*, em 24. de Agosto de 1060. (*Cartorio de Pendorada, Pergaminhos avulsos*) diz o vendedor, depois de exprimir o preço, que recebêra; *et ipso pretio, que misimus pro me, que jacia in tronco, et in Katena de Tructesindo Didaz, qui me tragia per garganta pro suo Majorino, etc.* = Em Escriptura de huma demanda entre o Bispo de Lugo Vistrario, e huns Condes em 1078. (*Espan. Sagr. Tom. XL. p. 417-422.*) sobscrevem: *Ego Froila Nelebruz, qui Majorinus sum de Comite Ruderico Ovekiz, et Vicario.* = *Ego Vimar Martiniz, qui Majorinus sum de Comite Domino Vicla, et Vicario.* E ainda o tit. 6. do liv. I. do *Fuero Viejo* começa: *Quier Merino de Rico omz, que alfoz mandare, etc.*

(207) Já vimos na celebre Carta de D. Ordonho I. á Cathedral de

se chamava *homem do Rei*, assim o das terras dos Donatarios Ecclesiasticos se chamava *homem da Igreja* (208): tinham estes o seu Sayão (209), ou Official de justiça, etc. Por isso huma das cousas, que os Soberanos mais acautelavão nestas Doações era, que as terras de Mosteiro ou Igreja não entrassem jámais no senhorio de alguém (210).

Bem podemos dizer, que destes terrenos de Donatarios assim privilegiados tiverão origem os *Coutos* (211): e com effeito assim se appellidão muitas vezes nas Cartas Re-

§. XLVI.
Origem
dos Coutos.

Oviedo, que transcrevemos na not. 204; que depois de izentar os povos, que ficavão no districto doado, de todos os direitos Reaes, diz, que todo o que apanhar gado, ou fizer qualquer violencia nas herdades da Igreja, *talem calumniam reddat pro illis, qualem pro nostris propriis*. = Na Escripura de D. Ordonho III. de 952. (que já allegámos na not. 167.) pela qual dõa á Igreja de S. Tiago o Commisso chamado *Cornato*, diz o Rei: *Concedimus vobis, ut vestra domui persolvant fiscalem censum, quem Regia potestati persolvere assueverunt*. = E já D. Ramiro II. doando em 934. á mesma Igreja o Commisso *Pistomarcos*, tinha dito: *Concedimus . . . ut omnis populus in eodem degens Commisso sancto loco tuo deserviat . . . quemadmodum gens eorum ibi persolvit regium censum*. = D. Ramiro III. na Doação ao Mosteiro de Cartavio de 978. (de que tambem já fizemos menção na not. 204.) diz: *Proprius Sajo ipius Monasterii accipiat calumnias, et fiscalia Regalia*. = Na Doação de D. Sancho de Castella de 1068. (que tambem já foi citada na mesma nota) se lê: *Ita emendet Prasuli Ecclesia calupniam, vel homicidium, ac si faceret uni de melioribus Infansonibus regni mei*.

(208) Na celebre Carta de D. Ordonho I. de 857. se vê: *Si occiderit hominem Regis . . . si verò homo Regis occiderit hominem Ecclesia, etc.* = Na Escripura de D. Fernando de 1047. de Confirmação de Doações á Cathedral de Leão já acima allegada, se lê: *Si . . . vestro homine ad nostrum hominem occiderit, etc.*

(209) Veja-se a Doação de D. Ramiro III. proximamente citada na not. 207.

(210) Na Escripura, pela qual Adelgaster filho do Rei Silo no an. 780. (Espan. Sagr. Tom. XXXVII. p. 307.) dota o Mosteiro de Sancta Maria de Obona, que fundára, diz: *Nullum ex eis damus licentiano potestatem ullum Dominum accipere, nec habere Commendatarium, nisi soli Deo, et B. Maria . . . et Abbatem, et Monachos in loco de Obona Deo servientes, et cui ipse Abbas, et Monachi voluerint*. = Na Escripura de Doação de D. Ramiro III. ao Mosteiro de Cartavio, mais de huma vez já citada, diz o Rei: *Mandamus etiam, ut omnes homines, qui infra predictos terminos habitant, vel . . . venerint ad . . . Monasterii concursus, jussum, et servitium, ut nulli heminum, videlicet Regum, Comitum, Majorinorum suorum, vel quarumlibet Potestatum nautatum, vel parocinium reddant, sed solummodo Prasulo Monasterio, et cultoribus ejus*.

(211) Na Carta de D. Ordonho I. á Cathedral de Oviedo, tantas vezes citada, depois de exprimir todas as exempções, e privilegios na fôrma mais ampla (como vimos na nota 204.) diz, que tudo quanto da-

Regias, comprehendendo então esta palavra generica, assim como a de *Mandação*, qualquer terra doada com o
se-

hi por diante for doado á mesma Igreja, *talem roborem, et eotum habeant.* = D. Ordonho II. na Escriptura de Doação ao Mosteiro de S. Martinho de Compostella (segundo vimos na mesma nota) diz: *Damus vobis ipsam nostram Cortem cautatam ... liberam, et absolutam ab omni nostro fisco.* = D. Ramiro II. na que passou ao Mosteiro de *Tablaçello* (no mesmo lugar citada) diz: *Cautamus Monasterium per terminos supra nominatos, ut nullus potens, vel impotens pro nulla calumnia ... sit ausus ... pignorrare, vel aliquid violenter facere.* = D. Ordonho III. em Escriptura de an. 1032. (que já foi allegada na nota 167.) diz: *facio cautum eidem Monasterio.* = Por estes documentos vemos que *Couto* era então palavra generica, que comprehendia toda a terra privilegiada, ou exempta de pensões; e que *contar* era synonymo do exemptar, ou conceder terra com taes exempções. Quasi a mesma generalidade vemos por então na palavra *Mandatio*: o que já notou o Author do *Ensayo Chronologico* (que vem no tom. III. da Historia de Mariana da edição de Valença de 1787.) dizendo: *a Estas, que entonces tenían el nombre general de mandaciones y posteriormente de señorio, eran de quatro especies: de Realengo ... Abadengo ... Solariego ... e Benefactoria, a ô Behetria a etc.* E define cada huma destas palavras, como fazem os mais Autores, que dellas fallão. Primeiramente vemos confundida a *Mandação* com o *Commissu*, do qual fallámos na nota 161. O Rei D. Ordonho III. em Carta ao Bispo S. Rozendo em 955. (Espan. Sagr. Tom. XVIII. p. 331.) diz: *Damus, atque concedimus vobis ad imperandum ... omnem mandationem genitoris vestri divæ memoriæ Gutherri Mendiz.* (Era o mesmo, que na Carta de D. Affonso IV. ao dito Gutierre se chamára *Commissum*) ... *Concedimus quidd vos de vestra mandatione dederatis ... Tam istud, quod addicimus, quàm et quæ per nostros Commissorios vos dudum obtinuistis, cuncta sint vobis à nobis regenda, et nostris utilitatibus de omnia regalia debita persolvenda perenniter sanctione firmata. Ipsa superius taxata hereditas vobis sit concessa, et omni ipsa mandatione usque ad mare vobis ex nostro nutu submittimus regere, etc.* = D. Ramiro III. em Escriptura do an. 978. (ib. Tom. XXXVIII. p. 276.) diz: *Facimus Cartulam Testamenti simul et Commissum tibi ... in Villa, quæ dicitur Cartavio ... Concedimus, ac testamus prefato Monasterio ... mandationem, quam nuncupant Miudes, etc.* Agora em outros documentos veremos a mesma palavra de *Mandação* confundida com as de *Comitatum*, *Regalengo*, *Couto*, e com as que designavão as qualidades proprias das *Behetrias*. Em Escriptura, pela qual D. Bermudo III. dá ao Conde Pinnolo Ximenes, e sua mulher a Condeça Ildonça terras, com que podessem dotar o Mosteiro, que intentavão fundar no lugar de *Caurias* (ib. p. 286.) diz: *Annuit ... ut faceremus vobis ... Carthulam donationis, vel concessionis ad perhabendum de Mandatione nostra propria* (eis-aqui chamando *Mandationem* ao que era verdadeiramente *Reguengo* até esse tempo, sendo *proprio* da Coroa): e depois de dar as confrontações do terreno doado, continúa: *Mandatione, quam vocant Perpera, illo Comitatu ab integro, et illo Regalengo.* Tudo isto he a mesma terra com os diversos nomes de *Mandação*, *Condado*, e *Reguengo*. Vemos aqui terreno, que ainda antes de sahir do dominio do Rei já se chamava *Comitatus*, e com este mesmo nome, ou titulo passava para o dominio

senhorio, de que ao depois houverão diversas especies. Mas sendo innumeraveis os Mosteiros, e Igrejas, que gozavão de

Tom. VII.

Z

de

de huma Igreja. Finalmente depois de descrever D. Bermudo todas as fazendas comprehendidas na Doação torna a dar-lhe o generico nome de *mandação* = *Damus illam mandationem secundum desuper denuntiat tibi Pinnolo Ximeni, et uxori tuae Iloncia, et Ecclesie supradicta, sic homines, quum hereditates, etc.* = Em outra Escripura do mesmo Rei do an. 1032. (ib. p. 289.) que contém o escambo de terras da Coroa, por outras do referido Conde e Condessa, diz o Rei: *Do eis ad prahabendum in perpetua aternitate illam mandationem de Perpera cum illo alio Regalengo de Cangas, et facio cautum eidem Monasterio.* (Note-se a palavra *alio*, pela qual parece ser *Regalengo* o mesmo que *Mandação*.) E depois de descrever as confrontações de todas as fazendas, continúa: *Vos verò Pinnolis Comes, et uxor vestra Ildonza Comitissa datis mihi Regi Vermuto Castella ista, et hereditates in terra Asturiensi pro illo nostro Regalengo, et pro illo Cauto;* (não são cousas diferentes; pois pouco antes dissera que lhe fazia *couto* do dito *Reguengo*) *et quod illud Monasterium sancti Joannis de Corias cum hominibus sibi subjectis sit semper liberum ab omni Regia servitute, et habeat quod dominium voluerit.* Eis-aqui huma propriedade, de *Behetria*; ficando esta confundida tambem com *couto*, *reguengo*, e *mandação*. E ultimamente diz: *Sit vobis . . . attributa licentia facere quod volueritis de castris, et hereditatibus, quas à me accepistis.* Confrontando pois estas Escripuras com a do Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas, do an. 1017. (que se acha, no Cartorio da Fazenda da Universidade e que já a outro respeito allegámos na nota 171.) em que se diz: *Istas hereditates . . . vendivi Domino Gundisalvo de illo Comes Menendo Luci, qui illa terra imperabat sub gratia de ille Rex Domino Adefonso: quia ille Dux tenuit regalengo, et Condadu, et mandamento in ripa de Agata etc.,* não nos atrevemos a attribuir tanta exacção ao significado destas palavras, como lhe dá o Author do *Elucidario*, o qual allegando o dito documento na palavra *Regalengo*; acrescenta: « Isto he (se alguma couza « vejo) tinha naquelle Territorio os direitos Reaes, que era o *Regalengo*; o governo das armas, que era o *Condado*; e a inspecção, e « regimento da justiça notada no *Mandamento*; pois era dos Vigarios, « ou Mandados pelo Soberano, e ahi fazia as suas vezes ». Mal podemos dar aqui esta restricta significação á palavra *mandamento*, quando vemos nos monumentos da mesma idade dar-se-lhe a significação simplesmente de districto, como no cap. 16. do Concilio de Leão do 1020. que diz: *Si aliquis Sajo pignuram fecerit in mandamento alterius Sagionis, persolvat (calumniam) quemadmodum si non esset Sajo: quia vox ejus, et dominium non valent nisi in suo mandamento.* Mas no dito documento, allegado no *Elucidario*, mais parece pela materia ser a palavra *mandamento* synonyma de *mandação*. O que não podemos negar he, que posto a palavra *mandatio* se usasse neste tempo em significação tão generica, como temos visto; se começou logo a restringir tambem a terreno, que tinha alguma casta de servidão, oppondo-se a *Terra ingenua* e livre. O cap. 9. do referido Concilio de Leão diz: *Si noluerit in ea (mandatione) habitare, mutet se in Villam ingenuam.* E o cap. 10: *Qui acceperit mulierem de mandatione, et fecerit ibi nuptias, serviat pro ipsa hereditate mulieris . . . Si verò in hereditate ingenua nuptias fecerit, habeat hereditatem mulieris integram.* E o cap. 11: *Moretur in ipsa hereditate (sc.*

de tal couto (212), e extensissimo o terreno, a que estes Coutos abrangião (213); não he de presumir que os Reis extendessem a tanto a sua devoção; se a esta se não ajuntasse o motivo da necessidade da povoação, que semelhantes graças não podião deixar de promover.

§. XLVII.
Multipli-
cação dos
Mosteiros.

E que diremos desta extensão de terrenos coutados, ou exemptos, se ás fundações, e dotações Regias ajuntarmos as dos particulares? Os mesmos Reis abrião o caminho a estas, concedendo que todas as liberalidades dos Vassallos para com as Igrejas tivessem o mesmo effeito (214). Por tanto não só os grandes Senhores, que no des-

mandatione) *junior*, et *habeat illam* serviendo *pro ea*. No mesmo Concilio vemos tambem já alguma preeminencia das *Behetrias*, e dos seus moradores. No cap. 9. se determina: *ut nullus nobilis, sive aliquis de benefactoria emat solare, aut hortum alicujus junioris, etc.* Não fazemos aqui reflexão na contraposição de *benefactoria* a *solare*; porque aqui o *solar* he palavra generica de fazenda; mas devemos faze-la em que o morador da *behetria* se põe de parilha com o *nobre* em contraposição do *junior*. Semelhante contraposição se nota, combinando parte do cap. 11. com o cap. 13. em quanto aquelle manda que = *junior, qui in hereditate habitare noluerit, vadat liber ubi voluerit, cum cavallo et atondo suo, dimissa integra hereditate, et bonorum suorum medietate*: e o cap. 13. diz: *Homo, qui est de benefactoria, cum omnibus bonis, et hereditatibus suis eat liber quocumque voluerit*. E por occasião de encontrarmos a palavra *atondo* notemos de passagem, que ella neste lugar, a ser synonyma de *aprestamo* (como a dá o Author do *Elucidar*.) he só na primitiva significação do *aprestamo*, isto he, *porção de fractos*, e não na extensão, que depois se lhe deu a significar a mesma fazenda que os produz.

(212) Alguma idéa podemos já fazer deste grande numero pelo que ajuntámos na nota 204. Fallando agora particularmente de Mosteiros: sobre os mais antigos das Asturias depois das conquistas de D. Pelaio, pôde ver-se *Risco* tom. XXXVII. da *Espan. SAGR.* cap. 12. = O mesmo Author no tom. II. da Historia dos Reis de Leão, fazendo enumeração dos Mosteiros antigos, e modernos daquelle districto, conta 20., que existião nesta Epoca: não fallando nos filiaes: dos quaes só o de Cellanova teve 39., e o de Sancto Estevão de Riba-Sil 8; cuja enumeração se pôde vêrem *Flores* no tom. XVII. p. 16-30, depois de contar os cinco principaes fundados na Diocese de Orense. = No tom. XIX. conta o mesmo Author na Diocese de Compostella a fundação de 5, etc.

(213) Veja-se o que dissemos na nota 160., e o que se acha nas notas, que aqui se seguem, especialmente nas notas 216, e 227. Veja-se o que D. Affonso VI. restituiu á Igreja d'Astorga. (*Espan. SAGR.* tom. 16. p. 467.)

(214) Já vimos que o Rei D. Ordonho I. depois de formar o grande Couto da Cathedral de Oviedo, diz: *Et mandamus, ut omnes concessionis, quas à qualicumque persona ingenua concessa fuerint usque in finem mundi Ovetsensi Ecclesie, talem roborem, et cotum habeant, quales habent et nostra concessionis.*

districto dos seus respectivos senhórios dispunhão como Soberanos, fundavão, e enriquecião Mosteiros (215); mas toda a Pessoa, que possuia fazenda com que os podesse dotar: dos quaes só na parte do terreno de Portugal (216),

Z ii que

(215) Podem vêr-se, por exemplo, as Igrejas, e Mosteiros, que o Bispo de Lugo Pelayo doou á sua Igreja em o an. 998. (*Espan. Sagr.* tom. XL. p. 404-440.) = as que a Condessa Mumadona applicou ao Mosteiro de S. Salvador de Taule entre os rios Ove, e Purcia em 22. de Dezembro de 1037. (*ib.* tom. XXXVIII. p. 72, e 73.) = as que o Conde Piunolo Ximeno, e sua mulher applicarão ao Mosteiro Cauriense de S. João Baptista no an. 1042. (*ib.* p. 291.) Não fallando nos que pertencem particularmente ao terreno de Portugal, de que faremos enumeração na not. seguinte.

(216) Aqui apontaremos os que constão dos documentos originaes dos nossos Cartorios, testemunhas mais fidedignas, que os apaixonados Chronistas; incluindo ainda aquelles, em cuja dotação intervesse Rei ou Pessoa de Grandeza, e são a maior parte nos territorios do Porto (que então era muito extenso) e de Coimbra. No documento mais antigo dos que se descobrião nos Cartorios deste Reino (que he huma Escriptura datada em 30. de Abril de 870., cujo original se acha no Cartorio de Pendorada) diz Cartemiro, e sua mulher Astrilli, que com seus filhos (os quaes *pervenerunt ad ordinem Monachorum*) *et accepit inde Fefnus* (que era hum dos filhos) *ordinem primitiv. habitantem in Ecclesia vocabulo Sancte Eulalie Virginis fundata in Villa Sosenello* (hoje Sozelo entre Douro e Paiva) fundára *Ecclesiam in nostro Casale* ... vocabulo *Sancti Salvatoris*, et S. *Andrea Apostoli*, e outros Santos: e ha entre os que soberevem e confirmão dois Abbades. Mas em Carta de 2. de Abril de 874. escrita no mesmo Pergaminho, pela qual os dois Irmãos communicão os bens entre si, appellidão a mesma Igreja com o titulo sómente de S. Andre. = Em 27 de Março de 882. dotão Muzara e Zamora o Mosteiro de S. Pedro de *Cette*, de que erão fundadores, *in Villa Lauridosa*, entre os rios *Kavaluno*, et *Cabrario*, *subtus montem Petroselo*, *territorio Angia* (Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 1. dos Pergaminhos de *Cette* n. 4.) Ha entre os sobscriptores dois Abbades. = Em huma Doação de varios bens, e padroados a alguns Mosteiros, feita por Gundesindo em 21. de Fevereiro de 897. se faz menção do Mosteiro de *Lavra*, que estava junto á praia do mar na Comarca do Porto, e dos Mosteiros de S. Pedro *in Villa Didaz*, de S. Miguel *in Villa Azivet*, entre Douro e Vouga, de S. Christovão *in Villa Sanganeto*, de *Sancta Marinha*, e do de *Sancta Eulalia* (Escriptura original no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra entre os Pergaminhos de Pedroso, e que se acha impressa na *Benedictin. Lusit.* Part. 2. fol. 101., mas substancialmente viciada.) = Por Escriptura de 13. de Abril de 907. dão o Presbytero Froilan ao Mosteiro de *Lorvão* as Igrejas de S. Martinho, e *Sancta Christina*, que tinha em *Seliobria*. (Livro dos Testamentos de Lorvão n. 18.) = Ha huma Doação de fazendas por Diogo Flaino, e seus Herdeiros ao Mosteiro de *Moreira* em 20. de Novembro de 915. (Origin. no Cartorio do mesmo Mosteiro.) Em 13. de Junho de 922. fez o Rei D. Ordonho II., achando-se no Porto, doação de muitas herdades, Villas, e Igrejas ao Mosteiro de Santa Marinha de Crestuma nas

que primeiro se começou a povoar, achamos hum grandissimo numero, attestado por documentos originaes dos
nos-

margens do Douro (hoje huma pequena Igreja Parochial) em attenção a D. Gomado, que renunciando o Bispado de Coimbra se havia alli recolhido a fazer vida eremitica; e fez a Doação *per manum de Aries Abderahman, et Mauron Confratres, et Jelvira Abbatissa.* = A quantidade de herdades, que nos princípios deste Seculo X. possuia o Mosteiro de S. Pedro de Cette, se vê do Inventario escrito em o an. de 924, que se acha no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 5. dos Pergaminhos de Cette, n. 6. = Quanto á antiguidade do Mosteiro de S. Pedro de Arouca, sabe-se que já no anno de 925. era nelle Abbade Gundulfo, por huma Escriptura original do an. 1091; e que passados alguns annos destruirão os Sarracenos a terra, e a deixáráo erma. He certo tambem, que pelo meio do mesmo seculo se dizem fundadores dquelle Mosteiro Ansur Gudesteis, e sua mulher Ejeuva, que lhe doáráo muitas herdades, e a Igreja de S. João de Losim em 7. de Setembro de 951. Em 975. tornou a ser destruido, e ficou deshabitado até o an. de 1001., em que foi ultimamente restaurado. = No Testamento de D. Flamula de 13. de Julho de 965. (Cartorio da Collegiada de Guimarães) se faz menção (além do Mosteiro de Guimarães fundado por sua Tia D. Mumadona pouco antes) dos Mosteiros de *Pessegueiro*, de *Azeite*, de *Orrêdo*, de *Passô*, e de Sancta Maria de *Salizeta* (Salzeda). Pelo Inventario dos bens dos herdeiros da dita Mumadona mandado fazer por ElRei D. Fernando, se vê que pelo espaço de 40. legoas desde o Vouga até Ponte Vedra erão sem numero as herdades, que pagavão pensão ao dito Mosteiro de Guimarães. = No Livro dos Testamentos de Lorrvão n. 60. se acha huma Doação do an. 961. feita por D. Inderquina Pala, onde se faz menção do Mosteiro de *Spera in Deo* (hoje *Sperandei*) que era de Freiras, e diz que dõa Talába, e Villa-nova, *ubi aium Monasterium fundatum est*; e o Mosteiro de *Marnel*, *que vocitant Sancta Maria de Lamas*. = No n. 56. do mesmo Livro se acha Escriptura do an. 970, em que *Christophorus Confessor* dõa a Lorrvão o Mosteiro de *Bagauste* junto ao Douro no Bispado de Lamego; de quese vê repetida doação por Escriptura de 973. que no mesmo livro tem o n. 57. = No n. 59. ha outra, pela qual Gonçalo Moniz, e sua mulher Mumadona doão em 22. de Dezembro de 981. ao Mosteiro de Lorrvão a sua herdade, e Mosteiro de *Freixede* junto ao rio Dom, e além de outras herdades *Oliveira de Currellos cum suo Monasterio.* = Na Doação, que D. Gonçalo Mendes faz ao Mosteiro de Guimarães em 983. inclui, com a herdade chamada *Moreira*, o Mosteiro de *Sancta Tecla* (Cartorio da Collegiada de Guimarães.) = Em 984. doou a Famula de Deos Tecla ao Mosteiro de Lorrvão (Livro dos Testamentos n. 47.) a Villa de *Gundelim*, etc. = Em Carta de venda de huma vinha em Villa Cova, que comprou o Abbade de Lorrvão Benjamin (Testamentos n. 36.) e seus Frades a Joazino, e sua mulher, dando-lhes em preço outras Fazendas, se diz, que ao dito Joazino a tinham vendido os Frades do Mosteiro de *Villa Cova*. He a Carta do an. 988. = E em outra Doação (que se acha no mesmo Cartorio de Lorrvão gaveta 2. maço 6. n. 25.) se faz menção de outra vinha comprada aos Frades do Mosteiro de *Villa Cova*; e parece ser da mesma data. O qual Mosteiro foi depois refundido no de *S. Bento d'Ave Maria* do Porto, assim como os de *Tarouquella*, *Tuyas*, e *Rio-Tinto.* = No Carto-

nosso Cartorios. Dos mesmos Mouros convertidos, e esta-

rio do Mosteiro de Arouca ha huma Carta de escaimbo, que os Frades, e Freiras do Mosteiro de *S. Miguel de Riba-Paiva* fizeram em 21 de Março de 989. = No Cartorio do Mosteiro de *Paço de Sousa* (Livro das Doações fol. 48.) ha huma Doação feita pelo Abbade Randulfo ao mesmo Mosteiro, a qual começa : *Dominis invictissimis, hac Triumphatoribus, Gloriosis, sanctisque Martyribus Sancti Salvatoris, et Sancte Marie semper Virginis, et Sanctarum Reliquiarum, que ibi recondite sunt, duodecim Apostolorum, et quorum Basileica cernitur esse fundata in Villa Palacioli, subtus mons Ordines, discurrante ribulo Sausa, territorio Anegie, etc.* He dada em 22. de Fevereiro de 994 = No Cartorio do Mosteiro de *Vai-rão* (maço 7. dos Pergaminhos antigos n. 26.) ha huma Doação feita em 9. de Dezembro de 1021. de bens sitos in *Villa Leneti ... Acisterio Valleri, subtus Castro de Bove, territorio Portugalensis, discurrante rivulo Ave, etc.* E do mesmo Acisterio se faz ainda menção em hum contracto feito em 27. de Junho de 1064. entre tres Presbyteros apresentados pelo *Acisterio de Valeiran*, e se acha no mesmo maço n. 17. = No Cartorio de Pendorada (Pergaminhos avulsos) ha huma Carta de venda feita pelo Mosteiro de *S. Romão* em 20. de Setembro de 1024. = Em huma Escriptura de 31. de Dezembro de 1029. (Censual da Sé do Porto, e em *Argote* tom. III. Docum. 8.) se faz menção de hum litigio entre dois Presbyteros de illo *Assistano de Sancto Martino de Suilhães*. = Em huma Doação á Igreja da Oliveira, in *Villa que vocitatur Olivaria, qua est subtus Castrum Saveroso, discurrante rivulo Ave territorio Portugalese*, feita em 20. de Fevereiro de 1033. por seus fundadores Marcos, e Abdosinda, se diz ser = *pro vestimentum, vel tegumentum servorum, vel ancillarum, que isto loco in villa Sancta persisterint*. = No Relatorio dos bens de D. Gonçalo, e D. Flamula feito no an. 1050. (Pergaminhos de Pedroso) se diz : in *Porcelli Monasterio Salla ... inter Porcelli, et Mazanaria Monasterio de Sancto Juliano*. = Em 6. de Setembro de 1063. ha huma Doação de Mendo Paes ao Mosteiro de *Bostello, in loco Picotas subtus mons Castro Mondin, discurrante ribulo Sausa, territorio Portucale*. = Em huma Doação, que faz Velino em 30. de Dezembro de 1065. ao Presbytero Exemeno de bens, e Igreja que fundára *inter Durium, et Tamice, prope Durium, ad radix mons Aradus, juxta locello Villar, que vocitant Campanellas* : e mostra ser Mosteiro ; pois diz : *Et qui cum eo psalentiam abuerit ... ad monagus, et fratres, qui bonus fuerint, et in villa sancta pro Regula Sancta et Canonica perseverantes fuerint*. E com effeito he o Mosteiro de Pendorada. Veja se a dita Escrip-tura na *Benedict. Lusit.* tom. II. p. 201-211. (Cartorio de Pendorada, armar. da Fundação.) = Ha no mesmo Cartorio (maço da Freguezia de Fornellos) hum Relatorio, escrito em 1067., de bens da Igreja de *S. Martinho in Villa Fornellos subtus mons Muro, et Civitas S. Felicis prope ribulo Pavia territorio Senabria*. = Ha no Cartorio do Mosteiro de *Cucaães* (Livro de Doações fol. 12. vers. até fol. 15. vers.) huma Doação de 15. d'Agosto de 1068, da qual consta ter sido fundado o Mosteiro de *S. Salvador da Torre* pelo Duque Pelagio Vermudo, vindo com outros Capitães da sua geração correr os Ismaelitas da Terra d'entre Douro e Minho. Ordonho *Frater et Confessor* da geração do fundador, achando o Mosteiro arruinado, o reedificou; congregou Monges, e fez sagrar a Igreja por Jorge Bispo de Tui. = Ha huma Doação de Elduara, e seu

tabelecidos no terreno ha destas fundações, e dotações (217): e até os escravos do Fisco tinham a faculdade da

filho Sandino, de 7. de Novembro de 1068. (que se acha original em letra semi-gothica no Cartorio de S. Bento d'Ave Maria do Porto, maço dos Pergaminhos) feita do Mosteiro de *S. Pedro de Cesar, in Villa, que dicunt Cesari, teridorio Portugale, subtus monte Castro Calbo, discurrante ribulo Camisla, et Ure.* = Na grande Doação de terras, feita por ElRei D. Garcia a Afonso Ramiriz em 16. de Dezembro de 1070., se diz: *Et in Valle de Penna Fidel Monasterium, quos vocitant Petri.* = No Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra ha huma Doação ao Mosteiro de *S. Salvador de Villar* em 30. de Outubro de 1072. = Em 25. de Setembro de 1076. ha Doação de bens ao Mosteiro de *S. João Baptista*, de bens *in Villa Arnoja* (Cartorio do Mosteiro de Arnoya.) = Ha outra de 26. de Fevereiro de 1077. ao Mosteiro de *S. Pedro de Robordãos, subtus mons Bendoma, discurrante ribulo Sausa, territorio Aneja*; e entre os bens doados nomea: *Et mea ratione de Acisterio de Silva Senra* (Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 1. dos Pergaminhos de Cete, n. 17.) = Em huma Escripura de Reconhecimento feito ao Mosteiro de Pendorada em 11. de Setembro de 1079. (Cartorio do mesmo Mosteiro, maço da Freguezia de Magrellos n. 2.) se faz menção de hum processo, em que intervinhão *Fratres Monastici in Pavia.* = Em Doação de 31. de Outubro de 1081. ao Mosteiro de *Pedroso* (cuja situação se descreve: *In Villa Petroso, subtus Castro Petroso, secus rivulum Fibros, de alia parte juxta saxum album, in territorio Portugalsensi, inter fluvium Durium, et Civitatem Sancte Marie*) se faz ainda menção do Mosteiro de Villa Cova (Cartorio da Fazenda da Universidade, Pergaminhos de Pedroso.) = Ha hum Reconhecimento de certos bens ao Mosteiro de *Sancto Estevão de Villela*, em 5. de Agosto de 1085. (Cartorio de Paço de Souza, livro das Doações fol. 41. vers.) = Em o Cartorio d' Arouca ha Escripura original de 10. d'Agosto de 1094., pela qual o Bispo de Coimbra Cresconio cumprio o encargo, que lhe deixára Gavino Froilaz, de repartir os seus bens entre o Mosteiro d'Arouca, e o de S. João, *qui est fundato inter flumen Durio, et ribulo Tanica, subtus mons Aratros, juxta Villa, quod vocitant Ordoni.* Bem se vê, que este he o Mosteiro de Pendorada, em cujo Cartorio se acha o Documento, no armar. da Fundação. = No livro dos Testamentos de Lorvão, n. 77. se acha huma Doação, feita em 1095. pelo Servo de Ds. Zoleima Gonçalves, de propriedades junto ao Vouga á Igreja Monasterial de *Sancto Isidoro de Eixo.*

(217) Além do ultimo monumento allegado na nota antecedente, e de alguma fundação das que nelle se apontão, cujos fundadores pelos nomes mostrão ser Mouros, basta correr o livro dos Testamentos de Lorvão para se encontrarem quantidade de Doações feitas por Mouros. Produziremos aqui algumas para exemplo. No n. 8. se acha huma Escripura, pela qual Abzuleman, e sua mulher Gota doão por sua morte ao Mosteiro *varzenos, et barrios*, que tinham sobre o rio Viaster, *pro remedio anima sua.* = No n. 68. se contém huma Doação feita por El-duara a Gundemiro Iben-Danti, com a condição de ficarem os bens doados, por morte deste, ao Mosteiro. He do an. 937. = No n. 55. se acha huma Doação de metade da Villa de Serpins em 943. feita por Zoleiman Abajub, e sua mulher Flamula. = No n. 16. ha huma Doação do an. 972, em que hum dos Doadores he Adeizon, e huma grande parte

da pelos Reis (218) de poderem doar a Igrejas a quinta parte de seus bens.

He certo que muitos desses Mosteiros mal merecião este nome, e melhor lhes quadraria o de Capellas, ou Ermidas, segundo a sua origem e destino. Fundava o Dono de hum terreno Igreja, em que os seus cazeiros, e escravos cumprissem com os preceitos, e culto Divino, situando-a na granja, ou habitação principal, á qual se fazião como annexas as pequenas povoações habitadas pelos capatazes, chamadas *decanias*, ou *deganias* (219), e formavão hum lugar, que communmente tomava o nome do Sancto Titular da Igreja. A devoção, que então geralmente se tinha á vida ascetica, fazia com que facilmente o Presbytero, que officia na Igreja (e que muitas vezes era tambem o Dono da Fazenda) tomando o habito de Monge, ou Eremita, fosse aggregando a si alguns companheiros. A mesma devoção movia os Proprietarios das terras a erigir outras vezes immediatamente destes Asceterios, já de sua propria inclinação, já rogados dos que desejavão

§. XLVIII.
Ascete-
rios, e I-
grejas, que
fazião par-
te da pro-
priedade
dos Funda-
dores.

a-

das testemunhas tem nomes Arabicos. = O n. 38. contém huma Doação de certas vinhas, e pomares em Villa Cova, feita ao Mosteiro no anno 1012. por Zacharias Iben Egris: = e o n. 77. outra Doação feita ao Mosteiro em 1095. pelo Famulo de Deos Zoleima Gonçalves, em que dõa algumas propriedades.

(218) Na Carta de D. Ordonho I. á Cathedral de Oviedo em 857. conclue o Rei: *Et quicumque servorum nostrorum voluerit, licentiam habeat dandi Ecclesia quintam partem suae hereditatis.* = A mesma faculdade dá o Rei D. Bermudo II. em Escriptura de huma larga Doação á mesma Cathedral em 992. (*Espan. Sagr.* tom. XXXVII. p. 278.) = D. Affonso V. a dá tambem em Escriptura datada do an. 1000. (*ib.* p. 283.) = e D. Affonso VI. na em que confirma as Doações feitas á mesma Igreja em 1086. (*Ib.* p. 331.)

(219) Já em hum Documento citado na not. 204. encontrámos esta palavra. A mesma se acha em muitos outros Documentos, de que aqui apontaremos alguns por exemplo. Em huma Doação á Cathedral de Oviedo feita pelos Bispos Severino, e Atiulfo em 853. (*Espan. Sagr.* tom. XXXVII. p. 319.) lhe dão varias Igrejas *cum omnibus Deganeis suis.* = No Concilio Compostellano de 1056. Cap. 1. se diz: *Episcopus... Praepositos habeat, qui curam Diacesum, et Deganeorum provideant.* = Na Doação do Rei D. Sancho á Igreja Aucense (que já temos citado) se diz: *Monasterium quod dicitur S. Petri de Campo cum suis decaniis, vel praediis.*

abraçar aquelle teor de vida; muito mais concorrendo os rogos de ambos os sexos; pois vemos, que varios destes Mosteiros parecem ser duplices (220). Daqui vem o serem considerados estes Mosteiros, e Igrejas como parte da propriedade; perpetuando-se nas familias assim por

Tes-

(220) Não só destes pequenos Asceterios, mas dos Mosteiros notaveis, muitos encontramos designados com expressões, que parecem denotalllos *duplices*. No territorio de Leão vemos varios: o de S. Miguel de Leão, de que se falla na Historia dos Reis de Leão tom. II. p. 96. = o de S. Tiago junto á Cathedral, fundado pelo Abbade Iquillano nos principios do seculo X. (ib. p. 101.) = o de S. Paulo de Leão fundado por D. Sancho o Gordo (ib. p. 116.) = o de S. Vicente fundado nos principios do seculo XI. (ib. p. 125.) = o de S. Paulo fóra dos muros de Leão (ib. p. 130.) etc. Mas fallemos particularmente dos que pertencem ao terreno de Portugal. Na Escriptura de Dotação do Mosteiro de Cette pelos seus fundadores em 882. (que já citamos) dizem estes; que he = *pro victo, atque vestimentum monagus, et fratres, et Siores.* = Na Doação de Gundesindo ao Mosteiro de Lavra em 897. se diz: *Ad fratres, et sorores, qui ibi sunt avitantes.* = A Doação de D. Ordonho II. em 922. ao Mosteiro de Crestuma (já também citada) fallando do Mosteiro, diz: *Per manum de NN. confratres, et N. Abbatissa.* E adiante: *et ipse Rex, . . . et illa Regina dederunt solemniam ad ipsum Episcopum, et ad Fratres, et ad Sorores.* = Que o Mosteiro de Lorvão antes do meio do seculo X. fosse duplex, se vê da Doação, que de algumas herdades lhe fizeram Gundemiro, e sua mulher Susana em 10. de Setembro de 935., onde dizem os Doadores: *Insuper etiam promittimus Deo, et vobis, ut qui ex nobis superstit fuerit in prasenti vita Monasterium introeat.* (liv. dos Testamentos n. 4.) = Mumadona referindo em seu Testamento de 26. de Janeiro de 959. a fundação, que fizera do Mosteiro de Guimarães (Cartorio da Collegiada) diz: *Cenobio sub manu Abbatis, Fratrum, vel Sororum Regulari normam tenentes.* E na Doação, que ao mesmo Mosteiro fez D. Gonçalo Mendes, filho da Fundadora em 6. de Julho de 983. (ib.) diz que a faz: *Adsiterio Vimaranes, ut Abbatem, Fratres, Monachus, vel Sorores in loco ipso Vimaranes ibidem consistentium, etc.* = Duplex era também o Mosteiro de S. Miguel de Riha Paiva, como se vê de huma Carta de escambo do an. 989. (Cartorio d'Arouca), que começa: *Ego Vimarede Abba una cum consensum Fratribus, et Sororibus, etc.* = Em huma Escriptura de Doação ao Asisterio de Vairão em 1021. (Cartorio de Vairão) se diz: *Ad Fratres, et Sorores, qui ibi habitantes fuerint.* = Que o Mosteiro de Moreira fosse duplex, se vê da Doação de Unisco em 23. de Fevereiro de 1027. (origim. do Cartorio de Moreira) onde se diz: *Et qui ibi fuerit avitante, Frater, Sror, Sacerdos, Deo vota, etc.* = Na Doação á Igreja de Oliveira *subtus Castrum Saveroso* em 20. de Fevereiro de 1033. (Cartor. de S. Vicente de fóra) se diz serem os bens doados *pro vestimentum, vel tegumentum Servorum, vel ancillarum, qua isto loco in vita sancta persisterint.* = S. Tyrso no mesmo seculo era duplex, como consta de huma Doação de Gonçalo Paes em 8. d'Agosto de 1060. a Payo Gonçalves, revogando outra feita antecedentemente ao dito Mosteiro: *ad Absisterio* (diz o

Testamento, como por legitima herança (221), e até entrando em partilha entre herdeiros (222) huma mesma Igreja; de modo que quando alguém queria designar todos os seus bens, se servia da expressão = tanto de herdamento ou possessão leigal, como de Igreja, ou como de

Tom. VII.

Aa

Mos-

Escriptura) *quos vocitant Sancto Tirso ad fratres, vel sorores, etc.* = Em huma Doação feita a S. Pedro de Robordaons em 26. de Fevereiro de 1077. (Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, entre os Pergaminhos do Mosteiro de Cete, maço 1. n. 17.) se diz: *Fratrum ... Confessorum, Confessarum, Deo votarum, etc.* = Em Doação ao Mosteiro de Pedroso em 1080. (Cartorio da Fazenda da Universidade) se diz: *ad Fratres, Presbyteros, Sorores, etc.* Não se pôde comtudo dar por certo, que estas expressões signifiquem, que estes Mosteiros erão verdadeiramente duplices, como já notou o erudito Lente de Diplomatica João Pedro Ribeiro na I. Part. das *Observações da Diplomatica Portuguesa* p. 77. e 78.

(221) Dos innumeraveis documentos, com que isto se prova, apontemos alguns. Em huma Escriptura, pela qual a Abbadessa D. Munia, e o Abbade D. Gutierie fazem doação a Fransuario Osoriz, e sua mulher em 782. do Mosteiro de Superadi (*Aguir. Tom. IV. p. 92.*) se diz: *Damus vobis ipsam Ecclesiam ... ut habeatis, ac possideatis ... in cunctis diebus vite vestre vos, et filii vestri, et omnis posteritas vestra, vel cui vos illam reliqueritis.* = Em Escriptura de 842. (*Espan. Sagr. Tom. XL. p. 381.*) fallando-se de alguns Mosteiros da Diocese de Lugo fundados pelo Abbade Astrulfo, se diz: *Mortuo que Domino Seniore Abbate reliquit omnia ipsa loca suo Sobrino Bellarifonso, et Astrulfo, vel ad omnes suos fratres ... Mortuo que Bellarifonso ... reliquit ipsas Ecclesias germano suo Astrulfo, et constituit eum Abbatem super omnia ipsa loca, et super omnes fratres, etc.*

(222) No Cartorio de Moreira ha huma Escriptura de 24. de Setembro de 1031, pela qual David Presbytero *per iussione, et solbitione* (como elle diz) *Domine mee* (*Sarracina Confessa*, da qualahi mesmo precede a autoridade) dá a Ero quasi Presvitero metade da Igreja de S. Cosme e Damião *in termino Gemundi*, a qual diz ter de *susceptione et ganatione abios meos Fagildo Confesso et Mandino Presbytero*; e continúa: *Et si potuerimus illa alia media devindigare, partiamus illa pro medio unus con alios, etc.* = E no mesmo Cartorio ha outra Escriptura de 13. de Abril de 1048. em que a dita Sarracina dá a Lovesindo Suarez e sua mulher Ermentro a parte da dita Igreja, *que abemus* (diz ella) *de parte de nostro mancipio Dabit, que venit nobis inter nostros eredes.* = Ha no mesmo Cartorio huma Escriptura semelhante á cerca da Igreja de S. Mamede de Perafita de 10. de Março de 1041. = Em huma Carta de Doação de Gelvira Janardici, e outras a Tructesindo Gutierres, e sua mulher em 11. de Fevereiro de 1075. (Original no Cartorio de Moreira) dizem os Doadores: *plaguit nobis ... ut faceremus ad vobis Kartula donationis ... de Ecclesia Sancta Marina de VI.^a, IIII.^a, sic nos invenit in portione de pader nostro Janardo ... damus ad vobis ipsa nostra ratione de ipsa Ecclesia pro persolta de nostros heredes, cui sunt de ipsa Ecclesia, etc.* = Em Doação do Conde Diogo Ansuriç á Cathedral de Oviedo em 1076. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 329.*) se diz: *Offerimus etiam quartans*

Mosteiros = (223). Sobre a sua propriedade havia litigios (224) : transferião-se por todo o genero de contractos , permutações , vendas (225) , doações feitas a parti-

portionem in illo Monasterio de Sancto Petro de Senra. = No mesmo seculo XI. fundarão o Conde Munion , e sua mulher Mumadona hum Mosteiro de S. Miguel em Leão : por moite do Conde ficou a Condessa com $\frac{2}{4}$ e deu as outras $\frac{2}{4}$ a suas duas filhas , e sobrevivendo a huma destas herdou $\frac{1}{4}$, e por fim doou as $\frac{3}{4}$ ao Mosteiro de Corias (*Risco*, Reyes de Leon, tom. II. p. 100.) = Na Doação de Unisco Dias, e outros em 1077. ao Mosteiro de S. Pedro de Rebordaons (que já citámos na not. 220.) dá hum dos Doadores , e sua mulher, entre outras cousas, *quinta de Sancto Cosmato de Balestarios, medietate de Sancto Andre de Feiraria, medietate de Sancto Saturnio de Vallinas, et Sancto Mamete de Vallogo ab integro, et Sancti Christofori de Canpaniana ubi dicent de Rei Tinto, ab integro, et Sancti Felicis de Cornado ab integro, et mea ratione de Acisterio de Silva Scura ab integro, et medietate de S. Petro de Lubaxim, et tertia de Sancto Georgio de Moraria, etc.* Semelhante he a Doação na parte que tocava a Unisco Dias. = Em Escriptura de 24. de Janeiro de 1084. (que se acha original no Cartorio de Moreira) se contém hum contracto entre particulares sobre porções nos Mosteiros de S. Christovão, e Sancta Maria. = Nas notas seguintes ainda encontraremos repetidos argumentos disto mesmo.

(223) Em huma Doação de 6. de Outubro de 1072. (de que se conserva o original no Cartorio de Moreira) dizem os Doadores Gontina, e seus filhos, que doão *hereditates nostras sive laigale, sive in Ecclesia.* = Semelhante expressão se acha em outra Escriptura do mesmo Cartorio de 919. = Na Doação feita por Unisco Dias, e outros ao Mosteiro de S. Pedro de Robordaons em 1077. (Pergaminhos de Cette, maço 1. n. 17.) se diz : *de omnia hereditate laigale, sive Cenovios.* = Em outra do an. 1080. (que se conserva no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, maço da Freguezia de Fornellos, n. 2.) se faz doação ao dito Mosteiro de bens *laigarum*, vel *Ecclesiarum inter Pavia, et Alarda.* = Em 1085. se fez huma Doação ao Mosteiro de Pedroso de bens *tam de hereditate, quam de Ecclesia.* (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade.) A mesma expressão se acha em outra Doação ao mesmo Mosteiro (e que se conserva no mesmo Cartorio) feita em 1090.

(224) Sirva de exemplo huma Escriptura de Reconhecimento do Cartorio de Paço de Souza, liv. das Doações fol. 36.; que o Presbytero Salamiro fez a Domna Vivili Tructesendiz, e seus herdeiros, da Igreja de S. Mamede, e Sancta Maria in *Villa Kanelas*, referindo que houvera litigio; e por effeito de sentença conclue : *et vobis damus ipsa Ecclesia ante Sagion, et sanabit vos, et vestres heredes, etc.* He de 11. de Junho de 1015.

(225) Apontemos alguns exemplos. No liv. dos Testamentos de Lorrvão, n. 21., ha huma Carta, pela qual o Presbytero Pedro Bahalul vende ao Sacerdote Daniel em 893, a Igreja de S. Cucufate, que por morte deste ficou ao Mosteiro. = No n. 71. do mesmo liv. ha outra Carta de 24 de Janeiro de 927., pela qual o Presbytero Adaulfo vende ao Presbytero Cresconio a sua Igreja dos Sanctos Martyres Verissimo, Maxima, e Julia,

ticulares (226), mas as mais das vezes aos grandes (227) Riquezas, e privile-
Mosteiros : a estes se vem a cada passo doadas Igrejas, gios dos
e grandes
Mosteiros.

Aa ii

na Villa *Lucivet*, territorio *Colimbris*, acceitando em preço a Igreja de Sancta Maria na Villa de *Oetil*. = No Cartorio de Paço de Souza, liv. das Doações fol. 45., ha hum pacto feito entre Grexemiro, e os Herdeiros da Igreja de S. Mamede, em que se diz : *heredes, et dominus de ista Ecclesia . . . que mihi datatis ad continere, et habitare* : he do an. 938. = Em o Cartorio de *Paramos* ha o original de hum Carta de venda de racione de *Ecclesia S. Michael*, et *S. Saluator in Villa Varzenela subtus mons S. Felis, discurrente vihuo Sauza* : he de 26. de Dezembro do an. 1052. = Em 30 de Maio de 1069. vendeu Gudina a Tructesindo Gutierrez, (segundo ella diz em Escripura, que se conserva original no Cartorio de Moreira) *X.^a mea de Acisterio Moraria . . . quos fait de viro meo N. . . inter Durio, et Abe, subtus mons Petras rubias, discurrente ribulo Lerga*. = Em o an. 1076. foi vendida entre outros bens *discurrente ribulo Sonoso*, hum quinhão na Igreja de S. Payo ao Mosteiro de Pendorada (Cartorio do dito Mosteiro, maço da Igreja de S. Paio de Favões).

(226) Além dos documentos citados na nota 221, que tambem servem para prova do que aqui tratamos, apontemos mais alguns. Por hum Doação feita pelo Presbytero Adulto a D. Ansur, e sua mulher Ejeuva em 943., diz o Doador que lhes dá : *Ecclesiam mea propria vocabulo Sancto Joanne . . . subtus mons Petroselo . . . Habeatis vos et omnis posteritas vestra jure quieto, etc.* (Cartorio de Arouca.) = Por hum Escripura de 22. de Novembro de 1033. (cujo original se conserva no Cartorio de Moreira) doa Vestregia a Gutierre Tructesindiz e sua mulher certas Villas, *sibe in casas, in plantatum, in intresigus domorum, sive in Eglesias*. = Em 7. de Novembro de 1068. doa o Presbytero Auderigo a seu filho, discipulo, e sobrinho Vermudo Presbytero *in Villa Cesar* as Igrejas de S. Pedro, e Sancta Christina, e na Villa *Fagiones* a Igreja de S. Martinho; e diz : *et si venerit germana mea Guncina, aut de filiis suis, sortiatis à nobis per medium, etc.* (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.) = Na grande Doação d'ElRei D. Garcia a Afonso Ramiriz em 16. de Dezembro de 1070., diz que lhe dá *omnes hereditates, et Monasterios* (Cartorio de Pendorada.)

(227) No n. 18. do liv. dos Testamentos de Lorrvão se contém a grande Doação de Gundesindo, e sua mulher D. Inderquina Pala, em que doaa ao Mosteiro, entre outras cousas, *in Villa Aciveto . . . S. Migaheli . . . in Villa Sanganeto Monasterio S. Christoforo . . . et S. Eolalia . . . Monasterium in Villa Dides, voc. S. Petro . . . Monasterium S. Marine . . . medietate de Ecclesia S. Mamete in Villa de Quialos . . . Facimus testamentum de Monasterio Labra . . . et Ecclesia de S. Eolalia de Gondomar . . . et alia Ecclesia de S. Petro de Kauso, et Villar, . . . et Ecclesia de S. Martino de Valongo*. = Em 907. doou ao mesmo Mosteiro o Presbytero Fradilano as Igrejas de S. Martinho, e Sancta Christina, que tinha em Seliobria (*Villela*.) (Ib. n. 18.) = Na grande Doação de D. Ordonho II. ao Mosteiro de Crestuma em o an. 922. se contém 17., ou 18. Igrejas. = Em 933. deu D. Ramiro II. a Lorrvão metade da Igreja de Sancta Christina *secus murum Civitatis Colimbris* (liv. dos Testamentos n. 1.) = Em 961. doou D. Inderquina Pala ao mesmo Mosteiro o de *Sperandeo* (hoje *Sperandei*) no Bispado de Viseu, e no de Coimbra o

e os pequenos Mosteiros, ou Asceterios: a estes se doava tam-

Mosteiro de *Marnel*, que vocitant *S. Maria de Lamas*. (Ib. n. 60.) = Ao dito Mosteiro doarão em 972. o Presbytero Vicente, e Martinho Honeis, e Adeizon a Igreja de *S. Vicente* no arrebalde de Coimbra, e a de *S. Martinho Bispo* na *Ercxeneda*. (Ib. n. 16.) = Em 973. lhe doou Donna Munna o Mosteiro de *Bagauste* (ib. n. 57.) = No n. 31. do mesmo liv. se achão reduzidas a publica fôrma em 7. de Março de 976. a doação de huma herdade em Villar Telhado com a Igreja de *Sancta Maria* alli fundada, e outra da Villa de Kasemes, e da sua Igreja de *Sancta Eulalia Virgem*. = E no n. 67. a doação de duas Igrejas, huma em Tentugal, e outra de *Sancta Eulalia* na Villa de Arquanio, a Lorrvão, feita pelos Famulos de Ds. Bahri, e Tranquilli em 980. = Em 981. doou Gonçalo Moniz, e sua mulher Mumadona a Lorrvão a sua herdade e Mosteiro de *Freixede* junto ao rio D'om, e Oliveira de Currellos cum suo Monasterio. (Ib. n. 58.) = Em 984. doou por sua morte a Lorrvão o Presbytero Atila toda a Villa de *Oliveira* com a sua Igreja de *Sancta Eulalia*. (Ib. n. 43.) = Em 985. foi doada entre outras possessões ao Mosteiro de Cette a Igreja de *S. João*, que est sida in *Foz de Souza*. (Escriptura original entre os Pergaminhos de Cette no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra.) = Em 983. doou D. Gonçalo Mendes ao Mosteiro de Guimarães a herdade de Moreira nas margens do Avizela com o Mosteiro de *Sancta Tecta*, que nella estava fundado. (Cartorio da Collegiada.) = Em 996. doou a Lorrvão o Presbytero Ismael a Villa de Mucella com a sua Igreja de *S. Martinho*; e em Villarinho as Igrejas de *S. Jorge*, e *Sancto Estevão*. (Testamentos n. 44.) = Em 969. tinha D. Munia doado ao dito Mosteiro a Villa de Midões cum suis Monasteriis. (Escriptura original no Cartorio de Lorrvão.) = Ao mesmo doou em 1002. o Presbytero Ariano metade da Igreja de *Sancta Christina*, e de *S. Martinho de Maçada*. = No Cartorio do Mosteiro de *S. Bento d'Ave Maria* ha huma Doação feita em 21. de Fevereiro de 1030. por Juba prolis Ramiro Viuva de Ramiro Menendiz, de varias Igrejas e bens ao Mosteiro de Villa Cova. = Por Escriptura de 20. de Fevereiro do anno 1033. doou á Igreja de Oliveira os seus Fundadores, entre outras cousas, *Ecclesiam de Sancto Jacobo de Castellanos*. . . *Ecclesiam de Sancto Martino* de Vabo . . . *Ecclesiam Sancti Cosmati*, que est fundata inter Villa Podomen, et Villa Linhares (Cartorio do Mosteiro de *S. Vicente*, armaz. 19. maço 1. n. 1.) = Na Doação de bens, e padroados ao Mosteiro de Cette por Ansur Dias em 16. de Outubro de 1049. se diz: et de illa Ecclesia de Mozares media de illa; et de aliamedia IIIII^a integra = Vej. Relatorio dos bens de D. Gonçalo, e D. Flamula em 1050. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade.) = Na Doação de Unisco Dias ao Mosteiro de *S. Pedro de Robordãos* (que já allegamos na nota 223.) diz, que lhe dá illa ratio de Ecclesia de Ferrari, et medietate de Sancta Logritia, que est in Riba de Leste. = No Cartorio de Paço de Souza, gavet. 1. maço 1. das Doações n. 2. se acha huma Escriptura original, na qual se doa ao dito Mosteiro em 1088. metade da Igreja de *Sancta Maria in Villa de Coraxes circa ribulum de Cavalluno*, . . . reções na Igreja de *S. Martinho in Villa Figavia* . . . et in Villa Real hereditatem . . . cum Ecclesia integra Sancta Christina . . . et in Villa Randi . . . Ecclesiam integram Sancte Johanne he feita a Doação por Egas Ermenigildo, e sua mulher Gontina Eroniz. = Em 1091. ha huma Doação de metade da Igreja

tambem grande numero de servos (228) ; dos quaes alguns

de *Rio de Molde* ao Mosteiro d'Aronca. (Escriptura original no Cartorio do mesmo Mosteiro.) = Na Escriptura de 1094. (que já citámos na not. 216.) pela qual o Bispo de Coimbra Cresconio fez a repartição dos bens deixados por Gavino Froilan aos Mosteiros de Arouca , e Pendorada , se diz que coube ao primeiro, entre outras cousas, huma porção na Igreja de Sancta Cruz de *Alvarenga* , e de S. Martinho de *Spelunca* ; e ao segundo todos os bens , que possuia em certos districtos , excepto a parte que tinha nas duas Igrejas sobreditas.

(228) Já na Memoria III. not. 208 , e 222. dissemos, quão numerosas erão as Familias de servos e libertos das Igrejas no tempo dos Godos. Agora diremos como continuárão nesta Epoca , na qual concorrião para isto os diversos titulos , por que se incorria na escravidão , dos quaes adiante fallaremos , apontando aqui sómente alguns exemplos de doações de servos a Mosteiros. Na larga Doação , que Adelgastro filho do Rei Silo , e sua mulher fizerão em 780 ao Mosteiro de Sancta Maria de O-bona , dizem : *Damus siquidem nostras creationes nominatas Sadero cum filiis , et fliabus suis* ; e nomeão mais quatro , acrescentando igualmente depois do nome de cada hum : *cum filiis , et fliabus suis*. E continua : *et isti serviant Monasterio , etc.* = Na Doação de D. Afonso Casto à Cathedral de Oviedo em 16. de Novembro de 812. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVII. p. 311.*) depois de outras clausulas , que referiremos na nota seguinte , diz : *Reliqua verò mancipia , idest , N. cum uxore sua N. , et filios quatuor . . . N. cum uxore sua N. , et filios duos . . . N. cum filiis quinque . . . filios N. tres . . . N. cum uxore sua N. , et filios tres , etc.* = Na Doação do mesmo Rei á dita Igreja em 25. do mesmo mez (ib. p. 316.) depois de dizer , que lhe dá *hereditates , et familias utriusque sexus , etc.* diz : *Si aliquis ex ipsa familia , quam ibidem concedimus , fugiendo , aut superbiendo se subtraxerit ab obsequio ejusdem Ecclesie , judicio Domini comprehensus , ad proprium famulatum revertatur invitus.* = Na Doação de Gundesindo de 17. de Abril de 897. (original no Cartorio de Moreira) dá a sua filha , que fica no Asisterio , *C. de meos serbos inter barones , et mulieres , ad serviendum.* = Huma Doação de 912. , pela qual D. Ordonho II. dá algumas Igrejas ao Mosteiro de S. Martinho de Compostella , tem : *cum omnibus suis directuris et familia.* (*Yepes Tom. IV. Append. p. 435.*) = Entre outros bens , que o mesmo Rei deu ao Mosteiro de S. Salvador de Lerez em 915. (*Espan. Sagr. Tom. XIX. p. 354.*) diz : *Addimus etiam ibi homines de nostra creatione , scilicet Daraldo , et Dosevio habitantes in Villa Lerz , et Sisnando cum filiis suis Pepi , et Justiaro.* = Non. 46. do Livro dos Testamentos de Lervão se acha huma Doação (que se mostra ser do an. 921 , e não de 811 , como alli erradamente se enuncia) se deixa ao Mosteiro com huma vinha hum escravo , que tinha familia. = O Bispo de Oviedo Diogo em Doação de 967. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 280.*) diz : *quam (Ecclesiam) dono cum sua familia . . . ambas Villas Ecclesia S. Salvatoris concedo cum familiis multis in eis.* = Com o titulo de libertos he doado hum ao Mosteiro de Lervão em 980. por Fernando Sandiniz , e sua mulher Gelvira , que dizem na Escriptura (que se acha no liv. dos Testamentos n. 25.) *liberto nostro nominato Teodemiro Alvitiz* com sua mulher Ermesenda. = No n. 47. do mesmo Liv. se acha huma Doação feita ao Mosteiro em 984. pela Famula de Ds. Tegla , em que lhe doa entre outras cousas o seu servo Astrario. = Em Doação de D. Afonso VI.

guns erão elevados ás Ordens, e Offícios Clericaes (229): a estes finalmente privilegiavão os Fundadores, á imitação do Soberano, já exemptando-os de encargos (230), já prohibindo que entrassem no dominio, ou propriedade de Pessoa alguma por grande que fosse, ainda mesmo Rei (231): ao modo, com que costumavão dictar quaesquer
ou-

á Igreja de Oviedo em 1075. (já citada) se diz: *tam homines, quam mulieres dono Domino Deo, et omnes . . . ad Episcopum S. Salvatoris de Oveto serviant perpetuo, vel quibus ipse commiserit.* = Humã Doação de Garcia Paes ao Mosteiro de Pedroso de 6. de Fevereiro de 1087. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) diz: *tam in hereditatibus, quam in familiis servorum, et ancillarum.*

(229) A Doação de D. Affonso Casto á Cathedral de Oviedo, citada na not. antecedente, antes das clausulas allí transcriptas tem esta: *Mancipia, id est Clericos Sacrificantes*; e depois de nomear varios, diz: *Enneconem Clericum, quem comparavimus de Lari Baga.* = O Concilio de Oviedo de 811. depois de dizer no n. 3: *eligamus Archidiaconos boni nominis viros, qui per Monasteria, et Parochianas Ecclesias eundo, etc.* fallando dos transgressores diz: *Si verò quispiam eorum . . . Ecclesia servus extiterit, à dignitatis honore publicè remoto, septuaginta ei flagella conferamus, et initio, servitioque infimo redigamus, et ad gradum pristinum nullo in tempore revocemus. Si autem ingenuus fuerit, etc.* He contudo para crer, que os taes Clerigos erão antes libertos, do que verdadeiramente escravos; e que se aqui se lhes chama *servos da Igreja*, era por serem da familia dos escravos, e conservar a Igreja sobre elles certos direitos, de que erão exemptos os ingenuos,

(230) Por exemplo na Doação do Conde Froilan Velaz ao Mosteiro de Cartavio em 1076. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 325.) se diz, que o Mosteiro fique *sine homicidio, rauso, et fonsatera, et sine fiscalis, vel regale servitio etc*; do mesmo modo, que se explicavão as Cartas Regias.

(231) Na Escripura de contracto dos Monges de S. Vicente de Oviedo com o Abbadé Fromestano em 771. (*Arguir.* Tom. IV. p. 90.) se diz: *qui ipsum locum sanctum alicui homini tradiderit, vel subjugaverit, nullam habeat firmitatem, et insuper sit maledictus, et excommunicatus.* = Na Doação feita por Muzara, e Zamora ao Mosteiro de S. Pedro de Cete em 27. de Março de 882. (Original dos Pergaminhos de Cete no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 1. n. 4:) se diz: *notuimus, ut nec vendendi, nec donandi, neque à Rex, neque ad Comnide, neque ad Episcopo, neque ad nullo omine inuitendi, sed sedeae semper inenua usque in sempiternum, et post parte propinquis nostris.* = Semelhantemente na Doação de Gundesindo ao Mosteiro de Lavra em 21. de Fevereiro de 897. (já citada): *et nec vendant, nec donent, ne patient de isto, que in testamento resona, neque ad Rex, neque a Comite, neque ab Episcopo ducense, nec ad nullo jeneris omo, tam vos, quomodo et posteritatis mee, que ibi avitantes fuerint, numla licentia non aveant de isto, que in testamen'o resona, in numlaque pars inde aligo extraniare, pro numlaque actio, nec vinder, nec doner, nec testarie, etc.* = Doando D. Mumadona aos Religiosos, e Religiosas de Guimarães em 4. de Dezembro de 968, o

outras Escripturas, a que também chamavão *Testamentos*, quíça pela idéa trazida desde os Romanos, de que o testador na declaração da sua ultima vontade se assemelhava a legislador.

Mas debalde procura huma authoridade arremedada, ou emprestada ter os mesmos effeitos da verdadeira. Se os Prelados das Igrejas coutadas pelos Soberanos não só se conservavão perpetuamente exemptos, mas alguns até tinham feudatarios, e vassallos (232), e davão Commendas (233);

§. XLIX.
Inconvenientes, que daqui resultarão; remedios, que se lhes procurarão applicar.

Castello de S. Maniede (Cartorio da Collegiada) diz, que seus filhos, e netos hajão o dito Castello sempre da mão dos Religiosos *a teneant eum sub manus, et auxilio illorum* a e que o tivesse aquelle d'entre os netos, que os Religiosos elegessem. = E a grande Doação ao Mosteiro (ib.) em 959. acaba: *Comite, vel Rege, Pontificibus vel Ducibus terra judicio abdica-tus, etc.* = Na Escriptura da Fundação do Mosteiro de Laurenzana pelo Conde Osorio Gutierrez em 969. (Espan. Sagr. Tom. XVIII. p. 332:) *Et quia in plurimis Monasteriis multa à laicis, atque Prasulibus prajudicia, atque gravamina Monachos pertulisse cognoscimus, oportet... ut nulus consanguineus supradicti Osorii in ipso Monasterio non acciperet jure ha-reditarii. Etiam nullus Episcopus in illo non acciperet, nisi hospitalitatis gratia invitante... Sed hoc tantum vindicet Episcopus Minduniensis in ipsum Monasterium Villæ novæ; id est, Monachos ad conversationem sanctam promovere; Abbate aliqua officia instituire; atque extra Regulam acta corrigere. Sed sic charitatis officium illis impleat Episcopus, ut gravamen aliquod Monasterium non incurrat, quatenus Monachi semper maneant in Abbatum suorum potestate.* = Na Doação, que ao Mosteiro de Guimaraes fez D. Gonçalo Mendes filho da Fundadora em 973., diz, que os seus herdeiros não poderão escamibar, vender, nem doar, *non à Rege, non à Comite, vel ad Episcopo, aut alia confessione, nisi in ipso Cenobio.* (Cartorio da Collegiada.) = Na Doação, que o Abbade Randulfo fez de herdades entre Douro, e Vouga ao Mosteiro de Paço de Souza em 22. de Fevereiro de 994., diz: *non habeat licentia vendere, nec donare, non ad Rex, non ad Comite, non ad Episcopo.* (Cartorio do dito Mosteiro liv. das Doações fol. 48. vers.) = Em Doação de 30. de Setembro de 1081. (que se conserva entre os Pergaminhos avulsos no Cartorio de Penedrada) se diz: *nec vindere, nec donare, nec testare, nec in scriptura alie-na ponere, nec à Principe, nec ad Duc, etc.*

(232) Em Escriptura dos Cidadãos de Lugo da familia do Bispo da mesma Cidade Odoario em 745. (Espan. Sagr. tom. XL. p. 353.) dizem elles: *Hanc itaque Villam (Villamarce) nobis donavit (Odoarius) pro servitio, quod ei fecimus... sub tali tenore, et pacto, ut cunctis diebus vita nostra tam nos nominati, quam etiam successores nostri, jussionem ejus, et voluntatem successorum ejus, qui in eadem Urbe fuerint, faciamus in perpetuum.* E fundando, e dotando ahi a Igreja de Sancta Comba, concluem: *sub tali pacto... ut ego, et omnis posteritas mea vobis Domino Odcario, et omnibus successoribus vestris Lucensis Sedis Episcopis, quasi ex propria hereditate servitium, et utilitatem faciamus vobis jure hereditario, et om-*

(233); não succedia assim nas Igrejas, ou Mosteiros da fundação dos particulares; nem mesmo se effectuavão muitas vezes, ou duravão as exempções, com que elles os pretendião privilegiar. Oppunhão-se a isso por huma parte os interesses, ou vaidade dos mesmos Fundadores, que nem sempre erão tão generosos, que se quizessem privar dos direitos do padroado (234), ou de hum senhorio assaz util (235): o que ás vezes até occasionou intrusões violentas (236)

nem censuram canonicalem per singulis annis Domino Deo, et Sancta Maria persolvamus; et illam Villam, et Ecclesiam, quæ est in ea fundata, de vestra manu, et successorum vestrorum teneamus, et possideamus Domino servientes, etc.

(233) Fazendo Risco (tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 241.) reflexão sobre o poder, e dominio, que os Bispos de Oviedo tinham no Concelho de Castropol, e Commendas, que nelle davão, conclue: « *Con las a ricas donaciones, que los Reyes hicieron a la Iglesia de Oviedo tuvieron los a Obispos necesidad de encomendar muchas tierras, y poblaciones a personas, cuyo valor, y poder fuesse bastante a defenderlas de los enemigos, a y malhechores, y cuya discrecion, y autoridad pudiesse conservar la paz a de sus vassallos, y mantener a cada uno en lo que le tocaba por derecho. a Los territorios asi encomendados se decian Encomiendas, y las personas a nas, a quien se encomendaban, Commenderos.* » Veja se o que dissemos nas notas 160, e 167.

(234) No livro dos Testamentos de Lorrvão n. 12. ha huma Escripura de 28. de Maio de 937., em que Justa, e seus filhos dão ao Mosteiro de Lorrvão tudo o que tinham na Villa de Souzaelas, excepto a Igreja de S. Tiago, que ahi lhes pertencia, na qual seriam Parochos, e Clerigos os seus sobrinhos, e netos. Porém não havendo Clerigos da sua parentela, que nesta Igreja queirão servir a Deos (para os quaes assignão *sexaginta passales in giro, etc*) então fique a dita Igreja com seus bens para o Mosteiro. = No n. 17. dos mesmos Testamentos se acha humia Doação das Igrejas de S. Bartholomeu, e S. Cucufate ao Mosteiro de Lorrvão, com todos seus passaes pelo Sacerdote Pedro, que prevenido pela morte antes de verificar a Doação, a deixára recommendada ao Sacerdote Samuel, o qual hindo expôr isto aos Monges, disserão estes, que era justo ficassem as ditas Igrejas a hum sobrinho do defuncto chamado Affonso, se elle se quizesse ordenar de Sacerdote, segundo fôra a vontade de seu Tio: mas que não se ordenando, então as acceitavão. He feita a Escripura em 2 de Novembro de 957. = Daqui nacião litigios, como v. g. o que houve sobre a Igreja de Sancta Maria de *Banius*, que correu no Concelho de Penafiel de Canas, e consta de humia Escripura de 12. de Agosto de 1047., que se conserva no Cartorio de Pendorada, armar. de Documentos var., maço 1. n. 2.

(235) Assaz provas desta utilidade vimos nas notas 221-226. Sobre o que reflectindo *Flores* no tom. XXVI. da *Espan. Sagr.* p. 106. diz; que pelas doações, e trocas de Mosteiros consta a utilidade, que dellas resultava ao padroado, e senhorio dos bens, herdades, prados, vinhas,

(236) nos Mosteiros : por outra parte a necessidade de dar a estes hum defensor , os fazia sujeitar a alguma Pessoa poderosa (237) ; necessidade tanto mais facil de occorrer , quanto mais incerta era a Regra (238) , ou Insti-

Tom. VII.

Bb

tu-

moinhos , gados , etc : do que pertencia ao dono não só honra de padroado , sobre eleger , ou dar consentimento , mas interesses temporaes nas rendas contribuidas aos proprietarios , que por ellas davão Villas , lugares , etc.

(236) Na Escriptura , pela qual o Bispo de Leão Froilan dá varias possessões á sua Igreja em 21. de Dezembro de 1002. (*Espan. Sagr. tom. XXXVI. Append. p. XII.*) fallando-se no Mosteiro de Mazanata se diz : *Notum sit Pontificibus , atque omnibus Magnatis Palatii , eo quod in diebus antecessoris mei Sabarici Episcopi quidam Ducis quidam artis ingenii ignorans Sacros Canones , et Lex Gothica non Deo , sed sibi placente , et valido posse ad hanc Sedem substraxit , et eum in personas non sibi debitas per scriptura testamenti tradidit. Dum ergo me Dominus in hunc locum , ut preessem , in Episcopatu elegit , et hoc factum comperi , perrexi in presentia sepedicto Rege Domino Veremundo divae memoriae , et ordinavit mihi coram Synodo , sicut Sacros Canones adtestantur , ad jus Ecclesiae revocare , etc.* — Em huma Escriptura de Fernando Abbade de S. Claudio , do an. 1084. , diz o Abbade que encommendando , por occupaões que o embaraçavão , o Mosteiro de Sancto Adrião a huns seus parentes , *ad possidendum , et post gubernandum* , estes invaserunt *claustrum Monasterii , alii ad mandandum , alii ad pausandum , et possessiones ejus , quae foris erant , inter se diviserunt . . .* mas que amigavelmente se concertára depois contelles ; *ut darent illis , (diz a Escriptura) et consentirent suas pausatas extra claustrum in circumta , et in hereditate ipsius Monasterii.*

(237) Este Defensor ou era procurado mesmo pelo Mosteiro , como vemos em huma Carta feita em 26. de Fevereiro de 1072. , em que o Mosteiro de Pendorada recebe por Padroeiro a Monio Venegas (Cartor. do dito Mosteiro , armar. da Fundação) : ou lhe era dado por ordem superior , como succedeu no Mosteiro de Logio fundado pelos pais de S. Rosendo , para cuja restauração se fez huma Junta de Bispos em 927. , na qual se diz : *Consutum est à nostro Concilio , ut idem Dominus Guttier sit tutor ab hoc Monasterio , et ejicere ex eo Monachos indignos . . . et collocare in ipso . . . regulares Monachos.* Veja-se o primeiro documento citado na not. antecedente.

(238) Fr. Joaquim de Sancta Rosa para mostrar , que os Mosteiros nesta Epoca não seguião aqui a Regra de S. Bento , allega as disposições dos Concilios (de que adiante fallaremos) diametralmente oppostas á mesma Regra ; e fallando do Mosteiro de Crestuma , por occasião de tratar da Doação , que lhe fez D. Ordonho II. ; mostra particularmente , que este Mosteiro tinha observancias avessas da Regra Benedictina ; e assevera : « que dentro dos limites do que hoje he Reino de Portugal não houve Mosteiro algum , em que se guardasse unicamente a Regra de S. Bento , antes do Concilio de Coynça de 1050 ; sendo igualmente certo , « que até nos Documentos verdadeiros , legitimos , e incontestaveis de « Lorrão , onde tão antiga se jactava a Regra de S. Bento , só no an. de « 1101. se acha della a primeira noticia pela Doação da Igreja de Mol- « lelos feita pelo Sacerdote Ermigio ao Prior Eusebio. Todos os mais « monumentos (diz elle em outra nota) que o Author da *Benedictina* ,

tuto, que só lhes poderia fixar a regularidade monástica. Todas estas desordens reclamavam providencia: e com effeito alguns Concilios (239) lhes procurarão dar a mais essencial, qual era a de não terem nos Mosteiros e Igrejas authoridade, e influencia alguma os Leigos, mas só os Bispos.

Mas

« e o Doutor Fr. Manoel da Rocha, e o mesmo Fr. Bernardo de Brito « nos offerecem, examinados á luz da presente critica, se dissipão co- « mo fumo á face do vento ». A isto devemos acrescentar, que em algumas Escripturas achamos expressões a respeito das Regras, que seguião Mosteiros do nosso territorio, que bem dão a conhecer; que erão as Normas dos antigos Monges, e não a Regra de S. Bento. Por exemplo Mumadona referindo em seu Testamento de 26. de Janeiro de 959. a fundação, que fizera do Mosteiro de Guimarães, diz: *Cenobio sub manu Abbatís, Fratrum, vel Sororum Regulari normam tenentes sub preceptu Sanctorum Patrum persistentes.* = Na Doação, que ao mesmo Mosteiro fez seu filho Gonçalo Mendes em 6. de Julho de 983., declara que a faz aos Religiosos, e Religiosas, que alli *Confessionis normam, vel Sanctorum Patrum exemplis Cenobitarum fuerint degentes*, etc. Com razão restringe Fr. Joaquim de Sancta Rosa a sua asserção aos Mosteiros dentro dos limites do que hoje he Portugal; por quanto em outras partes das Hespanhas, se começou a introduzir a Regra Benedictina desde os principios do seculo X; achando-se a primeira memoria disso no an. 905.; e dahi em diante se vê hum, ou outro Mosteiro sujeito á dita Regra. A razão de pôr o mesmo sabio Antiquario como marca o Concílio de Coyança, he porque este no cap. 2. determinou: *ut omnes Abbates se, et Sanctimoniales suas, et Monasteria secundum Beati Benedicti regant statuta*, etc.

(239) O Concílio de Leão de 1020. diz no cap. 3: *Decrevimus ut nullus contineat, seu contendant Episcopis Abbates suarum Dioceseon, sive Monachos, Abbatissas, Sanctimoniales, refuganos; sed omnes permaneant sub ditione sui Episcopi.* = E 30. annos depois o Concílio de Coyança no cap. 3. determina: *Ut omnes Ecclesia, et Clerici sint sub jure sui Episcopi, nec potestatem aliquam habeant super Ecclesias, aut Clericos Laici.* Fazendo Fr. Manoel Risco, no tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 252. algumas observações sobre este capitulo do Concílio de Coyança, e referindo os dois exemplos de vexações dos seculares aos Mosteiros, que acima citámos na nota 236., continúa: « Quantos prejuizos se seguissem do dito dominio dos Leigos nas Igrejas, e Mosteiros, se pôde colligir do que neste mesmo tempo, em que se celebrou o Concílio de Coyança, succedia nos Mosteiros de Biscaia, os quaes por estarem senhoriados pelos Potentados do seculo, se achavão na necessidade de receber os familiares dos mesmos Cavalheiros para seu governo, e até sustentar os caens, que tinham para a caça. Este abuso moveu a homens piedosos, e amantes da observancia monastica a se queixarem em presença do Rei, da oppressão, que os Servos de Deos padecião com o motivo do padroado, ou senhorio dos Leigos. Veja-se Moret, *Ann. de Navar.* 20 an. 1051, onde este Escripitor transcreve a Constituição do Rei D. Garcia, pela qual mandava, que os Mosteiros fossem ingenuos, e francos; e que os Leigos não tivessem poder al-

Mas não entendamos, que o mesmo he vêr leis, e decretos formados nas Asturias, que vêr a sua pratica em todo o terreno sujeito aos seus Reis. A distancia das Povoações, especialmente as do paiz, que nos toca; a interposição de Mouros; as repetidas investidas, e assolações causadas por estes, impedião que aqui penetrasse a luz da Legislação, e fomentavão os usos particulares das Terras, e authoridade dos seus immediatos Senhores, ou Regedores, que tão grande modificação davão ao Governo Monarchico, como até aqui temos mostrado. Comtudo não podia deixar, pelo discurso do tempo, de se diffundir o espirito da Legislação; e depois de havermos descoberto as suas fontes, he tempo de entrar na averiguação das suas individuaes disposições.

Dissemos logo no principio que as cousas, de que em primeiro lugar se tratava nos Concilios, ou Juntas, erão, como devia ser, as pertencentes á Religião, e á Disciplina Ecclesiastica. Já indicámos a providencia nelles dada contra o senhorio e influxo dos Leigos nas Igrejas e Mosteiros; a que devemos ajuntar as que dêrão para a manutenção das observancias monasticas com sabios Regulamentos (240), que se extendião ao Clero secular, o qual em

A. L.
Determinações dos Concilios sobre as materias Ecclesiasticas. Regular observancia nos Mosteiros.

Bb ii

al-

« algum sobre elles; e finalmente que os Monges, acudindo primeiro ao « Bispo, elegessem logo o Prelado, que lhes pareceesse mais conveni- « ente para seu acertado governo. Estes mesmos parece forão os moti- « vos principaes, que os Padres do Concilio de Coyança tiverão pre- « zentes para determinar no cap. 3. etc. « E transcrevendo o Decreto con- « tinua: « Ainda que por este Decreto procurou ElRei D. Fernando com « os Bispos, e Senhores restituir a Disciplina antiga observada em « todos os seculos anteriores á vinda dos Mouros, em que ainda mesmo « os Fundadores de Mosteiros, e Igrejas não gozavão jámais de outra « faculdade, que de cuidar, com licença dos Bispos, em que se man- « tivessem as suas proprias fundações; comtudo ainda muito tenpo de- « pois do Concilio durou o costume de terem os Fundadores dominio « sobre os Mosteiros, e Igrejas, deixando em seus testamentos o mesmo « dominio aos successores, e herdeiros ». As provas disto achamos nós em alguns dos Documentos, que citámos nas notas 222-228.

(240) O Concilio de Coyança no cap. 2. diz: *Abbates, et Abbatis-
sa cum suis Congregationibus, et Cœnobiis sint obedientes, et per omnia suis
Episcopis. Nullus eorum recipiat monachum alienum, aut sanctimoniale,
nisi per Abbatem sui, et Abbatisa jussionem.* = O Concilio de Com-

gumas Cathedraes (241), ou outras Igrejas observava a vida em commum.

§. LI.
Sobre supersti-
ções; sanctificação
dos Domingos;
observancia de je-
juns; Liturgia; asylo dos
Templos;
Penitencia; legiti-
midade dos Matrimo-
nios; Ordenações;
Jurisdicção Ecclesiastica, etc.

Nos mesmos Concilios vemos decretos para extirpação de superstições (242), e ainda de abusos em praticas aliás louvaveis, como era a de huma especie da ag-

postella no cap. 4: *De Canobialibus (al. Sanctimonialibus) annectimus, ut ordinem regularem per omnia observent, charitatem invicem teneant, proprias pecunias dimittant, ad saculum non revertantur, in negotiis secularibus alios eligant, qui judicia, et intentiones cunctas Monasterii assentant, et discutiant. Ji vero, qui Regularem Ordinem in Monasteriis praposuerunt, et postea regressi sunt, sicut canis ad vomitum suum, tamdiu ab Ecclesiis, et Christianis separentur, quousque priori statui in Monasteriis recipiantur. Qui eos patrocinari, aut defendere voluerit, et eos non statim ad proprium locum reduxerit, excommunicetur.* No exemplar de Leão tem: *Fratres Abbatibus suis, ut patribus, obediant. Abbates... fratribus suis obtemperent, curam de eis in victu, et vestimento diligenter impendant, et ut filios proprios diligant, infirmos, et debiles praderent curent*

(241) A respeito da Cathedral de Leão se vê isto extensamente mostrado no tom. XXXIV. da Espan. Sagr. p. 264. e seguintes, e Append. I. e XXIII. = Em Escriptura de convenção dos moradores, e circumvizinhos de Lugo com o seu Bispo Hermenigildo pelos fins do seculo X. (que se pôde vêr no tom. XL. da Espan. Sagr. p. 403.) se diz: *Nos Monachos ipsius Sedis, etc.* = Em Doação á Cathedral de Leão, em 1071. (Ib. p. 414.) diz a Rainha Gelvira: *Do, et offero Sancte predicte Ecclesie pro substitutione Monachorum, et Deo militantibus, qui nunc ibi militant sub... Pontifice Domino Vestrario, etc.* = Que os havia na Igreja de Compostella, se vê das Actas do Concilio daquella Cidade (que, segundo Flores Espan. Sagr. tom. XVIII. p. 113., parece ter sido celebrado no an. 1056.) o qual no cap. 1., conforme ao exemplar de Leão, diz: *Ut per illas Sedes Episcopales juxta Sacros Canones Regula Canonica teneant, et fideliter custodiant. Episcopus enim, Primicerius, et duo, vel tres Canonici prapositi habeant cum consensu ceterum Clericorum, qui curam Diocesum, et Decanarum provideant, et necessaria Canoniorum adimplant. Omni autem tempore unam omnes horam simul in Ecclesia celebrent. Unum refectorium, unum dormitorium Canonici cum Episcopis habeant, et ad mensam lectiones sanctas audiant, scientia custodiant, et dum Episcopi per Dioceses fuerint, nunquam desit illa Canonica sine uno de predictis Prapositis electis.* As outras edições applicão parte deste Decreto aos Mosteiros de Monges. Mas no cap. 6. se falla sem duvida do Clero, quando se diz: *Qui barbas non raderint, nec in choro ingrediant, nec lectiones divinas legant, nec responsoria cantent, nec ministeria sancta continent, e se acrescenta: nec in capitulo, aut refectorio intrent.*

(242) O Concilio de Compostella no cap. 5. faz menção de algumas superstições semelhantes ás que observamos nos seculos antecedentes: *Interdicimus, ut nullus Christianus auguria, et incantationes faciat, nec luna pro semina, nec ad animalia domanda (al. animalia immunda) nec mulierculas ud telas alia suspendere quia omnia cuncta idololatria est, et terrena, animalis, diabolica, anathematizat eam Sancta Mater Ecclesia: sed omnia cuncta in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti debent Christiani facere.*

gapas pela occasião dos funeraes (243); e para a sanctificação dos Domingos desde a hora de Vespera do Sabbado (244) até á primeira hora da segunda feira, e das Festas maiores, cuja transgressão he considerada como crime publico. Vemo-los á cerca da Liturgia, que até quasi ao fim desta Epoca se conservou a Mozarabica (245); á cerca dos vasos, e paramentos sagrados (246); da reza do Officio Di-

(243) Mostra-nos assim esta pratica, como o abuso della, o cap. 5. do Concílio de Coyança, onde se diz: *Clerici, et Laici, qui ad convivium defunctorum venerint, sic panem defuncti comedant, ut aliquid boni pro ejus anima faciant: ad qua tamen convivium vocentur pauperes, et debiles pro anima defuncti.*

(244) O Concílio de Leão de 1020. no cap. 49. fin.: *Item decrevimus, ut nemo sit ausus in Dominicis diebus, aut in praeceptis Festivitatibus facere pignus ad jus, precedente Sabbato, usque in secunda feria hora diei prima: quod si aliquis transgressor extiterit... illico excommunicetur, et pignus, quod fecerit, in duplo reddat domino suo, et persolvat Majorino Regis, et Episcopo terra illius sexaginta solidos moneta regia.* E o Concílio de Coyança no cap. 6: *Omnes Christiani die Sabbati advesperascente ad Ecclesiam concurrant, et die Dominica Matutina, Missas, et omnes Horas audiant, opus servile non exercent, nec sectentur itinera, nisi orationis causâ, aut sepeliendi mortuos, aut visitandi infirmos, aut pro Regis secreto, aut pro Sarracenorum impetu.*

(245) Em alguns pontos de Liturgia toca o Concílio de Compostella. No cap. 1. diz: *Ad omnes Missas dum dixerit Diaconus: inter vos pacem reddite; omnibus intra Ecclesiam (al. intra galeriam) stantibus pacis osculum sibi invicem trihuatur. Et in omnibus Communionibus maioribus Nativitatis Domini, Pascha, et Pentecostes, quisquis de quo habuerit munera offerat.* No cap. 3. diz: *Omnibus diebus Dominicis salisparationem faciant, omnes hymnos cantent.* Quanto á duração da Liturgia Mozarabica (cujo nome já explicámos na not. 40 desta Memoria:) bem se sabe as diligencias que de Roma se fizeram no seculo X. no tempo do Papa João X, e no seculo XI. no tempo do Papa Alexandre II. para a abolição deste Rito nas Hespanhas, e introdução do Rito Romano; e como finalmente se conseguiu esta introdução em Castella e Leão no Pontificado de S. Gregorio VII. no anno de 1078, tendo-se já introduzido alguns annos antes na Catalunha, e Navarra. Veja-se sobre isto a Dissertação Historico-Chronologica sobre a Missa antiga d'Espanha, no tom. III. da *Espan. Sagr.*, e hum antigo Documento publicado pelo mesmo Author della Fr. Henrique Flores no Append. III. do mesmo tom. p. 389.

(246) O Concílio de Coyança no cap. 3: *Ecclesia sint integra, et non divisa, cum Presbyteris, et Diaconis, et de toto anni circulo libris* (ao que na edição da *Espan. Sagr.* tom. XXXVIII. se faz a emenda, ou explicação: *cum totius anni circuli libris*) *cum ornamentis Ecclesiasticis; ita ut non sacrificent cum calice ligneo, vel fictili.* (Isto mostra a pobreza, em que estavam estas Igrejas, contentando-se o Concílio com que os calices não fossem de pau, nem de barro: mas não era assim em todos os distri-

Divino distribuida pelas Horas Canonicas (247); e da instrucção da Doutrina Christã (248); á cerca do asylo, ou immuniidade local dos Templos (249); e da observancia dos dias de jejum e abstinencia (250). Vemo-los

SO-

ctos: porque o Concilio de Compostella, celebrado só seis annos depois, manda que sejam positivamente de prata não só os calices, mas cruces, etc: he no cap. 3., onde diz: *Cruces, capsæ, et calices ex argento fiant, libri de toto anni circulo.*) Continúa o cap. 3. de Coyança: *Vestes autem Presbyteri sint in Sacrificio amictam, alba, casula, manipulum. Vestes Diaconi amictus, alba, cingulum, stola, dalmatica, manipulus. Altaris verò ara tota sit lapidea, et ab Episcopis consecrata. Hostia sit ex frumento electo, sana, et integra. Vinum sit mundum, et aqua munda: ita ut inter vinum, hostiam, et aquam Trinitas sit significata. Altare sit honestè indutum, et desuper lineum indumentum mundum. Subtus calicem, et desuper corporale lineum mundum, et integrum.* E quanto á frequencia da celebração, e assistencia ao sancto Sacrificio, diz o Concilio de Compostella no cap. 1. (segundo o exemplar de Leão): *Sacrificium Episcopi, Presbyteri quotidie Deo offerant, prater languorem, et debilitatem corporis; et ipsi tales, qui non obtulerint, semper audiant.*

(247) O mesmo cap. do Concilio de Compostella, que acabamos de citar na not. antecedente, continúa: *Psalmos qui potuerit plus recitare, recitet; qui non plus, quinquaginta die omni persolvat. Et omnibus (al. cum omnibus) Horis, prima, tertia, sexta, Vespertinis, et Completoriis, mediam noctis (al. media nocte) Nocturnis, et Matutinis omni die persolvat.* Aqui vemos, que só falta a hora de Nôa; e que chama Nocturnos ao que hoje chamamos Matinas; e Matutinos ao que chamamos Laudes.

(248) O Concilio de Coyança no cap. 3. diz: *Doceant autem Clerici filios Ecclesiæ, et infantes, ut Symbolum, et Orationem Dominicam memoriter teneant.* E o Concilio de Compostella no cap. 3: *Et Omnes Christiani de minimis usque ad maximos Symbolum, et Orationem Dominicam memoriter teneant.*

(249) O Concilio de Coyança no cap. 12. manda: *ut quilibet homo pro quâcumque culpa ad Ecclesiam confugerit, non sit ausus eum aliquis violenter abstrahere, nec percutere, nec persequi infra dextros Ecclesiæ, qui sunt triginta passus: sed sublato mortis periculo, et corporis deturpatione, faciat quod Lex Gothica jubet.* Podia o Concilio allegar tambem a este respeito outros Concilios de Hespanha, como o XII. de Toledo no can. X, onde tambem circumscreve os 30. passos ao asylo; mas allegou as Leis, por quanto esta exempção emana da concessão dos Principes. Ha com effeito no Codigo Visigotico hum titulo: *De his, qui ad Ecclesiam confugium faciunt* (que he o tit. 3. do liv. IX.) e consta de 4. leis. Veja-se a Memoria 3. not. 155. Sobre a palavra *dextros* muito usada nas Escripturas desta Epoca, veja-se o *Elucidar*. na palavra *Passaes*.

(250) O mesmo Concilio de Coyança no cap. 11. determina: *ut omnes Christiani per omnes sextas ferias, nisi Festum intervenerit, jejunent et hora congrua cibo reficiantur, et faciant labores suos.* Havia outros dias penitenciaes, em que nas Igrejas o Clero devia tomar vestes lugubres, como vemos no cap. 1. do Concilio de Compostella: *Cilicia omnes Canonici apud se habeant, et capellos nigros; ut cum opportunitas fuerit, non*

sobre a pratica da Penitencia assim publica (de que ainda havia vestigios) como particular (251); e severidade da excommunhão (252) contra os contumazes; sobre a le-

sit eis necessitas inquirendi, sed omnibus diebus Quadragesima (al. omnibus diebus Decembris mensis) Litaniarum, et quarta feria et sexta, et quando penitentiam tenuerint, induantur. A diversa lição, que falla no mez de Dezembro, bem se entende, que quer dizer, no Advento.

(251) Já na not. antecedente vimos, que o Concilio de Compostella suppõe huma especie de Penitencia publica, quando diz, que os Ecclesiasticos usarão do cilicio, e capellos negros, *quando penitentiam tenuerint*. E he particularmente de notar, sendo do Clero: mas não nos admiraremos se repararmos, que até aos Bispos ella he imposta no cap. 3. do Concilio de Oviedo de 811; o qual depois de ordenar huma especie de pena de talião ao Bispo que accusar Arcediago de crime, quelhe não prove, accrescenta: *Insuper communi decreto Concilii pro foribus Ecclesiae 40 dies pro commisso facinore peniteat*. Da publica Penitencia sem duvida falla o cap. 4. do Concilio de Leão de 1020., quando determina; *ut omnes Archidiaconi, et Presbyteri, sicut Sacri Canonis praecipunt, vacent ad penitentiam adulteros, incestuosos, sanguine mixtos, fures, homicidas, maleficos, et qui cum animalibus se inquinant. Et si penitere noluerint, separentur ab Ecclesia, et à Communione*. Não se designa aqui o tempo nem as praticas desta penitencia; mas he certo que já não erão como nos seculos antigos. Tres annos de penitencia se impõe no cap. fin. do mesmo Concilio ao que reincidio em fazer penhora em Domingo, ou dia de Festividade; mas passados com pratica bem differente da do tempo, em que se observavão os quatro grãos, ou classes penitenciaes: *Et si se emendare noluerit (diz o Canon) tres annos habeat penitentiam, unum ex illis in exilio, et duobus in domum suam, sicut ei praeceperit Episcopus suus*. De huma especie de penitencia publica falla tambem o cap. 3. do Concilio de Compostella, quando diz: *Sed pro refugientibus, qui Ordinem Ecclesiasticum dimiserunt, et uxoribus se sociaverunt; si dimittunt eas, in confessionem admittantur. Siquis talis fuerit, ut propter infirmitatem, aut propter debilitatem impossibile videatur, sub ipsis Presbyteris de ipsis Ecclesiis intret, et omnia peccata manifestet, ut penitentiam accipiat, et cum eis habitet, et cum eis dormiat, et nunquam de eorum custodia recedat*. Veja-se o cap. 5. do mesmo Concilio citado adiante na not. 253.

(252) Tanto na not. antecedente, como na seguinte se citão Canones, que comminão excommunhão contra os contumazes; mas aqui referiremos huma clausula do cap. 5. do Concilio de Compostella, em que se vê assim a extensão dos effeitos da excommunhão até além da morte do excommunhado, como a excommunhão, a que hoje chamamos menor, que incorrem os que communicão com excommunhados. He no exemplar de Leão, que se acha esta clausula: *Rapteres, falsatores, incantatores, mulierum suarum postpositores, aut cui legitimas accipere, et facti sunt contemptores, et per varias occurrunt, transgressores, refuganes, et Ecclesias partitores, sed ut Sanctos Canones admonent, pereas viventes, aut peniteant, et ab his malis admissis abstineant, aut ab Ecclesia, et à Communione sancta recedant, et nec ad mortem commendentur; et qui eos receperint, aut cum eis consortium habuerint, similes illis erunt*.

legitimidade dos Matrimonios , em que se pôde presumir havia enormes abusos (253) ; sobre as Ordenações , e requisitos dos Ordinandos , não se descuidando de pôr os meios para os formar (254) na sciencia indispensavel ; e

SO-

(253) Já na not. 34 desta Memoria observámos o abuso , que havia nas nossas Províncias meridionaes sujeitas ao jugo dos Mouros , á cerêa da bigamia , e repudios , e de nupcias incestuosas. O mesmo dá a conhecer a respeito da Provincia de Galliza o Concílio de Compostella não só na enumeração , que faz de crimes no cap. transcripto na not. antecedente , mas mais claramente ainda no cap. 3 , onde diz : *Nullus Christianus duas uxores habeat , nec uxorem fratris sui accipiat. Quod qui praesumpserit , et tale scelus commiserit , ab Ecclesia , et à Communionem privetur.* E no cap. 5 : *Hi consanguinei , qui sunt conjugati , à conjugio separentur , et penitentiam expleant , aut ab Ecclesia , et consortio Christianorum expellantur.* E no Exemplar de Leão : *De incestis , vel consanguineis conjugationibus , infra septimo gradu non nubant , et qui nupti sunt usque ad quinto gradu separentur.* Onde he para notar , que só constitue como impedimento dirimente a consanguinidade até o 5. grão , tratando os dois seguintes só de impedimento impediante. A respeito do uso do repudio , e da bigamia vemos expressões em Escripturas dos nossos Cartorios , que parecem suppôllo. Em huma carta de comunicação de bens entre marido , e mulher no anno de 1046. (original no Cartorio de Moreira) se diz : *et non sedeat ausus ea tacere pro alia uxore , nec pro alia mulier.* — Em outra de semelhante assumpto de 1091. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) se vê : *que sedeat tigu per directu conjugio , et ex condugate per via bona , comodo alios viros bonos suas bonas uxores solent facere . . . et non leixe te pro alia mulier.* Já nisto rethectira Fr. Manoel da Rocha , *Portug. Renasc.* , quando fallando do repudio , que D. Ordonho III. fez da Rainha D. Urraca para tomar D. Elvira , diz : « Não se admire o Leitor . . . chore o miseravel estado daquelles » tempos , em que os Hespanhoes , postos na guerra dos Mouros todos « os seus cuidados , vivião com tal ignorancia , que até a tinhão da » indissolubilidade do matrimonio , sem saberem a grande força deste » vinculo « .

(254) Como o primeiro requisito para a legitimidade da Ordenação , he o ser limpa de simonia ; não se podião esquecer delle os Concílios desta Epoca , especialmente grassando nella este mal , como a respeito das Províncias occupadas dos Sarracenos mostrámos já acima na not. 68. Diz o Can. 2. do Concílio de Compostella : *Nullus presumat simoniacus esse , quarens sibi ipsam Ordinationem ; nec Episcopus , nec Presbyter , nec Diaconus , nec omnibus Ministris Ecclesiæ (al. simoniacus esse , quia sibi ipsam Ordinationem nec ab Episcopis , nec Presbyteris , nec Decanis , nec ab omnibus Ministris Ecclesiæ) emere , vel vendere , nec ipsa sacra ministeria , nec oleum , nec ulla de Ordine Ecclesiastico. Quod qui fecerit , simoniacum se esse cognoscat , non verissimum Christianum.* Quanto ás qualidades requeridas nos Ordinandos , e meios para as obter , diz o cap. 5. do Concílio de Coynça : *Archidiaconi tales Clericos constitutis quatuor temporibus ad Ordines ducant , qui perfectè totum Psalterium , Hymnos , et Cantica , Epistolas , Orationes , et Evangelia scient.* E o Concílio de Compostella , depois de dizer , no cap. 2 : *per omnes Dioceses tales eligantur Abbates , qui Mys-*

sobre o comportamento tanto na vida , como no habito externo dos ja Ordenados (255). Vemo-los finalmente assim para a defensão da Hierarchia , e da Jurisdicção Ec-

Tom. VII.

Cc

cle-

terii Sancta Trinitatis rationem fideliter-faciant , et in Divinis Scripturis , et Sacris Canonibus sint eruditi ; continua : = *Hi autem Abbates per proprias Ecclesias Canonicas faciant scholam , et disciplinam componant , ut tales deferant ad Episcopos Clericos ordinandos. Sabbidiconus annos 18. (al. 24.) habeat, Diaconus 25. , Presbyter 30. Ipsique totum Psalterium , Cantica , et Hymnos , Salisparisionem , et Baptisterium , insuflationem , et commendationem , et Horas , et ipsum cantare de Festis unius Justi (al. et ipsas Horas et Officium cantare de Martyribus) unius Confessoris , unius Virginis , de Defunctis , et omnia Responsoria perfectè sciant.*

(255) Quanto ao comportamento da vida , diz o Concilio de Coynça no cap. 3 : *Presbyteri , et Diacones , et qui ministerio funguntur Ecclesia ... mulieres secum in domo non habeant , nisi matrem , aut sororem , aut amitam , aut novercam.* E o Concilio de Compostella no cap. 3 : *Mulieres extranea nullam communionem , neque consortium cum Episcopis , nec cum Monachis habeant , nec ad habitandum permittimus ; propter necessitatem enim matrem , amitam , vel sororem morem et habitum religiosum (al. religiosarum) habentes non vetamus.* Estas prohibições , que desde os primeiros seculos se achão sempre nos Canones , particularmente devião ser intimadas nesta Epoca , em que tanto se nota nas Espanhas a incontinencia do Clero. Já na not. 251. referimos huma clausula do cap. 3. do Concilio de Compostella , que diz : *qui Ordinem Ecclesiasticum dimiserunt , et uxores se sociaverunt :* e o cap. 5. do mesmo Concilio , depois das palavras , que transcrevemos na not. 253. contra os bigamos , e incestuosos , diz : *Ita etiam disponimus de Presbyteris , et Diaconibus conjugatis.* Do que se vê haverem aproveitado pouco as providencias dadas contra este absurdo tres seculos antes , isto he , no tempo do Rei D. Fruela , que reinou desde 757. até 768 ; do qual diz o Silense : *Iste imposuit finem illi nequissimo sceleri , quod Vitzia Rex inter Christicolos sacrosancto Altario ministrantes miserè seminaverat ; scilicet ne Christi Sacerdotes carnalia conjugia ulterius sortirentur ;* miseria , de que pouco depois ainda faz menção o Papa Hadriano I. na Carta , que citámos na not. 34. desta Memoria. Adverte tambem o cap. 5. do Concilio de Compostella huma cousa pertencente á gravidade de vida dos Sacerdotes , que já se achava advertida por Canones antigos : *Presbyteri ad nuptias causâ edendi non eant , nisi ad benedicendum.* Quanto ao traje , e decencia exterior ; o cap. 3. do Concilio de Coynça , de que já acima referimos parte nesta mesma nota , antes da palavra *mulieres* , tem : *arma bellica non deferant , semper coronas apertas habeant , barbas radant.* E mais adiante : *Vestimentum unius coloris , et competens habeant.* E o Concilio de Compostella no cap. 1. (segundo o exemplar de Leão :) *Vestimenta Episcoporum , Presbyterorum , Diaconorum usque ad talos.* As edições antigas tem : *vestimenta Episcoporum , atque Clericorum , etc.* No cap. 2. diz : *Nec ullus Minister Ecclesie vestes saculares (al. arma secularis) portet : et omnis Canonicus detonso desuper capite , circulo corona incedat , ne comas supra dorsum dimittat , et abscessas habeat barbas.* E em hum ultimo cap. que só se acha no exemplar de Leão : *Innectimus de quod supra , ut illos , qui barbas non raderint , nec in choro ingradient , nec lectiones divinas legant , nec responsa*

clesiástica (256), como dos bens da Igreja (257): e para to-

ria cantent, nec ministeria sancta contingant, nec in capitulo, aut in refectorio intrent; sed cum laicis sint:: tati, nec pars de Ecclesia, vel de rebus ejus non accipiat.

(256) Ha varios Decretos de Concilios, que se podem reduzir ao artigo da conservação da Hierarchia. O de Coynça no cap. 1. diz: *Unusquisque Episcopus Ecclesiasticum ministerium cum suis Clericis ordinatè teneat in suis sedibus.* Aqui podem ter lugar do cap. 1. do de Compostella as clausulas seguintes, que transcreveremos corrigindo huns exemplares pelos outros: *Et super res, et causa omni Ecclesia nullus laicus diligationem habeat, sed qui more, et habitu Canonicus apparuerit. Disciplinam, et nutritionem Clericorum faciant, et super omnes ordines Archipresbyteri, et Primiceri sub manibus Episcoporum... duo vel tres Dispensatores existant.* O cap. 4. tem: *Ut eos, qui hactenus quasi in Clericatu permanserunt, et causa Ecclesiastica turpiter detraxerunt, ut ne fiat vetetur. Sed quicumque voluerit in consortio Canonicorum esse, et beneficia Ecclesia lucrare, accipiat unum de septem gradibus:: per quos Universalis Ecclesia regitur, ut Canonici appareant; quod si noluerint, uxores legitimas accipiant, et causa Ecclesia relinquunt, et cum laicis parem ordinem teneant, nec de loco ad locum per mulieres divertant.* Podem tambem aqui referir-se os Decretos, que tratão de huma certa exempção local dos districtos das Igrejas, como v. g. o cap. 3. do Concilio de Coynça, quando diz: *Infra etiam dextros Ecclesia laici uxoriati non habitent, nec jura possideant:* e o cap. 3. do de Compostella: *In omni Ecclesia infra LXXII. dextros nullus laicus, vel mulieres, nec refuganus sortem habeant, nec aliquos ex eis recipiant, sed stent cooperta à tegulis, et constructa.* Sobre a exempção pessoal diz o cap. 3. do Concilio de Coynça: *Omnès Ecclesia, et Clerici sint sub jure sui Episcopi, nec potestatem aliquam habeant super Ecclesias, aut Clericos laici.* — O cap. 5. do Concilio de Leão de 1020. dá a conhecer que havia fôro criminal Ecclesiastico, e delle recurso ao auxilio do braço secular: *Item decrevimus, ut si forte aliquis hominem Ecclesia occiderit, et per se ipsam Ecclesia justitiam adipisci non potuerit, concedat Majorino Regis vocem judicii, dividat que per medium calumniam homicidii.*

(257) A aquisição, conservação, e reivindicação dos bens da Igreja, como huma das causas maiores, era tratada, e determinada nos Concilios, ou Juntas Geraes. O Concilio de Oviedo de 811. quando no cap. 3. manda, que se peção contas aos Arcediagos nomeados para Visitadores, diz: *Nos Episcopi cum Comitibus, et plebe Ecclesia conjuncti... juxta sententiam Canonicam, et librum Gotthorum, quidquid (quispiam) de facultatibus Ecclesia illicitè distraxerat, pro quantitate culpa persolvat, communique consilio alius loco ejus succedat.* Nos mesmos Concilios se tratavão as questões, ou litigios sobre os referidos bens. No cap. 2. do Concilio de Leão de 1020. se diz: *Præcipimus, ut quidquid testamentis concessum... Ecclesia tenuerit (bem se sabe que a palavra testamentum comprehende todo o genero de escriptura) firmiter possideat. Si verò aliquis inquietare voluerit... testamentum in Concilium adducatur, et à veridicis hominibus utrùm verum sit exquiratur: et si verum inventum fuerit testamentum, nullum super eum agatur judicium, sed quod in eo continetur scriptum, quietè possideat Ecclesia in perpetuum. Si verò Ecclesia aliquid jure tenuerit, et inde testamentum non habuerit; firment ipsum jus cultores Ecclesia juramento, ac deinde possideat perenni ævo.* Para mais favorecer a conser-

todos estes fins promovem as Visitas Episcopaes, e Concilios (258) assim Provinciaes, como Diocesanos.

As Leis, que tem por objecto a Religião, devião seguir-se as que se dirigem ao Direito Publico da Nação, as que servissem, digo, a fazella poderosa, rica e po-
§. LII.
Leis per-
tinentes
ao Direito
Publico.
Milicia.

Cc ii

po-

vação, e segura posse dos bens da Igreja, não quer que valha prescripção de 30. annos contra ella: *Nec (continúa o cap.) parent trecentium juri habito, seu testamento; Deo etenim fraudem facit qui per trecentium rem Ecclesia rescindit.* E o Concilio de Goyança no cap. 9. manda; *ut tricennium non includat Ecclesiasticas veritates; sed unaquaque Ecclesia (sicut Canones precipiunt, et Lex Gothica mandat) omni tempore suas veritates recuperet, et possideat.* A Lei Gothica, que aqui se allega, he naturalmente a lei de Wamba, que no Codigo Visigothico fôrma a lei 6. do tit. 5. do Liv. IV., e a lei 4. do tit. 1. do liv. V: ao qual titulo he de crer, que tambem se refere o cap. 3. do Concilio de Oviedo acima citado. (Veja-se a Memoria III. not. 154.) Contra a usurpação, ou roubo dos bens da Igreja ha tambem o cap. 4. do mesmo Concilio de Leão de 1020: *Mandavimus adhuc, ut nullus audeat (aliquid) rapere ab Ecclesia: verum si aliquid intra cimiterium per rapinam sumpserit, sacrilegium solvat; et quicquid inde abstulerit, ut rapinam reddat. Si autem extra cimiterium injustè abstulerit rem Ecclesia, reddat cani, et calumniam cultoribus ipsius Ecclesia, mere terra.* A estes bens pertencem os direitos, que se devião pagar aos Bispos, como a terça Episcopal, da qual faz menção huma Escripura do Tombo de Leão fol. 79. (citada no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* p. 136. n. 198.) a qual contém huma composição, que por intervenção do Arcebispo D. Bernardo se accordou entre o Bispo de Leão D. Pedro, e o Abade de Sahagum sobre as terças de algumas Igrejas, allegando o Bispo, que por Direito Canonico, e costume da Igreja lhe tocavão as terças, que o Mosteiro percebia de tempos aquella parte.

(258) O Concilio de Oviedo de 811. no cap. 3. estabelece huma especie de Synodos juntamente com as Visitas. *Ad hac sancimus, ut Concilio Regis, et Optimatum Regni, et Ecclesia plebis eligamus Archidiaconos boni nominis viros, qui per Monasteria, et Parochianas Ecclesias eundo, bis in anno Concilia celebrent, et solum extirpando gregi Domini predicationis semina ministrent, ipsa que Monasteria, sive Ecclesias ita disponant, quatenus nobis fideliter rationem reddant.* Nos capp. 6. e 10. trata o mesmo Concilio da celebração dos Concilios Provinciaes, ou Nacionais: no 6. diz: *Quicumque in praefatis Sedibus inventi fuerint Episcopi (isto he, os que tinha nomeado acima como suffraganeos de Oviedo) ad Concilium vocentur, eisque, sicuti et nobis, in Asturiis mansiones singula dentur, quibus quisque sua necessaria teneat, ne, dum ad Concilium tempore statuto venerit, victus supplementum ei deficiat.* (Desta providencia para a sustentação dos Bispos já fallámos na not. 159.) E no cap. 10. fallando aos mesmos suffraganeos diz: *Ovetensem Sedem, quam Dominus elegit Metropolitanam, colite, ac pro posse vestro fideliter erigite, et sicut superius diximus, locis, quae vobis ab ipsa Sede per Asturias attribuantur, rei vestra vestros procuratores ponite, et definito tempore ad Concilium Ovetum recurrite.*

e polida. O poder, ou força em armas nenhum soccorro quasi recebia então da arte militar: não podião haver tropas regulares, nem bem disciplinadas: segundo a necessidade ora se união ás gentes do Rei as dos Condes e Senhores territoriaes, ora se empregavão estas separadamente nas acções, que se lhes offerecião: o numero, o valor dos combatentes acêso pela justiça da causa, que defendião; e as circumstancias occorrentes he quem decidia da sorte das batalhas antes do que a sciencia da guerra. Não nos dá por tanto esta Epoca materia alguma para o Codigo Militar da Nação.

6. LIII.
Commer-
cio; Ar-
tes; Agri-
cultura.

Dos meios para adquirir riqueza, e opulencia, especialmente dos do Commercio, e Artes que uso podia ter hum Povo, que necessitava de estar sempre com as armas na mão? que se hia como formando de novo, e tinha de ganhar o mesmo terreno, sobre que houvesse de recahir depois a opulencia? A terra pois, que se hia cobrando, era nestes tempos toda a riqueza dos moradores, que nella se estabelecião. Restava portanto só o meio da agricultura; mas para esta florescer quanto cumpria, faltavão os braços. Apesar de ajudarem á povoação os Mouros, que se sujeitavão, e ficavão vivendo em boa harmonia com os Christãos (259), sempre sobejava terreno inculto a muitos pro-

(259) Já na not 217. apontámos alguns exemplos de Doações pias feitas por Mouros, no territorio de Coimbra principalmente. Aqui apontaremos mais alguns, que provão como elles possuíam terras, e fazião contractos sobre estas com os Christãos. He o liv. dos Testamentos de Lorrão o que no-los apresenta. No n. 2. ha huma larga Doação feita no an. de 1967. por *Nexeron*, e sua mulher *Törtera*, em que quasi todos os nomes das muitas testemunhas, que assignão, são mouriscos; em que entrão dois Sacerdotes *Kuzem*, e *Cendon*: doão humas casas, junto a Coimbra; vinhas e pomares no Valle de *Inquisis*; vinhas em *Coselhas*; o que lhes coubesse na Villa de *Alkapdek*, e na Villa de *Alcoirana*, e na de *Arazedo*; nas Villas de *S. Justo*, e de *Taveiro*; os seus quinhões em *Forma*, e no campo de *Mauricos*; huma leira no porto de *Ananelos*; outra em *Alfoura*; outra em *S. Justo*; outro quinhão em *Arguano*, e todo o *Canal*, que o Rei lhes tinha dado; todas as terras de *Valle Kovo* desde *Abzoleiman* até *Gurbes*; tudo o que tinham em *Albiaster*, *Vini.ira*, e *Gondelim*, e no campo de *Fonte avia*, e huma leira em *Figueira*. = No n. 7. ha huma Escriptura de venda, do an. 933., em que hum dos vendedores he *Zaadon*, e sua mulher *Arguntti*. = O

proprietarios. A falta de braços se ajuntava a da competente criação de gados. Daqui vem as alienações, que a cada passo se encontrão, de terras, de herdades, ou das chamadas Villas em troca de hum boi, de hum vacca, ou bezerra, de huma egoa, de hum cavallo, de huma manta, ou huma pelle, de algumas medidas de pão, etc. (260). O que prova, além da pouca abundancia de gados,

n. 12. contém huma Doação do an. 937., em que assignão Mouros e Christãos. = Em outra, que se contém no n. 13. feita por *Samaritana*, das Villas de *Albiaster*, e *Sallas*, os nomes das testemunhas são quasi todos mouriscos. = No n. 22. se acha a venda de huma seara no an. 961. por D. Elduara a Iquilla *Iben Nezeron*, e sua mulher e filhos todos Mouros, pelo preço de hum captivo Christão, com a condição de ficar por morte dos compradores ao Mosteiro. = No n. 5. ha huma Doação d'ElRei D. Sancho do an. 966., onde se falla de propriedades, que tinham sido de *Iben Daudi*, e outras de *Zaadon Falifaz*. = O n. 91. contém a Doação de huma herdade em Villar Telhado no an. 976. pelo Presbytero *Abanib*: = o n. 69. a venda de hum moinho no an. 978. por *Zuleiman Iben Lazaro*: = o n. 9. a Carta de venda de huma grande fazenda em Villela no an. 1016. pelo Mouro *Zuleima Iben Giarah*; e todas as testemunhas são Mouros: = o n. 10. a Carta de venda, feita no mesmo anno, de toda a herdade, que tinha em Villela o Mouro *Mahomad*, filho de *Abde-rahman*, e neto de *Harit*: são tambem Mouros todas as testemunhas: = o n. 15. a venda da quinta de *Botão* pelo Mouro *Oberros* em 1018.; e em que as testemunhas são todas Mouros. = Nem só neste territorio vizinho de Lervão vemos signaes de muitos Mouros proprietarios de terras: vemo los tambem no territorio do Porto. No Cartorio do Mosteiro de Moreira se conserva o original gothico de huma Carta de communicação de bens feita por Julio e sua mulher Onorada a *Donam Zalamin* em 24. de Fevereiro de 983. = Tambem se conserva huma Carta original de venda de huma herdade por Garcia Moniz, e sua mulher a Gonçalo *Raupariz* e sua mulher in territorio *Anegia*, em 15. de Fevereiro de 1043, em que dizem os vendedores: *ibidem ilo Kasall*, *quos fuit de Cidi Ben Elias*, *unde ad nobis ipse Cidi Karta roboravit*. = No mesmo Cartorio ha outra Escriptura original de venda da porção de hum casal no territorio do Porto feita no an. 1075. por Anímia ao Presbytero *Zuleiman*. = No Cartorio do Mosteiro de Vayram (Pergaminhos antigos n. 25.) ha huma Carta de partilha de bens entre os filhos de Vermudo em Março de 1080.; que remata: *Zuleima Presbyter notuit*. De todos os citados Documentos se colhe, que não só os Mouros como proprietarios pacíficos fazião contractos com os Christãos; mas que até se achavão alliados com estes por casamentos; como se vê da mistura de nomes mouriscos com gados entre pais, e filhos: e que se ordenavão; apparecendo muitas vezes Presbyteros com nomes arabes. E reflecte o Antiquario Sancta Rosa ao n. 9. dos Testamentos de Lervão, que tanto tinham os Mouros bebido os costumes da Hespanha, que até ás vezes confundião o an. da Era d' Hespanha com o an. da Hegira.

(260) Das innumeraveis Escripturas dos nossos Cartorios, em que se encontrão estas permutações, apontaremos aqui algumas para exemplo.

dos, a falta não só das artes do luxo nada conhecido, mas das manufacturas da primeira necessidade.

4. LIV.
Moeda.

Estas permutações tão ordinarias de generos, em vez de vendas por dinheiro, são tambem hum argumento da raridade da moeda, como sempre succede onde não ha nem commercio externo, nem minas. A estimação, que muitas vezes nas Escripturas se dá áquelles generos comparados com a moeda (261), offerece mais huma combinação entre o
va-

No Cartorio de Moreira se conserva o original de huma Escriptura de alienação de herdade in *Villa Quitones subtus mons Alvarelios, discurrante ribulo Quitones, prope litore maris territorio Portugalense, in precio I. vaka*: he datada do an. 1009. = No n. 15. do livro dos Testamentos de Lorrão ha a venda da Quinta de *Botam*, em que o preço he huma egoa apoldrada. = No an. 1037. achamos no Cartorio de Moreira a venda de huma leira in *Villa Petra ficta... territorio Portugalensis, subtus Kastro Guiffones, discurrante ribulo Leza, prope litore maris; pretio II. quartas de pan, et una manta*. = No mesmo Cartorio ha o original de outra Carta de venda de huma herdade in *Villa Petra ficta inter Minum, et Ataulfi, territorio Portugalensi; precio una juvenca soltera, et VI. quartas de milio*: he do an. 1038. = Ha ahi mesmo o original de huma Escriptura de venda, em 1041., de huma leira in *Villa Retorta, subtus castro Bove, prope ribulo Ave, precio una pele, et una ovelia*. = No mesmo Cartorio ha a Escriptura original de outra venda de certa herdade in *Villa Petroso, preço una pelle aninia, et I. manta bona, et lenzo, et unos calabazos, et VI. modios de milio*: he do an. 1044. = Ha ahi mesmo o original de huma Escriptura de venda de leiras in *Villa Retorta, subtus Castro Bove, preço X. quartas in pane, et in res*: he do an. 1047. = No an. seguinte ha a venda de herdade subtus *Kastro Gundemari, territorio Portugalensi, discurrante ribulo Paramio; et accepimus de vos* (dizem os vendedores na Escriptura, que se conserva original no mesmo Cartorio) in *precio in anno arcto, et adqueixato de fame VI. quartas de milio*. = Ha ahi mesmo, e do mesmo anno huma Carta de venda de herdade in *Villa Gemundi alpe montis Abenoso, territorio Portugalensi, ribulo Uliidi, discurrante fontex Penelas, preço cavallo colore roselo, de sedos, et in alio pretio CX. morabotinos*. = No mesmo Cartorio ha o original de huma Escriptura do an. 1059. de venda de huma herdade in *Villa Egarel, discurrante ribulo Labruja prope litore maris, territorio Portugalense, subtus Kastro de Bove, in precio una vaca cum sua filia media, et uno bove medio, et alio pretio XIII. modios*. Em huma Carta de venda de huma marinha em 24. de Fevereiro de 1070. (que se acha no mesmo Cartorio, e de que fazemos menção adiante na not. 269.) o preço he *uno lenzo de sirgo*. Veja-se a nota seguinte, e a not. 266.

(261) Por exemplo: em Escriptura de venda (que se acha original no Cartorio de Moreira) de huma herdade in *territorio de Leza, alpe mons Custodias, territorio Portugalensi, non longe litore maris... in precio cavallo roselo pretiato in C. solidos*: he do an. 1041. = No mesmo Cartorio ha Escriptura original, do an. seguinte, da venda de certas

valor do dinheiro, dos gados, das alfaías, e das terras; da qual se vem sempre a concluir, que estas erão, á proporção, as de menos preço.

Na moeda não achamos notavel novidade; vemos as mesmas, que corrião no tempo dos Visigodos (*); vemos *libras* (262), *soldos* (263), *dinheiros* (264): apparecem só

heidades in *Villa Varzenella*, *subtus mons Sancto Felice*, *discurrente ribulo Souza*, *territorio Portugalense*, e huns casaes; preço 1º. cavalo in CCC.^{ss} XX. *solidos*, *selato com sela negra*, et 1. freno de grema, et 1. manto francico. = Ha alli mesmo outra Escripura original de venda de huma herdade in *Villa Moredus*, *subtus mons Petrinello*, *discurrente ribulo Cavaluno*, *territorio Anegia*... *precio uno Kavalo baio in C. solidos*: he do an. 1043. = No Cartorio da Fazenda da Universidade ha huma Carta de venda, de 1047, de herdade in *Villa Petroso*, *discurrente ribulo Feberos*, *territorio Portukal*; in *precio uno cavalo preciato in CCC. solidos*, et II. *fazonzales*, et *una pele aninia*. = Outra Escripura (no mesmo Cartorio an. 1048.) de venda de certa herdade in *Villa Retorta sup-tus alpem Mondoma in ripa Sausa*, *territorio Portugalense*... *pro una pelle alfanehe*, e *uno cavalo apreciato in CCC. solidis*. Veja se adiante a not. 266.

(*) Veja-se a Memoria III. not. 176.

(262) Sempre que nos Documentos desta Época se falla em *libra*, se acrescenta a palavra *auri*. Em huma Escripura feita pelo Bispo João a favor da Igreja de Val-composto em 804. he que achamos huma frase particular: diz, que quem contravier ao disposto nella, pague *auri libras mille*, et *obulum auri puri auriculari ponderatum*. He o unico Documento desta Epoca, que tenho visto, em que venha o *obolo*. (Veja-se DuCange v. *obolus aureus*.) Nas Escripturas de mais antiguidade dos nossos Cartorios acho tambem o *talento*, e que parece ser synonymo de *libra*, como DuCange tambem nota a respeito de Documentos de outros paizes. Na Doação de Curtemiro á Igreja de Sancto Andre de Sozelo em 870. (já citada) se impõe ao transgressor a pena de pagar *due libras auri*, *bina talenta*. = Na Doação de Trudilli em 878. se lê: *duo auri talenta*. = Na Doação de Muzara, e Zamora ao Mosteiro de Cete em 882.: *auri talentum*. = Em Escripura de ElRei D. Fernando, de 1039. (*Espan. Sagr. Tom. XXVI. p. 449.*) *solvat miliaris auri*; que talvez deva ser; *mille libras auri*, como se acha na Escripura de D. Sancho de 1068. que ahi se segue, e em que se repetem clausulas inteiras da de D. Fernando. = Em duas Doações ao Mosteiro de Moreira (e que se conservão originaes no seu Cartorio) huma em 1087., e outra em 1088., se acha: *auri libras ternas*, *vel quaternas*.

(263) Assim como a *libra* sempre se ajunta a palavra *auri*, assim a *solidus*, sempre se ajunta *argenti*, ou *argenteus*. Só achamos no Albedense na vida de D. Affonso Magno: *centum millia auri solidos Regi persolvit*. Huma Escripura do mesmo D. Affonso de 891. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVII. Append. 12.*) tem: *mille solidos argenteos*. = No Testamento de Mumadona em 959 lemos: *CCC. solidos argenteos*. = Em Escripura de sua filha D. Flamula, no an. seguinte: 40. *solidos argenteos*. = Em Doação do Bispo de Oviedo Diogo em 967. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 280.*) *cum mille solidis purissimi argenti*. = A mesma ex-

só de novo os *morabitanos*, ou *maravedis*, (265) não fal-
lan-

pressão se acha no cap. 12. do Concilio de Coyança: *mille solidos purissimi argenti*. = Parece synonyma da palavra *purissimi*, a de *Kazimi*, de que usão algumas Escripturas nossas. = No numero 21. dos Testamentos de Lorvão se contém huma Carta de venda, que o Presbytero Pedro Bahalul fez ao Sacerdote Daniel da sua Igreja de S. Cucufate em 893. por preço de 45. *soldos Kazimos*. = No n. 9. ha huma Carta de venda (que já citámos na not. 259.) em que se vende huma fazenda por XX. *soldos de argento Kazimi*. = Outra Carta do mesmo an., que se acha no n. 10. do mesmo livro (e que tambem citámos na referida not.) contém a venda de huma herdade por 40. *soldos de argento puro*. Reflecte o Author do *Elucidar*. na palavra *soldos Kazimos*; que esta frase corresponde ao que em Latim se diz: *probata moneta*, isto he, *soldos de boa lei*. Outra frase achamos nós em huma Carta de venda de Novembro de 999. no Cartorio de Caramos (e se acha tambem em outras do seculo seguinte) a saber: *solidos plate monete*; o que entendemos significar simplesmente *moeda de prata*, ignorando já os seus barbaros escriptores a palavra *argentum*. Tambem se designava a qualidade, ou genero de *soldos* pela terra, em que erão cunhados, ou em que particularmente corrião. Em huma Carta de venda do an. 925. (original no Cartorio de Moreira) se diz: *et accepimus de vos pretium VI. solidos galliganos*; = e em outra de venda (do mesmo Cartorio) de 23. de Dezembro de 955: *et accepimus de vos precio in tres solidos galleganos*. = Em outra Carta de venda (que se acha no n. 7. dos Testamentos de Lorvão) de 1. de Dezembro de 933: *CC. solidos toletanos. Cantos Benites* no seu *Escrutin. de monedas* cap. 3. n. 10. prova, que o valor do soldo de prata ainda depois da restauração de Hespanha era de $\frac{1}{6}$ de onça, e durarão no Reino de Leão até o anno 1160. Veja-se adiante a not. 267.

(264) Mais raras vezes se acha nesta Epoca menção do *dinheiro* (*denarius*). O Concilio de Leão de 1020. no cap. 30. tem: *Vinatarii semel in anno dent sex denarios Majorino Regis*. Os exemplos, que traz o *Elucidar*., todos são ja do tempo da Monarchia Portugueza.

(265) Por exemplo, em a Carta de venda do an. 1048. do Cartorio de Moreira, que já acima citámos na not. 260. Sobre os diversos nomes desta moeda, e a sua antiguidade; veja-se *Elucidar*. na palavra *Maravedil*: pertende-se ahí refutar a opinião de *Risco*, que no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* diz, que antes do an. 1020. se não acha na Espanha documento algum, que falle em *maravediz*; e se allega sómente por fundamento da refutação huma Escriptura do Cartorio de Pendorada do an. 874: porém nesta outros lem *modios*, e não *morabitanos*. A mesma variação, que padece o valor dos *soldos*, se observa nos *maravediz*. No reinado de D. Affonso VI. se deu o nome de *maravedil* ao soldo de ouro e de prata; os de ouro, que este Rei fez cunhar, valião $\frac{1}{6}$ de onça, correspondente ao *aureo*, ou soldo dos Romanos, e se chamarão *Alfonsins* velhos e bons (*Cantos Benites* l. c. cap. 5. nn. 3. 4. cap. 6. n. 2.) Estes terião (segundo o Author do *Elucidar*.) de valor intrinseco mais de 500 rs., ainda que diz, que aqui se chamarão *Alfonsins* do nome do nosso D. Affonso I.

lando nos *modios* (266) que se póde dar por certo serem medida, e não moeda. Fallando-se de soldos, se faz ás
Tom. VII. *Dd* *ve-*

(266) Já os eruditos Academicos João Pedro Ribeiro na *Observação* 5. da *Diplomatica Portugueza*, e Fr. Joaquim de S. Rosa no *Elucidario* na palavra *Modio* mostráráo, que o *modio* era só medida, e não moeda. Assim he que apparecem nas escripturas, como preço, *modios* simplesmente sem se lhês ajuntar palavra alguma, que denote a especie, a que servissem de medida, como se vê no ultimo dos que citámos na nota 260.; e de que he escusado produzir aqui mais exemplos, porque são vulgarissimos. Ha tambem alguns de escripturas, em que ainda mais parece designar-se moeda pelos *modios*; avaliando-se pelo numero delles os diversos generos, que fazião materia do contracto: v. g. na Carta de communicação de bens de 2. d'Abril de 874 (que se conserva no Cartorio de Pendorada, e que já temos citado) se diz: *pariet parte, de quos isto placto observaverit, X. boves de XIII.^m XIII.^m modios.* = Em Carta de venda por Froila, e Olalia a Astrulfo em 16. de Setembro de 946. (original do Cartorio de Moreira:) *precio accepimus vaca de X. modios.* = Em Carta de venda de 20. de Março de 960. (ib:) *accepimus de vobis precium in saia carmesim in XX. modios.* = Em outra do mesmo Cartorio, do an. 1009. se vende hum herdade, *in precio I. vaca apreciata in VIII. modios.* = Em outra do mesmo an. e Cartorio entra no preço 1. *vaca apreciata in XV. modios.* = Em Carta de venda de hum campo in *Villa Lauredo* no an. 1017. (Cartorio de Pendorada) he o preço *uno bove in XV. modios.* = Em outra venda feita pelo Mosteiro de S. Romão em 20. de Setembro de 1024. (Cartorio de Pendorada) se diz: *precium quotor boves de XX. modios.* = Em outra venda feita em 25. de Maio de 1025. (Cartorio da Fazenda da Universidade:) *et accepimus de precio de vos uno bove de XIII. modios, et una pelle de XIII. modios.* = Em Carta de venda de herdades no territorio do Porto em 15. de Setembro de 1026. (Cartorio de Moreira:) *et accepimus de vos pretio... una vaca con suo hezeru in XVI. modios.* = Em Carta de venda de hum herdade em *Villa Verde*, no territorio do Porto em 19. de Setembro de 1039. (original no Cartorio de Moreira:) *pro precio II. boueucus de X.^a Xij modios, et alio precio X. modios.* = Em Carta de venda de bens in *Villa rial discurrante ribulo Sardorea et Durio*, em 24. de Agosto de 1080. (Cartorio de Pendorada, pergaminhos avulsos:) *accepimus de vos precio XXXV. modios... in saias, et in lenços, in capras, et ovelias, et porcos, in centeno, et milio.* = Em Carta de venda de hum leira in *Villa Goterre, territorio Brachara*, em 27. de Janeiro de 1070. (Cartorio da Collegiada de S. Tiago de Coimbra:) *precio VII. modios in costa de uno bove.* = Em Carta de venda de herdade in *Marina noba, discurrante ribulo Leza*, em 24. de Fevereiro do mesmo an. (original no Cartorio de Moreira:) *in precio uno lenço de sirgo apreciado in XL. modios.* = Em Carta de venda de certos bens in *Villa Rovordanus*, em 4. de Janeiro de 1073. (Cartorio de S. Bento d'Ave Maria:) *pretio II. vacas in XXVII. modios, et in panus VIII. modios.* = Em Carta de venda de certos bens ao Mosteiro de Paço de Souza em 26. de Agosto de 1086. (Cartorio do Mosteiro, Livro das Doações fol. 24:) *in precio X. modios in pannus, et cirios, et oblationem per diem Nativitatis Domini.* = Em Carta de venda de bens em S. Pedro e S. Christovão,

vezes a diferença de *moeda do Rei* (267), e *moeda da Cidade* (268).

Huma qualidade de fazenda, que muitas vezes entra nas vendas, ou doações, são as *Marinhas* (269); *fa-*
zen-

em 25 de Janeiro de 1092. (Cartorio do Mosteiro de Vairão, maço 7. de pergaminhos antigos n. 14): *et accepimus de vos in precio aderato X. modios in una pelle conelia, et una capa nigra*. Deixamos muitos outros semelhantes. Mas pelos que ainda vamos a citar se conhecerá claramente, que em todos estes casos sempre os *modios* são *medida*, e não *moeda*. Em Carta de venda de huma leira in *Villa Retorta* em 1039. (que se conserva original no Cartorio de Moreira) se diz: *precio una pelle in III. modios, et II. quartas, et una ovelia in modio*. = Já na not. 260. citámos outra Carta de venda, do mesmo Cartorio, do an. 1047., em que o preço he *X. quartas in pane, et in res*. = Em huma Escripura do mesmo Cartorio de 13. de Abril (já allegada na not. 222.) se diz: *accepimus de vos precio inter animalia et arjento II. modios*. = No mesmo Cartorio ha Escripura original de outra venda de herdade in *Villa Mazanaria* em 17. de Janeiro de 1036., em que se diz: *pro XXIX. modios in pane, et in alio precio premiscuo XI. modios menos quarta*. = Em Carta de venda de 16. de Maio de 1083. (que se conserva no Cartorio de Pendorada, entre os Pergaminhos avulsos) se diz: *in precio . . . uno litario adpreciado in X. quartas, lanco nobo, et unas brakus nobas cum sua imbragatoria in V. quartas, et uno porco in duos modios, et una porca in duos modios, et duos porcalios in tres quartas*. Em algumas Escripturas, em que se declara por preço simplesmente *tantos modios*, se acrescenta palavra, que só lhe pôde quadrar sendo medida, como por exemplo em huma Carta de venda de huma leira in *Villa Toderedi*, em 2. de Abril de 1065. (que se conserva original no Cartorio de Moreira) onde se diz: *pro pretio . . . quindecim modios in pleno*. = Em outra Carta original do mesmo Cartorio, de 17. de Fevereiro de 1071., de venda de huma herdade in *Villa Retorta*, se diz: *p. X. modios in pleno*. = A mesma fraze se achae em outra Carta de venda de herdade no mesmo sitio em 8. de Junho do mesmo anno, e que se conserva no mesmo Cartorio. Finalmente faz-se a diferença entre *metal*, e *modio* na Escripura da fundação do Mosteiro de Laurenzana em 969. (Veja-se adiante a not. 300.) *quingentos solidos puros argenti vel modii*. E em hum prazo do Mosteiro de Salzedas, já do tempo da Monarchia se falla do fôro de *3. modios de maravediz*. (267) Da *moeda de Rei* falla o Concilio de Leão de 1020. em tres capitulos, tratando sempre de soldos: no cap. 19.: *Si aliquis testium falsum testificasse probatus fuerit, reddat pro falsitate sexaginta solidos, monetam Regis*: no cap. 29.: *Et si aliquis preceptum illud praterierit, quinque solidos monetam (regia) suo Majorino Regis det*: e no cap. 49.: *persolvat Majorino Regis, et Episcopo terra illius sexaginta solidos monetam regia*.

(268) O mesmo Concilio de Leão no cap. 40. tem: *Homo habitans in Legione, et infra predictos terminos pro ulla calunnia non det fidiatorem, nisi in quinque solidos monetam Urbis*. E no cap. 46.: *Qui mercatum publicum . . . perturbaverit . . . sexaginta solidos monetam Urbis persolvat Sajoni Regis*.

(269) Entre outras cousas, que contém huma Doação de Fernando

zenda, que não necessitava de tantos braços, nem de outros meios mais, que a agua vizinha á maior parte das propriedades destes novos povoadores: quasi não ha escriptura das innumeraveis, que deste tempo contém os nossos Cartorios, especialmente as do extenso territorio do Porto (então chamado de Portugal) em que se não confronte a herdade vendida, ou doada pela beira do rio, ou mar, que a banhava.

Os mesmos impedimentos que havia para o Commercio e Artes, o erão ainda mais para a Litteratura; para esta não só tolhião os meios, mas tornavão os homens inhabeis para a receber. Apenas de pessoas da Familia Real nos consta que tivessem alguma; sendo os exercicios ordinarios, ainda dos moços mais distinctos, a caça, o manejo das armas, o ensino dos cavallos (270). A Litteratura, Dd ii que

LVI.
Litteratura.

Sandiniz, e sua mulher Geloira ao Mosteiro de Lorvão em 980. (liv. dos Testamentos n. 25.) he: *per singulos annos de nostras salinas de Conceliaria XX. modios de Sal.* = Em 31. de Agosto de 929. vendeu o Presbytero Thonesario ao Mosteiro de Moreira (Escriptura original no Cartorio do mesmo Mosteiro) salinas *nostras proprias*, diz o vendedor, *in Villa Dagaredi ... juncta Corte salinas Ariani ... cum suis muris, et maris, vel suis vasis ... Et de parte monte ... suos muros petrineos et suo Casare, et ... suas fontes: et de parte maris suos cepales, et terreno pro salinas facere.* = No Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas, e sua mulher D. Flamula feito em 1017. (Pergaminhos do Mosteiro de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) se diz: *sata cum suas salinas.* = Em Moreira ha huma Carta de venda (gothica) pela qual Pedro Quilifonsis vende a Tructesindo Guterres, e sua mulher Gontrode em 24. de Fevereiro de 1070. a parte que lhe cabia em huma *marinha nova subtus Castro Quiffones discurrunt ribulo Leza.* = Em Riba d'Ave doou Fernando a Tructesindo, e sua mulher duas *marinhas* em 13. de Outubro de 1074. (original do Mosteiro de Moreira.) = Em outra Doação de 28. de Maio de 1080. (original do mesmo Cartorio) feita por Adosinda, diz esta que dá salinas *meas proprias, qua avenius in fove de Ave in Villa, quos vocidant Villa Comide ... e mais adiante ... duas salinas cum sua vida ... septem salinas cum sua vida.* = No Cartorio de Pendorada, maço da Freguezia de Quebrantões, n. 3. ha huma Doação feita ao dito Mosteiro por Ermesinda Moniz, e sua Irmã Gelvira Moniz em 16. de Julho de 1090, em que lhe doão *tres talios de marina in Leza in loco Lavandaria.*

(270) Do Rei D. Bermudo I. (que reinou de 788-791.) diz o Silense: *Is ab ipsis puerilibus annis, jussione Patris, litterarum studiis traditus, etc.* = De ElRei D. Fernando diz o mesmo Silense: *Rex verò Fernandus filios suos et filias ita censuit instruere, ut primò liberalibus disciplinis, quibus et ipse studium dederat, erudirentur. Dein ubi atas patie-*

que houve nas Provincias meridionaes occupadas dos Arabes, e de que fallámos na I. Parte desta Memoria, não pôde penetrar a este nosso terreno: não ha d'elle hum só Escriptor: os monumentos, que nos restão nas escripturas de doações, ou outros contractos, mesmo de Ecclesiasticos, bem attestão a sua barbaridade: querendo conservar o costume de as escrever em Latim, e perdendo cada vez mais o conhecimento deste, substituíão a muitas palavras latinas as do idioma patrio (271); e como este carecia de diversos casos nos nomes, escrevião os mesmos latinos sem a terminação que a construcção requeria; e o mesmo praticavão nos tempos, e pessoas dos verbos; formando assim huma algaravia cada vez mais inintelligivel.

§. LVII.
Mudança
de Letra.

Até concorreu para a ignorancia das primeiras letras a mudança dos caracteres, que na declinação desta Epoca se introduzio na Hespanha, substituindo-se ao caracter *gothico*, ou *toletano*, o chamado *francez*, por se usar geralmente em toda a França (272): se bem que dentro desta Epoca só se começou a vêr entre nós monumentos de

tatur, more Hispanorum equos cursare, armis, et venationibus filios exercere fecit. Sed et filias, ne per otium torperent, ad omnem muliebrem honestatem erudire jussit.

(271) Muitas destas palavras do idioma vulgar não tem semelhança, nem analogia alguma com as latinas. O que parece favorecer a opinião, que defende não ser originada da lingua Latina a Vulgar das Hespanhas, na qual discussão não entramos, por não ser este o seu lugar competente.

(272) D. Rodrigo de Toledo (Lib. 6. cap. 30.) fallando do Concilio de Leão do an. 1090. (sobre o qual se pôde vêr *Espan. Sagr.* tom. XXXV. pag. 348.) diz, que nelle se determinárão muitas couzas ácerca dos Offícios Divinos, e acrescenta: *Statuerunt etiam, ut de cetero omnes scriptores omnia littera Toletana, quam Gallicis Episcopis advenit, Gallicis litteris uterentur.* E Mabillon (*De re Diplomat. lib. 3. ad Tab. 45.*) tendo dito: *Per id tempus (an. 1156.) Europae fere omnes Gallicanae scripturae genus, propria abjecta, susceperunt;* cita, ácerca da Hespanha, as sobreditas palavras de D. Rodrigo. Mas parece que a determinação daquelle Concilio se restringio aos Offícios Ecclesiasticos, como entendeu D. Lucas de Tuy, dizendo dos Padres do Concilio: *Statuerunt etiam, ut Scriptores de cetero Gallicam litteram scriberent, et praeferrent Toletanam in Officiis Ecclesiasticis, ut nulla esset divisio inter Ministros Ecclesiae.* Mas deve-se advertir (como diz Risco *Espan. Sagr.* Tom. XXXV. p. 350.) «que suposto se decretasse esta abrogação da letra Gotica para todos os dominios de D. Afonso VI., a execução foi mais prompta em huns, que em outros. Daqui vem acha-

de hum caracter mixto, a que por isso se chamava *semigothico*; e só depois do estabelecimento da Monarchia apparece o puro *francez* (273).

Se do Direito Público passamos ao Particular, e começamos pelo objecto mais nobre deste, quero dizer, pelas *Pessoas*; não pôde deixar de nos dar logo nos olhos a divisão, que entre ellas põe a mais notavel differença; livres e escravos: esta ultima condição sempre repugnante á natureza, mas sempre recebida ainda entre os Povos mais civilizados, he neste Paiz, e nesta Epoca tanto mais numerosa, quanto mais são os titulos, que a produzem. Ha escravos, a que chamão *originarios*, ou *criação* (274):
lia

§. LVIII.
Direito
Particular.
1.º objecto, *Pessoas*: livres, e servos.

« rem-se escripturas Goticas posteriores ao Decreto, especialmente no Reino de Galliza, em que a letra Gotica se conservou até ao meio do seculo XII., durando o algarismo até ao seculo XIV. Ainda nas Cidades, em que erão mais faceis os Mestres da letra Franceza, se encontram varios Instrumentos escriptos em caracteres medios, isto he, que participão dos Francezes, e dos Goticos. O que provinha da grande difficuldade, que se achava em deixar hum costume observado « inviolavelmente por tantos seculos «.

(273) Os resultados das observações feitas a este respeito pelo erudito Lente de Diplomatica João Pedro Ribeiro, são. 1.º Que o caracter semigothico, ou mixto começa a apparecer desde a Er. de 1100. 2.º Que dahi por diante ainda se achão huns monumentos puramente gothicos, outros mixtos até á Er. de 1120. 3.º Que dahi por diante começa a ser menos usado o caracter gothico. 4.º Que este quasi desaparece desde a Era de 1140: e só então apparecem originaes indisputaveis de caracter francez.

(274) Erão estes os servos domesticos nascidos já de outros servos, a que nós chamamos *creoulos*. A expressão de *servos originarios* a achamos em huma Escriptura original do Cartorio de Moreira de 17. de Abril de 995., onde se diz: *Donamus, atque concedimus vobis ipsa mancipia . . . ut aveatis ea firmiter vos, et omnis posteritas vestra . . . et judicetis, sicut et alios vestros servos originales.* = A frase de *homines de creatione*; ou de *creantia*, ou simplesmente *criazon*, era muito ordinaria já na not. 228. citamos huma Doação de Adelgastro ao Mosteiro de Obona em 780., em que se diz: *Damus nostras creationes nominatas Sanderu cum filiis, et filiabus, etc.* = e outra de D. Ordonho II. ao Mosteiro de Lerez em 915., onde diz: *Addimus . . . homines de nostra creatione.* = Em huma grande Doação do Rei D. Garcia filho d'El-Rei D. Fernando a Affonso Ramiriz em 16. de Dezembro de 1070. (original no Cartorio de Pendorada) se diz: *Omnes hereditates, et Monasterios, sive et de creatione.* = N'huma Carta de venda, entre particulares, de bens in Villa Avenoso, *territorio Portugalense* em 1073. (original no Cartorio de Moreira) se diz: *Et damus ad vobis mancipios nostros NN. et mancipias NN. cum suis filiis NN: adeatis illas hereditates, et illa criazon.* Veja-se a not. 279.

ha escravos *mauros* havidos pelo direito de conquista (275); e ha *servos de pena* (276), seguindo o uso da Le-

(275) O *Elucidar*, na palavra *Mauro*, citando huma Escriptura do liv. das Doações de Tarouca, do an. 1155., em que se diz : *Et pro illa hereditate recepimus in pretium tres mauros ... et ad Dominum terra sex mauros*; acrescenta a seguinte nota: « Em hum tempo em que a escrava vatura dos Mouros vogava tanto em Portugal, não seria difficultoso fazer delles moeda corrente. » He certo porém que o Author duvida que a dita Escriptura dê huma prova disto, acrescentando: « Porém eu me persuado que estando no original *morabitinos*, com esta, ou seja meliante abreviatura *mrs.*, na copia se escreveu por erro *mauros* ». Mas ainda dando por certa esta interpretação, e prescindindo de hum monumento, que sahe, de mais a mais, muito fóra da nossa Epoca, dentro della se achão documentos, em que se vê claramente, que os Mouros servião de preço nos contractos. Entre os que vamos a citar alguns só provão a escravatura dos Mouros; mas outros mostrão tambem que entravão no commercio, como os gados, e outros bens. Na Doação de Trudilli a seu marido Evenando em 28. de Fevereiro de 878. (Cartorio de Moreira) lhe dá entre outras couzas : *tres mancipias nominatas ipsas Mauras Mariame, et Sahema, et Zafara.* = Em Doação de Odoario Daviz a sua Irmã Trudilli (cuja data na Escriptura original do Cartorio de Moreira se acha com erro, se não he na antecedente que o ha; tendo esta a data de 13. de Abril de 907., e se vê pelo contexto que na realidade he anterior á outra) diz o doador : *Concedo tibi mancipias meas NN. ipsas Mauras.* = N^o huma Doação de Oveco, Bispo de Leão em 24. de Junho de 750. (*Espan. Sagr. Tom. XXXIV. Append. XV.*) feita ao Mosteiro de S. João de Vega, entre os bens doados conta *caballos X. cum rebus propriis, que congruit illis: quindecim juga boum, mauros II.*, et *redemptio de tertio solidos ducentos.* = O cap. 22. do Concilio de Leão de 1020. diz : *Servus verò, qui per veridicos homines servus probatus fuerit, tam de Christianis, quam de Agarenis, sine aliqua contentione donetur Domino suo.* = No Relatorio dos bens de D. Gonçalo, e D. Flamula em 1050. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) se lê : *pro quos mihi levarunt III.^{os} meos omnes in cubito con mauros.* = Na Doação de alguns bens ao Mosteiro de Cartavio pelo Conde Froilan Velaz e sua mulher em o an. 1076. (*Espan. Sagr. tom. XXXVIII. p. 327.*) se diz : *Damus adhuc Mauros, qui à nobis fuerunt captivati, nominibus Mutarsafe, cum familiis suis, et Talafe, et uxorem suam nomine Vagam cum filiis suis. Damus etiam equas viginti, vacas quinquaginta, juga boum viginti, oves ducentas.* = N^o huma Doação de varios bens ao Mosteiro de Pendorada em Setembro de 1078. (Cartorio do dito Mosteiro, maço da Freguezia de Serrazes n. 1.) diz a doadora Maior Menendiz : *Facio placum ad Monasterio S. Johannis de corpus meum, et de omnia mea hereditate ... tali pacto, ut me contineatis in vita mea de victum, et vestitum, et ego faciam vestram operam, quom michi jusseritis. Et accepi de vobis in beneficio una mouro, que serviat me in vita mea.*

(276) Em Doação de Garcia Paes ao Mosteiro de Pedroso em 1087. em 6. de Fevereiro (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) depois de declarar a pena pecuniaria ao infractor, continúa; et si non habuerint unde componant, *serviturus tradatur cum omnibus rebus, quas habuerit, et cum omni posteritate, que de illo post hanc*

Legislação Gothica. Todos estes como se não fossem pessoas, entram na materia, ou preço dos contractos, como os gados, e outros bens. Contudo alguma distincção têm, como na Epoca antecedente, os servos das Igrejas (277), e os do Fisco (278). Havendo servos, nos quaes a natureza sempre grita pela liberdade, precisamente devia haver manumissões, cuja acção os monumentos deste tempo exprimem pelo verbo *ingenuare* (279); restringindo a synonymo de *livre*, a palavra *ingenuo*, com a qual também appellidavão as terras livres de servidões (*); afastando-se da propriedade que a palavra tinha na linguagem do Direito Romano, applicada a quem nunca havia sido servo, nem era filho, ou descendente de servo.

Entre estes verdadeiros ingenuos continuava neste Paiz a distincção, sem a qual não pôde subsistir a ordem civil, quero dizer, a de Nobres, e peões, que vemos exprimida por diversos termos (280), sendo sempre designado o

§. LIX.
Nobres, e
peões. Di-
versos
grãos de
huns, e
outros.
grão

prevaricationem natum fuerit. = Em Doação, que ao Mosteiro de Pedroso (ib.) fez de varios bens, e direitos em 1090. Flamula Honorigiz; depois de exprimir a multa penal, acrescenta: *et si non habuerint unde componant, servitus tradatur cum omnibus rebus, quas habuerint, et cum omni posteritate, que de illo post hanc prevaricationem natum fuerit.*

(277) Já na nota 229. dissemos como dos servos das Igrejas se tiravão alguns para os ministerios, e Orders Clericaes.

(278) Já também vimos na nota 218. como os Reis davão aos servos do Fisco a faculdade de poderem doar ás Igrejas a quinta parte dos seus bens; não tendo aliás a livre disposição para alienar os bens, que se lhes permittia possuir, assim como os outros servos, incluídos mesmo os das Igrejas, segundo vemos no cap. 7. do Concílio de Leão de 1020., que diz: *Decrevimus iterum, ut nullus emat hereditatem servi Ecclesie (seu Regis, vel cujuslibet hominis:) qui autem emerit, perdet eam, et precium.*

(279) Na Doação de Gundesindo ao Mosteiro de Layra, de 21. de Fevereiro de 897., já por vezes citada, se diz: *ingenuamus nostros servos.* = no Testamento de D. Flamula em 960. (Cartorio da Collegiada de Guimarães) se diz: *tam Villas, quam servus, que ei ordinamus ingenuare.* = Na Doação de Tructesindo Gutierres ao Mosteiro de Moreira em 17. de Fevereiro de 1087: *et illa quinta de omnia mea criazon, mando illa ingenuare . . . ut sedeat ingenua, et libera, et ubicumque voluerit, in nomine Domini deserviat, post parte ingenuitatis, ad quemcumque voluerit.*

(*) Veja-se a nota 167.

(280) O Nobre he chamado *senior*, *nobilis*, *maior natu*, etc. O peão, que se lhe contrapõe, se chama ora *minor*, ora *inferior*, ora *villanus*

grão de maior nobreza pelo nome de *Infanção* (281). Na
or-

O Concilio de Leão de 1020. diz no cap. 9: *Nobilis . . . emat solare, aut hortum alicujus junioris . . . Junior verò, qui . . . emerit hereditatem alterius junioris, etc.*: no cap. 20.: *nullus junior, cuparius, ac vendarius, etc.*: no cap. 41: *Majorinus, vel Sajo, aut dominus soli, vel aliquis senior, etc.* = O cap. 6. do Concilio de Coynça acaba por estas palavras: *Si maior persona fuerit, per annum integrum communione carcat, si inferior persona fuerit, centum flagella accipiat.* = No cap. 13. do mesmo Concilio se diz: *Mandantus, ut omnes maiores, et minores, etc.* = A Carta de D. Afonso VI. *inter Christianos et Judæos*, já citada, he dirigida: *Omibus maioribus, atque minoribus commorantibus in tota terra de Legion.* E no contexto diz: *vobis omnibus supra nominatis tam maioribus natu, quam etiam et omnibus villanis*: e quasi no fim: *tam de Infanzones, qum etiam de villanos.*

(281) O *Elucidario*, na palavra *Infançem*, depois de refutar a opinião dos que reputavão os *Infanções* por filhos e netos de Reis, diz que, a seu vêr, erão Moços-fidalgos, ou Escudeiros-fidalgos, que ainda não tinham grangeado o grão de Cavallaria; o que he conforme á opinião de Autores Castelhanos, de que se pôde vêr alguma cousa em DuCange v. *Infanzones*. Mas como ainda os documentos do nosso territorio, que alli se allegão em prova, são posteriores á nossa Epoca; aqui citaremos os que achamos dentro della, em que se falle de *Infanções*, de cuja confrontação se poderá fórmur algum juizo do que elles fossem. Pellos fins do seculo X. vemos huma Escriptura de convenção entre os habitantes, e o Bispo de Lugo (*Espan. Sagr. Tom. XL. p. 403.*) onde se diz: *Nos Monachos ipsius Sedis, et Infanzones, qui vestros comitatus obtinemus, etc.* = Em huma Escriptura do Censual do Porto de 1029. (que se pôde vêr em *Argote* tom. III. Docum. 8.) que trata de certa demanda entre dois Presbyteros do Mosteiro de S. Martinho de Soalhões, e Garcia Moniz; depois de se fallar dos Bispos que assistirão ao julgado, e de alguns Condes, se acrescenta: *et illos Infanzones, qui erant in Portugale N. N. N., et aliorum multorum filii benenadorum.* = Na ampla Doação de D. Sancho de Castella ao Mosteiro Aucense em 1068. (*Espan. Sagr. Tom. XXVI. p. 450. e seguintes*) se diz: *Comites, Potestates, sive Infanzones mei Regni, vel Villani . . . concedo, ut . . . habeatis eas cum ipsa eadem consuetudine, qualem habent maiores, sive Infanzones mei Regni . . . ita emendet Prasuli Ecclesia calupniam, vel homicidium, ac si faceret uni de melioribus Infanzonibus Regni mei.* = Huma Escriptura de D. Afonso VI. de 1075. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 323.*) tem por titulo: *Adephonsus VI. item habet cum Infanzonibus, qui habitabant in territorio de Lagneio, etc.* E no contexto diz: *Orta fuit intentio inter Infanzones de Lagneio, et omnes ibi hereditatem habentes (nomêa 22.) . . . et Dominum Adephonsum, etc. Dicebant ipsi Infanzones, et ipsi hereditarii . . . quod ipsa hereditates, seu villa, quas ipsi possidebant in Lagneio, fuerint possessa ab avis, et parentibus eorum sine ullo tributo regali, vel servitio fiscali, etc.* E o Rei sustentava, que desde seu Bisavô as tinham os Reis possuido *ab integro*, ou *integras*. E procedendo-se a exame das provas, acharão (diz a Escriptura) *quod omnes nobiles, et Infanzones tenentes hereditatem in Lagneio . . . non habebant eas (hereditates, aut villas) jure hereditario, sed tenebant eas per manum Majorini Regis usufructuario, et persolvebant per unumquemque annum parti Regi calugrias*

ordem dos peões havia alguns mais chegados á condição servil, em razão do serviço que devião prestar ao senhor da terra, de que erão moradores, e que não podião desamparar sem perder os herdamentos, que nella tivessem (282).

Tanto nos nobres, como nos peões póde haver hum estado, de que lhes resultão certos direitos pessoaes, e certas obrigações correspondentes: como cabeças de familia tem os direitos, e as obrigações de maridos, e de pais. Acerca destes não se acha na Legislação dos Reis de Leão desta Epoca cousa particular, regulando-se nisto pela Visigothica: assim o attestão as escripturas de quaesquer alienações de bens, em que se vê sempre com o marido nomeada a mulher, como meeira nos bens, e sem cuja outorga o marido os não podia alienar. Em consequencia dos direitos paternos vemos cartas de adopção, ou perfilhação (283), e de desherdação (284).

Tom. VII.

Ee

He

§. LX.
Pais de
Familia.
Direitos
e obriga-
ções, que
lhes tocão.

et fossatarias, etc. = Já vimos na nota antecedente que o mesmo Rei na Carta *inter Christianos et Judæos, etc.* depois de ter dito: *tam maioribus natu, quam etiam et omnibus villanis*; diz: *tam de Infanzones, quam etiam de Villanos.* = De todos estes documentos se colhe que os *Infanzones* erão os nobres, sem que se designem aquellas particularidades, ou restricções, que pelo tempo adiante achamos especificadas nos monumentos de Castella e Aragão.

(282) O cap. 10. do Concilio de Leão de 1020. diz: *Qui acceperit mulierem de mandatione, et fecerit ibi nuptias, serviat pro ipsa hereditate mulieris, et habeat illam. Si autem noluerit ibi morari, perdat ipsam hereditatem.* E o cap. 11: *Item decrevimus, quod si aliquis habitans in mandatione asseruerit se nec juniorem, nec filium junioris esse; Majerinus Regis ipsius mandationis per tres bonos homines ex progenie inquietati habitantes in ipsa mandatione confirmet jurejurando eum juniorem, et junioris filium esse. Quod si juratum fuerit, moietur in ipsa hereditate junior, et habeat illam serviendo pro ea. Si verò in ea habitare noluerit, vadat liber ubi voluerit cum cavallo, et atondo suo, dimissa integra hereditate, et bonorum suorum medietate.* Vejão-se as notas 167. e 211.

(283) Por exemplo; em huma Escriptura de 11. de Abril de 1041. (original do Cartorio de Moreira) se contém huma Carta de perfilhação: são os perfilhantes Ermogio Ageremias, e sua Irmã Cidi Ageremias, em que dizem: *Venit nobis in voluntas... ubi faceremus a vobis Subrino nostro Gunzalvo Raupariz Cartula perfiliationis, et benefactionis de omnia nostras heritates, que auemus de avelengo, et parentum nostrorum, simul et nostras ganationes, qua ganamus per cartis, et justo pretio, etc.* = Em Escriptura do an. 1068. (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto) diz Aude-rigo Presbytero: *Placuit mihi prona voluntate, ut facere tibi filio, et dis-*

6. LXI.

2.º Objecto do Direito Particular: *Bens*. Herança legítima, e testamentaria.

He porém de notar, que as escripturas chamadas de *perfilhação*, continhão antes huma doação *causá mortis* a algum estranho, dos *bens* que tocarião a filhos, se os houvesse; e por isso mais pertencem ao segundo objecto do Direito Particular, isto he, aos *bens*, onde se trata dos diversos modos de adquirir o dominio delles. Conhecião, e praticavão os dois modos civis de herdar bens; assim por herança legítima (285), como testamentaria; sendo a idéa desta tão vulgar, que a toda a disposição ácerca de bens, como já advertimos, chamavão *Testamento*; ao mesmo tempo, que entre tantos instrumentos designados com este nome raras vezes se achia hum rigoroso Testamento (286) feito com as solemnidades requeridas; mas to-

pulus meus, et nepot meo Vermudo Presbyter Carta donationis, et perfiliationis, simul et testamento de omnia nostras hereditates, que abemus de sub-sectione abiorum, et parentum nostrorum, etc. = Huma Escripura passada em Abril do dito anno (Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) começa: *Kartuda benefactis, vel perfiliationis etc.*: e allega: *dic-it Lex, et Scriptura; omnis enim, qui filium non abuerit, faciendi de rebus suis quod voluerit, etc.* Ha com effeito esta allegada Lei no Codigo Visigothico, a Lei 20. fin. do tit. 2. do liv. IV. (Veja-se a Memoria III. not. 307.

(284) Em huma Carta de Doação, que em 1062. fez Fromosindo Romariguiz a seus filhos diz: *Pro quo exivit filio meo Fernando de meo precepto, exheredavi eum de tota mea rem.* (Cartorio da Pendorada, original.)

(285) Já nos documentos citados proximamente na not. 283. vimos como se fazia menção dos bens havidos de pais, e avós, em contraposição aos bens adquiridos, ou ganhados por propria industria. A cada passo vemos nas escripturas esta declaração dos bens de *parentella*, ou de *avolengo*. Aqui apontaremos algumas, em que se declara a parte de que os pais podião dispor, quando lhes ficavão filhos legítimos. Em Doação, que Tructesindo Tructesindiz, e seu Tio fizerão aos Mosteiros de Pedroso, e de Villa Cova em 31. de Outubro de 1081. (Pergaminhos de Pedroso) dizem: *Si in die mortis nostre . . . aliquod ex nobis non remanserit semen legitimum*, fique a heransa ao Mosteiro: *si verò ex nobis semen legitimum remanserit*, fique a quem 4. = Em Doação de Garcia Paes ao Mosteiro de Pedroso em 6. de Fevereiro de 1087. (ibid.) diz o doador: *si ex me filius legitime uxoris non remanserit, relinquam illam . . . ad integrum. Si autem filius legitime habuerit, habea duas partes, et alia tertia pro anime mee in supradicto Monasterio deservia.* = Em Escripura de contracto entre Garcia Tructesindiz, e Gonçalo Gutierrez em 10. de Maio de 1088. se diz: *Post obitum meum, si non abuerit semen legitimum, que relinqua ipsa ereditate in vestras manus, etc.*

(286) Reconhecião comtudo as circumstancias, em que valia o tes-

todos os que continhão disposição, que se houvesse de verificar por morte do proprietario dos bens, erão mais depressa Doações, que em Direito Romano se dizem *causâ mortis*.

Do modo de adquirir os bens, ou de os alienar em vida por *contractos* he que dão exemplo a maior parte dos documentos, que enchem os Cartorios, pertencentes a esta Epoca; cartas de doações, e de vendas, nas quaes se allegão muitas vezes os requisitos, que segundo as Leis Gothicas, devião ser estes contractos para serem firmes, e valiosos, (287) especialmente o de não intervir nelles força, nem medo.

Ec ii

Pa-

§. LXII.
Contractos

tamento, e em que havia direito para o fazer. Em Escripura de doação de Gonçalo Paes a Payo Gonçalvez em 8. de Agosto de 1060. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) pela qual revoga outra antecedente feita ao Mosteiro de Sancto Tyrso, se diz : *Misit verbos per omnes sapetores, et doctores legis, dicentes iudices, et magistratus, ut non valeat testum dum testator vixerit. E adiante : et ut dixit Scripture : omnis homo, qui semen non habuerit, de omnia sua faciat quod voluerit, etc.*

(287) Citaremos alguns por exemplo. Huma Escripura de doação de 7. de Novembro de 1068. (Cartorio de S. Bento d'Ave Maria, maço de pergaminhos) começa : *Magnus est enim titulum donationis, in qua nemo potest hactum verit largitatis inrumpere, ne... a legis proicere, sed quidquid prona voluntate pro scriptura traditur, vel donatur, nullo modo inrumpatur, et idem in liber Gotorum Doctores sanserunt, et in Canonica sententia demonstraverunt, donatio que pro vin, nec metum non fuerit extorta, talem qualem hemptio habeat firmitatem.* = Na grande Doação do Rei D. Garcia filho de El Rei D. Fernando a Afonso Ramiriz em 16. de Dezembro de 1070. : *Magnum est enim titulum donationis, in quo nemo potest actum largitatis inrumpere... nec lex foris proicere debet, etc.* = Em Carta de doação feita por Gontina a seu filho em 6. d'Outubro de 1072. (original do Cartorio de Moreira) tem : *et quia sic dicit in liber Gotorum : valeat donatio, sicut et venditio, etc.* = Em Carta de doação feita por Gelvira Janardici, e outras, da porção que tinham na Igreja de Sancta Marinha sita em Villar de Porcos, em 11. de Fevereiro de 1075. (original no Cartorio de Moreira) : *et dicit in liber Gutorum quod valeat venditio sigut donatio.* = Em huma Doação de bens in Villa Arnoja (Cartorio do Mosteiro d'Arnoya) em 25. de Setembro de 1076. diz a doadora : *Et abimus illa de viro nostro N., quos dedit nobis in dona à patrone, sicut lex docet.* = No Cartorio do Mosteiro de Pendorada, armar. de Docum. var. maço 6., ha huma Doação de 11. de Fevereiro de 1083 que começa : *Magnum est enim titulum donationis, vel perfiliationis, in qua nemo actum largitatis inrumpere non potest, neque foris legem proicere, sed quidquid libenter amplectere : Denique Lex canet Gotorum, ut rem donata, si per presentibus tradita fuerit, nullo modo inrumpatur a donatore, sed per testes, et scripture convinceat, etc.* Vemos tambem no Cartorio de Moreira huma Carta de Fiaçoria de 18. de Maio de 995.

§. LXIII.
3.º Obje-
cto do Di-
reito Par-
ticular :
Acções.

Para a conservação, ou reivindicação destes bens necessariamente devia haver o meio das *acções*, que por isso costumão formar o terceiro objecto do Direito Particular. Já no §. 39. desta Memoria fallámos dos Juizes, e Officiaes destinados para a decisão dos pleitos, e das diversas instancias, e recursos, que se concedião ás partes litigantes; e na nota 182. produzimos varios exemplos de sentenças dadas segundo as Leis Visigothicas; reservando para este lugar o fallar mais particularmente da ordem do processo, qual se póde colher dos informes documentos, e qual permittia o estado dos Povos adversos ao rigor de todas as formulas judiciaes, e pendendo sempre para o estado natural.

§. LXIV
Forma do
processo
civil.

Vemos comtudo huma primeira denunciação, que o author antes de todo outro procedimento devia fazer ao reo, e que corresponde á citação, ou libello (288), cuja omissão era ujeita a grave pena. Devião em consequencia daquella notificação comparecer as partes em Juizo no termo aprazado, e produzir suas provas (*). A prova de instrumentos era a mais summaria, tendo só de se fazer sobre estes o exame por peritos, a que chamavão *exquisição* (289): não procedendo esta prova, ou não a ha-
ven-

(288) Era prohibido, e punido todo o sequestro, ou apreensão dos bens antes desta primeira denunciação. O cap. 19. do Concilio de Leão de 1020. diz: *Et qui aliquem pignorerit nisi prius domino illius conquestus fuerit, absque judicio reddat in duplum quantum pignorerit. Et si prius facta querimonia aliquem pignorerit, et aliquid ex pignore acciderit, plane absque judicio reddat in duplum*

(*) Sobre este comparecimento das partes ao prazo assignado, e producção das provas em geral; veja-se o que apontamos na not. 182. desta Memoria.

(289) Deste exame dos instrumentos falla o Concilio de Leão de 1020. no cap. 2., dizendo: *Præcipimus, ut quicquid testamentis concessum, et roboratum aliquo in tempore Ecclesia tenuerit, firmiter possideat: si verò aliquis inquietare voluerit illud, quod concessum est testamentis... testamentum in Concilium adducatur, et à veridicis hominibus utrùm verum sit exquisitur: et si verum inventum fuerit testamentum, nullum super eum agatur iudicium, sed quod in eo continetur scriptum, quietè possideat Ecclesia in perpetuum. E no cap. 19.: Si querimonia vera fuerit, et non per suspicionem, perquirant eam veridici homines, etc.* = Já na not. 182. citámos huma Escripura de 28. de Setembro de 911., em que se diz que

vendo, se recorria á das testemunhas (290); punindo-se tanto mais gravemente as falsas (291), quanto esta especie de prova he mais frequente, e indispensavel. Ultimamente se recorria á prova do juramento das partes, humas vezes em supplemento (292), outras para acompanhar as barba-

o Rei D. Ordonho II. para proceder á confirmação das doações feitas a Mondonhede, nomeára muitos Provisores ... *et homines bonos, qui solent antiquitatem comprobare.* = No instrumento de huma demanda entre o Rei D. Affonso VI., e os Infanções de Lagneio (que já temos citado) se diz: *Super hac assertionem voluit Rex dare unum militem armatum in medio campo uni illorum sibi contradicentium, quem ipsi inter se elegissent ad discutiendum inter utrosque veritatem.* Porém a Infanta, et omnis militia Regalis Palatii rogati ab ipsis Infanzonibus, et hereditariis de Lagneio rogaverunt Regem, quatenus ista assertiones non essent discutienda per pugnam, nec per Librum Judicum, per quem Rex querebat accipere iudicium, sed per veridicos exquiridores. Tunc Rex ... placuit exquirisito. Posuit itaque exquirisitorem Comitum N.; et Infanzones ... posuerunt suum exquirisitorem N., et illi exquirisitores invenerunt in inquisitione, etc.

(290) No cap. 19. do Concilio de Leão de 1020. depois das palavras transcriptas na not. antecedente seguem-se estas: *Et si non potuerit inveniri vera exquirisito, parentur testimonia ex utraque parte talium hominum, qui viderunt, et audierunt, etc.* Já na not. 182. vimos quão vulgarmente nas causas se recorria á prova de testemunhas; regulando-se nella pelo disposto na Legislação Visigothica.

(291) O cap. 19. do Concilio de Leão, pouco depois da clausula acima copiada, continúa: *Si autem aliquis testium falsum testificasse probatus fuerit, reddat pro falsitate sexaginta solidos monetam Regis, et illi, contra quem falsum protulit testimonium, quidquid suo testimonio perdidit reddat integrum: domus que illius falsi testis destruantur á fundamentis, et demceps á nullis recipiatur in testimonius (vel in iudicio, sed excommunicatu.)* = O Concilio de Coyança recommendando aos Regedores a boa administração da Justiça, diz no cap. 7: *Quod si testes falsi convicti fuerint, illud supplicium accipiant, quod in Libro Judicum de falsis testibus est constitutum.*

(292) Em Escripura de pleito sentenciado pelo Rei D. Affonso V. em 30. de Agosto de 1025 (que já allegamos extensamente na not. 182.) se recorre á authoridade da Lei 22. do tit. 1. do liv. II. doCodigo Visigothico, onde se diz: *Judex ut bene causam cognoscat, primum testes interroget, deinde scripturas inquirat, ut veritas possit certius inveniri, ne ad sacramentum facile veniatur.* Este me mo espirito vemos na Carta de D. Affonso 6. de 1091. inter Christianos, et Judæos, quando diz: *Si ... Judæus ... habuerit testimonia ... nullas illorum non juret. Quod si aliquam testimoniam habere non potuerit ille Judæus ... juret ille Christianus ... Et si ipse Christianus jurare minimè quasierit juret ille Judæus, etc.* Era em caso de divida, no qual o Judeo era author. Depois repete a mesma determinação, quando fosse author o Christão; deferindo-se em falta de testemunhas o jramento primeiro ao reo, em virtude do qual ficava convencido o author; e não querendo o reo jurar, se deferia o juramento ao author por elle ficar de ganho da causa. = Em huma Escripura do mes-

baras provas de combate (293), ou de agua fervendo (294), ou agua fria, que ainda se não havião abolido; se bem que as não consideravão como verdadeiras provas judiciais, mas antes como penas (nome que mesmo (295) lhes

mo an. (original no Cartorio d'Arouca) em que se refere huma demanda entre Gontina e herdeiros, e o dito Mosteiro d'Arouca acerca da Igreja de Rio de Moldes; se diz: *Querelantes pervenerunt ante Alvariz Domino Sisnando, qui dominus erat de ipsa terra ipsis temporibus.* E depois das allegações segue-se: *Tunc jussit Alvariz per manu de suo Vigario Cidi Frederiz, quod dedissent ipsos Fratres sanctum juramentum, sicut Lex Gotorum docet, etc.* E depois de nomear todos os que se juntarão como Juizes, e como partes, acrescenta: *et filii multi bonorum hominum, et totum Concilium de Arauca, et Recamondus, qui est Vigario de Alvariz, et de Cidi Frederiz, et miserunt fidiatores de amborum parte.* E por fim pronunciou o Juiz mandando que jurassem quatro Frades, e quatro leigos.

(293) Já na not. 289. seferimos hum Documento, em que se faz menção da prova de combate. Mas mesmo o Concilio de Leão a determina quando no cap. 40. diz: *Sed si accusatus fuerit fecisse jam furtum, aut per traditionem homicidium, aut aliam prodicionem, et inde fuerit convictus, qui talis inventus fuerit, defendat se juramento, et per litem cum armis.*

(294) Em huma Escripura de Doação de D. Ordonho I. de 20. de Abril de 857. (Espan. Sagr. Tom. XXXVII. p. 323.) se diz: *Non faciat aliud judicium, nisi aquam calidam, et juramentum.* O Concilio de Leão citado, no cap. 19: *Si facta fuerit querela ante judices de suspesione, ille, quem suspectum habuerint, defendat se juramento, et calida aqua per manus bonorum hominum.* E no cap. 40: *Homo habitans in Legione, et infra predictos terminos pro ulla calumnia non det fidiatorem, nisi in quinque solidos monetæ urbis: et faciat juramentum, et calidam aquam per manum bonorum Sacerdotum.* = Em Escripura de D. Affonso VI. de 1072. (Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. LV.) diz o Rei: *Fuit consuetudo usque ad hanc diem Sagionibus nostri Regni, quod propter homicidia non palam, sed occultatione, et latrocinando perpetrata depradabant, et devastabant Villas circumquaque positas, et cum cogerent ipsas Villas eliminare per juramentum, et per penam aque calide, faciebantolvere legem homicidii in ea Villa, qua deprensa fuisset, et hoc quasi justum videbatur.* E referindo depois hum abuso commettido pelos ditos Sajões, o qual condemna, continúa: *Sed ita constituo, et decerno pro Dei amore, et pro salute anime mee; ut cum tale homicidium perpetratum fuerit, cujus auctor non invenitur, cogant Villas, de quibus suspicio est, per juramentum, et per penam aque calide. . . Hac autem Lex juramenti, et hujus aque calide, que in terra Legionensi confidenda est, non aliquo in loco peragatur, ut in ipsa urbe in Sede Sancte Dei Genitricis Marie, qua caput retinet ejusdem Urbis.* A prova de agua fria se acha renovada ainda no Concilio Ausonense do an. 1068. no cap. 7: *De omnibus illis constitutum est, qui interfuerint malefactis, quod si dixerint se non interfecisse, vel malum, unde culpantur, se non fecisse, quod expient se per judicium aqua frigida in Sede S. Petri. Quod si facere noluerint, excommunicationi subjaceant. Omnes vero probationes, et expiationes, qua judicabuntur, querelatoribus, et redirectoribus pacis et tregua Domini fiant per judicium aqua frigida in Sede Sancti Petri.*

(295) Assim o vemos por duas vezes na Escripura de D. Affonso VI. citada na nota antecedente; e se vê tambem na nota seguinte.

lhes davão) ou como pensões, e encargos penaes, de que nas Cartas de privilegios os Principes izentavão, como de quaesquer outros encargos (296).

Seguia-se a sentença do Juiz (297); na qual se havia respeito, quando o litigio versava sobre fazenda que produzisse fructos, aos que se tivessem percebido desde a contestação (298); e se condemnava a parte vencida nas custas, ou salario do Juiz (299).

No processo criminal, que de sua natureza era mais summario, só ha que notar as *penas*, as quaes (como já tocámos) erão ordinariamente pecuniarias, e as vemos crescer não só á proporção da gravidade dos delictos, mas segundo os tempos (300). Digo ordinariamente; por quanto não

§. LXV.
Processo
criminal.
Penas.

(296) Na Carta, por que D. Fernando privilegia os Clerigos da Cathedral de Leão (a qual já citamos na nota 204.) fazendo enumeração das cousas, de que os exempta, incluye *ransum, homicidium, parricidium, pena calida, etc.*

(297) Sobre o que pertence á sentença, e officio do Juiz veja-se as notas 173.-176: e a not. 182.

(298) O cap. 10. do Concilio de Coynça determina: *ut ille, qui laboravit vineas, aut terras in contentione positas, colligat fruges; et pestea habeant judicium super radice; et si victus fuerit laborator, reddat fruges domino hereditatis.*

(299) A formula, com que ordinariamente se exprimia nas sentenças esta applicação, era, depois das outras penas, ou mulctas, *et iudicato*, ou como se explica huma Escripura de 25. de Fevereiro de 1043. (original no Cartorio de Moreira) *et á Judice suo iudicato.*

(300) Achão-se estas penas impostas não só nas sentenças; mas nas escripturas de deixas, ou doações, em que os doadores tomavão quasi o tom de legisladores, como já em outro lugar notámos, contra os infractores das disposições da escriptura. Nas dos seculos IX. e X. se acha ordinariamente imposta a pena do dobro da cousa doada, ou legada. Pelo tempo adiante vão crescendo. Em huma Doação de 14. de Março de 1010. (original no Cartorio de Moreira) se diz: *Pariat illa dublata, vel tripata.* = O mesmo em Carta de 18. de Dezembro de 1031. (original no mesmo Cartorio.) = Em Doação do Bispo de Leão Nuno á Igreja de S. Feliz, em 1020. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. pag. XXVII.*) *daplo, vel triplo.* = Em duas de 1023. e de 1029. (*ibid. p. XXIX, e XXXV.*) ha o *dobro* = Em Carta de doação de 11. d'Abril de 1041. (original no Cartorio de Moreira) *dublato, vel tripato.* Dahi por diante ordinariamente se acha a pena de *quadruplo.* = Na Doação de Tructesindo ao Mosteiro de Pedroso em 31. d'Outubro de 1081. (Cartorio da Fazenda da Universidade:) *pro sola presumptione quadruplo pariat ea, que auferre temptaverit.* = Na de Garcia Paes ao mesmo Mosteiro em 1087. (*ibid.:*) *tribuat qui auferre conloperit quadrupliciter.* =

não tinham de todo esquecido as penas corporaes da Legislação Visigothica. Além da pena de servidão, de que falámos, vemos huma, ou outra vez fazer menção da pena de açoutes (301), e da de cegar (302); não sendo natu-

Em Doações ao Mosteiro de Paço de Souza nos an. 1087, e 1088. (Cartorio do dito Mosteiro) se diz: *ceddat in quadruplum*. = He fóra do comum a pena, que se impõe na Escriptura da fundação do Mosteiro de Laurenzana pelo Conde Osorio Gutierres em 969. (Espan. Sagr. Tom. XVIII. p. 332.) diz que o usurpador, e damnificador de qualquer cousa do Mosteiro *sedeat maledictus usque ad septimam generationem, quater duplet res ipsas usurpatas*. E mais adiante: *Siquis ausus fuerit, quæ frangerit componatur omnia intradicta per duodecim duplos: et insuper quingentos solidos puros argenti, vel modii secundum usum terræ ipsæ. Et si quis furatur, componatur novem duplos, vel tradantur Sancti Salvatoris*. = Tambem he particular a pena, que se impõe no testamento de Mumadona: *Septies tantum componat quantum inde usurpare voluerit*. Além da pena imposta particularmente em cada escriptura, havia os fóros, ou posturas, ou uso da terra, eni que se assignava a pena a cada delicto, de que falámos nos §§. 42. e 43. desta Memoria.

(301) Em Doação das Igrejas de S. Bartholomeu, e S. Cucufate no arrabalde de Coimbra á de Lorrão em 957. (Testamentos de Lorrão n. 77.) se diz: *Et post parte Episcopo D. solidos componat, et centum flagella suscipiat*. = Em Doação de Fernando Sandiniz e sua mulher ao mesmo Mosteiro (ibid. n. 25.) se diz, que quem contravier a ella, *centum flagella suscipiat*. = No Concilio de Leão de 1020. o cap. 34. diz: *Panataria, quæ pondus panis falsaverint, in prima vice flagellentur, in secunda verò quinque solidos persolvant Majorino Regis*. = No cap. 45.: *Piscatum maris, et fluminis, et canes, quæ adducuntur ad Legionem ad vendendum, non capiantur per vinum in loco d. Sagine, vel ab ullo homine, et qui vinum fecerit persolvat Concilio quinque solidos, et Concilium det illi centum flagella, in camisia ducens illum per plateas civitatis per funem ad collum ejus*. E no cap. 47.: *Si Sajo, aut Majorinus ipsa die pignuram fecerint, aut per vinum aliquid alicui abstulerint, flagellet eos Concilium, sicut supra scriptum est, centum flagellis, etc.* Em huma Sentença do an. 1025. (Argot. Tom. III. Docum. 7.) dizem as partes, que ficão adjudicadas á Igreja de Braga: *pariemus ipsius Sedis D.^{os} D.^{os} solidos, et insuper in dorsum nostrum CC. flagellas infigere*. = O cap. 6. do Concilio de Coynça tem: *Si maior persona fuerit, per annum integrum communione careat; si inferior persona fuerit, centum flagella accipiat*.

(302) No Mosteiro de Pendorada, armar. de Docum. var. maço 1. n. 6. se acha huma Doação de 30. de Dezembro de 1068, que a D. Monio Viegas fizerão de vários bens Bona e suas filhas em compensação de hum furto, que lhe fizera hum seu filho e irmão, pelo qual crime, além disso, *cedarunt illo in catena in illa Cibitas Benviber, per manum de Sagine Framila, et non abia quos pectase, et mandarum illo cegare*. = Do Rei D. Ramiro II. (que reinou de 931. até 950.) diz Sampiro: *Ille verò Asturias ingressus cepit omnes filios Froilani, Aldefonsum, qui sceptrum paterna regere videbatur, Ordonium, et Ramirum secum adduxit, pariterque cum fratre suo suprafato Aldefonso, qui ergastulo tenebatur, conjunxit, et omnes simul uno in die oculis orbare precepit*.

tural que os homens sanguinarios desta Epoca toda de guerra estivessem mais humanos, que nos fins da Epoca antecedente, em que a longa paz lhes devia ter adoçado os costumes. Não fallo nas penas espirituaes, que abusivamente se achão comminadas nas escripturas deste tempo, sendo antes imprecções, que penas; e que mal podião ser impostas por quem não tinha jurisdição alguma ecclesiastica (303).

Eis-aqui o estado, em que se acha este Terreno, ao tempo, em que nelle se vai plantar a Monarchia Portuguesa. Occupado ainda em parte dos Sarracenos, que obrigam a estar os Naturaes sempre em armas, e faltarem á

Tom. VII.

Ff

Agri-

δ. LXVI.
Conclusão
da Memória.

(303) São bem conhecidas estas imprecções, que costumavão nas escripturas contra os infractores dellas. Apontemos alguns exemplos das do nosso Territorio. Logo na Escriptura mais antiga, que nelle achamos, do an. 870. (Cartorio de Pendorada) se diz: *Et qui hunc factum nostrum intrumpere quesierit, vel extraneare voluerit, sedeat separatus, et excommunicatus, et cum Juda traditore habeat participium, etc.* Em outra de 882. (Collegio da Graça de Coimbra): *Et qui unc facto nostro infringere, vel conare tentaverit, reus sit ad sancto communionem separatus, et cum Juda traditore accipiat participio in eterna damnatione, sint demersi in baradro inferni, ubi fletus, et ululatus, et anathema marenata accipiat, et in conspectu Domini, et non abeat cum Domino in prima resurrectione resuscitandi, nisi percussus ad Ecclesia, et ab omni cetum Christianorum sit alienus.* = No Testamento de Mumadona feito em 959. (Cartorio da Collegiada de Gurmarães:) *Nulli homines. . . hunc factum nostrum in aliquam evellere, vel infringere, temerare conaverit (quisque ille fuerit) sit anathema in conspectu Dei, et Sanctis Apostolis: ita ut partem non habeat in Resurrectione prima; sed Juda traditoris Domini particeps effectus pari luat pena, per judicio Domini presenti avo: plaga percussus à vertice capitis usque ad vestigia pedum lepre corporis pervolutus, scaturire vermibus obtineat; nec Corpus, nec Sanguis Domini suscipiat, et humani officia, et Ecclesia excommunicati vulgatus permaneat, etc.* = Em huma grande Doação, que o Rei D. Bermudo III. fez ao Conde Pinnolo Ximenes, e a sua mulher a Condessa Ildoncia, de bens, com que podessem dotar huma Igreja que pretendião fundar da invocação de S. João Baptista no lugar de Gaurias junto ao rio Narceja, em o an. de 1031. (Es. pan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 286.) se diz por fim: *Si quis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo contra hoc factum nostrum ad intrumpendum venerit, tam Regia potestas, quam etiam Comes, vel quilibet generis homo vivens super terram, in quibus regnum, vel tempore, quod hanc jussionem nostram infringere quiverit, vel intentaverit, mendicitas, et lepra prosapia teneat sua, ambobus in frontibus careat lucernis, et non videat quæ bona sunt in Jerusalem, nec pax in Israel, sed conteratur, et velut lignum non ferat fructum; anathematizata sit in conspectu Dei Omnipotentis.* E seguem-se as penas temporaes, isto he, as penas pecuniarias costumadas.

agricultura , e policia da parte já conquistada ; e a que ao mesmo tempo se lhes nutrisse a ignorancia , e o descuido das artes , e do commercio , e se tornassem de hum caracter grosseiro , e duro. Costumados a ter hum Rei , e ainda á subordinação de Senhores territoriaes : os quaes gozavão , sem ciúme dos Monarcas , de hum grande porção de poder ; e não tendo idéa de Monarchia senão com estas modificações , se não fazião rebeldes com privilegios , que lisongeando-lhes a vaidade os não tirava da linha de vassallos. Mui dados á devoção ; que a pezar de consistir mais em doações pias , e culto externo , que na sanctidade dos costumes , sempre fomentava a veneração , e respeito á Religião , que tão bons effeitos produz mesmo a bem do Estado ; e que enriquecendo Mosteiros , se não favorecia a observancia monastica , ao menos promovia o augmento da cultura , e povoação nas terras que fazião o patrimonio daquelles , e em consequencia a povoação nacional.

APPENDIX

DA

MEMORIA ANTECEDENTE.

CHRONOLOGIA

Dos Governadores , e Reis Mouros das Hespanhas desde a Invasão até ao principio do Governo do Conde D. Henrique , confrontada com a dos Reis das Asturias , e Leão na mesma Epoca.

An. da Er. vulg. **T**ARIK BEN ZAIAN. Por ser este quem deu a batalha , que decidio da sorte da Hespanha , he contado pelos Authores Arabes como 1.^o dos vinte Governadores , que aqui tiverão o mando até o annode 755. Como porém

712 MUÇA Governador em Africa era de quem *Tarik* recebia as ordens ; e que no anno 712. (93. da Hegira) passou de Tanger a Hespanha com seus tres filhos *Abdelazis* , *Abdald* , e *Almumen* , e começou a tomar varias praças ; delle he que fazem menção os nossos antigos Historiadores , quando fallão da Invasão. Partindo porém , passado hum anno , para Damasco , chamado pelo Califa *Valid* , deixou no governo da Hespanha a seu filho

713 ABDELAZIS , residente em Sevilha : o qual depois de 3 para 4 annos de governo foi morto , por ordem do Califa Solimão ; e eleito successor

716 AYUB BEN HABIB ; ao qual se attribue a fundação de Calatayub , isto he , Fortaleza de Ayub. Foi mui curto o seu governo ; e lhe succedeu

ALHARR : Foi este o que mudou a Corte para Cordova : e tendo governado perto de 3 annos foi morto na batalha chamada pelos Arabes de *Albalat* , isto he , das *planicies* : e foi seu successor

719 SAMAH , ou ZAMA ; ao qual depois de tres annos de governo succedeu

722 ABDERRAHMAN BEN ABDALA' o qual governou só hum mez ; e foi morto em hum batalha em Galliza.

ANBICA BEN SAHIM : a este dão 4 annos , e 5 mezes de governo : e a seu successor

726 AZ-RA BEN ABDALA' hum curto intervallo. Segue-se o mais conhecido

Reis das Asturias.

D. PELAYO. Começou a reinar nas Asturias de Oviedo (segundo os nossos antigos Chronistas) no anno 718 : outros comtudo sustentão , que começara 4 annos mais tarde. Alguns modernos , como *Pellicer* nos seus *Annacs*, o Marquez de *Mondejar* na *Advert.* 33 ao cap. 1. do liv. VII. da Historia de Mariana , e D. Vicente Nogueira no *Ensaio Chronolog.* , que se acha no fim do tom. III. da mesma Historia da edição de Valença , pretendêrão introduzir hum chronologia , que differe da communmente recebida 36 annos : aos quaes AA. refuta Fr. Manoel Risco em hum Dissertação no tom.

An. da Er. vulg. 718

JA-

Ff ii XXXVII.

- An. da JAHEIA BEN SALMA. Dizem que
Er. vulg. governára 2 annos e meio
- 728 OTHOMAN BEN } Destes dois ,
NACIR } que por alguns
HODAIFA BEN } AA. são collo-
HAUVAAS } cados em or-
dem inversa ,
somma o tempo do governo
15 mezes.
- 730 HAXAM BEN } Seguimos no
OBEIDA } tempo, e nomes
MOHAMED } destes Governadores ao. Au-
BEN ARDA- } thores Arabes ,
LA } porque seguindo ao Pacense ,
diríamos que forão *Alhaitan* ,
e *Abderrahman* ; e que este mor-
rêra na batalha de Tours : som-
mando o tempo do governo de
ambos 4 annos.
- 734 ABDELMALEK : a que o Pacense
chama *Abdilmelic* , governou 3
para 4 annos.
- 737 BELIJA BEN } No lugar destes
NACIR } dois pôe os nos-
TATAEA BEN } sos Historiado-
SALAMA } res , invertida a
ordem , primeiro o a que cha-
mão *Acha* , ou *Aucupa* ; e depois
por segunda vez *Abdilmalek* ; e
como interino *Baleig* : somman-
do o tempo do governo dos
tres 7 annos.
- 744 ABUCHALTAR. A este dão de
governo mais de 2 annos , e a
seu successor
- 746 CAUABA , menos de hum anno.
- 747 JOSEPH BEN ABDERRAHMAN ,
ultimo dos Governadores. No
8. anno de governo foi morto
na 2.^a batalha , que lhe deu
- 755 ABDERRAHMAN BEN OMMIA : o
qual escapando , por se achar
ausente , á mortandade da Dy-
nastia dos *Ommiadas* dada pela
dos *Abassidas* , se acolhêra a
Africa , onde aceitando o con-
vite , que lhe fizeram alguns
parentes , que ali se achavão ,
para que se fosse estabelecer
em Hespanha , se embarcou
em Ceuta , e desembarcou em
Alicante , e dahi passou a To-
ledo. Engrossando-se-lhe logo
o partido pelejou contra as tro-
pas
- XXXVII. da *Espan. Sagr.* pag. An. da
61-76. Basta aqui dizer , que os Er. vulg.
antigos Chronistas , que autho-
rizão a opinião commua , con-
cordão assim no numero de
annos do governo de D. Pe-
layo , como no da sua morte.
O *Albeldense* depois de ter dito
no n. 50. *Primus in Asturias*
Pelagius regnavit in Canicas
annis XIX ; conclue : *Obiit qui-*
dem predictus Pelagius in locum
Canicas , ara DCCLXXV. E o
Chronicon de D. Sebastião : *Pe-*
lagius post nonum decimum re-
gni sui annum completum pro-
pria morte decessit . . . ara
DCCLXXV.
- D. FAVILA , filho de D. Pelayo , 737
lhe succedeu. Sendo conformes
os Chronicões *Albeldense* , e de
D. Sebastião no anno , em que
começou a reinar ; vem a con-
vir tambem no em que morreu :
dizendo o primeiro : *Fafla . .*
reg. an. II : e o segundo : sepul-
tus . . fuit , Ara DCCLXXVII.
- D. AFFONSO o Catholico. Delle 739
diz o *Albeldense* : *Adefonsus Pe-*
lagii gener reg. an. XVIII. =
D. Sebastião diz : Post Fafliani
interitum Adefonsus successit
in regnum . . . Regnavit annos
XVIII : vitam feliciter in pace
finivit , sepultusque cum uxore
sua Regina Ermesinda in terri-
torio Cangas in Monasterio San-
cta Maria fuit. Era DCCXCV.
(an. 757.) O Author do *Ensaio*
Chronologico seguindo sempre
humã nova chronologia , quer
que D. Affonso começasse a
governar no an. de 759 , ao
qual refuta outra vez *Risco* no
tom XXXVII. da *Espan. Sagr.*
p. 88 , e 89. E advertimos aqui ,
que na not. 93 da Memoria an-
tecedente houve o descuido
de se escrever o anno 759 ,
onde devia ser 739 , e *vice ver-*
sá. A D. Affonso succedeu seu
filho
- D. FRUELA. Deste diz o *Al-* 757
Albeldense : *Freila , filius ejus (A-*
defonsi) reg. an. XI. . . in
Ca-

An. da
Er. vulg.

pas de *Joseph*, por cuja morte ficou senhor do Reino de Hespanha, e se erigio aqui em Califa independente dos da Asia. (Veja-se a Historia de *Abu Abas*, que tem por titulo *Nafhi Etib*.) Foi comtudo a sua vida muito trabalhada pelos repetidos levantamentos dos que erão de partido contrario, em cujas acções se derramou muito sangue de huma, e outra parte. Depois que seguiu o Reino com a sujeição dos levantados, pouco tempo lhe restou para fazer gueira aos Principes Christãos. Sabe-se que o seu exercito commandado por seu filho, no tempo do Rei D. *Fruela*, foi por este vencido em Galliza com perda de quarenta mil Mouros. Que pelos ultimos annos do seu governo, e quando nas Asturias reinava D. *Silo*, houvesse perseguição religiosa contra os Christãos, e suas Igrejas, a qual obrigou a fugirem muitos para as Asturias, consta do Escrito attribuido a *Rasiz*, que no texto latino de *Resende* diz assim, fallando de *Abderrahman*: *Hic omnia corpora illorum, in quos Christiani credunt, quos que venerantur, Sanctosque adpellant, rapta de Ecclesiis comburi faciebat. Quo viso Christiani, ut quique poterant, cum talibus his rebus fugiebant ad montes, et tuta, atque inaccessa loca: itaque pleraque etiam omnia, qua in Hispania erant secundum Christianorum fidem religiosè culta, ad Asturia montana sunt deportata.* Todos convem, em que *Abderrahman* governou 33 annos; e que morreu em Merida na Hegira 171 no dia 22 do mez Rabiá-posterior, que co responde a Outubro do an. 787.

787

HAXAM. Deste diz o Historiador Arabe *Ebn Ahabar*, segundo a versão de *Casiri*: *Iustus nuncupatus Corduba natus est*

*Canicas est interfectus, Æra An. da DCCCVI. E D. Sebastião: Er. vulg. Post Adefonsi discessum Froila filius ejus successit in regnum. Regnavit an. XI., et mensibus tribus, et sepultus cum uxore sua Munia Oveti fuit, Æra DCCCVI. Apezar de D. Fruela deixar da Rainha Munia hum filho pequeno, por nome *Affonso*, não foi este quem lhe succedeu immediatamente; mas sim seu Primo co-irmão*

D. AURELIO, filho de outro D. 768

Fruela (que era irmão de D. *Affonso o Catholico*) e neto de D. Pedro Duque de Cantabria. *Sex annos regnavit, (diz o Chron. de D. Sebastião) septimo namque anno in pace quievit, et sepultus in Ecclesia Sancti Martini Episcopi in Valle Lagneio fuit, Æra DCCCXII. Succedeu-lhe*

D. SILO; para cujo reinado ab- 774

brira o caminho seu Antecessor, debaixo do titulo do qual diz o *Aibeldense*: *Suo tempore Silo futurus Rex Adosindam, Froila Regis sororem, conjugem accepit, cum qua postea regnum obtinuit.* E acerca do reinado deste diz: *Silo reg. an. IX. . . . prolem nullam denisit.* E D. Sebastião diz: *Regnavit an. IX., et decimo vitam finivit, et sepultus cum uxore sua Regina Adosinda in Ecclesia S. Joannis Apostoli, et Evangelista in Pravia fuit, Æra DCCCXXI.* Sobre a exacta chronologia destes dois reinados veja-se a *Espan Sagr.* tom. XXXVII. p. 118-121. A D. *Silo* segue-se

D. MAUREGATO: debaixo de 783

cujo titulo diz o Chron. de D. Sebastião: *Silone defuncto, Regina Adosinda cum omni Officio Palatino Adefonsum filium fratris sui Froilani in solio constituerunt paterno: sed pravenitus fraude Maurecati tui sui, filii Adefonsi Maioris, de serva tamen nati, à regno dejectus,*

- An. da *est die 4 mensis Schevati*, an. Er. vulg. *Egira* 139. An. verò 172. *Merida Rex electus fuit*. Das acções, que delle contão os Authores Arabes em tempo de D. Bermudo, não fazem menção os nossos antigos Chronicões. Só D. Rodrigo na *Historia dos Arabes* diz, fallando de Haxam: *Hic Gallaciam devastavit, et in reditu obvium habuit Veremundum*. Em tempo porém de D. Affonso Casto, fallão os Authores Arabes de expedições contra Galliza nos annos da Egira 177 e 178, que correspondem aos annos 793 e 794 da nossa Era. E dahi a dois annos succedeu a sua morte. Nas notas marginaes ao lugar acima citado de *Ebn Alhabar* se diz: *Regnavit annos septem, menses novem, dies octo*. E o Historiador excerptado por *Casiri* diz: *Facto functus est ... mense Sapharo*, an. *Egir.* 180. (an. 796.) Succedeu-lhe seu filho
- 793 794
- 796 ALHAKEM, de idade de 22 annos. Não fazendo os nossos Historiadores menção de algumas acções, de que fallão os Arabes, só a fazem de duas no an. 30 de D. Affonso Casto, e pelos fins do reinado de Alhakem, que morreu no anno 206 da Egira, a 25 do mez Dilhagiat, que corresponde aos principios do anno 822, em que lhe succedeu seu filho
- 822 ABDERRAHMAN II. Delle diz o Historiador extractado por *Casiri*: *Cui Alhakemus Pater, dum in vivis ageret, regiminis curam demandavit: omnium primus Hispanum Principatum, Regis nomine sibi assumpto, nobilitavit, ac plures aulae ministris accivit ... Vita finem implevit mense Rabio posteriori*, an. *Egir.* 238. (da nos. Era 852.) E o Supplemento de *Almohaid* diz: *Diem obiit sub finem mensis Saphari*. E *Ebn Alhabar*: *Imperavit annos 31, men-*
- ctus, apud propinquos matris suae in Alava commoratus est. Maurecatus autem regnum, quod calidè invasit, per sex annos vindicavit. Morte propria decessit, et sepultus in Ecclesia S. Joannis Apostoli in Pravia fuit*, Era DCCCXXVI.
- D. BERMUDO I. Delle diz o Chron. de D. Sebastião: *Maurecato defuncto, Veremundus, Subrinus Adefonsi Maioris, filius videlicet Froilani fratris sui, in regno eligitur ... dimissis filiis parvulis Ranimiro, et Garcia, sobrinum suum Adefonsum, quem Maurecatus à regno expulerat, ibi in regno successorem fecit in Era DCCCXXIX.* (an. 791.) E o Silense diz: *Post trium annorum circulum ... deposito diademate, vice sua Aldefonsum Castum, nepotem suum Regem constituit.*
- D. AFFONSO II.; ou o Casto. 791 O anno, em que principiou a reinar, he constante dos Chronicões acima citados. Quanto aos annos, que teve de reinado, o *Albeldense* diz: *Adefonsus Magnus reg. an. LI.* O Chronic. de D. Sebastião: *Sic que per quinquaginta et duos annos ... regni gubernacula gerens ... spiritum emisit ad cælum; corpus verò ejus reconditum in supradicta ab eo fundata Ecclesia S. Mariae saxo tumulo quiescit in pace*, Era DCCCLXXX. (an. 842.) E o Silense tem: *Qui ... Aldefonsus Castus per LII. annos castam, pudicam, sobriam ducens vitam, in bona senectute sanctissimum Deo reddidit spiritum*, Era DCCCLXXXI. Este anno com effeito he o que corresponde á duração dos 52 annos de reinado de D. Affonso. Veja-se ácerca do modo de conciliar a differença, que neste ponto se acha entre os Chronicões, *Espan.* *Sagr.* tom. XXXVII. p. 150 e 151.
- D. RAMIRO I. *Post Adefonsi decessum* (diz o Chron. de D. 843

An. da menses 3, dies 6.
 Er. vulg. MOHAMAD, chamado Abu Ab-
 852 dalá : filho do antecedente.
Mohamad Abderrahmani filius
(diz Ebn Alhabar) Rex renun-
tiatur anno 238, die 6. Rabii
prioris, feria quinta; in quam
ejusdem patris mors incidisse
traditur, annos 30 natus...
E vivis tandem excessit annum
agens 65. post regnum floren-
tissimum, quod ad annos 31.
pervenisse memoratur. Mas he
mais exacto o Author extra-
ctado por Casiri tom. II. p.
199, que diz: Decessit anno
Egira 273. (an. Chr. 886.) fe-
ria 5.^a, die 29. Saphari, anno
atatis 65: regnavit verò annos
34, menses 11.

Sebastião) *Ranimirus, filius Vz-*
remundi Principis, electus est in
regnum... completo autem anno
regni sui septimo, Oveto in pace
quievit cum Uxore sua Domna
Paterna, Æra DCCCLXXXVIII.

D. ORDONHO I. Delle diz o 850
Albeldense: Reg. an. XVII...
Fine pacifico Oveto decessit die
VI. Kal. Junias, Æra DCCCXVI.
 E D. Sebastião: XVI. anno re-
 gni expleto, morbo podagrico
correptus Oveto est defunctus,
et in Basilica S. Maria cum
prioribus Regibus est tumulatus.
 E o Silense: *Peractis regni sui*
16 annis, mensibus tribus, die
uno. Em humas Epocás, que
se achão escriptas no principio
do liv. dos Testamentos de
Lorvão, se vê a seguinte: Er.
DCCCCIV. Obiit Ordonius Rex,
et perhunctus est Adfonsus in
regno, ipso die, in Sancto Pen-
thecosten.

D. AFFONSO III, ou o Magno: 866
 o qual já tinha governado com
 seu Pai 4 annos. Faz o *Albel-*
dense menção de acções deste
 Rei do tempo de *Mohamad*, 877
 isto he, dos an. 877, 878,
 881, 882, e 883, e em outras
 que já vem a cahir no tempo
 do Mouro *Abdalá*, pertencen- 879
 do aos annos 899, e 901. A-
 lém destas expedições, diz o *Si-*
lense: Duxit uxorem ex Regali
Gothica Gentis natione nomine
Xemenam, anno atatis sue XXI;
ex qua sex filios, et tres filias
genuit... Apud *Semuram* ci-
 vitatem febre correptus decu-
 buit. *Septimo verò die postquam*
laborare cepit... XIII. Kalen-
das Januarii media nocte perre-
xit in pace quinquagenarius, ad-
ditis octo, Æra DCCCXLVIII.
 901

886 ALMONDIR. *Almonderus (diz o*
Extracto de Casiri) ejus (sc.
Mohamad) filius rerum summi
potitur... qui Ducem Ebn Ha-
phsum dum obsideret, moritur.
 E o Supplemento de *Almohaid*:
imperavitque annum unum, men-
ses 11 dies, 25.

888 ABDALA². *Almondero (diz o Ex-*
tracto de Casiri) frater Abdala
... successit E Almohaid con-
cluindo o que pertence ao rei-
ando deste, diz: Obiit verò
ineunte mense Rabio priori, an-
no 300. (Christ. 912.)

912 ABDRAHMAN III. O tempo da
 sua

D. GARCIA. *Adefonso defuncto*
 (diz 910

An. da
Er. vulg.

sua entrada no governo descreve exactamente *Ebn Alhabar*, dizendo : *Abderrahmanus Abdalla Regis nepos . . . ad solium evectus est anno Egira 300, feria 5.^a, die primo Rabi prioris*. Succedeu no throno, não obstante ser muito moço, e existirem seus Tios assim da parte paterna, como da materna. Todos os Autores conveem em que depois de pacificadas as revoluções intestinas, em que Abderrahman consumio perto de 25 annos, tomou elle o titulo de *Entir Elmumenin*, isto he, *Imperador dos Crentes*, ou *Commandante dos Fieis*, o qual nenhum dos seus antecessores se tinha atrevido a tomar, sendo como privativo dos Califas do Oriente. Como porém por aquelle tempo prevalecêrão os Turcos contra o Imperio dos Arabes, usurpando-lhes não só o paiz, mas o governo, se aproveitou *Abderrahman* da occasião, para se apoderar daquelle titulo. Ora a palavra *Kalfah* significa *Vigario*, e *Successor*; e he o nome de huma dignidade, que encerra poder absoluto, e auctoridade independente sobre tudo o que respeita á Religião, e ao governo politico. (Veja-se *Herbelot* verb. *Kalifah*.) Deste Rei diz o Author extractado por *Casiri*: *Abderrahmanus hujus nominis tertius, idemque Hispaniarum Rex è stirpe Omniaditarum octavus Alnasserus Ledinalla dictus, felicissimus, ac longissimus præ ceteris tum Occidentis, tum Orientis Imperatoribus sortitus est regnum*. E descreve exactamente a Epoca da sua morte, dizendo: *Mortuus verb anno 350.* (corresponde ao de Christo 961.) *feria tertia, die 3. Ramdani cum regnasset annos 50, menses 6, dies 3.*

961

ALHAKEM II. *Rerum summâ potitur ejus (Abdelrrahmani) filius*

Sampiro) *Garsias filius ejus successit in regno . . . Regnavit annos tres, mense uno, morbo proprio Zemera discessit Æra DCCCCLI. (an. 913;)* Mas como, o mez, que teve sobre os tres annos de reinado, vem a cahir em Janeiro de 914; este he o anno, que se assigna ao principio do reinado do seu successor

914

D. ORDONHO II. *Garseane mortuo (diz Sampiro) frater ejus Ordonius ex partibus Gallacia veniens adeptus est regnum . . . morbo proprio discessit, et quiescit in aula Sanctæ Mariæ Virginis Sedis Legionensis, Æra DCCCCLXII.* He esta data mais exacta, que a do *Silense*, que diz: *Debitum carnis persolvit anno VIII. regni sui, mensibus duobus.*

924

D. FRUELA II. *Ordonio defuncto (diz Sampiro) Froilanus frater ejus successit in regno . . . breviter vitam finivit, et morbo proprio discessit. Regnavit anno uno, mensibus duobus, Æra DCCCCLXIII.*

925

D. AFFONSO IV. *Mortuo Froila (são palavras de Sampiro) Aldefonsus filius Domini Ordonii adeptus est sceptrâ paterna.* Reinou pacificamente até o anno 931, em que se verificou a renuncia, que fez do reino, como mostra com varias escripturas *Risco* no tom. XXXIV. da *Espan. Sagr.* p. 240. e seguintes. O que condiz com a Era apontada por *Sampiro*. O qual supposto diga: *Regnaverat . . . annos septem, et menses septem* (o que deitaria ao anno 932.) conclue: *Æra DCCCLXIX.*

931

D. RAMIRO II. Com a era sobredita do fim do reinado de D. Affonso IV. concorda a que *Sampiro* assigna ao fim do de D. Ramiro, e ao tempo que reinou, dizendo: *Regnavit annis XIX. mensibus II. diebus XXV. Æra DCCCCLXXXVIII.*
D.

DE LITTERATURA PORTUGUEZA. 233

- An. da Er. vulg. *lius Alhakemus hujus nominis secundus*, Almostanser Billa nuncupatus, vulgò Abnellasi, annos quinquaginta natus. (são palavras do Author extractado por Casiri : mas Ebn Alhabar o faz de 47 annos, e outros de 48) imperium auspicatus est anno Egira 350, feria 5.^a, die 5 Ramdani. Quanto ao fim do seu reinado, Ebn Alhabar diz : *Fato tandem functus est anno Egira 366.* (Christ. an. 976)
- 976 HAXAM II. Tinha este 12 annos de idade, quando seu Pai *Alhakem* morreu ; e por isso sua Mãe a Rainha *Essabah* o entregou a *Mohamed Ben Abi-amer* chamado *Almansor*, isto he o *Victorioso* : o qual com a sua politica sustentou a corôa a Haxam contra as pertencões de seu Tio, que a ella aspirava, e a quem por fim tirou a vida. A auctoridade com que *Almansor* governou por 26 annos, e as victorias, que alcançou, bem constantes são da Historia. *Postremò* (diz Ebn Alhabar) *bellum gerens adversus Gullaciã Regem, qui Toletum oppugnatum audacter venerat, in morbum incidit, quo in dies ingravescente, curru ad urbem Madinat Selim (vulgò Medina Celi) invecus est, ubi decessit anno Egira 392.* (Christi anno 2002.) die 25. Ramdani. Extincto *Almansore* (continúa Ebn Alhabar) *ejus filius Abdelmalekus, alio nomine, Almodpher, præsicitur.* Este seguiu as pizadas de seu Pai
- 2002 *Tom. VII.* no
- D. ORDONHO III. *Ramiro de An da functo (diz Sampiro) filius ejus Er. vulg. Ordonius sceptrum palerma est adeptus . . . regnavit annos quinquaginta, menses VII : propria morte urbe Zemora decessit, et Legionis quiescit juxta aulam Sancti Salvatoris, juxta sarcophagum patris sui Ramiri, Æra. DCCCXCIII.* Por esta data está *Flores*, tom XIV. p. 450 : mas *Risco* tom. XXXIV. p. 268, e 269. se inclina a lhe dar mais hum anno de reinado.
- 955 D. SANCHE. *Ordonio defuncto (diz Sampiro, frater ejus Sancius Ramiri filius apicem regni sui suscepit . . . Regnavit an. XII, Æra MV.* Esta data combina com a do principio do reinado. Comtudo por huma Escripura, que cita *Risco* t. XXXIV. p. 279, se vê que em 19. de Dezembro da era 1004. (an. 966) já reinava seu Successor
- 967 D. RAMIRO III. *Sancio defuncto (são palavras de Sampiro) filius ejus Ramirus, habens à nativitate annos V, suscepit regnum patris sui, continens se cum consilio amita sua Domna Geloira Regina . . . proprio morbo decedens XV. regni sui anno, vitam finivit.* Acrescentando estes 15 annos ao do principio do seu reinado, vem a acabar este no de 982 ; o mesmo, em que este Historiador pouco antes dissera, que os conjurados havião acclamado a D. Bermudo. Porém consta, que as guerras com este durarão dois annos ; e de Escripuras, que cita *Risco*, tom. XXXIV. p. 295., se prova, que o seu reinado com effeito chegou até o anno de 984.
- 984 D. BERMUDO II. *Mortuo Ramiro, (diz o Silense) Veremundus Ordoni filius . . . accepit regnum pacificè . . . proprio morbo in confessione Domini emisit spiritum. Regnavit annos XVII.* Este numero de annos de reinado ajusta com ter co-
- Gg me.

An. da
Er. vulg.

no governo do Estado, independente do Califa Haxam. *Hic* (diz ainda *Ebn Alhabar*) *ab expeditione adversus Sanctum Garsia filium Gallacia Regem suscepta redux, obiit mense Sapharo, anno Egira 399. (Christi an. 1009.)* Por sua morte teve seu Irmão *Abderrahman* a industria de se fazer eleger successor do Reino com approvação de *Haxam*. Com isto se acabára de irritar os Chefes, das tropas, e apenas *Abderrahman* partio para huma expedição em *Galliza* depozeram a *Haxam*, e elegêrão hum seu parente da mesma familia dos *Ommiadas* chamado *Mohamed Ben Haxam*, por sobrenome *Almohtadi*. Acudio a isto *Abderrahman*; mas antes de entrar em *Cordova* se vio desamparado da tropa; e foi morto depois de 4 mezes de governo Os do partido da Familia de *Beni Amer*, isto he, de *Almansor* acl. marão por Califa a *Haxam Ben Soliman*, da familia dos *Ommiadas*, que mandaram vir de Africa: o que deu causa a huma guerra civil assaz cruenta; mas por fim prevaleceu o partido de *Almohtadi*, que cortou a cabeça a *Soliman* e a seus filhos. Foi logo outro *Soliman*, primo dos mortos, eleito pelo seu partido, a quem seguiu toda a tropa *Barbaresca*. *Almohtadi* com o soccorro dos Christãos lhe deu batalhas; mas depois de varia fortuna foi morto pelos *Cordovezes*, que nomearam por Governador *Uadeh*, da parte do Califa *Haxam*, a quem conservavão prezo em *Cordova* sitiada então por *Soliman*, que finalmente a tomou por assalto no an. 407. da *Egira*. E *Haxam* foi morto, ou, segundo outros, fugio. Ficou então *Soliman* senhor de *Cordova*, mas passado pouco tempo desembarcando com hum for-

meçado em 982, segundo a An. da commum opinião: mas pela Er. vulg. chronologia de *Risco*, acima proposta, reinou só 15 annos; pois todos convem em que morreu no de 999: e que foi depois de 17 de Junho deste anno, se vê de huma *Escriptura* citada pelo mesmo *Risco* no tom. XXXV. p. 3: e na p. 7. responde ao que parecia deduzir-se, em contrario, de duas *Escripturas* publicadas por *Escalona* na *Historia de Sahagun*. D. ALFONSO V. succeden a seu pai D. Bermudo, na idade de 5 annos, sendo trazido de *Galliza* (onde se educava debaixo da tutella do Conde D. Mendo Gonçalvez, e de sua mulher a Condessa D. Maior) para Leão; e abi na presença da Rainha D. Elvira, de seu Tio D. Sancho Conde de Castella, e de toda a Corte foi coroado. No Epitafio da sua sepultura, na Igreja de S. João (que hoje he o Convento de Sancto Isidoro) se diz: *Obiit Era MLXV. III. Non. Maii*. Os annos do seu reinado, segundo D. *Pelayo*, serão 26., segundo o *Chronicon de Cardã*, D. *Rodrigo*, e o *Zamorense*, 27: a qual conta parecia deminuta, affirmando o *Tudense* que morrêra no anno 28 do seu reinado, na Era 1065. (an. 1027.) a mesma, que assigna o Epitafio. Mas por *Escripturas* do *Archivo* da Igreja de Leão, e por outras do Mosteiro de *Sahagun* se mostra, que ainda vivia em Abril, e até em Junho da era 1066 (an. 1028.) « E posto que o novissimo « Historiador deste Mosteiro « (são palavras traduzidas de « *Risco* tom. XXXV. p. 30.) « estabelece com a auctori- « dade das referidas *Escriptu- « ras*, que a morte de D. Af- « fonso se deve levar ao an- « no 1029, pelo menos, por « se não poder verificar, que

999

An. da form davel exercito

Er. vulg. ALY BEN HAMUD, se dirigio a Cordova, a qual foi tomada, e morto *Soliman*: e o d'ito *Aly Ben Hamud*, e seus dois irmãos

CASSEM BEN HAMUD, e

JAHEIA BEN HAMUD governarão 7. annos. Depois destes seguiu se segunda vez o governo dos *Beni-Ommia*, que forão dois Príncipes, a saber, ABDERRAHMAN IV. e

1023 MOHAMED III. os quaes governarão dois annos. E então se introduzio 2.^a vez

1025 JAHEIA da familia de *Ben Hamud*, o qual governou 2. ans. Seguiu se-lhe no governo

1027 HAEBUS, da familia dos *Zeires*, que era Rei de Granada, e governou 2. annos. Depois entrou 3.^a vez o governo na familia de *Beni Ommia* em hum só Principe, que foi

1029 HAXAM III., descendente por parte paterna de *Abderrahman III.*: o qual governou por espaço de 8. annos, e nelle acabou a familia dos *Omniadas*, ou *Beni Ommia*.

1037 Continuaremos a apontar os Reis de *Cordova* pelas palavras dos Authores extractados por *Casiri* tom. II. p. 208 e seguintes: *Hiscamo à solio deturbato*

ABULHAZAM BEN GIAHU'R . . . *omnium consensu regni gubernacula suscepit . . . Regia dignitate sibi oblata, sic se gessit, ut Rempublicam tamquam Regis Vicarius administrare constituerit . . . Decessit anno Egira 435, die 6 mensis Moharami. Suffectus in ejus locum filius*

1043 ABULVALID patrem imitatus est. *Senio jam confectus, variisque morbis afflictatus molestam Reipublicae curam filio transmisit nomine*

ABDELMALEK; qui cum otio, jocisque animum recrearet, EBN ZENON opportunam occasionem

« no anno 1028. fallecesse em An. da
« Muio, que he o dia assina- Er vulg.
« lado por todos os Authores,
« e pelo Epitafio: comtudo
« dever se por indubitavel,
« que D. Affonso não chegou
« ao anno de 1029, por se ex-
« pressar o reinado de seu fi-
« lho D. Bermudo nos prin-
« cipios deste anno; e ainda
« nos fins do de 1028, como
« se demostra por Escripturas,
« que mencionarei destes dois
« annos. Assim que a aucto-
« ridade de tantos instrumen-
« tos contestes em entender
« a vida de D. Affonso até
« Junho de 1028., faz patente
« o erro da lapide, onde se
« achia escrito o dia 5 de Maio
« do anno de 1027. »

D. BERMUDO III. *Veremundus infans* (diz o Silense) *à finibus Galliciensium usque ad fluvium Pisorga, qui Cantabrien-sium regnum separat, obeunte patre, Rex constituitur.* Algumas Escripturas do principio do seu reinado concordão com as que acima allegámos dos fins do de D. Affonso, para mostrar, que se o deste chegou ao an. 1028, nesse mesmo anno começou o de D. Bermudo. *Flores* no tom. XIX. p. 393. publicou huma Doação de D. Bermudo (a qual tambem menciona *Moraes* no cap. 39. do liv. VII.) que tem a data de 30 de Dezembro da era 1066. Ha outra do Archivo da Igreja de Leão dada VII. Kal. Maii (Era 1068) *regni Imperii Veremundi Regis . . . anno secundo.* Morreu D. Bermudo em batalha, que lhe deu seu cunhado D. Fernando, e nelle acabou a linha dos antigos Reis de Leão, reca-hindo o Reino em sua irmã D. Sancha, mulher de

1028

1037

D. FERNANDO. *Fernandus dein-de* (diz o Silense) *extincto Veremundo à finibus Galaciae omne regnum sua ditioni degitur:*

Gg ii Era

An. da
Er. vulg.

1058

nem nactus, imperium Corduba ambire cepit. Quare castra non procul ab urbe movit. Giahurita auxilia ab Ebn Abad Hispalis Principe petita impetrarunt. Missis igitur copiis auxiliariibus, Dux, qui illis praeerat, urbem ingressus, ab obsidione eam exemnit. Fugato Ebn Zenone

EBN ABAD supra laudatus urbem invasit, atque Abdelmaleko interfecto, rerum summā potitus est... cum Alphonsus Rex, urbe Toletō expugnata an. Egira 478, mense Moharano, plurimis victoriis elatus, Arabum Reges vectigales fecisset, Almotamedus (Rei de Sevilha) sibi metuens, Joseph Ben Tschphini Africa Regis opem... implorat. Eum... Ebn Abad latus cum ceteris Hispania Regibus Hispalis exceperit, quos inter recensentur Badis Ben Habus, Ben Garon, Ben Zaidun, Ben Alaphthas, Ben Zenon. Hos ille sibi comites adiungens castra prope urbem Badajoz metari iussit. Obvius illi fuit Alphonsus cum quadraginta equitum, et centum pedatum millibus. Magnis utrinque animis die ac nocte pugnatum est. Alphonso tandem victo, fugato que

JOSEPHUS Hispaniarum Imperator salutatur.

Æra MLXXXVI. X. Kalend. Julii consecratus... in Ecclesia Beata Maria Legionensis, et unctus in Regem à... Servando ejusdem Ecclesia... Episcopo. Na era sobredita ha de mais a ultima letra. Risco depois de allegar no tom. XXXV. p. 54 huma Escriptura produzida por Sandoval no principio da Historia deste Rei, datada 8 dias depois da sua acclamação, continúa: « E com esta Es-criptura, e outras do principio do anno seguinte, contém textadas com o Epitafio do sepulchro de D. Bermudo, « e os Chronicões do Tudense, « e de D. Pelayo, se confirma, « que está errada a Era no Silense, etc. Veja-se tambem « Moret no liv. III. dos seus Annaes cap. 1. ao an. 1037. « Quanto á morte deste Rei; diz o Silense: Die... qua Sancti Joannis Evangelista Festum celebratur, Cælo inter manus Pontificum tradidit spiritum... Æra MCIII., cujus corpus humatum est in Ecclesia Beati Isideri Summi Pontificis, quam ipse Legione à fundamento construxerat. Anno regni sui XXVII, mensibus VI, diebus XII.

D. AFFONSO VI. sobre a confrontação dos successos do seu reinado em relação aos Mouros no tempo, que cahe dentro da nossa Epoca; além do que se diz na outra columna, Veja-se a Memoria antecedente §. 33. not. 149.

1065

M E M O R I A

Da Vida, e Escritos de D. Francisco de Mello,

POR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS.

D. FRANCISCO de Mello, Fidalgo de linhagem, foi filho de D. Manoel de Mello, (*a*) Alcaide mór de Olivença, Reposteiro mór do Senhor Rei D. João II, e terceiro Governador de Tangere, Irmão de D. Rodrigo de Mello, Conde de Olivença, e de sua mulher D. Brites da Silva: (*b*) pela parte paterna neto de Martim Afonso de Mello, e de D. Margarida de Villhena; pela materna de D. João da Silva, quarto Senhor de Vagos, Alcaide mór de Monte mór o Velho, e Camareiro mór do mesmo Principe, e de D. Branca Coutinho sua segunda prima. Nasceo em Lisboa em 1490.

Havia elle recebido da natureza todas as partes necessarias de engenho, e de bom siso para bem tratar as Sciencias; e a educação com que delle cuidarão tanto seus pais, como seus mestres, augmentou, e aperfeiçoou sobremaneira o talento natural com que nascêra.

O Senhor Rei D. Manoel, liberal Protector das Letras, presentindo nelle tão boas disposições, e principios com que muito poderia servir ao Estado; ordenou-lhe, que fosse adiantar os seus conhecimentos litterarios na Universidade de Pariz, e lhe mandou assistir, e continuar com as suas moradias (*c*) e algumas ajudas de custo. (*d*)
Alli

(*a*) Consta de hum Alvará datado em Almeirim de 11 de Fevereiro de 1519. (Torre do Tombo, Corpo chronologico Parte I. Maço XXIV. Docum. XXVIII.)

(*b*) Consta do Alvará feito em Evora a 19 de Setembro de 1519. (Torre do Tombo, Corpo Chronologico Parte I. Maço XXV. Docum. XLII.)

(*c*) Consta do Alvará do mesmo Senhor dirigido ao seu Feitor

Alli se deo com todo o ardor aos estudos da Filosofia , e sobré tudo das Mathematicas , aprendendo estas duas

em Flandres , e dado em Alneirim a 7 de Fevereiro de 1514 , em que mandou se lhe pagassem os tres annos de 1514 , 1515 , e 1516. de sua moradia a razão de 38⁸/₁₀₀ rs. por anno, montante de 2⁸/₁₀₀640 rs. que tinha por mez de sua moradia , e alquire e meio de Cevada por dia a doze reis o alquire , precedendo Certidão de residencia.

Dentro neste Alvará se achão as Attestações do Bedel dos Estudos da Universidade de Pariz , e por baixo de cada huma dellas os recibos de Francisco de Mello de seu proprio punho ; isto em tres folhas soltas , correspondentes aos annos sobreditos. Eis-aqui a sua norma.

Attestação = *Ego Petrus meresse Bedellus facultatis artium venerande nationis francie parisiæ. Certifico omnibus et singulis quibus interest, aut interesse potest honorandum et nobilem dominum magistrum Franciscum de Mello in artibus liberalibus magistrum continuum fuisse ac de presenti esse in parisiensi hac Univrietate Scholasticum. In cujus rei testimonium signum meum, etc. Die 2. Julii 1514. = P. meresse. =*

Recibo = *Eu Francisco de Mello Fidalgo da Casa delRei Nosso Senhor, Mestre em Artes, e Estudante ao presente de Pariz Confesso haver recebido de Silvestre Nunes, Criado, e Feitor de sua Alteza em Frandes a somma de 38⁸/₁₀₀ rs. moeda de Portugal, que se monta na minha moradia e cevada do presente anno de 1514 da qual me tiuha feito mercê por tres annos ElRei Nosso Senhor dos quaes este he o primeiro que se começou ho Janeiro passado derradeiramente da dita era como no Alvará da dita merce se expressa a qual me he assignada na Feitoria de Frandis e por ser isso verdade e descarrego do dito Feitor lhe fiz esta segunda quitança feita e assignada de minha mão em Pariz o terceiro de Julho de 1514. = Francisco de Mello =*

As dos dois seguintes annos andão pelo mesmo theor. (Torre do Tombo Corpo chronologico Parte I. Maço XIV. Docum. LXVI.)

Prorogou se-lhe esta graça pelos annos de 1517 , e 1518 como se vê do outro Alvará ao mesmo respeito datado de Lisboa de 22 de Fevereiro de 1517 nem este , nem o seguinte trazem os recibos , que como folhas soltas se perderião talvez na mudança , que o Archivo fez do Castello para onde agora está , por occasião do terremoto de 1755 , que alli absorveo muito papel interessante , e precioso. (Torre do Tombo Corpo chronologico Parte I. Maço XXI. Documento XLIII.)

Continuou a mesma graça pelos annos de 1519 , e 1520 , como consta do seguinte Alvará.

« Nos ElRei, etc. Mandamos a vós Francisco Pereira nosso Feitor » em Frandes que pagueis a Francico de Mello Fidalgo da nossa Casa

duas Sciencias com Pedro Brisou, grande Filosofo, e Mathematico daquelle tempo, e professor de Artes, e Medicina em Pariz. Tomou na Universidade o gráo de Mestre em Artes: (e) depois voltou seus cuidados aos estudos de Santa Theologia, em que tambem recebeo as honras de Licenciado. (f)

Acabados felismente seus estudos, restituiu-se a Portugal, aonde mereceo as honrosas contemplações do Senhor Rei D. Manoel, que o fez do seu Conselho, (g) e o no-

filho de Manoel de Mello sua moradia e cevada por tempo de deus annos que se começaram por este Janeiro que ora passou desta era presente de 1519 e acabaram por Dezembro de 1520 da qual lhe fazemos mercee pera sua mantença no estudo e mentaselle por anno quarenta e sete mil e trezentos e setenta reis a rezão de tres mil e quatro centos reis de moradia por mez, e alqueire e meio de Cevada por dia segundo vimos por Certidão de Bras da Costa Escrivão da nossa Cosinha em que dava sua fee que ficava posta verba como havia de haver o dito pagamento, etc. Feito em Almeirim a 11. de Fevereiro de 1519. (Torre do Tombo Corpo Chronologico Parte I. Maço XXIV. Docum. XXVIII.)

(d) Alvará dado em Evora a 19. de Setembro de 1519.

Nos ElRei, etc. Mandamos a vós Francisco Pereira nesse Feitor em Frandes que de qualquer dinheiro nosso que tiverdes des a Francisco de Mello filho de D. Brites da Silva que lá está aprendendo, com cruzados de que lhe fazemos mercee, e por este com seu conhecimento mandamos aos nossos Contadores que vos levem em conta. (Torre do Tombo Corpo Chronologico Parte I. Maço XXV. Docum. XLII.)

(e) Consta da Attestação do Bedel da Universidade de Pariz, e recibo de seu proprio punho, que elle passou de haver recebido de Silvestre Nunes, Criado, e Feitor do Senhor Rei D. Manoel em Frandes, que está dentro do Alvará dado em Almeirim a 7 de Fevereiro de 1514 que acima transcrevemos. (Torre do Tombo Corpo Chronologico Parte I. Maço XIV. Docum. LXVI. em que se acha a Attestação e o recibo.)

(f) Memoria MS. no Gabinete dos MSS. da Real Bibliotheca da Corre.

(g) A Carta de Conselheiro he deste theor:

Dom João, etc. Faço saber que esguardando eu aos muitos serviços e merecimentos de Francisco de Mello Fidalgo da minha Casa e meu Capellão, pelos quaes e pelas qualidades de sua pessoa he rezam que receba de mim honra mercee e acrescentamento e confiando delle de sua bondade, e saber que me saberá bem aconselhar, e dar conselho verdadeiro, e fiel como deve e por folgar de lhe fazer mercee por esta presente Carta o faço do meu

nomeou Mestre de seus filhos os Infantes para os instruir nas Sciencias exactas (*b*).

Foi grande cortesão, e encarregado de muitos negocios politicos, e muito amado dos Principes, e não menos dos Sábios, que sobremaneira o veneravão, havendo-o por hum novo astro da Litteratura Nacional. Mui particularmente o estimarão o M.^e André de Rezende, varão de muitas, e mui polidas letras, e o douto Flamengo Nicoláo Clenardo, a quem elle offerecêra hospedagem em Evora, quando este alli chegou para ser Mestre do Senhor Infante D. Henrique. Era tido por muito poderoso, e elegante em nossa lingua, e na Latina, e assás versado na Arte da Eloquencia, que como tal o escolheo o Senhor Rei D. João III. para fazer as trez Orações, que recitou nas Cortes de Torres Novas de 1525, (*i*) nas outras de Evora de 1533, (*l*) e no Acto de Juramento do Principe D. Manoel, Primogenito do mesmo Senhor (*m*). O que mais o distinguio e ennobreceo naquelles tempos foi o trato das Mathematicas, que então começarão de se espertar em outros Reinos, e que os nossos Portuguezes já muito amavão, e promovião desde os formosos dias do claro Infante D. Henrique.

Entre ellas as partes que tocavão á Astronomia, á Cosmographia, á Mechanica, e á Optica, e Perspectiva, fo-

Conselho e quero e me praz, e mando que daqui em diante seja para meus Conselhos chamado, etc. Dada em Lisboa a 29 de Fevereiro de 1529. (Torre do Tombo Chancellaria del Rei D. João III. Liv. XVII. fol. 9.) Deste titulo de Conselheiro fez elle mesmo memoria na Oração Portugueza, que recitou no Synodo Eborense de 1534 perante o Cardinal Infante Arcebispo D. Affonso.

(*h*) Memoria MS. no Gabinete dos MSS. da Real Bibliotheca da Corte.

(*i*) Sahio impressa em Lisboa por João Alvez 1563 4.^o com a resposta do Doutor Gonçalo Vaz Procurador do Povo, e com outras Orações de Cortes.

(*l*) Desta Oração faz memoria a Bibliotheca Lusitana de Barbosa.

(*m*) Lembra-se desta Oração o Padre Souza na Historia Geneal. da Casa Real tom. III. Liv. IV. Cap. XIV. p. 536.

forão as que mais cultivou, e porque grangeou hum grande nome entre os nossos, que por isso Gil Vicente no Liv. I. das Obras de Devação lembrado de sua alta sciencia Cosmographica, e Astronomica, dizia delle gracejando este motete:

Esse Francisco de Mello,
Que sabe sciencia avondo,
Diz que o Ceo he redondo;
E o Sol sobre amarello;
Diz verdade, não lho escondo;
Que se o Ceo fôra quadrado,
O Sol não fôra redondo. (a)

Tamanho era o conceito que delle se fazia, que quando Filippe Guilhen, Castelhana, e celebre Mathematico daquelle tempo, a quem os nossos folgavão muito de ouvir nestas materias, se offerecco a ElRei para dar a Arte, que dizia tinha achado, da navegação de Leste a Oeste; foi D. Francisco hum daquelles que se escolhêrão para praticar com elle; o que com effeito fez, conferindo com Guilhen sobre hum Astrolabio de tomar o Sol a toda a hora, e outros instrumentos que elle havia apresentado; o que tudo approvou, dando por boa a sua Arte, que por isso ElRei fez a Guilhen mercê de cem mil reis de tença, com Habito, e a Carretagem da Casa da India, que então valia muito. (b)

Não nos deixou, ou não chegou a nós obra alguma delle sobre cousas de Cosmographia, mas de seus altos estudos nas Sciencias Exactas dous illustres testemunhos nos ficárão em dous rarissimos Tratados MSS. de outro assumpto, de que há hum precioso exemplar em fol. na Real Bibliotheca de Lisboa, que para ella veio entre outros muitos de alto preço da magnifica doação, que fez áquella

Tom. VII.

Hh

Ca-

Casa o mui pio , e mui douto Bispo de Beja o Ex.^{mo} e R.^{mo} D. Fr. Manoel do Cenaculo Villasboas.

Hum destes Tratados que foi a primeira producção de seu engenho contém o Commentario Latino que elle compoz sobre a Theoria da Optica , e Perspectiva attribuida a Euclides , o unico tratado importante nesta materia , que nos deixou a antiguidade (*a*). Então começavão lentamente a renascer estes estudos , e a plantar-se hum novo ramo da Optica , qual era a Perspectiva , arte que deveo a sua restauração á Pintura , e ás Decorações Theatraes , que se principiárão a promover naquelle Seculo.

Esta Sciencia devendo ser apoiada nos principios fundamentaes da Optica , e tratada em tudo o mais segundo as regras da Geometria pura , demandava hum bom Fysico , e hum bom Geometra ; e D. Francisco de Mello era hum Filosofo , e Mathematico muito habil para tomar sobre seus hombros esta empreza. Os muitos negocios politicos , de que então foi encarregado , não lhe derão lugar para entrar em obra mais extensa , e apurada , mas o que elle disto escreveu naquelles tempos , ainda antes dos tres grandes Geometras Daniel Barbaro , Pedro de Borgo , e Alberto Durer , que forão os que melhor comprehendêrão as regras da Perspectiva naquelle Seculo ; ainda hoje merece que se leia , e passe com leuor á mais remota posteridade.

Dedicou a Obra ao Senhor Rei D. Manoel nesta elegantissima Elegia.

*Invictissimo atque Screnissimo
Principi Emmanueli Lusitanorum
Regi potentissimo Francisci
de Mello Elegum Carmen.*

Maxima certatim , vastum quasita per Orbem ,

Mit-

(*a*) Dizemos que este Tratado *se attribue* a Euclides , por quanto muitos Mathematicos entendem que esta Obra não he d'elle , por que nella senão acha o methodo exacto deste habil Geometra.

Mittuntur dono munera quæque tibi:

Mittitur ex Indis Elephas, gemmaeque nitentes,

Quasque ibi præcipuas terra profundit opes.

Mittit et aripedum palmam tibi Maurus equorum,

Vincere quos celeris non queat aura noti;

In que hominum votis primum dant sole perusti

Aethiopes aurum, Cinnama mittit Arabis.

Ast ego non aurum, aut magno constantia sumptu

Munera (que tristi sors mihi fronte negat)

Adfero, sed longo dudum congesta labore,

Prima tibi ingenii do monumenta mei.

Parva quidem, fateor, nec tanto Principe digna

Et cui si dederis maxima, parva fient.

Hæc tamen excipies, Rex humanissime vultu

Candidiore, dein fors meliora dabo.

Segue-se a Prefação, que tem este titulo:

In Euclidis Megarensis Philosophi atque Mathematici præstantissimi Perspectivæ Commentaria ad Optimum quemque Præfatio: Começa: In tanta humani ingenii caligine sola nós divinatorum operum contemplatio, hujusque, in quo versamur, mundi pulchritudo ad divini Numinis venerationem sustulit: invisibilia namque Dei (ut divus inquit Paulus) per ea quæ facta sunt, intellecta conspiciuntur, etc.

Esta Prefação he escrita com muita elegancia, e sabedoria: nella falla da maravilhosa construcção do corpo humano, e em particular da fabrica dos olhos, e das couzas que pertencem á sciencia da visão, que forma a Optica, e a Perspectiva: diz que nesta parte da Mathematica escreverão entre os Gregos muitos, mas poucos entre os Latinos antigos, e modernos; por que excepto Vitello, ou Vitellion, celebre Mathematico do Seculo XIII. que compoz prolixamente dez Livros sobre a Optica, (a)

Hh ii

a-

(a) A sua Obra appareceo em 1270; nella não fez mais, que reduzir a melhor ordem a doutrina da Optica do Arabe Allacen, ou Allazen.

não achara cousa digna de aproveitar entre elles.

Dá a preferencia entre todos a Euclides , Principe dos Mathematicos ; reconhecendo que a sua Optica , e Perspectiva , que se lhe attribue , unico Tratado de importancia que herdamos de toda a antiguidade , e que Bartholomeu Zamberto , Veneziano havia trespassado em Latim , era escrita com admiravel brevidade , e muita ordem : que porém as demonstrações de Theon , insigne Mathematico , que Zamberto lhe accrescentára estavam tão confusas , e mutiladas , ou por negligencia dos impressores , ou por corrupção do codigo Grego , que entendia , que se Theon ainda vivesse , de nenhum modo as reconheçêra ; e que nestes termos nada concorrião para illustrar o conhecimento dos Theoremata Mathematicos , mas antes servião de destruir toda a sua intelligencia , se nellas se houvesse de fazer apoio , e fundamento ; e que por isso houvera por melhor excogitar inteiramente outras novas demonstrações , do que atormentar muito tempo o seu juizo nas alheias tão confusas , e mal seguras.

Propoz-se pois , como alli diz , interpretar , e explicar os dous Livros de Euclides , e correr esta parte de sua Obra desprezada dos Professores de seu tempo , salvo de Brisou , seu Mestre , que havia escrito com muita elegancia deste assumpto ; mas não pôde ter á mão seus Commentarios , que alguns Discipulos havião copiado , e guardavão com recato ; e apenas houve alguns mui confusos fragmentos , dos quaes diz , que muitas vezes se ajudára , e muitas se apartára , vendo-se obrigado a trabalhar na illustração dos dous Livros de Euclides com novas demonstrações.

Acabada a Prefação segue-se a Obra com este titulo :

*Francisci de Mello de Videndi
Ratione atque oculorum forma
in Euclidis perspectivam corollarium.*

começa :

Lu-

*Luciferis quidem oculorum orbibus
videndi facultatem tributam esse ne-
mo ambigit.*

Seguem-se dous Postulados , e depois as Proposições em numero de vinte , algumas dellas com seus Corollarios , e Lemas. Acaba :

*Ita explicit Francisci de Mello in
perspectivam Euclidis corollarium.*

Depois vem o Commentario a Euclides com este titulo :

*Perspectiva Euclidis cum Fran-
cisci de Mello Commentariis.*

Começa pelas supposições , e passa depois aos Theoremas , que são em numero de 56 com seus Commentarios.

Segue-se depois outro Tratado ; que he como a segunda parte desta Obra , dedicado tambem ao Senhor Rei D. Manoel , em que se trata da Specularia de Euclides. Tem este titulo :

*Ad eundem Emmanuelem Lu-
sitatorum Regem ; Francisci
de Mello in Euclidis Mega-
rensis Speculariam Commen-
tia.*

começa :

*Promissi jam fañoris , princeps
clarissime , priorem partem non
qua debui , sed qua potui dili-
gentia inter strepentes negotio-
rum occupationes exsolvi.*

Esta Obra não a houve seu Author por bem correcta , e acabada , particularmente no estilo , e linguagem ,
an-

antes reconheceo que estava imperfeita , como escrita em pouco tempo , maiormente esta segunda parte , que era mais difficultosa , e complicada ; do que elle se desculpou por não ter tido o ocio , e repouso de espirito que convinha á Obra de tamanha difficultade ; achando-se envolvido no tumulto das negociações , de que fora encarregado , que o não deixáráo socegradamente trabalhar ; e em verdade que sendo os principios de Euclides neste assumpto algumas vezes mais brilhantes , do que sólidos , ou pelo menos necessitando elles , segundo se lhe tem notado , de algumas modificações , e havendo no Livro II. algumas demonstrações pouco exactas , natural era que Francisco de Mello no pouco tempo , em que escreveo destas cousas , não podesse fazer Obra de maior meditação , e apuramento.

Além deste Tratado compoz elle hum Commentario ao Livro da incidencia dos corpos sobre os liquidos , de Archimedes : este famoso Mathematico da Grecia , que espalhou na Mechanica a mesma luz , que derramou na Geometria , a quem devemos os verdadeiros principios da Statica , e da Hydrostatica , havia escrito dois Livros intitulados , hum *Isorropica* , ou de *Æqui ponderantibus* , outro dos Corpos que se lanção nos fluidos ; nos quaes se achão , segundo a alguns parece , os fundamentos da engenhosa solução , que lhe occorrêra no banho ao problema , que lhe havia proposto o Rei Hieron de Syracusa , e que o fizera sahir pelas ruas da Cidade em grandissimo transporte , e alvoroço. Pelo menos he certo , que nestas Obras assentou elle o principio fecundo do descobrimento de muitas verdades hydrostaticas , que são hoje conhecidas , e resolveo questões difficeis sobre a situação , e estabilidade de certos corpos lançados nos fluidos , dando na maior parte de suas soluções novos motivos de admirar a profundidade de seu engenho.

Estes dois Tratados erão por isso dignos de hum illustre Commentador ; e D. Francisco de Mello tinha todos os estudos , e talento neccessario para o ser ; porém não lhe permittirão as suas occupações cortezeãs abalançar-se a
am-

ambos; mas não deixou de commeter a exposição de hum delles escrevendo hum Commentario ao segundo, ainda antes de se imprimir a sua Traducção Latina, e Commentario de Eutocio em 1544, e 1565. Começa com este titulo:

*Archimedis de incidentibus
in humidis cum Francisci
de Mello Commentariis.*

He o Tratado pequeno no volume, mas muito largo na doutrina, que se contém em sete Proposições, e alguns Theoremas, e Problemas; he tambem dedicado ao Senhor Rei D. Manoel, a quem quiz dar com este opusculo huma prova de seus estudos, e mostras de que não havia desaproveitado as despezas que com elle tinha feito na Universidade de Paris. Acaba por este modo:

*Hec habui, Princeps Sereniss.
quæ tibi, velut studiorum nos-
trorum prægustamenta offerrem,
non quod sperem temporis tibi oti-
um inter tot amplissimi regni tui
occupationes dari, ut illum per-
legere possis; sed ut si quando in
hæc incideris, aut cuique exami-
nada dederis, intelligas me non
omnes operas quas in philosophiæ
studiis impendi tuis auctus mu-
nificentissimis stipendiis perdidis-
se: quæ hilari animo, qua soles
humanitate, suscipias, oro; atque
boni consule. (a)*

Des-

(a) Vê se que foi a obra dedicada ao Senhor Rei D. Manoel, porque este foi o que o mandou estudar a Paris á sua custa; ao que elle aqui se refere.

Destes Tratados teve hum exemplar o Cosmographo mór destes Reinos Luiz Serrão Pimentel , Lente de Mathematica , o qual era escrito em pergaminho , com primorosas illuminações , de que depois fez presente ao Marquez de Liche , quando fôï visitar a sua Livraria , como refere o erudito Abbade de Sever. O exemplar que delles tem a Real Bibliotheca de Lisboa , he escrito em fol. em bom character , que parece ser mais moderno , e dos fins do Seculo XVI. principios do XVII. e com figuras Geometricas nas Demonstrações.

No fim deste Codice vem hum Opusculo intitulado : *Elementa Geometrica ad Astronomiam necessaria* , traducção Latina da Obra de Gebre , antigo Mathematico Arabe , e homem de grande credito entre os seus , e os nossos pelos uteis descobrimentos que fez na Trigonometria Espherica , resultado de suas profundas meditações , em que segundo os Criticos que delle fallão , igualou , se não excedeo , a Moamad Ben Musa , inventor da resolução das Equações do segundo gráo , a Abatenio , o Ptolomeo dos Arabes , e a outros Geometras , e Astronomos de sua gente.

Foi D. Francisco de Mello nomeado pelo Senhor Rei D. João III. primeiro Bispo de Goa quando em 1534 se erigio a primeira Cathedral naquella Christandade do Oriente: da qual Dignidade atalhado da morte não chegou a tomar posse: finou-se em Evora em 1536 , e jaz sepultado na Igreja do Convento de S. João Evangelista daquella Cidade , na Capella de Christo da parte do Evangelho com este letreiro na campa = *Aqui jaz Francisco de Mello do Conselho delRei D. João III , filho de Manoel de Mello , e de D. Brites da Silva sua mulher. Falleceo de 46 annos aos 27 dias de Abril de 1536.* =
(a)

Fa-

(a) Consta da relação dos letreiros sepulchraes do Convento de S. João Evangelista da Cidade de Evora (no Gabinete dos MSS. da Real Bibliotheca de Lisboa)

Henrique Bravo de Moraes na Memoria , que remetteo á Acade-

Fazem honrada memoria de D. Francisco de Mello :
dos Nacionaes.

Gil Vicente no Liv. V. de suas Poeticas.

Andre de Rezende na Oração recitada na Universi-
dade de Lisboa em 1.º de Outubro de 1534, e na Epis-
tola a João Vaseo.

Gorge Cardozo no Apiologio Lusit. Tom. I. p. 179.

João Franco Barreto na Bibliotheca Lusitana MS.

Souza no Cathalogo dos Arcebispos de Goa §. I.

Francisco Leitão ao Anno de 1529.

Barboza na Bibliotheca Lusitana

Dos estranhos.

Clenardo na Epistola ad Christianos p. 191. da edi-
ção de Hanovia de 1606. 8º.

Monforte na Chronica da Provincia da Piedade. Liv.
III. Cap. 35. §. 7, e cap. 36. §. 2.

Salazar na Histor. Geneal. da Casa de Silva Liv.
VIII. Cap. 4. n.º. 15.

O Addicionador da Bibliotheca Geographica de An-
tonio de Leão tom. III. Col. 1760.

Tom. VII.

Ii

M E-

nia Real da Historia Portugueza , para a Historia dos Arcebispos de
Goa em 1722. (na Real Bibliotheca de Lisboa no Gabinete dos
MSS. A. 2. 36. fol. 98, e 176) poem sua morte em Lisboa sem
allegar documento.

Deve corrigir-se o lugar da Bibliotheca Lusitana que o faz morto
em 1535 contra a fé do seu letreiro sepulchral.

Na mesma Capella da parte do Evangelho , está a sepultura de
seu Pai Manoel de Mello , que alli se diz filho de Martim Affonso
de Mello , e de D. Margarida de Vilhena sua mulher , e que falle-
ceu aos 26 de Setembro de 1493 ; e tambem a sepultura de sua Ir-
mã D. Maria Manoel , que se diz mulher de Andie de Souza , Al-
caide mór de Arronches , e Senhor de Miranda , filha de Manoel de
Mello , e de D. Brites da Silva sua mulher , e que falleceo aos 20
de Janeiro de 1532. Ali está tambem a sepultura de sua Mai D.
Brites da Silva , que se intitula filha de João da Silva , e de D.
Branca Coutinho , e que fallecera a 4 de Junho de 1543. (a Memo-
ria diz 1643 o que he erro)

M E M O R I A.

Da Vida e Escritos de Pedro Nunes.

POR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS.

PEDRO NUNES he o Mathematico de maior nome que teve Portugal , e toda a Hespanha no Seculo XVI: foi natural de Alcacer do Sal: estudou as Linguas , e tomou lições de Filosofia , e de Medicina na Universidade de Lisboa , aonde recebeu o grão de Doutor n'esta ultima Faculdade. Passou depois á Salamanca , por ventura a conversar os Sábios que alli havia ; e a accrescentar ainda com mais doutrina o grande cabedal de seus estudos ; e já póde ser que lá fosse ter , ou adiantar os de Mathematica , que n'ella se tratavão naquelles tempos com muito ardor. He certo que dalli foi elle chamado para o Reino pelo Senhor Rei D. João III. para vir honrar-nos com seu illustre magisterio.

Leo primeiro na Universidade de Lisboa hum curso de Artes nos annos de 1530, 1531 , e 1532 ; e trasladada a Universidade para Coimbra , passou a reger a nova Cadeira de Mathematica , de que teve Provisão de 16 de Outubro de 1544 ; e leo com muita reputação , e credito de seu nome até ao anno de 1562 , em que foi jubilado por Carta de 4 de Fevereiro d'aquelle anno.

Sahirão alguns bons Discipulos de sua escóla , entre os quaes se distinguio muito Fr. Nicoláo Coelho do Amaral , Religioso da Ordem da Trindade , e primeiro Reitor do seu Collegio de Coimbra , que escreveu de Chronologia , e foi Substituto da Cadeira de Mathematica em sua ausencia (a) ; e Manoel de Figueiredo Cosmografo
mór

(a) *Alcassar salis Urbs nostra tempore clara , que talem tantumque nobis alumnum dederit , hoc est Petrum Nonium nobilissimum*

mór, que foi d'estes Reinos, immediato antecessor (*a*) de D. Manoel de Menezes (*b*).

Foi Mestre do Infante D. Luis, a quem muito servio; (*a*) sendo tambem moço de sua Camara desde 1538. (*b*) accrescentado depois em 1545 de Moço da Camara a Escudeiro; em 1551 de Escudeiro a Cavalleiro com as competentes moradias: (*c*) e foi tambem Mestre do Senhor D. Henrique, Cardeal, e depois Rei; e ensinando ao primeiro dos Infantes a Filosofia, e Arithmetica, a Geometria, a Acustica, e a Astronomia; ao segundo além da Arithmetica e Geometria, o Tratado da Esphera, as Theoricas dos Planetas, parte da grande composição dos Astros de Ptolomeo, a Mechanica de Aristoteles, e toda a Cosmographia (*d*).

Ii ii

O

(*a*) *atque Regium Mathematicum cui quum in Mathematicis dam operam mihi aliisque in hac ingeniosa palestra conluctatibus non possum non gratulari* (Chronologia p. 83).

(*b*) Barbosa Bibl. Lusit. W *Manoel de Figueiredo*, e D. *Manoel de Menezes*.

(*a*) Consta disto principalmente pelo Alvará de lembrança, que se lhe deo de supervivencia de Tença com redução, datado de Lisboa aos 14 de Novembro de 1564 (Chancellaria d'El Rei D. Sebastião liv. XIV. fol. 352. no Real Archivo da Torre do Tombo).

(*b*) Parece ser este o mesmo de que falla o liv. das Moradias da casa do Infante D. Luis pertencente ao anno de 538. (Moradias da casa Real maço VI. Liv. II. fol. 73 no Archivo Real da Torre do Tombo).

(*c*) Livro que servio no anno de 1545 da mesma casa do Infante D. Luiz, no titulo de Escudeiros; com assento de 24 de Setembro de 545 (Moradias da Casa Real maço VIII. Liv. I. fol. 36) e assim no liv. do anno de 1551. no Titulo de Fidalgos Cavalleiros (Moradias da Casa Real maço VIII. Liv. III. fol. 39. vers.) e assim mais no livro das mesmas Moradias da Casa do Infante do anno de 1552, em que se diz á margem, que *heuve casamento do Infante*; e por baixo do nome que está riscado, que *em Lisboa a 20 dias de Dezembro de 1552, ouve Certidão em fôrma por mandado do Mordomo Mór para na Fazenda requerer seu casamento por lhe fazer muito ser cazado com Izabel Tavares sua mulher, e que elle fôra filhado antes do anno de 1536; por onde lhe cobia poder haver casamento.* (Moradias da Casa Real maço IX. Liv. I. fol. 32).

(*d*) Barbosa fallando do Senhor D. Henrique o dá por seu Dis-

O illustre Governador, e Vice-Rei da India D. João de Castro cursou junto com os Infantes a sua escola, e d'ella recebeu o muito que soube n'estas Sciencias; (a) e o Senhor Rei D. Sebastião o houve tambem como seu Mestre, ouvindo de boamente os seus discursos, e instrucções. (b)

Foi

cupulo; mas o erudito compositor do Catalogo dos Authores, que vem no Dicionario da Academia Real das Sciencias de Lisboa, diz que se póde duvidar, se elle foi seu Mestre; com tudo consta, que o fôra pelos mesmos testemunhos de Pedro Nunes, porque assim o affirmo elle em dois lugares: = *E vindo ao serviço do muito escrarecido Principe, e Infante D.º Henrique, para o instruir nas Sciencias Mathematicas lhe fiz disso figura, e demonstração em plano* = No Tratado da Defensão da Carta de marear, e Regimento da altura no artigo que tem por titulo: = *Como se tomará a altura do polo em todo o tempo que houver Sol* = Em outra obra = *Incidit nuper sermo de crepusculis coram Principe integerrimo Infante Henrico, illustrissimo fratre tuo: cum tu, Rex humanissime, decem abhinc annis Mathematicis scientiis instituentum à me curasti. Dedicat illi diligentissime, etc.* = (Na Dedicatoria do Tratado de crepusculis ao Senhor Rei D. João III.)

Quando não houvessem estas clarezas, por certo muito era de confiar na authoridade do Doutor Francisco de Monçam, que se allega no sobredito Catalogo, Escritor coevo, que podia saber deste facto, pois residia entre nós como Lente da Universidade de Coimbra, e Conego da Sé de Lisboa; o qual na sua obra *Espejo de Principes* que dedicou ao Senhor Rei D. Sebastião, no cap. 27. o faz Mestre daquelle Principe; e quando nos faltasse este claro testemunho, bastaria o de Antonio de Maris, que dedicando ao Senhor Rei D. Sebastião a obra Latina de *Arte atque ratione navigationis*, em 1573. diz assim alludindo aos dois Infantes = *Cujus rei quanto et admirabilis demonstrandi facilitas, et plena eruditionis opera fidem non facerent, efficaç argumentum esset, quod patrui tui hujus Regni Principes, quibus nihil non magnum placuit, eo præceptere uti sunt* = Donde com razão Bayle, Moreri, e Diogo Barboza, e os Authores Francezes do Novo Diccionario Historico (I.^a Edição de Caen tom. VI.) lhe derão este Disculpulo.

(a) Jacintho Freire de Andrade na Vida de D. João de Castro Liv. I.

(b) Assim o inculca Antonio de Maris na Dedicatoria ao mesmo Senhor, de que acima fallámos, porque dizendo que seus Tios o tiverão por Mestre, acrescenta = *Et tu tandem Rex inclyte, ejusdem Petri Nennii doctrinam probes, ac Mathematica præcepta libenter audias.* =

Foi Cosmografo mór d'estes Reinos , cargo em que o pôz o seu merecimento , havendo esta mercê do Senhor Rei D. João III. de quem era bem acceito , e de quem costumava receber muita honra , e distinção. Teve a principio curto mantimento neste Officio; mas foi-lhe depois accrescentado em consideração do bem , que elle tinha servido , com mais largas mercês , tanto pelo mesmo Principe (a) como por seu Successor o Senhor Rei D. Sebastião seu Neto. (b)

Es

(a) Teve Carta de 20000 de mantimento com o Officio de Cosmografo mór; e depois mais 20000 em respeito dos serviços , que o Senhor Rei D. João III. delle havia recebido , e esperava receber em o futuro : dada em Evora a 23 de Agosto de 1531 (Chancellaria de ElRei D. João III. Liv. IX. fol. 99 vers.)

E depois mais Carta com Padrão de 4 moyos de trigo no Reguengo de Aljees , e Oeiras dada em Evora a 7 de Outubro de 1534. com huma resalva , de que posto que se dicesse no Reguengo de Aljees , fosse assentado , e pago nas Lezirias de Villa Franca (dita Chancellaria Liv. VII. fol. 168 vers.)

Teve mais ainda o accrescentamento de 10000 sobre os quarenta , por duas Provisões de 20000 cada huma , ficando por esta percebendo 50000 , tudo em consideração do bem que elle havia servido , datada de Lisboa a 22 de Dezembro de 1547 (dita Chancellaria Liv. I.V. fol. 65)

(b) No reinado deste Principe teve Apostilla de mudança dos 50000 rs. de ordenado de Cosmografo mór no Thesoureiro mór para lhe serem assentados , e pagos pelas sizas da Cidade de Coimbra de Janeiro de 1569 em diante : datada de Lisboa a 19 de Maio de 1568. (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Liv. XXII. fol. 99).

O mesmo Senhor por Alvará que passou pela Chancellaria a 14 de Julho de 1556 lhe mandou dar 40000 rs. , e 4 moyos de trigo de tença em sua vida , em satisfação do serviço que fizera ao Infante D. Luiz seu Tio , cujo Mestre fora , como se refere no Alvará de lembrança de supervivencia de tença , datado de Lisboa de 14 de Novembro de 1561. (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Liv. XIV. fol. 352) e teve depois Apostilla de mudança do assentamento dos ditos 40000 rs. no Thesoureiro mór , para que lhe fossem apontados , e pagos pelas sizas da Cidade de Coimbra de Janeiro de 1569. em diante Lisboa. 19 de Maio de 1568 (dita Chancellaria Liv. XXI. fol. 96 vers:)

Mereceu mais ao mesmo Senhor por Alvará de lembrança , da mercê de hum Officio no Reino , ou na India , em respeito dos ser-

Este em 1572 o mandou vir de sua casa para residir na Corte, aonde muito folgava de o ter, e aproveitar seu grande prestimo. (a)

Foi casado com Izabel Tavares, (b) de quem houve filhos. (c) Não sabemos ao certo o tempo de sua morte, nem

viços que havia feito a ElRei seu Avô, para a pessoa que houvesse de casar com hum de suas filhas, sendo o dito officio de lote tal, que coubesse na qualidade da mesma pessoa: datado de Lisboa a 21 de Outubro de 1557, o que não teve effeito, porque depois se lhe fez mercê do officio de Contador da Camara para a pessoa que casasse com alguma dellas, sendo ella apta, e a contentamento do dito Senhor, pondo disso Verba marginal ao primeiro por mandado de sua Alteza o Escrivão da Torre do Tombo Christovão de Benevente, a 22 de Abril de 1562. (Chancellaria d'ElRei D. João III. Liv. LXV. fol. 358 vers. que por erro se acha citada, e alfabetada com o titulo d'ElRei D. João III., que devia ser delRei D. Sebastião, pois que já d'elle começa com alguns duzentos registros.)

Teve pois Alvará de supervivencia de tença com redução em contemplação do serviço, que fez a ElRei, e á Coroa destes Reinos no officio de Cosmografo mór; concedendo se-lhe que podesse deixar por sua morte a sua mulher, e filhos repartido por elles todos, ou por aquelles que elle quizesse 30\$000, e 3 moyos de trigo de tença (que então já tinha) dos 40\$000, e 4 moyos: de que se mandou que se lhe dessem Padrões, datado de Lisboa a 14 de Novembro de 1564, (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Liv. XIV. fol. 352.)

(a) Em 1572. o mandou vir o senhor Rei D. Sebastião para residir na Corte, e attendendo á despeza que n'isso havia de fazer lhe fez mercê de 80\$000 rs. em cada hum anno por tempo de dois, a vencer de 11. de Setembro de 1572 em diante, dia em que elle partio de sua casa para a Corte: dado em Evora a 25 de Abril de 1573. (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Liv. XXXII. fol. 1720) de que teve prorrogação de mais dois annos na dita graça por Apostilla de 6 de Setembro de 1574 (dita Chancellaria Liv. XXXIV. fol. 32).

(b) Consta do Livro das Moradias da Casa do Infante D. Luiz do anno de 1552 (Moradias da Casa Real maço IX. Liv. I. fol. 32) e consta tambem, que se lhe passou Certidão em fôrma por mandado do Mordomo Mór para na Fazenda *requerer seu casamento por lhe caber, havendo sido filhado antes do anno de 1536.*

(c) Consta do Alvará acima referido de lembrança de mercê de hum Officio no Reino, ou na Indía para a pessoa, que houvesse de casar com hum de suas filhas; datado de Lisboa a 21 de Outubro de 1557 (Chancellaria de D. João III. Liv. LXV. fol. 358 vers.)

Cuidava Pedro Nunes de estabelecer alguns fundos á sua casa;

nem aonde jaz sepultado, perdendo-se a memoria do jazigo de seu corpo, que nunca nos devera esquecer, assim como se achava já perdida a lembrança do de Archimedes nos tempos do Orador Romano. (a)

Querendo Pedro Nunes facilitar os principios , que deve ter qualquer pessoa que deseja saber alguma cousa em Cosmografia , compoz huma Obra deste assumpto , com que podesse aproveitar a muitos : sahio com este titulo :

Tra-

para o que entre outras providencias comprou á Fazenda d'ElRei 25000773, e 5 ceitis de tença de juro e herdade por 51500473 rs., de que fez entrega em fôrma no dia 17 de Agosto de 1566: sendo assentado, e pago este Padrão pelo Thesoureiro da casa da Mina, datado de Lisboa a 27 de Agosto de 1566. Depois porém não houve mais pagamento, porque ElRei houve por melhor mandar-lhe pagar os 51500477 por que tinha comprado os 25000773, de que se fez Verba pelo que servia de Escrivão da Chancellaria Pero de Oliveira, em Lisboa a 19 de Setembro de 1575. (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Livro XVII. fol. 220. vers.)

Por fim advertimos, que por aquelles tempos houve outro do mesmo nome, com quem se não deve confundir o nosso Nunes, o qual se intitula o Doutor Pedro Nunes, Vedor da Fazenda da India em 1520. talvez o mesmo que se diz Chanceler da Casa da Supplicação por 1534, e Juiz dos Feitos d'Alfandega de Lisboa no mesmo anno; a que pertencem os Documentos que se achão no corpo Chronologico Parte 1.^a maço XXV. Docum. 141 maço XXVII. Docum. 67. 96. e maço XXX. Docum. 46. e na Chncellaria d'ElRei D. João III. Liv. VII a fol. 188. vers., e a fol. 64 vers. Torre do Tombo.

(a) O Padre Sancta Maria no Diário Portuguez assenta a sua morte em 29 de Agosto de 1615, em 73 annos de idade, o que não póde ser, como já notou Diogo Barboza na *Bibliotheca Lusitana*: este diz que fallecêra antes de 1600: Montucla o faz morto em Coimbra em 1577 (*Histoire des Mathematiques* tom. I. p. 468) e com elle Bailly (*Histoire d'Astronomie moderne* tom. I. p. 370) e antes de todos Bayle. Nós só podemos dizer, que elle vivia ainda em 1574 pois que a 12 de Agosto desse anno mandou o Senhor D. Sebastião passar hum Alvará, que ordena aos Védores da Fazenda, que por fallecimento de Pedro Nunes passem os Padrões em fórma ao filho, ou filha que elle deixar nomeado de 300000, e 3 moyos de trigo, de que se lhe havia feito mercê; e pela maneira por que se falla no Alvará parece suppôr se, que elle ainda vivia, e ser isto providencia para o caso que succedesse de seu fallecimento (*Chancelaria d'ElRei D. Sebastião* Liv. XXXV. fol. 22.)

Tratado
da Esphe-
ra.

Tratado da Sphera com a Theorica do Sol, e da Lua = Ebo primeiro Livro da Geographia de Claudio Ptolomeu Alexandrino. Tirados novamente de Latim em Lingoagem pello Doutor Pero Nunes Cosmographo DelRei Dom João ho terceiro deste nome nosso Senbor. E accrescentados de muitas annotações, e figuras per que mais facilmente se podem entender. Lisboa por Germão Galharde 1537 1. vol. fol.

Este Tratado da Esphera foi dedicado a seu Discipulo o Infante D. Luis, e he partido em quatro Capitulos: no 1.º falla da composição da Esphera, que cousa seja Esphera, e o seu centro; que cousa seja o eixo da Esphera, e o Pólo do Mundo; quantas são as Espheras, e que figura tem o Mundo: no 2.º dos Circulos de que se compõe a Esphera material: no 3.º de como nascem, e se põe os Signos; da diversidade dos dias e noites, que há em differentes lugares, e da divisão dos Climas: e no 4.º dos Circulos, e movimentos dos Planetas, e como se causão os Crises.

Acaba o Tratado da Esphera com hum Discurso, ou Annotação ás derradeiras palavras do Capitulo dos Climas, o qual começa = *O que este Author nesta parte diz da largura dos Climas* = etc. Nelle trata de demonstrar, como a largura dos Climas vai diminuindo, crescendo a quantidade dos dias, e igualmente de meia em meia hora, o que fez de maneira, que entendeo ser escusada toda a mais Geometria de linhas curvas, e as proposições de Gebre, de que tanto se havia vangloriado, e todos os Livros de Monte Regio seu imitador.

Depois do Tratado da Esphera, e Annotação vem o outro que ha por titulo:

Theorica do Sol, e da Lua, tirada de

La-

*Latim em Lingoagem per ho Doctor
Pero Nunes. (a)*

He o primeiro Livro de Ptolomeo , em que se contém o fundamento de toda a sua Geographia , o qual Pedro Nunes poz em lingoagem por inteiro , e começa sem titulo geral , nem nome de Ptolomeo ; entrando logo no Capitulo , que diz :

*Da deferença , que ha antre a
Geographia , e a Corographia*

Acaba no Capitulo XXIV : seguem-se depois com titulo separado :

*Anotações neste primeiro
Livro de Ptolomeo.*

Nellas aponta algumas faltas , que Ptolomeo havia commetido quanto ás demonstrações Mathematicas ; por quanto lendo este seu Livro attentamente , achára , que os discursos que nelle fizera erão tão fracos , e as razões de que usava de tão pouca força , que qualquer pessoa que por elle lesse , poderia entender , quão pouca noticia se tinha em seu tempo do sitio do Orbe. Donde deixando o que pertencia á Historia , que lhe não tocava , limitou-se a notar sómente algumas cousas ácerca do que elle fazia por demonstrações Mathematicas.

Escreveo além disto hum Opusculo , que vem no mesmo volume depois desta Obra , e tem por titulo :

*Tratado que ho Doctor Pero Nunes
fez sobre certas duvidas da navega-
ção , dirigido a ElRei nosso Senbor.*

Tom. VII.

Kk

Deo

(a) No Catalogo dos Authores , que vem no Diccionario da Academia Real das Sciencias de Lisboa parece pôr-se este Opusculo separadamente , como diverso do outro que vem annunciado no titulo do Tratado da Esphera : comtudo he hum mesmo Tratado.

Deo occasião a este Tratado a pratica que elle teve com o illustre, e famoso Varão Martim Affonso de Sousa, sobre algumas duvidas que este lhe propozéra ácerca da navegação. Este Heroe Portuguez tão conhecido em nossa Historia Militar, e Maritima, tinha sido mandado em 1530 com algumas velas navegar para as partes do Sul: chegou ao Rio da Prata; e voltando depois ao Reino no anno terceiro da sua navegação, referio a Pedro Nunes, com quanta diligencia, e por quantas maneiras tomára a altura dos lugares, em que se achára; e verificára as rotas por que fizera seus caminhos; mas que de duas cousas se espantára muito: era a primeira, que estando o Sol na linha em todos os lugares em que se achou, lhe nascia em Leste, e se lhe punha no mesmo dia em Oeste, isto igualmente sem nenhuma differença, ora se achasse da banda do Norte, ora da banda do Sul; e perguntou-lhe porque razão se governamos a Leste, ou Oeste himos por hum paralelo sempre em huma mesma altura, sem nunca podermos chegar á Equinoccial aonde levamos a prôa juntamente com o Leste da agulha.

A segunda cousa que lhe perguntou foi, que elle se achára em 35 grãos da outra banda da linha no tempo em que o Sol estava no Tropico de Capricornio; e lhe nascia ao Sueste e quarta de Leste, e se lhe punha no mesmo dia ao Sudoeste quarta de Leste, como aos que vivem na mesma altura desta parte do Norte; e que não via como podia isto ser; porque por devida razão assim havia de nascer aos que vivem da outra banda do Sul, quando o Sol anda pelos Signos da mesma parte, como nasce a nós, quando anda desta nossa banda: e pois a nós no Verão, estando o Sol no Tropico de Cancro, nos nasce em Nordeste quarta de Leste, tambem aos que vivem da outra parte do Sul, no seu Verão devia o Sol de nascer ao Nordeste quarta de Leste,

Satisfez Pedro Nunes a estas duvidas de Martim Affonso, e determinou escrever depois mais largamente nesta Obra o que nisso lhe parecia, por entender ser esta hu-
ma

ma parte principal para quem desejava saber , como se havia de navegar por arte. Assim nella declarou todas as principaes duvidas da Navegação , com as Taboadas do movimento do Sol , e sua declinação , e o Regimento d'altura assim ao meio dia , como nos outros tempos ; e sobre tudo isto trouxe não só couzas praticas da Arte de Navegar mas ainda pontos de Geometria , e da parte theorica : emendou alguns lugares de Ptolomeo ; verificou outros , e interpretou , e explicou os que tinham escuridade , ou havião sido mal entendidos pelos modernos : mostrou os erros de Jeronimo Cardano , de Copernico , de Agostinho Riccio , de Jacob Zeiglero , de Pedro Appiano , de Alberto Pighio , de João Stoffero , de Marco Beneventano , de Gebre , e de João de Monte Regio , todos homens de grande nome em taes materias.

Escreveo depois disto outra Obra que tem este titulo :

*Tratado que ho o Doctor Pero
Nunes Cosmographo delRei nos-
so Senhor fez em defensão da
Carta de marêar. Co' regimento
da altura , dirigido ao muito es-
crarecido , e muito excelente
Príncipe ho Iffãte D. Luys.*

Tratado
em defen-
são da
Carta de
marear.

Entrou Pedro Nunes na composição desta Obra passados alguns annos depois de haver escrito o pequeno Tratado antecedente ; porque havendo alguns á mão o traslado daquelle Opusculo , e não o entendendo bem , o tinham desgabado , accusando-o geralmente de muitos erros , e culpas , ou por ignorancia , ou por malicia , e contumacia. Quiz elle pois acudir por sua obra , e por seu nome ; e escreveo este segundo Tratado que dedicou ao seu discipulo o Infante D. Luiz. Na Dedicatoria que lhe fez , levanta hum magnifico elogio á navegação Portugueza comparada com a dos antigos , que he digno de se pôr aqui por credito de nosso nome.

„ Nam ha duvida , diz elle , que as navegações
 „ deste Reyno de cem años a esta parte sam mayores :
 „ mais maravilhosas: de mais altas e mais discretas con-
 „ jecturas , que as de nenhũa outra gente no mundo. Os
 „ Portuguezes ousaram commetter o grande mar Oceano.
 „ Entraram por elle sem nenhũ receo. Descobriram novas
 „ ylhas: novas terras: novos mares: novos povos: e ho que
 „ mais he: novo Ceo: e novas Estrellas. E perderan-lhe
 „ tanto o medo: que nem ha grande quentura da torrada
 „ Zona: nem ho descompassado frio da extrema parte
 „ do Sul: com que hos antigos scriptores nos ameaçavam
 „ lhes pode estorvar: que perdendo ha estrella do norte: e
 „ tornando-a a cobrar: descobrindo, e passando ho teme-
 „ roso Cabo de Boa Esperança: ho mar de Ethiopia: de
 „ Arabia: de Persia: poderam chegar á India.

„ Passaram ho rio Ganges tam nomeado: ha grande Tra-
 „ pobani e as ylhas mais orientais. Tirão-nos muitas igno-
 „ rancias: e mostrarão-nos ser ha terra mor que ho mar:
 „ e aver hi antipodas , que até os Sanctos duvidaram:
 „ e que nam ha regiam , que nem por quente nem por fria
 „ se deixe de abitar: e que em hum mesmo clima e igual
 „ distancia da equinocial ha homẽs brancos e pretos e
 „ de muy differentes calidades. E fizeram ho mar tam cham ,
 „ que nem ha quem oje ouse dizer que achasse nova-
 „ mente algũa pequena ylha : algũs baxos : ou se quer
 „ algũ penedo : que per nossas navegações nam seja ja
 „ descuberto. Ora manifesto he que estes descobrimentos
 „ de costas: ylhas: e terras firmes: nam se fizeram indo
 „ a acertar : mas partiam os nossos mareantes muy ensi-
 „ nados e providos de instrumentos e regras de astrologia
 „ e geometria: que sam as cousas de que os Cosmographos
 „ ham d'andar apercebidos segũdo diz Ptolomeo no pri-
 „ meiro livro de sua Geographia. Levavam cartas muy
 „ particularmente rumadas: e nam ja has de que os antigos
 „ usavam , que nam tinham mais figurados que doze ven-
 „ tos: e navegavam sem agulha , etc. „

Estas , e outras mais couzas diz Pedro Nunes , que
 mui-

muito honrão e ennobrecem as primeiras tentativas e descobrimentos dos Argonautas Portuguezes.

Neste Tratado illustra Nunes a doutrina de Ptolomeo em alguns lugares: falla das regras, e instrumentos maritimos, da Carta de marear, da Taboada nautica muito util para achar a differença da longitude dos lugares; dos instrumentos proprios para indagar a elevação das Estrellas; e de como se póde achar por varios modos a latitude dos lugares; resolve alguns Problemas nauticos, e explica a natureza das Loxodromias, ou curso obliquo,

E pelo que toca á esta ultima parte, a elle se devêrão nesta obra os primeiros ensaios, e tentativas das Loxodromias, em que mostrou bem o seu engenho, e saber. Com effeito este grande Geometra foi o primeiro, que indagando a curva que descreve hum navio seguindo huma rota, que corta todos os meridianos debaixo de hum mesmo angulo, tratou da natureza, e theorica da Loxodromia, que he o nome que se dá a esta curva, isto he, da theorica das linhas espiraes, e igualmente inclinadas a todos os meridianos, que se descrevem sobre a superficie do mar; porque tendo considerado attentamente os defeitos das Cartas de marear, que até alli se usavão, que erão planas, e se não podião conformar ao justo com os globos em razão do movimento da agulha, que sempre aponta para o Norte; entrou em altos pensamentos de as rectificar.

Com este intento examinou as linhas, e ideou a construcção de huma taboa Loxodromica, regulando a derrota por angulos de 45 grãos, ou rumos como elle lhes chama, que se fazem em cada meridiano; e formando a supputação delles pelos triangulos esfericos: no que elle mostrou haver alcançado algumas das propriedades das Loxodromias; dando nesta engenhosa producção de seu genio hum illustre prova de sua grande sciencia Geometrica. Ainda que na theoria de muitas linhas em alguns pontos se lhe notassem depois algumas faltas de exacção, e se corrigissem; com tudo Nunes foi o que abriu o caminho a que ella recebesse as addições e perfeições que lhe derão

os Geometras modernos Stevin, Snellio, Halles, Wright, Leibnitz, Herigone, e Dechales.

Estes dois Tratados, e o primeiro da Esphera, e da Theorica do Sol, e da Lua compoz elle em nossa vulgar linguagem, ao contrario do que então, e muito depois se praticou, affectando-se escrever das Sciencias em huma lingua morta, e conhecida de poucos: no que elle por certo fez grandioso serviço á Litteratura Portugueza, exemplo digno de se ter seguido pelos que depois vierão,

N'isto mostrou elle seu juizo, porque considerou, como elle mesmo diz, que a sciencia não tinha propria linguagem; e que por qualquer que fosse, se podia dar a entender: confessando não saber donde viera tamanho receio de trasladar na linguagem vulgar outra qualquer obra de Sciencia, senão que os Letrados quizerão encarecer isto por lhes parecer que desta sorte accrescentavão mais em sua authoridade: e assim por entender que o bem quanto mais commum e universal, tanto era mais excellente, havendo de escrever do Tratado da Esphera, e da Theorica do Sol e da Lua, e do primeiro livro da Geographia de Ptolomeo; que erão os principios que devia ter qualquer pessoa que em Cosmographia desejasse saber alguma cousa, julgou que cumpria pôr tudo em linguagem Portugueza por não carecerem disto os Nacionaes que não soubessem o Latim. Vem no fim do livro hum Epigramma em seu louvor do insigne Poeta Jorge Coelho, que por quão elegante elle he, e em muito abono de seu merecimento, não devemos deixar de o transcrever neste lugar.

„ *Qui cupis è terris arcana incognita caeli*

„ *Noscere: et ignoto pandere vela mari;*

„ *En tibi qui summum reserat sublimis Olympum:*

„ *Per medios fluctus hoc duce tutus eris.*

„ *Haud mirum ingenii tot opes florere libello.*

„ *Nobilis egregium condidit author opus.*

„ *Si clarum Alcide durat per saecula nomen*

„ *Quod caelum potuit sustinuisse humeris,*

„ *Non*

” *Non minor et Petri dicenda est gloria Nonni,*
 ” *Cujus mens terras, aequora et astra capit.*

Porque a obra dos dois tratados sobre a Carta de ma- De Arte
 rear podesse ser lida dos estranhos, e chegar a todos o atque rati-
 proveito della; cuidou Pedro Nunes passados 30 annos tione na-
 de a trasladar de Portuguez a Latim; a qual se publicou vigandi.
 com este titulo:

*Petri Nonii salaciensis de Arte
 atque ratione navigandi libri duo.*

Publicou-se em Coimbra por Antonio de Mariz em 1546. fol. em Basilea por Henrique Pedro em 1566, e tambem em Paris com annotações, e doze retratos de alguns Poetas, e Philosophos illustres; e outra vez em Coimbra por Antonio de Mariz em 1573, que dedicou sua edição ao senhor Rei D. Sebastião. (a) Conservava-se na Bibliotheca Colbertina hum exemplar MS. desta obra traduzida em Francez, quanto parece do titulo, que diz:

*Traité de Pierre Nugnes
 sur la Navegation.* (b)

Esta Obra não he realmente versão Latina dos dois Tratados antecedentes; mas antes huma nova composição, que

(a) Barboza na Bibliotheca Lusitana poem esta Obra Latina na cabeceira de todas; a qual com tudo foi 30 annos posterior á composição dos Tratados escritos em Portuguez sobre a Carta de marear, como nolo certifica o mesmo Nunes no fim da Exposição do assumpto desta Obra em Latim fol. 1. in fine, e esta mesma edição posterior nove annos á dos ditos Tratados = *Scriptos deinde mandavimus annis ab hinc triginta commentario uno edito de ea re Lusitano sermone, quem denique hoc tempore, ut non solum á Lusitanis sed etiam ab aliis hominibus legi atque intelligi possit in Latinum vertere voluimus* =.

(b) *Cod 1494. Veja se Montfaucon na Bibliotheca Bibliothecarum MSS. Tom. II. p. 550. Col. I. da edição de Paris de 1739. fol.

que compilando tudo o que naquelles se havia dito , se estende a outras mais doutrinas , e materias , e por diversa maneira , e ordem ; porque está reformada em algumas couzas , e accrescentada em outras. (a)

In Proble-
ma Aristoteli-
s de
motu na-
vigii.

No fim desta Obra vem hum Opusculo , que se não acha nos Tratados em Portuguez , he sobre hum Problema de Aristoteles annuciado no titulo geral das Obras Latinas , e vem com este titulo :

*In Problema Mechanicum
Aristotelis de Motu navigii
ex remis, Annotatio una.*

Foi muito para aquelle tempo commetter a solução , e illustração deste Problema : a Mechanica , quasi não tinha feito progresso algum naquelle Seculo : ignoravão-se as Leis do movimento ; a theoria da Statica , e maiormente a da Hydrodynamica era ainda muito fraca , e os trabalhos dos sábios sobre a Mechanica reduzião-se unicamente a commentar as questões Mechanicas de Aristoteles , que assim fizeram Leonico Piccolomino , e Bernardin Baldi , e esta foi a rota que seguiu Nunes , limitando-se a explicar , e illustrar a doutrina do Filosofo neste Problema , que elle já tinha tratado nas lições de Mechanica , que havia dado a seus discipulos na Universidade de Coimbra.

Estes Tratados da navegação derão a Pedro Nunes hum assento honroso entre os primeiros Cosmographos do seu seculo , que ainda hoje não tem perdido : os sábios receberão suas Obras com grandes elogios , e continuarão a fazer d'elle memoria illustre nos tempos que se seguirão. Os defeitos que se lhe podem notar (qual Escriitor por muito sábio , e avizado que seja deixa jámais de os ter !) menos se devem attribuir a elle , que aos tempos em

(a) p. 121. Este Opusculo pelo que parecia do titulo geral da Obra de *Arte navigandi* devia vir depois das Anotações ás Theoricas dos Planetas de Jorge Purbachio , de que adiante fallaremos.

em que escreveo ; alguns lhe notou o nosso erudito Diogo de Sá no seu Tratado da Navegação , e depois d'elle o Padre Deschales no seu Mundo Mathematico , dando a obra por escura nas suas praxes , e pouco accommodada á capacidade dos Pilotos. (a)

De algumas culpas o poderia bem livrar , quem quisesse tomar a cargo o defendello : de algumas outras facil seria desculpalllo em hum tempo , em que a Nautica começava de se reduzir a sciencia , e em que ainda se não haviam feito tantas observações , e combinações maritimas , e Astronomicas para se apresentarem praxes mais faceis , e mais commodas na Arte de navegar ; quanto mais que na Theorica , e pratica desta Arte não se propoz Nunes fazer hum Tratado completo de Navegação , mas só responder aos quesitos de Martim Affonso sobre varios artigos da Nautica , e defender a sua Carta de marear dos erros , e dos defeitos que lhe notárão.

Além destas obras escreveo Pedro Nunes em Latim Annotações ás Theoricas dos Planetas de Jorge Purbachio , In Theoricas Planetarum. insigne Mathematico do seculo XV. , e hum dos verdadeiros restauradores das Sciencias exactas , principalmente da Astronomia : elle havia escrito destas Theoricas segundo a doutrina de Ptolomeo , e a de D. Affonso o Sábio , para fazer mais intelligiveis os seus Canones , e taboadas ; e em sua obra corrigio as hypotheses de Ptolomeo em varios pontos , introduzio novas equações nos movimentos dos Planetas , e medião mais exactamente os lugares das fixas , cujo conhecimento era muito necessario para hum grande numero de taboas de differentes especies para ajudar os Astronomos nos seus calculos. A esta obra pois fez Nunes doutissimas Annotações , as quaes vem com as mais obras latinas , e tem por titulo :

In Theoricas Planetarum
Tom. VII. LI

Ge-

(a) Tom. I. Proœm. Cap. V. p. 48 Col. I. e II , e Cap. IX. p. 85 Col. II.

Georgii Purbachii, Annotationes aliquot per Petrum Nonium Salaciensem.

Nestas Anotações explicou elle as couzas que erão escuras ; notou outras que ninguem até então tinha tocado , e corrigio os lugares que havião sido mal entendidos pelos Interpretes de Ptolomeo , e de D. Affonso o Sábio , ou não tinhão sido declarados , e demonstrados como convinha ; por quanto Purbachio , e outros , na interpretação de Ptolomeo , ignorando o Grego , tinhão seguido as traducções pouco exactas , feitas por homens que não erão da profissão. Vossio exalta estas Anotações de Nunes , dizendo , que merecêra muito louvor pela perspicacia , e clareza com que escrevera nesta materia , e por haver descuberto , e emendado os erros dos outros Escritores (*a*)

De Erratis
Orontii Fi-
næi.

Outra Obra escreveo Pedro Nunes que não he menos digna de louvor , a qual foi hum Tratado que publicou contra os erros de Oroncio Fineo , ou Finé , Professor Regio de Mathematica em Paris. Havia este escrito compouca ventura as suas primeiras Obras , porque sahírao assás defectuosas : (*b*) posto que os seus erros não forão muitos , forão todavia tão notaveis , que não era bem que os deixassem correr no publico sem censura , porque outros incautamente os não houvessem por principios verdadeiros. Estes erros commetteo elle quando quiz fazer as demonstrações Mathematicas , porque as tirou de Campano (posto que o não citou) e como este se enganou muito no dar as definições , que vem no seu Livro V. , com elle se enganou tambem Oroncio.

Quiz

(*a*) Lib. de Scient. Mathem. cap. 36 p. 191. M. Juvenel de Carlecas nos Ensaios sobre a Historia das Bellas Letras , etc. adopta os sentimentos de Vossio.

(*b*) Oroncio havia traduzido os Elementos de Euclides ; mas seguindo servilmente hum. Traducção Arabiga defectuosa , acrescentou as faltas desta as suas proprias.

Quiz Pedro Nunes avizallo por Carta , mas não o fez por entender alfim , que isto mais tocava a algum dos Professores de Paris , aonde Oroncio ensinava , do que a elle: vendo porém que não o avisavão , mas antes continuava em seus erros , e os accrescentava ainda mais com outros , que commetteo de novo no Livro , que publicou com o pomposo titulo *de Rebus Mathematicis hactenus desideratis* , em que se vangloriava de haver resolvido cinco difficillimos Problemas , que tantos Varões sábios em tão longo espaço de Seculos não tinham até então podido resolver ; houve por conveniente e justo romper o silencio , que até alli tivera , e descobrir seus erros por bem delle , e dos mais que com elle se poderião allucinar.

A este fim dirigio , e publicou este Tratado , em que protestou na Prefação , quanto desejava que Oroncio recebesse as suas correcções com o mesmo animo , com que elle se achava prompto para receber as que lhe fizessem ás suas. Obras ; pois reconhecia ser proprio da fraqueza humana errar muitas vezes ; que era porém de bom Varão não dissimular os erros alheios , e trazer os homens , se possível fosse , das trévas á luz da verdade : sahio com este titulo :

De erratis Orontii Finæi , Regii Mathematicarum Iutetiæ Professoris : Qui putavit inter datas lineas binas medias proportionales sub continua proportionem invenisse , circulum quadrasse , cubum duplicasse , multangulum quodcunque rectilineum in circulo describendi artem tradidisse , et longitudinis locorum differentias aliter , quam per eclipses Lunares , etiam dato quovis tempore , manifestas fecisse : Petri Nonii Salacienensis liber unus.

Publicou-se em Coimbra em 1546. fol. por Antonio de Mariz, e segunda vez pelo mesmo em 1571. fol. (a)

Nesta Obra refuta elle os erros do Mathematico Parisiense, e descobre os seus continuados paralogismos: mostra primeiramente, que elle errára, julgando haver achado entre duas linhas dadas, as duas medias proporçionaes, debaixo da proporção continua, e resolvido o Problema da Trisecção do angulo, e da sua divisão em qualquer numero de partes iguaes, e que errára tambem persuadindo-se que tinha duplicado o cubo: e aqui trata do invento de Platão para achar os dois meios proporçionaes, e duplicar o cubo; e de como Oroncio se allucinára nesta parte por ignorar os Elementos Geometricos do Livro VI. de Euclides, e a Arte de demonstrar.

Em segundo lugar faz vêr, que elle não quadrára o circulo, como pertendia, nem acliára a linha recta igual da circumferencia; e aqui trata da solida demonstração de Archimedes sobre a razão da circumferencia para o diametro, corrigindo o seu texto, que andava viciado nos numeros na edição que delle se havia feito. Mostra que tambem se enganára na Arte, que pertendêra dar, para descrever no circulo qualquer multangulo rectilineo: depois que tambem muito se allucinára na indagação da longitude dos lugares por ignorancia dos primeiros elementos da Astronomia: e aqui trata da maneira de tirar do movimento da Lua conhecimentos da differença da longitude dos lugares; e explica as definições do V. Livro de Euclides.

Des

(a) A noticia desta segunda edição deve accrescentar-se na Bibliotheca Lusitana de Barbosa. Em alguns exemplares vem emendada á penna a data da impressão, havendo-se convertido o 1 em 3, ou sobreposto o 3 no 1 para ser 1573 em lugar de 1571 como verdadeiramente se deve lêr: o que fizeram, segundo conjecturamos, porque a edição deste Tratado parecesse humna nova edição e da mesma data do outro *Tratado de Arte navigandi* de 1573, visto que se havia ajuntado a este em hum só volume; a mesma emenda se fez na data da edição do *Tratado de Crepusculis*, que vem no mesmo volume.

Descobre como Oroncio errára inteiramente na descripção do relógio nocturno, e dos relógios horisontaes, e verticaes; e mostra, por que maneira se devem elles construir, e faz ver o uso das principaes taboas das direcções de João de Regio-monte. Com o que tudo desvaneece os pensamentos de Oroncio, e o fez decahir da esperança, com que tanto se lizongeava da brilhante immortalidade de seu nome por seus pretendidos descobrimentos (a). Fez-se segunda edição deste Tratado em Coimbra por Antonio de Mariz em 1573. 1. vol. fol, que vem no mesmo volume de *Arte navigandi*.

Com estas illustres Obras de Pedro Nunes ajuntaremos a outra que grande nome lhe deo, do Tratado Latino sobre os Crepusculos, que Ticho-Brahé (b) chamou eruditissimo, dedicado em 1541 ao Senhor Rei D. João III. e dividido em duas partes. Elle o compoz para satisfazer a curiosidade de seu discipulo o Senhor Infante D. Henrique, depois Rei: deleitava-se muito este Principe com os theoremas de Astronomia, e costumava propôr a Pedro Nunes, e a outros sabedores de Mathematica muitos Problemas para resolverem. Foi hum delles o da longitude dos crepusculos em diversos climas: e vendo Pedro Nunes que alguns respondião com cousas muito vulgares, e sabidas, sem comtudo as demonstrarem, entrou em pensamentos de explicar esta materia por principios certos de Mathematica.

Escreveo este Tratado depois de profundas meditações, e combinações que para isso fez; em que expoz muitas couzas que elle não tinha achado nos Authores, e que parecerião inverosimeis, se as não descobrisse por meio da demonstração; como era, quando o Sol tinha entrado na primeira parte de Capricornio começarem a crescer os dias, e a diminuir os crepusculos; e antes que corresse toda a quarta do Zodiaco do Inverno, fazer hum brevissimo crepusculo
no

(a) Montucla *Histoir. des Mathem.* P. III. Liv. III, n. 3. p. 465.

(b) Lib. I. *Astronomiae Mechan.*

no horizonte de Lisboa no dia 25 de Fevereiro, e dahi em diante irem crescendo até o Tropico do Estio: mas aos que habitão debaixo do Equador, quando se elevava no tempo do Equinocio, fazerem-se mui breves os crepusculos, e os mais para hum e outro Tropico, formarem-se maiores, de maneira, que era diversa a razão, ou maneira do crescimento dos crepusculos, e dos dias. E assim demonstrou outras mais couzas curiosas, e agradaveis, que muito concorrem para os conhecimentos da natureza, e de alguns dos seus phenomenos.

Neste Tratado trouxe elle com luzida erudição doutrinas dos antigos Gregos Meneláo, Aristarcho de Samos, Archimedes, Ptolomeo, Proclo, Cleomedes, Euclides, Aristoteles, e Strabão; e dos Latinos Pomponio Mela, e Theodosio; e do Arabe Allazen, e de mais outros. Quanto ao seu methodo de demonstrar, algumas vezes se apartou do que seguirão Meneláo, Ptolomeo, e Gebre, mas foi sempre pelos rastos de Euclides, e de Theodosio, como elle mesmo confessa, deixando aos sábios julgar, se o seu methodo era mais proprio, e facil para demonstrar esta materia.

Entre as cousas que este Geometra ideou, e escreveo neste Tratado, duas apresentou ao publico, que bastavão para o acreditar, e ennobrecer no seu seculo, e em toda a longa posteridade: foi a primeira a solução do Problema do menor crepusculo, isto he achar o dia do anno que tem o menor crepusculo; Problema curioso, e mui notavel, e ao mesmo tempo muito difficil, como nota Saverien, (a) e que Bernoulli confessava haver-lhe escapado por muitos annos. Nunes o resolveo com grande sagacidade de engenho; e ainda que o fez de hum modo menos elegante que Bernoulli, he elle tal, que de qualquer modo que se considere a sua solução, ella honra sobremaneira a profunda sciencia do Geometra Portuguez.

A

(a) *Histoire des Progres de l'esprit humain* p. 83.

A segunda invenção que apresentou , foi a Divisão que fez , conhecida por isso com o nome de Divisão de Nunes , pela qual mereceo os elogios de todos , mais ainda do que pelas outras producções de sua sciencia Geometrica ; porque em verdade muito concorreo com ella para o uso , e exacção das observações Astronomicas , e para accrescentar mais azas ao engenho humano. (a)

Até então não faltáráo Astronomos , e muitos havia naquelle seculo ; mas faltavão-lhes os meios mechanicos para chegarem a huma certa exacção necessaria na Astronomia : os instrumentos erão de madeira , e pelo commum muito pequenos , e pouco accommodados para se poderem dividir em pequenas partes. Duas invenções engenhosas vierão então promover os progressos desta Sciencia ; a primeira foi a da divisão das linhas transversaes , que se applicava sobre hum instrumento , que tinha hum limbo , de maneira que quando se marcavão as divisões principaes sobre a longura do arco do limbo , se collocavão as subdivisões sobre a largura ; divisão que applicou Ticho primeiro aos grandes instrumentos : a segunda que se ideou , foi a de Pedro Nunes ; elle a applicou sobre hum instrumento formado de hum Circulo , ou de hum quarto de circulo plano , como os Astrolabios.

As divisões de que até alí se usava , erão muito juntas humas das outras , e não podião admittir as subdivisões , por que vinhão a ficar muito apertadas , e indistinctas em hum espaço mui pequeno : as linhas transversaes transferirão estas subdivisões para a largura do limbo , mas Nunes tratou de as pôr em todo o pleno espaço ; entre o centro , e a circumferencia do instrumento traçou 46 circulos concentricos , numero que lhe bastava . dividiu o primeiro que era exterior em 90 partes iguaes pelo quarto do circulo : o segundo que era o primeiro dos interiores em 89 : o 3.º em 88 : o 4.º em 87 , e assim os mais , indo
nes-

nesta ordem até o ultimo interior, e menor, que dividio em 46 partes iguaes, e isto e tudo o mais pertencente ao uso da divisão, e á maneira das observações, e do calculo, elle o ordenou de tal sorte, que por esta engenhosa invenção se podião achar as subdivisões das divisões principaes, quando estas erão mui pequenas, e não podião admittir outras, fazendo por este modo e artificio com que se podessem tomar com facilidade, e exacção os grãos, até os mesmos minutos, e os segundos. (a)

Não se olha hoje muito para a Geometria, que então presidio a todas estas operações sublimes do Geometra Portuguez; mas por certo que no tempo em que elle as projectou, era isto huma theoria muito fina, e delicada, e huma obra de mui alta sabedoria, e talento para a sua idade. Perto de cem annos depois, isto he em 1631, aperfeiçoou Vernier, Senhor do Castello de Dornans, no Franco Condado, esta invenção de Pedro Nunes, mas o nome de Vernier ficou quasi sepultado no esquecimento, e o de Nunes se immortalizou por si mesmo, conservando no nome da mesma Divisão os vestigios de seu grande genio; a razão he, que Nunes foi o inventor original, e Vernier o imitador, e copista. (b)

A este seu Tratado ajuntou Nunes hum Opusculo do antiquissimo, e famoso Arabe Allazen (c) que havia trasladado a Latim Gerardo Cremonense, no qual se examinão as causas dos crepusculos: andava porém tão viciado, e alterado este Opusculo, que se vio obrigado a corrigillo de novo, confessando que tivera mais trabalho em emendar

(a) Veja-se toda a sua doutrina na Proposição III. do Tratado de *Crepusculis* Part. II. p. 20.

(b) Bailly p. 370.

(c) Barboza chama-lhe *Albacen*: tambem suppõe como parece, que este Tratado de *Allazen* se ajuntára depois ao de Pedro Nunes na edição de Basilea; com tudo Nunes foi o que o ajuntou, e se poz logo na edição de Lisboa de 1542. 4.^o, depois de o haver corrigido, e tambem se ajuntou na mesma de Mariz de 1571.

dar a Obra alheia, do que pozera em compôr a sua propria; e por certo que digno foi este Opusculo de pôr nelle seus cuidados, por ser Obra de doutrina solida, e muito util, com que se honrou a Astronomia Arabiga. (a)

A Obra de Nunes, e a de Allazen publicárão-se com este titulo:

Petri Nonii Salaciensis de Crepusculis liber unus. Item Allacen Arabis vetustissimi, de causis Crepusculorum liber unus, a Gerardo Cremonensi jam olim Latinitate donatus, et per eundem Petrum Nonium denuò recognitus.

Foi impresso em Lisboa por Luiz Rodrigues em 1542. 4.º: em Coimbra por Antonio Mariz em 1571. fol.: em Basileá, ornado com figuras por Sebastião Fabricio, na Officina de Henrique Pedro em 1568. fol., e em 1592. fol. Vem no principio depois da Dedicatoria hum Epigramma Latino do Bispo Antonio Pinheiro, em louvor desta obra, que aqui poremos para recreio da materia:

- » Cynthia quæ rapidis nocturna Crepuscula bigis
- » Proferat, aut rutilos Sol ubi pungit equos,
- » Quam certis medius constat regionibus aer
- » Aethereo quæ sint sydera fixa polo;
- » Omnia solerti vestigans ordine Petrus
- » Nonius Herculis dat tibi, Lector, ope,
- » Tolle humiles animos: terrarumque exue curis
- » Pectora, non magnus magna libellus habet.

Tom. VII.

Mm

A

(a) Allazen, Mathematico bem conhecido entre os Arabes, e os Europeos, nos seus escritos sobre a Optica, e sobre os Crepusculos mostrou ter hum conhecimento bem distincto das refrações Astronomicas, da Grandeza Apparente, e de outros pontos importantes da Optica, de que mui utilmente se aproveitou depois o grande Kepler, e muito louva Smith, hum dos mais competentes Juizes nesta materia.

Annotatio
de Clima-
tibus.

Acrescentemos ainda a estas Obras duas mais , de que se falla com elogio ; huma foi a das Annotações á Sphera do Inglez João de Halifax ; mais conhecido pelo nome Latino-barbaro de Sacrobosco , Doutor Parisiense , pelos annos de 1256 , a qual se havia traduzido em Latim por Elias Vineto , Livro que foi havido por classico nesta materia , e teve diversos Commentadores , que o illustrarão , sendo hum delles o famoso Jesuita Clavio. Publicou-se fóra do Reino com este titulo :

*Annotatio in extrema verba capitis
de Climatibus Joannis de Sacrobosco.*

E sahio em Veneza por Jeronimo Scoto em 1562. 8.º ; e por Francisco Juntas em 1563 ; e depois em Colonia por Materno Cholino em 1566. 8.º , em Pariz por Jeronimo de Marnef , e Guilherme Cavellat em 1572. 8.º , a p. 50 da mesma Obra da Sphera de João de Sacrobosco , e em Antuerpia por João Bellerio em 1582 , em 12.º. a p. 147. da mesma Obra.

Esta Annotação he a mesma que elle havia posto no fim de seu Tratado Portuguez da Sphera , com o titulo de *Annotação sobre as derradeiras palavras do Capitulo dos Climas* ; e que de Portuguez trespassou Elias Vineto para Latim ; o qual diz no fim = *Vernaculo sermone scripsit hoc Nonius , id est , Hispano-Portugallico* = Esta Annotação Latina não comprehende por inteiro a Portugueza.

Livro de
Algebra.

A outra Obra , que tambem deve ter aqui honroso assento , foi o Livro de Algebra , que escreveu em lingua Castelhana , o qual sahio com este titulo :

Libro de Algebra en Arithmetica , y Geometria , compuesto por el Doctor Pedro Nunes , Cosmographo Mayor del Rei de Portugal , y Cathedratico Jubilado en la Cathedra de Mathematicas en la Universidad de Co-

*ymbra. En Anvers em Casa de la
Biuda y herederos de Juan Stelsio
1567. 8.º (a)*

Foi dedicada ao Senhor Cardeal Infante D. Henrique, depois Rei, por Carta datada do primeiro de Dezembro de 1564. Sahio depois estampado em Basiléa em 1592 fol., edição que não vimos, e que será talvez da Officina dos herdeiros de Arnoldo Birak, de que fallava João Franco Barreto.

Era Pedro Nunes eminente nos estudos da Algebra, ou Arithmetica symbolica, então mui pouco conhecida na Hespanha, e nos mais paizes, e apenas tratada na Italia aonde começava de fazer alguns progressos. Reconhecendo bem, que esta Sciencia abreviando as ideias, e aranjando-as em huma ordem natural, era de grande utilidade para a invenção de toda a casta de theoremas, ou proposições especulativas, e para a resolução dos problemas, ou proposições que se dirigem á pratica, assim na Arithmetica, e Geometria, como na Cosmographia, Astronomia, Mechanica, Architectura, e geralmente em toda a Arte que usa de conta, e medida; quiz fazer hum bom serviço á nossa Hespanha, e a toda a Litteratura; e se esmerou com grandes brios em tratar profundamente esta Sciencia, por onde o espirito humano limitado como he, podesse mais facilmente, applicando as analyses algebricas á Geometria, e a outras Sciencias Mathematicas, descobrir verdades muito compostas, e sujeitar ao imperio do calculo as mais difficeis.

O que elle nisto então fez não excita hoje attenção particular; mas quão muito foi para aquelles temposprehender esta Obra, e dar della boa conta! Em verdade que se conhece bem o seu alto merecimento olhando para os annos em que a escreveu; isto he os de 1532, ou 33,

Mm ii

tem-

(a) Donde se ha de corrigir o titulo que desta Obra refere Barbosa, que diz = *Libro de Algebra, Mathematica, y Geometria* =.

tempos, em que não apparecia na scena escrito algum de Gregos, e Romanos, e nem talvez existia outro, senão o das Questões Arithmeticas do Alexandrino Diophante, que lançou nellas algumas sementes da Analyse, Obra que ainda então se não tinha divulgado; tempos em que apenas corria o Livro de Gebre d'entre os Arabes, e os Tratados mais modernos dos Italianos, Fr. Lucas de Burgo, Cardano, e Tartaglia, Escretores contemporaneos do mesmo Nunes; tempos alfim, em que ainda se não tinha dado á Equação huma nova fórma, mais commoda para as operações, nem raiado ainda o luminoso astro de Descartes, que a fez mudar de aspecto, e os de Leibnitz, de Bernoulli, e de Newton, que estendêrão os seus confins.

Naquelle Seculo pois trabalhou Pedro Nunes de maneira, como se lhe tivessem precedido muitos sábios, que o illustrassem com seus escritos naquella empreza; e apresentou ao entendimento humano huma obra capaz de o auxiliar nas suas operações especulativas, e praticas; Obra que sendo talvez a menos conhecida dos nossos, e dos estranhos, foi comtudo a de maior utilidade, que elle fez de todas as que escreveo nas Sciencias Mathematicas, como elle mesmo assevera; e igual, se não superior, em merecimento a todas ellas. (a).

Seguiu elle para as materias a serie dos Capitulos do Mouro Gebre: evitando a falta de ordem de Burgo, e a confusão, e cháos de Cardano; levou sempre com exacto methodo huma ordem bem seguida; e salvando-se dos defeitos de Tartaglia, não poz, nem suppoz regras, que primeiro não demostrassem.

Querendo fazer com que se exercitasse, e se soubesse bem esta Arte, escolheo muitos e mui varios casos, em que foi praticando a Algebra não só em propositos de Geometria, mas tambem de Arithmetica, em que Tar-

ta-

(a) D. Francisco Manoel na sua quarta Centuria Carta I. p. 492 singularmente o caracteriza por sua sabedoria nesta parte, dizendo, que foi celebre na Algebra.

taglia fôra diminuto ; não misturou , nem embarçou os casos faceis com os mui difficeis , como elle fizera , mas deixou estes para o fim ; e de todos estes trez Escriitores , apontou , e corrigio os erros , em que cahirão. Trouxe só o necessario para a doutrina , e para a pratica , e se nas proporções se alargou mais do que cumpria , desculpa teve , e a pedio , pelo muito gosto que elle mesmo confessava ter de tal materia. Não allegou outro Author senão Euclides , aonde assim convinha.

Havendo composto esta Obra pelos annos de 1532 , ou 33 (*a*) foi depois occupado em estudo de couzas mui differentes , e de mera especulação , pelo que a deixou , posto que de tempos a tempos a revisse , e conferisse com o que depois se havia escrito. Elle a compoz primeiramente em nossa lingua Portugueza , e assim a apresentou ao Senhor Cardeal Infante D. Henrique , depois Rei , como elle annuncia em sua Carta Dedicatoria ; mas considerando depois , que quanto mais commum , e universal , tanto he mais excellente ; e que a lingua Castellhana era mais commum em toda a Hespanha que a nossa , por esta cauza a quiz elle trasladar , e imprimir em Castellhano , por que não carecesse della humia Nação tanto nossa vizinha , e com quem haviamos tanta communicação , e amizade.

Estas são as Obras de Pedro Nunes , que se imprimirão , e chegarão a nossos dias , quanto nós sabemos , e podémos vêr ; outras escreveo elle , que deixou MSS. , e que ou de todo se perdêrão , ou jazem sepultadas , aonde não dão a honra , e proveito , que podêrão dar á Litteratura Portugueza. Não será desagradavel ao Leitor haver aqui noticia dellas ; taes são as seguintes : (*b*)

Tra-

(*a*) Na Carta Dedicatoria datada de 1564 diz : *Esta obra ha perto de XXX. annos que foi por mim composta.*

(*b*) No Novo Diccionario Historico Francez da V. edição em Caen , tom. VI. falla-se de humia edição das Obras Mathematicas de Nunes em Fasiléa em 1592 fol. que não podémos vêr ; suspeitamos porém que será a mesma que a dos Crepusculos , e de Allazen , de que acima fallámos , que he do mesmo anno e lugar.

*Tratado da Geometria dos
Triangulos Sphaeraes.*

Elle mesmo attesta desta sua Obra no Tratado da Sphera , dizendo , que a compozera antes que de Alemanha mandassem á Hespanha os Livros de Gebre , e de Monte-Regio , que fallavão daquelle assumpto ; e confessando que depois de os haver lido , nem por isso rompêra o que d'isso havia escrito. (a) Faz tambem menção desta Obra no fim do Tratado *de Crepusculis* , e no outro em Portuguez sobre certas duvidas da Navegação.

Tratado sobre o Astrolabio.

Falla deste Opusculo o mesmo Nunes no fim da sua Obra *de Crepusculis*.

Tratado do Planispherio Geometrico.

Tambem faz memoria deste Opusculo no fim do mesmo Tratado *de Crepusculis*.

*Tratado da Proporção ao Livro V.
de Euclides.*

Vem annuciado por elle no mesmo lugar do Tratado *de Crepusculis*. Não sabemos se este Opusculo se reduzia ao que elle escreveo disto na Obra de *Erratis Orontii Finæi*.

Tratado da maneira de delinear o Globo para uso da Arte de Navegar. (b)

De

(a) Este lugar acha-se no fim do Tratado da Sphera , e não no Tratado sobre certas duvidas da Navegação , como se diz no Catalogo dos Authores , que vem no Diccionario da Academia Real das Sciencias de Lisboa p. 166. col. II.

(b) A noticia destes quatro Tratados deve accrescentar-se na Bibliotheca Lusitana do illustre Abbade de Cever.

De todos estes Opusculos prometteo elle ao publico huma edição no fim do seu Tratado *de Crepusculis*, aonde diz = *Reliqua Opuscula nostra brevi, ut speramus, in lucem edemus, etc.* p. 57.

Roteiro do Brazil.

Desta Obra falla o Padre Simão de Vasconsellos. (a)

Os Livros de Architectura de Vitruvio, traduzidos, e illustrados em Linguagem.

Consta desta Obra pela Dedicatoria ao Senhor Rei D. João III. no mesmo Tratado dos Crespusculos, aonde elle se desculpa de se ter demorado na traducção, e illustração destes Livros, porque havendo já começado a obra, e levado a mais de meio, a não havia ainda arrematado por molestias que padecera, e por se ter occupado com as lições quotidianas, que fazia ao Infante D. Luiz, sobre Aristoteles. Não sabemos se depois a concluiu. Para todas as suas Obras em Latim, e em Linguagem das Sciencias Mathematicas, e Cosmographia, lhe concedeo o Senhor Rei D. João III. por Alvará passado em Lisboa a 27 de Setembro de 1537, o privilegio exclusivo de as poder imprimir. (b)

Tal foi Pedro Nunes, e taes suas Obras, com que muito se ennobreceo a si, e a Portugal, homem de genio creador, nascido para as Sciencias exactas, e sublimes; illustre Mathematico, em hum tempo em que as Mathematicas principiavão a sahir das trevas, em que jazêrão tantos

(a) Chronica da Companhia. Liv. I. cap. 14.

(b) Vem impresso no principio do Tratado da Sphera: não falla porém especificamente de Obras em Castelhana, como parece supôr a Bibliotheca Lusitana, mas só de Obras em Linguagem; o que com effeito abrange tudo o que he escrito em linguas vivas, ou vulgares.

tos Seculos ; grande Cosmographo , em huma idade em que a navegação quasi guiada mais por praxes, e rumos, que por principios , começava vagarosamente a sujeitar-se ao imperio das Mathematicas, e á theorica das regras ; e tão dado aos estudos da verdadeira Astronomia, como mostrou em muitas partes de suas Obras, quão alheio daquelle vãa judiciaria , que ainda muito se inculcava no seu tempo : (*a*) e o que sobre tudo o recommenda , homem que sendo tão profundo , e sabio , era maior ainda por sua modestia , que por seu talento.

Coroemos a esclarecida memoria de Pedro Nunes com a lembrança de nossos , e estranhos Escritores , que mui honradamente a fizerão d'elle , quaes forão principalmente os seguintes.

Osorio , *De Regis Institutione et Disciplina*. Lib. V. p. 165.

Antonio Pinheiro no Epigramma *in Laudem Operis*, que vem no principio do Tratado de *Crepusculis*, depois da Dedicatoria.

M.^e André de Rezende no Commentario ao Liv. II. do Poema Vincentius. Annot. 41.

Jorge Coelho no Elogio, ou Epigramma , que lhe fez, e se acha no fim do 'Tratado em defensão da Carta de marear.

Ju-

(*a*) Conta-se (creio que sobre a fê de Manoel de Faria e Souza) que Nunes prognosticára ao Senhor Rei D. Sebastião, quando houve de tomar o governo destes Reinos no dia 20 de Janeiro de 1568. que lhe não succederia bem, se o tomasse naquelle dia. Comtudo em nenhuma de suas Obras apparece vestigio de se haver dado aos estudos da Astrologia Judiciaria ; mas antes da Dedicatoria do Tratado de *Crepusculis* se vê, que elle a desprezava, porque referindo , como o Senhor Infante D. Henrique (que depois foi Rei) folgava de ouvir os theoremas da Astronomia , accrescenta = *Non illius quidem fluxæ fidei, et penè jam explosæ, que de judiciis ad vitam fortunamque pertinentibus agit, sed que de syderum cursu deque universa cœli ratione disputat* : o que mostra a má conta em que elle tinha a Astrologia Judiciaria ; e como a havia por couza vãa , e já quasi desterrada : e estes solidos sentimentos não combinão com os prognosticos que lhe attribuem.

Jeronimo Cardoso, em huma de suas Epistolas.

M.^e João Fernandes na Oração Latina ao Infante

D. Luiz.

D. Fr. Amador Arraes no Dialogo III.

Damião de Goes na Chronica do Senhor D. Manoel

Part. I. Cap. X.

Luiz Nunes na sua *Hispania* cap. 34.

Fr. Nicoláo Coelho do Amaral na Chronologia, p.

85.

Diogo de Sá *De Navigatione*, que muito o louva, sem embargo de o taxar de alguns defeitos como já notámos.

Pedro de Mariz no Dialogo IV. de Varia Historia cap. XIX, e no Dialogo V., e III.

Pedro Affonso de Vasconcellos na Harmonia das Rubricas de Direito Canonico á Rubrica *de Renuntiatione* p. 104.

O Padre Simão de Vasconcellos na Chronica da Companhia.

Pedro Barboza Homem na *Juridica y verdadera razon de Estado* p. 28.

Manoel de Faria e Souza na *Europa Portugueza* tom. III. Part. I. Cap. I. n. 7. p. 5. e na *Azia Portugueza* tom. II. Part. II. Cap. 5. e 9. e no *Epitome* Part. III. Cap. 16. n. 4.

Jacinto Freire de Andrada na *Vida de D. João de Castro*.

Macedo na *Lusitania Purpurata* p. 259.

João Soares de Brito no *Theatro Lusitano Litterario* Ms. Lit. P. n. 46.

João Franco Barreto na sua *Bibliotheca* Ms.

D. Francisco Manoel, Centur. IV. Carta I. p. 492; *Hospital das Letras* p. 456, *Epanaf.* II. p. 268.

Simão de Oliveira na *Arte de Navegar*, no Proemio, e no Cap. XXV. p. 83.

João Pinto Ribeiro no Elogio a D. João de Castro p. 119.

João Salgado de Araujo.

Francisco de Santa Maria no *Diario Portuguez* tom. II. p. 616.

D. Nicoláo de Santa Maria na *Chronica dos Conegos Regrantes* Part. II. Liv. X. cap. 3. n. 16.

Luiz Serrão Pimentel no seu *Methodo* III. p. 3. na *Pratica da Arithmetica* p. 555. e no Art. Pratic. p. 11. 21. 129.

Francisco Leitão nas *Noticias Chronologicas da Universidade*, que he o que mais amplamente escreveo delle

D. José Miguel João de Portugal, Conde de Vimioso. na *Vida do Infante D. Luiz* p. 4.

O Padre Rafael Bluteau no seu *Vocabulario Portuguez* V. Loxodromia.

Diogo Barbôza Machado na *Bibliotheca Lusitana*, que depois de Leitão he o que dá mais amplas noticias de Pedro Nunes.

O Author das *Memorias do Pulpito*.

O Catalogo dos Authores, que vem no *Diccionario da Academia Real das Sciencias de Lisboa*.

Dos estranhos não foi elle menos honrado, que dos nossos; vá na cabeceira de todos

Francisco de Monção, que foi Professor da Universidade de Coimbra, e seu contemporaneo, no *Espejo de Principes* Liv. I. Cap. 27.

A este podemos ajuntar entre outros os seguintes:

Ticobrás, ou Ticho Brahé no Liv. I. *Astronomiae Mechan.*

O Padre Clavio, *Sphær. Sacr. Bosch.*

Vossio no Livro de *Scientiis Mathematicis* no cap. 36. n. 17. p. 191. ad ann. 1540, e no Cap. 49. n. 11. p. 259.

Nicoláo Antonio na *Bibliotheca Hispanica* tom. II. p. 177. Col. 2. in fine, e p. 178. Col. 1. in princ.

Antonio Possevino na *Bibliotheca Selecta* tom. II. Liv. XV. Cap. 3. e 8.

Luiz Moreri, no *Diccionario* tom. V. da ultima edição p. 636. Col. II.

André Schotto na *Bibliotheca Hispanica* p. 476.

Abrahão Bulchocer *Ind. Chronol. ad ann. 1577.*

João Baptista Capassi, na *Historia Philosophica* Lib.

IV. Cap. VI. p. 332.

Dechales no seu *Mundo Mathematico* ; que o louva, ainda que o accuse de escuridade, como já notámos.

M.^e Juvenel de Carlenças. *Essais sur l' Histoire de Belles Letters* tom. II. *Cosmographie* p. 272.

A Geographia Blaviana

Montucla na *Historia das Mathematicas* tom. I. Part.

III. Liv. III. n. III. p. 465., e em outros lugares.

Bailly na *Historia da Astronomia Moderna* tom. I. p. 368. e 370.

M.^r Saverien na *Historia dos Progressos do Espirito Humano*. Pariz 1766 p. 83.

M.^r Dutens na *Origem dos Descobrimentos* attribuidos aos modernos. Pariz 2.^a ediç. 1776 p. 194.

O Novo Diccionario Historico em Francez 5.^a edição de Caen, Tom. VI. no Supplemento.

Fr. de Zach no *Papel Periodico* de suas Correspondencias mensaes para promover os progressos da Geometria e Astronomia. folheto de 8.^o em Alemão no artigo das Noticias de Portugal p. 25.—29. que lhe forão communicadas pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Antonio de Araujo de Azevedo, Varão tão altamente benemerito da Litteratura Portugueza, como do Estado.

Os tres Escritores Veidler, Kiister e Welekens, que se citão como elogiadores de Pedro Nunes, os quaes não podémos vêr

M E M O R I A.

*Sobre os inconvenientes , e ventagens dos Prazos ,
com relação á Agricultura de Portugal.*

POR JOÃO PEDRO RIBEIRO.

P A R T E I.

EM hum Seculo, em que a Agricultura tem merecido a attenção de tantos sábios: que algumas Academias a tem consagrado por seu unico objecto: que entre outros interessantes assumptos he efficazmente promovida por hum Associação benemerita, que enchendo as vistas do seu Augusto Protector , procura quanto em si he animar a mesma Agricultura ; não parecerá estranho , que sobre o mesmo objecto pretenda tambem hoje entreter por hum pouco as attensões de hum Assembléa respeitavel. E ainda que outros assumptos parecerião mais analogos á minha Profissão, cuja seara he de outra ordem; bastará lembrar-me ; que o immortal Pio VI. não julgou contrariar a sua vocação , abaixando as suas vistas paternaes sobre as Lagôas Pontinas , em beneficio da Agricultura daquelle territorio.

Aninado com hum tal exemplo me deveo já attenção colligir os fragmentos das nossas Leis respectivas á Agricultura ; e esta averiguação me fez conhecer, que Portugal não tinha que invejar a alguma outra Nação , neste artigo , ao menos, em quanto estas não chegarão a aproveitar-se de hum novo Horizonte, que lhe descobrio a cultura das Sciencias naturaes, em utilidade da mesma Agricultura.

Viajando depois as tres Provincias do Norte , e examinando os seus Cartorios , procurei colligir tambem os Documentos, que podião illustrar a Historia da mesma Agri-

gricoltura, e como estas Províncias, principalmente a do Minho, mais abunda em terrenos dados em emphyteuse, se me offerece nos mesmos Cartorios huma vasta colheita de artigos respectivos a este contracto, ventagens, e prejuizos que tem nascido da sua pratica, e abuso, que em vão rebuscaria em Caldas, Valasco, e cutros antigos Mestres da Jurisprudencia emphyteutica.

As combinações que depois fiz ao mesmo respeito, e as reflexões obvias, que se me offerecêrão, pedirão hum Tratado para serem expendidas com o interesse, ordem, e dignidade que requer o assumpto. Para dar porém hum breve desenho, do que sobre este importante objecto se pôde tratar com mais extensão, me reduzirei sómente a indicar, como hum contracto, consagrado a fazer florescer a Agricultura, tem sido entre nos talvez a cauza mais efficaz do seu atrazamento, pelos abusos que delle se tem feito.

Destes mesmos considerarei hoje o menor numero; pois que a materia admite toda a divisão, e sem importar a paciencia de quem me ouve, poderei ainda em outra occasião continuar o mesmo assumpto.

ABUSO I.

Excesso de Laudemios.

P Osto que as nossas Leis só desde o Seculo XVI. se lembrem de Laudemios, elles são coevos á introducção dos direitos Emphyteuticos no nosso Territorio, ao principio com o nome generico de *direito*, depois com o de *terradeço*: o qual com tudo em alguns prazos tem huma diversa accepção.

Differe o mesmo laudemio da *Vicesima hereditatis* dos Romanos, (1) direito meramente senhorial, de que se faz menção em alguns dos nossos Foraes antigos, e di-

rei-

(1) Liv. 3. Cod. de Edict. D. Adrian. toll.

reito que se transformou depois em emphyteutico , passando a esta natureza terras aliàs livres , isto he , sómente Censuarias , por se suppôr , que a mesma Vigesima era sempre Laudemio.

A quota deste nos nossos Prazos he vulgar achar-se mais gravosa , que a Quarentena que a Lei poz em regra (1). Laudemios de Vintena , Decima , e Quinto occorrem a cada passo. Não pôde com tudo deixar de me fazer especie que em todo o Cartorio de hum Mosteiro extincto , e hoje unido a outra Corporação , só hum prazo fosse privilegiado com o laudemio de terço , tendo todos os mais a condição no caso de venda , de poder ficar o senhorio com os bens , por metade do preço que outrem dêsse , e não o querendo , recebesse de laudemio metade do mesmo preço.

Este excesso por huma parte parece offender o Patrimonio Real das Sisas na diminuição do valor das propriedades : por outra parte , e com relação ao assumpto que tenho em vista , huma vez que o Emphyteuta reconhece , que não sómente huma 20.^a 10.^a ou 5.^o mas ametade inteira de todas as bemfeitorias , que fizer no predio , as perde desde logo em beneficio do Senhor directo , he facil deixar de verificar as suas especulações e tentativas no melhoramento do predio , no que certamente vem a padecer o augmento da Agricultura.

A B U S O II.

Fóros exorbitantes.

A Exorbitancia dos fóros se pôde commodamente dividir em razão da sua qualidade , e quantidade.

Quanto á qualidade conto em primeiro lugar todos aquelles que são alheios aos generos , que pôde produzir o terreno emprazado. A nossa Lei acautela que os predios urbanos senão aforem , se não a dinheiro ou Aves. (2) A
ra-

(1) Ord. Liv. I. Tit. 62 §. 48: Liv. IV. Tit. 38. In pr.

(2) Ord. Liv. IV. Tit. 49.

razão e espirito desta Lei he bem clara ; por tanto mal se pôdem compadecer com o mesmo espirito os fóros , que tenho encontrado em muitos prazos de predios rusticos. Incenso , Ferramentas , Escudelas , pares de Capatos , Peixe do mar em terras do Sertão , e até com declaração que o Peixe ; ou fresco ou secco seja de certa Costa , não são certamente generos que no Casal se produzão , mas que o Emphyteuta tem de comprar.

Em segundo lugar todos aquelles , que distrahem da lavoura o mesmo emphyteuta. O officio de Lavrador não tem dias feriados ; por tanto mal se pôde distrahir a caçar pares de perdizes , ou coelhos , pescar duzias de trutas , ou bogas para o Senhor directo. Mais que tudo porém o distrahem as Geiras , de que passo a fallar.

A estas em alguns prazos se lhes dá o nome de *Engaixas* , que melhor mostra a derivação de *Angarias*. Direito verdadeiramente Feudal na sua origem , e natureza , que alguns Senhores directos , que tambem o erão dos Coutos , unirão e confundirão nos seus emprazamentos , e á sua imitação os meros Senhorios directos estipularão nos seus contractos. He vulgar nos prazos d'entre Douro e Minho a Geira de cada *Domaã* , isto he , hum dia de trabalho servil na semana , ordinariamente a Sexta feira , a beneficio do Senhorio , ou na cultura da terra , e seus diversos amanhos , já em carretos com azemola , ou com Bois e Carro do mesmo emphyteuta. Deste modo hum Lavrador , que já deve o dizimo a DEOS , a decima ao seu Principe , vem a pagar mais que huma terceira decima ao Senhorio em 52 dias de trabalho annual , e distracção da cultura do seu predio , e se este he raçoeiro de Quinto , ou Terço , apenas poderá salvar a terça parte dos fructos , que recolhe com o trabalho penoso de hum anno inteiro , para se sustentar em todo o mesmo anno. Esta pensão a ví substituida em hum prazo de vidas pela obrigação de convocar para a mesma geira todos os moradores de huma Aldea , ficando com tudo responsavel a pagar por todos os que faltassem : e a 2.^a e 3.^a Vida , com a obrigação tam-

bem

bem da geira pessoal , ficando sempre com o mesmo encargo da 1.^a vida.

Conto em terceiro lugar aquelles fôros , que diminuem os fundos do Lavrador para os amanhos rusticos do seu Predio , e sustento do seu gado Carros de palha , de estrumes curtidos , dias de herva , em certos territorios são fôros talvez mais gravosos , do que parecem á primeira vista.

Não menos conto em quarto lugar , a chamada , *Vida* ou *Propina do Mordomo* , e hospedagem do Senhorio muito principalmente em Corporações , cujos individuos podem passar muitas vezes pelo Casal emprazado ; e ainda mais quando se encontra especificado , como em hum Prazo da Era 1457 , que o Mordomo receberá de Propina hum galinha , e hum alqueire de trigo , e em outros , em que se déclara , que o Senhorio será hospedado , segundo convém á sua Pessoa.

Offerece-se em quinto lugar a incerteza da quantidade do fóro , hum vez que os Prazos sejam clausulados como hum do Reinado do Senhor D. João I. , cujas palavras passo a repetir = (Era 1457 Dez. 9.) *Pagará de foro 12 maravedis dos dinheiros miudos expressamente da antiga moeda , ou o seu justo verdadeiro valor , sem embargo das Leis e Ordenações dos Reis , que para esto renunciou , feitas , e por fazer , por esta guisa e condiçom , que se ao tempo da paga o Moesteiro quizer antes o valor desta moeda em pam , ou em vinho , ou em outras quaesquer couzas , em valor da dita moeda , aquillo que por ella soiam dachar no tempo que a dita moeda corria , esto pague , e nom os ditos dinheiros , e a escolheita seja no Moesteiro tomar , ou leixar , qual quizer , e por bem tiver , sem embargo outro nenhum , e sem outra defeza. E poendo o dicto Lavrador e Pessoas depos el algumas rezoins a embargar a dita paga , como desuso he decrarado per o meudo , este prazo non lhe valha , e seja caso e vaam.*

Conto , por omittir outras , ultimamente como exorbitancia na qualidade dos fôros , a liberdade de cortar
ma-

madeira o Senhor directo, e a prohibição ao Emphyteuta de o fazer no seu predio. Esta clausula, assás commum nos Prazos d'entre Douro e Minho, tendo originado rixas, e litigios, até prejudica à Marinha Real e Mercante na escaceza de madeiras de Construcção. Hum Lavrador, que só he senhor precario de qualquer Arvore do seu predio, não só se não anima a plantallas; mas até corta logo pelo pé as que lhe nascem espontaneamente, para que não succeda, que tendo-a conservado muitos annos, e assombrado a lavoura do seu pam, em que por isso sentiria diminuição, a veja levar pelo Senhorio, em razão da clausula do seu Prazo.

Passando já a indicar a exorbitancia dos fóros em quantidade, o não posso fazer melhor, que repetindo as clauzulas de alguns poucos, todos de casaes diminutos, e que nada tem de comparação com a extensão das herdades de Alementejo.

Seja o 1.º da Era 1367 Abril.

Que dedes em cada hum anno ao Moesteiro por Cabedal 3 moyos e 1. quartoiro de pam segundo feitos per teiga sesta, e dardes 5 teigas de trigo, e dardes stivadamente tres moios de vinbo feitos: e dardes de comer ao que for medir: E dardes por direituras huma spadoa de porco de 12 costas, e hum Bragal, 2 capões 20 ovos, 1 cabrito 1 meyo alqueire de Mantega, e duas freamas, 1 porco vivo, 1 carneiro vivo, 3 soldadas de pam, 1 almude de vinbo por serviço: e dardes por linbo e por promissa 6 soldos: 9 dinheiros de luitossa: 5 soldos de Colbeita d'ElRei: e aduzerdes os dereitos ao Moesteiro; e dardes geira de cada domañ, etc.

O 2.º da Era 1387 Julho 31.

De todolos fruitos, e novos, e de todalas outras cousas, que Deos der no dito casal, o quinto: e de mais todolos fóros, que nòs sempre ouvemos do dito casal: e demais hum sexteiro de trigo mourisco, 1 spadoa de porco de nove costas em dia de Natal. Item huma scu-

dela de leite escurruado, e huma fazedura de manteiga em dia de Pascoa. Em cima de Mayo 1. alqueire de farinha amassada com huma tegelada, e com cinco ovos, e a dicta tegelada ser de codeas. Em dia de S. Miguel de Setembro dous alqueires de trigo Mourisco, e hum capão, e 10 ovos.

O 3.º da Era 1390 Abril.

Daredes 10 quarteiros de milho feitos per razoiria, 5 teigas de centeo, tres teigas de trigo, teiga de escrivainha, 12 puçaes de vinbo feitos per quarta do Porto, que corria antes da rabalva, dous capões, quatro galinhas, 20 ovos, meyo alqueire de manteiga, carneiro vivo, carneiro morto, com cinco soldos de pam. E por serviço perna de carneiro com dous soldos de pam, pé de porco com dous soldos de pam, bragal, spadoa, marram, cabrito, vinte homens cada anno de geira, estercos, e palha como he costume.

O 4.º da Era 1460 Janeiro 6.

Daredes serviço de Maio, e colheita d'ElRei, e Luitosa de cada pessoa o milhor sinal que ouverdes, e em cada hum anno 1 puçal de vinbo, e duas galinhas, e midirdes o campo de talhom de terço de todallas couzas, que Deos em elle der, e dardes dous soldos, e hum almude de cevada ao Ovençal, e aduzerdes o pam, e a carne de Canavezes, e as outras couzas dos outros lugares, cada que comprir ao Convento, e ajudardes a fazer a nossa vinha de Onega, e dardes a madeira e o estercos para ella, cada que comprir, e ajudardes a fazer a adega, e dardes a madeira e o colmo para ella, cada que compridouro for; e dardes serviço ao Prior como sempre foi de costume, e dardes todallas couzas, que sempre desse casal derom. E em cada hum anno por a feira do Avento, e da Coresma a primeira pessoa dar sete maravedis, a 2.ª 8., a 3.ª 9., etc.

O effeito, que produzio o excesso dos mesmos foros em prejuizo da Agricultura, he o que até chegarão a reconhecer e confessar os Senhores directos. Em hum Prazo da

Era de 1456 se diz o seguinte. *O qual casal havia 16 annos que jazia ermo, e não achavamos quem no em-
prasar, por que era destroido das vinbas e das Casas
e desfeito de todo, pelo muito serviço que faz ao Mos-
teiro, isto he, por estar sobrecarregado de fóros.*

Em outro da Era 1455 se diz o seguinte = *Este
cazal soia a dar grande cabedal, e direituras, todo lhe
quitei por amor de povoar este casal, que hera ermo
havia quarenta annos.*

As exorbitancias de fóros em quantidade, e qualidade
que deixo indicados, e dos direitos senhoriaes, forão as que
dictarão aos mesmos Lavradores as expressões, que levirão
á presença do Senhor D. Affonso V. (1), com as quaes
concluirei este Discurso, não permittindo o tempo divagar
por outros abusos não menos exorbitantes.

*Por que nom tem (dizião elles) pera o pagar, to-
mam-lhe por ello os Bois, e Vacas, e guados, e qual-
quer couza, que lhe acham, e asy ficam lançados em
perdiçom. E por que Senhor vos soes nosso Rey e Se-
nhor, e a vos pertence trosquear, e esquilmar as vos-
sas ovelhas, seja vossa mercee, que tal estabelecimento
ponhaes que as vossas Ovelhas sejam per vos trosquea-
dos, e nom per outrem. . . . E asy viveram as vos-
sas Ovelhas e enpeneceram e correram, e seram guar-
dadas de sob o vosso cajado, e asy sercis Pastor, nom
mercenario. . . . Com estas cousas se lançaram os ho-
meus à lavoira, e a criar, e as terras seram aprovei-
tadas, e na terra baverá pam, milhor que lbes faze-
rem infindos males, que lbes cada dia fazem, per guisa
que per os males que os filhos vem fazer aos Pays, lbes
fogem antes que serem Lavradores, e os Lavradores lei-
xam as lavoiras, e veem para as Cidades e Villas, an-
tes que viverem em tantas sojeições. Senhor achase que
os Lavradores nasceram na perneta das perdizes, todas
as alimarias, e aves, e até as formigas os roubam nas*

Oo ii

Ei-

(1) Cortes de Lisboa do anno de 1439, e 1459.

Eiras. Porém moor rezam tendes de criar taes bixos como sam os Lavradores , que os de que fazem a Seda que os trazem no seio , que asy como a Sovereira nom tem cousa que nom preste , asy nom tem o Lavrador osso , que nom seja prestadio.

Parece que se ainda hoje os nossos Lavradores se considerassem naquellas circumstancias , nem poderião fazer subir ao throno as suas supplicas com mais energia , nem certamente achallo presidido por quem melhor desempenhasse o augusto titulo de Pastor dos Povos , com que já Homero (1) appellidava os Principes Supremos, os Pays da Patria.

P A R T E II.

FALLEI em outra occasião do abuso , que se tem feito dos direitos emphyteuticos , em manifesto prejuizo dos progressos da Agricultura. O justo receio de ser importuno com huma prolixa exposição , me permittio considerar sómente o excesso e exorbitancia dos Laudemios e Fóros ; e o temor de chamar novamente as attensões de huma Assembleia respeitavel sobre objectos desagradaveis , me impede continuar hoje o mesmo assumpto. As Entradas, e Luctuozas dos Prazos, a sua tão variada natureza , e enredadas investiduras, (fecunda origem de litigios , que se contão por milhares ,) fóros acumulados sobre rações (talvez contra a expressa determinação da nossa Ley ,) (2) e muito principalmente quanto de Direito Feudal se compenetrou no Emphyteutico, formando hum todo monstruoso , offerece hum vasto campo ás reflexões de hum Jurista Economico , e hum digno assumpto ás reformas de hum Legislador providente, tão dignas de fazer a gloria de hum Reinado, como o fará sempre ao memoravel do Senhor D.

(1) Iliad. I.

(2) Ord. Liv. IV. Tit. 43. §. 13.

D. José I. a regulação dos Morgados (1), e Labyrintho dos Credores. (2)

Porém se a liberdade que a nossa Lei deixou aos Senhores directos para clausularem os seus Contractos, precisou muitas vezes de ser restricta, proscrevendo-se os promettimentos a boa fé, e com juramento, os prazos desaforados, e outros abusos, (que não poucas vezes encontrei em datas posteriores ás Leis, que os prohibirão,) a mesma faculdade foi tambem muitas vezes empregada em condições innocentes, e não menos uteis aos interesses dos Senhores directos, do que aos progressos da Agricultura. Os Prazos modernos tem deixado esquecer algumas destas, e por isso me parece, que chamando-as novamente á lembrança, ainda que nem todas seria necessario hoje verificar, sempre nos darão huma idea da economia dos nossos Maiores a este respeito.

Os privilegios, que as nossas Leis concedêrão aos Menores, aos Ecclesiasticos, aos Nobres, aos Judeos, e a outras classes de Pessoas, principalmante o de não serem demandados senão perante certos Juizes, fez lembrar sempre aos Senhores directos a clausula de que os bens, que davão em Emphyteuse, nunca podessem passar para semelhantes pessoas, ou quaesquer outras Poderosas: sendo solemne a condição, de que as Pessoas do prazo sejam *homens mansos, Lavradores, e não de maior condição que o primeiro Emphyteuta*.

Neste mesmo espirito acautelavão se não criasse no casal filho de Fidalgo, e isto pelas bem conhecidas izenções dos *Amadigos*, e protecções, que por este modo adquirião: e não menos se prohibía, que os mesmos Emphyteutas se acostassem a alguns Nobres, ou Poderosos, ou se dissessem, na frase daquelles tempos, *Homem*, isto he, Vassallo, de *outro Homem, que não fosse o Senhor* di-

(1) Lei. de 3. de Agosto de 1770.

(2) Lei. de 22 de Dezembro de 1761 tit. 3 : 20 de Junho de 1774.

directo. Em hum Prazo do Mosteiro de Pendorada da Sec. XIV. se diz expressamente = *E nom poderees criar no dicto casal filho nem filha de Cavalleiro nem de Dona, nem domem poderoso* = Em outro do Mosteiro de Muya do Sec. XV. = *No dicto casal nom criedes nenhum Filhodalgo, nem de Pessoa poderosa, nem seus caens, nem aves, nem vos acostedes a Pessoa poderosa.*

Aos Senhorios de terras raçoeiras, não só lembrava sempre a Clausula, de que os fructos se não levantassem da Eira, nem o vinho se tirasse do Lagar, antes de se fazer a partilha na presença do seu Mordomo, ou Procurador; mas se prohibia ao Emphyteuta tomar de fóro, ou arrendamento terras contiguas, que tivessem diverso Senhorio: e isto para acautelar que o mesmo Emphyteuta não alterasse os limites do predio, convidado a isso pela diversidade da quota, augmentando, á custa do vizinho, o predio menos gravado em razão. Desta clausula offerecem repetidos exemplos os Cartorios dos Benedictinos. Em hum prazo de Pendorada do Sec. XIV. se diz = *Non possitis tenendo istam hereditatem accipere aliam alterius Domini sibi coherentem* = Em outro do mesmo Seculo = *Nom fareis serviço do dito casal a Cavaleiro nem a Dona nem a homem poderoso, nem vos chamareis a elles contra os direitos do Moesteiro, nem lhe criaredes os filhos nem filhas no dito Casal, nem possades, tendo este casal, tomar outro doutro Senhorio, que a este seja juntado.*

Nas terras, que ainda não estavam limitadas a certas Freguezias, sendo Dizimadores os Senhores directos, estipulavão, que o seu Emphyteuta habitasse na sua Parochia, ou della recebesse os Sacramentos, para assim cobrar delles annualmente, além do foro ou reção, o Dizimo Ecclesiastico. As Collegiadas da Cidade de Coimbra o praticavão constantemente com relação ás terras do Campo. Bastará referir o seguinte exemplo do Sec. XIV. = *E que seja freguez desta Igreja de S. Pedro, e em ella va ouvir as Missas e as Oras, e que da dita Egreja receba os Ecclesiasticos Sacramentos como freguez.* =

Para evitarem a inercia dos Emphyteutas, em prejuizo dos seus direitos nas terras raçoeiras, inventarão a condição dos *Estímos*, que parecendo barbara á primeira vista, não deixa de contribuir a beneficio da Agricultura. Em hum prazo, entre outros, do Mosteiro de S. Jorge, do Sec. XIV. se lê o seguinte. = *E se alguma herdade ficar per vossa mingua por semear, que se deva a semear, pagardes della tanto de reçom a nos, quanto outra tamanha como ella, que for semeada, responder* = Em outro do Sec. XV. da Collegiada de S. Tiago de Coimbra = *E se ficar por aproveitar á vosso mingua, que pagueis o estimo das herdades que ficarem por aproveitar à vossa mingua.* =

Não menos concorrião a beneficio da Agricultura as especificas clausulas, que se lem a cada passo nos prazos antigos, prescrevendo, ou em geral o melhoramento dos predios, ou em particular certas plantações, amanhos, e criação de gados: mesmo convidando a rotear as terras incultas com a izenção de fóros por certos annos. Referirei alguns exemplos. = *Tali conditione quod usque ad quator annos omnino vinea sit tota perfecta, sive plantata: et si hoc nom feceritis plazum ex eo tempore sit fractum, et non valeat* = *Et quod teneatis in dicto casali Boves, Oves, Capras, et alia pecora* = *Se obriga a lbe dar Povoador ata seis mezes que o more corporalmente de fogo e de logo, que fumegue* = *Que o lugar melhore e nom piore, e as bemfeitorias multiplicarem mais da metade que ora está feito no dito casal* = *E a vinha nova ser feita atà 5 annos, que seja de moiaçom de dous moios de vinho, sopena de dous mil reis.* = *Que ponhades no dito casal meya duzea de Oliveiras, e que as des prezas atà tres annos.* = *Que da feitura deste ata seis annos primeiros seguintes rompessem o dito mato todo, e posessem todo em Chantoeiras de Oliveiras, e que a primeira Çafra, em que desse hum Moedura dazeite, elles houvessem ainda pera sy dizima a Deus, e só dabí em diante pagassem renda.* = O mesmo se lê

lê em outro prazo latino mais antigo = *Usque ad sex annos fructum quod vobis Deus dederit totum in pace habeatis* = *Sejão obrigados de lavrarem, abrirem, motarem, e encaldeirarem o dito Olival de dous em dous annos, e de lhe chantarem estacas de Oliveiras nos lugares vazios, e de lhe enxertarem os Azambugeiros* = *Reparem a dita vinha em cada hum anno de todos seus bons adubos e corregimentos a seus tempos e sazões. s. escavar, podar, empar, arrendar, e amergulhar.*

Os conhecimentos especificos de Agricultura, que se dividão a travez das Clausulas destes; e outros prazos, muitos delles de Senhorios Ecclesiasticos, ou Nobres, faz lembrar, que os mesmos conhecimentos erão então mais vulgares do que actualmente: e que a maior cultura dos terrenos proprios para os generos da primeira necessidade se devia talvez ás maiores luzes de Agricultura, que tinham os Proprietarios, e os mesmos Senhores directos. Se tanto lembra hoje que Portugal exportava em outro tempo porções avultadas de grãos para as mesmas Nações talvez, de que hoje se vê obrigado a mendigallos: volte-se sobre os mesmos antigos passos: e se o Arado não deshonra as mãos do Imperador da China, antes estas annualmente animão, e illustrão huma Profissão tão indispensavel; se não a pratica, ao menos os bons principios theoricos dos Proprietarios illustrem aquella tão necessaria Arte: e aproveite-se a oportunidade, que subministra por huma parte a cultura das Sciencias naturaes, por outra hum Governo illustrado, que mostra por factos decisivos quanto deseja animar, e promover a mesma Agricultura.

M E M O R I A

Sobre a origem , e Jurisdição dos Corregedores das Comarcas.

POR JOSE' ANTONIO DE SA'.

O Officio de Corregedor he pela sua preeminencia , e pelo seu regimento a mais importante Magistratura deste Reino ; pois que presidindo os Corregedores ás Comarcas, são nellas os Chefes da Justiça; representam mais immediatamente os seus Principes , curão de perservar da corrupção , e abuso as suas Leis : fazem entrar nos seus deveres as Justiças Ordinarias; obstão aos excessos de Jurisdição dos Donatarios Ecclesiasticos, e Seculares : vigiã sobre a vassallagem devida á primeira Soberania: superintendem nos tributos, e contribuições Reaes : tem inspecção na Policia, e no socego Público; obstão ás violencias; e excessos dos poderosos: promovem a Agricultura, e Commercio, a facilidade de transportes, e vigiã sobre a Povoação, e industria.

Rigorosamente fallando nenhuma Nação póde subsistir sem haver nas Provincias este importantissimo Magistrado; porque, não sendo possivel em todas vigiar immediatamente por si o mesmo Principe, he de necessidade absoluta haver hum seu Delegado com superior Jurisdição sobre as Justiças Territoriaes.

Qual fosse a prerogativa deste Officio entre os Romanos póde vêr-se no Digesto do titulo de *Officio Præsidis*; no Codigo de *Officio Rectoris Provinc.*, e em Suetonio *in vita Tiber.* Cap.^{os} 41, e 42. Davão-lhes os nomes de Presidentes das Provincias, de *Rectores, Correctores, Legati Caesaris, Legati Consulares, Legati Prætorii, et Proprætores*. E na sua Provincia depois do Principe tinham o maior poder; conhecião de todas as causas

copulativamente , de que em Roma conhecião o Prefeito da Cidade , o Prefeito do Pretorio , os Consules , e Pretôres. *Omnia postremò desideria Provincialia , quæ varios Romæ judices habent , ad officia Præsidum pertinent ; sive contentiosam , sive Civilem , sive Criminalem concernant jurisdictionem.* (1)

F R A N Ç A.

EM França antes da Revolução havia o *Juge Royal*, que fazia Justiça immediatamente em nome do Rei , com superior inspecção sobre os mais Juizes ; cargo este , que se pôde dizer tão antigo como a Monarchia mesma.

Os Romanos tinham estabelecido nas Gallias Duques , e Condes da 1.^a e 2.^a Ordem , para governarem as Provincias ; depois os Reis de França entregárão este Governo a grandes Officiaes , que em seu nome administravão Justiça ; e tomarão os mesmos Titulos : estes porém no fim da 2.^a raça , e principio da 3.^a se fizeram proprietarios dos Governos , que o seu Rei lhes tinha dado a titulo de Officio ; e elegêrão Officiaes em seu nome , para com elles fazerem Justiça. Porém ElRei , tanto para París , como para as mais Cidades da Corôa , que então erão em pequeno numero , creou hum *Prevôt Royal* , para em seu nome administrar superiormente Justiça , com a mesma authoridade , que os Condes , que lhes precedêrão ; ficando sujeitos sómente ao Parlamento , que ainda então era ambulatorio. Os Reis da 1.^a raça mandavão Commissarios com o nome de *Missi Dominici* para decorrerem as terras dos taes Senhores , e receberem as queixas , que contra elles , e seus Officiaes tivessem os Povos ; E ainda que deixárão de mandar-se por algum tempo , ás instancias dos ditos Senhores , por lhes coarctarem a Jurisdicção , o Rei creou em seu lugar quatro *Baillifs Royaux* permanentes , cujo as-

(1) Tit. ff. de Off. Præsid. Tit. Cod. de Off. Rector. Provinc. Lei. 10. Lei. pen. ff. eod. Lei. 12. ff. de Accusat. Sueton. in vit. Tiber. Cap. 41. 42. Salmas. in not. ad Flavianum Vopisc. Cap. 16.

assento foi estabelecido em *Vermend*, a *Sens*, a *Mâcon*, e a *Saint Pierre le Moutier*. O numero delles porém foi augmentado á medida, que se fixou a Authoridade Real, e Philippe Augusto em 1190, os multiplicou geralmente nas Cidades do seu Dominio.

Depois disso em todos estes antigos Ducados, e Condados, que pouco a pouco se reunirão á Corôa, os *Bailiffs*, *Prevôts*, etc. se reduzirão a *Juges Royaux*, (1) que propriamente correspondem na Jurisdicção aos nossos Corregedores; accresce, que ainda além destes, sempre em diversos tempos se mandarão em França Emmissarios ás Provincias, que corresponde ás nossas Alçadas; para coartar os abusos, crear Officiaes; e provêr de que precisava o Reino; cujo Regimento póde vêr-se nos Capitulares, que imprimio Estevão Baluzio, segundo os antiquissimos Codigos Manuscritos. No de Sardenha (2) se conhece huma Jurisdicção analoga á de que se trata nos seus *Prefetti delle Provincie*, ou *Giudici Maggiori*, conhecendo dos Juizes inferiores superiormente por Appellação, tanto no Cível como no Crime, em todas as terras do seu Districto; e sendo ao mesmo tempo attentos a reprimir os excessos das Justiças Ordinarias, quando extendem a sua Jurisdicção além dos termos prefixos nas Leis (3) etc.

Pelo Regulamento de Catharina II. Imperatriz da Russia se manda estabelecer em cada Cidade de Districto hum Prefeito, (*Gorodnitchei*) cuja Jurisdicção he inteiramente a mesma dos Corregedores das Comarcas, á excepção de não serem Juizes: por quanto tem a seu cargo a Policia, a boa ordem, e cuidado de fazer observar as Leis, a execução immediata das Ordens da Regencia, e das Sentenças dos Tribunaes; a correcção, e admoestação sobre os abusos, a vigia sobre a Vassallagem devida a Sua Magestade Imperial; a Inspecção sobre pezos, e me-

Pp ii

di-

(1) Encyclop. Verb. *Juges Royaux*.

(2) Liv. II. tit. 4.º

(3) Ibib. tit. 5.º §. 11.

didas , as precauções da peste , sobre violencia , bandos de ladrões , e vagabundos , a prevenção dos incendios , a industria , sobre pontes , estradas , o remedio da mendicidade, e os mais objectos de Policia.

H E S P A N H A.

EM Hespanha donde nós tiramos os costumes , e as primeiras Leis , tiveram sempre desde a maior antiguidade *Adelantados* , *Merinos* , e *Corregidores*.

O Compendio das Leis das Partidas (1) o denota claramente nas palavras =

= *Outros Officiales bay fuera de la Corte , de los qua-*
 = *les el uno es el Presidente de la Provincia , a qui-*
 = *en en Castilla llamaban Adelantado: Merino nombre*
 = *antigo d'España vale tanto como hombre , que tiene*
 = *la mayoria sobre la administracion de la Justicia...*
 = *Unos bay puestos por ElRey en lugar de Adelantado,*
 = *y tiene la mesma potestad que el Presidente de la*
 = *Provincia.* (2) He verdade que o nome Corregedor foi desconhecido nas Leis antigas *del Fuero* , *del Estillo* , e *de las Partidas* ainda no tempo de Affonso o Sábio ; porém já se falla com este nome na Petição 8.^a das Cortes de Burgos de 1411 ; por Henrique II. por ElRei D. João I. em Virbiesca em 1387 , na Petição 4.^a , e por ElRei D. João II. na Cidade de Zamora em 1432 ; de que se tirarão as Leis do Ordonamiento Real. (3)

He porém de notar que os Corregedores no principio não erão fixos nas terras , mas sim mandados pelos Reis quando se fazia necessario ; o que se vê das palavras de hu-

(1) L. 6. tit. 16. Lib. 38.

(2) Ibid. L. 39.

(3) L. I. e II. Lib. XVI. Lib. II. Ordinat. hodie L. I. e III. tit. 3. Lib. III. Recopilat. Lib. V. tit. 9. e Odo. Lib. Covar. Cap. 4. Pract. n. 4. in fin. vers. 2. e n. segu.

humana das Leis do Ordonamiento Real = (1)

= *Otro si que el tal Corregidor, que assi embiaremos,*
 = *en los casos que se debe embiar.*

E em outra =

= *Però si se ballare que por culpa de algunos Caval-*
 = *leros, e otras Personas se movieren escandalos, y rui-*
 = *dos, y otros males por causa de lo qual nós embiaremos*
 = *Corregidor.*

Mas depois que se conheceo a necessidade da sua assistencia fixa, desde os Reis Catholicos D. Fernando, e D. Izabel, se mandarão por hum anno; que se prorogou a 2 e a mais a arbitrio dos Reis. (2)

P O R T U G A L.

P Ara se conhecer em toda a luz qual seja em Portugal a grandeza da Jurisdicção dos Corregedores, a quem a Lei de 10 de Março de 1761 chama primeiros Magistrados da sua Comarca, e Presidentes da Justiça della, basta lêr as palavras da Ord. Liv. II. tit. 45. §. 8. no principio :
 = „ E porque a Correição he sobre toda a Jurisdicção
 „ como cousa que esguarda a Superiosidade, e o maior
 „ e mais alto Senhorio, a que todos são sujeitos, a qual
 „ assi he unida, e conjuncta ao Principado do Rei, que
 „ a não póde de todo tirar de si „. E com effeito
 são os Magistrados, que nas funções da Correição repre-
 tã mais immediatamente os seus Soberanos; os quaes
 antigamente fizeram muitas Correições por si, cujos Provi-
 mentos erã outras tantas Leis promulgadas a beneficio
 das terras aonde entravão; e pelo testemunho da Orde-
 na-

(1) L. IV. tit. 16. Lib. II.

(2) L. IV. tit. 5. Lib. III. Recopil. L. XXI. tit. e XXIV.
 tit. 5. e Lib. VIII. tit. 6. Lib. III. cod.

nação do Senhor D. Affonso V. tit. 25 §. 1. a criação dos Juizes de Fóra de Lamego, Guarda, Pinhel, Coimbra, e Castello Branco foi devida ás Correições extraordinarias do Senhor Rei D. João I. e ainda pelo Cap. 96. das Cortes de Torres Novas, e Evora de 1525, e 1535. se conhece, quanto os Povos as desejavão; pois que as pedirão ao menos cada 6. annos nas seguintes palavras —

— Item pedem a Vossa Alteza haja por bem que de seis
 — em seis annos vaa em pessoa aforrado proveer todos los
 — lugares principaes, e Comarcas de seus Reinos e For-
 — talezas delles. Porque além de ser muito seu serviço
 — faraa grande mercee, e justiça a seus Póvos; por que lhe
 — poderão mais facilmente contar seus aggravos, e sem-
 — razões, que lhes são feitas, o que não podem nem ou-
 — zão fazer por estarem alongados de sua Corte, e seraa
 — mais accrescentamento, e nobreza de seus Reinos.

A que o dito Senhor deo a resposta seguinte =

= Agradeçovos a lembrança, que me nisto fazeis, e assim
 = o entendo fazer, quando boamente poder ser.

Mas por isso mesmo que os Senhores Reis não podem de tudo demittir de si a Correição, ordenarão com alta sabedoria, e prudencia em todos os Codigos, que os Corregedores lhe dessem parte de tudo o que provêrão respectivamente á Povoação, á Justiça, á Governança, e ao Bem Commum. (1) No Real Archivo da Torre do Tombo ainda apparecem Cartas dos Corregedores aos Senhores Reis em execução deste importantissimo artigo do seu Regimento; e na gaveta 2.^a maço 6. n. 34. está guardada a que Pedro Vaz Corregedor de Traz-os-montes escreveu ao Senhor Rei D. Manoel, datada da Fonte-Longa em 3 de Se-

(1) Ord. Affons. Liv. I. tit. 23; Manuelin. tit. 39. Filippin. Liv. I. tit. 58 §§. 3. 10. 18. 42. e 54. Vid. o Regimento de 14 de Abril de 1524. Duart. Nun. P. I. tit. 17. Liv. I. §. 10.

Setembro de 1515, dando parte do que tinha praticado com os Padreados das Igrejas, e seus rendimentos; e de outras couzas de diverso objecto.

Nestes Reinos sempre os Corregedores forão tratados, e reconhecidos pelos nossos Codigos como Ministros de Maioria, e como taes em muitos objectos misturárão a sua Jurisdição com a Real; ou fosse que elles exercessem o seu cargo com o nome de Corregedores, ou de Meirinhos, ou de Adiantados. A maneira da Historia de Hespanha succedeo em Portugal, aonde no principio foi desconhecido o nome de Corregedor, e os Meirinhos presidião ás Comarcas, que se dizião Meirinhados: consta de huma Lei do Senhor Rei D. Diniz, que tinha por objecto coarctar a ambição dos Advogados, e Procuradores, que levavão salarios das Partes, ainda antes de findo o pleito, a qual foi dirigida a Pero Esteves seu Meirinhado, para que a fizesse executar no seu Meirinhado; e tem a data da era de Cezar de 1341. (1) Porém nos Artigos de Cortes, que se fizeram em 1369 da dita era, se achão promiscuamente Meirinhos, e Corregedores.

No tempo d'ElRei o Senhor D. João I. ainda era Meirinho Mór da Comarca de Entre Douro e Minho Ruy Mendes de Vasconcellos, e Nuno Viegas o Moço em Traz-os-montes, (2) não obstante que mandou Corregedores para reprimir os abusos nas Correições da Beira.

Os Adiantados forão extinctos por ElRei o Senhor D. João II., a requerimento dos Povos; e já o Senhor D. Affonso V. tinha dado Regimento aos Corregedores, e em termos expressos explica igualmente o dito Senhor a Jurisdição dos ditos Meirinhos, no Titulo do Meirinho Mór na sua Ord. Liv. I. tit. 60; signal de que houve promiscuamente neste Reino Meirinhos, Adiantados, e Corregedores, á maneira de Hespanha; ficando depois sómente os Corregedores das Comarcas, extinctos os outros. Fundados

po-

(1) Fr. Luiz de Souza Liv. IV. Cap. 10 Chron. de S. Domingos.

(2) Cabed. Dec. 1. n. 21. Part. I.

porém na authoridade de Cabedo (1) se chamavão também *Regedores da Justiça*; porque com este Titulo, servio na Provincia de Entre Douro e Minho Fernando de Mello, como se refere em hum Livro de Nobiliarquia no Titulo *Soarium de Albergaria*.

He porém certo, que algumas vezes forão feitos sem serem Letrados; porque no Cap. 1.º das Cortes, que o Senhor Rei D. João I. fez em Lisboa em 1427, se queixão os Póvos do dito Senhor fazer Corregedores simpliciter Escudeiros, sem sciencia, que por tanto obravão muitas couzas contra Direito. Propria e rigorosamente fallando, o fim por que os nossos Sábios Legisladores creárão estes Magistrados, não foi para serem Juizes; mas para conhecer, se os Juizes, e Justiças cumprem seus Officios, a fim de ensinillos, e corrigillos, para castigar os culpados, para obstar ás violencias dos poderosos, e para os objectos de Policia: porém de antigo tempo os Corregedores, ou fosse por se arrogarem maior Jurisdicção, e dependencia, ou pelo interesse das assignaturas, em vez de se limitarem a ensinar aos Juizes como devião despachar, e desembargar os Feitos, elles mesmos os tomavão, e avocavão; intromettendo-se na Jurisdicção dos ditos Juizes, e usurpando-a com vexação pública, e tal que os Póvos se virão obrigados a representalla em Cortes ao Senhor Rei D. Affonso IV. nas que celebrou em Lisboa em 1352, que se achão na Torre do Tombo no Original Livro das Posturas antigas a fol. 162, e no novo a fol. 710, dizendo no Artigo 10.º: Que os Corregedores lhes filhão os feitos, que de Direito devião ser ouvidos, e desembargados pelos Juizes das Terras, e que os levavão para outros lugares trecebendo dallí os Póvos grandes damnos; pois antes desemparavão as demandas do que as Cazas.

Por estas, e semelhantes queixas o nosso 1.º Codigo Affonsino no Liv. I. tit. 23. §. 5. prohibio expressamente aos Corregedores tomarem conhecimento de pleito algum
Cri-

(1) Part. I. Decis. 1. n. 19.

Crime, ou Cível; á excepção dos de alguns poderosos da sua Correição; o que não obstante, se intromettêrão no conhecimento das causas ainda dos miseraveis, o que se conhece das Cortes do dito Senhor Affonso V. celebradas em 1459, em que houve Capitulos especiaes da Torre de Moncorvo, que se achão no Real Archivo em Carta lançada no Liv. XXXVI. da sua Chancellaria a fol. 176., aonde requerem remedio contra os Corregedores conhecerem por acção nova dos feitos dos Lavradores, e pessoas miseraveis, o que lhes era defeso; e he bem de conjecturar, que as palavras = lhes era defeso, = se reportão á Ord. do dito Senhor concluida havia 13 annos. A continuação dos mesmos abusos, que tambem havia coarctado a Ord. do Senhor Rei D. Manoel no Liv. I. tit 39. §. 6. deo causa a que os Póvos se tornassem a queixar de novo no Cap. 11. das Cortes d'Evora de 1535 ao Senhor Rei D. João III; que já a este respeito havia promulgado a Lei de 17 de Julho de 1527, de que faz menção Duarte Nunes na 1.^a parte das Extravagantes tit. 17. Lei 3.^a He o dito Capitulo = Item pedem que os Corregedores, e Ouidores não oução por acção nova, como ora alguns contra fórma de seu Regimento fazem, por Alvara de fora, e sómente cumprão seus Regimentos antigos; porque por se occuparem nos ditos feitos d'acções novas, não dão a execução ás devassas nem punem os culpados como são obrigados: = He a resposta do dito Senhor Rei. = O que neste Capitulo apontaes, tenho provido a vosso requerimento na maneira que Me pareceo, que se devia fazer por Ordenação feita em Coimbra a 12. de Julho de 1527.

A nossa Filippina, que nos §§. 22. e 24 do Regimento dos Corregedores segue o mesmo que as antecedentes, estende no §. 23. o conhecimento por acção nova em outras, além das Causas de duas legoas sómente de lugar ao lugar aonde estiverem, e em que não haja Juizes de Fóra; isto talvez com o fim de evitar o prejuizo e demora, que as partes costumão padecer perante os Juizes Ordinarios: esta Providencia com tudo foi omittida nos ou-

tros Codigos, talvez por não distrahirem o Corregedor dos objectos principaes, e essenciaes do seu Officio; como fizeram a maior parte dos Legisladores da Europa, que a semelhantes Magistrados, ou prohibirão absolutamente ser Juizes, como na Russia, ou só nas Terras da sua principal residencia, em casos especialissimos, e por Appellação, como em Sardenha. Primitivamente os mesmos Corregedores tiveram reunido a si o Officio de Provedores; mas o Senhor Rei D. João II. commetteo depois este encargo aos Contadores, que estabeleceo nas Comarcas quando lhes conferio Jurisdicção para conhecerem das Terças, Residuos, Hospitaes, e Orfãos; a quem depois deo Regimento mais regular o Senhor Rei D. Manoel; porém o Senhor Rei D. João III. pertendendo diminuir o numero dos Ministros, tornou a commetter aos Corregedores o dito encargo; insistindo nesta reunião, ainda apezar da Representação dos Póvos, no Cap. 49. das Cortes de Torres Novas, e Evora digno de se transcrever neste lugar. =

= Item Vossa Alteza tem Ordenado, que os Corregedores
 = de suas Comarcas conheçam além dos cazos da Justiça,
 = de sua Fazenda, e Residuos, que são cousas tão doces,
 = que se occupão mais em ellas, e por serem mais proveitosas a elles, que não entendem tão compridamente,
 = e como devem nos cazos da Justiça, assim Cível como Crime, e as cadeas estão cheas de prezos sem
 = Despacho. Pedem a Vossa Alteza que haja por bem,
 = que os ditos Corregedores não conheçam de sua Fazenda, e dos Residuos, e sejam estes cazos commettidos a
 = outros Letrados, de maneira que não andem estes Carregos juntos em huma Pessoa só, porque assim se provará melhor a tudo. =

R E P O S T A.

= Por as Correições serem grandes, não podião em cada
 = hum anno ser tambem vizitadas, e providas de Justiça,
 = co-

= como cumpria , e está ordenado por minhas Ordena-
 = ções , e por isso as reparti ordenando a cada hum del-
 = las aquelles lugares , que boamente se podessem em ca-
 = da hum anno vizitar , e a cada hum proví seu Corre-
 = gedor. E porque não ficavão com tanta occupação co-
 = mo poderão ter , por se excuzar a oppressão que o Povo
 = recebe de muitos Officiaes em cada lugar , Ordenei que
 = os Corregedores entendessem nos Residuos , Capellas ,
 = e Orfãos como Provedores , e bem assim nas causas de
 = Minha Fazenda como Contadores. E são informado
 = que a Justiça , he melhor e mais livremente ministrada ,
 = e as Capellas , Residuos , e Orfãos , melhor providos ,
 = e assim o que toca á Minha Fazenda. =

Deve porém saber-se , que antes do Senhor Rei D. João
 III. cada Comarca era hum Provincia e em consequencia
 hum só Corregedor não bastava para conhecer além dos
 objectos do seu Regimento ; e esta foi talvez a cauzal , que
 moveo ao Sanhor D. João II. para incumbir aos Conta-
 dores , que repartio pelas ditas Comarcas , e os Residuos ,
 Terças , etc. Porém como o Senhor D. João III. fez as
 mesmas Comarcas muito mais pequenas , e na maneira , que
 agora se achão , assentou que era mais conveniente incum-
 bir aos Corregedores o Officio dos Provedores , e com ef-
 feito se vê pelo testemunho de sua Real palavra , que a
 Justiça foi assim melhor administrada , e as Capellas , Re-
 siduos , e Orfãos melhor providos. Depois com tudo se al-
 terou esta Regulação ; ignoro por que Lei , tornando a in-
 cumbrir-se aos Contadores o Officio de Provedores ; com
 tudo ainda actualmente nas Comarcas do Porto , e algumas
 outras , as Prevedorias se achão reunidas ás Correições.

He quanto tive que dizer nesta breve Memoria sobre
 a origem , e Jurisdicção dos Corregedores das Comarcas ; que
 tratei mais extensamente no Plano Geral de Correição , de
 que fui encarregado.

E N S A Y O.

*De huna Bibliotheca Lusitana Anti-Rabbinica, ou
Memorial dos Escritores Portuguezes que es-
crevêrão de Controversia Anti-judaica,*

POR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS.

HA VENDO referido nas Memorias , que escrevemos da Litteratura Sagrada dos Judeos Portuguezes as Obras , que os Rabbins havião composto , maiormente sobre cousas tocantes á sua Lei , julgamos util propôr nesta Memoria por ordem alfabetica o Catalogo dos Escritores Anti-Rabbinicos assim Portuguezes , como domiciliados em Portugal , que compozerão Obras MSS. ou impressas pertencentes á refutação do Judaismo. Não são elles muitos , mas são os que bastão , ou para poder desarmar-se por seus escritos a incredulidade dos Hebreos com muita honra , e gloria do SENHOR , ou para se mostrar ao menos , que nossos maiores se não descuidarão da salvação do seu proximo , com muito credito do nome Christão , e Portuguez.

De todos os que podemos vêr ficamos entendendo , que os que mais servem para convencer os Hebreos dos seus erros , são cinco a saber : o primeiro Arcebispo de Goa D. Gaspar de Leão com a sua Carta Pastoral , e trasladação que fez dos dois Tratados do Mestre Jeronymo da Santa Fé ; o Judeo converso João Baptista de Este no Dialogo entre Discipulo , e Mestre Catechizante ; o Arcediago de Santa Christina Fernão Ximenes de Aragão na Obra da Doutrina Catholica ; o Theologo Francisco Fernandes Prata com a sua Traducção da Carta do R. Samuel a R. Isaac ; e o Traductor Anonymo da Synagoga desenganada de Pinamonte.

As Obras destes cinco homens tem primeiramente o
me-

merecimento de serem escritas em nossa vulgar linguagem, ou nella trasladadas de seus proprios Originaes, para poderem ser lidas, e entendidas mais facilmente de todos. Depois disto nellas se recorre, ou aos principios sólidos da razão, deduzidos da confrontação, e combinação das Santas Escrituras com os factos da Historia Judaica, e Christãa, ou ás proprias e particulares fontes, e lugares da Theologia Judaica.

Pelo primeiro methodo se distingue muito a Carta Pastoral ao Povo de Israel do Arcebispo D. Gaspar; a Carta do R. Samuel traduzida por Francisco Fernandes Prata, e a *Synagoga Desenganada* de Pinamonte.

Pelo segundo as Obras de M. Jeronymo da Santa Fé, que trasladou o mesmo Arcebispo D. Gaspar; as do Judeo converso João Baptista de Este; e as do Arcediago Fernão Ximenes de Aragão; e estes dous ultimos abrangem ambos os methodos.

Por certo que destas Obras se podia formar hum Corpo de Theologia Anti-judaica em nossa lingua, com que não teriamos muito que invejar aos Livros das Nações estranhas neste genero de controversia, por quanto nellas se assomma quasi tudo o que ha mais profundo, e sólido, e mais forte, e conveniente nos livros de Raimundo Martins, de Guilherme Porchet, de Fr. Affonso de Espina, de Paulo de Heredia, de João Baptista Romano, de Pedro Galatino, de João André Danzio, de Esdras Edzard, de Lourenço Adhelio, de João Henrique Maio; dos modernos Teretti, e João Baptista Rossi, e de outros Controversistas de nome. Nós por isso fallaremos delles com mais largueza, do que dos outros; principalmente dos dous Escriitores D. Gaspar de Leão, e João Baptista de Este, assim por serem suas Obras pouco vulgares, e cursadas entre nós, como por encerrarem a maior provisão de doutrina, e controversia, que podiamos desejar nestas materias.

Fr. Alvaro Cavide: Nasceo no Termo da Cidade de Evora, foi Religioso da Santissima Trindade, professou no Convento de Lisboa em 1543, e foi Doutor em Santa Theo-

Fr. Alva-
ro Cavide

logia na Universidade de Salamanca , e hum dos zelosos defensores da Religião Christãa ; escreveu hum Livro que se intitoulou :

Tratado contra os Judeos.

Esta Obra deixou elle imperfeita. (1)

Antonio Isidoro da Nobrega.

Antonio Isidoro da Nobrega : era natural de Lisboa aonde nasceo em 1708 : foi Medico de profissão. Deo á luz humma Obra contra os Judeos com este titulo :

Discurso Catholico , no qual hum Christão velho zeloso de nossa Sancta Fé falla com os Judeos , convencendo-os dos erros em que vivem , etc. Lisboa 1738. 4.º Na Officina Silviana da Academia Real (2)

Fr. Bento de Santo Thomaz.

Fr. Bento de Santo Thomaz , natural da Cidade do Porto , o qual professou na Ordem dos Pregadores em 1644 , e foi Prior do Convento de Aveiro , e grande Mestre de Santa Theologia ; são delle as duas Obras seguintes :

Sermão do Acto da Fé , celebrado em Coimbra na Quinta Domingo da Quaresma a 12 de Março de 1673. Coimbra por Manoel Dias , Impressor da Universidade 1673. 4.º

Tratado contra a perfidia Hebraica MS.

Per-

(1) Faz memoria deste Escriitor o eruditissimo Barboza na sua Bibliotheca Lusitana.

(2) Fazem commemoração deste Escriitor Fr. Pedro Monteiro no Claustro Dominicano Tom. III. p. 174 , e Barboza na Bibliotheca Lusitana,

Perdeo-se esta Obra por sua morte , estando a revêr pela Meza do Paço.

O Padre Braz Viegas : foi natural de Evora , e hum ^{Braz Viegas.} dos homens mais doutos que teve a Companhia de Jesus no Seculo XVI : era insigne Humanista , e mui versado nas Linguas Latina , e Grega. Foi Doutor em Theologia , que ensinou em Evora , e em Coimbra com muita reputação de seu nome , e aproveitamento de seus discipulos. Ficou-nos em grande fama por seus illustres Commentarios ao Apocalypse , e pelos MSS. que deixou a Isaias , a Habacuc , a Aggeo , a Zacharias , e a Ezechiel , e á Epistola de S. Paulo aos Hebreos. Escreveo huma Obra Polemica contra os Judeos , a que deo este titulo :

De Victoria Messie. (1)

D. Diogo da Annuniação : foi natural de Lisboa , e Conego da Congregação de Santo Eloy , e depois Bispo da Serra , e Arcebispo de Cranganor. Foi escolhido para Orador em nome do Estado Ecclesiastico no Acto do Juramento do Senhor Rei D. João o V. sendo Principe. Compoz huma Obra Latina , em que impugnava as doutrinas do Hebraismo , a qual tinha por titulo :

*Turris Davidica. Contra
Judeos* MS. fol. (2)
*Catecismo Hebraico
Portuguez aos Judeos.*

Original crudito, que ha na Real Bibliotheca Pública da Corte.

Diogo de Sá. Duvidamos com Barboza se este , de quem aqui fallamos he o mesmo que Diogo de Sá , Theologo , Jurista , e Mathematico , mui conhecido entre nós por

(1) Ha delle mui honrada memoria em Nicoláo Antonio , Possevino , Lelong , Natal Alexandre , Carlos Joze Imbonati , Barboza , e outros muitos.

(2) Na Bibliotheca Lusitana se faz memoria desta Obra , e de seu Author.

por suas façanhas militares na Asia, e Author de trez livros de Navegação, e do Tratado de *Primogenitura* Escreveo huma Obra que ficou MS. , em que, além das Seitas Hereticas, e Pagãas, refutava o Judaismo; tinha por titulo:

*Segredos da Fé contra os Judeos,
Gentios, e Hereges.*

Fernão Xi-
menes de
Aragão.

Fernão Ximenes de Aragão : nasceo em Lisboa pelos fins do Seculo XVI, foi filho de D. Thomaz Ximenes de Aragão, e de D. Thereza Vasquez de Elvas, filha de Antonio Fernandes d'Elvas, Fidalgo da Caza Real, e Thesoureiro da Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. Manoel. Estudou na Universidade de Coimbra, aonde recebeo o gráo de Licenciado na Faculdade dos Sagrados Canones. Seguiu a vida Ecclesiastica, e foi promovido a Arcediago de Santa Christina na Sé de Braga, que teve por espaço de quarenta annos; e fallecêo a 29 de Abril de 1630. (1)

Havia-se dado á lição, e meditação das Santas Escrituras, e dos Padres da Igreja, em que fez avantajados progressos, de que são illustres testemunhas as suas Obras tão cheias de profunda sabedoria, como de unção, e de piedade.

A em que elle mais se esmerou foi a que escreveo contra os Judeos; vendo, como elle diz, que nem a necessidade do Reino, nem o pouco fundamento das outras Seitas obrigava a mais, voltou seus pensamentos á conversão dos Judeos, compondo hum dourissimo Livro, que publicou com este titulo:

Don-

(1) Foi Varão de muita virtude, e mui particularmente se asinalou em sua vida pela muita caridade, que teve com os pobres pelos quaes despendia sempre a maior parte dos fructos de seu rendoso beneficio; até quiz, que depois de morto continuassem os effeitos de sua piedade, deixando hum Legado perpetuo á Santa Casa da Mizericordia de Lisboa. Fazem honrada memoria d'elle Wolfio na *Bibliotheca Hebraea* tom. IV. p. 482. Affonso Lasor de Varca no tom. II. Univ. terrar. Orb. p. 67. e Barboza na *Bibliotheca Lusitana*.

Doutrina Catholica para instrucção, e confirmação dos Fieis, extincção das Seitas supersticiosas, e particularmente do Judaismo. Lisboa 1625. por Pedro Crasbeck, em hum volume de 4.^o (1)

Doutrina
Catholica.

Foi dedicada esta Obra a D. Fernando Martins Mascarenhas Bispo do Algarve, e Inquisidor geral destes Reinos. Nella abrangeo este sábio Escritor os dous methodos de combater os Judeos, porque tratou de refutar seus erros, já com os lugares das santos Escrituras, e sua combinação com os factos constantes da Historia Christãa, e Judaica; já com as authoridades dos mesmos Talmudistas, e Rabbins. E deste segundo methodo se serve elle muito, principalmente nos Capítulos 9. 12. 13. 14. 15. 16. 17. e 22, nos quaes assomou o mais principal que ha do Rabinismo ácerca do Messias. Pelo que direito tem este Escritor a que demos aqui de sua Obra mais comprida informação.

Analyse
desta O-
bra.

O seu assumpto he refutar os erros, que corrião entre os Judeos destes Reinos, e os reduzio a tres pontos capitais, que consistem, 1.^o em negarem a Fé Catholica, e toda a doutrina Christãa. 2.^o em crerem que o Messias não era vindo, mas que havia de vir ainda, e com grandes exercitos a conquistar o mundo. 3.^o em assentarem, que bastava a fé do Messias que esperavão, para toda a pessoa se salvar, ainda que exteriormente professasse Religião contraria.

Para refutar o primeiro erro trata de mostrar nos primeiros oito Capítulos seis excellencias da Religião Christãa,

Part. I.
Sobre a Fé
Catholica.

Tom. VII.

Rr

tãa,

(1) Foi segunda vez impressa com addições, e com o titulo de *Extincção do Judaismo*; em Lisboa em 1628 em 4.^o pelo mesmo Impressor Fez-se terceira edição, e se lhe poz este titulo = *Triunfo da Religião Christãa, contra a pertinacia do Judaismo, ou Compendio da verdadeira Fé*; em Lisboa em 1752 em 4.^o na Officina dos herdeiros de Antonio Pedrozo Galvão.

tãa, que são como outros tantos testemunhos authenticos da sua divindade, a saber 1.º as Profecias, e aqui trata das cinco notaveis do Evangelho, por que se prova a verdade da doutrina Christãa. 2.º os milagres. 3.º a conversão do mundo. 4.º a reprovação do Povo Judaico. 5.º a perfeição da doutrina Evangelica. 6.º os Martyres. No Capitulo 9.º pretende mostrar verificadas na Igreja Christãa todas as couzas, que se havião vaticinado nas Santas Escrituras a respeito do Messias, e para que os Judeos as não possam interpretar, e illudir com diversos sentidos, lhes apresenta em campo dezesete testemunhos de seus maiores Mestres, e Doutores, por que se prova o contrario do que elles entendem.

Taes são os que elle tira 1.º da Parafrase Chaldaica. 2.º da Versão dos Setenta. 3.º da authoridade do R. Hachados, e do R. Simeão, filho do R. Joay. 4.º dos Doutores Talmudistas ao Capitulo 52, e 53 de Isaias. 5.º de José Judeo 6.º do R. Moysés Hadarsan 7.º do R. Jonathan. 8.º do R. Samuel Levita 9.º do R. Joay. 10.º do R. Cahana. 11.º do Livro Medras Echa, ou Exposição das Lamentações de Jeremias. 12.º da Glossa Hebrêa. 13.º do R. Moysés Hadarsan. 14.º do R. Moysés Egypcio. 15.º do R. Salomão Francez. 16.º do R. Moysés Gerundense 17.º do R. Hacados. Remata no Capitulo 10.º com as Profecias das Sibyllas, e outros Profetas que DEOS quiz que vaticinassem muitas destas cousas entre os mesmos Gentios.

Part. II.
Sobre a
vinda do
Messias.

Passa depois a refutar o segundo erro dos Judeos, que negavão ter já vindo o Messias, e começa por mostrar no Cap. 11.º os grandes absurdos, e inconvenientes que ficavão resultando dos principios da Theologia Judaica neste ponto, contra a infinita perfeição de DEOS. Entra depois na exposição de todas as *Epocas Escripturarias* da vinda do Messias, para mostrar, que erão compridos e passados todos os tempos assinalados nas Santas Escrituras. Assim trata no Cap. 12 da Epoca de Jacob, quando cessou o Sceptro em Judá; no Cap. 13. da Epoca de Daniel de-

declarada no Cap. 9. quando se cumprirão as setenta semanas ; no Cap. 14. da Epoca de Aggeo estabelecida no Cap. 11. em que se concluiu o fim , e acabamento do Templo ; no Cap. 15. da Epoca de Micheas, que vem no Cap. 5. quando se verificou a destruição do lugar de Bethelém, aonde havia de nascer o Messias ; e no Cap. 16 da Epoca de Daniel , que se acha demarcada no Cap. 2, quando o Imperio Romano se sujeitou a Christo , e a seu Evangelho.

Das *Epocas Escuriturias* passa ás *Epocas Talmudicas*, e *Rabbinicas*, e trata de convencer os Judeos pela mesma authoridade de seus antigos Mestres , e Doutores, que tinham limitado diversos prazos para a vinda do Messias, pois que todos elles erão já passados ha muitos centos de annos. Para tratar isto com ordem divide estes Mestres em tres Classes. 1.^a dos *Tanaim*, que são os da primeira Ordem, que tem lugar entre os Judeos logo abaixo dos Profetas. 2.^a dos *Emoraim*, ou Rabbinos da segunda ordem. 3.^a dos *Gaon*, que são os da ultima Classe; e isto he o de que elle trata no Cap. 18.

Continúa depois a mostrar no mesmo Cap. 18., como os Judeos confundem as duas vindas de Christo attribuindo á primeira a gloria e magestade , que os Profetas lhe dão na segunda ; no Cap. 19, como se tem verificado a vinda do Messias pelo grande desamparo de DEOS, em que estão os Judeos depois que crucificarão a Jesus de Nazareth ; e no Cap. 20. como elle era Filho de DEOS , e o verdadeiro Messias promettido na Lei, e nos Profetas ; e assim acaba a refutação do segundo erro dos Judeos.

Depois de tudo isto entra no Capitulo 21. na refutação do terceiro erro, que era seguido dos Judeos, que havia nestes Reinos, mostrando ser falsa , e perversa doutrina crer, que basta a fé no Messias para todo o homem se salvar , ainda que exteriormente professe religião contraria.

Part. III.
Sobre os
escanda-
los , que
tem de
nós os Ju-
deos.

Havendo refutado os tres erros do Judaismo, passa a responder aos escandalos, que tinham os Judeos da Religião

Christãa : elle os redêz a oito. Assim começa por refutar o primeiro escandalo , que consistia em dizermos delles , que não guardavão a Lei de DEOS ; e trata de mostrar , 1.º , que a Lei foi espirital , e os Judeos a não cumprião . 2.º , que com a vinda do Messias havião de ter fim os Sacrificios , Ceremoniaes , e festas da Lei Velha , que elles ainda observavão individualmente , e entrar em seu lugar outros da Lei Nova , que não querião reconhecer . 3.º , que o Messias havia de dár nova Lei aos homens . 4.º , que as cousas grandes que succedêrão na Igreja antiga , havião sido figuras das que tínhamos na Lei Nova .

Refuta depois o segundo escandalo dos Judeos por adorarmos a Christo como DEOS ; e mostra que o Messias havia de ser DEOS , e Homem , para o que traz não só lugares das Santas Escrituras , mas as mesmas Tradições antigas dos Hebreos , e authoridades de seus Rabbis , que assim o havião ensinado .

Passa da mesma sorte a refutar outros escandalos dos Judeos , que consistião . 1.º na cruz de Christo , e em adorarmos por DEOS a hum homem , que morreo crucificado . 2.º , em dizermos , que seus passados havião posto seu Messias na Cruz . 3.º , em crermos , que o primeiro peccado de Adão passára a toda a sua descendencia . 4.º , em adorarmos tres pessoas em DEOS . 5.º , em crermos o Mysterio da Sagrada Eucharistia . 6.º em darmos veneração ás imagens .

No fim vem hum exhortação Dogmatica aos Judeos , em que toma por Thema os V^{os} . 11. , e 12 do C. V. de Jeremias *Prævaricatione prævaricata est in me Domus Israel, et Domus Juda, ait Dominus. Negaverunt Dominum: dixerunt; Non est ipse.*

Seria para desejar , que no uso de toda esta Litteratura Talmudica e Rabbinica , se não visse obrigado a seguir como texto o Livro dos *Arcanos da verdade Catholica* de Pedro Galatino ; mas podesse elle mesmo consultar as fontes , e peças originaes dos Hebreos para aproveitar melhor , e com mais exacção as doutrinas , e argumentos , que se tirão dellas a favor da Religião Christãa .

Fr. Francisco de Alcobaça , da Ordem de S. Bernardino , florescia pelos annos 1597. Escreveo huma Obra Latina , que intitulou: Fr. Francisco de Alcobaça.

*Contra Judaicam Perfidiam,
maxime contra hujus temporis
Judeos.*

Não podêmos saber, se se imprimio (1)

Francisco Fernandes Prata , natural de Castello Men- Francisco
Fernandes
Prata.
do do Bispado de Vizeu na Provincia da Beira. Foi Bacharel formado em Santa Theologia , e hum dos Theologos mais trabalhados na lição das Escrituras , e Santos Padres , que tivemos no Seculo XVII. (2) Trasladou do Latin para Portuguez a seguinte Obra :

*Carta que hum Rabbino chamado
Samuel escreveo ao Rabbino Isa-
ac , consultando-o sobre o ter al-
cançado pelas Profecias do Tes-
tamento Velho , que o Mixias ti-
nha vindo , a Lei Judaica era a-
cabada , e os Judeos estavam em
odio , e desamparados de Deos.
Destrue-se por esta Carta total-
mente a Lei Judaica , e confirma-
se a Fé Catholica.* Traduzida do
Latin em Portuguez.

Ins-

(1) Trazem noticia deste Autor Carlos de Vich na *Biblioth. Cisterc.* Carlos Jozé Imbonati na *Bibliotheca Latin. Hebraic.* e Fr. Agostinho Sator *Cisterc. Bisfer.* Barboza tambem falla delle.

(2) Dá testemunho de seu grande estudo , e intelligencia o Tratado que compôz da *Declaração do Credo dos Apostolos* , em que se explicão os seus Artigos , e se põe o modo como os mysterios , e cousas da Fé se devem crer : com algumas cousas mais uteis , que servem para o bom conhecimento das cousas da Fé : e o outro *Tratado dos Sacramentos* em commum , e em particular , em que declara o que delles se deve crer , e a preparação que para receber as graças que dão , se requer ; e se apon-tão as obrigações dos fieis , e se põe algumas advertencias importantes. De ambos estes Tratados faz menção o erudito Barboza.

Traduz a
Carta do
R. Samuel.

Instigado por pessoa que muito zelava a honra de DEOS, e a salvação dos Judeos, determinou-se o traductor a trabalhar em obra, que podesse servir de convencer os Judeos, e de os tirar de seus erros; e achando que nenhuma outra tinha mais pezo, e efficacia para os desenganar e mover, do que a celebre Carta do Rabbi Samuel Marroquino, cuidou de tirar em Portuguez a traducção Latina, que della tinha feito Fr. Affonso de Buen Hombre. Para se conhecer huma parte do merecimento de Francisco Fernandes Prata em tomar a seu cargo a traducção desta Obra, cumpre saber primeiro, que Carta he esta do R. Samuel; que occasião houve para se escrever, e qual a estimação que ella teve na Christandade.

Noticias
do R. Sa-
muel.

Quando no Seculo XI. no anno 454 da Egira José Ben Tessefin, Sultão da Dynastia dos Almoravides, fundou a Cidade de Marrocos, e a fez Capital de seu Reino, e huma das mais poderozas, e opulentas Cidades da Africa; logo forão fazer assento nella innumeraveis Judeos Africanos, e muitos de nossa Hespanha, e de outras partes do mundo, os quaes erão pelo commum artistas, e negociantes. Vivião elles em suas aljamas, que então tinhão no meio da Cidade, e noutras terras (1) guardando sua Lei, e frequentando suas Synagogas, sendo mui famosa a de Segelmessa, ou Sujulmeta, de que era Presidente naquelle Seculo R. Isaac.

Houve por aquelles tempos alguns Judeos Marroquinos, que muito se derão aos estudos da Religião. Entre elles se distinguio grandemente o Rabbi Samuel Jehudi, natural da mesma Cidade de Marrocos, ou antes de Segelmessa, lugar do Reino, o qual florescia pelos annos de

(1) O Xarife Mulei Abdala, que morreo em 1574 fez trasladar as que havia em Marrocos, para huma das extremas desta Capital junto da Porta de Agmit, para que os Judeos vivessem estreitados dos Mouros, que he aonde tem ainda suas Casas, e Synagogas. Marimol. na *Descripção geral de Africa.* Liv. III. Cap. 40. p. 59. Diogo de Torres *Hist. dos Xarifes.* Cap. 112. p. 225.

de Christo 1068. Alguns o fazem natural de Féz : era muito sábio em sua Lei, e muito versado com R. Isaac, Presidente da Synagoga de Segelmessa.

Houve tempo em que se passou de Marrocos a nossa Hespanha; e pousando em Toledo, então Cidade de muito trato, teve nella conversação com muitos dos mais doutos, e entendidos de nossa Lei; e havendo entrado com elles em disputas, e conferencias amigaveis sobre a Religião, chegou a ponto de reconhecer os seus erros, e de se convencer por principios, e razões da verdade da Religião Christãa. Pelo que abjurou solememente o Judaismo, e recebeu a nossa Fé.

De Toledo escreveu elle hum Carta ao Presidente de Segelmessa R. Isaac sobre a vinda do Messias. Não consta com certeza da sua data, assim como se não sabe tambem o anno de sua conversão. Pareceo a alguns, que fora escrita antes que se consumasse a obra de sua conversão, porque nella propõe ao R. Isaac as duvidas, que tinha sobre a doutrina dos Judeos no tocante á vinda do Messias, e lhe roga muito efficazmente que lhas resolve para sua illustração. (1) A nós porém nos parece o contrario, porque de maneira falla elle nesta epistola, e com tal raciocinio, e persuasão propõe as cousas, que bem mostra estar já de todo convencido; e propôr aquellas duvidas menos para se illustrar a si mesmo, que para obrigar a R. Isaac a entrar comsigo em reflexão, e a reconhecer o erro em que elle estava, e os Judeos.

Foi a Carta escrita em Arabigo, ou Mourisco, por ser esta hum lingua de que então usavão muito os Judeos mais eruditos; porque os mais delles a não entendião, e muito menos os Christãos, que por isso quando a sabião dous Judeos amigos se valião muito della para tratarem assumptos de importancia, e cousas de reserva, e de segredo. (2)

Sus-

(1) Trautmanno na Prefação a sua *Versão Germanica*, e Wolf *Bibl. Heb* tom. III. p. 1100.

(2) Assim o nota Fr. Affonso de Buen Hombre no seu Prologo á traducção Latina que fez desta Carta, dando a razão porque Samuel a escrôvera em Arabigo, e não em Hebreo,

Carta que
escreveo o
R. Isaac
sobre a
vinda do
Messias.

He escrita
em Arabi-
go.

Alguns a
suspeita-
rão falsa.

Não sabemos que exista hoje o texto original desta Carta.

Suspeitarão muitos ser ella fingida por algum Christão, por nella verem alguns lugares, em que o Author se explicava de maneira, que se não ajustava muito bem com o estado de hum homem ainda indeciso e vacillante entre a crença da Synagoga, e a da Igreja Christãa, como elle mesmo se representa no começo desta Carta (1) Com tudo não devião por isto desconfiar de sua authenticidade, pois que de sua maneira de fallar se alcança, que elle estava intimamente convencido, e persuadido de nossa Fé quando a escreveo, e que, se propoz as cousas em tom de duvida, foi mais para conciliar a attenção do Rabbi Isaac, e fazer reconhecer as razões dos Christãos, do que para se tirar a si mesmo daquellas duvidas.

Assumpto
desta Obra

O assumpto capital desta Carta he propôr como duvidas, de que pedia solução, todas aquellas razões que convencem, e persuadem haver já vindo o verdadeiro Messias de Israel, por estarem fundadas em certos lugares da Sagrada Escritura, que elle tinha por decisivos.

Methodo.

O methodo que segue não he o da authoridade do Rabbinismo, mas sómente o da razão; elle coteja, e combina os lugares, e vaticinios dos Santos Profetas com as circumstancias da vida, morte, e Religião de JESUS CHRISTO, e com os successos da Historia Judaica depois da destruição do Templo, e da Cidade por Tito; tira razões mui claras e convincentes para mostrar verificadas as Profecias do Testamento Velho em JESUS CHRISTO, e na sua Igreja; ao mesmo tempo occupa dante não as principaes respostas que costumão dar os Hebreos a estas cousas, e as disputa, e rebate com novas instancias, e duvidas, que lhes põe, com que muito as enfraquece. Por certo que
nes-

(1) Haornebeeck *Prolegom. de convincend. Jud. Sec. 5. p. 7. e* Wagenselio na Obra *Tela Ignea Satanae*; os Authores do livro *Relationis Theologicae innotiae* anno 1711. p. 96. os seguem em parte, principalmente por verem nesta Carta, que se conta o livro de Siracides entre os Livros Canonicos, e se inculca muito a Missa dos Christãos.

neste genero he huma das melhores peças que se tem escripto sobre a vinda do Messias contra os Judeos; que por isso conseguiu grande nome entre os Christãos, e mereceo ser trasladada em diversas Linguas. (1)

O primeiro que a traduzio, e publicou foi Fr. Affonso de Buen Hombre Hespanhol da Ordem dos Pregadores, que viveo por 1339, varão de muita, e mui esquisita Litteratura para aquelles tempos; mui sábio nas linguas Hebraica, e Arabiga, e infatigavel zelador da conversão dos Judeos, e dos Mouros, e do accrescentamento, e exaltação da Christandade (2) Passou elle esta Epistola do Arabigo para o Latim em o anno 1339, e foi a sua traducção a que ficou servindo de original depois de se haver perdido o Texto Arabigo. (3) Ha hum exemplar MS. desta Traducção na Bibliotheca do Real Mosteiro de S. Lourenço do Escorial, de letra do mesmo Seculo XIV. em Pergaminho. (4)

Tom. VII.

Ss

Mui

(1) Fr. Affonso de Buen Hombre na Prefação á sua Traducção Latina Gottfredo: Webero Disput. de Ex-Judæis Christianis p. 20. Calixto de Immortalitate animæ C. 5. §. 10. João Cammerhofs na Orthotomia Theologiæ sæculi XI. p. 156. Trautinanno na Prefação á Versão Germanica: Wagenseilio Tele Ignea Satanæ: Haornebeeck nos Prolegomnos aos Livros de convincendis, e convertendis Judæis. D. José Roiz de Castro Bibl. Esp. Wolfio tom. I. p. 1099. e tom. III. p. 1100.

(2) De sua Litteratura, e zelo pela Conversão dos Judeos, e dos Mouros á Religião Christã dá razão o Padre João de Marieta no livro 14 de sua *Historia Ecclesiastica* cap. ult. Thomaz Tamajo nos *Elogios dos Escriitores Toletanos*, e Jacome Quietis no tom. I. dos *Escriitores da Ordem dos Pregadores* p. 594.

(3) Foi feita a Traducção do Arabigo, e não do Hebreo, como elle mesmo attesta na sua Prefação. Pelo que se ha de haver por falsa a Inscricção do Codigo Latino MS. de Bolonha, que traz Mont facon no Diário Italiano p. 407. em que se diz traduzido do Hebraico para Latim. Fizerão menção d'elle, e de sua Traducção, além dos tres Escriitores acima referidos Nicoláo Antonio, Wolfio, Paulo Higuera *Host. Tolet. MS.* Colomesio Marieta, M. de Boissi nas suas *Dissert. para a Historia dos Judeos*. D. José Rodrigues de Castro na sua Bibliotheca Hespanhola.

(4) Delle attesta D. José Rodriguez de Castro na Bibliotheca

Edições a
desta Tra-
ducção.

Mui estimada, e aplaudida foi de todos os Christãos esta traducção Latina de Fr. Affonso de Buen Hombre como mostrão as muitas edições, que della se fizerão em diversos tempos (1) Traz esta mesma Carta traduzida Santo Antonino no fim da segunda parte Historial, na maior parte das suas edições; Paulo de Santa Maria, Rabbino que foi dos Judeos, e depois Bispo de Burgos tambem a poz no seu Escrutinio das Escrituras.

Acha-se compillada na Collecção dos Orthodoxografos (2) e na Bibliotheca dos SS. Padres, e Escriitores Ecclesiasticos. (3)

Não ficou a Carta do R. Samuel unicamente nesta Tra-

Traduções
em Lin-
guas vul-
gares.

Hespanhola. Ha outro na Bibliotheca dos Conegos de S. Salvador de Bolonha: dous na dos Conegos de S. Victor de Paris, outro na Bibliense, que passou para a Bibliotheca Senatoria de Leipzig.

(1) Taes forão as que se fizerão em Paris em 4.^o por Guilherme Eustachio com caracteres Gothicos, e sem nota de anno em Mantua em 1475, em Colonia em 4.^o sem nota de anno com caracteres Gothicos por Liisterychen; em Antuerpia em 1486. e em 1426 em Colonia em 1493 em 4.^o por Henrique Quentel; em 1527 em Nuremberg em 1498; em Strasburgo em 1523 em 8.^o, em Leão em 8.^o por Claudio Nourry; e em Colonia em 1536 em 8.^o por João Gymnico, junto com a Obra dos Dialogos contra os Judeos de Pedro Affonso, e houve huma em Bresia em 1538 em 8.^o, duas em Veneza huma em 1592 por Barecio de Barecius em 4.^o como o Livro de Pedro de Cavalleria contra os Judeos intulado *Zelus Chisti*; outra sem este livro em 1655. em 8.^o Houve outra em Mazzerat, lugar da Marca d'Ancona em 1693. Outra em Anvers em 1711 em 8.^o, outra neste mesmo anno em Lipsia por João Frederico Goditch tambem em 8.^o Huma em Paris sem anno Destas edições dão noticia Guilherme Cave na *Historia Litteraria dos Escriitores Ecclesiasticos*. Wolfio na *Bibliotheca Hebraea* tom. III p. 1103. 1104 e Beughen na obra *Incunabula Typograph.* e D. José Rodrigues de Castro na *Bibliotheca Hespanhola*. Paulo Colomesio na *Historia Oriental* p. 209, falla de huma feita em Basilea por Henrique Pedro.

(2) Pag. 1303. edição de 1555.

(3) Tom. IV. Part. I. p. 145. e na edição de Leão tom. XVIII. p. 519. Montfaucon no Diário Italiano p. 407 louva huma traducção Italiana MS. que vira na Bibliotheca dos Conegos de S. Salvador de Bolonha.

Traducção de Fr. Affonso de Buen Hombre, mas antes passou della a outras diversas Linguas; porque a poz em Italiano João Antonio Brumati, (1) em Inglez Thomaz Calvert, em Alemão Wencesláo Linck, e Pedro Elias Trautman; e em Hespanhol Alvaro de Villa Excuja a rogos de João de Villa Fuerte, (2) e o Author Anonymo da outra Versão Castelhana, que se acha MS. na Bibliotheca do Real Mosteiro de S. Lourenço do Escorial (3). Até em Hebreo se publicou esta Carta, se he certo o que se acha no Catalogo da Bibliotheca de Medicis, publicado por Henrique Ersutio Amsterdam 1641.

Traduc-
ção de
Francisco
Fernandes
Prata.

Esta pois he a Carta que Francisco Fernandes Prata passou da traducção Latina de Fr. Affonso de Buen Hombre a Portuguez, porque não ficassemos sem ter em nossa Lingua o que as mais Nações folgavão de ter na sua; no que por certo fez hum grande serviço á Religião, Christãa. Elle desempenhou a traducção com muita exactidão, e fidelidade, chegando-se mui estreitamente ao Texto Latino, e expressando os seus pensamentos com a mesma força, e energia, que tem no original. A linguagem he correcta, e simples, e o seu estylo he mui proprio destas materias.

Seu mere-
cimento.

Foi impressa a sua traducção em Lisboa em 1651. em 8.º por Manoel da Silva, (3) e depois na mesma

Ss ii

Ci-

(1) Assim o refere a *Historia MS. de Toledo* do Padre Jeronymo Romande la Higuera, e por ella D. Nicoláo Antonio no Tom. V. do Liv. IX da *Bibliotheca antiga*, e com elle o Dominicano Echard no tom. I. da *Opera Scriptores Ordinis Predicatorum* p. 595 Wolfio na *Bibliotheca Hebr.* tom. III. p. 1105. attesta, que no Catalogo MS. que tinha dos Codigos do Escorial vinha notada a traducção Castelhana; não diz porém de quem era.

(2) Está escrito em hum Codigo em 8.º em papel de Letra do Seculo XV. com este titulo: *Epistula de Rabbi Samuel*: a qual he mui conforme com a Latina de Buen Hombre, e está na Estante 4.º: b. 29. como refere D. José Rodrigues de Castro

(3) Temos hum exemplar da primeira edição, e tem outro José da Silva Costa; e da segunda acha-se hum na selecta Livraria do Illustrissimo Monsenhor Hasse Prelado da Santa Igreja Patriarchal, e ambas as edições na excellente Livraria da Real Casa de N. Senhora das Necessidades desta Corte; e no tom. VI. da Collecção Miscelaneas varias,

Cidade em 1673 em 4.º na Officina de João da Costa á custa de Martim Vaz Tagarro.

Francisco
Leitão.

Francisco Leitão nasceo em Castello de Vide ; foi Religioso da Companhia de Jesus , aonde muito figurou como hum dos maiores homens do seu Seculo : morreo em Roma em 1705. (1) Deo hum grande testemunho não menos de sua Litteratura , que de seu zelo pela Religião Christãa na Obra que compoz , e publicou em Roma com este titulo :

Opusculum de Hebræo convicto in quatuor Libros divisum. Primus Liber de Messia credendo est Deo et Homine. Secundus de Signis Messie , qui est Salvator noster B. Virginis filius. Tertius de dubiis quæ Judei opponunt. Quartus de Hebræo convicto. Romæ por João Jacob Komarck 1693. 4.º.

He obra de merecimento pelo grande fundo de doutrina que contém.

Fr. Francisco
Machado.

Fr. Francisco Machado , natural da Villa de Soure no Bispado de Coimbra , Monge Cisterciense , e Abbade de Thomar : foi hum dos que o Senhor Rei D. João III. mandou estudar á Universidade de París , aonde tomou o grão de Doutor com muita reputação de seu nome. As-signalou a sua christandade , e os seus profundos estudos
com

e em outro Livro que allí ha de Miscelaneas. Muitos louvores lhe dão Franco na *Imagem da Virtude do Noviciado de Evora* p. 864 e no *Anno glorioso S. J. in Luit.* p. 419 §. 3. Fonceca na *Evora gloriosa* p. 430 , e Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*.

(1) Recordar-se delle , e de sua Obra Nicoláo Antonio na *Bibliotheca Hispan.* Imbonati na *Bibliotheca Latin.* Hebr. p. 46 Christovão Henriques no *Fenice Rediviva* , ou Livro dos Escriitores Cistercienses p. 343. Wolfio na *Bibliotheca Hebraica* to II. IV. p. 446. , Barboza na *Bibliotheca Lusitana*. Ha hum exemplar na Real Bibliotheca publica da Corte , e temos outro em nossa Livraria.

com a erudita Obra que compoz intitulada :

*Veritatis reportorium editum in
Hebreos quos vulgus novos vocitat
Christianos ad Lusitanum Cardi-
nalem Dominum Henricum. Conim-
brice apud Joan. Barrium Typo-
gr. Regium Coimbra 1567. 4.º*

He dedicada ao Senhor D. Henrique sendo ainda Cardeal Infante. Nesta Obra conferem-se os lugares do Velho Testamento, em que se assignalarão as qualidades, e circumstancias da vida do Messias com os feitos de JESUS CHRISTO, para se mostrar que elle foi o Messias prometido na Lei.

O Padre Francisco Pedroso, natural de Lisboa, da Congregação do Oratorio, e Confessor do Senhor Rei D. João V. He delle a obra seguinte.

Francisco
Pedroso.

*Exhortação Dogmatica contra a
Perfidia Judaica feita aos Reos
penitenciados no Auto publico da
Fé de Lisboa 1713. 4.º (1)*

Fr. Francisco Xavier dos Serafins Pitarra, da Ordem de S. Francisco; compoz hum Livro a que deo este nome :

Fr. Fran-
cisco Xa-
vier dos
Serafins Pi-
taira.

*Invectiva Catholica contra a obs-
tinada Perfidia dos Hebreos. Lis-
boa 1748. 4.º por Manoel da Silva.*

Fr. Fulgencio Botelho, natural da Beira, Monge Cisterciense, Abbade do Collegio de S. Bernardo de Coimbra, Deputado do S. Officio, e Professor em Santa Theologia; floreceo nos fins do Seculo XVI, e principios do XVII. Deixou por sua morte a Obra seguinte :

Fr. Ful-
gencio.

Tra-

D. Gaspar
de Leão.

D. Gaspar de Leão natural de Lagos no Reino do Algarve ; foi Varão muito douto em Santa Theologia, Capellão do Senhor Rei D. Henrique que em quanto Cardeal Infante, Prior da Igreja de Setubal, Conego de Evora, e depois primeiro Arcebispo de Goa ; e pois elle he hum dos cinco principaes Escritores de que fallámos no Prologo, daremos delle, e de sua Obra mais larga memoria. Havendo cuidado muito este Apostolico Prelado da sanctificação dos Christãos, e conversão dos Mouros e Gentios na India ; voltou seu zelo universal para os Judeos, de cuja cegueira por extremo se compadecia. Innumeraveis havia naquellas partes huns que para lá se haviam transportado de muitos tempos atraz ; outros que tinham passado em tempos mais modernos de Hespanha, e Portugal, e outros que lá entravão de diversas terras da Persia, e da Turquia, os quaes todos com seu trato, e conversação erão não pequeno estorvo á promulgação, e propagação do Evangelho. Quiz pois o Santo Arcebispo arredar todos os obstaculos que se podião oppôr á Fé de JESUS CHRISTO, e tratou para isso de vêr meios de converter os Judeos.

Mas considerando, que pelas pregações, e disputas se não conseguia sempre o desejado effeito da Catechese ; e demais que os Judeos andavão dispersos, e nem se lhes podia prégar a todos, nem entrar com todos em disputa ; assentou consigo, que a melhor via era apresentar-lhes obra, que lhes chegasse ás mãos em toda a parte, e podessem facilmente lêr ; mas obra em que elles fossem atacados dentro de suas mesmas trincheiras, e confutados pelas authoridades não só das Santas Escrituras, mas muito principalmente dos seus mesmos Rabbis ; julgando que esta nova fórma, e methodo de peleja, que já noutros tempos se havia praticado na Europa, era o unico meio de os convencer efficazmente.

As-

Assim para melhor os convencer escolheo os dous Tratados, que contra elles havia composto em Latim Mestre Jeronymo de Santa Fé, Hespanhol, Judeo converso, Medico do Antipapa Bento XIII. hum sobre a *vinda do Messias*, e outro *contra os erros do Talmud*, os quaes levavão vantagem a quantos outros até então se havião escrito. A só escolha que delles fez foi já huma prova muito abonada de sua grande intelligencia, e sabedoria. Trasladou pois estas duas obras em linguagem, e as acompanhou com hum *Carta Pastoral* que escreveo ao *Povo de Israel*. Daremos aqui mais larga noticia dos dous Tratados, e da sua Carta, porque se saiba o grande bem, que elle fez com estas obras á Christandade.

Trasladou em Linguagem dois Tratados Latinos de M. Jeronymo de Santa Fé contra os Judeos.

E pelo que toca aos dous Tratados he de saber, que o M. Jeronymo da Santa Fé, natural da Cidade de Lorca no Reino de Murcia, Judeo converso, e hum dos mais sabios Escretores do Seculo XV., havia composto em Latim dois excellentes Livros contra os Judeos, a rogos de Bento XIII; hum em que provava *ser vindo o Messias* da Lei; outro em que mostrava como o Talmud era falso (1).

Noticia de estes dois Tratados.

Imprimirão-se ambos os Tratados em Zurich no anno de 1552 com o titulo = *De Judaicis Erroribus ex Talmud*, e depois em 1602 em Francfort com este titulo = *Hebræo mastix vindex impietatis et perfidiæ Judaicæ, quo deteguntur ac firmissimis argumentis refutantur enormes et nefarii Judæorum eorumque Talmud errores atque superstitiones*. Vem junta em appendix hum *dissertação* do douto Nicoláo de Lyra = *De probatione adventus Christi per Scripturas a Judeis receptas*. Schelhornio no tom. III. das *Amenidades Litterarias* p. 141. faz menção de hum *antiquissima edição* destas obras em fol. sem nota de anno: hum tinha por titulo: *Errores Judæorum*

Edições.

(1) Destas obras, pelo menos do segundo Tratado, havia hum Codigo MS. entre os Livros da escolhida Livraria de Antonio Agostinho Arcebispo de Tarragona.

rum extracti ex Talmud; e a outra *Probationes Novi Testamenti ex veteri Testamento per quas doctrina Talmud improbatnr*, não trazem o nome de Jeronymo da Santa Fé; mas são as mesmas obras. Jacob Rehelin os reimprimio em Hamburgo em hum vol. de 8.º sem nota de anno. Sahirão tambem impressos na *Bibliotheca dos SS. Padres, e Escritores Ecclesiasticos*, nas duas edições Parisienses de 1575, e 1589. na de Leão de França de e na de Colonia de 1624. Em ambas estas Obras desempenhou M. Jeronymo a grande empresa, que havia tomado a seu cargo (1)

Primeiro
Tratado
contra os
Judeos.

E pelo que toca ao primeiro Tratado, nellè recopilou todas as razões que tinha contra os Judeos, com que entendeo provar, como a vinda do Messias prognosticado, e annunciado pelos Profetas, havia de ser no mesmo tempo, e com todas aquellas condições actos e titulos com que foi a vinda de Jesus Christo.

Principi-
os, e me-
thodo, que
se seguiu
neste Tra-
tado.

Para isto não quiz allegar nem authoridade dos Evangelhos, nem dos Doutores da Igreja por vêr que a todos darião os Judeos por parte; curou tão sómente de trazer authoridades delles mesmos, e pôr todo o seu esforço em os convencer 1.º pelos ditos dos Profetas, que elles não podião deixar de reconhecer, posto que tomavão em mui diversos, e encontrados sentidos. 2.º pelas authoridades, e glossas feitas pelos seus mesmos Rabbis e Doutores do Talmud, que elles respeitavão por Canonicas. 3.º pelas trasladações Chaldaicas de Onkelos, e Jonathan havidas entre elles por mui authenticas. 4.º pela doutrina de seus glossadores modernos, por cujos ditos se região nos negocios da Lei, quaes erão entre outros Rabbi Salomão o Francez, judeo mui douto do Seculo XII., o Cordovez R. Moseh Ben Maitemon, ou Maimonides, chamado Moseh do Egypto, R. Moseh de Girona, e R. Abrahão Aben Ezra.

Cons-

(1) Wagenseilho na sua Prefação, á Obra *Tela Ignea Satanae* falando destes Tratados, de que o Papa o havia encarregado, diz delle
= *Haud somniculose imperata hæc exequutus est Hieronymus,*

Consta a obra de doze Capítulos , no primeiro dispõe toda a materia 1.º assenta as cousas em que os Judeos concordavão com os Christãos , e as em que discordavão. 2.º Estabelece exactamente o estado da controversia entre huns, e outros, e põe com clareza a proposição de toda a obra. 3.º Passa a declarar os motivos que estorvão os Judeos de crerem, que JESU de Nazareth fora o Messias prometido na Lei, allegando, e desfazendo todas as suas objecções, e mostrando a causa donde nascião os seus erros, que era tomarem litteralmente os vocabulos da Escritura, que só se devião entender no sentido espirital. 4.º Propõe como JESU CHRISTO fora o Messias por nelle concorrerem todas as Profecias tocantes aos actos, e condições do verdadeiro Messias; e para o comprovar refere, como em a vinda de JESU CHRISTO se acháão cumpridas 24 condições; elle as enumera todas, e se propõe mostrar nos Capítulos seguintes como todas ellas tinham de concorrer no verdadeiro Messias; e que outro não houvera, que as tivesse senão Christo. 5.º Propõe por fim o genero de authoridade a que havia de recorrer neste tratado.

Analyse
deste Tra-
tado.

Capitulo
I. do esta-
do da con-
roversia
entre os
Judeos, e
os Chris-
tãos

No Capitulo II. trata dos prazos da vinda do Messias mostrando, que são já passadas as *Epocas Scripturarias Talmudicas, e Rabbinicas*, em que se havia fixado a sua vinda. Para o que refere 1.º as *Epocas Scripturarias* de Malachias, de Isaías, de Zacharias, de Jacob, e de Daniel, conformando as interpretações que nós lhe damos, com as mesmas glossas dos Talmudistas, e Rabinos. 2.º Desce ás *Epocas Talmudicas, e ás Rabbinicas*, a saber: á Eliana, á do Arabi recontada no Talmud, e a da opinião vulgar dos Judeos, que corria nos tempos de CHRISTO; e por todas ellas mostra sobre outras mais verdades que vai tocando, que a vinda do Messias tinha de ser em breve, e pelos tempos da destruição do Templo. Este Capitulo he talvez o melhor, e o mais forte, e convincente de toda a obra; e seria muito bem acabado, se algumas, das *Epocas* se tivessem disposto pela sua ordem Chronologica.

Cap. II.
das Epo-
cas da vin-
da do Mes-
sias.

Cap. III.
do lugar
do nasci-
mento.

No Capitulo III. 1.º prova que o Messias tinha de nascer em Belem terra de Judá , e que este fora o lugar demarcado por Micheas , e como tal reconhecido pela glossa do R. Salomão , e pela outhoridade da Parafrase Chaldaica , a que elle se refere. 2.º couclue daqui não sómente ser o nascimento do Messias em Belem , mas ser este nascimento em quanto homem , e não em quanto á Pessoa Divina , em cujo respeito he elle Eterno ; e por consequencia DEOS. E pelo que toca ao verificar-se de JESU CHRISTO haver nascido em Belem , remete-se para duas authoridades no Cap. 1.º do R. Samuel filho de Nomão.

Cap. IV.
de quem
havia de
nascer.

No Cap. IV. mostra que o Messias tinha de nascer de huma Virgem , 1.º por que isto tinhão annunciado Jeremias , Ezechias , e Isaías assim intérpretados pelos mesmos Talmudistas , e Rabbins 2.º porque sobre o Texto de Isaías que diz , que = *huma Virgem conceberia , e pariria hum filho* = costumavão fazer os Judeos trez objecções , faz-se cargo de responder a todas ellas.

Cap. V.
da Divin-
dade do
Messias.

No Cap. V. intenta provar 1.º como o Messias havia ; de ser Filho de DEOS pela authoridade dos mesmos Doutores da Synagoga , que applicavão ao Messias as mesmas passagens da Escriptura , que allegão ordinariamente os Christãos para confirmar esta verdade. 2.º como assim fora revelado desde o principio , que o Messias seria DEOS verdadeiro , e ao mesmo tempo verdadeiro Homem.

Cap. VI.
da adora-
ção dos
Magos.

No Cap. VI. 1.º trata como desde o tempo de Abraham fora vaticinado , que Reis do Oriente , e povos de Sabá virião com dadivas adorar o Messias. 2.º responde á objecção que se tirava da maneira , com que os Hebreos entendião o texto do Cap. 60. de Isaías.

Cap. VII.
da Paixão,
e Morte do
Messias
por causa
do pecca-
do de A-
dam.

No Cap. VII. passa a mostrar , 1.º como as almas de todos os Padres antes da vinda do Messias hião ao Inferno pelo peccado de Adam ; 2.º como a paixão , e morte do Messias tinhão de ser por causa deste peccado , e como por effeito desta paixão , e morte foi delle salva a geração humana , e libertadas do Inferno as almas dos justos , que alí estavão detidas ; para o que traz doutrinas

positivas do R. Eliezer no Talmud , e hum grande numero de authoridades Rabbinicas , que bem claras são nesta materia.

No Cap. VIII. propõe 1.º como estava annunciada a Resurreição do Messias trez dias depois de sua morte. 2.º o seu assento á direita do Padre. 3.º por occasião da mudança que os Rabbins fizeram em huma passagem do Genesis , referida no *Beresit Rabba* , faz huma digressão sobre a alteração , que havião feito no Talmud.

Cap. VIII.
da Resurreição do Messias , e assento á direita do Padre.

No Cap. IX. prova 1.º , como o Messias havia de dar Lei , e doutrina nova de face a face além da primeira Lei , que fora dada por mão de Moysés. 2.º como havia de fazer cessar os antigos sacrificios. 3.º como só haveria o sacrificio de pão , e vinho. 4.º como se havião de licenciar as cousas vedadas na Lei antiga : o que tudo prova com authoridades , não só da Escripura , mas dos mesmos Talmudistas , e Rabbins.

Cap. IX.
da abrogação da Lei antiga.

No Cap. X. faz-se cargo de mostrar , 1.º que a idolatria desapareceo do mundo com a doutrina de Christo , e pregação dos Apostolos. 2.º que esta condição estava profetizada por Isaías , e ensinada pelos Talmudistas. 3.º que a principal parte da salvação havia de ser dos Gentios , e delles se havia de criar hum povo novo. 4.º , que DEOS havia de ter Sacerdotes , e sacrificadores entre as Nações. 5.º que depois da vinda do Messias , a salvação havia de ser por Baptismo de agua , e do Espirito Santo : para o que tudo traz muitas provas tiradas da tradição Talmudica , e Rabbinica.

Cap. X.
da extinção da Idolatria , conversão dos Gentios.

No Cap. XI. declara 1.º , que o Messias havia de vir pobre , e humildoso , e entrar em Jerusalem sentado sobre hum jumento ; o que mostra não só pelo testemunho de Zacharias , mas pelos Rabbis Salomão , e Maïmonides , que no mesmo sentido entenderão o lugar do Profeta ; 2.º. que tinha de soffrer muitos trabalhos , e paixões segundo a mesma doutrina dos Talmudistas.

Cap. XI.
do estado humilde , e doloroso.

No Cap. XII. , 1.º propõe como S. João Baptista pregára no deserto a vinda proxima do Messias nos tempos

Cap. XII.
do Baptista , e do estado em

que hora
estão os
Judeos.

pos de CHRISTO, e o havia elle mesmo Baptizado, como constava de Joseph Judeo, cujo lugar havião truncando os Rabbis. 2.º passa a mostrar, que o Messias tinha de ser annuciado por hum Precursor, segundo Isaias, e Malachias. 3.º prova, que o captiveiro, ou dispersão em que os Judeos ficarão, era effeito de seu desconhecimento, e da sua ingratidão para com o Messias; para o que allega muitas authoridades, e até algumas dos Talmudistas, e Rabbinos, que inderecamente confessavão seu crime contra JESUS de Nazareth, reconhecendo que desde o tempo da destruição do segundo Templo se havião cerrado as portas dos Ceos, abertas d'antes a todas as preces dos Judeos. 4.º Faz-se cargo das razões por que os Judeos se não convertem, tendo no seu mesmo Talmud, e nos seus Rabbinos lugares tão decisivos, e terminantes, e as tira da mesma prática, e theor de vida dos Rabbis, e de suas paixões, e conveniencias.

Mereci-
mento des-
ta obra,
quanto á
doutrina.

Taes são os artigos desta Obra, e tal he a ordem e disposição por que são tratados. Em toda ella mostra ter M. Jeronymo hum grande cabedal de doutrina, não só das Escripturas Sagradas, mas tambem de toda a Litteratura Talmudica, e Rabbinica apanhada nas suas mesmas fontes, aqual elle emprega com muita destreza e sabedoria, no que por certo lhe não levão vantagem os que antes d'elle, e naquelles tempos escrevêrão do mesmo assumpto; assim teve grande merecimento em recorrer aos principios Theologicos dos Judeos, e de os acommetter com suas proprias armas dentro de suas trincheiras, que he o unico meio de os bem atacar, e vencer.

Mereci-
mento,
quanto ao
methodo.

No tocante ao Methodo o tem elle mui excellente nesta obra; porque no Cap. I. propõe, e prepara toda a materia com tanta ordem, que póde servir de perfeito modello para os escritos de controversia, e assim continúa a guardar por todo o decurso della o mesmo methodo, expondo sempre as cousas com muita clareza, e deducção; estabelecendo os principios, doutrinas, e factos ou da Escriitura, ou do Talmud, e Rabbinismo, tirando delles

des.

destramente todas as conclusões , que naturalmente se seguem, e que muito fazem a provar seu intento , e enlaçando as cousas de maneira , que humas servem para apoio das outras.

Pelo que respeita ao estylo , he elle claro , simples , e breve , e sem ornamento , e enfeite , qual convem nas disputas , e obras daquelle genero , em que cumpre apresentar a materia com toda a claresa , e simplicidade para que se veja , e se apanhe bem no entendimento ; ao contrario deste estylo declamatorio , e levantado que tanto corre hoje em obras desta Classe , o qual avoaçando a fantezia , e dividindo a attenção do Leitor entre as cousas que se tratão , e as maneiras brilhantes , e eloquentes por que se exprimem ; mais serve de enfraquecer , e assombrar a verdade , que de a esclarecer , e persuadir.

Quanto ao segundo Tratado sobre os erros do Talmud; foi elle escrito no anno seguinte, isto he em 1413, (1) e tambem o foi por mandado de Bento XIII, que muito desejava informar-se dos principaes erros do Talmud, para poder provêr de justiça, e segundo o seu santo officio requeria, e formalisar com maior conhecimento, e acerto o artigo primeiro da sua Bulla = *Etsi Doctoris Gentium*, (2) que depois expedio em Valença a 11 de Maio de 1415 contra o Talmud, e as usuras dos Hebreos. (3)

Segundo
Tratado
sobre os
erros do
Talmud.

E porque muito instava pela obra ao M. Jeronymo, deo-se elle pressa a escrevella , e a rematalla quão brevemente lhe foi possível : pelo que posto que sua tenção era trabalhar mais de espaço , e fazer hum Tratado no qual mais

(1) Elle mesmo diz no Prologo , que no *Agosto passado compozera o Tratado contra os Judeos*, e este foi feito em 1412 como já dissemos.

(2) Assim o diz no Prologo deste Tratado.

(3) Esta Bulla de Bento XIII. foi cassada com outras constituições em Hespanha, depois que elle foi reconhecido, e declarado Antipapa, e eleito em seu lugar Martinho V; com tudo os seus Decretos forão renovados pelo Concilio de Basiléa na sessão XIX., e depois por Paulo IV. na Bulla = *Cum nimium absurdum* = para os Judeos de Roma, e de todo o Estado Ecclesiastico, e confirmados finalmente por Pio V. no primeiro anno de seu Pontificado para toda a Igreja.

mais largamente pozesse por miudo todos os erros que houvesse no Talmud, como havia promettido em seu primeiro Livro; vio-se com tudo obrigado a encurtar a obra, e a fazer tão sómente huma simples resenha, para que pelo pouco que amostrasse, se visse qual era toda a mais obra que ficava.

Objecto
d'esta O-
bra.

Este Tratado pois he hum resumo dos principaes erros que elle entendeo haver no Talmud; elle os reduz a seis generos. 1.º aos que são contra a Lei natural, e caridade. 2.º aos que são contra o serviço de DEOS, e perfeição Divina; 3.º aos que são contra a Lei Mozaica, e os Profetas. 4.º aos que contém vaidades, burlas, e vicios geraes; 5.º aos que são contra a Fé Catholica e JESUS CHRISTO; 6.º aos que são contra os Christãos.

O Extracto he tirado, 1.º do mesmo Texto do Talmud. 2.º das Glossas antigas e modernas que sobre elle se tinham feito, em que se havião innovado, e accrescentado mandamentos, observancias, e ceremonias, que na Lei Mozaica nunca forão nomeadas, pelas quaes os Judeos se região até então.

Mereci-
mento d'-
esta Obra.

Este Tratado he muito mais pequeno que o primeiro, e he quasi todo hum tecido de diversas passagens compiladas do Talmud, e de seus glossadores; no que outra vez se descobre a grande lição, que M. Jeronymo tinha delles em suas mesmas fontes. Entre estas passagens por certo que vem muitas, que claramente mostrão os desvarios, impurezas, e erros dos Talmudistas, a que de nenhuma sorte se póde achar escusa, nem interpretação que faça a bem.

Effeitos
que produ-
zirão estes
dois Tra-
tados.

Não damos com tudo esta obra por bem acabada, e perfeita, mas antes temos, que he muito inferior á primeira, e que ha nella algumas faltas, e negligencia; nem he de admirar que em escritos deste genero, e trabalhadas com tanta pressa como elle mesmo confessa, coassem alguns defeitos, de que o homem se não póde izentar de todo.

Estas Obras de M. Jeronymo accendêrão grandiosos
brios

brios da Fé no animo dos Christãos, e fizerão alteração, e sossobro no coração dos Judeos, e total mudança de Religião em muitos delles; o que foi de maneira, que alguns Escritores attribuem á só leitura destas Obras a conversão de mais de cinco mil Judeos. Pelo que dizia o Annotador da *Bibliotheca dos SS. Padres, e Escritores Ecclesiasticos*, que todo o Christão devia com muita razão trazer trasladado na memoria hum Livro tão util, como havendo-o por huma dadiwa mandada do Ceo ao homem. (1)

O que he certo he, que contra estas obras tratarão de escrever alguns Rabbis, para rebater a força, e credito que ellas tinhão, e escorar com novos arrimos a crença combatida, e mal segura dos Judeos. Assim o R. Vidal ben Levi escreveo contra ellas hum Tratado, que intitulou *Kadesb Kadoshum*, isto he *o Santo dos Santos*; e R. Isaac Nathan outra obra com o titulo de = *Thocat chat Meth Abab*; isto he, *Refutação do Seducitor*, ou censura do impostor, Livro que só appareceo depois da morte de M. Jeronymo, em que tambem se impugnão outros tratados contra os Hebreos. (2) Tambem pertence aqui a outra obra intitulada Livro de Opprobrio, que existe MS. na Bibliotheca de Leyda, a qual he em grande parte contra elle; (3) e a outra de Joseph Abbo, que vendo quanto hião a peor as cousas dos Judeos com as victorias de M. Jeronymo, rezolveo escrever o Livro = *Sepber Ikarrin*; isto he, *Livro dos fundamentos*, no qual trata dos principios, e razões em que estriba a seita Judaica, e toma disto occasião de refutar os Dogmas da Religião Christãa; o qual se espalhou em 1425.

Estes pois forão os dois Tratados, que traduzio em
Por-

(1) *Unde omnis fidelis Christianus hoc opus utile ex debito debet memoriæ tradere tamquam munus ab æthere legatum.*

(2) Hottingero na *Bibliotheca Oriental*, e na *Historia Ecclesiastica* Part. III. Seculo XIV. Wolfio *Biblioth. Hebr.* p. 464.

(3) Della falla Nicoláo Antonio *Biblioth. Viter.* Hisp. p. 133. e D. José Rodrigues de Castro na *Biblioth. Hesp.* Tom I. p. 227.

Mereci-
mento que
fez destes
dois Tra-
tados o Ar-
cebispo D.
Gaspar.

Portuguez o Arcebispo D. Gaspar. Asua traducção he mui fielmente feita, *não mudando*, como elle diz, *hum cabelo da substancia*, e ainda guardando as frases e maneiras de fallar do original, e do mesmo Hebraico, e Rabbínismo, que se acha nelle. (1)

Carta Pas-
toral que
publicou o
Arcebispo
para acom-
panhar a
traducção.

Acompanhou esta traducção de huma *Carta Pastoral*: he ella obra inteiramente sua, na qual mostra muita doutrina, e muita força de raciocínio: e posto que he menos hum discurso didactico, ou de controversia, que huma simples exhortação aos Judeos, e por isso não guarda toda a ordem, nem sofre bem a precisão de huma analyse; diremos com tudo as cousas que nella se contém, e a maneira por que estão dispostas.

Analyse
da doutrina
desta
Carta, e de
seu plano.

Começa elle pela obrigação em que o põe o seu Officio Pastoral de cuidar de suas ovelhas perdidas, e desencaminhadas, e em particular dos Judeos, que depois que negarão a JESUS CHRISTO, são ovelhas mais mal aventuradas, e mais enfermas, quanto mais amadas, e regaladas haviam sido do Senhor nos tempos passados.

Enumera as suas miserias, principalmente sobre o grande espaço de tempo, que tem durado o seu mal, esperando vãamente pelo remedio, que DEOS lhe havia a principio promettido, sem verem, que sendo DEOS a mesma verdade, e bondade, e havendo-lho promettido com presteza, não podia deixar de lho ter já dado; e que elles mesmos forão os que o não reconhecêrão, nem acceitárão; vindo por isso a ficar em tão triste desamparo, que nem DEOS lhe fallou mais, nem Anjo os visitou, nem Profeta se achou entre elles, nem virão depois milagres. Mostra-lhes, que nenhum captivo de seus passados por crime de idolatria, que era o maior na Ley, chegara a 150 annos, e este sem terem commettido idolatria passava já de 1500 annos; para lhes dar a ver, que o maior crime que
ido-

(1) Este escrupuloso apêgo ao Texto do Original, fez com que elle traduzisse até as mesmas passagens, palavras, e expressões pouco decorosas, que se achão no Talmud, querendo dar por ellas huma amostra das torpezas, e obscenidades dos Rabbins.

Deuteronomio; que conforma com a dos Christãos; 4.º e ultimamente pelo Cap. XLVIII. de Isaias, aonde se fez cargo da duvida que ocorre na intelligencia daquelle texto.

No Cap. XI. (1) passa da authoridade da Escritura á dos Rabbinos, que elle cita a nosso favor nesta materia, extrahindo suas doutrinas, 1.º do Livro Midras Tehilim no lugar, em que se expõe o verso do Psalmo LXIX que diz: *Deos Deos Deos* fallou, etc. 2.º dos Cabbalistas no Livro Zoar, aonde distinguem trez *Sephirá*, ou numeracões em DEOS, das quaes a primeira *Sephirá* he o Pai, a segunda *Sephirá* he a Sabedoria, e a terceira a Intelligencia: 3.º do Livro *Sepher Jezira*; aonde se diz = *São trez luzes, Luz antiga, Luz pura, Luz purificada, nada menos trez são hum só Deos* = 4.º do outro Cabbalista *Ghechitilia*, no tratado que faz das *dez numeracões*, que elles chamão *Hasereth, Sephiroth*, aonde tendo contado sete diz = *As trez de cima nenhum olbo as vio nunca*. 5.º, e finalmente da Parafrase de Jonathan bem Huziel, aonde expondo-se o texto de Isaias no Cap VI. havia hum lugar terminante, que refere Galatino, que os Judeos depois tirarão fóra.

No Cap. XII. entra elle mesmo em novo assumpto, porque havendo tratado do Mysterio da Trindade, passa agora a fallar em particular do Messias; e porque os Judeos seguem, que não he artigo essencial de sua Fé a crença do Messias, elle trata de mostrar neste Capitulo, que os Judeos são obrigados a crer este artigo, e o prova 1.º pelo Cap. III. do Genesis; 2.º pelo Capitulo Chelech no Livro Sanhedrim; 3.º pelo Hymno que cantão todos os Sabbados; 4.º pelos artigos de *Harambam*.

No Cap. XIII. trata a questão, se o Messias havia de ser Homem, se Anjo, se Deos; e prova como havia de ser Deos, e juntamente Homem, e não tão sómente Homem como os Judeos pretendião; para o que traz 1.º o Cap.

Tom. VII.

Xx

XXIII.

Par. II.
Sobre a
Pessoa do
Messias,
e suas cir-
cunstan-
cias.

(1) O Cap. X. falta nas duas edições da obra, talvez houve erro nas copias numerando XI. aonde devia ser X. e assim nos seguintes.

XXIII de Jeremias ; 2.º a Parafrase Chaldêa ; 3.º a authoridade dos Rabbinos no Livro *Midras Tehilim* , ou exposição dos Psalmos.

No Cap. XIV. refuta a exposição que os Judeos fazem da Profecia de Jeremias no Cap. XXIII. apoiando-se 1.º em razões tiradas da Sagrada Escriptura ; 2.º na authoridade de Targum Chaldeo.

No Cap. XV. propõe-se mostrar quatro verdades. 1.ª que o Messias he DEOS , o que elle prova 1.º pelo Cap. VIII. de Isaías ; 2.º pelo Livro *Sanhedrim* , no Capitulo que começa = *Hum dos juizos da Fazenda* ; 3.º pelo Livro *Jalcut* sobre o dito Capitulo de Isaías. II. que o Messias já viera ; o que prova pelo mesmo Capitulo de Isaías. III. que o Messias seria a pedra de offensa ás duas Casas de Israel ; o que elle prova 1.º pelo mesmo Capitulo de Isaías ; 2.º pela Parafrase Chaldêa , 3º pelo Salmo CXVII. 4.º pela authoridade de Rabbi Salamão ao Cap. V. de Michêas ; IV , que o Povo Judaico está em huma voluntaria cegueira não querendo reconhecer o Messias , para o que traz o Cap. XXIX de Isaías.

No Cap. XVI. expõe outra prova de que o Messias he DEOS , tirada 1.º do Cap. XXXV. de Isaías ; 2.º do Cap. XXVIII do mesmo Isaías explicado pelo Targum de Jonathan ben Huziel ; 3.º do Cap. IX e XXXIII de Daniel , 4.º do Cap. VII. de Hozéas ; 5.º do Salmo II.

No Cap. XVII. trata de mostrar , que o Messias , devia ser homem , trazendo para isso ; 1.º o Cap. XVIII. do Deuteronomio ; 2.º o Cap. XXIII. do Exodo ; e por que estes lugares os entendem os Judeos de Josué , e não do Messias ; elle prova o contrario 1.º por argumento de razão. 2.º com o Cap. XLIX. do Exodo ; 3.º com a authoridade de Chimchi (Coroa dos Grammaticos) no seu Dicionario na palavra Scilo.

No Cap. XVIII. 1.º mostra que o Messias se chama Filho , e he Filho de DEOS , o que prova 1.º pelo Salmo II. 2.º pelos ditos dos Rabbinos , e de Abrahão ben Ezra na exposição do dito Salmo : II. dá a razão por que cha-

man-

do se filho se diz *Bar*, e não *Ben*, para o que traz a authoridade do Livro Midras Tehilim; III. mostra, que o filho de que se falla no Psalmo não he o Povo de Israel, como entendem os Judeos, mas sim o Messias; o que prova 1.º com o proprio Midras Tehelim, 2.º com Rabbi Salomão sobre o Psalmo, que faz fé, que todos os Rabbinos assim o entendêrão da mesma sorte.

No Cap. XIX. continúa a provar, que o Messias he Filho de DEOS, trazendo em confirmação 1.º a doutrina do Talmud no Tratado *Sueca*: na Capitulo que começa *Perrech bechalil*; 2.º o Psalmo LXXXVIII; e porque os Judeos o expõe por David, elle mostra, que he do Messias pelo sentido do mesmo Psalmo.

No Cap. XX. expõe como o Messias hé DEOS, e Homem, e tira o argumento do Cap. IX. de Isaías; e já que os Judeos o explicão de Ezequiel filho d'ElRei Acáz; elle trata de mostrar, que d'elle se não póde entender de nenhum modo.

No Cap. XXI. faz hum a digressão, e mostra o altissimo mysterio que se encerra nas palavras = Lemarbe hamisrá = Multiplicará o imperio = que vem em Isaías isto he, que nelle está incluso o nome da Mãe do Messias, trazendo para isso a doutrina de Rabbenu Haccados, e faz outras applicações ás duas filhações de CHRISTO, e á Virgindade da Senhora. Depois disto passa a dar a razão porque a palavra = Lemarbe = que significa = multiplicará = está escrita com a Letra = *men* = fechada, sendo final, quando, conforme a ordem da escriptura, devia estar escrita com o = *men* = aberto, porque, ella não se punha nunca no principio, nem no meio, e só naquelle passo da Escriptura se achava collocada no principio da palavra; sendo que os Judeos tem para si, que quando se acha nas Divinas Escripturas hum a letra assim fóra da ordem, contém em si algum mysterio. Disto dá elle trez interpretações, dizendo que póde denotar, 1.ª a Virgindade da Senhora. 2.ª que o Reino de CHRISTO nunca terá fim 3.ª que o Messias tinha desde aquelle tempo

Xx ii

de

de tardar em vir ao mundo 600. annos; e firma esta ultima interpretação com a authoridade de Rabbi Benjamin; e na exposição do Livro chamado = *Viagem dos Caminhos da Sciencia*.

No Cap. XXII. prova, que o Messias he DEOS, e Homem, trazendo 1.º o Cap. XXX. de Jeremias, e o Psalmo XCII. 2.º a doutrina dos Rabbinos no Ghechitilia, sobre o Cap. XXVI do Genesis no verso que diz = *E foi quando envelheceo Isaac* = aonde se escreve, que o Messias se uniria com a segunda Sephirá, que he a Sabedoria; o que elle entende do Verbo de DEOS, que encarnou, e se fez Homem. 3.ª a Profecia de Daniel no Cap. VII. aonde diz = *Eu vi a visão da noite* = etc. 4.º a interpretação de Rabbi Sahadia sobre este lugar; e a de Rabbi Salamão sobre o Cap. V. de Isaias para mostrar, que a Profecia de Daniel se devia entender do Messias.

No Cap. XXIII. continúa a provar, que o Messias he DEOS, e Homem 1.º com a authoridade do Psalmo II. combinado como Psalmo LIX. 2.º com o Cap. XVII. dos Proverbios, e com o Cap. XVI. de Jeremias. 3.º com o Psalmo LXXI. Falla depois da etymologia, e significação do nome *Innon*, que os Judeos dizem ser o nome do Messias, mostrando que elle significa = *filho* = e que dizendo = *Antes do Sol Innon he o seu nome* = quer dizer = *que he filho de Deos gerado do Pai eternamente antes do Sol, e de todas as creaturas creadas* = Daqui passa a mostrar como o Psalmo LXXII. se deve entender do Messias 1.º por doutrina de Rabbi Salamão sobre o verso deste Psalmo, que diz = *Será firmamente na terra, etc.* 2.º pelo Livro chamado *Midras Eché*, ou *Exposição das Lamentações de Jeremias*. 3.º pelo Livro *Midras Tehilim*, ou *Exposição dos Psalmos*; e remata fallando do effeito que CHRISTO havia de vir fazer no mundo, que era livrar-nos do peccado Original, e de todos os mais peccados, e salvar-nos, para o que allega o Cap. IX. de Daniel.

No Cap. XXIV. trata de convencer, que o lugar de
Isai-

Isaias no Cap. LIII. fallava do Messias, e não do Povo de Israel, como querem os Judeos modernos; para o que aponta a doutrina geral de todos os Rabbins, e particularmente a da Parafrase Chaldéa.

No Cap. XXV. propõe-se demonstrar, que o Psalmo CIX. = *Disse Deos a meu Senhor* = fallava do Messias, e não de Abraham, como pretendem os Judeos, fazendo para isso a combinação das expressões daquelle Psalmo, e trazendo a authoridade do Livro Midras Tehilim sobre o Psalmo II. e sobre o verso do Psalmo XVII, que diz = *E me déstes a adarga*, etc.

No Cap. XXVI. passa a expôr a dita Profecia de Isaias, fazendo huma versão e explicação do dito Capitulo; e applicando cada artigo aos feitos, e circumstancias da pessoa, vida, e paixão de Christo, e á sua Igreja, á reprovação dos Judeos, e á escolha dos Gentios. Refuta a intelligencia com que os Judeos se fazem fortes, oppondo que o texto do Profeta não diz = *Eu o chaguei* = em numero singular; se não = *Eu os chaguei* = no plural, o que senão podia então applicar ao Messias, mas sómente ao Povo de Israel.

No Cap. XXVII. continúa a mostrar pelo mesmo Capitulo de Isaias, que nelle se annunciava a morte, e Resurreição do Messias.

No Cap. XXVIII. passa a tratar da Encarnação do Verbo Eterno; provando esta verdade 1.º por consequencias deduzidas do que havia estabelecido antecedentemente; 2.º pelo Cap. XI. XXV. XXX. XL. XLIII. XLIV. LII. e LIII. de Isaias; 3.º pelo Psalmo II. LXXI. LXXXVIII. e CIX. pelo Cap. VII. e IX. de Daniel, pelo Cap. XLIX. de Genesis, pelo Cap. I. e V. de Michéas, pelo Cap. XIX. e XXXIII. de Jeremias, e pelo Cap. XIX. de Job; e aqui faz huma digressão sobre usar Job do singular = *Eloha* = e não do plural = *Elohim* = como usava Moysés descrevendo a criação do mundo por DEOS, com o que pretende mostrar, que Moysés quizer designar a Trindade, e Job o Messias.

No Cap. XXIX. declara , como estava vaticinado , que muitos dos Judeos havião de ficar em sua obstinação não crendo no Messias , para o que allega o Cap. IX. de Isaías , o XV. , e XXXI. de Jeremias ; o III. e IX. de Oséas , e o Cap. XV. do Paralipomenon.

No Cap. XXX. trata como foi necessario fazer-se DEOS homem , e encarnar , para poder padecer , e assim perdoar os peccados do genero humano , e como não bastava mandar hum homem justo que padecesse , e com seus tormentos , e morte merecesse que os peccados se perdoassem , ou que cada hum por sua morte alcançasse este perdão , visto que esta morte lhes deo DEOS por penitencia do peccado de Adão , como os mesmos Judeos confessão.

No Cap. XXXI. propõe-se demonstrar , como o Messias he DEOS , e como tinha de se fazer servo , para padecer , e ser crucificado ; o que prova com o Cap. XLIII. de Isaías , com o Salmo XXI. e XXXIX. com o Cap. V. de Amós , e com o III. e XII. de Zacharias.

No Cap. XXXII. declara como o texto do Salmo XXI. aonde diz = *Furarão-me as mãos , e os pés* = foi pelos Judeos corrompido , que em lugar de = *Caru* = *Furarão* = pozerão = *Cari* = *como hum Leão* = por correicção dos Escribas ; o que elle convence pela authoridade do Livro Masoreth ao Cap. XXIV. dos *Numeros* e do Livro *Mesará guedola* na dicção = *Ar* =

No Cap. XXXIII. desfaz a duvida que formão os Judeos , pelos Christãos fazerem imagens ; declara como se deve entender a prohibição que DEOS fizera por Moy-sés ; como na antiga Igreja Judaica havia imagens ; e como se ha de entender o nosso culto , e quaes são os effeitos que resultão do uso das imagens.

No Cap. XXXIV. trata 1.º como os Christãos podem comer manjares antigamente prohibidos. 2.º como a Lei antiga nesta parte nem sempre se devia observar de huma mesma sorte , 3.º que no tempo do Messias havião de ser licitas as cousas necessarias para o mantimento do ho-

homem , sobre o que appresenta a authoridade dos Rabinos quando expõe o Psalmo CXLV, e a do Livro *Midras Tehilim* ao mesmo Psalmo.

No Cap. XXXV. declara 1.º que os Christãos não degollão os animaes , e aves no modo que fazem os Judeos , porque no tempo do Messias se havia de conceder toda a casta de comidas até alli vedadas , 2.º que isto nunca fora mandado aos Judeos na Lei de Moysés , mas sim ordenado pelos Rabinos , e por isso se não devia observar como Lei.

No Cap. XXXVI. resolve que os Christãos não tem obrigação de guardar a Lei ácerca das mulheres menstruadas , porque havia de cessar pela vinda do Messias ; o que elle confirma com a authoridade do Livro *Midras Tehilim* , sobre o Psalmo CXLV.

No Cap. XXXVII. prova 1.º como os Christãos não são obrigados á circumcisão , não obstante ter ella sido mandada a Abrahão , e a todos perpetuamente , 2.º como a palavra = *bolam* = guardar , posta no preceito da circumcisão , se ha de entender por hum certo tempo determinado ; o que elle confirma com exemplos tirados do Cap. XXI do Exodo , e do Cap. XXV. do Levitico ; 3.º como a circumcisão fora dada em signal do concerto que DEOS formára com Abrahão , de o fazer pai de muitas gentes , e em penhor , que este houvesse de ter em sua mão até que lhe observasse a promessa , que fizera de lhe mandar o Santo Rei Messias , que por isso huma vez que appareceo , devia cessar a circumcisão.

No Cap. XXXVIII. mostra , que se não deve guardar a Paschoa dos bollos azymos , nem a das Cabanas : distingue os preceitos Judiciaes , Ceremoniaes , e Moraes ; e conclue que os dois primeiros generos de preceitos cessarão ; e por consequencia os dos Sacrificios , e Paschoas , que pertencião á Classe dos Judiciaes , e Ceremoniaes.

No Cap. XXXIX. acrescenta , que ainda que as Paschoas forão mandadas guardar em memoria da sahida do

do Egypto; desta se não deve já fazer comemoração, nem guardar as festas mandadas naquella memoria; trazendo em abono desta doutrina o Cap. XVI, e XXIII. de Jeremias; o I. do Ecclesiastês, e exposição do Livro *Midras Cobeletb*, o Cap. XXXI. de Jeremias, o XLIII. de Isaias, a explicação de Rabbi Salomão, e do Livro *Midras Cobeletb*; e outros lugares.

No Cap. XL. 1.º expõe como já não ha obrigação de guardar o Sabbado, nem o dia dos perdões, a que chamão = *Quipur* = sem embargo de DEOS os ter mandado observar no Cap. XXIII. do Exodo, e no XXIII. do Levitico; 2.º torna a mostrar a significação que alli tem a palavra = *Holam* = lembrando o que já assiminha tinha dito, e trazendo de novo a authoridade do Cap. I. de Samuel, com a glossa de Rabbi Salomão expondo a *Lebolam* ao dito Capitulo, e o Cap. XL. do Genesis; 3.º passa a resolver outra duvida, e a mostrar, que o preceito do Sabbado he parte moral, e parte ceremonial, e que na parte ceremonial havia de cessar; para o que traz entre outras cousas o Cap. I. de Isaias.

Part. III.
Sobre as
Epocas da
vinda do
Messias.

No Cap. XLI. conclue, que em lugar do Sabbado se deve observar a Dominga, porque na Dominga se respeita o beneficio da Redempção, e da Creação juntamente; quando no Sabbado só se respeita o da Creação.

No Cap. XLII, e seguintes passa a tratar do terceiro ponto capital desta Obra, que he provar que o Messias he já vindo pela conformidade das Escripturas. Para fazer a demonstração methodica, expõe primeiro as circumstancias, e qualidades com que os Profetas havião caracterizado o nascimento, e vida do Messias; e depois mostra como se verificárão em JESU de Nazareth, ou pelo contrario reconta o que nelle aconteceu, e depois o confronta com os vaticinios dos Profetas: e neste Cap. XLII. começa por fallar do seu nascimento de huma Virgem: para o que 1.º mostra que o Messias havia de nascer d'outra maneira, que não nascem os mais homens, e allega a doutrina dos Rabbins no Livro = *Midras Ruth*.

Mi-

Midras Ruth, ou *tratado de Ruth* expondo o Cap. IV. do Genesis, e em *Berescit Rabba* sobre o mesmo Cap. 2.º passa a mostrar como o Messias havia de nascer de mulher sem entrevir homem, segundo o Cap. XLIX do Genesis, nas palavras = *Até que venha Sciló* = e explica como se deve entender = *filho de mulher*, e não *de homem*, = não obstante que está escrito *Sciló* com o ponto Cholem que demostra genero masculino, e não = *Scilá* = com o ponto *Camez* que demostra genero feminino. 3.º Traz por fim as palavras do famoso Rabbino Moysés Hadascan (cujos commentarios, diz, que os Judeos queimáráo por se não verem nelles muitos mysterios do Messias) o qual expondo o Cap. XXXVII. do Genesis diz, que o Messias nasceria sem Pai, e cita para isso a Rabbi Berachia. 4.º conclue com a exposição, e applicação do lugar de Ezechiel no Cap. XLIV.

No Cap. XLIII. apresenta outra prova desta verdade, tirada do Cap. XXXI. de Jeremias, e a qui, 1.º refuta a Rabbi David Chimchi, que diz quando o Profeta falla, que huma mulher havia de cercar a hum varão, se entende que a Divindade havia de cercar a Israel, tomando pela mulher a Divindade de DEOS, e pelo Varão a Israel. 2.º Traz outra prova, que lhe offerece o lugar de Isaias no Cap. VII. nas palavras = *Eis que a Virgem conceberá* = e por que os Judeos querem, que a palavra *Halmá* signifique alli *moça*, e não *virgem*; toma a seu cargo mostrar, que ella significa *virgem*, e *virgem occulta*, e *perpetua* = o que não significaria a palavra = *Betulá* ou *Nahará*, se della usasse o Profeta, como pretendem os Hebreos; e todas aquellas trez significações de *Halmá* demostra elle com a exposição de huma derivação, e remette-se á authoridade de Rabbi David Chimchi no Livro *Sciarasim* nas raizes dos Verbos, e Nomes Hebreos, e dos mais Grammaticos na raiz *Holam*, trazendo por fim exemplos da Escriptura, aonde *Halmá* significa *Virgem*, como he no Cap. XXIV. do Genesis, no Cap. II. do Exodo, e no Cap. VI. dos Canticos com a exposição dos Rabbinos.

No Cap. XLIV. refuta a opinião , em que estão muitos Judeos , que a Virgem de que fallava Isaías no Cap. VII. fora a mulher de Achaz , e o filho que havia de nascer fora Ezechias para o que apresenta hum lugar de Rabbi David Chinchí , que reconhece que Emmanuel , não podia ser Ezechias filho de Achaz ; e mostra mais , que nem o Profeta podia fallar de Ezechias , porque já então era nascido ; accrescenta a authoridade de Rabbi Salomão , que expressamente declarou tambem , que d'elle se não podia entender o dito de Isaías. Conclue , que tendo de nascer o Messias de huma Virgem , isto se verificára em JESU CHRISTO.

No Cap. XLV. passa a tratar do lugar , em que havia de nascer o Messias , e mostra que havia de ser em Belem pelo Cap. V. de Michéas , concluindo , que Belem já hoje não estava em seu ser , e que já tinha vindo o Messias ; e pois Christo veio existindo Belem , e nascendo em Belem , claramente se via , que elle fora o verdadeiro Messias : passa depois a mostrar , que a Profecia fallava do Messias , e traz para isso o Targum Chaldeo , e a doutrina de Rabbi Salomão.

No Cap. XLVI. trata como o Messias havia de vir pobre , ao contrario do que os Judeos cuidavão , que o esperavão rico , e poderoso ; para prova allega o Cap. IX. de Zacharias , que assim o diz , e mostra que fallava do Messias pela interpretação dos mesmos Rabbinos , que cita Rabbi Salomão , não obstante confessar este que não achava tal Dominador no segundo Templo.

No Cap. XLVII. falla dos milagres que havia de fazer o Messias , segundo Isaías , que no Cap. XXXV. assinalou quatro sortes de Milagres , a saber a cura sobrenatural dos cegos , dos surdos , dos mudos , e dos aleijados , o que se verificou em JESU CHRISTO.

No Cap. XLVIII. convence pelo Cap. XI. de Amós , que o Messias havia de ser vendido , e mostra como o Profeta fallava da venda do Messias , e não da de José.

No Cap. XLIX. declara como a venda do Messias fo-

fora o quarto peccado profetizado por Amós , que havia de commetter o Povo de Israel ; e aqui se faz cargo do argumento , que oppõe os Judeos , de que foi Judas , e não o Povo de Israel o que vendeo a CHRISTO ; mostrando 1.º como a palavra = *Mioram* = significava vender , e comprar o que prova com a authoridade do Livro das *Raizes dos Verbos* de Rabbi David Chimchi , chamado *Sciarascim* , na raiz *Cará*. 2.º como Judas commetteo o peccado da venda por consentimento de todos os Escribas , e Senado , e por isso justamente se attribuia aquella peccado a todo o Povo.

No Cap. L. expõe como o Messias havia de padecer , trazendo em prova o Cap. XIV. de Jeremias , e o Cap. XXXII. do Deuteronomio , em que se diz , que seria debilitado , e se usa da palavra *Mecholelecha* ; e porque os Judeos a expõe em diverso sentido , traduzindo = *que se esqueceo* = em lugar de = *debilitado* = põe elle o lugar do Cap. LIII. de Isaias , aonde a palavra *Mecholal* significa dores , segundo confessa Rabbi David Chimchi , o que não tem outra differença da palavra *Mecholelecha* , do que ter esta o pronome affixo junto.

No Cap. LI. faz huma digressão , e expõe o Cap. LIV. de Isaias sobre a Conversão das Gentes.

No Cap. LII. mostra 1.º como a Profecia de Isaias no dito Capitulo não falla do Povo Judaico , mas do Gentilico ; 2.º que o Messias havia de padecer , expondo a doutrina dos Rabbinos no Livro *Siphre* sobre o Cap. XXXII. do Deuteronomio ; 3.º e finalmente , que havia de ser ferido no rosto , como se via de Michéas no Cap. V.

No Cap. LIII. expõe 1.º como o Messias havia de ser esbofeteado , e cuspid no rosto , allegando o Cap. III. de Jeremias , e o Salmo Psalmo LXVIII. 2.º mostra com o Livro *Midras Echa* , ou *Exposição das Lamentações* que o lugar de Jeremias fallava do Messias.

No Cap. LIV. 1.º trata como o Messias havia de ser Crucificado , citando o Cap. LIII. de Isaias , e responde aos Judeos , que querem que o texto sómente diga , não que

morrera, mas que *chegaria a pôr até a morte*, ou a *perigo de morrer a sua alma*. 2.º allega o Cap. XII. de Zacharias; e porque os Judeos o entendem do Messias filho de José, mostra que só se deve entender do verdadeiro Messias. 3.º traz o Cap. XXVIII. do Deuteronomio nas palavras = *E será a tua vida dependurada diante de ti*, etc. e mostra, que alli por *vida* se deve entender o Messias. 4.º Allega o Salmo XXI. no Vº. *Furárão-me as mãos*; e porque os Hebreos lem = *Cari* = *como hum Leão*, e não = *Caru* = *furárão*, declara elle como isto foi emenda dos Escribas, mostrando-o assim com a autoridade do Livro *Masoreth* aonde se confessa, que em muitos Livros estava escrito = *Caru Furárão*; = e porque os Judeos expõe, e costumão applicar esta Profecia a David; elle os convence, que se ha de entender necessariamente do Messias. 5.º Mostra como no Sinal da Cruz havião de ser bemditas todas as gentes, e como se usava este Sinal na Lei antiga, para o que traz o lugar do Talmud no tratado *Cherethoth*. Cap. I.

No Cap. LV. trata, como estava profetizado, que ao Messias havião de dar a beber vinagre, e fel, expondo para isso o Salmo LXVIII., e provando que elle fallava do Messias, e não do Povo.

No Cap. LVI. mostra, que tambem estava profetizado, que se havia de escurecer o Sol, e a Lua, quando o Messias fosse Crucificado, allegando o Cap. III. de Joel, o IV. de Isaias, e o VIII. de Amós, remettedo-se, quanto á antiga doutrina dos Hebreos, á interpretação do Livro *Midras Echa*, que já havia citado no Cap. LIII.

No Cap. LVII. passa a responder a varias duvidas, que costumão pôr os Judeos, das quaes era a primeira, que quando viesse o Messias tinha de haver guerra de Gog; e de Magog, segundo o dito de Ezechiell no Cap. XXXVIII. e XXXIX., e de tornarem a Jeruzalem as dez Tribus de Israel, o que não havia succedido ainda; e responde a tudo isto dando a intelligencia do lugar do Profeta, e trazendo

authoridades dos Rabbinos no Livro *Sanbedrin* no Capitulo *Chelech*.

No Cap. LVIII. responde á segunda duvida deduzida do Cap. XXXIII. de Jeremias , em que se havia vaticinado , que todos os Judeos seriam salvos na vinda do Messias , sendo que elles lião de mal em peor ; e responde com o Cap. VI. de Isaías , com o V. de Amós , e com o III. de Oséas , e com outros lugares ; e mostra que Oséas fallava do Messias , para o que traz authoridade do Targum Chaldeo.

No Cap. LIX. responde á terceira dúvida que formavão os Judeos , de que o Messias devia ter filhos , e viver muitos annos , segundo o Psalmo LXXXVII. ; e Isaías no Cap. LIII. , e mostra , que estes lugares se devem entender da geração espiritual , e não carnal.

No Cap. LX. responde á quarta duvida , de que na vinda do Messias se havia de reedificar o terceiro Templo , segundo o Capitulo ultimo de Ezechiel , e o Cap. VI. de Zacharias , o que se não cumprira no tempo de Jesu de Nazareth ; e mostra 1.º , que estas palavras se devião entender espiritualmente ; 2.º , que se devião entender do segundo Templo , e não do terceiro , conforme a mesma doutrina de Rabbi Salamão na exposição daquella Profecia , e a dos Rabbinos no Livro *Berescit Rabba* , e no Livro *Simboni* , ao Cap. XXVIII. do Genesis , e no Livro *Seder Holam* ou *Ordem do mundo* ; e depois allega o Cap. VII. de Jeremias , e o Cap. V. de Amós , e conclue , que Ezechiel no Capitulo ultimo , em que os Judeos se apoiavão , fallára mysticamente do Templo espiritual , ou da Igreja do Senhor.

No Cap. LXI. responde á quinta objecção , e convence , que o Cap. XXX , e XXXIX. de Ezechiel , em que se dizia que os Judeos tinham de ser congregados de todos os lugares , e conduzidos á terra da Promissão quando viesse o Messias , se hão de entender da liberdade de Babylonia , e não do advento do Messias.

No Cap. LXII. responde á sexta objecção ; e mostra
que

que os lugares , em que se vaticinava , que na vinda do Messias habitaria o Lobo com o Cordeiro , e jazeria o Leo-pardo com o Cabrito etc. , segundo as intelligencias do Rabbi Moysés no fim do seu Livro , e de Rabbi Moysés do Egypto no seu *Moré hanneuwchim* tom. I, se havião interpretar não de animaes brutos , mas sim da Igreja , que he signficada pelo Cordeirinho , e dos Reis tyrannos , que se converterião á Fé designados pelos Leões , e outros animaes rapaces.

No Cap. LXIII. trata de responder á setima objecção , e mostra , que a Profecia do Cap. II. de Isaias , de como vindo o Messias haveria paz perpetua , e nunca mais se excitaria guerra , se cumprio perfeitamente no tempo de CHRISTO ; e porque os Judeos costumavão arguir , que esta paz devia durar perpetuamente , segundo o dito do Profeta , mostra que a palavra *Hod* , que elles interpretão por *mais* , ou *em eterno* , nem sempre significava tempo perpetuo , mas antes muitas vezes significava *muito tempo* ; e até *pouquissimo tempo* , e o confirma pelo Cap. VII, e XIII. do Livro I. dos Reis , e pelo Cap. III. do Genesis ; e sobre o que allega a authoridade de Rabbi David Chimchi no Livro das *Raizes* , ou *Sarascim* , o qual cita os Proverbios , no Cap. XXXI , e o Cap. VI. do Livro II. dos Reis , e o I. do Livro II. de Samuel.

No Cap. LXIV. faz-se cargo do oitavo argumento dos Judeos , porque dizem , que o Messias tinha de vir no fim dos dias , isto he do mundo , segundo Isaias no Cap. II , e mostra , que o fim dos dias nem sempre se entendia nos Profetas pelo fim do mundo , trazendo para isso o Cap. XLIX. de Jeremias , o XXXI. do Deuteronomio , e o XLIX. do Genesis , e resolve , que o fim dos dias se deve entender do advento do Messias , e o confirma com a authoridade dos mesmos Rabbinos no Livro *Sa-ubedrin* , Capitulo *Chelec*.

No Cap. LXV. responde á nona objecção explicando , que o que se diz no Cap. II. de Isaias , e no Cap. IV.
de

de Michéas, que na vinda do Messias, seria preparado o monte da Casa de DEOS no cume dos montes, e seria levantado sobre os mais oiteiros, se havia de entender do monte espirital, provando, que o Messias tinha de ser chamado = *Monte* = pelas palavras dos Rabbins no Livro *Berescith Rabba*, sobre o verso do Cap. XXXVIII. do Genesis = *E sabio Jacob*, etc. e por Daniel no Cap. II. no qual entende Rabbi Salamão o *monte* pelo Messias assim como o entende em outros lugares de Isaías, e de Michéas.

No Cap. LXVI. refuta o decimo argumento dos Judeos, que se fundão no vaticinio de Isaías, de que todas as gentes havião de correr para o Messias, e nelle crer; e responde, que a dicção = *Col* = *todo* = nem sempre significa *todo*, mas *huma parte do todo*, sobre o que traz a authoridade de Rabbi David Chimchi no *Sciarascim* na raiz *Calal*, expondo a palavra *Col*, e o Cap. XIV. do Genesis = o XXIV. e VIII. do Livro II. dos Reis, aonde *Col* não significa *todo*, mas tão sómente *parte*, e o declara ainda mais com o lugar de Michéas, que propondo a mesma Profecia, e com as proprias palavras de Isaías, não diz = *Col* = *todos* = senão *E correrão a elle os povos, e hirão muitas gentes*; e não disse *todas as gentes*, ou *todos os povos*.

No Cap. LXVII. refuta outro argumento que elles trazem, de que, segundo Isaías, no advento do Messias dirião as Gentes = *Vamos á Casa do Deos de Jacob* = o que não dizem os Christãos; e responde, que o mesmo he dizer = *Vamos á Igreja de Deos*, = que dizer *á Casa do Deos de Abraham, de Isaac, e de Jacob*.

No Cap. LXVIII. destroe a opinião em que estão os Judeos, imaginando, que as promessas boas não lhas póde DEOS derogar, ainda que sejam perversos, fundados no Cap. XXVIII. de Jeremias, e no Cap. XXIII. dos Numeros.

No Cap. LXIX. expõe, como o Messias havia de vir pobre no primeiro advento, e com grande magestade no

no segundo, para o que refere lugares de Zacharias, no Cap. IV, e IX, e de Daniel no Cap. VII.

No Cap. LXX. passa a tratar das epochas, ou tempos da vinda do Messias; porque havendo provado, que elle era já vindo pela conveniencia das Santas Escripturas, sobre as qualidades, e circumstancias do Messias, e sobre as de JESU CHRISTO; vai agora tratar em particular do tempo, em que elle devia apparecer sobre a terra, segundo os prazos que os Profetas assignalárão de sua vinda; e começa pela epocha de Jacob proposta no Cap. XLIX. do Genesis, em que se diz: = *Não faltará o Sceptro, e o Escriba na Tribu de Judá até que não venha o Messias* = Explica como *Scevet* significa *Sceptro, Reino, e dominio, e Mecohec Escriba*, allegando a authoridade do Targum Chaldeo, e de Chimchi. Aqui declara o que erão Escribas; e como quando CHRISTO veio lhes foi tirado o dominio, segundo hum lugar do Livro *Sauhedrim* Hierosolymitano, e do Livro *Bava Balbra* no Capitulo *Hasculafim*.

No Cap. LXXI. faz-se cargo de refutar as desvairadas interpretações dos Judeos a este lugar, a saber, 1.º a dos que entendem, que a palavra *Sciló* não quer dizer *Messias*, senão que he o nome de hum lugar, e que a Profecia fallava de *Saul*, que fora ungido em *Sciló*, tirando-se então o mando a Judá, e dando-se a Saul, que era da Tribu de Benjamim; 2.º a do R. David Chimchi, que entende por *Sciló* o lugar deste nome, que estava situado na Judéa, e expõe por David, quando elle foi eleito, havendo-se deixado o Tabernaculo de *Sciló*, segundo o Psalmo LXXVII. 3.º a dos que entendem, que a Profecia se cumprio no tempo de Jeroboam, filho de Nebát, da Tribu de Ephraim, que tomou o Reino ás dez Tribus de Roboam, filho de Salomão, tirando-se o Sceptro á Tribu de Judá, e dando-se á de Ephraim.

No Cap. LXXII, 1.º refuta a quarta interpretação dos que ententem a Profecia de Nabucdonosor, quando tirou o Reino ao Povo Hebreo mandando matar a ElRei
Se-

Sedecias, e a todos os seus filhos, que erão da Tribu de Judá, faltando o Reino de todo até dia de hoje, e não reinando mais nenhum daquella Tribu; e para refutar esta interpretação dos Judeos, allega com as palavras do Livro *Sanbedrim* no Capitulo = *Dine mamonoth*, ou *Juizos da Fazenda*, com a exposição de Rabbi Salamão; e mostra que o Povo continuou a ser governado ainda depois da transmigração de Babylonia pelos que erão da Tribu de Judá, e que delle fora Zerobabel; 2.º refuta os que insistem, em que se deve entender a Profecia ou de David, ou de Moysés; 3.º passa a mostrar, que aquella Profecia se interpretava do Messias; 1.º no Targum Chaldeo; 2.º no Livro *Berescith Rabba*, 3.º no Livro *Echá Rabhati*, ou *Exposição das Lamentações de Jeremias* ao Cap. I. dos *Trenos*, aonde já se cita a authoridade de Rabbi Seclá.

No Cap. LXXIII, demostra, como o Messias já viera, pelo lugar de Isaias no Cap. VIII., em que elle tinha de ser pedra de escandalo aos Judeos, como o foi realmente CHRISTO; e porque elles entendião isto de DEOS, e não do Messias, remette-se para o Cap. XV. aonde havia mostrado, que devia entender-se do Messias, com a authoridade do Jalcut, e do Livro *Sanbedrim*.

No Cap. LXXIV. expõe a Epoca de Oséas, quando disse no Cap. III., que elles ficarião *sem Rei, sem Sacrificio, sem Altar, sem Ephod, e Teraphim, e que só no fim dos dias haverião de buscar a Deos, e a David seu Rei*; e mostra, como por David se entendia alli o Messias, com a authoridade do Livro *Sanbedrim* no Capitulo *Chelech*, e do *Targum Chaldeo*.

No Cap. LXXV. prova ter-se já verificado, a vinda do Messias pela Profecia de Isaias, no Capitulo ultimo, em que se annunciava, que com o seu advento se converterião a DEOS os Povos do mundo, por pessoas que DEOS mandaria, e em quem poria hum sinal, e distinctivo.

No Cap. LXXVI. traz outra prova deduzida do que se havia dito, que o Messias sujeitaria Roma; e traz para

isto a interpretação do R. Salamão sobre o Cap. XXVI. de Isaías.

No Cap. LXXVII. falla da Epoca de Isaías no Capitulo LVI, e LX, e ultimo, e traz a exposição do *Targum Chaldeo*, e dos Rabbinos, de que se prova, que em breve tempo, e antes que os Judeos fossem ultimamente captivos, havia de vir o Messias; e expõe como isto se verificou no tempo de JESU CHRISTO.

No Cap. LXXVIII. conclue, que veio o Messias, porque se verificou a reprovação do Povo Hebreo, segundo Oséas no Cap. I, e IV, e o Salmo II.

No Cap. LXXIX. trata de como as gentes se havião de converter a DEOS, quando viesse o Messias, segundo o Cap. III. de Oséas, e o Cap. XLV, e XLIX. de Isaías; e comprova a intelligencia deste ultimo Cap. 1.º com a interpretação do Livro *Rabboth*; 2.º com o Cap. XI. de Isaías, 3.º com o Salmo XCIX. explicado naquelle mesmo sentido no Livro *Midras Tebelim*, ou *Exposição dos Psalmos*. 4.º com os Capitulos XXV, e XLII. do mesmo Profeta, explicados no Chaldeo de Jonathan, etc. Por fim resolve a difficuldade, que se acha em se dizer no Cap. XLIV. de Isaías, que as Gentes se chamarião Israel.

No Cap. LXXX. trata da causa da reprovação do Povo Judaico, e de como a Profecia de Jeremias no Cap. VIII. fallava do peccado, que havião de commetter os Judeos em não accèitar o seu Messias, e não dos outros peccados do Povo. Depois d'isto trata de como os Judeos accitãrão Messias falsos, qual foi Barcozal no tempo de Herodes Agrippa, para o que traz o testemunho de Rabbi Salomão, que o não negava; e o do Livro *Sanhedrim*, aonde se achava attestado o mesmo facto, e o de Rabbi Achiva, o mais douto do seu tempo, que o fizera seu homem d'armas; o qual expondo o texto dos Numeros, no Cap. XXIV. = *Nascera a estrella de Jacob*. = affirmou, que se entendia do Messias, e se verificava em Barcozal o que vem no Livro da *Exposição das Lamentações de Jeremias*.

No Cap. LXXXI. pondera como DEOS disse , que em todas asidades se lhe offerecerião sacrificios por Sacerdotes , mas que os Judeos depois da destruição do Templo os não offerecêrão , nem poderão offerecer , que fossem aceitos a DEOS ; e que as outras Nações infieis , e barbaras tambem os não tinham ; e d'aqui conclue , que de necessidade devem elles confessar , que só os Christãos sacrificavão a DEOS , e tinham verdadeiros sacrificios , e verdadeira Religião ; de outra sorte não haveria Nação que reconhecesse a DEOS , e faltaria a verdade da Profecia.

No Cap. LXXXII. prova , que CHRISTO era o verdadeiro Messias , pelos milagres que seus Discipulos fizeram pela só invocação do seu nome ; e depois de referir os que constão da nosso Historia Sagrada , refere dous de que se faz menção no Livro *Havadá Zará* do Talmud Jerosolymitano , e no Livro *Midras Cobeletb* , ou *Exposição* de Ecclesiastes.

No Cap. LXXXIII. trata da Epoca de Daniel assentada no Cap. II. sobre a divisão de Nabucdonosor ; e mostra , 1.º como por elle fora assignalada a vinda do Messias no tempo do quarto Reino diviso , e misturado (que era o dos Romanos , e Judeos) 2.º , que o Messias fora significado por aquella pedra , que Nabucdonosor tinha visto arrancar-se sem mãos , e fazer-se hum grande monte ; provando que o Messias se chamava *Pedra* , segundo David , e a interpretação dos Rabbinos , remetendo-se ao que já havia notado no Cap. XV.

No Cap. LXXXIV. traz huma nova prova (posto que de pouca consideração) de que o Messias era vindo pelo dito dos Rabbinos.

No Cap. LXXXV. expõe a Epoca Eliana , que se acha demarcada no Tratado dos *Sanbedrin* , no Capitulo *Chelec* , a qual punha a vinda do Messias em passando dois mil annos da Ley , ou quatro mil annos depois da Creação do mundo ; que vinha a ser no principio dos cinco mil annos ; e mostra que já erão passados conforme seu calculo todos os cinco mil , e do sexto mil havião tam-

bem passados 373 annos ; e por quanto os Judeos repunhão , que a vinda do Messias se havia retardado pelos peccados do Povo ; e que isto mesmo se dizia no fim da sentença de Elias ; elle os refuta convencendo , 1.º , que aquellas palavras não erão da sentença de Elias , mas sim accrescentadas por outros Rabbinos ; 2.º que o tempo determinado do advento do Messias não se havia de retardar , e suspender pelos peccados do Povo , segundo a doutrina dos mesmos Rabbinos no Tratado dos *Sanbedrin* no Cap. *Chelec* , expondo o Verso de Isaías no Cap. LX.

No Cap. LXXXVI. demonstra , que já estão passados os 85 Jubileos , de que fallara Elias , no ultimo dos quaes viria o Messias , que montavão em 4250 annos ; sendo cada Jubileo de 50 annos , segundo a Glosa do R. Salomão ; pelo que devia vir até o anno de 4250 , sendo que estavam em 5377 , e erão passados consequentemente mais de mil annos.

No Cap. LXXXVII. faz menção da Epoca de Aggeo , isto he , do Messias durante o segundo Templo ; e prova que Aggeu fallava do Messias 1.º pelos Rabbinos no mesmo Livro *Sanbedrin* Cap. *Chelec* , 2.º pelo dito de Aggeu , que profetizára , que a gloria do segundo Templo , havia de ser maior que a do primeiro , pois que não o tendo sido quanto á sumptuosidade , e magestade do edificio , segundo confessavão os mesmos Rabbinos no Livro *Midras Scirbascirim* , isto he *Exposição dos Cantares* , só se podia chamar maior a gloria desta ultima Casa , por haver sido ennobrecida com o Advento do Messias.

No Cap. LXXXVIII. continúa a mostrar , como o Messias tinha de vir durante o segundo Templo , conforme o Profeta Aggeu ; e como se não havia de edificar terceiro Templo ; e faz-se cargo de responder ao que dizem os Judeos , que a palavra = *ultimo* = em Aggeu , se havia de entender = *segundo* , = e quando viesse o Messias havia de comover o Ceo , a terra , e as gentes , segundo a sentença do mesmo Profeta.

No Cap. LXXXIX. continúa a confirmar por Mala-chi-

chias no Cap. III, e por Jeremias nos Cap. XXIX, e XXX. que o Messias tinha de vir em breve, e subsistindo o segundo Templo; donde concluia, que pois já não existia o Templo, e erão passados mais de 1621 annos de sua ruina, prova era, que o Messias tinha já vindo á muitos Seculos; e porque podião duvidar os Judeos, quem era o Dominador de quem fallava Jeremias; elle mostra com o Targum Chaldeo, que se devia entender o Messias.

No Cap. XC. propõe a Epoca de Daniel no Cap. IX., o qual profetizára, que no fim de setenta semanas havia de vir o Santo dos Santos; para isto 1.º refuta as desvairadas opiniões dos Judeos, que expunhão este lugar já de Neemias, já de Josué summo Sacerdote, já de Agrippa; e mostra 1.º que se havia de interpretar do Messias, allegando a authoridade de Rabbi Moysés Gerundense. 2.º que não podia entender-se dos outros, porque nenhum delles fora ungido, nem com o Oleo da unção dos Reis, nem com o Oleo da alegria, com que havia de ser ungido o Messias, segundo o Psalmo XLIV. 2.º passa a mostrar, que as setenta, e duas semanas se devião entender de annos, e montavão 490 annos, refutando a opinião dos que as tomão por semanas de Jubileos, que vinlião a dar em 3430 annos, ou por Jubileos de cincoenta annos, que sommavão em 24500 annos, e prova, que se hão de entender de semanas, cada huma de sete annos, apoyando-se no Cap. XXV. do Levitico, e no Cap. XXIX. do Genesis, e no Talmud, no Tratado *Sanbedrin* Cap. *Chelec*; 3.º declara quando começãõ estas semanas, e refere varias opiniões, que nascêrão da variedade que havia em contar os annos dos Reinados de Assuero, e de Cyro, e da duração do Templo; e principia fazendo a conta das semanas seguindo o mesmo computo Judaico.

No Cap. XCI. passa a fazer o calculo das mesmas semanas, seguindo a opinião que lhe pareceo mais verdadeira, contando do primeiro anno de Cyro.

No Cap. XCII. contiúua com a Profecia de Daniel

expondo todas as suas clausulas , e accommodando-as á vinda , e circumstancias de JESU CHRISTO.

No Cap. XCIII. trata da Epoca de Isaías proposta nas palavras *Para multiplicar o Imperio* do Cap. IX. e pretende mostrar , que o *Mem* fechado , que alli se acha , não se costumava pôr no principio , nem no meio da palavra , por ser letra final , senão havendo algum mysterio segundo o dizião os mesmos Rabbinos no Livro *Massechet Sabbath* no Cap. *Habboné* , e no Talmud no Livro *Sanbedrin* , e que ella denotava o numero de seis centos annos , segundo todos os Grammaticos , e particularmente R. Elias Alemão no Livro *Caminho das estradas da Sciencia* ; e que alli se occultava o mysterio do Advento do Messias , conforme o notava o Rabbi Salamão. Depois passa a declarar , que este numero de annos começára do dia que se fez a Profecia , que fora o quarto anno de Achaz , como faz fé o mesmo R. Salamão , e mostra como se preencheo no nascimento de JESU CHRISTO.

No Cap. XCIV. prova que he já vindo o Messias pela extirpação dos Idolos.

No Cap. XCV. propõe hum argumento de razão , qual he , que se CHRISTO não era o verdadeiro Messias , os Judeos terião feito huma obra agradavel a DEOS em o matar , pois lhe queria usurpar a Divindade ; e em lugar de ruina , e desventura , em que logo ficárão depois de sua morte , haverião recebido de DEOS muitas mercês , e honras ; mas tendo succedido o contrario disto , signal era que CHRISTO fora o verdadeiro Messias , e que elles havião commetido em sua morte o maior dos pecados , e por isso padecião o maior castigo , que nunca antes havião experimentado seus maiores ; e aqui acaba a terceira parte , ou assumpto desta Obra.

O que se ssgue nos cinco Capítulos seguintes , he huma como digressão sobre as couzas , que se devem fazer para se alcançar a vida eterna.

Começa pois no Cap. XCVI. por fallar no Santo Baptismo , e traz o lugar de Isaías no Cap. sobre as a-
gu-

guas de alegria, que se tirarião das fontes da salvação, e o de Ezechiel, no Cap. XXXVI. sobre as aguas limpas, que alimprião a immundicia do Povo. E porque os Judeos entendem da immundicia do corpo; elle mostra com o R. Isaac Harama no Cap. LV. do seu Livro, que se ha de entender da immundicia do peccado.

No Cap. XCVII., e XCVIII. trata da Confissão, e da maneira com que o Christão se ha de confessar.

No Cap. XCIX. trata do Sacramento da Communhão; e traz em prova lugares do Testamento Velho, e authoridades dos Rabbinos.

No Cap. C. falla do signal da Santa Cruz, e do Symbolo da Fé; e com isto arremata toda a sua Obra.

Tal he a somma das materias, que trata Este no seu Livro. Elle o compoz, segundo diz, por dois respeito; primeiro porque o Povo Judaico entendesse por suas proprias escripturas, que era já vindo o seu verdadeiro Rei Messias, e se tirasse da cegueira, e obstinação em que vivia; segundo para que os Letrados intérpretes da Lingua Hebraea se aproveitassem della, e podessem livremente reffrear em parte a malicia dos que de muitas maneiras procuravão torcer o sentido das Santas Escripturas.

Fez esta Obra em Dialogo, a maneira de disputa, e nelle introduz hum Mestre, que explica a verdade Christãa pelos lugares da Escriptura Sagrada, e hum Discipulo seu Judeo converso, que para mais se instruir com elle contrapõe as exposições, e interpretações, que a estes lugares tem dado os Rabbinos de maior nome, aos quaes todos respondeo o Mestre; e escolheo a forma de Dialogo, como elle diz, por entender, que assim podião aproveitar-se com mais facilidade desta Obra, os que deixavão o Judaismo, e vinhão de boa vontade buscar a Fé de JESU CHRISTO. (I)

Con-

(1) O douto Castro na sua Bibliotheca Hespanhola suppõe, que este Dialogo corria entre hum Rabbino, e seu Discipulo; sendo que he entre hum Mestre Catholico, e hum seu Discipulo Judeo converso.

*Consolação Christãa , e Luz para
o Povo Hebreo , sobre os Psalmos
do Real Profeta David , etc. decla-
rados no sentido litteral. Lisboa 1616.
4.º por Pedro Crasbeeck.*

Neste Livro expoz em Portuguez os Psalmos Myste-
ricos, em que David profetizava o que havia de obrar o
Messias na redempção dos homens, os quaes declarou, e
parafraseou, governando-se pela Lingua Hebraica. He de-
dicado a D. Theodozio II. Duque de Bragança (1); he
tambem já rara esta Obra, e merecia por certo que o não
fosse.

João de
Barros.

João de Barros, nosso famoso Historiador das cousas da
India compoz:

*Dialogo Evangelico sobre os Artigos
da Fé contra o Talmud dos Judeos.*

He dedicada esta Obra ao Cardeal Infante D. Hen-
rique. Não a podêmos vêr.

João

(1) Desta obra faz memoria Nicoláo Antonio, e a faz tambem
o erudito Castro. Este porém a cita com o titulo = *La consolacion
Christiana de un desdichado Judeo*. Lisboa 1616 em 4.º = titulo que
não achamos nos exemplares que temos visto. Castro parece estar
na intelligencia, que neste Livro se contém a exposição de todos os
Psalmos; contudo Este na Obra Portugueza sómente expõe os Psal-
mos mysteriosos, que figuravão o Reino do Messias. Temos hum
exemplar desta Obra; vimos outro na selecta Livraria do Ex.^{mo} e
R.^{mo} Principal Castro, Reformador, e Reitor da Universidade; outro
na do Ill.^{mo} e R.^{mo} Hasse, Prelado da Santa Igreja Patriarchal, e
outro da Real Casa de Nossa Senhora das Necessidades desta Corte.
Est. 22 n. 6.

Além da Traducção destes Psalmos publicou Este a *Declaração
dos sete Psalmos Penitenciaes, com outros da Igreja Catholica, e do Juizo
Final*. Lisboa 1618, de que se não faz menção nas Bibliothecas de
Nicoláo Antonio, e de Castro.

João Frederico Mendes, era natural de Lisboa, e d' aqui se passou para Alemanha, e a assitio muito tempo em Griphswaldt; estando neste lugar abjurou o Judaismo, e abraçou a Religião Christãa. Escreveo em Alemão hum Livro em que respondia a duas questões, que se havião suscitado 1.^a sobre quaes erão os motivos de se converterem tão poucos Judeos á Fé Christãa. 2.^a se poderião haver mais conversões, se se pozessem os meios proporcionados para esse effeito. Sahio impressa esta Obra em Griphswaldt em 1704; em 4.^o (1).

D. Fr. José de Jesus Maria, Lisbonense, professor na Ordem dos Pregadores, e foi Prior no Convento de Lisboa, depois Bispo de Patara, e Coadjutor do Arcebispo de Evora D. Simão da Gama; falleceo em 1738. Deixou por sua morte a Obra seguinte:

*Tratado da Fé contra a Perfídia
Judaica 4.º*

Conservava-se MS. na Livraria do Convento de S. Domingos de Evora (2)

Fr. Luiz de Mertola , aliás da Apresentação , chamado no Seculo Luiz Vaz , Transtagano , nascido no Ter-
mo de Mertola. Foi da Ordem dos Carmelitas , Mestre
dos Noviços no Convento de Lisboa , e Commissario , e
Visitador da Vigairaria do Brazil , e Maranhão em 1644.

Tom. VII.	Aaa	Fr. Luiz de Merto- la. Era
-----------	-----	----------------------------------

(1) Fazem memoria deste Escriitor, e de sua Obra Wolfio na *Bibliotheca Hebraica* tom. III. Fabricio no Livro *Salutaris lux Evangelii* Cap. XXXV. p. 622. e D. José Radrigues de Castro na *Bibliotheca Espanhola*. Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*, aonde se deve acrescentar a noticia do anno, e do lugar da impressão de sua obra.

(2) Fazem memoria deste Author D. Manoel Caetano de Souza no Catalogo dos Bispos Portuguezes p. 176. Fonseca na Evor. Glor. p. 317. Monteiro no *Claustro Dominicano* tom. I. p. 244. e no Catalogo dos *Deputados da Inquis. de Evor.* n. III. e Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*.

Era varão de grandes letras, e virtudes, e como tal mereceo grandiosos elogios do seu seculo; morreo em Lisboa em 1653. Compoz:

Demonstracion Evangelica, y destierro de ignorancias Judaicas. Lisboa por Matheus Pinheiro 1631. fol. (1)

Martim
Vaz de
Villas-
Boas.

Martim Vaz de Villas Boas, natural de Villa do Conde, aonde nasceo em 1577; foi Prior da Igreja de S. Vicente de Bragança no Bispado de Miranda, e Pensionario em diversas Igrejas, morreo em 1636. Escreveo:

Demonstração contra os Judeos da vinda do Messias verdadeiro promettido nas Escripturas. MS. (2)

Fr. Nicoláo Dias.

Fr. Nicoláo Dias, Dominicano, natural de Lisboa, insigne Mestre de Theologia, e hum dos famosos Pregadores do seu tempo; foi Prior do Convento de Lisboa, e assistente como Definidor da sua Provincia no Capitulo geral,

(1) Nicoláo Antonio faz menção de hum tratado contra os Hebreos, e os erros dos Hereges, impresso em Lisboa na Officina de Gerardo da Vinha, que julga ser esta mesma ohra; mas não aponta a edição de Matheus Pinheiro, assim como Barbosa referindo esta, não faz memoria da de Gerardo da Vinha.

Além de Nicoláo Antonio, e Barbosa, dão noticia deste Author Auberto Mireo no *Catol. dos Escriit. Carmel.* José Imbonati na *Bibliotheca Lat. Hebr.* Casanati no *Parad. Carmel.* dec. Stat. V. 18. Cap. 191. Fr. Daniel da Virgem Maria *Specul. Carmelit.* Part. II. tom. XI. João Baptista de Lezana, que o louva muitas vezes nos *Annaes Carmelitanos*, a saber: ao an. 1251. n. 4. 1290. n. 8. 1457. n. 6. e 1387 no Appendix. Jorge Cardoso, que tambem d'elle falla a cada passo no *Agiolog. Lusit.* D. Francisco Manoel *Carta Famil. Cent.* 4. e Fr. Manoel de Sá *Memor. dos Escriit. do Carm. da Prov. de Portugal.* Cap. 69.

(2) Acaso era huma das Obras, que diz Barbosa, se conservavão deste Author na casa chamada do Mosteiro de Vitorinho das Doas no Concelho de Geras do Lima, da Correição de Vianna, aonde habitava Gaspar da Costa Rego Villas-Boas Machado, parente do Author.

ial, celebrado em Roma em 1571; foi muito acceito ao Papa S. Pio V, de quem obteve grandes privilegios, e graças para a Provincia de Portugal. Por seguir as partes do Senhor D. Antonio, Prior do Crato, foi prezo, e recluso em hum carcere em Salamanca; morreo em 1596. (1). Compoz:

Tratado del Juizo Final. Salamanca
1588. 4.º

He dedicado ao Arcebispo de Evora D. Theotonio de Bragança; entre outras cousas trata solidamente da vinda do Messias contra os Judeos. (2)

Pedro Lobo Corrêa, natural de Lisboa, foi Escrivão da Contadoria geral de guerra, e Reino; morreo em 1708. (3) Traduzio de Castelhana para Portuguez a Obra seguinte:

Sentinella contra os Judeos posta em a Torre da Igreja, escrito em Castelbano pelo Padre Francisco de Torregozillo. Lisboa por João Galvão.
1684. 8.º (4)

Aaa ii

ro-

(1) Fallão deste Athor com bem merecidos elogios Antonio Senense na *Bibliotheca Dominicana*. Ecard na Obra *Scriptor. Ord. Predic.* Tom. II. Possevino *Appar. ad Histor. Eccles.* Tom. II. Nicoláo Antonio na *Biblioth. Hisp.* Imbonati na *Biblioth. Latin. Hebr.* p. 106. Plodis de *Vir Illust.* Part. II. Lib. IV. Marac. *Biblioth. Marian.* Tom. II. Fernandes *Notitia Script. Ord. Prædicat.* Altamura *App. Bibl. Domin.* Cent. 4. Astorga *Milit. Immacul. Concept.* Fr. Pedro Martyr *Dietario Virginal.* Lopes *Chronic. de S. Domiug.* Liv. I. Cap. 99 e o Addiccionador da *Bibl. Geogr.* de Antonio de Leão tom. III. Miguel Leitão de Andrade *Miscell. Dial.* V. e VI. Jorge Cardoso *Agiologio Lusitano* tom. I. p. 361. Fr. Pedro Monteiro *Claustr. Domin.* tom. III. Barbosa *Biblioth. Lusitana.*

(2) Foi reimpresso este Tratado em Madrid em 1595 em 4.º e em Villadolid em 1599 tambem em 4.º Julio Cesar Valentino, Parocho de Carpineto o passou a Italiano, e o imprimio em Veneza.

(3) Barbosa dá noticia deste Author.

(4) Foi reimpressa esta obra duas vezes; hum a em Coimbra por José Antunes da Silva, Impressor da Universidade em 1710, em 8.º, outra em Lisboa por Pedro Ferreira 1748, tambem em 8.º

Roque
Monteiro
Paym.

Roque Monteiro Paym, filho de Pedro Fernandes Monteiro, Desembargador do Paço; nasceu em Lisboa em 1643. Foi Doutor em Leys, e Desembargador das Relações do Porto, e de Lisboa, Secretario do Senhor D. Pedro II. sendo Principe Regente, e Juiz da Inconfidencia, Commendador de Santa Maria de Campanhã, e de Santa Maria de Germonde, com o Senhorio da Honra de Alva. Compoz hum Discurso Juridico, e Politico, que intitidou:

*Perfidia Judaica, Christus Vindex,
Munus Principis Ecclesiae ab Apostatis liberata. Madrid. 1671. fol.*

Publicou-se por diligencia de Francisco Paes Ferreira, Capellão do Marquez de Gouvêa, Embaixador neste tempo em Castella, a quem foi dedicada (1) Não traz o nome do Impressor.

Vicente
da Costa
de Mattos.

Vicente da Costa de Mattos, natural de Lisboa compoz:

*Breve discurso contra a Heretica
Perfidia do Judaismo, continuada
nos presentes Apostatas de nossa
Santa Fé, com o que convem á ex-
pulsão dos delinquentes nella dos Rei-
nos de Sua Magestade, com suas
mulheres, e filhos, conforme a Es-
criptura Sagrada, Santos Padres,
Direito Civil, e Canonico, e muitos
dos Politicos. Lisboa 1640. 4.º por
Pedro Crasbeeck (2)*

Foi

(1) Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*. Tem hum exemplar o Ill.^{mo} e R.^{mo} Hasse, Prelado da Santa Igreja Patriarchal.

(2) Deste Author se lembra Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*. Já delle havião feito menção Nicoláo Antonio na *Biblioth. Hisp* e Wolfio na *Biblioth. Hebr.* tom. IV. p. 474., os quaes pozerão esta edição em 1622, no que houve engano. Tambem delle se falla na *Bibliotheca Latin. Hebr.* de Imbonati.

Foi traduzido em Castellhano por Diogo Gavilan Vela Premonstratense, e impresso em Salamanca em 1631 em 4.º, o qual he raro. (1)

Honras Christãs nas afrontas de Jesu Christo, e segunda parte do primeiro Discurso contra a Heretica Perfidia do Judaismo, continuada nos presentes Apostatas de nossa Santa Fé, com a conveniencia da expulsão dos sobreditos Hereges, em ordem ao serviço de Deos, e ao proveito particular deste Reino. Lisboa 1623. 4.º Por Pedro Crasbeeck. (2)

Huma, e outra parte sahio junta na Edição de Lisboa de 1634. (3)

A N O N Y M O S.

O A U T H O R do Cathecismo contra os Judeos, escrito no Reinado do Senhor Rei D. Diniz. Ignoramos o seu nome, mas sabemos pelo que a Historia nos informa que era hum dos mais zelosos, e instruidos Pregadores, que naquelles tempos costumavão prégar aos Judeos, ou dentro de suas mesmas Synagogas, ou nos adros de nossos Templos, para os trazer ao lume da Fé Christãa. Não se estreitou seu zelo ás simples instrucções de viva voz; mas alargou-se á composição de hum Cathecismo que lhes podesse servir de farol para os alumiar nas trevas de sua

ce-

(1) Desta edição se lembra Nicoláo Antonio: havia hum exemplar na Real Bibliotheca de París, como se vê do seu Catalogo p. 150, ou 195.

(2) Não podemos vêr esta obra. Nicoláo Antonio data esta edição de 1623 Barbosa de 1625.

(3) Desta obra falla Wolfio *Bibliotheca Hebraica* tom. IV. p. 474. e. 475.

cegueira, e illustrar cada vez mais os Christãos em sua crença.

O Jesuita Anonymo Traductor da *Synagoga Desenganada* do Padre João Pedro Pinamonte, era Estrangeiro, mas domiciliario entre os nossos no Brazil, como se vê do Prologo da sua Traducção; com ella fez este Padre hum grande serviço á Christandade; e porque esta Obra he hum das melhores que tem sahido, util será fallarmos aqui della com mais larguesa.

O Jesuita João Pedro Pinamonte, Missionario Apostolico por muitos annos em varias partes da Italia, varão muito erudito, e douto, e de humma grande perfeição de espirito, movido de hum ardente, e fervoroso zelo pela salvação dos Judeos, escreveu em Italiano humma Obra, que intitalou: *Synagoga Desenganada*. Na introducção expõe elle o motivo de a escrever, mostrando como era necessario haver humma Fé verdadeira, unica, e facil de se conhecer entre todas as outras do mundo; o que occupa os Capitulos I. e II. Aqui divide a Obra em trez partes, que são as seguintes.

Na primeira expõe os motivos por que se não acha a verdadeira Religião; isto he os impedimentos que se atravessão ao conhecimento da verdadeira Fé, e o modo de os tirar; e esta primeira parte comprehende-se nos Cap. III. IV. V. VI. VII. VIII. e IX.

Na segunda, que começa no Cap. X. se põe os signaes da verdadeira Fé, mostrando-se que todos se achão na Religião Christão, e não na Seita Judaica. Estes Signaes são sete, que elle explica desde o Cap. XI. até o Cap. XVII.

O primeiro he a Santidade da Lei de Moysés, e da origem, impiedade, injustiça e falsidade do Talmud. (Cap. XI.)

O segundo he a sabedoria da Lei á cerca das cousas Divinas, assim na especulação, como na pratica; e aqui se falla da sabedoria dos antigos Hebreos, e da cegueira dos de agora, e como os lugares do Talmud se não podem defender a titulo de Allegorias. (Cap. XII.)

O terceiro he a conversão das almas ; alli se trata como a Lei de Moysés convertia antigamente as almas ; como os Hebreos depois de CHRISTO perdêrão a virtude de as converter ; da efficacia da Lei Christãa em se propagar ; da idolatria ; da corrupção dos costumes ; da magia ; da crueldade , da torpeza , e da soberba dos Gentios , e de todos os vícios que inundarão a terra ; e de como a Religião Christãa fez mudança nestes artigos , e sobre-montou todos os obstaculos , que a difficultarão. (Cap. XIII.)

O quarto signal he o testemunho da Profecia , e aqui se mostra como a Lei de Moysés teve antigamente este signal ; como ás Profecias da Igreja Judaica succêderão as fabulas dos Rabinos : declara-se a verdade das Profecias de CHRISTO ; e como ainda hoje continúa o espirito de Profecia entre os Christãos ; como os Oraculos dos Profetas se tem verificado a favor da Religião Christãa , e contra os Judeos. (Cap. XIV.)

O quinto signal he o testemunho dos milagres ; e nesta parte se falla primeiro da falsidade dos que tem os Judeos ; e depois da verdade dos que fez JESU CHRISTO , pela sua publicidade , e multidão , e pelas qualidades das testemunhas que os presenciárão : trata-se finalmente da verdade dos milagres de seus Discipulos , e responde-se ás objecções dos Hebreos. (Cap. XV.)

O Sexto he o testemunho dos Martyres , mostrando-se como os Hebreos os tiverão antigamente , e os não tem hoje ; como os castigos que tem soffrido em varios tempos , não são prova de serem Martyres ; referem-se os Martyres Christãos , e responde-se ás objecções , que os Judeos costumão fazer nesta parte. (Cap. XVI.)

O setimo signal he a providencia especial , que DEOS tem dos seguidores da sua Lei , trata-se da felicidade temporal , que foi promettida aos que professavão a Lei de Moysés ; da destruição de Jerusalem , e da Nação Judaica ; de seu estado miseravel depois da ultima dispersão ; das causas da sua miseria ; e de como os Judeos nunca forão cas-

castigados por DEOS, senão por desampararem a verdadeira Religião; e finalmente da felicidade promettida ao Povo Christão (Cap. XVII.)

Segue-se a terceira parte, em que se responde ás difficuldades principaes, que os Judeos oppõe a toda esta doutrina, a saber 1.º sobre a mudança da Lei; 2.º sobre a mudança da Circumcisão, dos comeres, e do Sabbado; 3.º sobre não ser CHRISTO conhecido dos Hebreos 4.º sobre não estarem cumpridas as Profecias, 5.º sobre adorarmos tres DEOS, 6.º sobre adorarmos hum homem crucificado, e a sua imagem, 7.º sobre a má vida dos Christãos (o que se trata no Cap. XVII. , e seguintes) e arremata-se toda a obra com hum Epilogo, e nova exhortação aos Hebreos.

Bem se vê do que fica dito, que o methodo de Pinamonte, como já notamos em outro lugar, he o da razão, pela qual combina entre si os factos da Historia Judaica, e Christãa, e os principios de huma e outra Religião; e tira delles as consequencias, que fazem o favor do Christianismo. Neste methodo he elle admiravel pela força, e solidez de juizo, com que discorre, e aperta os adversarios. Não podêmos porém negar, que alguns de seus argumentos são muito vagos, e geraes, e applicaveis a diversas Religiões, os quaes por isso não concluem com a mesma energia que os outros. Absteve-se do outro methodo (que assás era instruido nelle para o poder empregar mui utilmente se quizesse) por entender, que cumpria usar nesta obra de hum modo que fosse claro a todos, doutos, ou não doutos, que quizessem examinar os pontos com boa fé, tendo, que para este fim o apparatus da erudição Escripturaria, ou Rabbinica, seria superior ao entendimento do commum dos Leitores.

Tal brado deo esta Obra em toda a Italia, que estremecêrão as Synagogas. Jehuda Briel, doutissimo Rabbino de Mantua, julgou ser neccessario responder-lhe para segurar os esteios da sua fé; o que elle fez em huma Apologia, que escreveo a favor do Hebraismo, a qual não
che-

chegou a imprimir-se: della faz menção o erudito João Baptista de Rossi no seu excellente Tratado da *Vãa Expectação dos Hebreos*.

Esta Obra pois he a que o Traductor Anonymo trasladou com muita fidelidade, e exacção da Lingua Toscana em a Portugueza, não só para conversão dos Judeos, mas tambem por accodir com ella ao proveito dos Christãos, e confirmar cada vez mais na sua crença; elle a offereceo aos Inquisidores do Reino, e Conquistas de Portugal, para que de sua parte, e com a sua authoridade, quizessem cooperar com o ardentissimo zelo do Santo Padre Clemente XI., o qual na sua Bulla de 11 de Março de 1703 encommendava muito encarecidamente a todos os Reis a conversão dos Hebreos por todos aquelles meios, de que devia usar a caridade Christãa. O Titulo da Obra na Traducção he o seguinte:

Synagoga Desengada, Obra do Padre João Pedro Pinamonte, da Companhia de Jesu, traduzida da Lingua Italiana em a Portugueza por hum Religioso da mesma Companhia, Offerecida aos Senhores Inquisidores do Reino, e Conquistas de Portugal, e impressa por mandado do Illustrissimo Senhor Dom Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Magestade, etc. Lisboa Occidental na Officina da Musica. Anno 1720. 1. vol. 4.º

C A T A L O G O

Das obras impressas, e mandadas compôr pela Academia Real das Sciencias de Lisboa : com os preços , por que cada humella dellas se vende bruchada.

-
- I. **B**REVES Instrucções aos Correspondentes da Academia sobre as remessas dos productos naturaes para formar hum Museu Nacional, *folheto*, 8.º . . . 120
- II. Memorias sobre o modo de aperfeiçoar a manufactura do azeite em Portugal, remettidas á Academia por Joaõ Antonio Dalla-Bella, Socio da mesma, 1. vol. 4.º . . . 480
- III. Memoria sobre a Cultura das Oliveiras em Portugal remettida á Academia pelo mesmo Author, 1. vol. 4.º . . . 480
- IV. Memorias de Agricultura premiadas pela Academia, 2. vol. 8.º . . . 960
- V. Paschalis Josephi Mellii Freirii Historia Juris Civilis Lusitani Liber singularis, 1. vol. 4.º . . . 640
- VI. Ejusdem Institutiones Juris Civilis, et Criminalis Lusitani, 5. vol. 4.º . . . 2400
- VII. Osmia, Tragedia coroadá pela Academia, *folh.*, 4.º . . . 240
- VIII. Vida do Infante D. Duarte por André de Rezende, *folh.*, 4.º . . . 160
- IX. Vestigios da Lingua Arabica em Portugal, ou Lexicon Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes, que tem origem Arabica, composto por ordem da Academia por Fr. Joaõ de Sousa, 1. vol. 4.º . . . 480
- X. Dominici Vandelli Viridarium Grysley Lusitanicum Linnæanis nominibus illustratum, 1. vol. 8.º . . . 200
- XI. Ephemerides Nauticas, ou Diario Astronomico para o anno de 1789 calculado para o Meridiano de Lisboa, e publicado por ordem da Academia, 1. vol. 4.º . . . 360
- mesmo para todos os annos seguintes até 1798. inclusivamente.
- XII. Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa para o adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Industria em Portugal e suas Conquistas, 3. vol. 4.º . . . 2400
- XIII. Collecção de Livros ineditos de Historia Portugueza dos Reinados dos Senhores Reys D. Joaõ I., D. Duarte, D. Affonso V., e D. Joaõ II., publicada por José Corrêa da Serra, 3. vol. *fol.* . . . 5400

XIV. Avisos interessantes sobre as mortes apparentes mandados recopilar por ordem da Academia, <i>folh.</i> 8.º . . .	gr.
XV. Tratado de Educação Fysica para uso da Nação Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias por Francisco de Mello Franco, Correspondente da mesma, 1. vol. 4.º	360
XVI. Documentos Arabicos da Historia Portugueza copiados dos originaes da Torre do Tombo com permissão de S. Magestade, e vertidos em Portuguez por ordem da Academia pelo seu Correspondente Fr. João de Sousa, 1. vol. 4.º	480
XVII. Observações sobre as principaes causas da decadencia dos Portuguezes na Asia, escritas por Diogo de Couto em fórma de Dialogo, com o titulo de <i>Soldado Pratico</i> , publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa por Antonio Caetano do Amaral, Socio Effectivo da mesma, 1. tom. 8.º <i>mai.</i>	480
XVIII. Flora Cochinchinensis sistens Plantas in Regno Cochinchina nascentes. Quibus accedunt aliæ observatæ in Sinensi Imperio, Africâ Orientali, Indiæque locis variis. Labore ac studio Joannis de Loureiro Regiæ Scientiarum Academiæ Ulyssiponensis Socii: Jussu Acad. R. Scient. in lucem edita, 2. vol. 4.º <i>mai.</i> . . .	2400
XIX. Synopsis Chronologica de Subsídios, ainda os mais raros, para a Historia, e Estudo critico da Legislação Portugueza, mandada publicar pela Academia Real das Sciencias, e ordenada por José Anastasio de Figueiredo, Correspondente do Número da mesma Academia, 2. vol. 4.º	1800
XX. Tratado de Educação Fysica para uso da Nação Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco José de Almeida, Correspondente da mesma, 1. vol. 4.º	360
XXI. Obras Poeticas de Pedro de Andrade Caminha, publicadas de ordem da Academia, 1. vol. 8.º . . .	600
XXII. Advertencias sobre os abusos, e legitimo uso das Agoas Mineraes das Caldas da Rainha, publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco Tavares, Socio Livre da mesma Academia, <i>folh.</i> 4.º . . .	120
XXIII. Memorias de Litteratura Portugueza, 7. vol. 4.º . . .	5600
XXIV. Fontes Proximas do Codigo Filippino por Joaquim José Ferreira Gordo, Correspondente da Academia, 1. vol. 4.º	400
XXV. Diccionario da Lingoa Portugueza, 1.º vol. <i>fol. mai.</i>	4800

- XXVI. Compendio da Theorica dos Limites , ou Introducção ao Methodo das Fluxões por Francisco de Borja Garção Stockler , Socio da Academia. 1. vol. 8.º . . . 240
- XXVII. Ensáio Económico sobre o Comércio de Portugal , e suas Colónias , oferecido ao Principe do Brazil N. S. , e publicádo de ordem da Academia Real das Sciencias pelo seu Sócio Jozé Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho , 1. vol. 4.º . . . 480
- XXVIII. Tratado de Agrimensura por Estevão Cabral , Socio da Academia , 1. vol. 8.º . . . 240
- XXIX. Analyse Chimica da Agoa das Caldas por Guilherme Withering , em Portuguez e Inglez , *folh.* 4.º . . . 240
- XXX. Principios de Tactica Naval por Manoel do Espirito Santo Limpo , Correspondente do Numero da Academia , 1. vol. 8.º . . . 480
- XXXI. Memorias da Academia Real das Sciencias , 2. vol. *fol.* . . . 4000
- XXXII. Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente , por Fr. Gaspar da Madre de Deos , 1. vol. 4.º . . . 480
- XXXIII. Observações Historicas e Criticas para servirem de Memorias ao systema da Diplomatica Portugueza , por João Pedro Ribeiro , Socio da Academia , Part. 1. 4.º . . . 480
- XXXIV. J. H. Lamberti Supplementa Tabularum Logarithmicarum , et Trigonometricarum , curante Antonio Felkel , 1. vol. 4.º . . . 960
- XXXV. Obras Poeticas de Francisco Dias Gomes , 1. vol. 4.º . . . 800
- XXXVI. Compilação de Reflexões de Sanches , Pringle &c. sobre as Causas , e Prevenções das Doenças dos Exercitos , por Alexandre Antonio das Neves : para distribuir-se ao Exercito Portuguez. *folh.* 12.º . . . gr.
- XXXVII. Advertencia dos meios para preservar da Peste. *Segunda edição accrescentada com o Opusculo de Thomaz Alvares sobre a Peste de 1569* , *folh.* 12.º . . . 120
- XXXVIII. Hippolyto , Tragedia de Euripedes , vertida do Grego em Portuguez , pelo Director de huma das Classes da Academia ; *com o texto* , 1. vol. 4.º . . . 480
- XXXIX. Taboas Logarithmicas , calculadas até á setima casa decimal , publicadas de ordem da Real Academia das Sciencias por J. M. D. P. 1. vol. 8.º . . . 480
- XL. Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza posterior á publicação do Codigo Filippino , por João Pedro Ribeiro , Part. 1.^a e Part. 2.^a . . . 1800
- XLI. Obras de Francisco de Borja Garção Stockler , Secretario da Academia Real das Sciencias , Tom. 1.1. v. 8.º 800

Estão no prélo as seguintes:

Taboadas Perpétuas Astronomicas para uso da Navegação Portugueza.

Memorias Economicas, 4.º vol.

Memorias para servir á Historia das Nações Ultramarinas, que vivem nos Dominios Portuguezes, ou lhes são vizinhas.

Memorias para a Historia da Capitania do Maranhão.

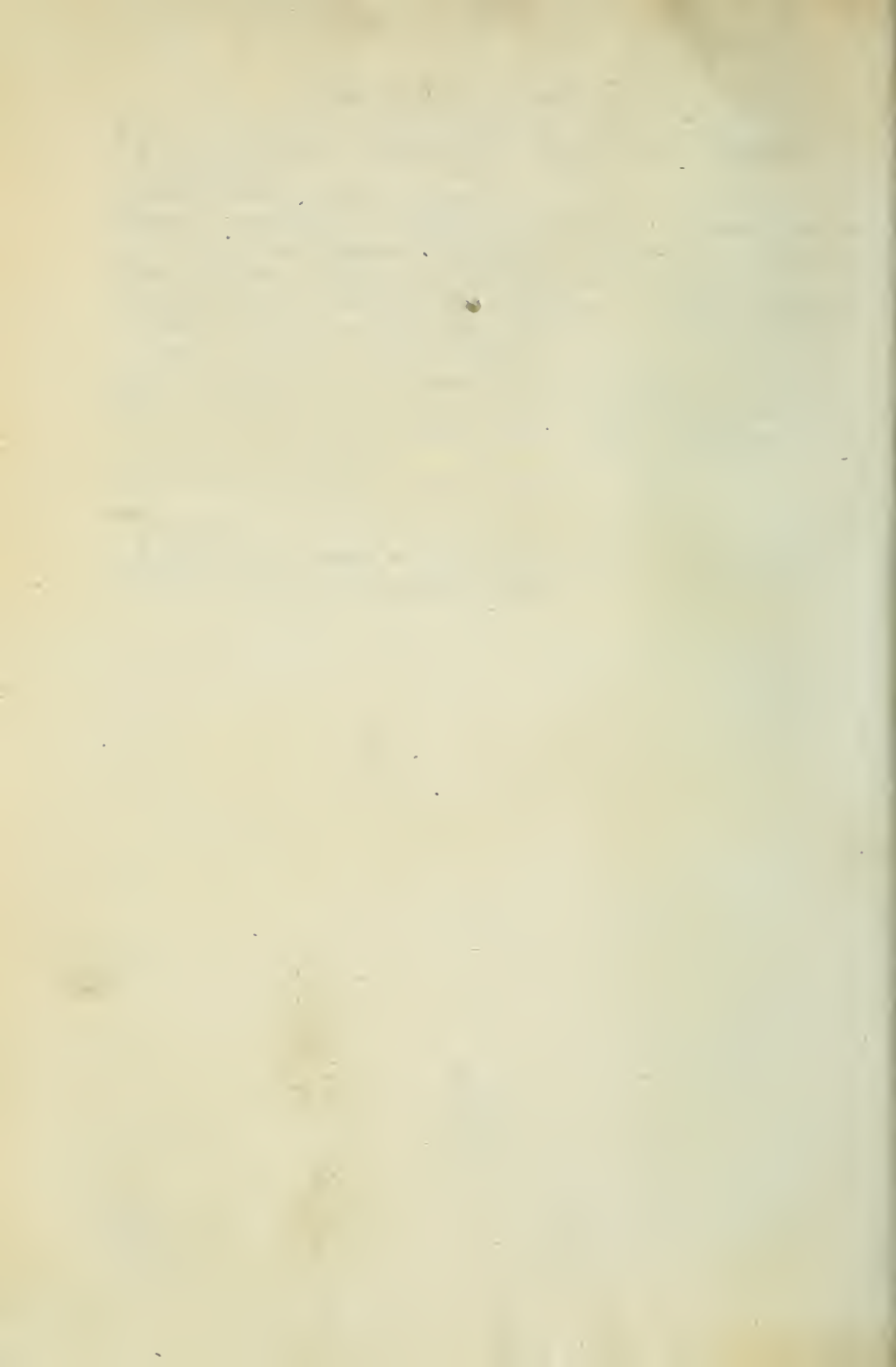
Documentos para a Historia da Legislação Portugueza, pelos Socios da Academia João Pedro Ribeiro, e Joaquim de S. Agostinho de Britto França Galvão, 1.º vol.

Aéttas e Memorias da Academia Real das Sciencias, 3.º vol.

Collecção dos principaes Historiadores Portuguezes, pelo Director da Classe de Litteratura, com Notas do Editor, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º vol.

Taboas Trigonometricas, por J. M. D. P. 1. vol.

Vendem-se em Lisboa na loja de Bertrand ; e em Coimbra, e no Porto tambem pelos mesmos preços.



AS
304
L4
t.7

Academia das sciencias de
Lisboa
Memorias de litteratura
portuguesa

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

